

COLEÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS  
DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

José Frederico Laranjo

PRINCÍPIOS  
DE  
ECONOMIA POLÍTICA

---

1891

---

---

BANCO DE PORTUGAL

**PRINCÍPIOS DE ECONOMIA POLÍTICA**

Colecção de Obras Clássicas  
do Pensamento Económico Português

15

**JOSÉ FREDERICO LARANJO**

**PRINCÍPIOS DE ECONOMIA POLÍTICA  
(1891)**

Introdução e Direcção de Edição  
Carlos Bastien

Lisboa • Banco de Portugal • 1997

© copyright Banco de Portugal, Lisboa, 1997  
Reservados todos os direitos de acordo com a legislação em vigor

Capa e orientação gráfica de A. Pedro  
Fotocomposição, impressão e acabamento de Mirandela — Artes Gráficas S.A.  
Tiragem: 1750 exemplares  
ISBN: 972-9479-31-8  
Depósito Legal n.º 113583/97

COLECÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS  
DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

*Concepção e realização:* **CISEP** (Centro de Investigação sobre Economia Portuguesa do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa).

*Coordenador Geral:* **José Luís Cardoso.**

*Consultor Principal:* **Manuel Jacinto Nunes.**

*Patrocínio Financeiro:* **Banco de Portugal e Fundação Calouste Gulbenkian.**

1. *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o Adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Indústria em Portugal, e suas conquistas.* Tomos I a V (1789-1815).

Direcção de Edição: José Luís Cardoso.

2. Joaquim José Rodrigues de Brito, *Memórias Políticas sobre as Verdadeiras Bases da Grandeza das Nações, e principalmente de Portugal.* Tomos I a III (1803-1805).

Direcção de Edição: José Esteves Pereira.

3. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, *Ensaio Económico sobre o Comércio de Portugal e suas Colónias* (1794).

Direcção de Edição: Jorge Miguel Pedreira.

4. M.J.R., *Economia Política* (1795).

Direcção de Edição: Armando Castro.

5. José da Silva Lisboa, *Escritos Económicos Escolhidos* (1804-1820). Tomos I e II.

Direcção de Edição: António Almodovar.

6. Manuel de Almeida, *Compêndio de Economia Política* (1821).

Direcção de Edição: Maria de Fátima Brandão.

7. D. Rodrigo de Souza Coutinho, *Textos Políticos, Económicos e Financeiros* (1783-1811). Tomos I e II.

Direcção de edição: André Mansuy Diniz Silva.

8. Domingos Vandelli, *Aritmética Política, Economia e Finanças* (1770-1804).

Direcção de Edição: José Vicente Serrão.

9. José Ferreira Borges, *Sintelologia e Economia Política* (1831-1834).

Direcção de Edição: António L. Sousa Franco.

10. Adrião Forjaz de Sampaio, *Estudos e Elementos de Economia Política* (1839-1874).

Direcção de Edição: Alcino Pedrosa.

11. Francisco Solano Constâncio, *Leituras e Ensaios de Economia Política* (1808-1842).

Direcção de Edição: José Luís Cardoso.

12. António de Sousa Horta Sarmento Osório, *A Matemática na Economia Purta: a Troca* (1911).

Direcção de Edição: Manuel Farto.

13. Silvestre Pinheiro Ferreira, *Textos Escolhidos de Economia Política* (1813-1851).

Direcção de Edição: José Esteves Pereira.

14. J. J. Rodrigues de Freitas, *Obras Económicas Escolhidas* (1872-1889).

Direcção de Edição: António Almodovar.

15. José Frederico Laranjo, *Princípios de Economia Política* (1891).

Direcção de Edição: Carlos Bastien.

Próxima obra a editar:

16. A. Oliveira Salazar, *O Ágio do Ouro e Outros Textos Económicos* (1916-1918)

Direcção de Edição: Nuno Valério.

## ÍNDICE\*

|                                  |    |
|----------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO. Carlos Bastien ..... | XI |
|----------------------------------|----|

### PRINCÍPIOS DE ECONOMIA POLÍTICA

#### PARTE I — Produção

|   |     |
|---|-----|
| Capítulo I Noções preliminares .....  | 5   |
| Capítulo II Factos e sistemas económicos .....  | 13  |
| Descobertas dos portugueses e dos espanhóis ...   | 14  |
| Começo da economia política .....   | 16  |
| Escola dos fisiocratas .....  | 17  |
| Adão Smith .....  | 18  |
| Revolução Francesa .....  | 20  |
| Escola individualista. Principais escritores .....  | 21  |
| Escola socialista. Principais doutrinas .....   | 25  |
| São-Simonismo .....   | 27  |
| Escolas intermédias .....   | 30  |
| Factos coordenados com as ideias socialistas e<br>das escolas intermédias .....                 | 32  |
| Síntese e conclusões .....  | 33  |
| Capítulo III Produção .....   | 35  |
| A natureza .....  | 38  |
| O homem .....   | 39  |
| Começo e desenvolvimento da produção .....  | 40  |
| Capítulo IV Classificação, análise e influência recíproca das<br>indústrias .....               | 53  |
| Capítulo V Formas históricas da organização das indústrias e<br>transformação das actuais ..... | 121 |

\* Por se tratar de uma obra em fascículos e truncada não chegou a ter índice geral na sua edição original.

## PARTE II — Circulação

|  |     |
|--|-----|
| Capítulo I Valor, preço, moeda e regimens monetários .....   | 145 |
| O que deve ser o valor .....   | 156 |
| O que é o valor .....  | 158 |
| O que foi e tende a ser o valor .....  | 163 |
| Esboço das modificações mais importantes nas<br>legislações e nas teorias monetárias desde<br>1816 ..... | 181 |
| O regímen monetário português .....  | 190 |
| Capítulo II Crédito e sua organização .....  | 195 |
| Dedução das operações dos bancos .....   | 198 |
| Desenvolvimento das operações de crédito e<br>estudo dos títulos por cujo meio se realizam .....         | 205 |
| 1º O desconto e a letra de câmbio .....  | 205 |
| 2º Os depósitos, os certificados de depósito<br>e as obrigações bancárias .....                          | 207 |
| 3º As contas correntes, os livretes e os che-<br>ques .....  | 210 |
| 4º As emissões e as notas de banco .....   | 213 |
| Principais divergências dos economistas em<br>assuntos bancários .....                                   | 216 |
| Esboço histórico das principais instituições e fac-<br>tos bancários nos países mais adiantados .....    | 219 |
| 1º Os bancos na Inglaterra e na Escócia .....  | 219 |
| 2º Os bancos nos Estados Unidos .....  | 226 |
| 3º Os bancos na França .....   | 231 |
| 4º Os bancos na Alemanha .....   | 237 |
| 5º Os bancos na Rússia e na Suécia .....   | 244 |
| 6º Os bancos na Áustria, na Dinamarca, na<br>Bélgica e na Holanda .....                                  | 246 |
| 7º Os bancos na Itália e na Suíça .....  | 251 |
| 8º Os bancos na Espanha .....  | 254 |
| Soluções resultantes da história das instituições<br>de crédito .....                                    | 257 |
| As instituições de crédito em Portugal .....   | 267 |
| 1º Os bancos de circulação, de depósito e<br>desconto no Continente .....                                | 267 |
| A tentativa de Diogo Preston, o papel-moeda<br>e o Banco de Lisboa até à crise de 1827 ..                | 267 |
| O Banco de Lisboa e a crise de 1827 .....  | 272 |
| A crise de 1846 e o Banco de Portugal até ao<br>fim de 1847 .....  | 277 |

|   |     |
|---|-----|
| Novas tentativas para a diminuição do ágio das notas e confirmação do Banco de Portugal .....                     | 286 |
| O Banco de Portugal, outros bancos e a crise de 1876 .....  | 290 |
| Os bancos comerciais emissores e não emissores na actualidade .....   | 303 |
| 2º O Banco Nacional Ultramarino .....   | 307 |
| 3º O Montepio Geral. A Caixa Geral de Depósitos. A Caixa Económica Portuguesa e as caixas económicas locais ..... | 334 |
| 4º A Companhia Geral do Crédito Predial Português .....   | 347 |
| 5º Os celeiros comuns, as misericórdias e confrarias e os bancos agrícolas .....                                  | 384 |
| Capítulo III Comércio e regímens comerciais .....   | 401 |
| Índice onomástico .....   | 451 |
| Índice temático .....   | 455 |

## INTRODUÇÃO

Carlos Bastien

### 1. O homem<sup>1</sup>

José Frederico Laranjo nasceu em Castelo de Vide a 20 de Novembro de 1846. Originário de uma família humilde — seu pai era maioral de lavoura e sua mãe empregada doméstica — pôde, graças ao apoio de uma família adoptiva, iniciar os estudos primários na sua terra natal. Em 1860 encontrava-se já em Portalegre, frequentando o seminário e iniciando uma carreira que à data admitia ser a eclesiástica.

Alguns anos após, graças à influência do então socialista utópico Carrilho Videira, mudou-se para Coimbra para também aí frequentar o seminário. Nele prosseguiu os seus estudos, exercendo ao mesmo tempo funções de bibliotecário, dando lições particulares e publicando os seus primeiros textos, uns sermões e um livro de poemas.

Apesar do afastamento físico, Frederico Laranjo manteve ao longo de toda a sua vida uma forte ligação à sua região de origem e à respectiva vida pública. A participação em 1863 na criação e direcção da Associação dos Amigos do Estudo, destinada, como o próprio nome sugeria, a formar uma biblioteca e a fomentar a leitura, constituiu um primeiro resultado desse seu empenhamento na vida local.

Em 1870, abandonado o seminário, ingressou na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Essa vivência universitária proporcionou-lhe o alargamento do círculo de relações pessoais, as quais se estenderam não só a algumas figuras públicas desse tempo e dos anos vindouros como a meios jornalísticos regionais. Daí resultou uma relativamente vasta colaboração em diversas publicações periódicas, desig-

<sup>1</sup> As informações em que se funda este ponto 1 da *Introdução* foram no seu essencial colhidas no texto *Biografia* publicado pelo próprio Frederico Laranjo em *O Distrito de Portalegre*, nº 1602, de 4-7-1903, e em dois textos de António Ventura, seu principal biógrafo, respectivamente *José Frederico Laranjo (trinta anos de política)*, Portalegre, 1984, e *José Frederico Laranjo (1846-1910)*, Lisboa, 1996.

nadamente com biografias de personagens da vida literária e política portuguesa e europeia<sup>2</sup>.

Esses anos foram também decisivos no alargamento das suas referências e interesses culturais. À formação católica originária e ao estudo do direito juntava então Frederico Laranjo o conhecimento do pensamento socialista, designadamente do de Charles Fourier, ao mesmo tempo que despertava para a importância das questões económicas. Isso mesmo se revelou quando ainda no início dessa mesma década impulsionou a fundação em Castelo de Vide de uma nova associação de âmbito cultural denominada Grémio de Instrução Popular e em cuja biblioteca figuravam desde logo obras de Say, Bastiat, Saint-Simon e Proudhon<sup>3</sup>.

Enquanto estudante, Frederico Laranjo realizou uma carreira assaz meritória. Quatro anos após o ingresso da Faculdade de Direito alcançou o título de bacharel; um ano mais tarde obteve o grau de licenciado e em 1877 defendeu com êxito tese de doutoramento.

Foi ainda neste último ano que se ligou ao recém constituído Partido Progressista, encetando uma longa carreira política, a qual, no dizer certamente exagerado de um dos seus biógrafos, teria mesmo «esbatido o homem de ciência»<sup>4</sup>. Começando por organizar um núcleo desse partido em Castelo de Vide, assumiu-se ao longo de duas décadas como a sua principal figura na região de Portalegre, desenvolvendo uma continuada acção de doutrinação e de mobilização política, designadamente através do jornal *O Distrito de Portalegre*, de que foi proprietário e director. Em 1879, e como resultado dessa acção, foi eleito deputado. Manteve-se no Parlamento, com algumas interrupções, até 1898, passando nessa data a integrar a Câmara dos Pares.

Essa sua actividade política foi marcada por uma invulgar coerência. Foi claro e constante na afirmação dos seus princípios teóricos e doutrinários e foi consequente na generalidade das posições concretas assumidas ao longo dos debates em que interveio, dentro e fora do parlamento.

No plano estrito da política interna, afirmou-se um adepto da monarquia constitucional e um partidário da democratização das instituições. Naquela forma de Estado viu sobretudo um factor de estabilidade e um travão a ambições pessoais; na democratização das instituições, a qual passava em seu entender pelo alargamento do sufrágio e por uma maior autonomia dos municípios, viu não apenas uma forma de limitar a corrupção endémica característica da Regeneração mas sobretudo a realiza-

<sup>2</sup> Vd. referência relativamente sistemática a esta faceta da vida de Frederico Laranjo em A. Lino Neto, *Dr. José Frederico Laranjo*, in *Economia e Finanças*, 1948, vol. 16, pp. 99-103. Vd. também inventário sistemático dessa colaboração em António Ventura, *José Frederico Laranjo (1846-1910)*, Lisboa, 1996, p. 70 e ss.

<sup>3</sup> Cf. Costa Godolphim, *A Associação*, Lisboa, 1974 (edição original de 1876), p. 102.

<sup>4</sup> José Manuel da Costa, *O Homem de Castelo de Vide*, Castelo de Vide, 1946, p. 14.

ção progressiva dos ideais de cidadania. No plano da política externa, opôs-se a todos os projectos federalistas com curso na sociedade portuguesa, mas sustentou a conveniência estratégica da colonização africana. No plano social, procurou continuamente estimular o associativismo popular e advogou a criação de legislação fabril protectora do operariado. No plano económico, difundiu uma visão desenvolvimentista algo difusa mas na qual, apesar disso, era visível o apelo a forte intervencionismo estatal. Este referia-se fundamentalmente ao estímulo ao cooperativismo, à reforma da legislação económica de modo a facilitar a difusão de formas empresariais modernas e, marginalmente, à constituição de um sector industrial e de transportes públicos. A adopção de um protecționismo industrial moderado, a difusão do ensino técnico e a importação de tecnologia mediante a imigração de industriais eram outros traços do seu programa económico.<sup>5</sup>

Estas posições programáticas legitimavam-se no plano doutrinal com um apelo ao socialismo catedrático, entendido como resultante da fusão do socialismo de estado com o socialismo cooperativo, conforme o próprio Laranjo explicaria em discurso parlamentar: «Sou socialista de Estado, porque com a extensão enorme que as condições económicas actuais impõem a certas empresas, ou o Estado as possui, ou elas o dominam; sou socialista cooperativo, porque em frente dessas empresas, tanto no poder de grandes companhias, como no poder do estado, ou os indivíduos se organizam e agrupam em cooperativas, ou desaparece a sua liberdade real, embora se mantenha a liberdade aparente. (...) Socialista por estas considerações, sou socialista por temperamento e por índole».<sup>6</sup>

Apesar destas afirmações sugerirem alguma semelhança com posições da designada Geração de 70, o facto é que Laranjo nunca dela se aproximou e menos ainda confundiu. Com esse grupo de intelectuais partilhou nalgum momento uma mundivisão cristã, uma ideologia socializante, uma postura fortemente crítica da Regeneração, uma atitude política activa e, até certo ponto, uma cronologia de vida. No entanto, e apesar das aparências, muita coisa os separava.

Desde logo alguns dados da biografia pessoal. A chegada tardia de Laranjo à Universidade (contava então já 24 anos), uma postura acentuadamente individualista, uma grande ligação à vida da sua região de origem e o prosseguimento de uma carreira académica em Coimbra tê-lo-ão, porventura, afastado de um contacto estreito com aqueles intelectuais.

<sup>5</sup> O programa económico de J. Frederico Laranjo surge disperso por diversos textos e outras intervenções. Ainda assim poderá encontrar-se uma formulação sintética daquele programa em *Aos eleitores de Portalegre, Castelo de Vide, Marvão e Arronches*, Coimbra, 1878.

<sup>6</sup> José Frederico Laranjo, *O Banco Emissor*, Lisboa, 1887, p. 14.

Outro tipo de razões terão contudo pesado mais nesse afastamento. Desde logo o estilo de intervenção. Em plena fase de contestação estudantil à desactualização do saber universitário, Laranjo, pouco dado a roturas espectaculares, diria apenas discretamente que «esta terra, onde se estudou e comentou Aristóteles, onde achou eco a filosofia da Idade Média, não o tem a moderna»<sup>7</sup>. No plano doutrinário, Frederico Laranjo, ao contrário do que sucedia com a Geração de 70 e com a esquerda coimbrã em geral, nunca aceitou a referência proudhoniana. Como já antes se referiu, opôs-se tenazmente à ideia federalista que seduziu aquela geração: «[Proudhon] individualista até à medula dos ossos, imbuído da ideia de contrato social, escreveu pelo método metafísico um livro falso — *Do Princípio Federativo*. É do imerecido prestígio desse livro e do exemplo da Suíça e dos Estados Unidos da América do Norte que deriva a expansão actual das ideias federalistas. (...) Mas veio a ciência e mostrou que o método que dava estas conclusões é falso»<sup>8</sup>. Recusou também o proudhoniano «socialismo anárquico que é uma triste consequência de um individualismo intransigente e nocivo» e repudiou o «ataque à propriedade» nele contida<sup>9</sup>.

Quando aquela Geração, ou parte dela, concebeu uma estratégia agrarista para o país simbolizada pelo projecto de lei sobre o fomento rural de Oliveira Martins, Laranjo também não a acompanhou.

Finalmente separou-o daquele grupo de intelectuais a postura político-partidária. Laranjo jamais se ligou à Internacional e ao Partido Socialista, como aconteceu com parte dos membros da Geração de 70, e, ao contrário do que sucedeu com alguns deles, manteve-se sempre fiel à sua opção partidária. A frieza com que na qualidade de deputado abordou Oliveira Martins, então Ministro da Fazenda e seu companheiro de partido, indicia um menor apreço pelo percurso e pela acção política deste.<sup>10</sup>

## 2. O professor e o economista

Apesar da dispersão de interesses e actividades que caracterizaram a vida e a obra de Frederico Laranjo, o que nelas avulta é a figura do professor e do homem de ciência. Ainda que se deva admitir que a intensa acção política e jornalística prejudicou a carreira académica —

<sup>7</sup> José Frederico Laranjo, *Conveniência de uma escola de filosofia anexa à Universidade*, in *O Instituto*, vol. 14, 1871 (1ª edição em 1869), p. 221.

<sup>8</sup> José Frederico Laranjo, *Anti-federação*, em *O Instituto*, 1893, p. 56.

<sup>9</sup> José Frederico Laranjo, *O Banco Emissor*, Lisboa, 1887, p. 14.

<sup>10</sup> Vd., por exemplo, *Diário das Sessões da Câmara dos Senhores Deputados*, sessão de 17/2/1892, pp. 2-3. Em raros momentos Laranjo referir-se-ia a Oliveira Martins como «meu ilustre amigo e distintíssimo escritor». Ainda assim era evidente a omissão ao político (cf. José Frederico Laranjo, *O Banco Emissor*, Lisboa, 1887, p. 14).

o próprio Laranjo assim o admitiu<sup>11</sup> — não resta dúvida de que foi sobretudo um professor, constituindo a economia política, mais que o direito, o seu domínio de excelência.

A sua carreira de docente iniciou-se no ano lectivo de 1878/79, pouco depois de defender tese, justamente ao ser contratado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com a categoria de lente substituto. Começou por leccionar direito civil português e direito eclesiástico português, a que se seguiram em anos lectivos posteriores diversas outras cadeiras da área jurídica.

Não é totalmente claro quando terá leccionado a cadeira de Economia Política embora seja certo que o fez em pelo menos dois momentos distintos. Fê-lo primeiramente ainda como lente substituto em alguns dos anos lectivos compreendidos no período que medeia entre 1878 e 1882, em regime de substituição temporária do respectivo regente e em acumulação com o ensino de outras disciplinas. Fê-lo posteriormente na década de 90, pelo menos no ano lectivo de 1893/94<sup>12</sup>, apesar de a partir de 1886 — data em que foi nomeado professor catedrático — lhe ter sido sucessivamente atribuída a regência da cadeira de Direito Administrativo e da de Direito Político e Constitucional Português.

Note-se que a cadeira de Economia Política foi após a sua criação em 1836, e até 1871, regida na maior parte dos anos lectivos por Adrião

<sup>11</sup> Referir-se-ia, por exemplo, em tom de lamentação «ao longo tempo que tenho de professor, parte dele gasto no Parlamento». (Vd. *Princípios de Direito Político e Direito Constitucional Português*, Coimbra, 1907, p. xiii).

<sup>12</sup> Este é um dado não inteiramente esclarecido do percurso docente de José Frederico Laranjo. É absolutamente certo que leccionou a cadeira de Economia Política, como ele próprio referiu: «Esta organização da universidade fez-me passar por diversas cadeiras. Como substituto, coube-me durante alguns anos a de Economia Política» (*Princípios de Direito Político e Direito Constitucional Português*, Coimbra, 1907, p. xii). Não é no entanto claro quais os anos lectivos em que o terá feito. A lista de cadeiras leccionadas por Laranjo fornecida por António Ventura no seu *José Frederico Laranjo (1846-1910)*, Lisboa, 1996, p. 17, bem como a fornecida por Manuel Augusto Rodrigues na *Memoria Professorum Universitatis Conimbrigensis*, Coimbra, 1992, pp. 156-157, não contém, algo estranhamente, qualquer referência à cadeira de Economia Política.

Por outro lado, no tomo 12 do *Dicionário Bibliográfico Português*, de Inocêncio Francisco da Silva, publicado em 1884, pode ler-se que foi justamente «a cadeira de economia política a que [Laranjo] tem regido por mais tempo» (p. 335). No mesmo sentido vai a informação de Armando Castro ao referir «José Frederico Laranjo professor de economia na Universidade de Coimbra após 1878» (*O pensamento económico no Portugal moderno*, Lisboa, 1980, p. 108) e a de Rui V. Ferreira, ao afirmar que «Laranjo nunca regeu a cadeira de Economia Política sendo somente lente substituto desta entre 1878 e 1882» (*Os primeiros 100 anos do ensino da economia*, in *Revista de História Económica e Social*, nº 18, Julho/Dezembro de 1986, p. 97). Já Marnoco e Sousa e Alberto dos Reis apenas se referem a um outro período, designadamente quando notam: «no curso de economia de 1894, cujas lições se encontram impressas, fez este professor [Laranjo] (...)» (*A Faculdade de Direito e o seu ensino*, Coimbra, 1907, pp. 10-11). Paulo Merêa precisaria um pouco esta informação ao observar que «Laranjo regeu a cadeira [de Economia Política] em acumulação durante a maior parte do ano 1893-94» (*Esboço de uma História da Faculdade de Direito*, in *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. 29, 1953, p. 119).

Forjaz de Sampaio e depois desta data, e até 1899, por Manuel Nunes Giraldes. Apesar da forte relação de Frederico Laranjo com a cadeira de Economia Política, designadamente no que respeita a leccionação, elaboração de programas, publicação de manuais de ensino e arguição de teses de doutoramento (como sucedeu, por exemplo, com a de Afonso Costa), nunca a respectiva cátedra lhe foi atribuída.

Esta circunstância não impediu, contudo, a produção de uma relativamente extensa obra económica, a qual inclui não só textos resultantes da acção docente mas também textos decorrentes da continuada acção de carácter cívico e político a que se entregou. Esses textos diferem forçosamente entre si no que respeita à carga de erudição mas não no que respeita nem a rigor nem a áreas temáticas abrangidas, existindo uma larga continuidade entre as posições teóricas e doutrinárias do professor e as preocupações reveladas pelo político em matéria económica. O discurso que proferiu na Câmara dos Deputados a propósito da questão das reservas bancárias ilustra exemplarmente essa relação. Laranjo deputado, apesar de prevenir que «não venho aqui fazer uma dissertação académica», não se coibiu de fundar a sua posição no debate em referências explícitas a Sismondi, a Walker e a outros economistas<sup>13</sup>.

No seu conjunto, a obra de Laranjo comporta significativa inovação temática e teórica relativamente ao que eram os saberes económicos até então disponíveis no país, revelando-o o mais erudito e actualizado professor de economia política da universidade portuguesa em todo o século XIX<sup>14</sup>. Vejamos quais os principais momentos desse seu trajecto.

Na dissertação de doutoramento — necessariamente um texto importante no conjunto da sua produção académica — abordaria o tema da emigração, ao qual voltaria pouco depois e de novo no âmbito de provas académicas. Desse labor académico resultaram dois livros. O primeiro, editado em 1877, continha justamente o texto da mencionada dissertação<sup>15</sup> e o segundo, editado um ano após, reproduzia ainda esse mesmo texto mas então acrescentado de vários capítulos, o último dos quais era um estudo sobre a colonização apresentado no concurso para lente substituto<sup>16</sup>.

À semelhança do que sucederia em outros trabalhos, Laranjo justificaria a escolha deste tema pela sua oportunidade e relevância simultaneamente social e teórica — acabava de se discutir no país a questão da

<sup>13</sup> José Frederico Laranjo, *O Banco Emissor*, Lisboa, 1887, p. 2.

<sup>14</sup> Laranjo reformou-se formalmente em 1908, embora aparentemente tenha deixado de leccionar em 1905. Em qualquer caso, não leccionou economia política no presente século estando desde 1900 essa cadeira formalmente entregue a J. Marnoco e Sousa.

<sup>15</sup> José Frederico Laranjo, *Teoria geral da emigração. Dissertação inaugural para o acto de Conclusões Magnas na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra, 1877.

<sup>16</sup> José Frederico Laranjo, *Teoria geral da emigração e sua aplicação a Portugal*, Coimbra, 1878.

emigração, tinham participado nela escritores portugueses e brasileiros e comovera-se a opinião pública<sup>17</sup>, diria então — mas também política, já que, apesar de terem surgido num contexto académico preciso, não deixaram de evidenciar a intenção de constituir um referencial para a acção.

Note-se que este texto, cuja fundamentação mais geral se socorria da filosofia das ciências de Comte — já então poderosamente influente entre a intelectualidade coimbrã —, constituía uma análise em boa medida inovadora. Por um lado, porque a problemática da emigração e da colonização apenas marginalmente haviam sido objecto de investigação académica<sup>18</sup>; por outro lado, porque o tratamento desses dois fenómenos sociais complexos privilegiava a perspectiva económica, o que era ainda mais raro. Acresce que este estudo ilustrava ainda exemplarmente uma outra característica que percorria toda a obra económica de Laranjo: integrava um vasto e eclético conjunto de referências teórico-económicas. Neste caso elas iam dos economistas clássicos, designadamente Malthus, até Carey, o autor mais citado ao longo do estudo, passando pelos socialistas, designadamente por Proudhon e Marx, pelos historicistas alemães, cuja visão evolucionista Laranjo acolhia, e pelos liberais franceses, nomeadamente por Bastiat e por Leroy-Beaulieu.

Outra área temática em que a obra do economista de Castelo de Vide trouxe novidade foi a do cooperativismo. Sendo no plano doutrinário como no prático adepto e impulsionador do associativismo popular, que considerava simultaneamente um meio de emancipação cultural dos operários e de amortecimento dos antagonismos sociais, procurou enquanto economista sistematizar e divulgar o cooperativismo como forma particular de associação. Apesar de nunca referir alguns dados importantes do problema, designadamente as teses de Charles Gide, dedicou ao tema um texto notável pela clareza e rigor, o qual constituiu o primeiro ensaio de teorização cooperativista que se escreveu em Portugal<sup>19</sup>.

A história do pensamento económico em Portugal foi também um terreno em que a contribuição de Frederico Laranjo se revelou inovadora. Disciplina até então desconhecida dos meios académicos portugueses, teve o seu momento fundador quando este professor iniciou em 1881 a publicação de *Economistas Portugueses* nas páginas da revista coimbrã *O Instituto*<sup>20</sup>. As diversas monografias que integram

<sup>17</sup> José Frederico Laranjo, *Teoria geral da emigração e sua aplicação a Portugal*, Coimbra, 1878, p. ix.

<sup>18</sup> Vd. Filomeno da Câmara Melo Cabral, *Dissertação inaugural para o Acto de Conclusões Magnas*, Coimbra, 1870. Trata-se porventura do único caso de reflexão académica que incorpora referências significativas ao fenómeno da emigração. Esse texto seria, aliás, citado por Laranjo.

<sup>19</sup> José Frederico Laranjo, *Sociedades cooperativas*, Lisboa, 1885. Note-se que este texto foi objecto de reedição, em 1978, sob a direcção de F. Ferreira da Costa, em *Doutrinadores cooperativistas portugueses*, Lisboa.

<sup>20</sup> Vd. *O Instituto*, vol. 29 a 32, 1881 a 1884. Note-se que este texto foi objecto de reedição, em 1976, sob a direcção de Carlos da Fonseca.

esse estudo — realizado, ao que parece, por solicitação do professor italiano Luigi Cossa — surgem numa forma intencionalmente descritiva, sem a mediação de qualquer visão estruturada sobre a evolução das ideias, fosse ela a comteana ou outra. Se, por um lado, revelam a preocupação de reportar os biografados às correntes de pensamento económico que os influenciaram, por outro lado, evidenciam alguma insensibilidade às determinações sociais das ideias, embora a descrição dos sistemas conceituais dos diversos economistas estudados seja, como sucede na generalidade dos escritos de Laranjo, rigorosa. Estas limitações metodológicas, embora susceptíveis de diminuir o alcance do trabalho de Laranjo, não eliminam o apontado pioneirismo, o qual, note-se, teve desde logo continuidade na publicação da segunda parte do primeiro manual de ensino de economia política que se escreveu em Portugal e que se mantinha inédita<sup>21</sup>.

Para além das inovações temáticas mencionadas, Laranjo incorporou na cultura portuguesa um mais aprofundado conhecimento de algumas das correntes do pensamento económico presentes na cena internacional, como já antes se sugeriu a propósito da sua dissertação de doutoramento. É certo que ignorou por completo a revolução neo-clássica em curso na Europa desde o início dos anos 70 mas, dentro da visão eclética que lhe era própria, não desconheceu os contributos da escola clássica e das correntes socialistas, designadamente da marxista, nem tão pouco os da escola histórica alemã, os quais acolheu de modo privilegiado.

Com efeito, se a pontual citação de Cournot ou de Walras não traduziam nenhuma familiaridade com o marginalismo, já as referências à escola clássica revelavam ser Laranjo conhecedor do essencial das respectivas posições teóricas, ainda que sem grande profundidade ou originalidade interpretativa. Com matizes diversos, alguns economistas portugueses haviam desde as primeiras décadas do século assimilado parcialmente e difundido o pensamento daquela escola, em especial da componente que enfatizava a utilidade como categoria analítica central. Coube a Laranjo, que não se identificava com os ensinamentos do pensamento clássico e liberal, retomar no âmbito da sua acção docente a citação dos seus textos mais representativos e explicar o seu significado. Apesar de não ter produzido uma visão crítica sistemática desse paradigma teórico, não deixou de o confrontar com os *apports* das correntes socialistas nem de lhes revelar a funcionalidade ideológica, designadamente quando se referia aos *Sofismas Económicos* de Bastiat, como «a sibila das classes opulentas»<sup>22</sup>. Eram justamente as implicações

<sup>21</sup> Vd. *O Instituto*, vol. 34 a 38, 1886 a 1890. Note-se que este texto foi recentemente objecto de reedição nesta colecção de Obras Clássicas do Pensamento Económico Português, com nº 6, sob a direcção de Fátima Brandão.

<sup>22</sup> José Frederico Laranjo, *Origens do Socialismo*, in *O Instituto*, vol. 20, 1874, p. 60.

liberais em matéria económica que tornavam a economia clássica em boa medida imprestável para os seus propósitos reformadores e valorizadores da dimensão social, ainda que no respeitante ao sistema político aceitasse no essencial o legado do liberalismo.

A relação com as correntes teóricas socialistas foi um pouco diversa. Se ignorou os chamados socialistas ricardianos, já não desconheceu os socialistas utópicos nem as posições teórico-económicas da corrente marxista. Laranjo não foi o primeiro intelectual português a referir-se a Marx mas foi talvez, e com a possível excepção de Jaime Batalha Reis, o primeiro a ler directamente o Livro I de *O Capital*, e a entender o essencial do sistema conceitual nele contido, ainda que aparentemente desconhecesse os textos de intervenção mais abertamente política, designadamente o *Manifesto Comunista*<sup>23</sup>. A conferência que realizou sobre as *Origens do Socialismo*<sup>24</sup>, por sinal o seu primeiro texto académico relevante, revela que foi o primeiro economista português a destrinçar claramente a componente doutrinária da componente analítica do marxismo e, ainda que sem nunca a ele aderir nem teórica nem politicamente, a acolher pontualmente conceitos dele oriundos, designadamente na crítica aos economistas liberais.

A relação com o historicismo alemão foi mais profunda, já que a escola histórica alemã constituía naturalmente o suporte teórico da sua adesão doutrinária ao socialismo de cátedra. Laranjo não só leu List, o precursor desta corrente de pensamento económico — foi porventura o único economista português a fazê-lo antes do fim do século — como assimilou verdadeiramente os dados fundamentais da corrente historicista. Sem visíveis preocupações de seguidismo e, em rigor, sem abandonar a já mencionada postura eclética, adoptou muitas das suas ideias características. Assim sucedeu, designadamente, com a recusa da ideia de lei económica universal, com a representação do processo de desenvolvimento económico como uma sucessão de estágios dotados de regularidades próprias, com o gosto pela história económica e pelos estudos monográficos tendentes à reconstituição da lógica de funcionamento da economia no seu conjunto. Conceitos e quadros analíticos típicos desta escola, como o de força produtiva ou o de nação, tiveram também o seu lugar na obra de Laranjo, e o mesmo sucedeu com certas prescrições em matéria de política económica e social caras aos historicistas e aos socialistas catedráticos alemães. Relembre-se tão só a defesa que fez do proteccionismo industrial moderado e da legislação protectora do trabalho fabril.

É necessário precisar que o ecletismo teórico e doutrinário de Laranjo não se confundiu nem com a busca de terceiras vias entre capi-

<sup>23</sup> Vd. a este respeito o texto de Alfredo Margarido, *A introdução do marxismo em Portugal (1850-1930)*, Lisboa, 1975 e ainda o nosso estudo *Os primeiros leitores portugueses de Marx economista* (em vias de publicação na revista *Vértice*).

<sup>24</sup> Vd. *O Instituto*, vol. 19 e 20, 1874.

talismo e socialismo para a superação da questão social, nem com interpretações moralistas do económico que, no limite, tendiam a subsumir a autonomia relativa desta dimensão da vida social. Apesar de católico, Laranjo não aceitou as soluções proto-corporativas que começavam a ecoar no meio académico donde provinha e antes procurou uma via alternativa ao individualismo e ao socialismo revolucionário num socialismo que passava pelo associacionismo e pelo cooperativismo mas que em momento algum se confundia com a representação orgânica de interesses sociais<sup>25</sup>.

Em termos gerais pode afirmar-se que Laranjo não se furtou ao encontro com o seu tempo. Enquanto economista deu conta do essencial dos debates teóricos entre a corrente clássica e as mais importantes perspectivas críticas; no plano doutrinário, reportou-se à controvérsia entre partidários de soluções liberais e soluções socialistas e, no plano da política económica, não ignorou a divergência entre livre-cambistas e proteccionistas. Não se refugiou na erudição pura e antes procurou dar conta das ideias económicas do seu tempo através de uma visão crítica que apelava a opiniões pessoais estruturadas.

Sendo, como se disse, um eclético na teoria e na doutrina, foi-o menos no que respeita aos espaços culturais e linguísticos das influências que recebeu: quando as suas referências não eram textos originariamente franceses eram quase sempre traduções francesas. E essa ligação foi assumida e justificada de modo algo arrebatado: «[a França] é a nação que nos ensinou a ler a nós e a toda a Europa (...), a nação cujo espírito é o sol de todos os espíritos, o sol, a cujo calor e a cuja luz amadurecem todas as ideias»<sup>26</sup>.

### 3. Os Princípios de Economia Política

Publicado em fascículos a partir de 1882, o texto que ora se reedita, *Princípios de Economia Política*, constitui a mais extensa e significativa peça da produção teórico-económica de José Frederico Laranjo.

Trata-se de um manual de ensino dedicado aos estudantes da cadeira de Economia Política da Faculdade de Direito de Coimbra cuja publica-

<sup>25</sup> Não foi certamente por acaso que quando nos anos 50 do presente século alguns doutrinadores do corporativismo português visaram a legitimação dessa doutrina mediante a invenção de uma tradição se referiram a diversos professores da Universidade de Coimbra mas ignoraram Frederico Laranjo. Vd. por todos António M. Braz Teixeira, *Os precusores do corporativismo português*, in *Esmeraldo*, nº 11 e 12, 1956.

<sup>26</sup> José Frederico Laranjo, *Vitalidade dos Partidos Populares e do Partido Progressista em Portugal*, Coimbra, s/d, transcrito em António Ventura, *José Frederico Laranjo (trinta anos de política)*, Portalegre, 1984, p. 71.

ção original se processou entre em 1882 e 1891, justamente quando os fascículos que o compunham foram reunidos e editados em volume<sup>27</sup>. Em 1895 surgiu uma segunda edição e novamente em fascículos.

O texto dos *Princípios* que aqui se reproduz corresponde ao texto da primeira edição e não, como é critério usual, ao da última edição em vida do autor, pela circunstância de que não foi possível localizar nenhum exemplar completo da segunda edição nem nas bibliotecas públicas portuguesas nem junto de estudiosos consultados, provavelmente porque ela nunca chegou ao fim<sup>28</sup>. Em todo o caso, em toda a extensão do texto comum às duas edições que foi possível comparar, apenas há a registar entre as duas edições mencionadas pequenas alterações formais que em nada sugerem modificação do pensamento do autor entre aquelas duas datas.

A publicação original destes *Princípios* teve origem em expressa solicitação dos órgãos directivos da Faculdade, de forma a substituir os manuais de ensino utilizados, e que eram à data fundamentalmente dois: *O catecismo nacional de filosofia do trabalho*, de Manuel Nunes Giraldes<sup>29</sup>, o detentor da cátedra de Economia Política a partir de 1871, e os *Elementos de Economia Política e Estadística*, de Adrião Forjaz de Sampaio<sup>30</sup>. O primeiro era, no dizer de Merêa, «um livro ridículo e destituído de qualquer valor»<sup>31</sup>, enquanto o manual de Forjaz, adoptado

<sup>27</sup> Note-se que se trata de uma edição truncada, que apenas integra uma Parte I relativa à produção e uma Parte II, incompleta, relativa à circulação. Ao contrário do plano inicial gizado pelo autor, não chegaram a ser publicadas as Partes III e IV referentes à distribuição e ao consumo, nem as projectadas secções anexas referentes à demografia e à estatística. Os afazeres políticos e a descontinuidade na leccionação da economia política por parte de Laranjo explicam porventura que nunca tenha chegado a concluir a obra de acordo com o programa da cadeira. Em 1907 chegou a manifestar a intenção de concluir os *Princípios* mas a idade avançada e a circunstância de Marnoco e Sousa ter entretanto assumido a regência da cadeira e publicado novos manuais tê-lo-ão impedido de realizar esse propósito (Vd. *Princípios de Direito Político e Direito Constitucional Português*, Coimbra, 1907, pp. xii e xiii).

Note-se que o referido programa conheceu então duas versões da autoria de Laranjo, prevendo ambas um total de 80 lições. A incorporação de uma secção final sobre estatística na versão de 1887 era única diferença significativa relativamente à versão do mesmo programa publicada dois anos antes. Cf. *Programa para a cadeira de Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra, 1885 e *Programa para a cadeira de Economia Política e Estatística da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra, 1887.

<sup>28</sup> O próprio Laranjo se referiria a «uma reedição em parte em fascículos» (Vd. *Princípios de Direito Político e Direito Constitucional Português*, Coimbra, 1907, p. xii).

<sup>29</sup> Manuel Nunes Giraldes, *O catecismo nacional de filosofia do trabalho*, Coimbra, 1877.

<sup>30</sup> Adrião Forjaz de Sampaio, *Elementos de Economia Política e Estadística*, Coimbra 1874. Note-se que este texto foi recentemente objecto de reedição nesta colecção de Obras Clássicas do Pensamento Económico Português, com o nº 10, sob a direcção de Alcino Pedrosa.

<sup>31</sup> Paulo Merêa, *Esboço de uma História da Faculdade de Direito*, in *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. 29, 1953, p. 119.

em sucessivas versões praticamente desde o início do ensino da disciplina na década de 30 até ao ano lectivo de 1882/83, se ressentia de alguma desactualização e do afastamento do seu autor em 1870<sup>32</sup>. No essencial, o texto de Forjaz traduzia na suas sucessivas revisões uma visão da economia política que cada vez mais se ideologizava e afastava do pensamento clássico, uma visão na qual a destrição entre teoria e doutrina eram cada vez menos nítidas e onde a emergência de preconceitos moralistas tendia a diluir o conteúdo propriamente económico da obra.

Neste contexto, o manual de Laranjo — onde significativamente se citavam diversos textos portugueses mas não os manuais de Forjaz ou de Giraldes — introduziu roturas e trouxe novidade. Desde logo, ao abrir com uma discussão sobre a definição de economia e do respectivo método, deixava claras algumas das linhas de fractura entre as diversas correntes do pensamento teórico, cujos fundamentos expunha então, e sublinhava a intenção de valorização da teoria em si.

O apelo às diversas correntes do pensamento económico a propósito daqueles e de outros temas tratados num plano abstracto era mediado por uma visão eclética, porventura responsável por algumas inconsistências teóricas. Assim, se por um lado se definia economia como ciência social — «a economia política não estuda a produção e o emprego em si mesmos, isso seria tecnologia; ciência social determina relações sociais» (p. 6) — já por outro lado se apresentavam categorias económicas fundamentais de um modo em que a mencionada relação social surgia desvalorizada ou mesmo omitida. Era o que sucedia, por exemplo, com a definição de capital, resumido a uma produção que «excede o consumo, excesso que é o capital» (p.18), ou com a definição de salário, apresentado como «o produto do trabalho» (p. 19).

Como seria de esperar numa manual concebido para uma escola de Direito, frequentes referências jurídicas acompanhavam a descrição dos elementos da vida económica. Mas essa descrição, em obediência ao cânone da escola histórica, era circunstanciada e transformava parcialmente os *Princípios* num repositório de dados concretos sobre a situação da economia portuguesa ao longo de oitocentos. Mas, mais que a uma simples descrição genérica da economia, essa influência do cânone historicista conduziu a uma tentativa de reconstituição da complexidade de funcionamento do sistema económico a partir da análise das suas unidades elementares. O resultado é visível sobretudo na Parte II (relativa à circulação), na qual Laranjo caracteriza a evolução de

<sup>32</sup> No decurso do século XIX, para além de Adrião Forjaz, Manuel Giraldes e Frederico Laranjo, outros professores, nomeadamente José Alexandre de Campos, Bernardino Carneiro, João Mexia, Dias Ferreira, Martens Ferrão, Pina Abranches e Afonso Costa, leccionaram a cadeira de Economia Política. No entanto, apesar de haver notícia de versões escritas das lições de alguns deles, só os três primeiros produziram manuais de ensino.

diversas empresas bancárias e procura avaliar o seu significado no funcionamento do sistema económico coevo, o que desde logo o constituía algo inesperadamente num cultor de história empresarial<sup>33</sup>.

Aliás, essa incursão na história económica revestia ainda um propósito prático explícito que era o de se constituir num referencial para a acção: «para se descobrir a solução para que tendem as questões que ficam apontadas é necessário estudar a evolução histórica das principais instituições e factos bancários nos países mais adiantados, é a esse estudo que vamos proceder» (p. 218).

No plano da política económica, os dados mais interessantes dos *Princípios* eram as sugestões relativas à reorganização do sistema bancário e, em geral, às condições de desenvolvimento da economia portuguesa, designadamente a fundamentação teórica de uma política de protecção às indústrias nascentes, onde era mais uma vez visível a influência de List e do historicismo alemão. Lembrou um autor contemporâneo de Laranjo justamente que essa reflexão estava no essencial por fazer e que «List não existia aquém Pirinéus»<sup>34</sup>. Coube a Laranjo e aos seus *Princípios de Economia Política* o mérito de introduzir num plano simultaneamente científico e didático essa discussão.

Um outro dado que importa sublinhar é que estes *Princípios* surgiam em ligação com propósitos de renovação pedagógica. Tratava-se então de adoptar, como antes se referiu, uma atitude de maior abertura aos horizontes teóricos internacionalmente dominantes, fossem eles de cariz clássico ou historicista. As referências aos mais significativos textos de teoria económica, em detrimento dos de mera divulgação, tornavam-se mais frequentes e extensas. Mas essa renovação passava também por uma maior abertura dos currículos académicos a temas relevantes, fazendo com que estes variassem de curso para curso. O próprio Laranjo explicaria como: «No programa do ano préterito desenvolvemos as quatro primeiras partes da ciência; neste resumimo-las, ocupando-nos mais detidamente da população, emigração e colonização; no programa do ano seguinte faremos o inverso, e assim por diante, introduzindo, sempre que seja possível, um assunto novo que não esteja estudado, abreviando para isso mais os que o estejam; combinando-se por este modo as exigências didáticas com as da ciência»<sup>35</sup>.

<sup>33</sup> O primeiro estudo histórico de uma empresa é o que J. Acúrsio da Neves dedicou em 1827 à Real Fábrica das Sedas, justamente intitulado *Noções históricas, económicas e administrativas sobre a produção e manufactura das sedas em Portugal, e particularmente sobre a Real Fábrica do subúrbio do Rato e suas anexas*. Essa investigação não teve no entanto continuidade.

<sup>34</sup> Joaquim A. Silva Cordeiro, *Liberdade comercial*, in *O Instituto*, vol. 32, 1885, p. 339.

<sup>35</sup> *Programa para a cadeira de Economia Política e Estatística da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra, 1887, p. 4.

Na impossibilidade de se proceder nesta oportunidade a uma reedição de conjunto da obra económica de Frederico Laranjo, permanecem os *Princípios de Economia Política* enquanto momento privilegiado da sua obra económica. Ao exibirem, mais claramente que qualquer outro texto, as características fundamentais do pensamento do seu autor, estes *Princípios* permitem uma avaliação da contribuição de Laranjo para a renovação do ensino da economia política e, em geral, para o progresso do saber económico em Portugal. Não deve esquecer-se que ainda que cobertos hoje por uma relativa obscuridade, eles não deixaram de obter à data da sua publicação alguma repercussão mesmo para além dos muros da universidade<sup>36</sup>.

<sup>36</sup> Vd., a título de exemplo, a recensão bibliográfica publicada em imprensa não académica, como era o caso do *Diário da Manhã* de 22/8/1883.

### Bibliografia económica de José Frederico Laranjo\*

1874. *Origem do Socialismo*, in *O Instituto*, vol. 19 e 20.
1877. *Teoria Geral da Emigração*, Coimbra.
1878. *Teoria Geral da Emigração e sua aplicação a Portugal*, tomo 1, Coimbra.  
*Aos eleitores de Portalegre, Castelo de Vide, Marvão e Arronches*, Coimbra.
1879. *As concessões da Zambézia*, Lisboa.
- 1880-1881. *Lições de Economia Política*, Coimbra (2ª edição em 1893-1894).
- 1881-1884. *Economistas Portugueses*, in *O Instituto*, vol. 29 a 32 (2ª edição em 1976).
- 1882-1891. *Princípios de Economia Política*, Coimbra (2ª edição em 1895).
1885. *O Tratado de Comércio com a Espanha e a Caixa Portuguesa*, Lisboa.
1885. *Sociedades Cooperativas*, Lisboa.
1885. *Programa para a cadeira de Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra.
1887. *Programa para a cadeira de Economia Política e Estatística da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra.
1887. *O Banco emissor*, Lisboa.
1888. *A questão do Porto de Lisboa*, Lisboa.
1889. *O pagamento de uma dívida ao Estado*, Lisboa.
1890. *Liberdade e Associação*, Portalegre.
1892. *Os estudos económicos em Portugal*, Coimbra.  
*Os operários sem trabalho e a evolução económica*, Portalegre.
1893. *Anti-Federação*, in *O Instituto*, vol. 41.
1903. *As ditaduras políticas e financeiras e os amigos das instituições*, Lisboa.

\* Deve entender-se a designação *económica* constante do título desta bibliografia num sentido amplo pois nela se incluem referências que ainda que relevantes na perspectiva da reconstrução das ideias económicas de Laranjo em rigor não se situam explicita ou preferencialmente no terreno da teoria ou da doutrina económicas.

**PRINCÍPIOS DE ECONOMIA POLÍTICA**

PARTE I

PRODUÇÃO

## CAPÍTULO I

### NOÇÕES PRELIMINARES

#### Razão de ser da economia política; seu começo

§ 1. As relações concernentes a interesses, as mais antigas de todas as relações entre os homens, as mais constantes, as que mais predominam, não podem deixar de ter fundamentos, que seja útil ou necessário sistematizar em corpo de doutrina; por muito tempo porém as ideias sobre organização da propriedade, indústria, comércio, distribuição dos produtos, etc., se traduziram em usos e costumes e em leis escritas, sem formarem ciência.

Nas sociedades modernas começaram por despertar a reflexão o governo das nações, os impostos, o comércio exterior e o numerário. Este estudo parcial conduziu ao das relações sociais a que dá lugar a riqueza, e começou a formar-se uma nova ciência, a que se deu o nome de economia política.

#### Divergências sobre a natureza e método desta ciência

§ 2. Os escritores de economia política nem todos concordam na sua definição; as divergências são principalmente sobre a natureza desta ciência; uns fazem-na puramente experimental, ciência do que é; outros afirmam que pela observação e pela razão tende a determinar o que deve ser; e destes últimos, uns, dando importância ao elemento tradicional das sociedades, querem que as soluções que encontram se realizem pela evolução; outros, desprezando aquele elemento, querem-nas realizadas de pronto e pela força, se for preciso.

#### Definições de alguns escritores. Say, Smith, Sismondi e Droz

§ 3. As definições da economia política variam segundo estes três aspectos.

A definição de J. B. Say — a ciência das leis que regulam a produção, a distribuição e o consumo das riquezas — pertence à primeira escola<sup>1</sup>; a de Adam Smith — a ciência que, considerada como um ramo dos conhecimentos do legislador e do estadista, se propõe dois objectos distintos; o primeiro, alcançar ao povo um rendimento ou subsistência abundante, ou, para melhor dizer, colocá-lo em condições de alcançar por si mesmo esse rendimento ou subsistência; o segundo, fornecer ao Estado meios suficientes para os serviços públicos, pertence à segunda<sup>2</sup>; e igualmente a de Sismondi — a investigação dos meios pelos quais o maior número de homens num estado civilizado pode participar do mais alto grau de bem estar físico — e a de Droz — a ciência cujo fim é tornar a abundância tão geral quanto é possível<sup>3</sup>.

A definição de Say é naturalista; as de Adam Smith, Sismondi e Droz mostram que a economia política é destinada, não só a conhecer, mas também a modificar a sociedade; mas procurando Adam Smith, ou a sua escola, principalmente a abundância da produção; Sismondi e Droz principalmente a justiça da distribuição, e não indicando nenhuma das definições o método de que a ciência se serve.

#### A nossa definição; seus fundamentos

§ 4. A economia política não estuda a produção e o emprego da riqueza em si mesmos; isso seria tecnologia. Ciência social determina relações sociais, que se devem organizar de modo que na produção se obtenha o máximo desenvolvimento das forças de que ela resulta; na circulação dos produtos a conveniente actividade; na distribuição deles a máxima justiça; no consumo o menor desperdício ou o emprego mais reprodutivo.

Mas este máximo de utilidade e justiça não é absoluto; é relativo à natureza do homem, e por isso é preciso estudar uma e outro. E porque as forças deste, as suas tendências variam no correr dos tempos; porque a justiça é uma relação de harmonia, cuja expressão há-de variar com as circunstâncias, é necessário o estudo do homem em si e na história.

Destas considerações resulta esta definição de economia política: é a ciência que, pelo estudo da natureza e do homem, no seu presente e

<sup>1</sup> Noutra edição da sua obra J. B. Say disse que esta definição era restrita; todavia a economia política ficou sendo para ele do mesmo modo uma ciência do que é. Veja-se *Cours Complet d'Économie Politique Pratique*, 3<sup>ème</sup> édit., Considérations Générales.

<sup>2</sup> Adam Smith, *Recherches sur la Nature et les Causes de la Richesse des Nations*, trad. Germain Garnier, liv. 4, Introd.

<sup>3</sup> Sismondi, *Nouveaux Principes d'Économie Politique*, édit. Paris, 1827, tom. 1<sup>er</sup>, liv. 1<sup>er</sup>, chap. 2<sup>o</sup>, p. 8. *Études d'Économie Politique*, édit. Bruxelles, 1837. Introd. p. 20 et passim. Droz, *Économie Politique*, chap. 1<sup>er</sup>. Alban de Villeneuve, *Histoire d'Économie Politique*, 1839, p. 626. Blanqui, *Histoire de l'Économie Politique*, chap. 41.

no seu passado, determina a organização das relações sociais relativas à riqueza, de modo que se obtenha o máximo desenvolvimento das forças que a produzem, uma circulação convenientemente activa dos produtos, a sua mais justa distribuição e o seu consumo ou emprego mais reprodutivo<sup>4</sup>.

### Relação entre a produção e a distribuição

§ 5. Há uma escola que sacrifica a justiça da distribuição à grandeza da produção (escola económica propriamente dita, individualista ou inglesa), e como a escola tem havido nações, a Itália antiga, a moderna Inglaterra; outra escola sacrifica a grandeza da produção à justiça da distribuição (escola económica social ou cristã e parte da escola socialista), e como a escola houve nações, Sparta e a Judeia.

Mas a produção e a distribuição estão intimamente ligadas; quanto maior for a produção, mais fácil e mais justa pode ser a distribuição; quanto mais justa for a distribuição, tanto mais vigorosa e constante pode ser a reprodução; por isso toda a solução que aproveitar a uma, prejudicando a outra, é falsa; o problema é encontrar a harmonia dos dois elementos. Pode acontecer muitas vezes que não encontre; mas fica-se sabendo que as soluções não são definitivas. O problema geral da economia política é fazer coincidir a máxima riqueza com o maior número de ricos.

### Relações da economia política com as outras ciências

§ 6. Estas relações deduzem-se da definição.

Para o estudo da produção (relação do homem com a natureza) é necessário o das leis segundo as quais a natureza produz; as teorias da agricultura, da indústria, os factos mais gerais do comércio, o conhecimento dos instrumentos e processos do trabalho são pois subsídio indispensável da economia política, e principalmente de qualquer aplicação prática dela<sup>5</sup>.

Além disto, a produção, pelo modo por que se desenvolve na sociedade, torna-se também uma relação entre os homens; são relações entre eles a circulação e a distribuição, e pelos seus efeitos dá também lugar a estas relações o consumo; e como as relações huma-

<sup>4</sup> Sobre a razão das palavras, desenvolvimento das forças que produzem riqueza, em vez das usuais, desenvolvimento da riqueza, vejam-se Frédéric List, *Système National d'Économie Politique*, trad. par Richelot, liv. 2º, e Carey, *Principes de la Science Sociale*, trad. par Saint Germain et Planche, édit. Paris, 1861, tom. 1º, p. 64, chap. 6, 7 et passim.

<sup>5</sup> *Principes d'économie politique*, par Roscher, trad. Wolowski, § 20. Cournot, *Revue Sommaire des Doctrines Économiques*, § 1º, Karl Marx, *Le Capital*, trad. de M. J. Roy, chap. 15, p. 162, note.

nas são subordinadas a condições de direito e de equidade, o direito e a moral estão intimamente ligados com a economia política; as suas conclusões hão-de concordar, e a história demonstra a necessidade desta harmonia<sup>6</sup>.

Mas pois que o homem é o elemento molecular da organização social, é necessário estudá-lo; e pois que ele varia através dos tempos nas suas aptidões, ideias, sentimentos, necessidades e meios, e desta variedade há-de resultar a da organização social económica, é necessário o estudo do presente, não só nos factos económicos mais salientes, mas principalmente nos mais ordinários, número de nascimentos, casamentos, óbitos, emigrações, preços de salários, das coisas, etc., e o estudo do passado, também o mais completo possível, para se poderem induzir leis e sinalar tendências, a que se acomodem as instituições sociais.

As ciências logicamente anteriores à economia política, e que a subordinam e lhe são necessárias como auxiliares, são pois — a psicologia, a moral, o direito natural, a estatística, a história e a geografia económicas, e todas as ciências naturais que se ocuparem da produção ou lhe determinarem condições.

Por seu turno, a economia política subordina a si a legislação civil e comercial, as finanças e em grande parte a política; e legislação civil e comercial, porque, referindo-se à riqueza imobiliária e mobiliária, devem traduzir as verdades económicas; as finanças, porque os impostos devem-se distribuir segundo a distribuição da riqueza e de modo que não perturbem o seu desenvolvimento; a política, porque as causas económicas são as que mais influem nela.

### Sua importância e dificuldades

§ 7. A importância da economia política deduz-se do seu objecto e da importância das ciências que lhe estão subordinadas. A multidão das que lhe são necessárias como auxiliares constitui uma dificuldade do seu estudo, à qual crescem outras, objectivas e subjectivas.

As dificuldades objectivas, isto é, as que resultam da natureza dos fenómenos económicos, são principalmente: 1<sup>o</sup> estarem os fenómenos económicos espalhados por um largo espaço, e cada um deles reflectir por grandes distâncias os seus efeitos; assim a produção das minas, a abundância ou escassez duma colheita de algodão no novo mundo têm na Europa influências variadíssimas; 2<sup>o</sup> persistirem, transformando-se através de largos decursos de tempo; assim a separação actual dos industriais em empresários e trabalhadores tem uma larga evolução preparatória; 3<sup>o</sup> misturarem-se com inúmeros fenómenos de outra ordem;

<sup>6</sup> Minghetti, *Des rapports de l'Économie Publique avec la morale et le droit*. Laveleye, *Le Rôle de l'Économie Politique*, *Revue des Deux Mondes*, 15 Fev. 1878.

de modo que é difícil separar os efeitos duma causa dos efeitos das que se travaram com ela; 4º não se poderem fazer aparecer à vontade, para se estudarem, como alguns dos da física e química; de modo que cada indivíduo, mesmo dos que estudam, fica mais sob a influência de uns fenómenos que de outros, e esta parcialidade de observação dá ao espírito tendências que difficilmente se corrigem pela história; 5º começarem só muito tarde a despertar a atenção; por serem os mais ordinários, e consigná-los a história raras vezes.

As dificuldades subjectivas, as que resultam das prevenções, podem reduzir-se a duas: 1º a falta dos hábitos de intelligência necessários para o estudo das ciências sociais, hábitos muito diversos dos necessários para o estudo das outras ciências; 2º a falta dessa indiferença tranquila, como diz Herbert Spencer, tão pronta para reconhecer ou inferir uma verdade como outra qualquer; falta que provém do interesse próximo ou remoto que move os que estudam e os governos e as massas perante quem se expõem os resultados do estudo, segundo os prejuízos de raça, religião, pátria, classe, partido, profissão, índole<sup>7</sup>.

### Métodos

§ 8. Do assunto, relações e dificuldades da economia política vê-se que deve ser complicado e difícil o método próprio das suas investigações.

A questão do método aparece já em J. B. Say; as lutas entre a escola individualista e as socialistas e intermédias deram-lhe mais importância, porque muitas vezes se atribuíram as divergências das doutrinas à diferença dos métodos<sup>8</sup>.

Três métodos se têm proposto e seguido: 1º experimental dedutivo; 2º dedutivo; 3º complexo ou misto, tendo por base a evolução histórica, para determinar a coordenação e legitimidade dos factos e a lei de tendência que eles revelam.

### Experimental indutivo. Razões da sua insuficiência

§ 9. Este método induz as leis de séries de observações ou experiências que dão resultados idênticos.

Por si só é incompleto, 1º porque os fenómenos sociais não se prestam a observações e experiências segundo as regras dele, como se prestam os fenómenos naturais<sup>9</sup>; 2º porque, em virtude da natureza

<sup>7</sup> Herbert Spencer, *Introduction à la Science Sociale*, Paris, 1874, chap. 4, pp. 76, 77 et suiv.

<sup>8</sup> J. B. Say, *Cours Complet d'Économie Politique Pratique*, 3<sup>e</sup> édition, Bruxelles. Considérations Générales. Bastiat, *Harmonies Économiques*, p. 4. Carey, *Principes de la Science Sociale*, tom. 1<sup>er</sup>, chap. 1, etc.

<sup>9</sup> Stuart Mill, *Système de Logique*, trad. par Peisse, tom. 2<sup>o</sup>, liv. 6, chap. 6, 7.

progressiva do homem, as conclusões das observações e experiências de um tempo não se podem aplicar a outro; 3º porque, em virtude do arbítrio humano, a indução dos factos daria com frequência o contrário das leis por que se devem reger; 4º porque, sendo muitas vezes preciso modificar as instituições humanas, este método não indica o sentido das modificações.

### Dedutivo. Suas divisões e crítica

§ 10. O método dedutivo forma a ciência partindo dum princípio e desenvolvendo-o pela aplicação a diversas hipóteses dadas pela experiência.

Divide-se em quanto ao princípio e em quanto à forma.

Em quanto ao princípio, o método dedutivo é sensualista ou espiritualista, conforme o princípio é derivado de tendências da sensibilidade ou é uma regra de direito ou de moral. Assim muitos economistas tomaram por base esta proposição: o homem prefere uma riqueza maior à menor<sup>10</sup>; alguns socialistas estoura: os homens são iguais em direitos originários.

Em quanto à forma divide-se em qualitativo ou lógico e quantitativo e matemático. É qualitativo, quando pretende determinar a existência e variações dos fenómenos, sem pretender sujeitá-los a medidas e proporções determinadas; quantitativo, quando, além da existência e variações dos fenómenos também pretende determinar as suas proporções e medidas, servindo-se de números, formas e sinais algébricos.

O método dedutivo, ainda quando escolhe um princípio verdadeiro, por isso que o toma como único, chega a resultados mais abstractos que reais; e se é preciso corrigir os resultados, alterando-os pelos elementos que se puseram de parte, melhor era tê-los considerado logo do começo<sup>11</sup>. Este método incompleto é todavia conveniente para isolar os efeitos de umas causas das outras e fazer ver vivamente cada face de uma ordem de fenómenos.

Das duas formas deste método a mais seguida tem sido a qualitativa; alguns escritores porém defendem a quantitativa 1º porque os factos económicos são matemáticos; por isso que são susceptíveis de aumento ou diminuição; 2º porque todas as ciências passam por dois períodos, lógico e quantitativo, e só quando entram neste último se tornam positivas<sup>12</sup>.

<sup>10</sup> Stuart Mill, *Système de Logique*, tom. 2º, chap. 9, p. 497. Rossi, *Cours d'Économie Politique*, année 1836-1838, Deuxième Leçon.

<sup>11</sup> Carey, *Principes de la Science Sociale*, tom. 1º, chap. 1º. Peshine Smith, *Manuel d'Économie Politique*, traduit par Camille Baquet, Introduction.

<sup>12</sup> Boccardo, *Raccolta delle Più Pregiate Opere Moderne de Economia Politica*, Prefazione al 2º vol. — *Dell'Applicazione dei Metodi Quantitativi alle Scienze Economiche*. Walras, *Éléments d'Économie Politique Pure*.

Estes aumentos não são verdadeiros. A ideia de quantidade entra em todos os fenómenos, seguir-se-ia pois que todas as ciências só devem entrar no período quantitativo, depois de percorrido o qualitativo; pretender medir fenómenos que nem estão bem reconhecidos é substituir a ciência por uma forma ilusória. Além disto, as matemáticas são pouco próprias para as ciências muito complexas, como todas as sociais; a complicação das fórmulas seria imensa, sem se obterem resultados precisos<sup>13</sup>.

### Complexo. Em que consiste; razões de se adoptar

§ 11. O método complexo ou misto reúne o idealista (dedutivo espiritualista) e o de observação histórica, procurando em cada ordem de factos a sua coordenação com os outros elementos sociais e a série das suas transformações, para da existência ou falta de coordenação concluir se não são ou se são necessárias modificações, e da série histórica o sentido em que elas se devem fazer.

Neste método o ideal de justiça da consciência individual ou pública, as hipóteses conformes com as aspirações de cada época indicam a necessidade de modificações; a evolução histórica confirma e determina o sentido ou a grandeza delas; as tentativas individuais ou a legislação realizam-nas.

É difícil este método, mas é o verdadeiro. Em todas as ciências sociais há inevitavelmente duas questões — o que é e o que deve ser<sup>14</sup>; e porque o progresso do homem não pode deixar de ser evolutivo, toda a questão sobre o que se deve ser precisa da resolução destoutra — o que foi e o que tende a ser.

Chega-se à mesma conclusão — a complexidade do método da economia política — pela consideração das suas diversas partes. A produção é um facto natural e humano, precisa dos métodos das ciências naturais e do estudo da história; a distribuição é mais um facto histórico humano do que natural; por isto as diversas partes da economia política dão lugar a processos diversos<sup>15</sup>, que têm de se reunir quando as questões pertencem a mais duma dessas partes.

Ainda se deriva a mesma conclusão, quer da antiga classificação das ciências e dos métodos, em experimentais, racionais e mistos, quer da classificação hierárquica de Augusto Comte e da doutrina de que cada ciência tem, além dos métodos auxiliares das anteriores, métodos próprios, resultante dos seus elementos diferenciais<sup>16</sup>. Se na economia

<sup>13</sup> Roscher, *Principes d'Économie Politique*, traduit par Wolowski, tom. 1<sup>er</sup>, chap. 3, § 22.

<sup>14</sup> Roscher, *Principes d'Économie Politique*, tom. 1<sup>er</sup>, chap. 3, § 22.

<sup>15</sup> Léon Walras, *Éléments d'Économie Politique Pure*. Leçons 4<sup>e</sup>, 7<sup>e</sup>, 8<sup>e</sup>.

<sup>16</sup> A. Comte, *Cours de Philosophie Positive*, édit. 1869, tom. 1<sup>er</sup>, pp. 56-86.

política entra como elemento o homem, ser sensível, moral, progressivo, os resultados das instituições sobre a felicidade humana, o ideal da consciência individual e pública, a evolução histórica são processos das investigações económicas.

Da classificação de Comte segue-se também que os processos matemáticos, como pertencentes a uma ciência muito distante da económica, pouco podem entrar nela; e porque o poder de modificação dos fenómenos ou factos por parte do homem cresce à proporção que as ciências sobem na escala, segue-se que os da economia política são modificáveis dentro de certos limites, e que ela deve não só expor o que é, mas também determinar as modificações possíveis e necessárias.

## CAPÍTULO II

### FACTOS E SISTEMAS ECONÓMICOS

#### Instituições económicas na Antiguidade

§ 12. Na Antiguidade apenas em Platão, Xenofonte, Aristóteles se encontram algumas análises dispersas de factos económicos. A ciência económica não se podia desenvolver; faltava um elemento fundamental — a liberdade do trabalho — e não era vulgar a ideia da necessidade da justiça na distribuição dos produtos.

A guerra, a escravidão do trabalho, a concentração da propriedade, a despovoação dos campos, a aglomeração das cidades, as distribuições de víveres, as revoltas contínuas, factos todos coordenados, constituem a história económica de Roma<sup>1</sup>.

Moisés pretendeu realizar a justiça da distribuição por meio da divisão das terras, da instituição do sábadô, do sábadô da terra e do jubileu, mas por causa dela prejudicou a fusão das tribos e a força nacional<sup>2</sup>. A justiça na distribuição não a puderam fazer vingar, mesmo em pequena escala, os melhores espíritos de Roma (Leis agrárias). Os Estados da Antiguidade viviam e pereciam pela injustiça económica; os bárbaros abateram o que já estava enfraquecido pela constância daquela influência.

#### Elementos económicos da Idade Média, suas modificações e desenvolvimento

§ 13. Os primeiros séculos da Idade Média apresentam três elementos distintos: 1º os senhores feudais espalhados nos campos com os servos da gleba; 2º o clero secular e regular; este em mosteiros nos

<sup>1</sup> Dureau de La Malle, *Économie Politique des Romains*, tom. 1º, liv. 2º, tom. 2º, liv. 3º, 4º. Moreau Christophe, *Du Problème de la Misère*, tom. 1º, chap. 2, 3, 5.

<sup>2</sup> *Bibl. Num.* cap. 26, 32, 34, 36; Levit. cap. 25. Salvador, *Histoire des Institutions de Moïse*, tom. 1º, liv. 3.

campos, também com os seus servos; um e outro representantes do cristianismo, que trouxe a ideia de dignidade do trabalho, mas também a do ódio e desprezo da riqueza; 3º o povo das cidades e vilas, principais restos da população romana, com a organização municipal e as corporações de artes e ofícios<sup>3</sup>.

A influência natural dos produtos da indústria das cidades e vilas, que absorviam nas trocas com os da agricultura uma grande porção destes<sup>4</sup>, a protecção dos papas, dos reis e dos mosteiros e as cruzadas foram abatendo o feudalismo, levantando a realeza e o povo e desenvolvendo o trabalho e a navegação. Florescem então as repúblicas do Norte, que formaram a Liga Hanseática, e as repúblicas italianas; inventa-se a letra de câmbio; procura-se, pela instituição dos montepios, abater a usura dos judeus; esboça-se a instituição dos bancos; começa-se a organizar o direito comercial e internacional: mas é da descoberta do novo mundo (1492) e do novo caminho para a Índia (1497) que data uma nova época económica<sup>5</sup>.

## DESCOBERTAS DOS PORTUGUESES E DOS ESPANHÓIS

### Comércio, exploração de minas, colonização

§ 14. As descobertas dos Portugueses e Espanhóis deram lugar a três factos distintos: 1º comércio com a África e Ásia; 2º exploração de minas; 3º colonização da América.

Pelo estabelecimento de fortes e feitorias nas costas de África e do Sul da Ásia Portugal ficou de posse de um vasto comércio, de que pretendeu excluir as outras nações, e que monopolizou algum tempo. Depois os Holandeses e os Ingleses estabeleceram também na Ásia colónias comerciais, que exploraram por meio de companhias exclusivas<sup>6</sup>.

Nos territórios da América, descobertos pelos Espanhóis, exploraram-se minas de ouro e prata. Calcula-se que as massas metálicas lançadas na circulação se elevaram em poucos anos a doze vezes a soma de todo o numerário preexistente, sobretudo depois da descoberta das minas de Potosi em 1545<sup>7</sup>.

<sup>3</sup> Levasseur, *Histoire des Classes Ouvrières en France*, tom. 1º, liv. 2º, 3º, chap. 1º, 2º.

<sup>4</sup> Adam Smith, *Recherches sur la Nature et les Causes de la Richesse des Nations*, tom. 1º, liv. 3º, chap. 4º, p. 164.

<sup>5</sup> Blanqui, *Histoire de l'Économie Politique*, édit. 1860, tom. 1º, chap. 16. Cibrário, *Économie Politique du Moyen Age*, tom. 2º, liv. 3º, chap. 9.

<sup>6</sup> Companhia Holandesa das Índias Orientais, que começou em 1602 e terminou em 1795. Companhia Inglesa das Índias Orientais, que começou em 1600, desenvolveu-se em 1689 e terminou em 1834. A Holanda formou também uma companhia das Índias Ocidentais, que durou de 1621 a 1674.

<sup>7</sup> Blanqui, *Histoire de l'Économie Politique*, chap. 24, p. 329.

À exploração das minas sucedeu a colonização. A Espanha foi estabelecendo colónias no território banhado pelo Golfo do México e Mar das Antilhas, ao longo das costas ocidentais da América e ao sul do Brasil; Portugal nesta região; e, mais tarde, em consequência de crises do seu país, os Ingleses em territórios ao norte, mais próprios para a colonização, pela maior analogia do clima com o da Europa. Estas mesmas nações, a França e outras, apoderaram-se das ilhas vizinhas da América.

### Efeitos das descobertas

§ 15. Estes factos devem estudar-se nos seus efeitos: 1º sobre as relações entre a metrópole e as colónias; 2º sobre as relações recíprocas das nações da Europa; 3º sobre o desenvolvimento delas e as relações das classes nas mesmas nações.

### Nas relações com as colónias. Sistema colonial

1º Para a cultura das colónias desenvolveu-se o comércio dos escravos da África. Às colónias foi proibido: 1º o comércio com outras nações, ou absolutamente ou com respeito a mercadorias determinadas; 2º ter manufacturas e mesmo às vezes certos ramos de agricultura; 3º a metrópole não podia receber de outra parte géneros que se produzissem nas colónias. Este conjunto de restrições chamou-se pacto colonial, sistema colonial. Foi a Inglaterra a mais rigorosa nestes pontos, deixando porém às suas colónias mais liberdade na administração internado que a que permitiam Portugal e principalmente a Espanha; sendo também melhor a divisão das terras nas colónias inglesas<sup>8</sup>.

### Nas relações internacionais. Colbertismo. Balança de comércio

2º Nas suas relações recíprocas as nações organizaram um sistema, que se resumia: 1º em proibir ou dificultar por meio de direitos a exportação de matérias-primas e a importação das fabricadas; 2º em premiar a importação das matérias-primas e a exportação das fabricadas; 3º em proibir que as mercadorias se transportassem em navios que não fossem nacionais, e cuja marinhagem não fosse nacional pelo menos na maioria (Acto de Navegação da Inglaterra, 1651); 4º em proibir absolutamente a saída dos metais preciosos para o estrangeiro. Este conjunto de preceitos

<sup>8</sup> Blanqui, *Histoire de l'Économie Politique*, chap. 23; Adam Smith, *Richesse des Nations*, liv. 4, chap. 7, sect. 1, 2. Leroy-Beaulieu, *De la Colonisation chez les Peuples Modernes*, édit. Paris, 1874, chap. 1<sup>er</sup>, pp. 8, 24, 26, 31; chap. 2<sup>e</sup>, pp. 48, 53-55, 58-64, chap. 4<sup>e</sup>, pp. 109, 117-123, 131-135.

foi conhecido pelos nomes de Colbertismo, sistema mercantil, balança de comércio, derivado este último de tomarem as nações como critério de prosperidade ou decadência, resultar-lhes ou não do seu comércio anual um saldo em numerário, o qual era considerado como a única ou principal riqueza. Destas restrições resultaram algumas guerras entre a Espanha, Holanda, Inglaterra, França<sup>9</sup>.

#### Em cada nação. Desenvolvimento do terceiro estado e da distinção entre burguesia e povo

3º Os efeitos destes factos foram o aumento dos preços, o do comércio, e, depois de algumas crises, o da agricultura e da indústria, excepto em Portugal e na Espanha, o das instituições de crédito e, por tudo isto, o da riqueza mobiliária e o da importância do terceiro estado<sup>10</sup>.

Nas corporações de artes e ofícios acentua-se a distinção, já começada, entre os mestres e os oficiais ou companheiros, os quais se associam de cidade para cidade, de nação para nação<sup>11</sup>, preparando-se assim a distinção entre a burguesia e povo e a associação dos trabalhadores.

### COMEÇO DA ECONOMIA POLÍTICA

#### Boisguilbert, Vauban, Sistema de Law

§ 16. A diminuição do valor da moeda e os expedientes a que se recorreu para a contrabalançar, as restrições do sistema mercantil, os impostos despertarem a atenção, e principalmente na Itália e na França começaram a aparecer escritos sobre estes assuntos. Boisguilbert, numa obra intitulada *Quadro da França* (1697), Vauban, no *Projecto d'uma Dízima Real* (1707), combatem o sistema de impostos então seguido na sua nação e o sistema mercantil.

<sup>9</sup> Blanqui, *Obr. cit.*, cap. 26, pp. 375, 377. Adam Smith, *Obr. cit.*, liv. 4, cap. 1º, pp. 178, 203-205, cap. 2º, 3º, 4º, 5º.

<sup>10</sup> Blanqui, *Obr. cit.*, cap. 24 e 34, pp. 329 e seg. e 334. Levasseur, *Histoire*, tom. 2º, liv. 5º, chap. 2. Adam Smith, *Obr. cit.*, liv. 4º, cap. 7, pp. 374, 399. Blanqui, chap. 27, pp. 333-335. Vandelli, *Memória sobre a agricultura de Portugal e suas conquistas*, nas *Memórias Económicas da Academia*, tom. 1º. *Memória sobre as causas da diferente população de Portugal em diversos tempos da Monarquia*, por J. J. Soares de Barros, nas *Memórias Económicas da Academia*, tom. 1º. *Memória sobre a agricultura portuguesa*, por J. V. Álvares da Silva, nas *Memórias Económicas da Academia*, tom. 5º. *Memória sobre a população e a agricultura de Portugal*, por L. A. Rebello da Silva, p. 248. D. Rodrigo de Souza Coutinho, *Memória sobre a verdadeira influência das minas dos metais preciosos na indústria das nações e especialmente da Portuguesa*, nas *Memórias Económicas da Academia*, tom. 1º.

<sup>11</sup> Levasseur, *Histoire des classes Ouvr.*, tom. 1º, liv. 4º, chap. 6.

Em breve acresceram novos factos e novos escritos. Os bancos, que até ali tinham sido só de depósito e desconto, começaram a ser também de circulação. O Banco de Inglaterra começa o crédito público. O escocês João Law, segundo o qual, na obra *Considerações sobre o Numerário*, o crédito, que devia ser função do governo e não dos particulares, podia suprir o numerário e determinar assim a actividade sem limites do trabalho, fundou na França (1715) um banco, que pouco depois passou a ser nacional, e que fez uma emissão enorme de bilhetes, tendo como garantia uma pequena reserva de dinheiro e acções de uma companhia pouco sólida de colonização e de comércio (Companhia do Mississipi ou das Índias Ocidentais).

Dando lugar por algum tempo a um jogo de fundo frenético, o banco quebrou por fim, mudando a condição de fortuna de muitos milhares de cidadãos, e tendo dado um vivo impulso à agricultura<sup>12</sup>. Os contemporâneos só viram o desastre, e apareceu uma nova escola — a dos Fisiocratas.

### *ESCOLA DOS FISIOCRATAS*

Quesnay, Gournay, Mercier de la Rivière, Turgot

§ 17. A escola dos fisiocratas foi uma reacção: 1º contra a ideia de que o numerário é a única ou a principal riqueza; 2º contra as restrições do sistema mercantil e dos regulamentos das corporações de artes e ofícios; 3º contra a demasiada interferência dos governos nos fenómenos económicos e o modo de dividir e basear os impostos. É a síntese e o desenvolvimento das ideias de Sully, de um inglês, Josias Child, e de um holandês, João de Witt, ambos contrários ao sistema mercantil de Boisguilbert e Vauban, que reclamavam a unidade e a generalidade do imposto.

São chefes da escola de Quesnay e Gournay. Quesnay dividia o trabalho em trabalhos produtores, conservadores e distribuidores da riqueza. Só produzia riqueza a agricultura em todos os seus ramos, porque só ela deixa um produto líquido, depois de pagos todos os serviços; a indústria fabril fixa nos objectos um valor igual ao custo da fabricação, não produz por isso riqueza, conserva-a; os serviços úteis ou agradáveis não criam, nem conservam a riqueza, distribuem-na; todos estes trabalhos eram convenientes, mas era necessário proporcioná-los ao diverso grau da sua utilidade. Gournay diferia destas doutrinas em considerar também a indústria fabril como produtora de

<sup>12</sup> Blanqui, *Histoire de l'Économie Politique*, chap. 30, 31. Stewart, *Recherches sur les Principes de l'Économie Politique*, trad. par Senovert. Thiers, *De Law et de son système de Finances*.

riqueza; ambos se levantavam contra as proibições e restrições do sistema mercantil, contra os regulamentos do trabalho, e é de Gournay a célebre divisa *laissez faire* (liberdade de indústria), e *laissez passer* (liberdade de comércio); criticavam também a multidão de impostos indirectos, e, pensando que era a propriedade agrícola que definitivamente os pagava todos, propunham um só imposto sobre a agricultura, o que diminuiria a soma deles, pois quase se evitavam custos de percepção e inumeráveis vexames.

Além destes dois ramos da escola, havia um terceiro de Mercier de la Rivière e outros escritores, que, um pouco mais autoritários, esperavam da monarquia absoluta a realização das suas ideias<sup>13</sup>.

Pertenceu à escola dos fisiocratas Turgot, que, como ministro de Luís XVI, decretou a abolição das corporações de artes e ofícios<sup>14</sup>, a liberdade do comércio interior dos grãos<sup>15</sup> e de outros géneros, e fez o que pôde para sujeitar todos os cidadãos ao imposto.

### ADÃO SMITH

Riqueza, valor, preço, salários e lucros; sistema mercantil e fisiocrata; direito geral do indivíduo e funções do Estado...

§ 18. À escola dos fisiocratas seguiu-se outra, conhecida pelos nomes de crítica, individualista, industrial, inglesa; é seu chefe o escocês Adão Smith, que publicou em 1776 *Investigações sobre a natureza e causas da riqueza das nações*, obra notável por profundas e lúcidas análises dos fenómenos económicos.

A riqueza não é só o numerário, nem só a agricultura, consiste nos produtos da terra e no trabalho que lhes aumenta o valor. As nações prosperam se o seu trabalho se torna cada vez mais produtivo e se em cada ano a produção excede o consumo, excesso que é o capital; este e a divisão do trabalho, que se limita pela extensão do mercado, são os principais meios de aumentar a produtividade do trabalho<sup>16</sup>.

As coisas têm valor de utilidade e de troca; este determina-se pelo trabalho que contém. O preço, expressão do valor, nem sempre o exprime exactamente, pode ser-lhe igual, superior ou inferior; mas da oferta e da procura resulta uma lei de tendência para a equação de ambos. O preço

<sup>13</sup> Blanqui, *Histoire*, chap. 32. Dupont de Nemours, *Notions sur les Économistes*. Turgot, *Éloge de Gournay — Oeuvres de Turgot*. édit. Guillaumin, tom. 1<sup>er</sup>, pp. 258, 262.

<sup>14</sup> Édit. fev. 1776.

<sup>15</sup> Arrêt du Conseil d'État, 13 sept. 1774. Os actos do ministério de Turgot estão reunidos na colecção das suas obras, e são dignos de ler-se a maior parte dos relatórios e algumas discussões que os precedem. Vej. *obr. cit.*, tom. 2<sup>o</sup>, pp. 169 e seg., 237 e seg.

As primeiras publicações económicas de Quesnay datam de 1758.

<sup>16</sup> Adam Smith, *Ricbesse des Nations*, liv. 1<sup>er</sup>, *Introd.*, chap. 1 et 3, liv. 2 et 3.

é real, expressão do valor em objectos, nominal, em moeda. A preços nominais iguais podem corresponder preços reais diversos<sup>17</sup>.

O salário natural do trabalho é o produto do mesmo trabalho. Se não houvesse a apropriação das terras e a acumulação dos capitais, o salário do trabalho teria aumentado com todo o aumento do seu poder produtivo, e as mercadorias trocar-se-iam por mercadorias de trabalho igual; mas pela apropriação e pela acumulação dos capitais deduz-se do salário do trabalho a renda das terras e o lucro dos capitalistas. A convenção entre os proprietários ou capitalistas e os trabalhadores marca o salário; mas nesta convenção os primeiros podem em geral impor condições aos segundos; há todavia uma certa taxa, abaixo da qual é impossível reduzir os salários, o estritamente necessário para a subsistência dos trabalhadores e da sua família, e há circunstâncias em que os salários sobem, que é quando a procura dos trabalhadores é maior que a oferta, o que, em geral, acontece quando vai em aumento a riqueza da nação; quando vai em decadência, os salários baixam. A experiência parece demonstrar que a lei não pode convenientemente taxar os salários. No decurso deste século os salários têm aumentado, o que é conveniente; a simples equidade exige que aqueles que sustentam, vestem abrigam toda a nação tenham no produto do seu próprio trabalho com que se alimentar, vestir e alojar suficientemente<sup>18</sup>.

O aumento dos capitais, que tende a elevar os salários, tende a diminuir a taxa dos lucros, que, em geral, se pode avaliar pela dos juros; a elevação dos lucros aumenta mais o preço das coisas que a dos salários<sup>19</sup>.

Tudo o que num país tende a elevar o preço do produto manufacturado, tende a abaixar o da matéria-prima e a desanimar por esse modo a agricultura; tudo o que tende a diminuir o número dos manufactureiros, tende a diminuir o mercado interior, o mais importante de todos, e a desanimar ainda por esse modo a agricultura; conclui-se que são falsos os sistemas mercantil e fisiocrata. O sistema verdadeiro é o da liberdade natural. Todo e qualquer indivíduo que não infringe as leis da justiça deve ter plena liberdade de seguir o caminho que lhe indicar o seu interesse em concorrência com os outros homens<sup>20</sup>.

O Estado só tem três deveres claros e simples: 1<sup>o</sup> defender a sociedade de todo o acto de violência ou invasão da parte das outras sociedades independentes; 2<sup>o</sup> administrar justiça exacta aos cidadãos; 3<sup>o</sup> erigir e conservar certas obras públicas e certas instituições que o interesse dos particulares nunca realizaria, porque os lucros nem os reembolsariam da despesa<sup>21</sup>.

<sup>17</sup> *Ibid.*, liv. 1, chap. 4, pp. 119-121, chap. 5, pp. 122-133.

<sup>18</sup> *Ibid.*, chap. 8, pp. 166-167.

<sup>19</sup> *Ibid.*, chap. 9, pp. 199-210.

<sup>20</sup> *Ibid.*, liv. 4, chap. 9, pp. 28, 29.

<sup>21</sup> *Ibid.*, pp. 29, 30.

## REVOLUÇÃO FRANCESA

Doutrinas que a dirigem e factos económicos a que deu lugar;  
ideias que faz desenvolver

§ 19. No mesmo ano em que se publicou a obra de Adão Smith proclamaram os Estados Unidos a sua independência, e alguns anos depois começou a revolução francesa, a qual se deve estudar: 1º nas ideias que a dirigiram e nas modificações que fez na legislação económica dos povos; 2º nos factos económicos transitórios a que deu lugar; 3º nas ideias que fez desenvolver.

1º A revolução dirigiu-se pelas ideias críticas, negativas, individualistas do século XVIII; a sua principal reclamação é a liberdade e a igualdade perante a lei<sup>22</sup>, e em virtude destas ideias aboliu-se tudo o que se considerava privilégio e resto do feudalismo, decretou-se a partilha igual pelos filhos dos bens da família, a liberdade de indústria e a de comércio interior. A revolução e a independência dos Estados Unidos deram também em resultado a independência das colónias da América.

2º As circunstâncias levaram a França a não decretar a liberdade de comércio. Subsidiada pela Inglaterra, a Europa fez guerra à França, que aumentou os direitos de alfândega, como meio de luta; mais tarde Napoleão (decreto de 21 de Novembro de 1806) determinou o bloqueio continental, pelo qual as nações do continente formavam uma espécie de federação aduaneira, mas não podendo nenhuma admitir produtos da Inglaterra. O resultado do bloqueio foi o desenvolvimento de indústria das nações aliadas<sup>23</sup>. A indústria da Inglaterra não sucumbiu, porque ela soube desenvolver na Ásia um mercado para os seus produtos.

Para obter recursos, a França criou um papel-moeda (*assignados*), representativo de bens nacionais, mas cujo valor não se pode sustentar nem por meio de curso forçado da fixação do máximo dos preços, da proibição de se conservarem géneros sem se exporem à venda, e de um sistema de terror.

A Inglaterra viu-se também obrigada a aumentar os impostos, a contrair empréstimos, a inventar a dívida flutuante, a fazer bancarrota e a converter os bilhetes do banco em papel-moeda. Estas experiências deram nova matéria para o estudo do crédito público e contribuíram para o seu desenvolvimento<sup>24</sup>.

3º Se as ideias da revolução eram a princípio individualistas, na convenção já se manifestam ideias, mesmo exageradas, de solidarie-

<sup>22</sup> Paul Janet, *Les Origines du Socialisme Contemporain*, *Revue des Deux Mondes*, 15 Juillet, et 1<sup>er</sup> Août, 1880.

<sup>23</sup> Blanqui, *Histoire de l'Économie Politique*, chap. 37, pp. 159 et 160.

<sup>24</sup> Blanqui, chap. 38.

dade social, e antes da revolução e durante ela houve escritores que reclamaram a igualdade ou a comunidade de bens. Rousseau no *Contrato Social*, Mably nas *Dúvidas aos Economistas* e na *Legislação ou Princípios das Leis*, Morelly no *Código da Natureza*, atacam a propriedade individual; Saint-Just tinha estas ideias; Robespierre inclina-se de quando em quando para elas, e as descobertas da mecânica e a sua aplicação à indústria fazem sentir aos trabalhadores a solidariedade dos seus interesses<sup>25</sup>.

Depois da revolução continua a corrente de ideias individualistas, mas, travando-se e lutando com ela, desenvolvem-se as ideias socialistas. Vamos estudar umas e outras.

### ESCOLA INDIVIDUALISTA. PRINCIPAIS ESCRITORES

#### Malthus. Teoria da População

§ 20. A ideia geral de liberdade e individualismo seguiu-a ou exagerou-a uma série numerosa de escritores, os principais dos quais são:

Malthus, que na obra *Ensaio sobre o Princípio da População* (1798 e 1803) estabelece que entregando-se à natureza, a população cresce numa progressão geométrica e as substâncias numa progressão aritmética; que era por isso necessário ou restringir os nascimentos por meios morais ou que as guerras, a doença e a miséria restabelecessem o equilíbrio.

Um equilíbrio que nasce num mundo já ocupado, escrevia Malthus, se a sua família não tem meios para o alimentar, ou se a sociedade não tem precisão de seu braço, não tem o mínimo direito de reclamar uma parte qualquer de alimento e é realmente demais sobre a terra. Malthus riscou pois estas palavras, mas os princípios de que elas derivam persistiram<sup>26</sup>.

#### Ricardo. Teoria da renda da terra

§ 21. David Ricardo, cuja obra *Princípios de Economia Política* (1816), pretende determinar as leis segundo as quais as produções da terra e do trabalho se repartem entre os proprietários; os capitalistas e os trabalhadores. Como princípio geral estabelece que o valor de uma

<sup>25</sup> Paul Janet, *Les Origines du Socialisme Contemporain*, *Revue des Deux Mondes*, 1.<sup>er</sup> Août 1880. Louis Blanc, *Histoire de la Révolution Française — Origines et Causes*, liv. 3<sup>o</sup>.

<sup>26</sup> Pode ver-se o desenvolvimento desta teoria na obra *Teoria Geral da Emigração*, por J. Frederico Laranjo.

mercadoria depende da quantidade relativa de trabalho necessário para a produzir. Procurando as causas modificadoras desta lei, pergunta-se é uma delas a apropriação das terras e criação subsequente da renda, que é a parte do produto que se paga ao proprietário pela exploração das faculdades naturais produtivas do solo, e que não se deve confundir com o juro do capital empregado na terra. A teoria da renda é a parte mais notável da obra. Ricardo afirma que os homens começaram por cultivar os terrenos mais férteis, e, pelo progresso sucessivo da população, foram passando aos que o são menos; e como o valor dos produtos forçosamente se determina pelo valor dos terrenos menos férteis, a diferença entre o valor de uns e de outros produtos, medido o valor pelo trabalho que uns e outros custaram, constitui a renda; conclui-se que à proporção que a humanidade vai encontrando mais dificuldades em cultivar e em se alimentar, o proprietário vai ficando com uma parte sucessivamente maior, e que não é a renda que influi no preço dos produtos, mas sim este que influi na renda<sup>27</sup>.

#### J. B. Say. Organização metódica da Economia Política e teoria do mercado dos produtos

§ 22. João Baptista Say, que, de 1803 a 1829, publicou *Tratado de Economia Política, Curso Completo de Economia Política, Catecismo de Economia Política*.

O principal merecimento de Say é a divisão das partes da economia política em produção, distribuição, consumo, divisão iniciada por Turgot, e a lucidez da linguagem. Fez também algumas modificações nas doutrinas. Adão Smith só reputava produtivo de riqueza o trabalho que se fixa num objecto material útil que tenha alguma duração; Say diz que é riqueza tudo o que tem valor livremente reconhecido.

Considera-se também importante o que os franceses chamam *théorie des débouchés* — teoria dos mercados dos produtos. O princípio de Say é que os produtos se pagam com produtos, e que por isso quanto mais numerosos são os produtos e mais as produções, mais fáceis, mais variadas e vastas são as vendas. Superabundam às vezes alguns produtos, simplesmente porque faltam outros; não se produziu de mais numa parte, produziu-se de menos noutra. Segue-se: 1º que cada um é interessado na prosperidade de todos, cada indústria na das outras, as cidades na dos campos, cada nação na das outras nações; 2º que a importação dos produtos estrangeiros é favorável à dos indígenas; 3º que importa pouco saber para que ramo de indústria se deve desejar

<sup>27</sup> A teoria de Ricardo foi exposta em português, por Pedro Cyriaco da Silva, no *Discurso sobre a origem e progressos da Economia Política*.

que se dirija a produção, os produtos mais procurados serão os mais produzidos.

Say limita o fim do Estado tanto como Smith. A respeito de socorros públicos diz: a sociedade não deve nenhum socorro, nenhum meio de subsistência aos seus membros. Tal é o rigor do direito; é do interesse do corpo social não o seguir; mas os socorros distribuídos à indigência não diminuirão nunca o número dos indigentes, podem mesmo aumentá-lo<sup>28</sup>.

### Bastiat. Defesa da propriedade e do juro

§ 23. Frederico Bastiat, cujos escritos estão condensados nas *Harmonias Económicas* (1860), é individualista, como os escritores precedentes; mas vendo que de algumas das ideias deles se derivavam conclusões contrárias às bases económicas actuais da sociedade, refuta os três primeiros na teoria do valor; o valor não é medido pelo trabalho; é a relação de dois serviços trocados ou susceptíveis de troca<sup>29</sup>; refuta Malthus na teoria da população, Ricardo na da renda. A tese geral de Bastiat é demonstrar: 1º que a propriedade territorial não é um roubo, porque as forças produtivas da terra, as utilidades gratuitas passam gratuitas através de todos os contratos humanos<sup>30</sup>; 2º que os interesses não são contrários, como afirmam os socialistas, mas harmónicos e que por isso há harmonia entre o capital e o trabalho, e entre todos os outros elementos que à primeira vista parecem antagonísticos<sup>31</sup>; assim, se as máquinas deixam sem trabalho alguns trabalhadores, barateiam os produtos, com o que eles lucram, e poupam capital, o que determina novas empresas, compensando-se portanto os inconvenientes com as vantagens<sup>32</sup>.

Foi notável a discussão de Bastiat com Proudhon sobre o crédito gratuito. É inconveniente, dizia Bastiat, suprimir o juro, porque com a supressão dele suprime-se o empréstimo<sup>33</sup>.

Da harmonia que encontra entre os interesses Bastiat conclui que não se deve substituir a actual organização natural da sociedade por outra qualquer, que seria artificial; que se devem deixar os interesses em plena liberdade; e que é obrigação do Estado dá-la, pois que a sua missão é unicamente justa<sup>34</sup>.

<sup>28</sup> *Cours Complet d'Économie Politique*, Prem. Part., chap. 1<sup>er</sup>; Trois. Part., chap. 2, 13-18; Sept. Part., chap. 14, 32.

<sup>29</sup> *Harm. Écon.*, p. 145.

<sup>30</sup> *Ibid.*, p. 82.

<sup>31</sup> *Ibid.*, pp. 1-21.

<sup>32</sup> *Sophismes Économiques, Les machines*.

<sup>33</sup> *Intérêt et Principal*, pp. 58, 165.

<sup>34</sup> *Harmon.*, pp. 18-21.

### Proudhon. Mutualismo, crédito gratuito, anarquia

§ 24. Pedro José Proudhon escreveu sobre filosofia, economia política e política. As obras que se podem referir à filosofia são *Criação da Ordem na Humanidade*, *Filosofia do Progresso* e parte da obra *A Justiça na Redenção e na Igreja*. Na primeira obra procura um método para os estudos económicos; na segunda explica a história pela coordenação dos factos; na terceira considera a religião como transitória e funda a escola da moral independente.

Em economia política as principais obras de Proudhon são *O que é a Propriedade?* (1840, 1841, 1842), *Sistema das Contradições Económicas* (1846), *Solução do Problema Social* (1848), *Teoria da Propriedade* (1866).

Foi a leitura da legislação de Moisés que deu lugar à primeira obra *O que é a propriedade?* Proudhon responde: é o roubo. Os fundamentos que se dão à propriedade são: 1º a ocupação; 2º o trabalho; 3º a convenção social. Mas a ocupação é um facto, precisa de um direito anterior que a justifique, e só se justifica se a parte que cada um ocupa é igual ao quociente da soma dos bens, dividida pela humanidade. O trabalho supõe a ocupação e portanto o limite dele pelo limite legítimo dela; e se a ocupação e o trabalho não são títulos legítimos, muito menos o é a convenção; um só homem que não quisesse estar por ela, estava no seu direito<sup>35</sup>.

Destas doutrinas deduz uma consequência prática — a abolição de renda, aluguer ou juro. Para a justiça da troca é necessário que o capital se troque por valores iguais e portanto que o arrendatário de uma casa fique com uma parte dela, à proporção que vai pagando as rendas; quando por meio delas esteja pago o valor, a casa passa para o arrendatário. O mesmo com o trabalho agrícola. É a substituição da propriedade pela posse<sup>36</sup>. Este sistema designou-se pelo nome de mutualismo. Estas ideias rejeitou-as depois na *Teoria da Propriedade*. A propriedade é conveniente porque só pelo absolutismo dela se pode contrariar o absolutismo do governo: é preciso porém: 1º que o imposto recaia todo sobre a propriedade territorial; 2º que haja crédito mútuo e gratuito por meio da instituição de um banco, que Proudhon descreve na *Solução do Problema Social*.

Na obra *Do Princípio Federativo* afirma a anarquia, isto é, a federação das comunas como forma natural do governo; o governo interno de cada comuna seria determinado pela eleição dos cidadãos divididos em classes de trabalhos.

Proudhon é mais um crítico que um organizador. À procura de um método de filosofia para aplicar às questões sociais, rejeita uns após

<sup>35</sup> *Qu'est-ce que la Propriété?*, chap. 2, §§ 2º, 3º, chap. 3, §§ 1º, 2º.

<sup>36</sup> *Obr. cit.*, cap. 3, §§ 7 e 8, pp. 110-120; cap. 503, pp. 219-225.

outros, depois de os ter empregado<sup>37</sup>; à procura de soluções rejeita sucessivamente as que indicara. Radicalmente individualista, tira as consequências das doutrinas exageradamente limitativas das funções do Estado, professadas pelos economistas anteriores.

### ESCOLA SOCIALISTA. PRINCIPAIS DOCTRINAS

#### Owen. Fatalismo, cooperação, tentativas práticas

§ 25. Os principais escritores da escola socialista são: Roberto Owen, inglês, encarregado de ir administrar uma fábrica, interessou os operários nos lucros, e obteve resultados brilhantes. Numa obra, *Novas ideias sobre a sociedade* (1812), professa o fatalismo, a irresponsabilidade, estabelece como princípio geral de educação a benevolência, reclama a igualdade completa, a abolição da propriedade, a do comércio por intermediários, a da moeda, a da justiça organizada, que substitui pela arbitragem, e a liberdade no casamento. Em 1818 publicou outro escrito, em que atacava a livre concorrência, que devia ser substituída pela unidade de interesses, pela cooperação ou organização do trabalho, distribuindo-se os salários segundo as necessidades, e substituindo-se a família pela comunidade, na qual só se admite a hierarquia das funções determinada pela idade.

Tentou na Indiana com aventureiros e vagabundos uma experiência das suas ideias (1823 a 1826) e fundou na Inglaterra em 1832 um banco de troca, que tinha por fim a abolição do dinheiro, como sinal representativo dos valores, tentativas que não deram resultado.

#### Fourier. Dúvida absoluta; crítica da civilização; garantismo; harmonismo

§ 26. Carlos Fourier. As suas obras principais são: *Teoria dos Quatro Movimentos* (1810), e que é um prospecto das suas ideias; *Tratado da Associação Doméstica e Agrícola* (1822), reimpresso sob o título *Teoria da Unidade Universal*; *Novo Mundo Industrial* resumo da obra antecedente.

Nas obras de Fourier há a distinguir: 1º o método; 2º a crítica; 3º a organização.

Fourier nota que entre as ciências são incertas a metafísica, a política, a moral e a ciência económica; isto leva-o a tomar como método: 1º a dúvida absoluta de todas as ideias e práticas que constituem a civilização; 2º o desvio absoluto de todos os resultados e problemas das ciências incertas, procurando o bem em operações que repousem sobre

<sup>37</sup> *Ibid.*, chap. 1º, p. 52, chap. 8, p. 205.

medidas industriais e domésticas, compatíveis com todos os governos, sem necessitarem da sua intervenção<sup>38</sup>.

Crítica — A sociedade tal qual está apresenta: 1º a oposição do homem consigo mesmo; pois que o dever e as paixões se contrariam; 2º oposição dos interesses dos particulares; 3º oposição do interesse particular com o público<sup>39</sup>.

Organização — A lei da atracção de Newton revelou o movimento dos astros; o estudo das atracções ou paixões do homem deve revelar as leis da harmonia do homem. As paixões somente são más, quando nos entregamos a elas individualmente; influndo sobre uma massa de pessoas societariamente reunidas, não sobre famílias incoerentes, tendem a formar séries de grupos contrastados, tornando o trabalho atraente e a virtude lucrativa.

A consequência é que é preciso acabar com a família, propriedade, indústria e comércio incoerentes, e associar os indivíduos em capital, talento e trabalho, dividindo o produto proporcionalmente à entrada de cada um<sup>40</sup>.

Consegue-se isto reunindo num edifício, falanstério, de formas e proporções determinadas, 1800 pessoas, em que haja homens, mulheres e crianças em certas proporções. O falanstério é rodeado de terrenos que dêem trabalho variado a todo este pessoal e tem oficinas para quando a intempérie não permita a agricultura<sup>41</sup>.

O produto societário seria enorme. Agora, com a propriedade explorada individualmente, trezentas famílias, por exemplo, vêem-se obrigadas a uma despesa improdutiva de centenas de paredes, fossos, portas, guardas; o interesse do trabalhador está em oposição com o do proprietário; se este não vigia aquele, ele não trabalha; na reunião societária aumenta o produto e diminuem as despesas, e, porque se paga na proporção do produto, o interesse do proprietário (capital), do talento e do trabalhador não estão já em oposição, e portanto trabalha-se muito mais e obviam todos a todos os estragos<sup>42</sup>.

A forma de governo interno é a eleição por cada série de grupos de indivíduos, cujo delegado tem a administração geral; o poder judicial é a arbitragem, e a forma externa da organização social é a federação de todos os centros societários, cuja capital seria Constantinopla. Haveria exércitos industriais para grandes empresas produtivas, como a de arborizar os Pirinéus e os Alpes<sup>43</sup>.

Esta fase da sociedade chama-se harmonismo, da harmonia dos interesses opostos; mas antes deste período admitia um de transição,

<sup>38</sup> *Théorie des Quatre Mouvements*, pp. 2, 5.

<sup>39</sup> *Nouveau Monde Industriel*, pp. 33, 34, 166, 477, 478, 238, 389, 414, 418.

<sup>40</sup> *Ibid.*, section 5<sup>e</sup>, chap. 33, 34, 35, 36.

<sup>41</sup> *Ibid.*, pp. 25, 38, 47-86, 99-118, 123, 140, 151, 264.

<sup>42</sup> *Ibid.*, pp. 1, 5, 15-21, 270, 282.

<sup>43</sup> *Ibid.*, pp. 113, 114. *Théorie de l'Unité Universel*, tom. 3<sup>e</sup>, p. 557.

garantismo, sistema de garantias: 1º de trabalho em caso de saúde; 2º de um mínimo social em caso de enfermidade; 3º de um subsídio proporcional aos pais sobrecarregados de família; 4º do produto agrícola e industrial por meio do seguro; 5º do justo valor destes produtos pela subordinação do comércio; 6º de justiça pela instituição de um advogado dos pobres.

Parte destes resultados obtinham-se por meio de uma instituição comunal, que fosse ao mesmo tempo seguro mútuo, cooperativa de crédito, produção e consumo<sup>44</sup>.

Fourier via na família indissolúvel uma causa de desordens e tornava o casamento dissolúvel à vontade; mas esta reforma reservava-a para mais tarde e os seus discípulos abandonaram-na. Refutava o sistema de Owen: 1º por ser irreligioso; 2º por cair na comunidade de bens, tirando por isso o estímulo do trabalho; 3º por tomar como base de associação a indústria fabril e não a agrícola<sup>45</sup>.

Fizeram-se três experiências do falanstério, duas na França, que não deram resultado; outra na América, no Texas, que foi perturbada pela insurreição dos estados do Sul.

O mais importante dos discípulos de Fourier é Vitor Considérant, que escreveu *O Destino Social*. Esta escola foi por muito tempo representada por um jornal — *Democracia Pacífica*.

### SÃO-SIMONISMO

Épocas críticas e orgânicas. O Estado proprietário, educador, legislador, representante da religião. A cada um segundo a sua capacidade, a cada capacidade segundo as suas obras.

§ 27. Saint-Simon e os seus discípulos. As principais obras do conde Cláudio Henrique de Saint-Simon são: *Cartas de um Habitante de Gênova* (1802), *Introdução aos Trabalhos Científicos do Século XIX* (1807-1808), *Reorganização da Sociedade Europeia* (1814), *Catecismo dos Industriais* (1823-1824), *Novo Cristianismo* (1825). Foram discípulos de Saint-Simon Augusto Comte, Agostinho Thierry, Blanc, Rodrigues, Bazard, Infantin e Miguel Chevalier, dos quais os últimos quatro e outros homens distintos por meio de conferências e de dois jornais — *O Produtor* e *O Organizador* — propagaram as doutrinas de Saint-Simon depois de sistematizados.

Vê-se pela história que o espírito procede ora pelo método *a priori*, ora pelo método *a posteriori*, e ao emprego destes dois métodos cora-

<sup>44</sup> *Nouveau Monde Industriel*, pp. 385, 427-439. *Théorie de l'Unité Universel*, tom. 1º, p. 136, tom. 3º, p. 278.

<sup>45</sup> *N. M. Ind.*, pp. 4, 472.

respondem duas espécies de épocas, orgânicas e críticas; orgânicas aquelas em que todos os elementos sociais estão intimamente coordenados e concorrem ao mesmo fim; críticas aquelas em que cada uma das partes do corpo social se isola das outras, e há tantos fins particulares quantos os indivíduos.

Do começo da Grécia até Sócrates vai uma época orgânica, de Sócrates a Jesus uma época crítica, e demonstra a história que a época orgânica que deve suceder à última crítica deve ter por fim a associação das forças humanas para um fim pacífico, associação cujas divisões não corresponderão senão às do trabalho, e que será mais compreensiva que o catolicismo, porque sacrificará o espírito e o corpo a todas as suas manifestações. O princípio desta nova religião é o mesmo que o do Cristianismo — a fraternidade humana — mas tiram-se dele consequências mais extensas, desaparece a separação do Estado e da Igreja, e todas as instituições se dirigem ao bem-estar da classe mais pobre.

Destas ideias deduzem:

1º Sobre propriedade — A abolição da herança; o herdeiro geral será o Estado, que graduará os homens segundo a sua capacidade, os retribuirá segundo as suas obras. A divisa do São Simonismo é a cada um segundo a sua capacidade, a cada capacidade segundo as suas obras. Os instrumentos de trabalho pertencem ao Estado, e a circulação da riqueza serviria de intermédio um banco unitário e bancos particulares, cada um dos quais serviria a um só género de indústria. A receita do orçamento do Estado é a totalidade dos produtos anuais da indústria, a despesa é a repartição pelos bancos locais.

2º Sobre educação e legislação — A educação não deve só aperfeiçoar o indivíduo; é o conjunto dos esforços empregados para apropriar cada geração à ordem social a que é chamada, deve ser por isso profissional e geral. A abolição da herança distribuirá os indivíduos pelos diversos trabalhos segundo a sua vocação. A legislação será mais preventiva que repressiva, a repressão mais correcção que castigo.

3º Sobre organização religiosa — Haverá um pontífice rei, ao qual serão subordinados o da ciência e o da indústria, os quais prescreverão a direcção dos esforços de uma e de outra. A mulher deve ser igual do homem, o casamento dissolúvel. Os São Simonianos dividiram-se sobre esta última questão; Bazard, Leroux e Raynaud queriam a dissolução só sob certas condições, Enfantin completa liberdade; este, Chevalier e aderentes foram processados, e acabou assim a escola.

Esta escola favoreceu a criação de grandes estabelecimentos de crédito, deu impulso aos caminhos-de-ferro, às exposições, e à abertura do istmo do Suez<sup>46</sup>.

<sup>46</sup> Saint-Simon, *Sa vie et ses travaux*, par M. G. Hubbard. *Étude sur la Philosophie en France, aux XIX siècle*, par Ferraz, pp. 1-81.

### Leroux e Luís Blanc. Crítica do Cristianismo. Organização do trabalho

§ 28. Leroux desenvolveu as doutrinas religiosas e políticas de Saint-Simon nas obras *Da Humanidade* (1840) e *Da igualdade* (1838), e em muitos outros escritos.

O género humano é solidário, um indivíduo não pode fazer mal a outros sem fazer mal a si mesmo. O Cristianismo é vicioso: 1º porque a liberdade humana era desprezada; 2º porque a caridade cristã só indirectamente se dirigia para o homem. A verdadeira fórmula da caridade é: — amai a Deus em vós e nos outros; 3º porque deixa subsistir duas sociedades separadas, a Igreja e o Estado. O Estado deve ter por fim realizar a solidariedade humana; 4º porque admitiu o dualismo do céu e da terra. Com todos os receios e esperanças eternas fora da natureza e da vida, os homens erraram o seu caminho; passado, presente e futuro formam um só todo; o homem renasce continuamente na terra. Cada homem é pois interessado no progresso material e moral da humanidade.

A sociedade deve intervir em todo o facto de produção como detentora dos instrumentos dela, das matérias-primas e como inspiradora e repartidora.

A fórmula de repartição é tríplice:

A cada um segundo a sua capacidade.

A cada um segundo o seu trabalho.

A cada um segundo as suas necessidades.

A capacidade retribui-se pela função e impõe-a.

O trabalho retribui-se pelo descanso.

A necessidade retribui-se pelos produtos.

Com estas doutrinas parecem-se muito as de Luís Blanc na obra *Organização do Trabalho* (1839). O Estado deveria criar oficinas sociais destinadas a substituir gradualmente as individuais, e nas quais, depois de fundadas, os trabalhadores escolhessem os chefes e repartissem os benefícios. As oficinas da mesma natureza associar-se-iam, e eliminar-se-ia assim a concorrência; uma parte dos benefícios de cada indústria ficaria ao Estado para subvencionar as indústrias que não dessem lucro. A fórmula deste socialismo é — de cada um conforme a sua capacidade, a cada um conforme as suas necessidades.

Em 1848 fez-se uma experiência das oficinas, que não dera bom resultado.

### Lassale e Karl Marx. Socialismo autoritário; génese da produção capitalista e meios da sua transformação

§ 29. Lassale era um socialista autoritário, pretendia que o Estado se apoderasse dos instrumentos de trabalho, terras e máquinas e pusesse de posse deles os trabalhadores.

Karl Marx, além de muitos escritos em jornais, publicou *A Santa Família* (1845), crítica do idealismo alemão, que pretende substituir pelo realismo histórico: *Discurso sobre o Livre Câmbio* (1846); *Miséria da Filosofia*, resposta à *Filosofia da Miséria* de Proudhon (1847); *Manifesto do Partido Comunista* (1848); *Observações Críticas sobre a Economia Política* (1859); *O Capital* (1869).

Dividindo as instituições em artificiais e naturais, chamando naturais às actuais e artificiais todas as que antecederam, a escola económica faz completa abstracção da história. Os economistas explicam as formas da produção nas relações actuais, mas não explicam o movimento histórico que as fez nascer, e o que é preciso é encontrar não só a lei dos fenómenos económicos numa forma determinada, mas a lei da sua passagem de uma forma a outra. O movimento social é um encadeamento natural de fenómenos históricos, submetido a leis que não só são independentes da vontade, da consciência e dos planos do homem, mas que determinam a sua vontade, consciência e planos. As leis económicas não são estáveis, desde que a vida se retirou de um período de desenvolvimento dado e se passa a outro, este outro tem leis diferentes<sup>47</sup>.

Seguindo este método, Karl Marx investiga a génese da produção subordinada aos donos do capital, e conclui que na troca o trabalho recebe muito menos do que dá; há portanto uma classe oprimida, mas o domínio do capital deu a esta classe interesses comuns, e há os elementos para uma luta que há-de durar até que a classe trabalhadora substitua à actual sociedade uma outra que exclua o antagonismo das classes pela conversão dos instrumentos de trabalho de propriedade particular em social. A coligação das classes operárias e as greves são para esse fim<sup>48</sup>.

### ESCOLAS INTERMÉDIAS

Economia Cristã; Economia Social; Socialismo Cooperativo; Socialismo Catedrático

§ 30. A par com as escolas individualista e socialista desenvolveram-se outras intermédias; escola económica cristã; económica social; socialismo cooperativo; socialismo catedrático.

<sup>47</sup> *Misère de la Philosophie*, chap. 2. *Le Capital*, trad. de M. J. Roy, Postface, p. 356. Esta obra, a principal de Karl Marx, não está terminada; mas vê-se pela direcção dela e de outras quais são as suas conclusões.

<sup>48</sup> *Misère de la Philosophie*, pp. 176 e seg. Laveleye, *Le Socialisme en Allemagne*, *Revue des Deux Mondes*, 1<sup>er</sup> Sept. 1876.

Estas escolas combinam em censurarem à escola individualista: 1º dar mais importância à produção que à distribuição da riqueza, considerando-a por isso como um fim e o homem como um meio; 2º limitar a função do Estado à estrita manutenção da justiça e ficar impassível diante dos males sociais.

Divergem nas soluções que indicam.

A primeira, cujo principal representante é Sismondi, quer que o Estado modere a introdução das máquinas nas indústrias, e que obrigue os proprietários e capitalistas a garantirem a subsistência dos trabalhadores durante a interrupção do trabalho<sup>49</sup>.

A segunda, cujos principais representantes são List e Carey, afirma que para a equivalência das trocas é preciso aproximar o produtor e o consumidor, suprimindo o tráfico intermediário. O meio para isto é o proteccionismo<sup>50</sup>. List concorreu muito para a formação do *Zollverein* alemão; Carey influiu na legislação pautal do seu país.

O socialismo cooperativo tem como princípio que é necessário suprimir, mas evolutiva e pacificamente, os intermediários-comerciantes por conta própria, banqueiro, empresário e capitalista; o que se consegue por meio de sociedades cooperativas de consumo, das quais se pode passar para as de crédito e de umas e de outras para a produção, começando-se pelas de produção industrial e terminando pelas de produção agrícola. Assentaram o princípio desta escola Owen e Fourier, têm sido principais propugnadores dela, na Alemanha, Schulze-Delitzsch, na Itália, Viganó; inclinam-se-lhe Stuart Mill e Littré<sup>51</sup>.

O socialismo catedrático, assim chamado porque é a doutrina de muitos professores das Universidades, combate o cosmopolitismo da escola individualista, e em geral pede a extensão das funções do Estado

<sup>49</sup> Sismondi, *Nouveaux Principes d'Économie Politique*, 2 vol. 1819, 2º édit. 1827; *Études sur l'Économie Politique*, 2 vol. 1836-38. Droz, *Économie Politique*. Blanqui, *Histoire de l'Économie Politique*, chap. 41. Alban de Villeneuve, *Économie Politique Chrétienne*, Introd. p. 26. *Histoire de l'Économie Politique*, pp. 606, 626.

<sup>50</sup> List, *Système National d'Économie Politique*, trad. par Henri Richelot, 1851, 1 vol. O original alemão é de 1841. Carey, *Principes de la Science Sociale*, trad. par Saint Germain de Luc. et Aug. Planche, 3 vol. 1861. O original inglês é de 1837-1840. Além desta obra, Carey escreveu muitas obras, as principais das quais são: *The Past, The Present and the Future*, 1848; *The Harmony of Interest Agricultural Manufacturing and Commercial*, 1851.

<sup>51</sup> Schulze-Delitzsch, *Cours d'Économie Politique à l'usage des Ouvriers et des Artisans*, trad. par Benjamin Rampal, 2 vol. 1874. O original alemão é de 1868. *Manuel Pratique pour l'Organisation et Fonctionnement des Sociétés Coopératives de Production*. Francesco Viganó, *La Fraternité Humaine*. Idem, *Banques Populaires*, 1875, 2 vol.; *La Vraie Mine d'Or de l'Ouvrier*, par Chamber. Stuart Mill, *Principes de l'Économie Politique*, trad. par Hussard et Courcelle Seneuil, liv. 4, chap. 7, § 5. Littré, *Socialisme*, *Revue de la Philosophie Positive*, Mai-Juin, 1870; *Fragments de Philosophie Positive*, p. 375.

e a sua intervenção na indústria para proteger as classes operárias. Começou a desenvolver-se na Alemanha e tem representantes na Inglaterra, Itália, Bélgica, França, etc.; os mais notáveis são: Laveleye, Cliffe Leslie, Thornton, Walras, Cauwès<sup>52</sup>.

### FACTOS COORDENADOS COM AS IDEIAS SOCIALISTAS E DAS ESCOLAS INTERMÉDIAS

#### Revolução de 48; *trade unions* e cooperativas; a Internacional

§ 31. Os factos coordenados com as ideias socialistas e com as das escolas intermédias são: 1º a revolução de 1848; 2º o desenvolvimento das *trade unions* e das sociedades cooperativas; 3º a Internacional.

1º A revolução de 1848 foi principalmente socialista; ao inverso da de 1789, que nega a existência de interesses comuns entre os trabalhadores (decreto da Assembleia Constituinte de 17 de Junho de 1791), a de 48 tenta organizar o trabalho por meio de oficinas nacionais, decreta o sufrágio universal, que dá às classes populares o meio de influírem no governo e regula as horas e condições do trabalho nas fábricas.

2º O sentimento da comunidade de interesses dos trabalhadores é vivamente despertado no século XVIII e XIX pela reunião dos operários, nas cidades, em grandes edifícios, pela divisão do trabalho, extensão do comércio e das crises; propagam-se por isso, mormente na Inglaterra, as *trade unions*, associações para impedir o abaixamento do salário e para o elevar dirigindo e socorrendo as greves.

Destas associações passa-se facilmente para as cooperativas, que se espalham por toda a Europa, tomando diversas formas; na França, principalmente, a de cooperativas de produção, na Inglaterra de consumo, na Alemanha e Itália de crédito.

As *trade unions* contam na Inglaterra perto de um milhão de sócios<sup>53</sup>. Entre as sociedades cooperativas é muito notável a de Rochdale.

3º A Associação Internacional dos Trabalhadores fundou-se em Londres em 29 de Setembro de 1864. A história da Internacional divide-se em três épocas:

A primeira até 1867 compreende uma conferência em Londres e um congresso em Genebra (1865), predominam os franceses com as ideias

<sup>52</sup> Maurice Block, *Les Deux Écoles Économiques*, *Journal des Écon.*, Août 1876, Juin 1877. *La Quintessence du Socialisme de la chair*, *Jour. des Écon.*, Nov. 1878. Stanley Jevons, *Le Passé et l'Avenir de l'Économie Politique*, Mars 1877. Dameth, *Les Nouvelles Doctrines Écon.*, *Jour. des Écon.*, Nov. 1877. Laveleye, *Les Tendances Nouvelles de l'Économie Politique*, *Revue des Deux Mondes*, 15 Juillet 1875, 1<sup>er</sup> Avril 1881. *Jour. des Écon.*, Avril 1879, p. 119.

<sup>53</sup> Le Comte de Paris, *Les Associations Ouvrières*, chap. 1<sup>er</sup>, § 2, p. 40.

de Proudhon, e os ingleses, que pretendiam que a associação só procurasse dirigir e socorrer as greves e reduzir as horas de trabalho.

A segunda época compreende o congresso de Lausana, 1867, o de Bruxelas, 1868, o de Berna (da Liga da Paz) no mesmo ano e o de Basileia, 1869. Decide-se que a propriedade territorial, as florestas, minas, canais, caminhos-de-ferro e máquinas devem pertencer à colectividade. Promovem-se greves e aconselham-se os operários a que obstem às guerras, deixando de trabalhar. A associação alia-se aos partidos políticos.

Os factos mais importantes da terceira época são: 1º a Internacional pretende opor-se à guerra franco-prussiana; 2º as ideias do russo Bakunine, fundador da Aliança Internacional da Democracia Socialista, que a Internacional dos Trabalhadores não quis reconhecer, promovem a insurreição da Comuna de Paris (18 de Março de 1870); 3º a conferência de Londres de 1871 proíbe, para evitar cisões, os nomes especiais de positivistas, mutualistas, colectivistas, anarquistas; procura auxiliar os operários foragidos e atrair a população rural. 4º No congresso de Haia (1872), a Internacional cindiu-se em dois partidos, marxistas, que admitem o Estado, a aliança com os partidos políticos, os melhoramentos parciais, e anarquistas (de Bakunine) que não admitem nenhuma destas coisas e só esperam melhoramentos da revolução; são principalmente as ideias dos anarquistas que se espalham pela Europa; 5º a Espanha pede uma acção comum da Europa contra a Internacional (9 de Fevereiro de 1872), no ano seguinte insurrecciona-se Barcelona (13 de Fevereiro), Málaga (18 de Março), Alcoy (7 de Julho), Cartagena (12), e a insurreição estende-se pelo sul e ocidente. Quase todos os Estados proíbem a Internacional, e estes factos e as divergências de doutrinas destroem-na ou resolvem-na em sociedades secretas parciais<sup>54</sup>.

### SÍNTESE E CONCLUSÕES

Características das escolas individualista, socialista, e intermédias; sua filiação; razão da sua existência, conclusão

§ 32. Das escolas que temos estudado, a individualista apresenta os seguintes característicos: 1º tem mais em vista a produção que a distribuição da riqueza; 2º julga as formas actuais de uma e de outra naturais, e por isso permanentes, legítimas e pouco modificáveis; 3º a única reforma que reclama é a liberdade dos fenómenos económicos, da qual resultaria necessariamente a justiça.

<sup>54</sup> Laveleye, *Grandeur et Décadence de l'Internationale*, *Rev. des Deux Mondes*, 15 Mars 1880. *L'Apôtre de la Destruction Universelle*, *Rev. des Deux Mondes*, 1<sup>er</sup> Juin 1880. Livro branco de 1873, p. 347.

Os característicos das escolas socialista e intermédias são: 1º darem mais importância à distribuição da riqueza; 2º julgarem que as formas sociais económicas são variáveis através dos tempos e susceptíveis de modificação pelo homem; 3º reclamarem diversas reformas, porque a liberdade não basta para realizar a justiça.

As escolas socialistas e intermédias diferem: 1º na diferente intensidade das reformas que pedem; 2º em serem, em geral, as primeiras revolucionárias e as segundas evolucionistas.

A escola individualista filia-se em tendências de raça dos povos do norte, na reforma de Lutero, na filosofia de Leibnitz, Kant e Fichte e em quase toda a literatura dos enciclopedistas.

As escolas socialista e intermédias filiam-se nas tradições autoritárias e sociais da raça latina, na ideia de fraternidade do Cristianismo, na filosofia panteísta de Spinoza, Schelling e Hegel e no evolucionismo comteano.

O que explica a coexistência das escolas socialista e intermédias com a individualista é a intensidade da divisão do trabalho: por esta os factos económicos de um indivíduo e de uma região vão influir em muitos indivíduos em países distantes, e a solidariedade real é necessário que corresponda a solidariedade jurídica. Além disto, a proporção que a família e a propriedade se tornam menores, mais necessidade há de associar homens e capitais; afirmada e garantida a independência do indivíduo, ou os indivíduos se organizam e associam, ou a sociedade se dissolve.

A consequência que se deriva da história é pois que é necessário buscar a síntese que concilia a liberdade e a associação. Toda a solução que sacrificar ao outro algum destes elementos é falsa.

## CAPÍTULO III

### PRODUÇÃO

#### Necessidades e utilidade. Definição e classificações

§ 33. O homem tem em si e noutros seres as condições da sua existência e desenvolvimento; sente dor quando lhe faltam, prazer no caso contrário. Chamam-se necessidades, em sentido subjectivo, as sensações ou sentimentos da falta dessas condições; em sentido objectivo essas mesmas condições.

As necessidades não têm todas a mesma importância e subordinam-se umas às outras; assim, só depois de satisfeitas as de conservação, aparecem as de desenvolvimento; não podem reduzir-se indefinidamente; mas aumentam segundo certas leis.

Em quanto ao aspecto humano a que se referem podem dividir-se em orgânicas, afectivas, morais, estéticas e intelectuais; em quanto à escala que percorrem em originárias ou irreductíveis, habituais ou de evolução, ideais e de coordenação.

São necessidades originárias ou irreductíveis, as que se referem a condições indispensáveis para a conservação do indivíduo e da espécie. Variam com o clima, mas pouco.

Habituais ou de evolução, as que resultam para cada geração ou para cada indivíduo das condições a que se costumou e que lhe modificaram a natureza, determinando o modo de satisfação de necessidades já existentes, ou criando necessidades novas. As necessidades habituais obrigam a humanidade a não deixar perder os progressos já adquiridos<sup>1</sup>.

Ideais e de coordenação, as que se referem às condições de que se não está de posse, mas que a inteligência indica como harmónicas com uma inspiração ou como precisas para se coordenarem com as condições já encontradas.

<sup>1</sup> Bastiat, *Harmonies Économiques II*, pp. 69, 75, 77.

Com as necessidades relacionam-se intimamente as utilidades. É utilidade tudo (aptidões humanas ou coisas) que pode servir para a satisfação de uma necessidade racional; isto é, de uma necessidade cuja satisfação contribua para a conservação ou desenvolvimento humano.

A utilidade determina-se e avalia-se pela existência e intensidade da necessidade; assim a água e o trigo são úteis numa determinada quantidade; excedendo-a, tornam-se inúteis ou prejudiciais.

Alguns escritores definem utilidade tudo o que satisfaz qualquer necessidade, ou ela seja moral ou não; mas o útil que a ciência determina não pode ser senão o útil geral.

As utilidades são gratuitas, as que a natureza adapta por si às nossas necessidades; onerosas, as que precisam de esforços para se conhecerem ou alcançarem.

### Definição de riqueza. Divergência dos economistas

§ 34. A palavra riqueza tem duas acepções; diz-se, por exemplo, de um país fértil, inculto ou cultivado, que é um país rico; a riqueza aqui é tomada no sentido de capacidade de produzir e de força produtiva; diz-se de um homem que tem muito dinheiro, embora sem aptidões de o fazer reproduzir, que é rico; aqui a riqueza é tomada no sentido de abundância de utilidades.

A riqueza, aptidão, força produtiva, é infinitamente mais vantajosa que a riqueza produto, e é este facto o princípio económico da educação e dos melhoramentos agrícolas e industriais; por uma e por outros transformam-se produtos em aptidões e forças produtivas<sup>2</sup>.

São pois riqueza as aptidões ou forças do homem e da natureza para produzirem utilidades e as utilidades produzidas, quer gratuitas, quer onerosas.

Muitos economistas eliminam da noção de riqueza as aptidões espontâneas do homem e da natureza e as utilidades gratuitas; porque a riqueza que se estuda na economia política é apropriável e permutável, e essa é só a onerosa.

É verdade que é a riqueza onerosa que dá lugar à ciência; se tudo fosse gratuito, ela não existia; mas apesar disto é vicioso este modo de definir, porque mesmo insensivelmente leva ao erro de confundir a riqueza com o trabalho, como atesta a história da economia política<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> List, *Système National d'Économie Politique*, trad. Richelot, liv. 2<sup>o</sup>, chap. 2<sup>o</sup>.

<sup>3</sup> Veja-se a favor da definição adoptada: Rossi, *Cours d'Économie Politique*, Année 1836-1838, édit. Br. 1851, *Onzième leçon*, p. 132; Bastiat, *Harmonies Économiques VI*, p. 207; Carey, *Principes de la Science Sociale*, tom. 1<sup>er</sup>, chap. 7; contra: J. B. Say, *Cours d'Économie Politique Pratique*, chap. 1<sup>er</sup>; Sismondi, *Nouveaux Principes d'Économie Politique*, tom. 1<sup>er</sup>, liv. 2, chap. 1<sup>er</sup>, p. 62; Stuart Mill, *Principes d'Économie Politique*, tom. 1<sup>er</sup>, Observ. Prelimin., p. 7-10.

### Riqueza efectiva e relativa

§ 35. A riqueza pode considerar-se em relação com as necessidades, e é riqueza efectiva ou positiva; ou em comparação com a de outros indivíduos ou de outras nações, e é riqueza relativa. Um pequeno proprietário do Minho que tem uma terra que lhe fornece subsistências, se sobrevier um aperfeiçoamento que facilite a cultura, conserva a mesma ou mais riqueza efectiva, enquanto não quizer vender a terra ou os seus produtos; mas diminui-lhe a riqueza relativa, porque na venda obteria menos. A riquezas efectivas iguais podem pois corresponder riquezas relativas diferentes.

Como na sociedade actual se vive mais da troca que directamente da produção própria, a riqueza individual efectiva coincide muitas vezes com a relativa, a das nações menos, e na avaliação da da humanidade é a riqueza efectiva, são as utilidades de que ela dispõe e não os preços em que se exprimem que devem ser levados em conta<sup>4</sup>.

### Produção. Acepção geral e económica, seus elementos

§ 36. Definidas e classificadas a necessidade, a utilidade e a riqueza, estudemos a produção.

A palavra produção tem duas acepções distintas, posto que harmónicas; uma geral, outra mais restrita, que é propriamente a económica.

Na acepção geral produzir é tornar efectivas para o homem por meio do trabalho as utilidades latentes nas faculdades humanas ou nas forças naturais e nas coisas; por menos palavras, é tornar útil o que o era menos.

Na combinação das forças humanas com as forças naturais e as coisas, para se produzirem umas utilidades determinadas, podem-se destruir e quase sempre se destroem outras, e por isso, na acepção económica só se produz quando a utilidade que se faz aparecer por meio do trabalho é ou maior ou pelo menos igual à que se destruiu; neste sentido, produzir é pois fazer aparecer por meio do trabalho utilidades que valham o que custam ou mais.

A produção supõe: 1º elementos naturais; 2º conhecimento da sua utilidade e do modo por que ela se faz desenvolver; 3º trabalho conforme com este conhecimento; factores que se podem reduzir a dois; 1º a natureza; 2º a actividade inteligente do homem. Estes factores indispensáveis chamam-se agentes da produção.

<sup>4</sup> Bastiat, *Harmonies Économiques*, chap. 6, p. 208. Carey, *Principes de la Science Sociale*, tom. 1<sup>er</sup>, § 3, p. 216. Stuart Mill, *Principes d'Économie Politique*, p. 8, etc.

O homem poucas utilidades pode conseguir da natureza, servindo-se somente dos seus membros; por isso, logo que pode, converte em meios de trabalho os produtos do anterior, que assim convertidos chamam-se meios e instrumentos de produção. É frequente considerar-se a terra também como instrumento de produção e como agente só o trabalho.

Os instrumentos de produção aperfeiçoam-se com o progresso da humanidade e conjuntamente com os produtos influem na organização social, nas relações dos trabalhadores uns com os outros e com as outras classes<sup>5</sup>; assim, antes das máquinas a indústria era doméstica, depois tornou-se fabril; antes do vapor espalhava-se nos campos, depois concentrou-se nas cidades; diferenças que dão lugar a relações sociais diversas.

A organização social, religiosa, política, económica e todas as circunstâncias delas, por exemplo o governo despótico ou livre, também por seu turno influem na produção. Os diversos modos de ser das sociedades humanas que influem na produção chamam-se condições da produção.

O estudo da produção compreende pois o estudo geral dos seus agentes, meios, instrumentos e condições.

## A NATUREZA

### Suas condições de produção

§ 37. A natureza produz antes de todo e qualquer trabalho; mas esta produção espontânea é desigual nas diversas zonas e insuficiente, e o homem viu-se obrigado a passar da ocupação (caça e pesca e colheita de frutos) a pastor e depois também a agricultor e industrial.

A agricultura consiste em se substituírem os vegetais e os animais que nos não são úteis por outros que o sejam ou que o sejam mais, e em se multiplicarem uns e outros quanto seja conveniente.

Para esta substituição e multiplicação não basta a vontade do homem. Cada produto agrícola, vegetal ou animal, é o resultado de uns certos elementos; se eles não existem na terra e na atmosfera de uma região é impossível tirar dela tal produto; se existem, o produto é possível e será conveniente: 1º se valer pelo menos o que custa; 2º se não tomar o lugar de outros que fossem mais úteis. Economicamente são pois próprios de um país não só os vegetais e animais primitivos e espontâneos dele, mas todos os que satisfaçam às condições indicadas. Pela história da flora e fauna das regiões cultivadas chega-se a este mesmo resultado.

A indústria consiste na transformação dos produtos da terra noutros que satisfaçam necessidades, que antes de transformados não satisfaziam.

<sup>5</sup> Karl Marx, *Le Capital*, chap. 7, p. 17.

Cada produto industrial tem também condições naturais de existência: 1º matéria-prima que se transforme; 2º indivíduos aptos para a transformarem; 3º meios e instrumentos de transformação. A importância relativa destes factores varia com a espécie de indústria, que terá por sede natural a de todos ou a do mais importante; é porém possível determinar o aparecimento deles numa região, se há nela as condições da sua existência, e será conveniente fazê-lo: 1º se os produtos puderem valer pelo menos o que custam; 2º se não tomarem o lugar de outros mais úteis. Economicamente são pois próprias de um país não só as indústrias que lá se desenvolvem espontaneamente, mas também as que, sob estas condições, se podem desenvolver por meio da intervenção voluntária e reflectida do homem. A história das indústrias prova isto mesmo.

Estas condições complicam-se, como veremos, com outras sociais, e é o conjunto de todas elas que determina ou deve determinar a existência de uma certa produção.

### Condições da continuidade da produção

§ 38. Se a existência de um ramo de produção agrícola ou industrial num país depende dos elementos que a constituem, a continuação dessa produção depende da persistência deles, e se existirem a princípio, mas se forem tirando, sob a forma de vegetais e animais, sem se restituírem elementos equivalentes, a terra irá continuamente empobrecendo até se tornar improdutiva daquilo mesmo em que era fértil.

Fazem-se restituições à terra por meio de pousios, culturas alternadas, sucedendo a uma cultura que esgota uns elementos outra que os deixa e por meio de adubos naturais e artificiais.

À economia política pertence indicar os modos de organização da produção, distribuição e consumo mais próprios para facilitar estas restituições e impedir a esterilização; e é evidente que as restituições são fáceis, se os produtos se transformam e consomem perto do lugar da produção, e tanto mais difíceis quanto menos combinadas estão as indústrias<sup>6</sup>. Esta condição natural da continuidade da produção é também, como veremos, uma condição social do seu pleno desenvolvimento.

## O HOMEM

### Condições humanas da produtividade do trabalho

§ 39. Se a natureza não produz senão segundo certas leis, a primeira qualidade que é precisa da parte do homem para a produção

<sup>6</sup> Carey, *Principes de la Science Sociale*, tom. 1<sup>er</sup>, chap. 3, p. 88 et pas.

é o conhecimento dessas leis, e a história mostra que as aplicações da ciência são as causas mais enérgicas da produtividade do trabalho.

Mas não basta que o homem saiba, é preciso que possa; o trabalho é um desenvolvimento de força, que há-de variar com a quantidade de elementos humanos que se podem resolver nela, e, dadas as circunstâncias iguais, a força do homem e do trabalho varia com a alimentação, como tem provado a experiência.

Mas não basta que saiba e possa, é preciso que queira. Dadas aptidão e força iguais, o trabalho variará com a energia da vontade, e esta com o grau da sensibilidade. A experiência mostra que os meios coercitivos, o temor, não podem em geral obter do homem a intensidade e constância de trabalho que lhe faz desenvolver a esperança.

Para a máxima produtividade do trabalho é pois necessário que o homem saiba, possa e queira que a aplicação das suas faculdades ao trabalho seja integral e harmónica. Desta condição resulta a necessidade de diferenciação das profissões, mas correspondente à diferenciação das tendências, vocações, que se deve descobrir e desenvolver por meio da educação. Para tudo isto é necessária, como veremos, a combinação de diversas indústrias num mesmo país.

## COMEÇO E DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### Meios e instrumentos. Capital

§ 40. Determinados nas suas condições principais os agentes da produção, segue-se a análise do começo e desenvolvimento desta.

Os primeiros homens não puderam deixar de se apoderar, para viver, de frutos e de animais; mas reconhecendo que a apropriação era mais fácil e a subsistência mais certa auxiliando-se de objectos, o trabalho não procurou só meios de consumo, mas também instrumentos e meios de produção; assim o ramo da árvore, a pedra convertem-se em arco e machado; o trigo, parte faz-se alimento, parte semeia-se para a reprodução.

A parte da produção destinada para matéria, meios e instrumentos de produção chama-se capital.

Entre a parte da produção que se reserva para consumo e a que se emprega numa produção nova deve haver uma proporção determinada; se a primeira é maior do que deve ser, o excesso é ocioso e improdutivo; se menos; há crises. O exemplo indicado do trigo, dividido em duas porções com dois destinos diversos, explica claramente estes factos, que aparecerão mais frisantes, se supusermos o produtor (indivíduo ou família) isolado ou coexistindo com outros que erem no mesmo sentido as proporções da divisão.

### Definições e origem do capital. Análise das divergências dos economistas

§ 41. As principais definições de capital podem reduzir-se a três classes: na primeira o capital é a riqueza acumulada, seja qual for o seu destino; tal é a definição que dá nalguns lugares J. B. Say, e de Ménier, a de Guiot, etc.; na segunda o capital é a riqueza produzida e aplicada ou destinada à produção; entram nesta classe as definições de Adam Smith, de Sismondi, Rossi, Bastiat, Stuart Mill, etc.; na terceira o capital é o conjunto de utilidades necessárias para sustentar os trabalhadores empregados na produção; por outras palavras os meios de subsistência com que se paga e torna possível um trabalho cujo resultado não é imediato; tal é a definição de Stanley Jevons e a aceção que a palavra capital tem vulgarmente no comércio.

Das três aceções, a primeira é necessária, por não haver nas línguas latinas, como há na inglesa (*stock*) uma palavra que signifique a riqueza produzida e acumulada; a terceira é restrita, mas muito comum, porque corresponde a uma função importante e evidente do capital; mas a segunda é a mais adequada às necessidades da ciência, principalmente quando se trata de produção, porque é a que a explica melhor.

A origem do capital uns atribuem-na à economia, ao sacrificio do gozo presente à produção futura<sup>7</sup>; outros à produtividade crescente do trabalho pela aplicação crescente das forças naturais<sup>8</sup>. A verdade está na síntese das duas opiniões. Sem que o trabalho atinja uma certa produtividade é impossível capitalizar; dado o grau de produtividade do trabalho em que a capitalização é possível, é a economia que a torna efectiva. Nas diversas capitalizações estes dois elementos têm proporções diversas, e à proporção do progresso social a previdência vai sendo possível com menos sacrificio. A educação individual e social deve tender à combinação do princípio do desenvolvimento da produção com o da economia que esse grau de desenvolvimento requer.

### Classificação dos capitais. Análise das divergências dos economistas

§ 42. Os capitais podem dividir-se em imateriais e materiais, fixos e circulantes, de produção e de lucro. Os fixos são os que para produzirem não precisam mudar de possuidor ou de forma, ex.: máquinas, fábricas, melhoramentos agrícolas, estradas, talentos úteis adquiridos;

<sup>7</sup> Quase toda a escola individualista.

<sup>8</sup> Carey, *Principes de la Science Sociale*, tom. 3<sup>o</sup>, p. 55. Ménier, *Tbéorie et Application de l'Impôt sur le Capital*, chap. 5. Cauwès, *Précis d'Economie Politique*, édit. 1878, tom. 1<sup>er</sup>, p. 127.

circulantes os que não se reproduzem sem mudarem de possuidor ou de forma, ex.: dinheiro, matérias-primas, mercadorias ainda nas mãos do produtor ou comerciante.

Alguns economistas rejeitam toda a designação de objectos em abstracto, como capitais fixos ou circulantes, por isso que é o destino que se lhe dá e não a sua natureza que os faz uma ou outra coisa<sup>9</sup>. Outros, tomando por base a definição de Ricardo — capitais fixos os que se consomem lentamente; circulantes os que desaparecem com rapidez e exigem uma renovação contínua<sup>10</sup> — rejeitam a própria divisão e substituem-na por outra — capitais livres e empregados; sendo livres os salários do trabalho, na sua forma de moedas ou de subsistências<sup>11</sup>.

Não são fundadas estas críticas.

Não o é a primeira. Os capitais passam por várias funções segundo o destino; mas o principal e último é o que lhes indica a sua natureza; assim uma máquina é capital circulante nas mãos do produtor que a vende, do comerciante que a revende, mas ou ela não serve à produção, ou se torna capital fixo.

Não o é a segunda. Há uma distinção real entre capitais fixos e circulantes; basta para isso havê-la entre instrumentos de produção de um lado e matérias-primas de outro, e ter de se estudar em que proporção devem nas diversas empresas entrar estes elementos. Determinada porém esta proporção, é preciso considerar reunidos os instrumentos e matérias-primas, e investigar de que porção de trabalhadores se carece para pôr em actividade os primeiros e transformar as segundas, e portanto de que porção de salários, dinheiro ou subsistências; o que prova que, além da divisão do capital em fixo e circulante, é necessária outra em capital empregado ou captivo e livre, sendo o primeiro todo o capital fixo e todo o circulante, à excepção de dinheiro e subsistência destinadas para recompensa de trabalho, que constituem o segundo.

O que é capital relativamente a um indivíduo pode não o ser na realidade, o que dá lugar à distinção em capitais de produção — os que se empregam ou se hão-de empregar nela — e de lucro — os que, sem se empregarem na produção, dão um lucro a um ou a alguns indivíduos; por exemplo, dinheiro dado a juro e gasto improduti-  
vamente<sup>12</sup>.

<sup>9</sup> MacLeod, *Principii della Filosofia Economica*; Raccolta-Boccardo — Serie terza, vol. 3, § 31, p. 232.

<sup>10</sup> Ricardo, *Des Principes de l'Économie Politique*, trad. par Constâncio, chap. 1<sup>er</sup>, sect. 4.

<sup>11</sup> Stanley Jevons, *La Teorica dell'Économia Politica*; Raccolta-Boccardo — Serie terza, vol. 2, p. 291.

<sup>12</sup> Cauwès, *Précis d'Économie Politique*, tom. 1<sup>er</sup>, chap. 3, p. 132.

### Funções dos capitais fixos e circulantes. Consequências

§ 43. A função geral do capital é auxiliar o trabalho. Suponha-se que desapareciam todos os capitais; onde existiam milhões de homens, mal poderiam existir centenas em contínua luta. O estado dos povos selvagens é uma prova disto mesmo.

Mas este auxílio é diverso conforme a natureza dos capitais. A função dos fixos é tornar a produção mais certa e mais fácil, utilizando ou aumentando a energia das forças produtivas e reduzindo por meio de trabalho feito de uma só vez o trabalho periódico com que se satisfazia uma necessidade; assim, um melhoramento agrícola, um cântaro, explorações e canalizações de água para dentro dos povoados e das casas têm estes ou alguns destes efeitos<sup>13</sup>.

A função dos circulantes, principalmente sob a forma de subsistências ou equivalentes, é tornar possível a transformação das matérias-primas e a fixação dos capitais; porque todo o trabalho que não é directamente empregado em produzir imediatamente subsistências supõe uma provisão delas proporcional ao tempo que o trabalho dura e em que não dará resultado que o compense<sup>14</sup>, ex.: plantação de vinhas, de florestas, trabalhos de fábrica, construções de caminhos-de-ferro, abertura de istmos.

Segue-se: 1º que a quantidade de certos géneros de trabalho é limitada pela do capital circulante preexistente; a sua produtividade entre as duas espécies de capitais, proporção que varia com as diversas empresas. Acumular capitais, além dos necessários, sem os fixar é estéril; fixar demais dá crises. Convém mais ampliar um pouco que diminuir muito a proporção do capital circulante; este, quando sobre, facilmente se converte em fixo; o fixo, quando a necessidade insta; dificilmente se muda em circulante<sup>15</sup>.

A civilização tende a aumentar a proporção do capital fixo relativamente à da acumulação do circulante; hoje há mais terrenos cultivados, e, proporcionalmente, menos reservas de cereais e de dinheiro; é condição da produção e da civilização adicionarem-se os capitais fixos e consumirem-se os circulantes<sup>16 17</sup>.

### Desenvolvimento da produção. Cooperação, divisão e subdivisão do trabalho. Seus limites

§ 44. Auxiliando-se do capital, cada homem podia ou entregar-se a trabalhos variados para satisfazer a variedade das suas necessida-

<sup>13</sup> Carey, *Principes de la Science Soctale*, tom. 3º, pp. 48, 36.

<sup>14</sup> Stanley Jevons, *Raccolta-Boccardo*, série 3ª, vol. 2, p. 281.

<sup>15</sup> Cauwès, *Précis d'Économie Politique*, chap. 1º, chap. 4º, § 1.º.

<sup>16</sup> Ménier, *Théorie et Application de l'Impôt sur le Capital*, 2º édit., chap. 4, p. 107.

<sup>17</sup> [Nota sem remissão no texto]. Baudrillart, *Manual d'Économie Politique*, 4º édit., chap. 5.

des, ou ocupar-se num só género de trabalho, trocando o produto dele com o do trabalho dos outros. Foi a associação e a especialização do trabalho que prevaleceu quase desde o princípio, mas passando por várias fases, que são: 1ª cooperação simples; 2ª divisão por artes e ofícios; 3ª cooperação complexa ou trabalho parcelar e combinado.

Dá-se a cooperação simples, quando muitos trabalhadores reunidos fazem trabalho idêntico em vista de um fim comum; ex.: os segadores de uma seara. Esta forma de trabalho atravessa todas as épocas, mas é predominantemente quando a sociedade ainda tem progredido pouco e não tem grandes diferenciações.

Da falta de diferenciação passa-se, em geral pela guerra, a uma primeira diferenciação entre homens livres e escravos, artes liberais e mecânicas; foi por esta primeira divisão que as ciências e as artes obtiveram na Grécia um grande desenvolvimento, que educou os romanos e apressou a evolução dos povos modernos. As condições históricas das invasões da Idade Média dividiram o trabalho em rural e urbano; com um e outro coexistia a cooperação, que para o trabalho rural resultava das condições do feudalismo, para o trabalho urbano das corporações de artes e ofícios. A extinção do feudalismo e das corporações de artes e ofícios deixou o trabalho muito dividido, mas com um pequeno grau de cooperação.

Em quase todo este período, e principalmente na fase mais individualista dele, o trabalho de cada indivíduo dá em resultado um produto completo, uma mercadoria; ex.: o trabalho do sapateiro, do alfaiate.

Dá-se a cooperação complexa ou trabalho parcelar e combinado quando se reúnem muitos indivíduos, ocupando-se cada um, não em fazer um produto completo, mas uma parte dele; ex.: uma fábrica de alfinetes em que uns estiram o fio, outros o cortam, outros o aguçam, etc. Esta fase da divisão do trabalho é posterior e superior às duas primeiras.

Os diversos graus da divisão do trabalho não são determinados pelo arbítrio; dependem de circunstâncias que a limitam: 1ª a natureza do trabalho; assim na agricultura o trabalho pode dividir-se menos que na indústria; 2ª o poder da ciência e a quantidade do capital disponível; porque por meio da ciência se decompõem os processos do trabalho; e porque para cada grau da sua divisão é necessária determinada porção de instrumentos, matérias-primas, trabalhadores, salários; 3ª a extensão do mercado; seria inútil aumentar a despesa e a produção aumentando a divisão do trabalho, se o produto não encontrasse consumidores<sup>18</sup>.

<sup>18</sup> Karl Marx, *Le Capital*, chap. 13, p. 142. Cauwès, *Précis*, tom. 1<sup>er</sup>, p. 186.

### Suas vantagens e inconvenientes. Causas das primeiras. Remédios dos últimos

§ 45. Relativamente à cooperação simples a experiência mostra que a força que se desenvolve quando os trabalhadores operam conjunta e simultaneamente é maior que a soma das suas forças quando isolados.

A especialização das artes e ofícios torna possível satisfazerem-se necessidades de que por outra forma se não satisfaria uma parte mínima; assim, sem a especialização do trabalho, um europeu da classe média não poderia produzir com o trabalho de toda a vida o seu vestuário e alimento ordinário.

O trabalho parcelar e combinado reúne a cooperação simples com um grau elevado de divisão do trabalho, aumentando as vantagens de uma e de outra; assim, numa fábrica de alfinetes de trabalho dividido em dez operações, calcula-se que cada indivíduo faz duzentas e quarenta vezes mais trabalho do que faria em separado.

Em resumo, sem a cooperação, divisão e subdivisão do trabalho, as faculdades do homem não chegam para as suas necessidades, por meio delas as faculdades excedem as necessidades.

As causas do aumento da produção pela cooperação simples são: 1ª equilibrarem-se as qualidades de uns indivíduos com as dos outros; 2ª excitar-se a emulação com o contacto social; 3ª poderem-se dirigir as forças dum modo muito mais efectivo<sup>19</sup>.

As causas das vantagens da especialização das artes e ofícios e do trabalho parcelar e combinado são: 1ª a habilidade, destreza e gosto que se desenvolve com o hábito de aplicação a um trabalho; 2ª a incalculável economia de tempo que se perderia passando-se de um trabalho a outro; 3ª a possibilidade, que não existe sem a divisão do trabalho, de aproveitar as diferenças de vocação, sexo e idade.

O trabalho parcelar e combinado tem, além disto, uma vantagem especial: dividindo em várias operações os processos do trabalho, tornando cada uma delas muito simples, facilita a invenção das máquinas.

Por todas estas vantagens o geral da escola individualista aconselha às nações e aos indivíduos a máxima especialização e subdivisão do trabalho; as escolas socialistas e intermédias (Fourier, Lemontey, Karl Marx, List, Carey, etc.) afirmam pelo contrário que as nações não devem entregar-se a um só género de produção, mas combinar a máxima variedade possível de indústrias para terem em si o máximo de elementos de vida, e relativamente aos indivíduos objectam ao trabalho parcelar os seguintes inconvenientes:

1º Quanto mais dividido está o trabalho, mais se produzem fatalmente determinados defeitos e doenças pela falta de equilíbrio no exercício das diversas faculdades e órgãos.

<sup>19</sup> Karl Marx, *Le Capital*, chap. 13.

2º Na mesma proporção em que o trabalho se divide e subdivide se tornam os homens dependentes uns dos outros e os actos ou accidentes que se dão num lugar vão influir em lugares distantes.

3º O trabalho parcelar é contrário aos interesses dos trabalhadores, porque, quando eles produzem uma mercadoria, ex. alfinetes, procuram o seu trabalho todos que a consomem; quando fazem só uma parte de uma mercadoria, ex. cabeças ou bicos de alfinetes, os que procuram o seu trabalho são só os empresários.

Com relação às nações têm razão as escolas socialistas e intermédias; a própria divisão do trabalho segundo as diferenças de vocação, sexo, idade, etc., exige a combinação da máxima variedade possível de indústrias (§§ 38 e 39). Relativamente aos indivíduos são verdadeiros os inconvenientes apontados; mas o problema científico é eliminá-los sem destruir as vantagens da especialização e cooperação complexa do trabalho. O primeiro inconveniente evita-se, fazendo com que o trabalho ordinário deixe o tempo suficiente para outro ou para divertimentos que dêem exercício às faculdades e órgãos que estavam inactivos, ex. a instituição do domingo, a determinação legal do máximo de horas de trabalho. O segundo converte-se numa vantagem, se a legislação, reconhecendo a solidariedade determinada pelo grau de divisão do trabalho, se desenvolve em harmonia com ela; neste caso os accidentes e perdas tornam-se menores, porque se dividem por um número maior de indivíduos; a legislação sobre quebras casuais (Código Comercial, artº 1144), e os seguros são tentativas neste sentido. O terceiro inconveniente poder-se-á evitar com o decorrer dos tempos por meio das sociedades cooperativas de produção.

#### Desenvolvimento da produção. As máquinas. Opinião de Sismondi, da escola individualista e socialista

§ 46. É difícil distinguir a máquina do simples instrumento; não se pode admitir a distinção pela diferença de motor; um objecto seria ou não uma máquina, não por caracteres intrínsecos, mas por circunstâncias accidentais. A melhor definição é talvez esta: — Toda a combinação de um motor, de um transmissor de movimento e de um instrumento de trabalho, por meio dos quais se utiliza ou uma força motriz ou movimento que se perdiam, ou se fazem mover muitos instrumentos homogêneos ou sistematizados<sup>20</sup>. A máquina de vapor é da primeira espécie, utiliza uma força motriz; a de costura da segunda, aproveita movimento que se perdia; a de fiar da terceira, faz por meio de uma multidão de instrumentos iguais a operação que o trabalhador executava com um só; a de sobrescritos da quarta,

<sup>20</sup> Karl Marx, *Le Capital*, chap. 15, § 1º.

desempenha funções diversas por meio de instrumentos ligados entre si por motor único.

A aplicação das máquinas desde o século XVII que dá lugar entre o trabalhador e o capitalista e um antagonismo, que tem dois períodos. No primeiro os trabalhadores destruíam as máquinas; é notável neste período a agitação dos Ludditas<sup>21</sup>; no segundo, por meio de petições, greves, congressos reclamam providências legislativas que os protejam contra os efeitos das máquinas, e por último que o Estado ou a Comuna as expropiem e as ponham à disposição dos trabalhadores (§ 31).

Na teoria apresentam-se três opiniões. A primeira, cujo principal representante é Sismondi, reputa a indústria mecânica inferior à das artes e ofícios pelas seguintes razões:

1<sup>a</sup> A indústria manufactureira proporcionava a produção ao consumo, que se determinava pelas necessidades reais ou de uma ordem elevada; a mecânica enche o mercado de produtos que muitas vezes se não vendem e determina pela produção de coisas não pedidas muitas necessidades fictícias.

2<sup>a</sup> A indústria manufactureira deixava às crianças tempo para se desenvolverem; as mulheres viviam em casa e com o trabalho doméstico estreitavam os laços da família; a mecânica atrofia as crianças, estraga a mulher, e já deixa os homens sem trabalho, já os sujeita a um trabalho rude, longo, insalubre, e pela concentração cada vez maior das indústrias gera um feudalismo industrial e uma massa enorme de proletários.

As conclusões desta análise são, além de outras, que o Estado deve moderar os progressos industriais; que as máquinas só se devem estabelecer quando haja falta de população, como na América, ou quando, pela maior procura dos produtos, a introdução das máquinas não lança os operários fora do trabalho; quando este se interrompa, os proprietários e capitalistas devem garantir a subsistência dos trabalhadores<sup>22</sup>.

A segunda opinião, a da escola individualista, foi vulgarizada por Bastiat. Um capitalista dava a ganhar a dois operários dois francos; mas por meio de uma máquina reduz a meio o trabalho, obtendo o mesmo resultado, e despede um operário. A despedida do operário eis o que se vê; não se vê porém o franco poupado pelo capitalista, nem os efeitos necessários desta economia; se há um operário desocupado, há um franco livre; a relação entre a oferta e a procura do

<sup>21</sup> Idem, chap. 15, § 5<sup>o</sup>. Le Comte de Paris, *Les Associations Ouvrières en Angleterre*, chap. 1<sup>o</sup> et 2<sup>o</sup>.

<sup>22</sup> Sismondi, *Nouveaux Principes d'Économie Politique*, Paris, 1827, chap. 3, pp. 348-354. *Études sur l'Économie Politique*, Bruxelles, 1837, tom. 1<sup>er</sup>, pp. 18, 24 a 32; tom. 2<sup>e</sup> *Quatrième Essai — Des manufactures*.

trabalho não está mudada. Não só não há mal para o operário, mas até há vantagens, porque a máquina faz baixar o preço do produto e o operário pode comprar agora por menos o que antes comprava por mais<sup>23</sup>.

Há algum sofrimento para os operários, confessam todavia alguns economistas, mas é passageiro; por fim o equilíbrio restabelece-se e com vantagem, porque a baixa do preço desenvolve o consumo, este a produção, de onde resulta ou que vivem da mesma indústria mais trabalhadores, ou que os empregados nela ganham mais, ou que se dão estes dois factos, como acontece com a imprensa substituída aos copistas, com as máquinas de fiar, etc.<sup>24</sup>

A conclusão prática é que é útil substituir o trabalho do homem pelo das máquinas sempre que se possa; e, pois que a harmonia se restabelece por si, o Estado não pode, nem deve intervir.

A terceira opinião é a dos socialistas; é Karl Marx que trata a questão com mais profundidade.

O primeiro efeito das máquinas é lançar fora do trabalho uma parte dos trabalhadores e depreciar o trabalho dos outros. Mas o preço do produto diminui, o consumo aumenta, aumenta a produção e pela ligação das indústrias vão umas após outras tomando por base as máquinas e por isso vão-se produzindo nelas os mesmos efeitos: repulsão e atracção constante. Além disto o meio comercial da indústria mecânica é o caminho-de-ferro, o mercado é o mundo; não se sabendo a força do consumo, produz-se demais, arruinam-se os produtores e os operários.

A estes efeitos seguem-se outros: a máquina, tornando inútil a habilidade e a força muscular, substitui os homens por mulheres e crianças; e, porque é no primeiro período que a máquina dá mais lucro, porque há o receio que sobrevenham aperfeiçoamentos e que a máquina se deprecie, aumentam-se as horas de trabalho; mas os governos intervêm regulando o trabalho, sofismam-se os regulamentos dando mais velocidade às máquinas, e portanto mais intensidade ao trabalho.

A estes efeitos acrescem outros de diferente natureza. As máquinas aglomeram os trabalhadores no mesmo local, dão-lhes o sentimento da solidariedade dos seus interesses, e preparam-nos assim para as greves, para as associações cooperativas de todas as espécies, para as lutas com o capital<sup>25</sup>.

<sup>23</sup> Bastiat, *Sophismes Économiques — Ce qu'on voit et ce qu'on ne voit pas; Les machines*.

<sup>24</sup> Baudrillard, *Manuel d'Économie Politique*, 4<sup>e</sup> édition, chap. 6<sup>e</sup>, p. 160.

<sup>25</sup> Pode-se ver esta análise desenvolvida e apoiada com factos em Karl Marx, *Le Capital*, chap. 15, part. 3<sup>e</sup>, e também nas *Origens do Socialismo*, por F. Laranjo no *Instituto*, Dezembro de 1874.

Desta análise os socialistas tiram diversas conclusões; uns que se indemnizem os operários dos prejuízos que lhes causam as máquinas; outros que o Estado os auxilie a formar sociedades cooperativas de produção; outros que exproprie as máquinas, indemnizando os proprietários, e organizando com elas a produção, ou deixando-as aos trabalhadores, que se organizam por si mesmos<sup>26</sup>.

#### As máquinas. Crítica das opiniões expostas. Legislação fabril

§ 47. A análise de Sismondi é verdadeira, mas a conclusão é inadmissível. Introduzir as máquinas somente nas nações de população escassa era colocar as outras em circunstâncias impossíveis para o comércio internacional; esperar-se, para as admitir, que os produtos sejam pedidos é esquecer que muitas vezes é só a barateza do produto que torna possível a procura; obrigar cada empresário a sustentar directamente os trabalhadores nas crises do trabalho é supor, o que é falso, que são os empresários os responsáveis dessas crises e que eles podem, sem se arruinarem, ter a seu cargo durante elas o sustento dos trabalhadores. O erro de Sismondi é querer por um lado sustar os progressos industriais, e, por outro, que organizações económicas passadas se fixem e coordenem com um factor económico novo.

A análise da escola individualista é incompleta e a conclusão falsa. É verdade que as máquinas são uma força enorme de que o homem não podia dispor por outra forma; são, como diz um escritor, uma espécie de população fictícia, representada pela equivalência do trabalho manual que substituem, e população que não consome os alimentos do homem; calcula-se que as máquinas de fiar da Inglaterra valem sob o ponto de vista da produção 75.437.000 operários<sup>27</sup>. É verdade que os produtos são em maior número e mais baratos e que ao capitalista se torna disponível uma parte do capital que empregava em salários; mas raras vezes essa parte livre do capital irá recair sobre os mesmos indivíduos que a recebiam, e para os homens a fome de uns não se compensa com a opulência de outros. Esquece-se também que o salário dos que ficam no trabalho diminui, e que a vantagem de comprar mais barato não pode existir para os que só vivem do trabalho e o não têm. Diz-se que as perturbações causadas pelas máquinas só foram grandes na época da sua generalização, e que actualmente e de futuro são e terão sempre de ser pequenas, porque a invenção e emprego de novas máquinas não é simultâneo, mas sucessivo, pela grande perda que causa o abandono

<sup>26</sup> Proudhon, *Contradiction Économiques*, tom. 1<sup>er</sup>, chap. 4.

<sup>27</sup> Cauwès, *Précis d'Économie Politique*, tom. 1<sup>er</sup>, p. 178.

das antigas, pelas despesas ainda maiores da aquisição das novas, e porque os aperfeiçoamentos de que elas resultam são em geral lentos e parciais. O que há-de ser não sabemos; o que foi e o que é mostra que as máquinas deixam umas vezes quase milhões, outras vezes milhares e centenas de homens sem trabalho<sup>28</sup>. Se a harmonia entre a oferta e a procura do trabalho se restabelece por fim, o intervalo em que está interrompida é o suficiente para se morrer de fome, e o Estado, que sustenta os criminosos, não pode ser indiferente para com aqueles que sofrem as dores que traz consigo o progresso social. O erro da escola individualista é abstrair demasiadamente, substituir os indivíduos pela generalidade homem, esquecer-se das circunstâncias de lugar e de tempo, e achar assim harmonias, que não se acham nos factos.

A análise da escola socialista é verdadeira; mas a conclusão que o Estado exproprie as máquinas e organize o trabalho ou as ponha à disposição dos trabalhadores supõe duas condições, que ainda se não dão: 1ª que existem todos os elementos necessários para uma nova organização económica; 2ª que o Estado e os trabalhadores têm as aptidões necessárias para organizar e dirigir o trabalho. A solidariedade jurídica deve acompanhar a que os factos estabelecem (§ 45); se as máquinas passassem da indústria para a agricultura e se generalizassem por todos os trabalhos, a forma da produção estaria de todo mudada, e forçosamente mudaria com ela e da distribuição; a classe pobre não poderia viver sem propriedade e sem trabalho, e então seria verdadeira a solução socialista extrema. Não se dando este facto, mas parte dele, o Estado não pode, nem deve mudar à força a organização económica; mas deve impedir os inconvenientes e acudir às crises que resultam das máquinas por meio de leis acomodadas a esta nova forma de produção.

A legislação fabril deve determinar: 1ª as condições higiénicas da fábrica; 2ª as de admissão das mulheres e menores nas diversas indústrias; 3ª o máximo de horas de trabalho diurno e nocturno, tanto para as mulheres e menores como para os homens; 4ª a responsabilidade civil dos empresários pelos accidentes dos trabalhadores de que aqueles sejam causa directa ou indirecta; 5ª deve organizar uma caixa de aposentações para os trabalhadores inválidos e de seguros de um mínimo para as ocasiões de crises de trabalho. A maioria das nações tem atendido às três primeiras condições; a Inglaterra num *bill* de 1880 tornou os empresários responsáveis pelos desastres sofridos pelos trabalhadores e resultantes de culpa ou negligência daqueles ou dos empregados que têm operários sob as suas ordens: manifestando-se por essa ocasião muitas opiniões em favor de um sistema nacional de seguros con-

<sup>28</sup> Karl Marx, *Le Capital*, chap. 15, § 5, 6, 7, chap. 27. Jules Duval, *Histoire de l'Émigration*, chap. 1<sup>er</sup>, p. 12. J. B. Say, *Cours*, chap. 19.

tra os riscos do trabalho<sup>29</sup>. Na Alemanha adoptou-se em 1881 com o mesmo fim um sistema de caixas nacionais de seguro obrigatório, contribuindo para elas os empresários com 2/3, e os trabalhadores com 1/3 quando o seu salário anual excedesse mil francos. Na França o programa de Gambetta incluía o projecto de organização nacional de seguros contra todos os desastres<sup>30</sup>. Entre nós apresentou-se na sessão da Câmara dos Deputados de 8 de Janeiro de 1881 uma proposta, que se não converteu em lei, regulando o trabalho dos menores e das mulheres na indústria<sup>31</sup>.

#### Condições da produção. Influência das circunstâncias religiosas, do regímen civil e político e das ciências

§ 48. Depois do estudo dos agentes, meios, instrumentos e condições económicas mais importantes da produção, resta indicar as condições sociais que mais podem influir sobre ela, comprimindo-a ou deixando-a desenvolver. Essas condições são as doutrinas religiosas, o regímen civil, o político, as ciências.

Religiões que professem o fatalismo, que admitam a poligamia, como a maometana; que exagerem o ascetismo, que sejam intolerantes, que espalhem o terror pela doutrina e pelas perseguições, como algumas fases do catolicismo, tiram ao homem a liberdade de investigação científica, o espírito de iniciativa, desviam-no das ocupações mais úteis, e, amortecendo-lhe todas as energias, comprimem a produção; são uma prova disto a história da Turquia, a da Espanha e Portugal; são pelo contrário favoráveis à produção as religiões que, mantendo a pureza do moral e da família, deixam amplo desenvolvimento a todas as faculdades.

Um regímen civil, que atribua ao produtor a propriedade integral do produto do seu trabalho; que admita a sucessão legítima e testamentária; que deixe a liberdade de fazer passar as coisas, móveis e terras, para o destino mais produtivo; que as liberte o máximo possível de servidões, é uma condição importante para o desenvolvimento da produção.

Mas um bom regímen civil é incompleto sem um regímen político correspondente; os antigos governos despóticos da Europa, os das nações da Ásia comprimiam a produção pela falta de segurança da propriedade e pelo arbítrio do Estado na repartição e cobrança dos

<sup>29</sup> *Révue des Deux Mondes*, 15 Oct. 1880. *Le Nouveau Parlement Anglais*, par Cucheval Clarigny.

<sup>30</sup> André Daniel, *L'Année Politique*, 1881, pp. 57, 191, 281, 404.

<sup>31</sup> Sobre o desenvolvimento da legislação fabril pode ver-se Karl Marx, *Le Capital*, chap. 15, § 9.

impostos; pelo contrário o regímen liberal, pela determinação clara das obrigações jurídicas, pela garantia da liberdade e segurança pessoal, pela abolição da pena de confisco, pela influência do povo na quantidade e natureza dos impostos, pela sua determinação prévia, pela independência dos tribunais judiciais, é por si, e como complemento do regímen civil, uma condição importantíssima da produção.

As boas condições religiosas, civis e políticas são um meio favorável para o desenvolvimento das ciências, cuja influência sobre a produção é evidenciada pela história contemporânea<sup>32</sup>.

<sup>32</sup> Montesquieu, *De l'Esprit des Loix*, liv. 16, chap. 6, 9; liv. 18, chap. 3. Adam Smith, *Richesse des Nations*, liv. 2, chap. 1<sup>er</sup>, in fine. J. B. Say, *Cours*, 4<sup>e</sup> part., chap. 1, 2. Rossi, *Économie Politique*, vol. IV — *Exposé des causes physiques, morales et politiques, qui influent sur la production de la richesse*. Stuart Mill, *Principes d'Économie Politique*, liv. 1<sup>er</sup>, chap. 7, §§ 4, 5, 6; liv. 5<sup>e</sup>, pp. 195-213; liv. 5<sup>e</sup>, pp. 504-555.

## CAPÍTULO IV

### CLASSIFICAÇÃO, ANÁLISE E INFLUÊNCIA RECÍPROCA DAS INDÚSTRIAS

Fundamentos diversos da classificação das indústrias. Qual se deve adoptar?

§ 49. A maioria dos economistas classificou as indústrias segundo a natureza particular do trabalho que as constitui, divergindo por isso as suas classificações da vulgar — agricultura, indústria, comércio, etc. — apenas numa divisão maior ou numa ordem mais científica. Stuart Mill, julgando que muitos ramos importantes do trabalho produtor não podem entrar indistintamente em tais classificações, como por ex.: construir estradas, joeirar cereais, substitui-as por outra, tendo por base o encadeamento dos actos sucessivos de produção, e reduzida por Cauwès a três classes: 1ª indústrias de produtos destinados a transformações ulteriores, ex.: a do lavrador, do ceifeiro, moleiro, etc.; 2ª as de produtos directamente applicáveis ao consumo propriamente dito, ex.: sapatos, vestuário, pão; 3ª indústrias indirectamente úteis à produção, ex.: construções de arados, carros, navios, todo o comércio, etc.<sup>1</sup>.

Esta classificação, útil para mostrar a solidariedade das indústrias e para calcular a possibilidade de cada uma delas, é por si só inadmissível: 1º porque não tem base natural histórica, reunindo por isso num mesmo grupo indústrias muito diferentes; 2º porque é insufficiente para as necessidades da ciência, que terá sempre de estudar as condições da agricultura, indústria, comércio, ciências, etc., para explicar os fenómenos económicos.

Classificação de Dunoyer e de Carey. A nossa

§ 50. Dunoyer e Carey classificaram as indústrias partindo das mais simples para as mais complicadas, ordem que coincide com a do seu

<sup>1</sup> Say, *Cours*, chap. 7; Stuart Mill, *Principes de l'Économie Politique*, tom. 1<sup>er</sup>, liv. 2<sup>e</sup>. Cauwès, *Précis*, tom. 1<sup>er</sup>, sect. 3, chap. 1<sup>er</sup>, pp. 201-205.

desenvolvimento histórico. É a classificação de Dunoyer a geralmente seguida. As indústrias dividem-se em dois géneros; o primeiro das que têm por fim apropriar os objectos exteriores às necessidades do homem; o segundo das que o modificam e aperfeiçoam.

O primeiro género compreende as seguintes classes:

1ª Indústrias que Dunoyer chama extractivas e Carey de apropriação, as que extraem e recolhem da natureza os objectos sem os modificarem, ex.: apreensão dos frutos naturais, a caça, a pesca; Carey compreende nesta classe a guerra, que a princípio é com efeito uma indústria e não um simples meio de defesa ou de poderação dos Estados.

2ª Indústrias transportadoras, que Carey chama de deslocação e de tráfico, as que se limitam a deslocar os produtos, aproximando-os do consumidor; compreende os trabalhos de transporte e negócio, manifestando-se a princípio pelo tráfico de escravos. Vêm antes das manufacturas e da agricultura, porque se deslocaram objectos antes de se transformarem. Tanto Dunoyer, como Carey recusam a estas indústrias o nome de comércio, que não é, segundo eles, uma indústria especial, mas a combinação pela troca dos produtos de todas, combinação que, para Carey, está na razão inversa do tráfico.

3ª Indústrias manufactureras, as que transformam os produtos naturais por meio de acções mecânicas e químicas. Antes da agricultura, porque antes dela, nos tempos da apropriação e da indústria pastoril, forçosamente os homens construíam abrigos, faziam vestidos e instrumentos, e porque alcança antes da agricultura um grande desenvolvimento.

4ª Indústria agrícola, a que por meio de mudanças mecânicas, químicas e fisiológicas nas formas da matéria aumenta os vegetais e os animais úteis ao homem. É, como diz Carey, a que exige mais conhecimentos e mais variados.

O segundo género de indústrias, as que actuam directamente sobre o homem, vêm depois das antecedentes, porque estas são a sua base indispensável. Na classificação de Dunoyer este género compreende também quatro classes:

1ª Indústrias que têm por fim conservar e aperfeiçoar a natureza física do homem; ex.: a higiene, a medicina.

2ª As que têm por fim educar o sentimento e a imaginação; as belas-artes.

3ª As que educam a inteligência; as ciências.

4ª As que educam a vontade e protegem os indivíduos e as nações em todos os seus actos legítimos; a educação doméstica, a pública, o sacerdócio, o governo<sup>2</sup>.

A classificação das indústrias pela sua ordem histórica tem a utilidade de poder mostrar quais são as fases sociais que estão intimamente ligadas com a fase industrial; mas como indústrias principais e indepen-

<sup>2</sup> Dunoyer, *Ibid.*, tom. 3º, liv. 9.

dentes de uma época se vão reunir a indústrias subsequentes, exemplo, a pastoril que se conglobou na agricultura, a classificação histórica explica melhor o passado que o presente, e, deixando-a assinalada, é útil adoptar outra em que às categorias industriais históricas que existem actualmente se dê a ordem da sucessão dos actos que as constituem. Nessa ordem estão:

1º As indústrias de ocupação e apropriação, porque todo o trabalho de produção material supõe actos desta natureza.

2º A agricultura, antes das manufacturas; porque é a agricultura que lhes fornece matérias-primas e meios de subsistência, que tornam possível a sua organização em separado.

3º As manufacturas, nas suas diversas fases.

Estas três classes de indústrias são as principais, porque apresentam e aumentam produtos; são a origem deles.

4º As indústrias transportadoras.

5º As de tráfico; a que, para não contrariarmos a linguagem adoptada, chamaremos comércio.

Estas duas classes de indústrias vêm depois das antecedentes, porque só se transportam e negociam produtos que já existem; são accessórias, adjectivas, para assim dizer; ao passo que o ideal consiste em aumentar as três primeiras, com relação às duas últimas o ideal é, pelo contrário, poder dispensá-las o máximo possível.

Relativamente às indústrias que actuam directamente sobre o homem adoptamos a classificação de Dunoyer.

#### Indústrias de ocupação e apropriação. Fenómenos concomitantes. Regras que as dirigem na civilização

§ 51. Estas indústrias compreendem: 1º a ocupação de terras; 2º a colheita de frutos naturais; 3º a caça; 4º a pesca; 5º as minas, e com algumas manufacturas simples são as únicas do período selvagem. Quando as indústrias são somente estas, dão-se os seguintes fenómenos económicos e sociais: 1º a população é muito pouco densa; 2º não existe o sentimento de previdência, e a capitalização limita-se às cabanas, instrumentos de guerra, de caça e pesca, pouco vestuário e ornamentos; 3º a incerteza dos meios de subsistência determina fases de grande abundância e desperdício, outras de extrema penúria, deslocções e guerras frequentes; 4º as relações de família são cruéis; as políticas, compreendendo apenas a tribo, têm por principal fim as guerras, que são de extermínio, o julgamento e a aplicação de penas<sup>3</sup>.

Na civilização, a ocupação de terras continua, mas sob outras formas (conquista, descobertas e colonização); a caça, a pesca e a mineração subsistem; mas a primeira diminui, as outras duas aumentam de

<sup>3</sup> Roscher, *I Precursori dell'Agricoltura*. Raccolta Boccardo, 3ª ser., vol. 1º.

importância, e todas três são ditigidas por leis, que devem atender, harmonizando-os: 1º aos interesses da agricultura, de modo que a caça, a pesca nas águas comuns ou públicas dos rios, a mineração não a prejudiquem ou a prejudiquem o menos possível; 2º aos das próprias indústrias de que se trata, de modo que se exerçam sem impedirem a reprodução da caça e da pesca e sem estragarem minerais; 3º aos interesses dos que neles concorrem ou nos mesmos trabalhos ou em trabalhos diversos, mas ligados entre si.

O nosso Código Civil, artº 384 a 399, restringe o direito de caça e o de passagem para a pesca nos terrenos cultivados; os regulamentos da administração pública e as posturas municipais determinam o tempo e o modo por que é proibido caçar ou pescar; Código Civil, artº 394 e 395; Código Administrativo, artº 104, nº 1; Código Penal, artº 254 e 255. A criação do peixe constitui hoje uma indústria — piscicultura — e na maioria das nações a legislação sobre pesca é mais preventiva e minuciosa que a nossa. Os usos, convenções e tratados internacionais determinam as condições de pesca por indivíduos de diversas nações nas águas dos rios comuns a mais de uma, nas águas territoriais das costas. Entre nós e a Espanha há a convenção provisória de 14 de Julho de 1878, mandada observar por portaria de 6 de Agosto do mesmo ano<sup>4</sup>. As pescarias, principalmente as do mar, são utilíssimas pelo produto e como condição quase indispensável de um grande poder marítimo<sup>5</sup>.

#### Minas. Sua importância. Questões que suscitam. Minas sujeitas a legislação especial

§ 52. A indústria das minas é importantíssima, porque: 1º em geral faz desenvolver a povoação; 2º fornece à agricultura adubos energéticos, às indústrias manufactureras e transportadoras a matéria-prima dos

<sup>4</sup> Livro Branco de 1879, p. 258 e seg., de 1880, p. 16.

<sup>5</sup> As nossas pescarias têm seguido as fases de prosperidade e decadência do país. O nosso comércio internacional de pescarias nos anos de 1876 a 1880 inclusive foi o seguinte:

| Anos | Importação para consumo | Exportação nacional e ultramarina | Reexportação |
|------|-------------------------|-----------------------------------|--------------|
|      | Valores                 | Valores                           | Valores      |
| 1876 | 1.468.260\$000          | 328.509\$000                      | 226.772\$000 |
| 1877 | 1.692.186\$000          | 339.808\$000                      | 74.969\$000  |
| 1878 | 1.590.534\$000          | 314.020\$000                      | 75.459\$000  |
| 1879 | 1.423.578\$000          | 236.543\$000                      | 87.114\$000  |
| 1880 | 1.502.829\$000          | 530.343\$000                      | 64.829\$000  |

O elemento principal desta importação é bacalhau proveniente da Suécia e Noruega e da Inglaterra; o de exportação é sardinha, atum e azeite de peixe (*Estatística de Portugal, Comércio do continente do Reino e Ilbas Adjacentes no ano de 1880*, p. XXXVII e pp. 119 e 153).

meios e instrumentos mais profícuos de trabalho (carvão de pedra e ferro), ao comércio o meio mais geral e conveniente de troca (moedas); 3º às ciências e artes elementares que lhes são indispensáveis ou úteis, ex.: as ciências naturais, a medicina, e estatística. Mas se é importantíssima esta indústria, é também cheia de complicações e perigos, originando por isso várias questões: 1ª Quais as substâncias minerais cujo aproveitamento deve sujeitar-se a legislação especial? 2ª A quem devem pertencer as minas, objecto desta legislação? 3ª Qual deve ser a intervenção do Estado nos actos de pesquisa, exploração e lavra?

Costuma deixar-se ao direito comum ou submeter-se a legislação especial a pesquisa, exploração e lavra de substâncias minerais, segundo a importância delas e o método simples e sem perigos ou complicado e perigoso de exploração e aproveitamento.

Entre nós é a legislação especial que designa as substâncias que, como minas, lhe estão sujeitas, (artº 467 do Código Civil) e esta (decreto com força de lei de 31 de Dezembro de 1852, artº 15 a 20, reg. de 9 de Dezembro de 1853, para o continente e ilhas, decreto de 4 de Dezembro de 1869, para o ultramar, artº 1º a 4º) faz depender de concessão do governo, do governador da província ou autoridades locais no ultramar: 1º a exploração e lavra, por poços e galerias subterrâneas, trabalhos de arte e estabelecimentos fixos, de substâncias minerais, depósitos salinos e combustíveis, pedreiras, terras argilosas, piritosas, de cal e outras; 2º a lavra, embora a céu aberto, das pedreiras e diversas espécies de terras, quando necessárias para a indústria fabril e construções de interesse público; 3º a lavra de turfeiras, apesar de só ser permitida aos donos do terreno. A exploração e lavra de outras substâncias minerais ou destas mesmas por outra forma são regidas pelo direito comum.

Determinam e justificam estas distinções a utilidade especial de alguns minerais e as perdas de coisas e os riscos de pessoas que podem provir e têm resultado muitas vezes de explorações e lavras arbitrarias e discordantes.

#### Minas. A quem devem pertencer. Quem as deve explorar. Legislação portuguesa

§ 53. Sobre o domínio das minas apresentam-se três opiniões:

1ª As minas devem pertencer aos proprietários do solo superjacente; porque lhes pertence o solo inferior de que elas são parte. É, em geral, o sistema inglês<sup>6</sup>;

<sup>6</sup> Dunoyer, *De la Liberté du Travail*, tom. 2º, liv. 8º, chap. 2; Dr. Alberto Garrido, *Estudo sobre a legislação de minas*, pp. 17 e seg.

2ª Pertencem ao descobridor ou ao primeiro ocupante; porque o direito de propriedade da superfície do solo não pode compreender senão a parte do mesmo solo em que o domínio se tornou efectivo pela ocupação e pelo trabalho ou pela ligação necessária com ele<sup>7</sup>.

Estas duas soluções são da escola individualista.

3ª Pertencem à nação, representada pelo Estado; porque no Estado social o que não está já apropriado individual e legalmente, nem por isso deixa de ter dono, é de todos, o que não permite o direito de ocupação ou descoberta<sup>8</sup>.

Admitido que a propriedade das minas pertence à nação, princípio que nos parece o verdadeiro, resta determinar como se há-de usar delas. Indicam-se: 1º a exploração pelo Estado; tem sido o sistema alemão; 2º a concessão a quem a pedir e satisfizer determinadas condições; é, em geral, o sistema das nações latinas, que também vai sendo adoptado nas do norte; 3º a concessão a companhias de operários, que garantam a venda dos produtos próxima do custo, a verificação de contas e os direitos mútuos dos associados; é a solução socialista.

São as circunstâncias sociais que devem determinar a escolha de um ou outros destes métodos. O da exploração pelo Estado é conveniente quando é ele o principal consumidor dos produtos e tem bons empregados. O das concessões é útil num Estado que não precisa dos produtos, ou cuja administração é negligente e corrompida; mas admitindo-o devem-se evitar: 1º o arbítrio nas concessões, estabelecendo-se leis que as regulem e regras claras de preferências; 2º os estragos das minas, não se consentindo divisão ou exploração que não seja racional; 3º os monopólios, não permitindo a reunião de concessões de que eles possam resultar; 4º as transmissões inconvenientes, marcando aos concessionários cláusulas que as acautelem. A solução socialista é vantajosa logo que os operários tenham a capacidade para a empresa que reclamam.

Entre nós tem-se sempre admitido o domínio do Estado sobre as minas, excepto no decreto de 13 de Agosto de 1832, artº 17, que as tornava accessão da superfície<sup>9</sup>.

Os trabalhos das minas dividem-se em pesquisa, exploração, lavra. Todos, portugueses e estrangeiros, podem fazer pesquisas com o consentimento do proprietário, que é suprível, no caso de recusa, salvo em certos terrenos, como estradas, caminhos, recintos de fortificações, povoações urbanas, edificios (decreto cit. de 1852, artº 3 a 6, 11; decreto de 4 de Dezembro de 1869, artº 6, 7, 13, 14).

<sup>7</sup> Turgot, *Oeuvres*, tom. 2º, *Mémoire sur les Mines et Carrières*, p. 130.

<sup>8</sup> Charles Comte, *Traité de la Propriété*. Rebello da Silva, sessão da câmara electiva de 18 de Maio de 1850 e comentário ao decreto com força de lei de 31 de Dezembro de 1852, no *Boletim do Ministério das Obras Públicas*.

<sup>9</sup> Seabra, *A Propriedade*, p. 150.

A exploração e lavra dependem de concessão que se pode obter por três modos:

1º Por descoberta registada na câmara da situação da mina, requerimento documentado ao Ministério das Obras Públicas, habilitação para a lavra no prazo legal (decreto de 1852, artº 12 a 14). No ultramar o requerimento é dirigido ao governador da província (decreto de 1869, artº 15 a 18).

2º Por concurso, meio pelo qual se obtêm: (a) as minas para cuja lavra se não habilitou o descobridor, ao qual, nesse caso, se arbitra um prémio pago pelo concessionário; (b) as minas abandonadas; (c) o privilégio de exploração por dois anos sobre uma superfície não excedente a cinco léguas quadradas para companhia que mostre os fundos necessários, resultantes de acções numerosas e de pouco valor (decreto de 1852, artº 14, 37, 8, 21, 22, decreto de 1869, artº 19, 31 a 33, 36).

3º Sem concurso podem obter-se no ultramar as minas abandonadas, as já conhecidas e não exploradas e situadas em terrenos do Estado ou sujeitos à soberania portuguesa (decreto de 1869, artº 45).

As concessões no continente têm recurso para o Supremo Tribunal Administrativo (decreto de 1852, artº 47). Das que se fizerem no ultramar por descoberta e concurso pode-se recorrer no primeiro caso para o Supremo Tribunal Administrativo, no segundo para o Governo (decreto de 1869, artº 17, § 2º e 33).

As concessões são perpétuas; não se podem repartir nem transmitir sem aprovação do governo ou do governador da província; caducam faltando-se às condições delas, sendo o abandono julgado, no continente pelos tribunais do contencioso administrativo, no ultramar pelo governador em conselho, ouvido o concessionário, e com recurso para o Supremo Tribunal Administrativo (decreto de 1852, artº 31, 32, 35, decreto de 1869, artº 30, 22, § 2º, 24, 34, 35).

Os concessionários pagam ao Estado um imposto fixo anual e outros proporcional à produção<sup>10</sup>, podendo o governo, ouvida a Junta Consultiva de Obras Públicas, aliviar dele no seu todo ou em parte ou modificar-lhe a forma. No ultramar são isentas de imposto as minas de carvão e de ferro (decreto de 1852, artº 40 a 43, decreto de 1869, artº 37 a 40).

Os proprietários da superfície recebem também uma quota do produto, excepto no ultramar, e são obrigados a sofrer as expropriações necessárias, pagando-se-lhes previamente o valor delas e dando-se-lhes fiança aos prejuízos (decreto de 1852, artº 38 e 39, decreto de 1869, artº 42 a 44).

<sup>10</sup> Este imposto é no continente proporcional ao produto líquido, no ultramar ao bruto; uma proposta de lei de 8 de Janeiro de 1878 tornava o imposto no continente também proporcional ao produto bruto e isentava de imposto durante 15 anos as fábricas destinadas ao tratamento directo ou indirecto de minerais de ferro.

### Minas. Intervenção governativa na sua exploração e lavra

§ 54. Alguns escritores da escola individualista pretendem que o Estado deixe ao interesse dos empresários e trabalhadores de minas a determinação por contrato dos seus direitos recíprocos; esta opinião porém nunca pode ser seguida na prática, e à proporção que numa nação vai tomando importância a indústria das minas, vai igualmente aumentando a intervenção do Estado, que deve ter em vista: 1º impedir a perda ou estrago das substâncias minerais e das propriedades superiores; 2º prevenir os riscos de diversas ordens (físicos, morais e económicos) das pessoas.

Os meios adoptados pelo Estado para estes fins são: (a) submeter o Estado à sua aprovação os planos, estatutos, o engenheiros e os directores parciais dos trabalhos das minas; (b) incluir no plano delas poços de segurança e outras obras para prevenir desastres; (c) obrigar os empresários a organizar próximo serviços de medicina e farmácia; (d) proibir nas minas o trabalho das mulheres e crianças; (e) determinar que os salários sejam pagos a dinheiro, sem grandes intervalos e fora de locais em que haja excitação a desperdícios; (f) tornar obrigatórias as uniões de operários, contribuindo para elas estes e os patrões, e por meio das quais se socorram os doentes e os patrões, as viúvas e filhos dos que falecerem; (g) vigiar pelo cumprimento de todos os deveres de empresários e trabalhadores por meio de inspectores privativos e das autoridades locais<sup>11</sup>. É na Alemanha e na Inglaterra que é mais minuciosa a intervenção do Estado, que entre nós se limita a aprovar o engenheiro, os planos, os estatutos, e ao direito de inspecção, que é obrigatória no caso de desastre (decreto de 1852, artº 21, 24, 25, 30, 48, portaria de 31 de Agosto de 1875).

A legislação deve procurar desenvolver a exploração e lavra das minas de carvão e de ferro e o estabelecimento de oficinas metalúrgicas<sup>12</sup>.

### Pastorícia. Agricultura. Fenómenos concomitantes

§ 55. Às simples indústrias de ocupação succede, em geral, a pastoril, cujos fenómenos económicos e sociais são já muito diversos dos do estado selvagem: 1º a população é muito mais densa; 2º a subsistência

<sup>11</sup> *Annuaire de Législation Étrangère*, Deux. An. pp. 32, 52, 68, 3º An., p. 571.

<sup>12</sup> A nossa indústria mineira é pouco importante ainda, já porque não se têm descoberto jazigos muito ricos, já porque pela falta de vias de comunicação e de combustível mineral, há jazigos cuja lavra não é possível ou só o é em pequena escala, ex.: as minas de ferro de Moncorvo, as de fosforite de Marvão, a de carvão do Cabo Mondego, *Revista de Obras Públicas e Minas*, tom. II, p. 119, 228; *Inquérito Industrial de 1881. Resposta apresentada pela companhia mineira do Cabo Mondego*, 3ª parte, p. 371. *Minas no distrito de Aveiro*, 2ª parte, liv. 3º, pp. 274 a 277.

mais abundante e menos incerta; 3º as relações de família mais suaves; 4º as guerras menos frequentes, mas formidáveis, além de outras causas, pela facilidade que têm os povos pastores de se moverem em massa, e muitas vezes fecundas, originando fusões proveitosas de povos diversos<sup>13</sup>.

Desta indústria passa-se, por causas e modos variáveis, (ex.: hebreus, bárbaros do norte) à agricultura, que no sentido mais amplo é o que já dissemos (§§ 37º e 50º) ou, como a define Lecouteux, a aplicação do trabalho e do capital à exploração da camada vegetal com o fim de obter dela plantas e animais úteis<sup>14</sup>. A pastorícia, que era independente, fica sendo uma dependência, uma parte desta nova indústria.

Com a agricultura começa uma nova ordem de coisas: 1º o homem fixa a sua morada, dando começo à civilização, que vai depois em contínuo progresso, constantemente acelerado; 2º melhora-se a constituição da família (monogamia); aumenta a coesão e extensão da sociedade, a densidade da população, a facilidade e certeza da subsistência, e por tudo isto vão aumentando as tendências pacíficas; 3º toma-se maior a desigualdade e a diferenciação entre os homens, agravando-se muitas vezes a escravatura; começam as letras e a história, precisa-se e formula-se o direito; aparecem as artes e as ciências<sup>15</sup>. A intensidade de todos estes fenómenos varia porém com os diversos sistemas e fases que a agricultura percorre.

O nosso comércio internacional de minerais nos anos 1876 a 1880 inclusive foi o seguinte:

|                           | Anos | Importação para consumo | Exportação nacional e ultramarina | Reexportação |
|---------------------------|------|-------------------------|-----------------------------------|--------------|
|                           |      | Valores                 | Valores                           | Valores      |
| Minérios                  | 1876 | 1.814.915\$000          | 1.018.338\$000                    | 24.039\$000  |
|                           | 1877 | 2.027.402\$000          | 2.073.390\$000                    | 24.503\$000  |
|                           | 1878 | 1.556.683\$000          | 1.752.786\$000                    | 22.035\$000  |
|                           | 1879 | 1.844.000\$000          | 1.288.256\$000                    | 67.260\$000  |
|                           | 1880 | 2.192.296\$000          | 2.104.567\$000                    | 235.214\$000 |
| Metais em bruto e em obra | 1876 | 6.778.721\$000          | 1.921.692\$000                    | 34.056\$000  |
|                           | 1877 | 2.835.276\$000          | 1.784.293\$000                    | 31.580\$000  |
|                           | 1878 | 5.692.861\$000          | 2.099.896\$000                    | 35.858\$000  |
|                           | 1879 | 2.747.496\$000          | 2.954.716\$000                    | 35.033\$000  |
|                           | 1880 | 4.544.443\$000          | 345.022\$000                      | 19.871\$000  |

O principal elementos de importação de minerais é o carvão de pedra, depois petróleo e enxofre, o de exportação é cobre, antimónio, manganês e chumbo; nos metais predominam na importação o ouro em moeda, ferro, prata em moeda, aço, cobre laminado, na exportação prata em moeda, ferro em obra, ouro em obra, prata em obra, cobre e latão em obra, mas nos anos de 1866 até 1868 predomina a exportação do ouro em moeda (*Estatística cit.*, pp. XXXVIII e 125, 126, 155, 156).

<sup>13</sup> F. Laranjo, *Teoria Geral da Emigração*, pp. 68, 69. Roscher, *Economia dell'Agricoltura*, lib. 1, cap. 2. Raccolta Boccardo, 3º ser. vol. 1º, pp. 580-596.

<sup>14</sup> Lecouteux, *Économie Rurale*, tom. 1º, p. 57.

<sup>15</sup> Roscher, *Economia dell'Agricoltura*, § 18.

### Lei natural da agricultura. Leis parciais. Períodos que percorre e causas da sua duração

§ 56. Os vegetais e os animais tiram da terra e da atmosfera os elementos de que se compõem e restituem-lhos transformados, para os receberem outra vez, depois de terem passado por novas transformações. Esta troca constante de condições de existência entre os diversos reinos da natureza é o que se chama círculo vital e é uma lei natural da continuidade e produtividade da agricultura (§§ 37º e 38º).

Esta lei geral resolve-se em três parciais: 1ª lei da adaptação ao clima, isto é, necessidade de procurar para cada produto o clima (influências de temperatura resultantes de circunstâncias de latitude, longitude, altura e exposição, etc.), mais próprio ou conveniente; 2ª lei da adaptação ao terreno, cuja natureza se pode todavia transformar e melhorar, o que não acontece com os climas, pelo menos na mesma escala; 3ª lei de restituição, isto é, necessidade de entregar à terra os elementos que se lhe tiraram com os produtos vegetais ou animais, sob pena de se ela exaurir e tornar improdutivo daquilo mesmo em que era fértil. Cultivar sem restituir é cultura de rapina, como dizia Liebig; a terra, na frase enérgica de Carey, é um banco imenso sempre disposto a emprestar tanto quanto se lhe pede contanto que se lhe pague rigorosa e pontualmente<sup>16</sup>.

Estas restituições fazem-se: 1º Pelos pousios, deixando que a atmosfera e a vegetação espontânea dêem de novo à terra os elementos que se lhe subtraíram; é o meio de restituição mais imperfeito e moroso; 2º pelas rotações de culturas, alternando as que esgotam o terreno, ex: as de cereais e plantas têxteis, com as que melhoram, como as forragens e as raízes; 3º pelos estrumes, vegetais e animais, e pelos adubos, minerais e químicos, que têm dois fins: dar às culturas elementos de assimilação e melhorar o solo, determinando nele combinações químicas proveitosas e aumentando-lhe o poder de absorção dos gases e vaporese atmosféricos (§ 38º).

A preferência entre estes três meios não é arbitrária; há terrenos em que, por circunstâncias naturais, a rotação das culturas não é sempre possível, nem proveitosa uma grande quantidade de estrumes e adubos; a agricultura percorre por isso diversos períodos naturais: 1º o florestal; 2º o dos pousios e pastagens naturais; 3º o dos prados artificiais; 4º o do máximo de adubos e de produto bruto<sup>17</sup>. No primeiro a pastorícia predomina sobre a cultura; no segundo coordena-se com ela, no terceiro e quarto é substituída pela estabulação. A duração destes períodos é determinada principalmente pelas circunstâncias económicas.

<sup>16</sup> Lecouteux, *Économie Rurale*, tom. 2º, chap. 7, sect. 2, pp. 333-339. Carey, *Principes*, tom. 1º, chap. 3, pp. 65-100.

<sup>17</sup> Lecouteux, *Économie Rurale*, tom. 2º, chap. 7, sect. 1º, pp. 326-333.

**Agricultura extensiva e intensiva. Circunstâncias económicas e jurídicas que as determinam. Verificação pelos factos. Aplicação aos arroteamentos**

§ 57. O período florestal e o dos pousios são de cultura extensiva, isto é, que procura o máximo de lucro mais na extensão de terra que explora que pela grandeza de capital e trabalho que emprega sobre cada unidade de superfície; os outros dois períodos são de cultura intensiva, isto é, que procura o máximo de lucro na grandeza do produto, que obtém pela grandeza dos meios aplicados. A cultura intensiva pode ser de trabalho, ex: a do Minho, de capital, ou de ambos estes meios, conforme predomina um deles, ou os dois se reúnem e equilibram.

A cultura intensiva é a que dá maior produto agrícola; mas nem sempre é a mais útil; porque, como esta cultura emprega muito capital e muito trabalho sobre um pequeno espaço, é preciso, para que dê lucro, ou que o capital e o trabalho sejam baratos, ou que a renda e o preço dos produtos sejam elevados, ou que se dêem ambos estes factos, unicamente possíveis em determinadas circunstâncias económicas, a principal das quais é uma população densa, entregue a indústrias variadas, próxima do lugar da produção. Só assim os capitais e os adubos serão abundantes (§ 38º), a procura dos produtos agrícolas forte, e o preço destes poderá pagar o custo daqueles, deixando um lucro<sup>18</sup>.

É por isto que as nações que não têm indústria têm quase forçosamente uma agricultura pouco intensa, ex: Portugal. Em geral, as nações ocupam na escala da cultura intensiva o mesmo lugar, que na da densidade e diferenciação da população, ex: Bélgica, Holanda e Inglaterra; Portugal, Espanha e Rússia; relação que ainda se verifica nas diversas províncias de um mesmo país, ex: Minho e Alentejo, e no modo de distribuição das culturas em torno das povoações (hipótese de Thünen<sup>19</sup>),

<sup>18</sup> Cauwès, *Précis*, tom. 1º, sect. 4, chap. 1º, Lecouteux, *Cours d'Économie Rurale*, tom. 2º, chap. 7, princip. et sect. 3, chap. 8. Roscher, *Écon. dell'Agricoltura*, lib. 2, chap. 2, maxime, §§ 27-36.

<sup>19</sup> A tese da necessidade da combinação das indústrias num mesmo país para que possa, além de muitas outras condições de vida social, haver uma boa agricultura, tese que List e Carey sustentaram brilhantemente (*Système National d'Économie Politique*, introd. et passim, tom. 1º, p. 88-91 et passim), teve muito cedo defensores entre nós. Duarte Ribeiro de Macedo numa obra intitulada, *Discurso sobre a Introdução das Artes em Portugal*, (1675) escreve: «Estes dois meios de subsistência (agricultura e indústria) se ajudam tão reciprocamente, que não pode haver muitos lavradores onde há falta de artes; e pelo contrário há muita abundância onde as artes florescem»; afirmação que desenvolve largamente. José Acúrsio das Neves, no tom. 1º das *Varietades*, p. 11, diz: «Um país meramente agricultor sempre será pobre e mesmo a agricultura nunca chegará a ser florescente, sem o socorro das artes e manufacturas. Pelo contrário o país onde se estabelecerem fábricas, pode estar certo de ver aumentar a sua povoação e agricultura; a experiência o mostra por toda a parte; Azeitão, Cascais, Alcobaça, Covilhã, e sobretudo a Marinha Grande atestam entre nós esta verdade».

Pode pois haver no solo de um país e nos seus habitantes as qualidades necessárias para a cultura intensiva e esta ser ruínosa. Quando as ciências naturais começaram a encarecê-la, os entusiasmos por ela deram frequentes desastres<sup>20</sup>.

Além destas circunstâncias económicas influenciam a cultura as condições jurídicas da propriedade, sendo mais favoráveis à intensiva a propriedade perfeita que a imperfeita (art<sup>o</sup> 2187 e 2189 do Código Civil), mais os arrendamentos que as parcerias, mais os arrendamentos longos que os curtos. Assim o ónus de pastagem, que se aboliu ou de que se facultou a expropriação (art<sup>o</sup> 2262 a 2266 do Código Civil), impede a continuidade e rotação das culturas; as posses por pouco tempo desviam das benfeitorias, levam ao exaurimento das forças naturais do solo, devendo-se por isso favorecer os arrendamentos a longos prazos, e na venda de cada uma das partes da propriedade imperfeita dar-se sempre ao dono da outra a preferência, que o nosso Código Civil só deu em alguns casos (art<sup>o</sup> 1678 a 1683, 1703, 2195<sup>21</sup>).

Estes mesmos princípios são aplicáveis aos melhoramentos agrícolas e aos arrotamentos; é preciso investigar se o capital não pode ter mais útil aplicação sobre terras já cultivadas ou noutras indústrias<sup>22</sup>.

Em resumo, é a contabilidade, comparando o custo das empresas com o preço dos produtos, que determina a possibilidade e utilidade económica das operações agrícolas natural e intelectualmente possíveis. Quando as circunstâncias económicas tornam possível a cultura intensiva, e faltam circunstâncias naturais, ex: água para regas, ou conhecimentos agronómicos, ou circunstâncias jurídicas, incumbe ao Estado promover o desenvolvimento destas condições.

#### Grande, média e pequena cultura. Circunstâncias que as determinam. Suas vantagens e inconvenientes. Associações agrícolas

§ 58. Além da divisão em intensiva e extensiva, a cultura divide-se em grande, média e pequena. A primeira divisão é determinada pelos diversos graus de intensidade de meios empregados e produtos obtidos

Com efeito é abrindo-lhe mercados intensos e próximos que se aviventa a agricultura, e há dois modos de lhos abrir, por meio de indústrias e de estradas, com a diferença que as indústrias lhos abrem perto tais que lhe restituem o que receberam dela, e só por si as estradas lhos abrem longe, donde não voltam elementos indispensáveis à prosperidade da agricultura e do país. Veja-se *Teoria geral da Emigração*, pp. 74 a 84. Leonce de Lavergne, *Écon. Rur. da Inglaterra*, trad. pelo sr. Latino Coelho, cap. 11. Roscher, *Écon. dell'Agricoltura*, cap. 3, § 40.

<sup>20</sup> Roscher, *Écon. dell'Agricoltura*, § 30, not. 2.

<sup>21</sup> Rebelo da Silva, *Compêndio de Economia Rural*, pp. 61 a 73 e nota a p. 268. Lecouteux, *Écon. Rur.*, Tom. 2, chap. 1<sup>o</sup>, pp. 29-70. Roscher, *Écon. dell'Agric.*, §§ 56-70.

<sup>22</sup> J. Frederico Laranjo, *Teoria Geral da Emigração*, p. 210. Roscher, *Écon. dell'Agric.* § 36.

sobre cada unidade de superfície, a segunda pela extensão maior ou menor que cada exploração agrícola ocupa.

Para ser proveitosa, a cultura extensiva tem de ser grande ou média; a questão da utilidade relativa destas e da pequena quase começa pois com a cultura intensiva, e esta, em geral, é grande, média ou pequena, segundo o que se cultiva e segundo é grande, média ou pequena a propriedade; relação porém, que não é necessária, porque uma grande propriedade pode dividir-se em muitas explorações, e muitas pequenas reunir-se numa só; mas que é ordinária, porque, em regra, a grande propriedade não se divide em pequenas parcelas, e num país de pequenos proprietários cada um cultiva o que tem, ex: a Inglaterra, a França, a Bélgica, o Minho.

A pequena cultura tem em geral sobre a média e a grande as seguintes vantagens: 1ª contribuir mais para a felicidade individual e para a ordem pública, porque supõe mais proprietários ou rendeiros e menos salarizados; 2ª ser ordinariamente mais intensa e mesmo mais barata para as hortaliças, frutas e jardinagem.

Os seus inconvenientes são: 1º prestar-se menos às indicações da ciência e aos melhoramentos que exigem unidade e grandeza de planos; 2º desperdiçar terra, capital e trabalho em tapumes inúteis, em numerosos instrumentos fracos substituíveis por poucas máquinas, em ocupar a actividade de muitas pessoas em serviços para que bastavam poucas, e por tudo isto ser em geral elevado o seu custo de produção. Estes inconvenientes remedeiam-se espalhando-se a instrução agrícola, e promovendo-se a associação gradual dos pequenos cultivadores para a compra de máquinas, para empresas e culturas que não dariam lucro isoladas, e ultimamente mesmo para as que o dão de per si, mas que o dão maior em associação. A França, a Suíça, a Itália fornecem exemplos de associações das duas primeiras espécies (queijeiras do Jura, associações vitícolas, etc.<sup>23</sup>).

#### **Cultura agrupada e dispersa. Causas que determinam a última. Seus inconvenientes. Remédios**

§ 59. A cultura divide-se também em agrupada ou dispersa segunda cada exploração agrícola consta de terrenos contínuos ou distantes uns dos outros. A dispersa, que resulta principalmente da extensiva combinada com a partilha igual em valor, em género e em espécie dos bens da família, causa grandes perdas de tempo e de capital e opõe-se ao desenvolvimento útil para uma produção barata e intensa; por isso nalgumas nações se têm feito tentativas contra o fraccionamento e disper-

<sup>23</sup> Cauwès, *Précis*, tom. 1<sup>o</sup>, pp. 246-254. Leonce de Lavergne, *Econ. Rur. da Ingl.* cap. 7<sup>o</sup> e 8<sup>o</sup>. Fourier, *Tbéorie de l'Unité Universelle*, tom. 1<sup>o</sup>, chap. 1<sup>o</sup>, p. 25, tom. 3<sup>o</sup>, 4<sup>o</sup> notice, p. 7. *Nouveau Monde Industriel*, p. 7.

são das propriedades, chegando-se a propor a expropriação das que não tiverem uma certa área, para se formar com elas, dividindo-as ou reunindo-as, propriedades tipos, indivisíveis e inacumuláveis: coutos redondos<sup>24</sup>. O remédio era pior que o mal; a propriedade quase se amortizaria; são porém admissíveis meios indirectos: 1º proibir nas partilhas a divisão de terrenos reunidos todas as vezes que os bens imóveis bastem para a fazer de outro modo (necessidade de reformar os artº 1290 e 2142 do Código Civil); 2º isentar de direitos de transmissão as tornas por partilhas, e as trocas para reuniões de propriedades (necessidade de reforma das leis de 30 de Junho de 1860, artº 2º e 7º, § 10º, e de 18 de Maio de 1880, artº 2º); 3º conceder na venda de pequenas glebas a preferência aos confinantes, quando o que o não é e as pretende já tenha propriedade; porque no caso contrário deve preponderar sobre o interesse das aglomerações o do aumento do número dos proprietários.

#### Utilidade das florestas. Regime legal que devem ter. Necessidade delas em Portugal

§ 60. Entre os vários ramos de produção agrícola a silvicultura tem uma economia especial. Além de fornecerem combustível e material de construções e de viação por terra e por mar, as florestas são necessárias: 1º para infiltrar e demorar o degelo e a chuva, de modo que se mantenham e aumentem nos vales os ribeiros e as fontes, se regularizem as correntes e impeçam as inundações; 2º para obstar ao esborramento das encostas e não se prejudicarem as terras subjacentes; 3º para abrigar dos ventos, melhorar os terrenos, os climas e as condições higiénicas. Nos litorais são necessárias também para que as terras cultivadas não sejam invadidas e esterilizadas pelas dunas<sup>25</sup>.

As florestas requerem vastos espaços, grande número de anos, às vezes mais de um século, para as árvores chegarem ao pleno desenvolvimento; e porque os particulares: 1º não têm terrenos tão extensos; 2º não podem ter capitais empatados tão longos anos; 3º nos cortes se dirigiam mais pelo seu interesse imediato do que pelo público; a legislação sobre florestas repousa, em geral, sobre os seguintes princípios:

1º O Estado e os municípios possuem e exploram florestas por conta própria.

<sup>24</sup> Fermin Caballero, *Fomento da Povoação Rural em Espanha*, traduzido pelo sr. dr. Venâncio Deslandes. As ideias desta obra parecem-se muito com as disposições da nossa antiga lei de 9 de Julho de 1773, sobre prédios enclavados e contíguos. Roscher, *Écon. dell'Agric.*, § 74-78.

<sup>25</sup> Roscher, *Écon. dell'Agric.*, cap. 3º, Adolphe d'Assier, *Les inondations de la Garonne, les Causes et les Rémèdes du Débordement des Rivières, Revue des Deux Mondes*, Oct. 1875. Manuel Adelino de Figueiredo, *Estudos de Agricultura*, p. 129.

2º As florestas particulares, cuja conservação seja necessária, ou são expropriadas, ou sujeitas à servidão de não se fazerem nelas cortes, senão sob autorização prévia, ou sob condições determinadas, cuja infracção é punida.

3º Os terrenos incultos ou cultivados em que um motivo de utilidade pública exija a plantação de florestas, se o dono a não quer fazer, são expropriados e (a) ou plantados e explorados pelo Estado ou comunas, (b) ou vendidos sob as condições de plantação e conservação da floresta, (c) ou entregues ao proprietário, se ele os pretende reaver depois de plantados, mediante o pagamento do capital e seus juros.

4º Nos terrenos em que as florestas não são indispensáveis, mas em que seriam úteis, o Estado anima a plantação, fornecendo sementes ou plantas.

5º A servidão de floresta, que traz consigo todas as que são necessárias para a conservar, cessa com as circunstâncias que a determinam<sup>26</sup>.

Entre nós há 72.000 hectares de areas incultos e de medões da costa marítima e uma grande porção de cumeadas e charnecas que seria preciso arborizar<sup>27</sup>.

#### Relações das instituições e factos económicos, políticos e morais com a agricultura. Principais influências na nossa história

§ 61. Influem sobre a agricultura todas as instituições e factos que modificam a produção em geral (§ 48º). A legislação económica e fiscal têm com ela, como temos visto (§§ 57º, 58º e 59º), uma relação íntima, e portanto uma influência grande sobre o seu atraso ou progresso. As instituições e factos políticos desenvolvem-na ou retardam-na, já porque as circunstâncias políticas se ligam com as económicas, não havendo mudança política importante que não altere a organização ou distribuição da propriedade, já pelos efeitos que produzem directamente sobre a agricultura. As causas morais, tendências, sentimentos e ideias, determinando a direcção e energia da actividade humana, forçosamente favorecem ou contrariam este ramo de produção. É assim que um dos motivos de adiamento da agricultura na Inglaterra é a tradição feudal, que faz considerar como um distintivo de nobreza ter-se a

<sup>26</sup> Cauwès, *Précis*, tom. 1º, pp. 272-276. *Annuaire de Législation Étrangère*, Sept. année, pp. 388-403. A nossa legislação antiga sobre matas parecia-se muito com estas bases derivadas da legislação da França, Itália, e Alemanha, como se pode ver em Rebelo da Silva, *A População e a Agricultura de Portugal*, pp. 263, 286, 302, 315; a moderna, atenta a libertar a propriedade de servidões, tem sobre este assunto respeitado pouco o interesse público.

<sup>27</sup> *Relatório acerca da Arborização Geral do País*, 1868.

Não há senão cálculos muito hipotéticos sobre a produção agrícola de Portugal. Nos anos de 1876 a 1880 o nosso comércio internacional dos produtos agrícolas mais importantes foi o seguinte:

|                             | Anos | Importação para consumo | Exportação nacional e ultramarina | Reexportação |
|-----------------------------|------|-------------------------|-----------------------------------|--------------|
|                             |      | Valores                 | Valores                           | Valores      |
| Animais vivos               | 1876 | 981.807\$000            | 1.486.029\$000                    | \$000        |
|                             | 1877 | 1.635.903\$000          | 1.615.451\$000                    | \$000        |
|                             | 1878 | 1.143.798\$000          | 1.563.650\$000                    | \$000        |
|                             | 1879 | 858.017\$000            | 1.601.754\$000                    | \$000        |
|                             | 1880 | 669.958\$000            | 1.811.160\$000                    | \$000        |
| Despojos e produtos animais | 1876 | 1.759.054\$000          | 1.449.052\$000                    | 96.016\$000  |
|                             | 1877 | 1.840.545\$000          | 1.203.565\$000                    | 100.040\$000 |
|                             | 1878 | 2.068.064\$000          | 1.007.401\$000                    | 105.205\$000 |
|                             | 1879 | 1.969.869\$000          | 1.482.435\$000                    | 124.166\$000 |
|                             | 1880 | 2.338.371\$000          | 1.098.653\$000                    | 127.468\$000 |
| Farináceos                  | 1876 | 4.638.418\$000          | 302.888\$000                      | 183.617\$000 |
|                             | 1877 | 3.140.407\$000          | 404.891\$000                      | 219.566\$000 |
|                             | 1878 | 3.442.059\$000          | 554.367\$000                      | 134.569\$000 |
|                             | 1879 | 8.231.488\$000          | 375.735\$000                      | 112.669\$000 |
|                             | 1880 | 6.000.058\$000          | 489.927\$000                      | 111.810\$000 |
| Géneros coloniais diversos  | 1876 | 3.260.288\$000          | 647.395\$000                      | 243.026\$000 |
|                             | 1877 | 4.078.014\$000          | 798.666\$000                      | 126.201\$000 |
|                             | 1878 | 3.436.739\$000          | 546.110\$000                      | 107.061\$000 |
|                             | 1879 | 3.700.151\$000          | 594.333\$000                      | 172.832\$000 |
|                             | 1880 | 3.257.263\$000          | 799.038\$000                      | 188.054\$000 |
| Matérias vegetais diversas  | 1876 | 524.073\$000            | 2.528.537\$000                    | 118.432\$000 |
|                             | 1877 | 800.146\$000            | 2.177.313\$000                    | 65.049\$000  |
|                             | 1878 | 580.955\$000            | 2.151.242\$000                    | 63.921\$000  |
|                             | 1879 | 708.325\$000            | 1.914.015\$000                    | 139.198\$000 |
|                             | 1880 | 879.305\$000            | 2.855.912\$000                    | 163.808\$000 |
| Bebidas                     | 1876 | 226.614\$000            | 10.294.007\$000                   | 158.980\$000 |
|                             | 1877 | 424.073\$000            | 11.409.132\$000                   | 82.501\$000  |
|                             | 1878 | 484.249\$000            | 7.303.681\$000                    | 55.999\$000  |
|                             | 1879 | 517.003\$000            | 7.185.142\$000                    | 88.594\$000  |
|                             | 1880 | 473.235\$000            | 9.692.960\$000                    | 89.937\$000  |
| Madeiras                    | 1876 | 959.391\$000            | 1.186.253\$000                    | 34.633\$000  |
|                             | 1877 | 1.031.025\$000          | 1.395.624\$000                    | 34.907\$000  |
|                             | 1878 | 805.598\$000            | 1.483.369\$000                    | 24.059\$000  |
|                             | 1879 | 393.533\$000            | 1.563.866\$000                    | 10.324\$000  |
|                             | 1880 | 1.057.052\$000          | 3.164.606\$000                    | 5.137\$000   |

Na primeira destas classes predomina na importação o gado vacum, na exportação o mesmo e o muar; na segunda predominam na importação peles secas e verdes, na exportação cera em bruto, carnes verdes e preparadas e peles; na terceira predominam na importação o trigo e o milho, na exportação legumes, batatas, milho e trigo; na

residência principal no campo<sup>28</sup>. Mas para avaliar justamente a influência das instituições e factos de qualquer ordem é preciso compará-los com o seu meio.

Na nossa história as doações às ordens religiosas e militares e aos nobres, o sistema tributário dos forais, necessidades a princípio, converteram-se depois em estorvo, que começou a ser combatido pelas leis da desamortização e das sesmarias<sup>29</sup>.

Obstaram a aplicação destas leis e ao desenvolvimento da agricultura as circunstâncias políticas — lutas e doações de D. João I, conquistas, escravos, reacção demasiada contra o protestantismo, domínio dos espanhóis — que concorreram para a maior porção da propriedade se conservar amortizada e onerada: coutadas, comendas, morgados e capelas, censos, foros e quinhões<sup>30</sup>.

Outra circunstância política, o aumento do poder real, contrariou também a agricultura, produzindo a centralização política e administrativa, e por elas o absentismo, que tira constantemente à terra valores que não se lhe restituem senão em parte. Cooperava com estas causas um mau regime fiscal: dízimos, sisas, tributos municipais, etc<sup>31</sup>.

quarta predominam na importação açúcar, tabaco, café e chá, na exportação café, doce e cacau; na quinta predominam na importação couro e resinas, na exportação azeite de oliveira, laranjas e figos; nas bebidas predominam na importação aguardente, genebra, vinho e cerveja, na exportação vinho do Porto, vinho de diversas qualidades e vinho da Madeira; nas madeiras predominam na importação aduelas, tábuas, madeiras em obra, madeira em bruto, na exportação cortiça em bruto e cortiça em obra, sendo a média anual de exportação da primeira de 1242 contos e a da segunda de 230; seguem-se depois tábuas, barrotes e obras de madeira (*Estatística cit.*, pp. XXXVII e XXXVIII e pp. 118 e 152).

<sup>28</sup> Leonce de Lavergne, *Econ. Rur. da Inglaterra*, cap. 9.

<sup>29</sup> Coelho da Rocha, *Ensaio sobre a História do Governo e da Legislação de Portugal*, 4ª ed., §§ 72, 76, 96 a 98. *Ord. Af.*, liv. 4º, tit. 81; *Man. liv. 4º*, tit. 67; *Filip. liv. 4º*, tit. 43. Esteves Negrão, *Observações históricas e críticas sobre a nossa legislação agrária*; Trigo de Aragão, *Memória sobre a lei das Sesmarias*, no tom. 7º das da Academia; Acúrsio das Neves, *Memória sobre os meios de melhorar a indústria portuguesa*, p. 24; Rebelo da Silva, *Memória sobre a População e Agricultura de Portugal*, pp. 123 e seguintes.

<sup>30</sup> Coelho da Rocha, *Ensaio*, §§ 99, 100, 142, 144, 147. Melo Freire, *Inst. Jur.*, lib. 3, tit. 9, § 2; Lobão, *Morg.*, cap. 1, § 82. Villa-Nova Portugal, *Memória sobre a origem dos Morgados*, no tom. 3º das de literatura da Academia. João P. Ribeiro, *Memória sobre as vantagens e inconvenientes dos Prazos*, no tom. 7º das de literatura da Academia.

<sup>31</sup> Adam Smith, *Richesse des Nations*, liv. 3ª, chap. 2. Coelho da Rocha, *Ensaio*, §§ 175, 176. *Ord. Af.*, lib. 2, tit. 59; Melo Freire, *Inst. Jur.*, lib. 1º, tit. 4, § 9, nota. *Regimentos Reais*, tom. 1º. Sobre a história da nossa agricultura pode ver-se, *Memória sobre as causas da diferente população de Portugal*, por J. J. Soares de Barros; *Mem. Hist. sobre a Agric. Port.*, por J. Veríssimo Álvares da Silva; *Mem. para a Hist. da Agric. em Port.*, as duas primeiras nas Económicas e resumidas no *Instituto* nº 9, Março de 1882, a última no tom. 1º das de literatura da Academia; Rebelo da Silva, *Mem. sobre a Popul. e Agric. de Port.* Nos Diários das Cortes de 1821 a 1822 há relatórios e discussões que dão ideia do estado da agricultura antes daquela época; por esse tempo publicaram-se também muitas memórias avulsas sobre este assunto.

A legislação do Marquês de Pombal e a posterior à revolução de 1820 beneficiaram a agricultura principalmente: 1<sup>o</sup> restringindo e depois abolindo as ordens religiosas<sup>32</sup>; 2<sup>o</sup> restringindo e depois abolindo os morgados<sup>33</sup>; 3<sup>o</sup> desamortizando a propriedade, diminuindo e instituindo meios de lhe diminuir os ónus<sup>34</sup>; 7<sup>o</sup> limitando os legados pios, abolindo os dízimos e sistematizando e coordenando os impostos gerais e locais<sup>35</sup>.

Por todas estas providências: 1<sup>o</sup> a propriedade dividiu-se, a sua circulação e a dos produtos tornou-se fácil, aumentando o valor de uma e de outros e por isso a cultura; 2<sup>o</sup> quase todas as povoações se tornaram proprietárias daquelas terras do seu termo que antes do regime liberal pertenciam a ausentes<sup>36</sup>.

### Protecção do Estado à agricultura. Função de polícia e tutela. Actos que compreendem

§ 62. A remoção dos estorvos legais que prejudicavam a agricultura não basta para que ela possa, pela simples iniciativa particular, alcançar o desenvolvimento necessário. Sem se tornarem produtores, e actuando o menos imediatamente possível sobre o interesse particular, o Estado e os corpos locais devem protegê-la.

Esta protecção é directa e indirecta, e uma e outra exercem-se por meio de actos: 1<sup>o</sup> de polícia, isto é, providências preventivas de males e flagelos agrícolas; 2<sup>o</sup> de tutela, quer dizer, auxílio positivo por todos os meios que não estão no interesse ou na possibilidade dos particulares.

Compreendem-se na polícia agrícola: 1<sup>o</sup> a organização dos guardas rurais; 2<sup>o</sup> as prevenções sobre queimadas e as disposições que limitam o exercício do direito de caça e de pesca nos terrenos abertos cultivados, segundo as exigências da cultura (portaria de 22 de Agosto de 1856, Código Civil, art<sup>o</sup> 385 a 387); 3<sup>o</sup> as que, em proveito da mesma, regulam o uso das águas públicas e impõem a servidão de aquedutos e análogos (Código Civil, art<sup>o</sup> 431, 434-443, 456, 460-464); 4<sup>o</sup> as leis contra as fraudes na composição dos adubos minerais e orgânicos; 5<sup>o</sup> as que para evi-

<sup>32</sup> Lei de 3 de Setembro de 1759; decreto de 18 de Outubro de 1822; Relatório e decreto de 17 de Maio de 1832; relatório e decreto de 30 de Maio de 1834.

<sup>33</sup> Lei de 3 de Agosto de 1770; decreto de 13 de Setembro de 1831; decreto de 4 de Abril de 1832; lei de 19 de Maio de 1863.

<sup>34</sup> Lei de 15 de Abril de 1835 e 4 de Abril de 1861, de 22 de Junho de 1866, de 28 de Agosto de 1869; Coelho da Rocha, *Instituições de Direito Civil*, nota BB ao § 583, Legislação moderna sobre censos. Decreto de 20 de Março de 1821, de 3 de Junho de 1822 e Memória sobre os Forais no n<sup>o</sup> 96 do *Diário das Cortes* de 1821; Lopes Praça, *Estudos sobre o Município de Montemor-o-Novo*, tom. 2<sup>o</sup>, p. 137 a 143; Decreto de 14 de Maio e de 13 de Agosto de 1832; lei de 22 de Junho de 1846, Código Civil, art<sup>o</sup> 1678 a 1683, 1703, 2195, 2262 a 2266.

<sup>35</sup> Lei de 9 de Setembro de 1769; Código Civil, art<sup>o</sup> 1775; relatórios e decreto de 19 e 20 de Abril e 30 de Julho de 1832.

<sup>36</sup> Pode ver-se o assunto deste § em Rebelo da Silva, *Economia Rural*, lição 18.

tarem a propagação de uma doença, proíbem a importação e transporte de plantas e de animais, e mandam arrancar aquelas ou abater estas, ex.: leis sobre a epizootia, dorifora, filoxera (lei de 8 de maio de 1879).

A função de tutela compreende actos de três espécies, os que facilitam a produção, os que facilitam a circulação, e os que facilitam o consumo.

São da 1ª espécie:

1º O dessecamento de lagos e pântanos, a abertura de poços artesianos, a construção de canais de irrigação, e ainda a dos de direcção para os campos dos detritos orgânicos, sólidos e líquidos, das cidades e vilas; aumenta-se por estes meios a superfície cultivável, torna-se possível naturalmente uma cultura mais variada e intensa; mas alguns destes melhoramentos nem sempre serão economicamente úteis<sup>37</sup>.

2º A arborização e arrelvamento das montanhas e costas marítimas e a construção de grandes lagos no sopé das primeiras e ao lado dos rios para se impedirem as inundações, se lhes regularem e aproveitarem as águas<sup>38</sup>.

3º Instituições que facilitem a aquisição de capitais pelas empresas agrícolas sérias, que são contrariadas por toda a legislação e por todos os actos que centralizam o numerário nas grandes cidades. Assim são-lhes contárias as leis que entre nós fazem converter em fundos consolidados o produto dos bens das corporações de mão morta, os repetidos empréstimos internos, e são-lhes mais favoráveis as caixas económicas populares que as organizadas pelo Estado<sup>39</sup>.

<sup>37</sup> Vitet, *L'Épuration et l'utilisation des eaux d'égouts*, *Revue des Deux Mondes*, 1<sup>er</sup> Oct. 1880. Duponchel, *L'agriculture extensive et les alluvions artificielles*, *Revue des Deux Mondes*, 15 Avril, 1882.

<sup>38</sup> Ad. d'Assier, *Les Inondations de la Garonne*, *Revue des Deux Mondes*, 1<sup>er</sup> Oct. 1875.

<sup>39</sup> As disposições legais que têm feito converter em fundos consolidados capitais importantes dos corpos administrativos e dos estabelecimentos de utilidade pública, como misericórdias, hospitais e confrarias, etc., tiram às localidades elementos que deviam ali ficar animando as indústrias. Além disto com a centralização dos bens das pessoas morais às mãos do Estado, qualquer crise financeira ou política importante desorganiza todos os serviços em todo o país, obrigando a fechar os hospitais, os asilos e os recolhimentos, etc., e em ocasião em que os particulares não teriam recursos para lhes acudir. Mutuando-se o produto dos bens desamortizados nas localidades, os efeitos das crises do Estado não seriam já tão desastrosas. As leis de 22 de Junho de 1866 e 1867, que permitiram aos distritos, às câmaras e misericórdias, etc. fundar bancos de crédito agrícola e industrial, pretenderam combinar a posse pelo Estado da maior parte dos capitais destas agregações com os interesses locais; mas o quase nenhum uso que se tem feito da autorização indica que a lei não se adapta às necessidades ou à capacidade locais, e o inconveniente das crises não se eliminava, agravava-se com a fundação dos bancos. Num país que tem a sua dívida pública tão disseminada como Portugal, escreve o sr. António José de Seixas, uma bancarrota produziria efeitos que não produz noutras partes, daria talvez em resultado uma revolução social medonha. Veja-se o opúsculo, *A Junta do Crédito Pública*, pp. 22 a 24. No interesse das indústrias locais, e para diminuir a força de crises possíveis, é pois preciso descentralizar e dar a juro nas localidades, segundo prescrições marcadas nas leis, os capitais dos corpos administrativos e das associações de utilidade pública.

4º Concursos agrícolas, instituições de melhoramento e reprodução de espécies animais e vegetais, e instituições de ensino teórico e prático dos vários ramos de agricultura e de contabilidade comercial e rural, as primeiras porém só são convenientes quando a iniciativa particular está pouco desenvolvida, e os estabelecimentos de ensino prático devem dividir-se em estabelecimentos de ensaio, de experiências, e estes podem custar mais do que rendem, e em granjas modelo, que devem pagar o que custam; uma agricultura que não pague as despesas, dada como exemplo, pode ser causa de graves prejuízos<sup>40</sup>.

Facilitam a circulação, os caminhos, as estradas ordinárias e férreas, os canais e todos os meios aperfeiçoados de comunicação e transporte. Facilitam o consumo, a combinação de várias indústrias no país, os tratados de comércio, os cônsules, os agentes de negócios, as exposições. A rapidez da circulação e a grandeza do consumo influem favoravelmente na rapidez e grandeza da produção<sup>41</sup>.

**Indústria manufactora ou transformadora. Suas condições naturais e económicas. Analogias e diferenças com a agricultura. Sede das indústrias. Casos em que é necessário e útil protegê-las**

§ 63. A indústria transformadora, que já definimos (§ 37º e 50º), tem, como a agricultura, leis ou condições de existência de duas espécies, naturais e económicas. As condições naturais são: 1º matéria-prima que se transforme; 2º indivíduos aptos para a transformarem; 3º meios e instrumentos de transformação (§ 37º); mas, do mesmo modo que na agricultura, também na indústria a possibilidade de aproveitamento das

<sup>40</sup> Lecouteux, *Écon. Rur.*, tom. 1º. *Institutions agricoles*, pp. 250-266; Dunoyer, *Liberté du travail*, tom. 2º, p. 448. Entre nós há o Instituto Agrícola, criado por decreto com força de lei de 16 de Dezembro de 1852, que divide o ensino agrícola em três graus, decreto modificado: 1º pelo de 5 de Dezembro de 1855, que incorpora no Instituto a escola Veterinária, criada por carta de lei de 28 de Abril de 1845; 2º pelo de 30 de Dezembro de 1864, que reduz o ensino agrícola só a dois graus, institui exposições, congressos e concursos agrícolas; 3º pelo de 8 de Abril de 1869, que suprime algumas cadeiras. Nos distritos há um veterinário ou intendente de pecuária (lei de 21 de Junho de 1859 e decreto de 12 de Março de 1862), um agrónomo (leis de 14 de Junho de 1871 e de 7 de Abril de 1876) e um conselho de agricultura. As funções do veterinário, agrónomo, e conselho de agricultura são reguladas pelo decreto de 28 de Fevereiro de 1877. Em cada distrito deve, segundo este decreto, haver uma quinta de agricultura, e dois cursos, um de agricultura e outro de zootécnica, professados pelo agrónomo e intendente de pecuária, e além disto conferências, que não se podem efectuar nem nas mesmas localidades, nem sobre o mesmo assunto senão passados seis anos! A maior parte destas obrigações não se cumprem. A lei de 22 de Junho de 1880 autorizou a criação de uma escola agrícola destinada a educar e tornar aptos para os trabalhos agrícolas e indústrias correlativas, menores, vadios, mendigos, expostos e incorrigíveis, etc.

<sup>41</sup> Pode ser-se o assunto deste § em Cauwès, *Précis*, tom. 1º, 2º edit., pp. 314-323. Rebelo da Silva, *Econ. Rur.*, parte 4ª, pp. 135 a 160.

condições naturais é determinada pelas condições económicas, que são: 1ª poderem os produtos valer pelo menos todo o trabalho que custam; 2ª não tomarem o lugar de outras mais úteis; 3ª haver capital para adquirir ou pagar todas as condições naturais; o que se pode reduzir a capital suficiente e mercado remunerador.

Entre a produção agrícola e manufactora há porém uma diferença importante: o diverso grau de poder de modificação, por parte do homem, das condições de uma e de outra. Na agricultura a falta de condições naturais traz quase sempre a impossibilidade da produção; na indústria transformadora basta as mais das vezes que exista num local a condição economicamente mais importante para que a produção aí seja possível. Com efeito a natureza não opõe à deslocação dos produtos para se transformarem, à deslocação ou educação dos homens, à procura ou substituição de uns meios de transformação por outros, ao aumento do capital e dos mercados, os mesmos obstáculos que à aclimação das espécies vegetais e animais. É por isto que cada produto agrícola tem uma zona natural, só mudável com as transformações cósmicas, e cada produto industrial tem zonas históricas que se mudam ou se dilatam com os progressos da sociedade.

Quando as condições naturais e económicas de uma indústria têm sedes diversas, a indústria seguirá a da mais importante. Assim, se o valor da matéria-prima ou o custo do seu transporte é insignificante, a consideração do lugar em que ela se produz é insignificante também, e a indústria buscará ou o lugar do consumo ou aqueles em que há os indivíduos ou os meios aptos para a transformação. Se o elemento mais importante for a matéria-prima, a sede natural da indústria será onde a houver, principalmente se o transporte for difícil. Se a condição predominante de uma indústria aparece em regiões em que a princípio não existia, aí se torna natural essa indústria, que até então o não era; e neste caso, para que ela se desenvolva e robusteça, pode ser necessário e conveniente livrá-la por algum tempo de concorrer com a dos países que a tenham começado mais cedo. Esta mesma protecção é aplicável a indústrias antigas, já para lhes deixar alcançar condições que as estrangeiras obtiveram e de que tiram vantagens, já para as fazer desaparecer pouco a pouco, quando se tornam impossíveis, evitando-se assim crises violentas.

A história comprova os resultados desta análise. Nos povos modernos a indústria propaga-se, pela intervenção voluntária e reflectida do homem e pelos efeitos necessários dos factos da Itália para a França, Bélgica, Holanda, Alemanha, Inglaterra, Estados Unidos; e povos industriais deixam às vezes de o ser de repente, como por exemplo a Índia<sup>42</sup>, se estão abertos a uma concorrência que dispõe de melhores meios.

<sup>42</sup> Say, *Cours complet d'Économie Politique*, chap. 19. Carey, *Principes*, tom. 1<sup>er</sup>, chap. 13. Karl Marx, *Le Capital*, p. 186.

Conclui-se: 1º que não podem num país desenvolver arbitrariamente quaisquer indústrias, mas o facto de não existirem nele num certo tempo não prova que não lhe sejam naturais; é a análise minuciosa das condições de cada indústria, a comparação das condições que há com as que faltam e com as que a tornam próspera noutros países ou lugares que decide se ela é ou não economicamente possível onde se pretende estabelecer; 2º provada a impossibilidade económica de uma indústria, é necessário chamá-la à vida e protegê-la durante um tempo mais ou menos longo conforme as circunstâncias de concorrência com a estrangeira, abandonando-a somente quando lhe faltarem as condições de existência<sup>43</sup>.

**Indústria pequena e grande. Dispersa e agrupada. Concentrada e centralizada. Suas vantagens e inconvenientes. Fenómenos concomitantes.**

§ 64. A indústria transformadora tem quase as mesmas divisões que a agricultura, é extensiva ou intensiva segundo são predominantes nela as forças naturais dos trabalhadores ou o capital; aqui porém a fase extensiva anda sempre ligada com a pequena indústria, a intensiva com a grande, coincidência que nem sempre se dá na agricultura<sup>44</sup>, sendo por isso possível e conveniente substituir os termos indústria extensiva e intensiva por indústria pequena e grande.

É pequena indústria a que, empregando em cada oficina de produção poucos capitais e poucos indivíduos, dá uma pequena quantidade de produtos para um mercado pouco extenso, é grande a que, pela grande acumulação de capital e trabalho, produz muito e para uma grande quantidade de população. Estas duas classes da indústria transformadora têm três períodos distintos: 1º o dos officios; 2º o das manufacturas; 3º o fabril ou mecânico.

No primeiro período há a especialização do trabalho, sem haver ainda, ou havendo-a num pequeno grau, a cooperação complexa; a indústria deste período é doméstica, o trabalho de cada indivíduo dá em resultado um produto completo, e o que determina a produção é as mais das vezes a encomenda feita pelo consumidor (§ 44º).

O que caracteriza o segundo período é a análise das diversas operações em que se pode dividir todo o trabalho de que resulta um produto, para as distribuir depois por diversos indivíduos, reunidos

<sup>43</sup> F. Laranjo, *Teoria Geral da Emigração*, pp. 90 a 106. Roscher, *Recherches sur divers sujets d'Econ. Pol.*, Paris, 1872, pp. 134-155. Dunoyer, *De la liberté du Travail*, tom. 2º, pp. 373-392.

<sup>44</sup> Schäffle, *Il sistema sociale della Econ. Umana*, lib. 3, §§ 241, 2, 250, 257; Raccolta Boccardo, serie 3ª, vol. 5. Karl Marx, *Le Capital*, chap. 13, 14, 15, pp. 140-142. Frederico Laranjo, *Origens do Socialismo no Instituto*, Dezembro de 1874. Roscher, *Recherches sur divers sujets d'Econ. Polit.*, *Étude sur l'industrie en grand et en petit*.

num edifício ou dispersos, ex.: a construção das diversas peças de um relógio.

No período mecânico faz-se a mesma análise que no período antecedente, mas para distribuir as diversas operações não por trabalhadores, mas por máquinas ligadas entre si, tendo um motor único, e dirigidas, vigiadas e servidas por homens.

O primeiro período é de pequena indústria, o terceiro é forçosamente de grande, porque só com grandes massas de trabalhadores e grande produção é que podem ser úteis os edifícios vastos e as máquinas poderosas; o segundo começa tendo por base a especialização dos ofícios, e vai gradualmente crescendo até que oferece a base técnica da indústria mecânica.

Determinam um ou outro destes três modos de ser da indústria transformadora as mesmas causas que determinam os diversos graus da divisão do trabalho (§ 44<sup>o</sup>): 1<sup>o</sup> a natureza do trabalho; assim há indústrias que resistem mais do que outras à organização fabril; tais são as de luxo, ex.: xaires de caxemira, bordados, ourivesaria, etc.; acontecendo porém muitas vezes que indústrias que a princípio parecem por natureza domésticas se sujeitam por fim à forma geral da produção; 2<sup>a</sup> o poder da ciência e a quantidade do capital disponível; assim é necessária muito maior porção de capital no segundo período do que no primeiro, muito maior no terceiro que no segundo; o pagamento de trezentos operários ao mesmo tempo, diz Karl Marx, ainda que não fosse senão por um só dia, exige um adiantamento mais forte de capital do que o pagamento de um número inferior por semana durante um ano todo; 3<sup>a</sup> a extensão do mercado, e tal que compense as despesas dos edifícios, das máquinas, dos salários, etc., a forma da produção é determinada sempre por uma razão económica; assim as máquinas não se podem estabelecer onde a força muscular dos homens é barata; é por isso que o impulso para a introdução delas é paralelo à elevação dos salários. As vantagens e os inconvenientes de cada uma das três formas da produção são os mesmos que os do grau correspondente da divisão do trabalho (§§ 45<sup>o</sup>, 46<sup>o</sup> e 47<sup>o</sup>) e que os da grande e pequena cultura (§ 58<sup>o</sup>)<sup>45</sup>.

A pequena indústria é forçosamente dispersa; no período das manufacturas não é essencial que os trabalhadores estejam unidos, mas estão-no quase sempre; o período mecânico aglomera-os necessariamente em edifícios vastos, mas estes espalha-os pelos campos ou agrupa-os nas cidades conforme o motor que emprega é o vento, a água ou o vapor; nos primeiros dois casos procura-se uma situação propícia, no último busca-se na densidade da população a barateza dos salários e a facilidade do consumo. A pequena indústria é forçosamente

<sup>45</sup> Schaffle, *Il sistema sociale della Econ. Umana*, lib. 3, §§ 241, 2, 250, 257; Raccolta Boccardo, serie 3<sup>a</sup>, vol. 5. Karl Marx, *Le Capital*, chap. 13, 14, 15, pp. 140-142. Frederico Laranjo, *Origens do Socialismo no Instituto*, Dezembro de 1874. Roscher, *Recherches sur divers sujets d'Econ. Polit.*, *Étude sur l'industrie en grand et en petit*.

descentralizada; a grande pode ser centralizada, isto é, acumular-se num só ou nalguns países, ou concentrada, isto é, espalhar-se por diversos países, combinando-se em todos eles com a agricultura, o comércio, as artes e as ciências.

A centralização industrial pode ser o resultado de causas naturais, sociais e políticas; uma região produtora de matérias-primas e meios de transformação e com comunicações sociais; uma população densa, activa e instruída; uma legislação aduaneira proibitiva ou proteccionista, tendem a atrair a indústria, e centralizá-la-ão, se a força atractiva destas condições não for contrariada por outras análogas de outros países; ex: a Inglaterra.

Os fenómenos gerais concomitantes da indústria transformadora, que a acompanham sempre e que se desenvolvem a par dela, são a densidade da população, a riqueza do país e a alteração democrática que produz constantemente no valor político relativo das classes sociais. Foram as artes e ofícios reunidos nas cidades e vilas, que, absorvendo com o custo dos seus produtos uma grande porção do produto agrícola, originaram a queda do feudalismo<sup>46</sup>. Foram as manufacturas e o comércio correlativo que, desenvolvendo o poder do capital mobiliário, forneceram a base económica necessária para se abater a preponderância do clero e da nobreza, e a passaram para a burguesia capitalista. É o período actual que, reunindo nas cidades em vastos edifícios grandes massas de trabalhadores, colcando-os em hostilidade com o capital, faz deles uma quarta classe, lhes dá interesses idênticos, lhes faz obter influência política e procurar uma nova organização social (§§ 31º e 46º).

A estes efeitos necessários da evolução da indústria acrescem outros resultantes de ela estar ou não centralizada. A centralização da indústria transformadora é prejudicial aos países que por aquela ficam sem esta: 1º porque desanima neles a agricultura, impedindo a restituição dos elementos que se tiraram da terra; 2º porque, diminuindo as ocupações, torna raras a população e as trocas, e pequeno o movimento intelectual, e irregular o político; 3º porque, fazendo trocar produtos brutos de pouco valor por produtos manufacturados de valor maior, gera a pobreza, a emigração e a falta de independência política interna e externa. Nos países que centralizam a indústria produzem-se de quando em quando crises horríveis<sup>47</sup>.

De toda esta análise conclui-se: 1º que a legislação deve ir modificando as relações sociais segundo as modificações que resultam da evolução industrial, para que não haja revoluções; 2º que, sem se empreenderem indústrias para que não haja elementos, se deve todavia em cada país procurar a máxima combinação possível da indústria transformadora e agrícola.

<sup>46</sup> Adam Smith, *Richesse des Nations*, tom. 2, liv. 3, chap. 4, pp. 164, 167-171.

<sup>47</sup> List, *Système National d'Économie Politique*, introduction et passim. Carey, *Principes de la Science Sociale*, tom. 3, chap. 44. Frederico Laranjo, *Teoria Geral da Emigração*, pp. 74 a 90.

Protecção do Estado à indústria transformadora. Função de polícia e de tutela. Actos que compreendem

§ 65. Do mesmo modo que na agricultura, o Estado exerce com relação à indústria transformadora funções de polícia e de tutela. A função de polícia previne males industriais de várias espécies, e os seus actos mais importantes são determinar as condições: 1<sup>o</sup> de estabelecimento das indústrias perigosas, insalubres e incómodas; 2<sup>o</sup> que façam conhecer a qualidade de certos produtos em que a falsificação seria fácil, ex.: as contrastarias para as obras de ouro e prata; 3<sup>o</sup> que indiquem o produtor, como as marcas de fábrica; 4<sup>o</sup> que garantam um direito ou uma propriedade, patentes de invenção, modelos e desenhos industriais; 5<sup>o</sup> que protejam as pessoas nas relações mútuas suscitadas pela indústria e nos accidentes que dela resultam, legislação fabril (§ 47<sup>o</sup>)<sup>48</sup>.

A função de tutela compreende actos que directa ou indirectamente excitam, tornam possível ou fácil a produção industrial. Os meios principais de que se têm servido as nações para realizar estes fins constituem o que se chama sistema industrial e mercantil (§ 15<sup>o</sup>); e pela ordem decrescente da intervenção governativa são:

1<sup>o</sup> O Estado torna-se empresário de indústrias que julga necessárias ou úteis, e para que reputa inconvenientes os particulares ou poucas as suas forças, ex: fábricas de pólvora e de armas, arsenais, Sèvres, Gobelinos, etc.

2<sup>o</sup> Incita os particulares a empresas industriais, subsidia nacionais ou estrangeiros que as saibam dirigir, subvenciona-as por algum tempo, ou institui prémios para cada porção determinada de produtos, ex: subvenções a fábricas em França no tempo de Colbert, entre nós no do Marquês de Pombal, etc.

3<sup>o</sup> Premeia a exportação de matérias fabricadas, ou pelo menos restitui os impostos que elas tinham pago (*drawbacks*), e proíbe ou dificulta por meio de direitos de entrada a sua importação;

4<sup>o</sup> Proíbe ou dificulta a exportação de matérias-primas e premeia ou não impede a sua importação.

Além destes meios, protege-se também a indústria pelos tratados de comércio, pelos institutos de crédito e de instrução industrial<sup>49</sup>, pelas exposições, concursos, etc. Nalgumas nações tem-se instituído uma jurisdição especial de árbitros para decidir as questões entre os empresários industriais e os operários.

<sup>48</sup> Cauwès, *Précis*, 2<sup>e</sup> édit. tom. 1<sup>er</sup>, pp. 361-377.

<sup>49</sup> Entre nós o decreto de 30 de Dezembro de 1852 criou em Lisboa um instituto comercial e no Porto uma escola industrial.

[Nota sem remissão no texto principal]. Sobre a protecção dada por Colbert à indústria francesa veja-se Levasseur, *Histoire des Classes Ouvrières*, tom. 2<sup>e</sup>, liv. 6<sup>e</sup>, chap. 3, 4, 5; sobre a que deram à portuguesa o conde da Ericeira, D. Luís de Menezes, e o Marquês de Pombal, vejã-se as *Noções históricas, económicas e administrativas sobre a Produção e Manufatura das Sedas em Portugal*, por José Acúrsio das Neves, Lisboa, 1827, e *Memória sobre os meios de melhorar a Indústria Portuguesa*, do mesmo autor, 1820.

### Divergências das escolas individualista e económica social sobre a protecção às indústrias

§ 66. A escola individualista impugna a utilidade da primeira classe de meios de protecção (§ 65º, nº 1º a 4º inclusive), mesmo quando se trata de indústrias para que há elementos no país, e isto pelas seguintes razões:

1ª Sendo a indústria limitada pelos capitais e tendendo os particulares a empregar os seus tão perto de si quanto podem e do modo que lhes rendam mais, procuram necessariamente o desenvolvimento da indústria nacional, e a intervenção governativa só pode fazer substituir indústrias mais proveitosas por outras que o são menos.

2ª Tornar-se o Estado empresário de indústrias, subvencioná-las, premiar a exportação dos produtos e impedir a importação dos produtos análogos é, pela falta ou diminuição do interesse individual, fazer por mais o que se podia fazer por menos, lançar em empresas industriais indivíduos pouco aptos para elas, contribuir para que as indústrias existentes não procurem melhorar-se, e obrigar o povo a pagar dois impostos, o das subvenções e prémios e o que lhe resulta de ter de comprar mais caro, pela falta de concorrência, os produtos industriais protegidos. Se os artefactos nacionais podem ser vendidos tão baratos como os estrangeiros, a protecção é inútil; se não podem, é prejudicial.

3ª Impedir a exportação das matérias-primas é prejudicar a agricultura e imediatamente a indústria, como impedir a importação tornaria mais cara a subsistência do povo, mais fáceis e intensas as crises alimentícias, desanimando por tudo isto a indústria, que forçosamente se limita pelo excedente do produto agrícola e proporciona ao custo dele algumas das suas despesas.

4ª Os regímenes proibitivo e proteccionista são origem de guerras e dificuldades internacionais constantes, como mostra a história, e são hoje incompatíveis com as relações que estabelecem entre os povos os diferentes meios aperfeiçoados de comunicação.

5ª Cada acto de intervenção do governo no régimen económico é origem de outros, porque todas as indústrias querem por seu turno ser protegidas, e o sistema proteccionista complica-se assim tanto, que é impossível conhecer-lhe mesmo os resultados imediatos, tornando-se por isso preciso, para diminuir o arbitrário e a responsabilidade dos poderes públicos, abandonar a indústria e o comércio ao seu curso natural<sup>50</sup>.

Alguns escritores desta escola admitem excepções à regra geral da não intervenção do Estado; Adão Smith diz que é permitida a protecção

<sup>50</sup> Adam Smith, *Ricchezza delle Nazioni*, liv. 4, chap. 2. Blanqui, *Histoire de l'Économie Politique*, chap. 26, p. 376. Cournot, *Revue Sommaire des Doctrines Économiques*, pp. 266, 338.

nas indústrias necessárias à independência e defesa do país, reconhece que a livre importação de certos produtos pode desanimar as indústrias de uma nação, e que há uma grande diferença entre o protecçãoismo industrial e o agrícola, sendo o primeiro mais necessário, porque qualquer desigualdade nas condições da produção industrial torna possível a concorrência dos estrangeiros ou impossível a dos nacionais, ao passo que, para se produzirem esses efeitos na produção agrícola, são precisas desigualdades importantes<sup>51</sup>; a maioria porém não faz excepções, chegando alguns a não admitir a proibição ou protecção, nem mesmo como represália. Não há vantagem, diz Walker, seguindo Bastiat, em não comprar os produtos de uma nação só porque ela não quer comprar os nossos<sup>52</sup>.

As escolas intermédias, principalmente a que chamámos económica social (§ 30º), defendem o protecçãoismo pelas seguintes razões:

1ª A escola individualista estabelece doutrinas em opposição completa com a história e com a prática e por isso inaplicáveis; o sistema mercantil erra por seu turno, sustentando a necessidade e utilidade absoluta das restrições comerciais; a liberdade é o fim, as restrições um meio, mas muitas vezes único, de combinar e associar numa nação os homens e as indústrias, combinação necessária, porque está em razão directa com ela a perfeição e a força das nações e dos indivíduos que as compõem, e que não se deve esperar que estes promovam por si, porque inutilmente o tentariam, se as instituições sociais os não favorecessem.

2ª A passagem para o estado agrícola e os primeiros passos na agricultura são favorecidos pela liberdade de comércio; mas depois, nos países que têm elementos industriais, é preciso organizar progressiva e lentamente um sistema aduaneiro que os auxilie no seu desenvolvimento. Não se deve lamentar a perda causada pelos direitos protectores, porque: 1º se encarecem por algum tempo os artefactos indígenas, acabam por assegurar preços menores em virtude da concorrência interior; 2º não prejudicam os agricultores, porque, pelo desenvolvimento da indústria transformadora, a riqueza, a população, e portanto a procura dos produtos agrícolas, a renda e o valor das terras aumentam extraordinariamente, ao passo que o dos objectos manufacturados necessários aos agricultores baixa com o tempo; 3º aproveitam ao comércio interno e externo, porque é só nos países industriais que eles são importantes e que o último não dá lugar a perdas contínuas.

3ª Não se devem aplicar direitos protectores aos produtos agrícolas; a agricultura não pode ser protegida senão pela existência de indústrias manufactureras no país, e a exclusão das matérias-primas e dos produtos

<sup>51</sup> Adam Smith, *Ricchezza*, liv. 4, chap. 2, pp. 220, 222, 211-213.

<sup>52</sup> A. Walker, *Scienza della Ricchezza*, lib. 3ª. Raccolta Bocc., ser. 3ª, tom. 1º, p. 258.

agrícolas estrangeiros não faz senão demorar o desenvolvimento das manufacturas. A agricultura de uma nação que não é industrial é necessariamente frouxa, e a nação necessariamente fraca material e moralmente, individual e politicamente.

4<sup>a</sup> A história apresenta exemplos de nações que se tornaram prósperas, tornando-se industriais por meio de um sistema aduaneiro, tais são a Inglaterra, a França, a Bélgica, e de outras que decaíram por causa de uma política livre-cambista ou de tratados de comércio leoninos, como a Irlanda, a Turquia, a Índia e Portugal. A liberdade de comércio só é conveniente para nações que, como a Inglaterra, têm sobre as outras um grande adiantamento industrial; as mais atrasadas devem regular as suas pautas de modo que conservem e desenvolvam as suas indústrias e que as estrangeiras só tomem parte no aumento anual do consumo<sup>53</sup>.

#### Análise das doutrinas expostas no § antecedente

§ 67. A questão, recordamo-lo, refere-se simplesmente ao caso em que duas ou mais nações têm as condições naturais e sociais de certas indústrias, porém em graus de intensidade diferentes, mas próximos e todavia tais que o custo de transporte de uma nação para outra não é suficiente para os igualar.

As duas escolas diferem no método e nas bases gerais. A individualista: 1<sup>o</sup> parte de princípios *a priori*, de que deduz leis e regras absolutas e imutáveis, que não coordena e harmoniza com as circunstâncias especiais dos povos; 2<sup>o</sup> estuda simplesmente a economia do individuo, calculando sobre as suas operações isoladas, como consumidor, os valores que dá no regímen de protecção e os que daria no de liberdade completa, concluindo daí as vantagens deste último. A escola económica social: 1<sup>o</sup> tem um outro ideal — procura

<sup>53</sup> List, *Système National d'Écon. Polit.*, introd., pp. 51-78, liv. 2<sup>o</sup>, chap. 2, 3. Carey, *Princípios*, tom. 1<sup>er</sup>, pp. 52-62, 91, 238-244, 294, 309, chap. 10, 11, 12, 13, 14 *et passim*. Esta escola introduziu-se em Portugal com a obra de Gouraud, traduzida pelo sr. Agostinho Albano, editada pelo sr. António da Silva Pereira de Magalhães, e que tem por título, *Ensaio sobre a liberdade de comércio das Nações, Exame da teoria inglesa da liberdade de comércio*, Porto, 1859; a teoria contrária tinha porém criado tais raízes que a tradução, apesar de dedicada aos académicos de Coimbra, e de ser espalhada como livro de propaganda, não encontrou adeptos; as obras brilhantes de List e Carey parecem pouco conhecidas em Portugal; antes porém de eles escreverem apresentavam muito resumidamente as ideias que eles sustentaram o já citado Duarte Ribeiro de Macedo, Jacome Raton, J. Acúrsio das Neves, apesar de muito preso ao princípio às ideias de Smith, e o Visconde da Carreira, que no discurso preliminar à *Memória sobre as colónias de Portugal*, escreve que para civilizar e tornar próspero o país é necessário promover eficaz e judiciosamente muitos e variados ramos de produção e de indústria, para assim obter o desenvolvimento e o emprego de todas as inteligências, de todas as faculdades, de todos os meios, de todas as variadas aptidões do povo para diferentes e variados trabalhos; que é o pensamento dominante de Carey.

ao mesmo tempo o desenvolvimento económico e social dos indivíduos e das nações — e, para a escolha dos meios, serve-se do método principalmente histórico; 2º atende, para avaliar cada acto económico, ao efeito que ele tem sobre as forças produtivas do indivíduo e da nação, e não simplesmente aos valores que entram nesse acto. Portugal e a Espanha, que foram riquíssimos de valores, a Inglaterra e a França, que desenvolveram as suas forças produtivas, servem a esta escola para exemplificar a diferença entre a riqueza e as suas causas, diferença em que se funda para colocar ao lado da teoria dos valores a das forças produtivas, que lhe dá em resultado a doutrina proteccionista.

No método e nas bases gerais a segunda escola leva vantagem à primeira. O estudo do desenvolvimento harmónico do indivíduo e da nação, considerados ao mesmo tempo como consumidores e produtores, é mais completo, para se poder concluir qual deve ser o regime económico social, do que o estudo do indivíduo e o cálculo das suas operações como consumidor, querendo deduzir das vantagens deste, assim particularmente considerado, as suas vantagens gerais e as da nação. Podem no regime da liberdade vender-se muitas coisas mais baratas, e todavia os indivíduos e as nações aproveitarem mais com o regime de protecção, se o primeiro lhes tira a possibilidade de produzir ou os lança de uma produção mais rendosa noutra que o é menos. A escola individualista esquece: 1º que para se ser consumidor é preciso ser produtor; 2º que no interesse da densidade da população, do desenvolvimento e aproveitamento das suas qualidades, e da sua força, como nação, é útil combinar quanto possível as indústrias, 3º que tendo os produtos das várias indústrias diverso valor de troca, é conveniente, sempre que é possível, procurar também aquelas em que este é maior e mais estável, e não se fixar somente nas que dão produtos de pequeno valor, embora haja nações que nas mais importantes produzem mais barato.

Se desta análise geral descermos à dos argumentos especiais da escola individualista encontraremos que são defeituosos:

1º Mesmo concedendo, o que não é verdade, que os indivíduos tendem sempre a procurar as indústrias mais úteis sob o aspecto individual e nacional, restava demonstrar que as instituições não influem na realização ou não realização dessa tendência, e a história mostra pelo contrário que um regime de protecção é muitas vezes preciso para tornar possíveis as indústrias mais produtivas.

Aconselhar que todas as vezes que a concorrência estrangeira pode aniquilar numa nação uma indústria, os indivíduos procurem outra mais vantajosa, supõe que necessariamente se há-de encontrar; ora do facto de uma nação levar vantagem a outra numa série de produtos não se segue que esta lhe possa contrapor outra série de igual importância em que a exceda; seguido à risca, o conselho podia levar uma nação a não

produzir nada; a regra, que Adam Smith chama de bom senso — que não se deve produzir directamente, mas alcançar-se por troca, o que outrem produz mais barato —, é pois só útil e aplicável quando se tem ou se pode encontrar uma indústria mais vantajosa absoluta e relativamente; é o que explica coexistirem por muito tempo ao lado da indústria mecânica os ofícios, e fazerem-se essas pobres, à custa de muito trabalho, objectos que se fabricam com pouco<sup>54</sup>.

2º Ser o Estado empresário industrial, subvencionarem-se indústrias, tem com efeito inconvenientes que aponta a escola individualista; mas se, como concorda Adam Smith, estes actos ou as pautas protectoras podem determinar a existência de indústrias num país, e se a experiência mostra: 1º que nos países não industriais o produto agrí-

<sup>54</sup> Laveleye diz a este respeito: Suponhamos que a Alemanha fornece à Bélgica por cinco milhões a mesma quantidade de panos de linho que esta pagava por dez aos seus fabricantes indígenas. A Bélgica ganhará nesta compra cinco milhões, mas os operários que fabricavam o linho ficam todos sem trabalho, e deverão ou emigrar ou morrer. Metade, é verdade, poderá ser empregada por meio dos cinco milhões economizados, mas com a condição de que os consumidores achem no próprio país outros produtos a que queiram destiná-los, condição que pode muito bem não se realizar. Mas, dirão os economistas, se a Alemanha vos envia os seus panos de linho, vós deveréis enviar-lhe em pagamento novos produtos, porque os produtos se trocam por produtos. É verdade; enviaremos com efeito aos operários alemães, que nos fornecem agora os panos de linho, as substâncias que dávamos antes aos nossos. O comércio internacional ficará pois em equilíbrio; a troca far-se-á nas condições de igualdade. Os consumidores poderão satisfazer novas necessidades, o seu bem-estar será aumentado como pelo progresso da máquina. Somente haverá esta diferença; que a Bélgica terá perdido metade dos seus habitantes.

A hipótese de Laveleye é das menos desfavoráveis à completa liberdade de comércio; podiam produzir-se os mesmos efeitos, havendo uma pequena diferença entre o preço dos produtos do país e os que vêm de fora, e incorrer-se assim numa grande perda para alcançar um pequeno lucro. O livre-câmbio internacional dá em muitos casos os mesmos efeitos que o absentismo, e só são lógicos os livre-cambistas, que, como MacCulloch, o defendem também.

Bastiat no furor de argumentar em prol da liberdade de comércio escreve nos *Sofismas Económicos*, obra que tem o título que merece, o seguinte: «A teoria do livre-câmbio eu vo-la entrego; exagerai-a tanto quanto quiserdes, ela não tem nada que temer de tal prova. Suponde, se isso vos diverte, que o estrangeiro nos inunda de todas as espécies de mercadorias úteis, sem nos pedir nada; que as nossas importações são infinitas e as nossas exportações nulas, eu vos desafio que me proveis que ficaremos por isso mais pobres». (*Soph. Econ.*, tom. 1º, *Balance du Commerce*, p. 57).

Não é difícil responder a Bastiat que, não haveria indivíduo nem nação de mediana dignidade e bom senso que aceitasse o presente, mais funesto decerto que a mais devastadora das guerras; uma nação livre e poderosa converter-se-ia rapidamente num país de mendigos, sem força e sem glória; e se as importações infinitas e gratuitas se suspendessem no fim de alguns anos, perguntamos em que estado se encontraria a nação que as tivesse recebido. É porque o livre-câmbio internacional pode fazer alguma coisa semelhante, abaixar os preços, desorganizando indústrias e diminuindo forças, que é preciso restringi-lo às vezes. O que admira é como a escola individualista concilia estas hipóteses alegres da bondade das importações infinitas e gratuitas com os quadros sombrios que traça sobre os maus efeitos da caridade particular ou pública.

cola, por falta de mercados próximos e intensos, é barato e o manufacturado caro, e que nas industriais se dá a relação inversa; 2<sup>o</sup> que a força da agricultura é sempre proporcional à da indústria (§§ 57<sup>o</sup> e nota 2<sup>a</sup>); 3<sup>o</sup> que as nações de industriais combinadas são mais populosas, mais ricas, mais civilizadas e mais fortes que as simplesmente agrícolas (ex.: Bélgica e Portugal), e mais estáveis que as simplesmente industriais ou comerciais (ex.: Tiro e Cartago, Liga Hanseática, repúblicas comerciais de Itália), segue-se que os actos e os direitos necessários para desenvolver e sustentar as indústrias nacionais, favorecendo os industriais (empresários e salarizados), favorecem ao mesmo tempo a agricultura e os agricultores, e a população, a riqueza, a civilização e a força nacionais; têm pois igual razão List e Carey quando afirmam que o que os indivíduos pagam como subvenções e direitos a favor da indústria nacional lhes é vantajosamente compensado. Além disto, a existência de indústrias nacional é, em regra, garantia necessária de preços baixos; se elas desaparecessem, o dos produtos estrangeiros análogos subia; a protecção nacional podia substituir-se o monopólio estrangeiro.

3<sup>o</sup> Relativamente à agricultura as duas escolas estão quase de acordo; não há, como reconhece Adam Smith, as mesmas razões de protecção pautal; porque, pelo peso dos produtos agrícolas, é precisa uma grande diferença no custo de produção para que de um país se possam transportar para outro; como porém os meios aperfeiçoados de transporte diminuem a grandeza desta diferença, como a agricultura de um país lhe é ainda mais necessária que a indústria propriamente dita, a protecção pode também ser necessária, mormente nos países só ou principalmente agrícolas; há mesmo fases em que ela é só necessária para a agricultura, quando esta vai já num certo desenvolvimento e a indústria manufactora é um simples acessório doméstico dela.

4<sup>o</sup> É verdade que o regímen proibitivo e proteccionista tem sido origem de algumas guerras; que as comunicações internacionais tendem a restringi-los, e que o sistema proteccionista é complicado e difícil; mas estes regímenes são, em certos casos, como mostra a história, condições de força e prosperidade das nações, a consequência destes factos não pode ser abandonar essas condições com receio de uma luta ou de um erro; List e Carey apontam com razão à escola individualista a França e a Alemanha prósperas, apesar de frequentes guerras civis e externas, e Portugal e a Espanha decadentes, apesar de terem muito mais tempo de paz.

As conclusões que derivam desta análise são:

1<sup>a</sup> Para o desenvolvimento das indústrias num país é preciso analisar minuciosamente as condições de cada uma, ver se há ou se é possível alcançá-las (§ 63<sup>o</sup>), e só no caso afirmativo é que é útil estabelecer a protecção, se é necessária.

2ª Na escolha dos meios devem-se preferir os mais indirectos aos mais directos, recorrendo-se somente a estes em último caso e temporariamente, sendo por isso preferíveis às empresas do Estado e às subvenções, que diminuem o estímulo do interesse e da responsabilidade individual, os direitos protectores, que o não contrariam tanto, e que têm uma natureza geral e não de favor a um ou a alguns indivíduos determinados.

3ª A regra geral para o comércio dos produtos agrícolas é uma liberdade maior que para os das manufacturas, excepto quando a agricultura vai em desenvolvimento, sem que seja ainda possível desenvolver as indústrias manufactoras, porque nesse caso é conveniente a liberdade de importação dos produtos industriais e inconveniente a dos agrícolas análogos. Quando uma nação é só ou principalmente agrícola pode também ter necessidade de proteger a sua agricultura por meio de direitos aduaneiros.

4ª No interesse das boas relações internacionais, da simplicidade do sistema pautal e da actividade e estímulo das indústrias do país, deve-se evitar a protecção exagerada e não se applicarem proibições ou restrições, senão quando as exigir um interesse evidente<sup>55</sup>.

<sup>55</sup> Pode-se ver este assunto amplamente discutido em Cauwès, *Précis*, 2ª edit., tom. 1º, pp. 636-670, e alguns pontos na *Teoria Geral da Emigração*, pp. 70 a 106.

O decreto de 7 de Julho de 1881 mandou proceder a um inquérito industrial, de que estão publicados cinco volumes, em que se encontram noticias importantes sobre as nossas indústrias manufactoras e fabris. Nos anos de 1876 a 1880 o nosso comércio por classes de pauta não mencionadas nas tabelas precedentes foi o seguinte:

| Classes    | Importação para consumo |                | Exportação nacional e ultramarina |         | Reexportação |             |
|------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|---------|--------------|-------------|
|            | Anos                    | Valores        | Valores                           | Valores | Valores      | Valores     |
| Lã e peles | 1876                    | 981.807\$000   | 1.486.029\$000                    |         |              | \$000       |
|            | 1876                    | 2.669.287\$000 | 249.596\$000                      |         |              | 37.472\$000 |
|            | 1877                    | 2.913.385\$000 | 287.268\$000                      |         |              | 38.887\$000 |
|            | 1878                    | 2.464.683\$000 | 280.752\$000                      |         |              | 32.397\$000 |
|            | 1879                    | 2.206.336\$000 | 221.091\$000                      |         |              | 33.661\$000 |
|            | 1880                    | 2.336.756\$000 | 415.538\$000                      |         |              | 37.226\$000 |
| Seda pura  | 1876                    | 859.722\$000   | 63.825\$000                       |         |              | 451\$000    |
|            | 1877                    | 872.248\$000   | 38.386\$000                       |         |              | 1.248\$000  |
|            | 1878                    | 729.361\$000   | 35.257\$000                       |         |              | 24.590\$000 |
|            | 1879                    | 722.285\$000   | 32.733\$000                       |         |              | 9.664\$000  |
|            | 1880                    | 776.854\$000   | 65.971\$000                       |         |              | 10.660\$000 |
| Seda mista | 1876                    | 138.501\$000   | \$000                             |         |              | \$000       |
|            | 1877                    | 152.611\$000   | \$000                             |         |              | \$000       |
|            | 1878                    | 157.746\$000   | \$000                             |         |              | \$000       |
|            | 1879                    | 123.300\$000   | \$000                             |         |              | \$000       |
|            | 1880                    | 117.374\$000   | \$000                             |         |              | \$000       |

**Indústria transportadora. Períodos que percorre. Causas que os determinam. Conclusões relativamente a caminhos-de-ferro. Meios que os auxiliam e que lhes fazem concorrência. Seus efeitos económicos**

§ 68. Na indústria transportadora compreendem-se não só as que deslocam indivíduos, animais e coisas; mas também as que comunicam o pensamento de uns para outros lugares, e portanto todas as condições e meios de transporte, os correios e os telégrafos.

|                                       |      |                |              |              |
|---------------------------------------|------|----------------|--------------|--------------|
| Algodão                               | 1876 | 4.234.910\$000 | 396.539\$000 | 679.995\$000 |
|                                       | 1877 | 4.233.326\$000 | 276.058\$000 | 480.367\$000 |
|                                       | 1878 | 3.710.715\$000 | 238.864\$000 | 435.933\$000 |
|                                       | 1879 | 3.647.000\$000 | 649.869\$000 | 483.778\$000 |
|                                       | 1880 | 4.026.878\$000 | 168.949\$000 | 783.888\$000 |
| Linhos                                | 1876 | 893.506\$000   | 34.039\$000  | 24.344\$000  |
|                                       | 1877 | 931.375\$000   | 68.932\$000  | 24.366\$000  |
|                                       | 1878 | 909.304\$000   | 58.563\$000  | 20.583\$000  |
|                                       | 1879 | 893.413\$000   | 31.168\$000  | 25.895\$000  |
|                                       | 1880 | 816.703\$000   | 68.968\$000  | 29.480\$000  |
| Vidros, cristais e produtos cerâmicos | 1876 | 299.751\$000   | 30.345\$000  | 6.918\$000   |
|                                       | 1877 | 340.168\$000   | 37.003\$000  | 8.933\$000   |
|                                       | 1878 | 262.437\$000   | 33.880\$000  | 15.374\$000  |
|                                       | 1879 | 277.136\$000   | 27.392\$000  | 19.305\$000  |
|                                       | 1880 | 312.767\$000   | 27.181\$000  | 33.500\$000  |
| Papel e suas aplicações               | 1876 | 379.209\$000   | 67.439\$000  | 4.916\$000   |
|                                       | 1877 | 563.673\$000   | 100.291\$000 | 9.864\$000   |
|                                       | 1878 | 605.586\$000   | 122.995\$000 | 5.776\$000   |
|                                       | 1879 | 488.951\$000   | 97.316\$000  | 1.816\$000   |
|                                       | 1880 | 495.553\$000   | 96.366\$000  | 7.299\$000   |
| Produtos químicos                     | 1876 | 346.825\$000   | 337.316\$000 | 2.746\$000   |
|                                       | 1877 | 372.753\$000   | 276.336\$000 | 8.916\$000   |
|                                       | 1878 | 353.860\$000   | 242.141\$000 | 5.829\$000   |
|                                       | 1879 | 374.131\$000   | 358.661\$000 | 8.403\$000   |
|                                       | 1880 | 397.283\$000   | 419.167\$000 | 6.433\$000   |
| Produtos e componentes diversos       | 1876 | 368.707\$000   | 41.573\$000  | 30.403\$000  |
|                                       | 1877 | 517.399\$000   | 36.061\$000  | 21.666\$000  |
|                                       | 1878 | 479.797\$000   | 37.804\$000  | 14.182\$000  |
|                                       | 1879 | 533.616\$000   | 40.086\$000  | 18.066\$000  |
|                                       | 1880 | 606.025\$000   | 59.231\$000  | 18.981\$000  |
| Manufacturas de materiais diversos    | 1876 | 1.956.428\$000 | 291.696\$000 | 56.495\$000  |
|                                       | 1877 | 1.577.499\$000 | 264.438\$000 | 53.590\$000  |
|                                       | 1878 | 1.740.077\$000 | 284.747\$000 | 46.532\$000  |
|                                       | 1879 | 1.886.643\$000 | 347.080\$000 | 63.397\$000  |
|                                       | 1880 | 2.147.194\$000 | 502.953\$000 | 58.169\$000  |

Como algumas destas classes compreendem tanto artigos em bruto, como em obra, é necessário, para os interpretar relativamente às nossas indústrias, procurar na *Estatística citada* o desenvolvimento de cada classe em espécies e verificar as induções pelo *Inquérito Industrial*. Veja-se sobre este assunto a nota 2ª no fim.

Esta indústria tem também, como as anteriores, vários períodos naturais e económicos; porque, por terra ou por água, o transporte pode-se efectuar:

1º Sem se ter modificado o espaço que se percorre, e sendo força motora a do homem; ex.: os transportes por terra nos países selvagens, a navegação a remos. Neste período não há ainda capital fixo na terra, no rio ou no mar, que se utilizam tais quais se encontram; no transporte por terra o motor e o veículo confundem-se; por água há já distinção no tronco ou canoa, em que vão os objectos, e no homem que a impele e dirige; é um primeiro aperfeiçoamento.

2º Tendo-se modificado o espaço que se percorre ou parte dele, para se diminuir o esforço de tracção. Este período passa por diferentes fases, que vão gradualmente subindo; 1º na quantidade de capital que se fixa na terra, rios e mares, ex.: veredas, caminhos, estradas, pontes, canais, portos e faróis; 2º no diverso grau de distinção dos elementos móveis de transporte, que a princípio são o objecto transportado, animal que o transporta, o homem que o dirige, depois estes mesmos e o veículo, cuja função é a princípio realizada pelo animal conjuntamente com a de força motora. Por água a força da corrente e dos ventos substitui-se à do homem, ao qual fica principalmente a função de direcção. Na última fase deste período, os canais, as estradas largas, de pequeno declive e com rails, os carros amplos e podendo conter grande número de indivíduos e de objectos oferecem a base técnica do transporte mecânico.

3º Tendo-se fixado no espaço que se percorre grandes capitais, de modo que, tornando-o quase horizontal e polida uma parte da sua superfície, seja possível o transporte de grandes massas a grandes distâncias com celeridade calculada, por meio de uma força mecânica, que pode ser constante. Por mar os capitais fixam-se principalmente no veículo. Este período é também susceptível de diversos graus de intensidade, determinados pelo grau de perfeição da estrada e pela menor ou maior frequência e velocidade de movimento.

É fácil de ver que estes períodos estão coordenados com os períodos análogos das indústrias anteriores e que são determinados pelas mesmas causas: capital intelectual suficiente e mercado remunerador (§§ 57º e 64º). São precisas estas duas condições; assim antes da indústria mecânica seriam economicamente impossíveis os transportes a vapor.

Destes princípios conclui-se: 1º que quando se pretende construir caminhos-de-ferro é preciso investigar se as regiões por onde se querem fazer passar são susceptíveis de os utilizarem e remunerarem ou logo ou num tempo não muito remoto, e que portanto, em regra, eles devem seguir a direcção dos grandes movimentos anteriores dos viajantes e das mercadorias; 2º que, excepto nas linhas estratégicas e nas que ligam cidades pouco distantes ou muito populosas e de muito comércio recíproco, não se deve escolher o traçado mais curto, mas o que, sem grandes desvios, sirva um número de populações tal, que dê os viajantes e os

produtos necessários para se encherem os comboios em toda a extensão do percurso; 3º que, procurando-se sempre condições de segurança, é preciso todavia proporcionar o custo e portanto o sistema das estradas à densidade da população e à riqueza do país em que se abrem; é assim que os caminhos-de-ferro dos Estados Unidos são mais económicos que os da Europa, e que nesta os há de duas e uma só via, de mais e de menos obras de arte; exemplo dos últimos: o ramal de Cáceres.

Cada linha férrea precisa de um sistema de estradas perpendiculares, que lhe conduzam viajantes e mercadorias. O telégrafo é-lhe um auxiliar indispensável. As estradas e as vias fluviais paralelas fazem-lhe concorrência; as primeiras ainda conservam actividade quando se trata de pequenas distâncias; as segundas são preferíveis para o transporte de grandes massas de pequeno valor.

Os caminhos-de-ferro têm efeitos económicos, políticos e morais. O efeito económico mais evidente é o de nivelar, num grande espaço, pela comunicação dos mercados, o preço dos produtos, opondo-se assim às grandes altas da escassez e às grandes baixas da acumulação. Deste primeiro efeito resultam duas tendências opostas, uma centralizadora, porque elevando-se os preços nas províncias, baixando nas grandes cidades, estas perdem um dos seus inconvenientes; outra descentralizadora, porque, tornando-se possíveis e remuneradoras em diversos pontos do país indústrias que até então o não eram, por falta de transporte barato, formam-se nesses pontos centros de população. Alguns escritores afirmam que um dos efeitos dos caminhos-de-ferro será colocar em relação directa o produtor e o consumidor, suprimindo ou reduzindo o intermediário comerciante, e obrigando aqueles a organizarem-se para produzirem, venderem, comprarem em grandes massas, coordenando-se assim o sistema da produção e do comércio com o do transporte<sup>56</sup>.

#### Necessidade de monopólio e de grande extensão nas empresas de caminhos-de-ferro, telégrafos e correios. Insubsistência das pequenas companhias

§ 69. À proporção que a indústria transformadora se torna intensiva (§ 64º), a possibilidade de concorrência vai-se limitando às grandes empresas; na indústria dos transportes dá-se fenómeno análogo, mas em maior grau. Ao lado de uma empresa de caminho-de-ferro não se pode estabelecer outra, porque, de outro modo, aumentando as despesas de construção das estradas, de pessoal da administração, de mate-

<sup>56</sup> Schäffle, *Obr. cit.*, § 259, p. 493. Perdonnet, *Traité Élémentaire des Chemins de fer*, tom. 1º, pp. 2, 3, 123, tom. 4º, pp. 397 et suiv., Audiganne, *Les chemins de fer aujourd'hui et dans cent ans*, tom. 2º, liv. 3º, p. 341. Proudhon, *Des Réformes à opérer dans l'exploitation des chemins de fer*, pp. 290-339. Foville, *Transformation des moyens de transport*, pp. 25 et suiv., Cauwès, *Précis*, 2º édition, tom. 2º, pp. 386 et 414.

rial circulante, e diminuindo para cada linha os viajantes e as mercadorias, os preços, em vez de baixarem pela concorrência, aumentariam necessariamente muito; cada empresa deve ter pois o monopólio de uma zona determinada de território.

Mas não basta isto, é preciso que cada empresa tenha linhas bastante extensas, e que os ramais de cada linha pertençam à empresa da principal; porque, não tendo despesas de transbordo ou de passagem por linhas estranhas, e podendo compensar a menor actividade da circulação numas partes com a maior noutras, os grandes percursos são mais rendosos que uma soma equivalente de percursos fraccionados; e sendo em geral pequena a circulação dos ramais, empresas privativas deles perderiam na exploração, que somente aproveitaria à linha de que são afluentes. É por isto que em todos os países, ex: os Estados Unidos, a Inglaterra e a França, o número das companhias se vai sucessivamente reduzindo, sendo as pequenas, quase sempre em risco de falência ou absorvidas pelas grandes ou remidas pelo Estado<sup>57</sup>.

Todos estes princípios são applicáveis aos telégrafos e ao serviço dos correios, nos quais a necessidade de monopólio e de extensão das empresas é ainda maior<sup>58</sup>. Estas duas condições, essenciais para os caminhos-de-ferro, fazem com que alguns escritores, receosos da influência das grandes companhias, sustentem que a construção e exploração deles, ou pelo menos a direcção e fiscalização superior de uma e de outra devem pertencer ao Estado; opinião que discutiremos.

#### Sistemas de construção dos caminhos-de-ferro. Circunstâncias que os determinam. Formas de subsídios a companhias e sua crítica. Elementos mais dispendiosos na construção das vias férreas

§ 70. A utilidade comercial e política dos caminhos-de-ferro, o seu carácter económico de monopólio fazem com que em todas as nações a construção deles dependa de uma autorização legal e que ordinariamente sejam declarados propriedade da nação, pertença ou não ao Estado o seu usufruto.

Os caminhos-de-ferro podem ser e têm sido construídos ou pelo Estado, ou por companhias, ou por ambos conjuntamente; determinando-se um ou outro deste sistema de construção pela solidez e extensão do crédito público e pela riqueza e grau de iniciativa dos particulares, nas nações em que nem aquele nem estas são fortes, a construção das vias férreas é ordinária e quase necessariamente adjudicada a companhias estrangeiras.

<sup>57</sup> Audiganne, *Obr. cit.*, tom. 2º, liv. 3º, cap. 5º, p. 376. Cauwès, *Précis*, tom. 2º, nº 1161-1163, p. 402, nº 1175, p. 421.

<sup>58</sup> Stuart Mill, *Principes d'Économie Politique*, tom. 1º, p. 150.

A construção por companhias supõe, em geral, a exploração por elas; a construção pelo Estado pode dar lugar ou à exploração por ele próprio ou por companhias arrendatárias, como acontece na Holanda e nalgumas linhas da Itália e de outras nações.

Pela grandeza dos dispêndios e incerteza dos lucros dos caminhos-de-ferro, principalmente antes de a experiência ter dado regras prováveis de cálculo, pela sua utilidade nacional e pela conveniência de os governos poderem intervir na organização das tarifas, a construção por companhias das linhas férreas, mormente das mais dispendiosas ou das **menos lucrativas, costuma ser, excepto em Inglaterra, auxiliada pelo Estado** por várias formas, que pela ordem histórica são: 1ª subvenções em terrenos e obras; 2ª subvenções em dinheiro ou títulos; 3ª empréstimos; 4ª garantia de um mínimo de juro, que pode ser ou um subsídio que o Estado dá e não torna a receber, ou um empréstimo cujo pagamento é condicional e incerto, ou um empréstimo que dá direito não só ao reembolso, mas também à participação nos lucros, logo que eles atinjam uma determinada proporção.

Estas formas de auxílio correspondem aos diversos graus de experiência e de confiança nos resultados da construção e exploração dos caminhos-de-ferro, tanto da parte das companhias, como do Estado, e também às forças financeiras de um e de outro. As subvenções têm para o Estado o inconveniente de levantarem grandes capitais e o obrigarem quase sempre a recorrer a empréstimos; as de terrenos e obras, em geral, a infra-estrutura da via, livram as companhias de muitos elementos de custo incerto; as de dinheiro têm para o Estado a vantagem de serem precisamente apreciáveis; as de títulos podem dar lugar a que sobre elas se contraíam empréstimos mais onerosos do que os contrairia o Estado, que tem de pagar os juros; os empréstimos com juro podem ser causa de se renovar constantemente a necessidade deles; a garantia de um mínimo de juro, que ordinariamente exige menos sacrifícios, tem os defeitos de tornar indispensável da parte do Estado uma fiscalização rigorosa e difícil dos actos e contabilidade das companhias, de dar lugar a fraudes da parte destas, e de, em certos casos, lhes diminuir o estímulo da responsabilidade e do interesse pessoal. Este último inconveniente vai às vezes a tal ponto, que na Áustria, por exemplo, o Estado se viu obrigado a tomar conta de linhas a que tinha garantido um mínimo de juro<sup>59</sup>.

Na construção dos caminhos-de-ferro os elementos ordinariamente mais dispendiosos são: 1º movimento de terra e obras de arte; 2º rails, discos de rotação e suas pertenças; 3º aquisição de terrenos; os quais todos absorvem em regra cerca de 80% do custo total, sendo portanto sobre eles que se deve basear principalmente a economia nas construções<sup>60</sup>.

<sup>59</sup> Michel Chevalier, *Cours d'Écon. Polit.*, tom. 2º, 7º, 8º, 9º leçons., Cauwès, *Précis*, nºs 1164-1168, tom. 2º, p. 406.

<sup>60</sup> Perdonnet, *Traité élémentaire des chemins de fer*, tom. 1º, pp. 382-387. Schäffle, *Il Systema sociale*, § 260, p. 511.

Exploração dos caminhos-de-ferro. Elementos mais dispendiosos dela. Regra geral que daí deriva. Sistemas de exploração: nacional e comercial; divisão deste último. Crítica de ambos

§ 71. Na exploração das vias férreas os elementos mais dispendiosos são a deterioração dos *rails* e seus acessórios, a conservação e renovação do material circulante, o serviço das estações e dos trens e o combustível; e porque a despesa que eles determinam aumenta com a velocidade e diminui com a relação do peso e tempo morto para com o peso e tempo útil, segue-se que quanto maior for o número de viajantes e a porção de mercadorias, e quanto mais se lhes proporcionar o movimento dos comboios, de modo que os vagões vão cheios, e a velocidade seja simplesmente a necessária, tanto mais económica será a exploração e mais baixos poderão ser os preços<sup>61</sup>.

Com esta regra geral podem coexistir dois sistemas muito distintos de exploração, indirecta ou nacional e directa ou comercial. A exploração é da primeira espécie quando os preços do transporte se estabelecem atendendo menos à remuneração das despesas ou ao máximo possível de lucros que ao aumento da produção e do consumo, que resultem da barateza e facilidade da circulação. Este sistema só é possível ao Estado. A exploração é comercial quando por si mesma é lucrativa, sistema que se divide em dois: um que estabelece os preços do transporte pelos do custo, isto é, que paguem apenas todas as despesas e todo o trabalho; outro que os determina pela oferta e procura, isto é, tais que dêem o máximo de rendimento líquido, baixando-os portanto somente quando de preços mais altos resultaria uma diminuição de tráfico e de lucro.

A exploração indirecta é arbitrária; sendo impossível calcular que aumento de produção e de consumo corresponde à barateza dos transportes, o Estado fixaria os preços sem uma base natural, as perdas iriam muitas vezes recair sobre a generalidade dos contribuintes, e a demasiada facilidade de circulação poderia originar graves perturbações económicas.

A exploração comercial é possível ao Estado e às companhias, e dos dois sistemas em que ele se divide, o primeiro é mais próprio para o Estado; as companhias tendem para o segundo, que, dado o regímen de monopólio e as mais das vezes de subvenções e garantias de juro, não é justo. O sistema do transporte pelo custo, quando as linhas de um país pertencem a diversas companhias, dá em resultado preços quilométricos diversos, porque umas linhas custam mais do que outras; mas uma só companhia ou o Estado podiam estabelecer preços iguais, porque financeiramente a exploração era uma só<sup>62</sup>.

<sup>61</sup> Schäffle, *Obr. cit.*, § 260, pp. 511-516. Proudhon, *Des Réformes à opérer dans l'exploitation des chemins de fer*, pp. 160-257.

<sup>62</sup> Cauwès, *Précis*, tom. 2<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1172-1175, p. 417.

Sistemas de tarifas: inglês, alemão e francês. Tarifas plenas e de aplicação; divisão destas em gerais, especiais, diferenciais e comuns. Diferenciais de trânsito, de exportação, de importação e de simples concorrência

§ 72. Na prática tem prevalecido a exploração comercial da oferta e da procura, mais ou menos atenuada ou por considerações de interesse geral, quando é o Estado que explora, ou pelas condições que ele impõe às companhias concessionárias; o regime das tarifas varia por isso muito, distinguindo-se principalmente três sistemas, o inglês, o alemão e o francês.

Na Inglaterra a construção e exploração dos caminhos-de-ferro é puramente particular; o Estado só intervém para aprovar as companhias, às quais marca a proporção entre as acções e as obrigações, para declarar a expropriação por utilidade pública e limitar o máximo das tarifas. Neste sistema as tarifas proporcionam-se ao valor das mercadorias, divididas em séries numerosas, não baixam, aumentam pelo contrário, com a maior frequência das linhas, variam frequentes vezes, são quase arbitrárias e clandestinas e muito altas. O regime dos Estados Unidos é análogo e em ambas as nações as queixas têm sido constantes.

O sistema alemão compreende a Alemanha, Áustria, Holanda e Bélgica, nações em que o Estado ou explora por si os caminhos-de-ferro ou limita muito o poder das companhias. Neste sistema as mercadorias pagam proporcionalmente ao peso e ao espaço que percorrem, sendo porém o preço mais baixo quando enchem ou esperam que se encha o vagão, e não sendo nalguns destes países constante o peso quilométrico, mas indo, além de uma certa extensão, em progressão decrescente. Para algumas mercadorias enumeradas, de grandes massas e pequeno valor relativo, como por exemplo: minérios, há uma tarifa reduzida. As tarifas são baixas.

A base do sistema francês, comum a quase todas as nações de raça latina, é a distinção entre a grande e a pequena velocidade, e tanto numa como noutra a divisão das mercadorias por classes, a cada uma das quais se aplica tarifa diversa, havendo porém as mercadorias que só se transportam na grande velocidade, exemplo: aves, leite, dinheiro, as mercadorias a que só é permitida a pequena e as que vão por uma ou por outra.

Sobre estas duas bases, grau de velocidade e classificação de mercadorias, podem porém estabelecer-se diversos géneros de tarifas: 1º plenas ou máximas, aquelas acima das quais se não pode passar, por lei do Estado ou convenção com ele; 2º de aplicação, as que, abaixo do máximo legal, se escolhem e põem em vigor como comercialmente convenientes; e estas dividem-se em três classes: 1ª gerais ou normais, as que têm lugar na maioria dos casos; 2ª especiais, as que concedem

aos expedidores redução de preços a troco de qualquer condição vantajosa à empresa, exemplo: bilhetes de assinatura, contratos de um mínimo de fretes por ano, vagão cheio, etc.; 3ª diferenciais, as que têm uma base quilométrica decrescente à proporção que a distância aumenta, ou uma base mais baixa num sentido que noutro, ou mais baixa nalgumas estações; 4ª comuns, as que se aplicam em linhas de diversas empresas. As tarifas diferenciais podem ser ainda de trânsito, de exportação e de importação, conforme o destino das mercadorias, e de simples concorrência, quando as tarifas baixam numa ou nalgumas estações, para se concorrer vantajosamente com qualquer outra via, marítima, fluvial ou terrestre. As tarifas diferenciais, principalmente as de importação e de simples concorrência, são também conhecidas pelo nome de tarifas de penetração. Para os passageiros há a grande velocidade e a distribuição por classes, método também seguido nas outras nações. As tarifas são, em geral, mais baixas que as inglesas e mais elevadas que as alemãs.

**Crítica dos sistemas de tarifas: do anglo-americano, do alemão e do francês. Crítica das tarifas especiais, das diferenciais de distância e direcção, das diferenciais de trânsito, de exportação, de importação e de simples concorrência**

§ 73. O sistema anglo-americano aplica um regime de quase completa liberdade a empresas economicamente de monopólio, ocasionando assim grandes perdas de capitais, elevação e incerteza do preço dos transportes.

O sistema alemão tem bases naturais por isso que faz corresponder o preço ao peso e à relação do peso útil para com o morto, elementos determinativos do custo do transporte, e é simples; mas para ser conveniente ao comércio é preciso que as tarifas sejam baixas, porque só assim é que o peso sem a classificação das mercadorias permite o transporte a vapor da maior porção delas; para algumas, mesmo neste sistema, são necessárias como vimos, as tarifas de classificação.

O sistema francês é complicado; mais susceptível porém que o alemão de abrir às mercadorias mercados mais extensos, porque, variando a tarifa com o valor delas, diminui as dificuldades de transporte das que valem menos; tem bases naturais nalgumas distinções de tarifas, mas pode muitas vezes, diminuindo-as ou aumentando-as por simples interesse comercial, dar resultados perniciosos. Mostra a análise do sistema:

1º Que as tarifas especiais não se podem admitir para as mercadorias, senão quando a base delas é o vagão completo ou incompleto, porque neste caso fundam-se no facto de as despesas do transporte diminuírem quando aumenta a relação do peso útil para com o morto e vice-versa. Noutros quaisquer casos fazer reduções em geral aos gran-

des expedidores é aumentar as dificuldades de concorrência para os pequenos. É por isto que quase todas as convenções sobre exploração de caminhos-de-ferro determinam, como por ex. o art. 45º do contrato com força de lei de 5 de Maio de 1860 para a exploração das linhas do norte e leste, que: a percepção dos preços de transporte deverá fazer-se indistintamente sem nenhuma espécie de favor; e no caso em que a empresa conceda a um ou a mais expedidores uma redução qualquer sobre o preço da tarifa, antes de a pôr em execução deverá dar conhecimento disso ao governo, e este terá o direito de declarar a redução obrigatória para todos os expedidores, e aplicável a todos os artigos da mesma natureza; não podendo a taxa assim reduzida ser levantada antes de três meses, e não dando lugar à aplicação destas disposições as reduções concedidas a indigentes.

Esta prescrição e análogas têm-se reputado insuficientes; é necessário tornar obrigatória sempre a generalização das reduções que, segundo o artigo, depende do arbítrio do Estado.

2º Que as tarifas diferenciais têm uma base natural no facto de o transporte contínuo à distância exigir menos despesa que o transporte interrompido, e no de poder custar mais o percurso da mesma linha num sentido que noutro, já pela direcção do declive, já pela menor frequência da linha numa das direcções. Mas isto justifica somente as diferenciais de distância e direcção, e não as que se determinam pelo destino das mercadorias, trânsito, exportação e importação, nem as de simples concorrência; todas estas precisam de uma análise especial.

As diferenciais de trânsito applicam-se às mercadorias de uma nação que atravessam território de outra sem ficarem nela; têm por fim aumentar o tráfico, tomando possível o transporte de algumas mercadorias, ou desviá-las das linhas de outra nação ou da sua marinha, e só podem prejudicar o comércio nacional quando são tão baixas, que o preço do percurso nas linhas das duas nações é menor que o preço de exportação das mercadorias nacionais análogas; porque neste caso a exportação das estrangeiras faz-se em melhores circunstâncias de concorrência; é necessário pois combinar as diferenciais de trânsito com as de exportação.

As diferenciais de exportação facilitam a das mercadorias nacionais, têm os mesmos efeitos que um prémio de exportação ou que um drawback, podem contribuir para a prosperidade da indústria nacional, mas também para aumentar os preços nos mercados internos; é preciso pois combiná-las de modo que o preço dos percursos nacionais e estrangeiros das mercadorias que se exportam não seja menor que o dos primeiros para as que ficam dentro do país.

As diferenciais de importação reduzem o preço para as mercadorias estrangeiras que procuram vender-se no mercado nacional; têm os efeitos inversos das de exportação, e relativamente a mercadorias que não se produzem no país são úteis; relativamente às que se produzem estas

diferenciais diminuem, suprimem ou invertem a protecção dada pela pauta aduaneira; é preciso pois combiná-las com esta.

As diferenciais de simples concorrência, que baixam os preços em algumas estações, para destruírem dentro da nação a concorrência ou de outras linhas de primeira ordem, ou de ramais secundários, ou da via fluvial ou marítima, não devem permitir-se, porque reforçam os efeitos do monopólio das empresas de caminho-de-ferro, que, muitas vezes à custa da nação, que as subsidia ou lhes garante um juro, baixam temporariamente os preços, para depois os aumentaram sem receio de concorrência. Estas diferenciais arruinam as empresas secundárias de caminhos-de-ferro, a navegação fluvial ou costeira, e por tudo isto diminuem a facilidade e barateza dos transportes, principalmente das mercadorias de grande volume e pequeno valor, podendo também ocasionar graves perturbações económicas entre as povoações que ficam perto e longe das estações privilegiadas<sup>63</sup>.

Funções do Estado relativamente a caminhos-de-ferro, telégrafos e correios. Divergência das escolas individualista e intermédia. Sistemas de conciliação de umas e de outras. Opinião socialista

§ 74º A escola individualista, atendendo ao carácter de monopólio da indústria dos transportes nos caminhos-de-ferro, admite que o Estado tenha sobre ela uma intervenção mais ampla que sobre as indústrias entregues à livre concorrência, e atribui-lhe: 1º a classificação e a concessão ou adjudicação das linhas férreas, a aprovação dos traçados e a declaração de utilidade pública das expropriações necessárias; 2º a determinação, em cadernos de encargos, de condições de segurança da construção e exploração, a do máximo das tarifas, e a da sua igualdade, em identidade de circunstâncias, para todos os viajantes e expedidores; 3º a fiscalização do cumprimento de todas estas condições e a policia sobre as pessoas, ou empregadas ou que viajam nos caminhos-de-ferro<sup>64</sup>. A construção e exploração das linhas de nenhum modo porém devem ficar a cargo do Estado pelas seguintes razões:

1ª Que as médias de despesa de construção e exploração são mais elevadas que a de construção e exploração por companhias, devendo portanto naquele caso ser mais altas e não mais baixas as tarifas, que, sendo determinadas pelo Estado, teriam também o inconveniente de variar segundo as necessidades da política e do tesouro, e não segundo as do comércio.

<sup>63</sup> Cauwès, *Précis*, tom. 2º, nº 1172-1183, pp. 417-431, Schaffle, *Obr. cit.*, § 261, pp. 516-530.

<sup>64</sup> Cauwès, *Précis*, tom. 2º, § 1153-1171.

2ª Que cada empresa de transportes por caminhos-de-ferro precisa de uma determinada extensão, e que a reunião de todas as de um país no poder do Estado dificultaria a exploração, tornando-a menos rápida, menos segura e mais cara, para o que também contribuiria a má escolha e a instabilidade do pessoal, a que daria lugar a política.

3ª Que é inconveniente aumentar a força do Estado subordinando-lhe o enorme pessoal dos caminhos-de-ferro, e que além disso, nos litígios ocasionados pelos transportes, os particulares lutariam com mais desvantagem contra o Estado do que contra as companhias.

4ª Que a remissão de linhas férreas que pertençam ainda por muitos anos a companhias traria para o Estado encargos com que ele não pode e seria uma causa de *déficits* permanentes, convindo por isso, mesmo na hipótese de se demonstrar que é conveniente a exploração pelo Estado, esperar que o usufruto das companhias termine<sup>65</sup>.

As escolas intermédias defendem, em geral, que a construção e exploração dos caminhos-de-ferro devem pertencer ao Estado, porque:

1ª As tarifas têm sobre a agricultura, indústria e comércio de um país os mesmos efeitos que as pautas aduaneiras, e só explorando o Estado as linhas férreas é que pode ter o direito de simplificar e igualar as tarifas em todo o país e de as harmonizar com as das alfândegas no interesse da concorrência internacional. A exploração pelas companhias atende ao interesse particular delas, que poucas vezes coincide com o da nação.

A despesa superior quando é o Estado que constrói e explora, não é um facto geral, e onde se dá provém principalmente ou de melhor construção e exploração, ou de serem ordinariamente as linhas de que o Estado se tem encarregado as mais dispendiosas ou as menos produtivas. Sendo o método da construção e exploração pelo Estado e pelas companhias o mesmo (tarefas por séries de preços e mandato), não há motivo para serem diferentes as despesas.

2ª A reunião de todas as linhas de um país no poder do Estado só dificultaria a exploração, se este não as dividisse em diversas direcções acomodadas cada uma delas à extensão natural e justa de cada empresa; mas nada impede que o Estado faça esta divisão, que tem realizado em muitos países, do mesmo modo que as fazem as companhias quando têm linhas muito extensas.

Um conselho superior de caminhos-de-ferro, composto de diversos elementos, membros do governo (ministros da guerra, obras públicas, agricultura, comércio e indústria) engenheiros, agricultores, industriais, comerciantes centralizaria e dirigiria a empresa, harmonizando todos os

<sup>65</sup> Lavollée, *La Question des chemins de fer en 1882. Revue des Deux Mondes*, 1<sup>er</sup> Mars 1882. Neymarck, *Les chemins de fer devant le Parlement*. Lamane, *La Question des chemins de fer (Le Rachat). Le Regime des chemins de fer en France, Revue Scientifique de la France et de l'Étranger*, 31 Juillet 1880.

interesses. A má escolha e a instabilidade do pessoal evitam-se por meio de leis que determinem as condições de admissão e demissão, e que subtraíam uma e outra aos governos, tornando-as dependentes do conselho superior ou de delegados seus.

3º As grandes companhias têm mais inconvenientes políticos que a exploração pelo Estado; com a enorme força de que dispõem corrompem o governo, o parlamento e o jornalismo, procurando ou introduzindo tanto nos primeiros, como no último, defensores dos seus interesses, perturbando a paz pública com a rivalidade das suas pretensões, e deixando aos indivíduos, para lhes resistirem em qualquer litígio, menos força que o Estado, mais desinteressado e por isso mais imparcial.

O regímen de concessões é um regímen de privilégios sem base, de favoritismos e imoralidade; e se as companhias são estrangeiras, a todos estes inconvenientes pode acrescer o de se encontrar, nas lutas internacionais, um inimigo disfarçado onde devia haver um auxiliar decidido.

4º A remissão ou resgate é uma consequência das razões antecedentes, e pelos lucros indirectos que pode produzir, pelo rendimento das linhas, pelos subsídios que o Estado lhes costuma fornecer, é, em geral, uma operação menos onerosa do que parece<sup>66</sup>.

Com estas duas opiniões coexiste uma outra que as pretende sintetizar: pertencer ao Estado a via férrea ou também o material circulante e fazer-se a exploração por meio de companhias, sistema que dá lugar a diversas combinações: 1ª passar gratuitamente pela estrada o material circulante da companhia adjudicatária, cujas tarifas de transporte devem ser fixadas em hasta pública, com preferência para quem aceitar as menores abaixo de um máximo legal. É a opinião de Proudhon<sup>67</sup>; 2ª participação do Estado nos lucros acima de um determinado produto quilométrico, com o direito de baixar as tarifas, sem indemnizações ou com ela, conforme a proporção do rendimento para a despesa. O material circulante pertence às companhias. É o sistema holandês, com o qual se parece muito o da companhia inglesa da Índia Oriental; 3ª pagar o Estado à companhia, a quem entrega a estrada e o material circulante, um tanto por quilómetro e por tonelada, fixando ele as condições gerais de serviço e as tarifas, cujo produto lhe pertence. Este sistema foi proposto na Itália pelo ministro Sella; 4ª garantir o Estado à companhia exploradora e dona do material circulante uma quantia certa e atribuir-lhe outra proporcional no rendimento bruto, regulando o Estado a circulação e as tarifas. Foi apresentada por Cherot e outros<sup>68</sup>.

O sistema socialista é muito parecido com estes. As vias férreas pertencem ao Estado, que as concede a companhias, não de capitalistas,

<sup>66</sup> Cauwès, *Précis*, tom. 2º, § 1184-1193.

<sup>67</sup> Proudhon, *Des Réformes à opérer dans l'exploitation des chemins de fer*, chap. v.

<sup>68</sup> Cauwès, *Précis*, tom. 2º, § 1194, *Revue Scientifique de la France* etc. 14 Août, 6 Novembre, 4 Décembre 1880, art. *Travaux Publics*.

mas de operários que garantam à nação a exploração científica e racional, o preço dos serviços próximo do seu custo, a verificação das contas e os direitos mútuos dos associados<sup>69</sup>.

A exploração dos telégrafos e correios é atribuída ao Estado até pela escola individualista, que o julga próprio para ela pela natureza destes serviços, mais simples, menos complicados que o dos caminhos-de-ferro, simplicidade que alguns escritores negam<sup>70</sup>.

### Crítica das opiniões expostas no § precedente

§ 75. Os inconvenientes que as escolas intermédias e socialistas notam à construção e principalmente à exploração dos caminhos-de-ferro por grandes companhias e por muitos anos são verdadeiros, mas verdadeiros também e difíceis de evitar alguns dos que a escola individualista aponta nos sistemas que combate.

É verdade que o interesse das companhias nem sempre coincide com o nacional, e que as tarifas que elas organizam dentro dos limites legais podem ser uma cauda de inferioridade na concorrência internacional.

É verdade também que as grandes companhias constituem um Estado no Estado, que se lhe impõem e o corrompem. Os membros mais importantes do governo, os representantes mais influentes da nação, os jornalistas mais vigorosos são com efeito, muitas vezes, directores ou patronos das companhias; as questões dos lucros delas tornam-se questões políticas, e eleitos e eleitores são envolvidos em debates violentos de interesses que não são os do país, sem que possam resistir, sem que até em muitos casos possam conhecer as realidades que se encobrem nas aparências de utilidade pública. É isto um facto evidente hoje na maioria das nações<sup>71</sup>. Ao Estado convém pois libertar-se das companhias, ou pelo menos diminuir-lhes as forças e a

<sup>69</sup> *L'Association Internationale* par Fribourg, pp. 124, 125.

<sup>70</sup> Cauwès, *Précis*, tom. 2º, § 1190, p. 442.

<sup>71</sup> Na obra de Herbert Spencer, *Ensaio de Política*, tom. 2º, dos de Moral, vem um estudo *Costumes e processos das administrações de caminhos-de-ferro*. A epígrafe, de que traduzimos parte, dá ideia do texto:

«Interesses das pessoas que vivem da construção dos caminhos-de-ferro. Sua moralidade, sua influência. *Proprietários*: da arte de criar uma companhia para lhe vender caro as suas terras. *Membros do Parlamento*: terrenos para vender; solicitações dos eleitores. *Legistas*: ganhos enormes. Aliança com os engenheiros. Como uns e outros introduzem gente sua no conselho. *Engenheiros*: poucos escrupulosos que têm. *Empresários*: como suscitam uma companhia para terem a construção do caminho. *Administradores*: 81 são deputados. Arte de arrastarem os accionistas. Manobras no conselho, nas assembleias gerais. Impotência dos que se opõem. Porque é que os administradores, apesar de serem accionistas, se inquietam pouco com a baixa das acções. Como é que as perdas são lançadas sobre os pequenos accionistas; uso das obrigações.»

No texto conta-se que na Câmara dos Lordes se fizeram publicamente queixas de que era quase impossível formar um júri que não tivesse entre os seus membros algum interessado no caminho-de-ferro de que se tratava.

influência, para poder dispor das tarifas e não ser viciado nos seus elementos e coagido na sua acção.

Mas por outro lado, reconhecendo que o Estado tem tomado a seu cargo as linhas mais dispendiosas ou menos lucrativas, a que por isso mesmo as companhias não concorrem, não se pode negar que a exploração por meio dele deverá ser mais cara. Não basta empregar o Estado os mesmos métodos que as companhias para não haver diferenças nas despesas; Cauwès esquece que os directores e fiscais das companhias têm o estímulo do interesse pessoal e que aos do Estado os dirige o dever; nas nações pois em que a administração for negligente ou corrompida a diferença de despesa entre a exploração pelo Estado e a das companhias será grande, o que constituirá uma impossibilidade para a primeira. O serviço dos telégrafos e correios é evidentemente mais simples que o dos caminhos-de-ferro. A necessidade da remissão pode constituir outra dificuldade. É uma operação que pode ser ou não onerosa conforme as circunstâncias da riqueza do Estado e os encargos da remissão, diminuindo-se deles os subsídios que se pagavam, comparados com o rendimento das linhas e os danos cessantes e os lucros indirectos que a remissão produza. É uma questão de cálculo.

Onde não houver estas duas dificuldades convém a exploração pelo Estado; onde as houver, as companhias são indispensáveis; mas num e noutro caso é necessário prevenir pela legislação os inconvenientes que pode ter qualquer dos sistemas. No de exploração pelo Estado é necessário evitar, pela representação de todos os interesses (políticos, técnicos, agrícolas, industriais, comerciais e financeiros), a má escolha e a instabilidade do pessoal e que as tarifas obedeçam às conveniências das facções ou do tesouro. No das companhias é necessário obstar por uma legislação análoga à que devem ter as minas (§§ 53º e 54º): 1º ao arbítrio das concessões, estabelecendo regras claras de preferência, de modo que nem seja ruïnosa, nem tão forte que embarace o Estado<sup>72</sup>; 2º às fusões de diversas companhias; 3º às tarifas prejudiciais (§ 73º); 4º aos perigos dos empregados e dos viajantes e aos riscos das mercadorias. É além disto necessário impedir rigorosamente que os membros do governo e do parlamento por si ou por interposta pessoa sejam directores ou accionistas importantes das companhias de caminho-de-ferro.

A conclusão de Herbert Spencer é, que é necessário para não aumentar o número de linhas secundárias e ruïnosas reformar a lei das sociedades anónimas e de responsabilidade limitada, determinando que as maiorias não podem obrigar as minorias senão no que diz respeito à realização dos fins para que uma e outra se associarem e em nada mais, conclusão desproporcionada, por pequena, às premissas que estabelece.

Na França também não é difícil encontrar factos que provem a viciação do parlamento pelas grandes companhias. Nas nações mais pequenas este mal é evidente e muito mais perigoso que nas de primeira ordem.

<sup>72</sup> Cherot, *Les Grandes Compagnies de Chemins de Fer*.

As companhias arrendatárias são um meio de se conciliar a necessidade que tem o Estado de dispor das tarifas com a de explorar o mais barato possível; nas combinações a que dão lugar a mais vantajosa é a socialista, quando os operários tenham as condições necessárias para a realizarem.

Na variedade de soluções determinadas pelas circunstâncias resulta desta discussão que o Estado uma vez na posse de caminhos-de-ferro não deve nunca alienar a propriedade deles, nem mesmo por muito tempo a sua exploração, sem reservar o direito de modificação das tarifas e o de rescindir os contratos, sendo necessário.

### Principais diplomas de legislação portuguesa sobre caminhos-de-ferro

§ 76. O plano geral dos caminhos-de-ferro ordenado na portaria de 24 de Abril de 1874 não está ainda organizado legalmente, nem determinadas as condições que se devem impor aos concessionários dos de via reduzida<sup>73</sup>.

A concessão, construção e exploração das linhas regulam-se por algumas disposições legislativas, gerais ou especiais, sobre obras públicas, as mais importantes das quais são: 1º artº 64 e seguintes do regulamento geral de contabilidade de 31 de Agosto de 1881, que dispõem que os contratos provisórios sobre caminhos-de-ferro não podem ser apresentados às cortes sem prévio concurso público; que nenhuma obra, qualquer que seja a sua natureza e importância, pode ser empreendida sem prévios projectos e orçamentos aprovados pelo ministro, ouvidas as estações competentes; e dão regras sobre despesas, fornecimentos e concursos; 2º decreto com força de lei de 31 de Dezembro de 1863, desenvolvido por outro de 11 de Abril de 1868, ambos sobre direitos e deveres do Estado, das companhias e dos particulares relativamente a caminhos-de-ferro<sup>74</sup>; 3º contratos e decretos que ampliam ou

<sup>73</sup> Este plano tem sido traçado por diversos engenheiros, cujos trabalhos são dignos de ler-se; no *Diário do Governo* de 18 e 30 de Setembro de 1878 há sobre o assunto um notável relatório do sr. Abreu e Sousa; na *Revista de Obras Públicas* do mesmo ano encontram-se bons estudos sobre caminhos-de-ferro em Portugal, e na sessão de 7 de Fevereiro de 1879 apresentou o sr. Lourenço de Carvalho na Câmara dos Deputados uma proposta de lei fixando o plano geral das nossas linhas férreas e as condições de concessão. Como estudo de princípio, e principalmente de aplicação deles, merecem consultar-se as discussões de caminhos-de-ferro que têm tido lugar nas nossas câmaras legislativas.

<sup>74</sup> As disposições deste decreto determinam:

#### Direitos do Estado

1º Qualquer que seja o seu motor, nenhum caminho-de-ferro pode ser construído, nem explorado, quer por conta do Estado, quer de particulares, sem lei que no primeiro caso autorize o governo e no segundo aprove e confirme o contrato, excepto: 1º os ramais das linhas contratadas; 2º os caminhos-de-ferro industriais de extensão não supe-

rior a 20 quilómetros, quando tanto uns como outros não trazem encargos para o Estado, sendo nestes dois casos as condições de construção e exploração fixadas pelo governo de acordo com as empresas, que sem o consentimento daquele não se podem fundir, estipular tarifas comuns ou qualquer outra convenção sobre construção ou exploração.

2º O governo tem direito: 1º de decretar, pelo Ministério da Fazenda, todas as providências necessárias para a liquidação, fiscalização e cobrança dos impostos a que estão sujeitos os caminhos-de-ferro, e para organizar neles o serviço aduaneiro; 2º pelo das obras públicas, todas as providências necessárias para a boa construção e exploração, de modo que não haja perdas e estragos de coisas, riscos e incómodos de pessoas; 3º de fazer das linhas as divisões convenientes para os efeitos da fiscalização, podendo os fiscais, depois de ajuramentados, lavrar autos, prender em flagrante delicto, reclamar a presença das autoridades, de médicos, de quaisquer outros peritos, o auxílio da força pública, e sendo o seu testemunho acreditado até prova plena em contrário.

#### *Obrigações e direitos das empresas*

São obrigados: 1º a cumprir as condições dos contratos e as disposições dos regulamentos do governo, sem que para eles seja necessário o seu assentimento (portaria de 26 de Junho de 1868); 2º sujeitar à aprovação do governo os projectos de construções e os de reparações que modifiquem os que foram aprovados, excepto quando as reparações são reconhecidas urgentes pelo fiscal de governo; 3º a indemnizar das expropriações, servidões e perdas e danos a que derem lugar; 3º a aumentar ou substituir o pessoal, quando for insufficiente ou inábil; 4º a todos os encargos dos commissários de transportes, segundo a legislação comercial; 6º ao pagamento de multas pelo atraso ou mau serviço dos comboios, impostas no primeiro caso pelo governador civil da sede da companhia, com recurso para o Ministro das Obras Públicas em reunião com a respectiva junta; 7º a organizar o serviço de modo que, sendo necessários, sejam prontos os socorros; 8º a fornecer ao governo os dados estatísticos que ele exigir; 9º a sujeitar-se aos tribunais portugueses, seja qual for a nacionalidade dos seus sócios.

Os encarregados pelas empresas da guarda e policia do caminho, precedendo juramento perante o respectivo conselho são considerados como agentes da autoridade e têm poderes análogos aos dos fiscais do governo.

#### *Direitos e obrigações dos proprietários confinantes com as linhas férreas, dos passageiros e de outros*

1º Nos prédios confinantes há zonas dentro das quais se não pode, sem que fixe o alinhamento o fiscal do governo e este conceda licença, plantar árvores, levantar muros ou construções, sob pena de multas; e outras em que é prohibido fazer escavações, estabelecer barracas de colmo, depósito de matérias inflamáveis e não inflamáveis.

2º Os passageiros e os expedidores são obrigados a observar os regulamentos de policia e exploração aprovados pelo governo, devendo, em caso de crime ser presos e entregues ao respectivo administrador do concelho.

3º É prohibido transitar pelo caminho, excepto pelas entradas de nível, estando abertas; aos que arrombarem a vedação, impedirem ou tentarem impedir a construção ou exploração, constrangerem ou tentarem constranger a empresa, forem causa de algum acidente de que resulte morte ou ferimento, ameaçarem cometer este crime, são-lhes applicáveis, no caso de trânsito prohibido uma multa, nos outros, diversos artigos do Código Penal.

#### *Disposições diversas*

1ª As questões relativas à exploração pertencem aos tribunais comerciais, as de servidões ou danos aos civis; as multas são processadas administrativamente, as outras penas pelos tribunais comuns.

2ª As empresas podem ser citadas ou na pessoa de algum dos seus gerentes ou directores ou administradores, ou na do chefe da respectiva estação.

modificam a legislação geral, sendo os principais: (a) o contrato de 14 de Setembro de 1859, aprovado e modificado por lei de 5 de Maio de 1860 e pelo contrato adicional de 20 de Dezembro deste mesmo ano, com a Empresa dos Caminhos-de-Ferro de Norte e Leste<sup>75</sup>; (b) o de 8 de

<sup>3ª</sup> É proibido embargar as obras, os materiais e meios de construção e exploração das linhas férreas.

O decreto de 11 de Abril de 1858 desenvolve o antecedente e, regulando a policia e exploração dos caminhos-de-ferro, dá preceitos sobre o estado das linhas, estações, material circulante, composição e marcha dos trens, tráfico, passageiros, etc. As disposições, cujo conhecimento é mais necessário, são: 1ª quando os transportes se demoram além do prazo regular, o preço do frete reduz-se; 2ª quando quaisquer objectos transportados por duas ou mais linhas pertencentes a diversas empresas que se correspondam se perderem ou avariarem, a indemnização será feita por qualquer delas à escolha do expedidor, ou do consignatário; 3ª os passageiros têm direito de exigir que os empregados do governo ou da empresa façam sair das carruagens os indivíduos que provocarem a desordem e o distúrbio, por palavras ou acções contra alguém ou por ultrages à moral pública; 4ª nas principais estações deve haver os meios de socorros necessários e em todos os comboios deve ir uma caixa com os mais urgentes; 5ª em cada estação deve haver um livro numerado e rubricado pelo engenheiro fiscal, destinado a receber as reclamações dos viajantes que tiverem queixas a fazer contra as empresas e contra os seus empregados, e que deve ser apresentado sempre que for exigido, tanto pelos passageiros, como pelos empregados da fiscalização, e um exemplar deste decreto, que será facultado ao público; 6ª os árbitros para a decisão das reclamações relativas ao serviço comercial são nomeados um pelo interessado, outro pelas estações de primeira ou segunda classe, em nome da empresa, o terceiro por acordo, e na falta dele à sorte de entre quatro indivíduos, dois nomeados cada um por um árbitro, os outros dois, um pelo interessado, outro pela empresa.

<sup>75</sup> Esta empresa transferiu os seus direitos para a Companhia Real dos Caminhos-de-Ferro Portuguezes, cujos estatutos foram aprovados por decreto de 22 de Dezembro de 1852. O contrato com a empresa do norte e leste tem servido de modelo para a maioria dos contratos sobre caminhos-de-ferro; resumiremos aqui as suas disposições mais importantes.

A empresa comprou a secção entre Lisboa e a Ponte d'Asseca (68 quilómetros) material circulante e acessórios a 40.500\$000 réis cada quilómetro; o Estado concedeu-lhe: 1ª a faculdade de tirar cópias dos desenhos relativos à linha de que se torna concessionária, e que tivessem sido feitos à custa do Estado; 2ª o subsídio de 20.250\$000 réis por quilómetro na linha de leste e de 24.300\$000 réis na do norte; 3ª isenção de qualquer contribuição geral ou municipal nos primeiros vinte anos depois do começo das obras, salvo o direito de trânsito sobre as pessoas e mercadorias; 4ª entrada livre de direitos pelas alfândegas de todos os materiais e combustível necessários até que as linhas se achassem em estado de serem exploradas, e por mais dois anos para as máquinas e combustível, renovando-se toda a concessão para o assentamento da segunda via; 5ª todos os terrenos, edificios e madeiras do Estado que estivessem no traçado das linhas.

O caminho-de-ferro pertence ao domínio do Estado, mas a companhia tem o direito de exploração das linhas por 99 anos, no fim dos quais o Estado recebe tendo simplesmente de pagar o material circulante, o carvão e outros quasquer provimentos a arbitrio de louvados; no fim de quinze anos porém tem o Estado a faculdade de resgatar a concessão, pagando até ao prazo em que ela terminar uma anuidade que se calcula tomando-se o produto líquido dos últimos sete anos, deduzindo-se o que corresponde aos dois menos produtivos, e tirando-se a média, não podendo porém a anuidade ser inferior ao produto líquido do último ano.

Logo que a receita bruta anual por quilómetro chegar na linha de leste a 4.860\$000 réis, e na do norte a 5.832\$000 réis, a companhia tem obrigação de assentar a segunda via.

As tabelas de serviço e as tarifas estabelecem-se de acordo com o governo; as últimas revêm-se de cinco em cinco anos; não as há de favor, e podem reduzir-se contra a vontade

Agosto de 1878, autorizado por lei de 23 de Março de 1878 com a Companhia dos Caminhos-de-Ferro da Beira Alta para a construção deste caminho e de um ramal da estação de Coimbra à cidade<sup>76</sup>; (c) o de 3 de Setembro de 1879, aprovado por lei de 31 de Março de 1880 com a mesma companhia para a construção do caminho-de-ferro da Figueira<sup>77</sup>; (d) o de 10 de Julho de 1882 com Henry Burnay e C<sup>a</sup> para a construção do caminho-de-ferro de Lisboa a Sintra e a Torres Vedras, autorizado pela lei de 2 de Maio do mesmo ano, que pelo art<sup>o</sup> 2<sup>o</sup> permitiu ao governo contratar com a Companhia Real dos Caminhos-de-Ferro Portugueses a construção e exploração de uma linha de Torres Vedras a Alfaielos e à Figueira, nos casos de não haver reclamação da Companhia da Beira Alta ou de se lhe não decidir a favor<sup>78</sup>; (e) vários decretos de concessão de caminhos-de-ferro de via reduzida, ex: decretos de 19 de

da companhia por meio de uma lei que lhes garanta o produto bruto das que tiver recebido no último ano e o aumento progressivo médio do último quinquénio, deduzidos os gastos materiais da exploração. A companhia tem obrigação de deixar circular nas suas linhas os comboios das que entronquem com elas, sujeitando-se as outras aos regulamentos de serviço e policia e pagando uma determinada portagem, sendo esta concessão recíproca.

O transporte dos fiscais do governo, dos correios e malas, o serviço do telégrafo para os despachos oficiais é gratuito; o dos militares em serviço, o do material de guerra é metade do preço geral.

O Estado não pode conceder, durante o tempo de exploração pela companhia, sem seu consentimento, linha alguma paralela às de que se trata, dentro da zona de 40 quilómetros. A companhia em tudo o que diz respeito a este contrato fica sujeita às leis e tribunais portugueses. As questões que se suscitarem entre ela e o governo, decidem-nas quatro árbitros, dois nomeados por cada uma das partes, e no caso de empate o quinto árbitro é nomeado pelo supremo tribunal de justiça.

<sup>76</sup> O subsídio quilométrico a esta companhia, cujos estatutos foram aprovados por decreto de 8 de Janeiro de 1879, foi de 23 contos. O usufruto da exploração, o direito de remissão da parte do Estado têm os mesmos prazos que para a companhia do norte e leste, a redução de tarifas as mesmas condições, a zona de protecção é igual; o modo de decidir as questões idêntico; neste contrato não há porém obrigação de assentamento da segunda via: pode ver-se a discussão da lei citada no *Diário da Câmara dos Deputados*, sessões de 6 a 12 e de 20 a 23 de Fevereiro de 1878, no *da Câmara dos Pares*, sessão de 18 de Março do mesmo ano.

<sup>77</sup> Esta concessão fez-se sem subsídio do Estado. Discussão do projecto de lei nas sessões de 21 a 23 de Fevereiro de 1880 na Câmara dos Deputados, e na dos Pares nas de 16 a 19 de Março.

<sup>78</sup> A concessão a Henry Burnay é sem subsídio. Para o contrato com a Companhia Real dos Caminhos-de-Ferro há a garantia de juro de 5 por cento sobre o custo quilométrico, não podendo porém este ser computado em mais de 30 contos, e pertencendo ao Estado, logo que o produto líquido da linha exceder a 5 por cento ao ano, metade do excesso até completo reembolso das somas e seus juros. O governo decreta as tarifas enquanto dura a garantia de juro, mas não menores das do norte e leste, excepto para as madeiras do pinhal de Leiria. A companhia recebe por cem contos o cominho americano da Marinha Grande a S. Martinho.

Em 1880 tinha-se apresentado uma proposta de lei para se construir uma linha quase igual a esta, proposta que se discutiu na Câmara dos Deputados, nas sessões de 17 a 23 de Março, mas que não chegou a discutir-se na dos Pares. A discussão da lei actual teve lugar na Câmara dos Deputados, nas sessões de 10 a 18 de Março de 1882, e na dos Pares, nas de 10 a 22 de Abril.

Junho de 1873 e de 19 de Dezembro de 1876 sobre o caminho-de-ferro do Porto à Póvoa de Varzim e a Vila Nova de Famalicão; de 19 de Abril de 1877 sobre o ramal de Cáceres, e muitos outros concedendo a construção e exploração de caminhos-de-ferro americanos, tal como o de 24 de Abril de 1872 sobre o americano de Coimbra à Estação<sup>79</sup>.

O Estado explora por sua conta: 1ª as linhas de Sul e Sueste, de que tomou posse em 1869 (decreto de 10 de Março e leis de 11 de Julho e 27 de Agosto do mesmo ano<sup>80</sup>); 2ª as linhas de Minho e Douro,

<sup>79</sup> Os ramais e os caminhos americanos não têm subsídio, nem zonas de protecção; os decretos que so concedem são quase todos do mesmo teor e impõem às empresas a obrigação de receber, levar e entregar gratuitamente as malas do correio, e algumas vezes transportar por metade do preço os empregados em serviço, os materiais para obras públicas, etc.; mas não marcam tempo, findo o qual a concessão caduque, o que nos parece inconveniente. Os concessionários desfrutam um monopólio, que, por isso mesmo que o é, não deve ser perpétuo; o destino natural dos americanos e dos caminhos-de-ferro de via reduzida é constituírem um serviço municipal ou distrital; 30 ou 60 anos, conforme as despesas de estabelecimento, é prazo muito suficiente para premiar a iniciativa de qualquer. O Estado, os distritos e as câmaras não devem colocar-se na necessidade de terem de recorrer à expropriação por utilidade pública para acabar com um privilégio, que pode ter uma base a princípio, mas que passado tempo se tornará odioso. A proposta de lei do sr. Lourenço de Carvalho para a classificação dos caminhos-de-ferro dispunha a este respeito que nenhuma concessão poderia ser feita senão em virtude de concurso público, que versaria sobre o mínimo de tarifas de transporte ou sobre o mínimo prazo da concessão, que nunca poderia exceder a 50 anos.

<sup>80</sup> A construção e exploração destas linhas contratou-se pela primeira vez em 1854 com os pares do reino, Marquês de Ficalho e José Maria Eugénio, sendo depois em concurso adjudicada a outrem. Podem ver-se as discussões dos contratos no *Diário da Câmara dos Deputados*, sessões de 29 de Julho e 2 de Agosto daquele ano e de 19 a 13 de Março de 1855.

O decreto de 10 de Março de 1869 indica algumas das transformações por que passou o regimen destas linhas. Díz o seguinte:

Atendendo a que por decreto de 23 de Dezembro de 1866 foi rescindido o contrato de 14 de Outubro de 1865 com todas as condições e cláusulas dos contratos de 29 de Maio de 1860 e 23 de Maio de 1864, celebrados com a Companhia dos Caminhos-de-Ferro de Sul e Sueste;

Atendendo a que por decreto de 4 de Abril de 1867 se abriu concurso por espaço de 6 meses para ser adjudicada em hasta pública a concessão das linhas férreas do Barreiro a Évora e ao Crato, a Beja, ao Guadiana e a Faro, concurso em que não houve quem licitasse, como consta do termo de 7 de Outubro de 1867;

Atendendo a que no artigo 59, § único do contrato de 28 de Maio de 1869 foi estipulado que as obras e materiais fornecidos seriam adjudicados ao Estado sem indemnização alguma;

Considerando porém que a perda em que incorre a companhia compreende obras e materiais que excedem, segundo a avaliação a que o governo mandou proceder, as subvenções recebidas do tesouro na soma de 2.376.653\$751 réis, da qual o governo, interpetando os sentimentos da nação, prescinde de se aproveitar para o Estado:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1º O governo tomará imediatamente posse dos caminhos-de-ferro de sul e sueste, com o seu material fixo e circulante, acessórios e dependências, e das obras e trabalhos executados nos prolongamentos de Évora ao Crato, e de Beja ao Guadiana e a Faro e dos materiais existentes com destino a estas obras.

cuja construção e exploração por conta do Estado foram autorizadas por lei de 2 de Julho de 1867, e o prolongamento da última até Barca d'Alva por lei de 23 de Junho de 1880; 3º o caminho americano da Marinha Grande a S. Martinho, mandado construir por lei de 18 de Abril de 1859.

A lei de 22 de Junho de 1882 autorizou o governo a garantir ao sindicato portuense, que se constituiu para a construção e exploração da linha férrea de Salamanca à Barca d'Alva e a Vilar Formoso, ou à companhia que ele organizar o complemento do rendimento anual líquido dessa linha até 5 por cento em relação ao custo da sua construção, não podendo em caso nenhum este encargo exceder anualmente 135.000\$000 réis e entregando-se ao governo, logo que o produto líquido exceda 5 por cento ao ano, metade do excesso até completo reembolso das somas pagas e seus juros<sup>81</sup>. O contrato de 12 de Outubro de 1882 concedeu a garantia autorizada na lei.

Relativamente ao ultramar foram autorizados: 1º o estudo e a construção de um caminho-de-ferro de Luanda a Ambaca (lei de 12 de Abril e decreto de 28 de Dezembro de 1876, decreto de 19 de Fevereiro de 1877, lei de 9 de Maio de 1878 e decreto e portaria de 10 de Outubro do mesmo ano); 2º a construção de outro de Lourenço Marques até à Fronteira da República da África Meridional (lei e contrato de 12 de Abril de 1876); 3º outro do porto de Mormugão a Nova Hubly (lei de 12 de Abril de 1877, tratado de 26 de Dezembro de 1878 e artº adicional de 8 de Março de 1879, aprovados por lei de 26 de Junho deste último ano, ampliada por outra de 17 de Junho de 1880, em harmonia com as quais se fez o contrato de 18 de Abril de 1881).

Artigo 2º O governo providenciará para que a exploração dos caminhos-de-ferro de sul e sueste não seja interrompida.

Artigo 3º O governo apresentará às cortes na próxima sessão uma proposta para ser paga à companhia ou a quem de direito for a quantia de 2.376.653\$751 réis, em que o valor dado às linhas, obras e materiais excede as subvenções.

As leis citadas dizem respeito a este pagamento.

Na sessão de 21 de Março de 1881 começou na Câmara dos Deputados a discussão de um projecto de lei, que ficou pendente, autorizando o governo a adjudicar em hasta pública, precedendo concurso de 60 dias: 1º a conclusão do caminho-de-ferro do Algarve e a construção de um ramal, que partindo de S. Bartolomeu de Messines ou Tunes vá por Silves até Vila Nova de Portimão; 2º a construção dos prolongamentos das linhas de sul e sueste, desde os pontos que forem marcados nos projectos até ao caminho de leste e até à fronteira a ligar com as linhas espanholas; o prolongamento do ramal de Setúbal até à margem do Sado com estação terminal e ponte-cais; 3º a exploração das linhas construídas em virtude dos nºs 1º e 2º; 4º a exploração dos caminhos-de-ferro de sul e sueste, e ramal de Setúbal actualmente explorados pelo Estado.

Na sessão de 23 de Fevereiro de 1882 começou a discussão de outro projecto, relativo às mesmas linhas, mas com algumas alterações nas bases da adjudicação.

<sup>81</sup> Discussão na Câmara dos Deputados, nas sessões de 22 de Maio a 17 de Junho de 1882, na dos Pares nas de 22 de Junho a 15 de Julho.

O primeiro não se pode fazer com as somas que foram votadas, mas fizeram-se os estudos, e na sessão de 4 de Fevereiro de 1881 apresentou-se uma proposta para se adjudicar sob garantia de juro; a construção do segundo foi contrariada pelos acontecimentos políticos do Transval; a do terceiro está adjudicada a uma companhia inglesa, que tem o direito de exploração por noventa e nove anos, salvo o de remissão no fim de trinta, e que recebe do governo português os terrenos necessários, as madeiras e materiais do Estado, e o subsídio preciso para dar um dividendo de 5 por cento sobre 800\$000 libras, ou 6 se o capital for maior, repartindo-se os lucros líquidos excedentes entre a companhia e o governo português. A companhia goza de isenção durante todo o tempo da concessão.

**Comércio. O que seja. Suas causas. Elementos a que se proporcione. Suas vantagens económicas e sociais**

§ 77. No sentido mais geral o comércio é a troca dos produtos das diversas indústrias, e são duas as suas causas: 1ª a especialização geográfica das diversas produções; 2ª a especialização e combinação dos ofícios; originando a primeira principalmente o comércio externo e a segunda principalmente o interno. Por seu turno o comércio reforça e aviva a divisão territorial e pessoal do trabalho, pois que a restrição daquele tende a diminuir uma ou outra dessas especializações ou ambas; é assim que a proibição de entrada dos géneros coloniais da Inglaterra na França, durante a revolução e o primeiro império, deu em resultado a cultura da beterraba para a extracção do açúcar, diminuindo-se portanto a especialização geográfica de uma produção, e que a restrição do comércio dentro de uma mesma nação e de indivíduos para indivíduos os obriga a não se dedicarem a um só ofício.

A divisão territorial do trabalho e a especialização e combinação das indústrias numa mesma nação podem estar na razão inversa, e por isso pode-se às vezes aumentar esta última restringindo a primeira; é o fundamento do regimen protector.

O comércio de um país não se proporciona necessariamente à sua riqueza; em quantidade e rapidez está sempre na razão directa da especialização e combinação próxima das indústrias<sup>82</sup>; mas entre dois Estados de igual riqueza e de desigual comércio o que tiver este, e portanto a especialização do trabalho, mais desenvolvido, terá mais coesão social, mais actividade, será mais enérgico e progressivo, e por isso mesmo tenderá a exceder o outro em riqueza.

Esta análise leva à determinação das vantagens económicas do comércio, que são: 1ª todas as da divisão territorial e pessoal do tra-

<sup>82</sup> Walker, *Scienza della Ricchezza*, Raccolta Bocc., ser. 3ª, vol. 1º, p. 225. Carey, *Principes*, tom. 1º, pp. 2, 4 et passim.

balho, de que o comércio é uma condição essencial (§ 45<sup>o</sup>); 2<sup>a</sup> relacionam-se os objectos com os fins das pessoas, desenvolvendo assim o seu máximo de utilidade e de valor. Numa troca feita em condições de justiça não é necessário para que um permutante ganhe que o outro perca; ganham ambos, porque a troca os habilitou a produzir mais e com menos esforço e deu a cada um o que lhe é necessário ou útil. **A estas vantagens acrescem as sociais: a instrução dos povos, as suas tendências pacíficas aumentam proporcionalmente ao seu comércio**<sup>83</sup>.

**Períodos económicos do comércio. Definição da indústria comercial. Actos que a caracterizam e que lhe servem de meios. Sua divisão em classes. Causas da intensidade e extensão do comércio**

§ 78. Acompanhando o desenvolvimento das indústrias e da divisão do trabalho, o comércio passa por transformações em que se podem notar dois períodos muito distintos. No primeiro a função comercial é um acessório das outras indústrias, não tem órgão próprio, não havendo intermediário entre o produtor e o consumidor, que comerciam directamente. Esta forma de comércio, que a princípio é geral, não desaparece depois, mas aplica-se somente às permutações resultantes da divisão e combinação das indústrias numa mesma povoação, principalmente quando a povoação é pequena e as indústrias pouco intensas. Neste período há duas fases, a da troca directa dos produtos e a da compra e venda; o comércio é, principalmente na primeira fase, pouco intenso e pouco extenso, e quando é determinado pela divisão territorial do trabalho, é intermitente, ex. feiras e mercados.

No segundo período a função comercial torna-se distinta, e, como tal, o comércio é a indústria que calculando os preços dos produtos nos diversos lugares, tempos e quantidades os compra onde, quando e sob em que são menos úteis e valem menos para os vender onde, quando e sob a forma em que são mais úteis e valem mais.

O cálculo dos preços e a compra, não para consumir, mas para vender, são as operações características da indústria comercial; mas as relações de lugar e tempo originam actos, que não sendo em si mesmos de comércio, são todavia meios essenciais dele, e por isso costumam ser regidos pela legislação comercial. Estes actos são: 1<sup>o</sup> o transporte dos produtos; 2<sup>o</sup> a retenção e conservação deles até ao momento da venda; dos quais o primeiro pertence a uma indústria especial, de que já falámos, e o segundo tende também a constituir-se

<sup>83</sup> Condillac, *Le Commerce et le Gouvernement*, chap. 2<sup>e</sup>. Sismondi, *Nouveaux Principes*, tom. 2<sup>e</sup>, p. 110. MacCulloch, *Principes*, tom. 1<sup>er</sup>, p. 160.

em separado onde a produção e o comércio são muito intensos, ex. armazéns gerais, docas, *warrants*.

O comércio pode dividir-se sob diversas relações:

1ª De objecto, que determina três espécies: o comércio de mercadorias, de dinheiro e títulos e de trabalho, cada um dos quais tem locais próprios (mercados e bolsas) e legislação especial, sendo o de trabalho o menos organizado.

2ª De lugar, de que resulta a divisão do comércio em interno e externo, e a deste em externo de consumo, de depósito e de transporte ou de economia; sendo de depósito o que vai buscar os produtos a um país estrangeiro e os acumula no próprio para aí os vender para outros países, tal foi por muito tempo o nosso comércio da Índia; e de transporte o que se faz entre dois países estrangeiros ao comerciante, tal foi o comércio da Holanda e é ainda hoje parte do da Inglaterra. Conforme a direcção, o comércio externo é de importação, de exportação e de trânsito. O de exportação e o de importação é passivo quando entre dois países um importa do outro, sem ter exportado para ele, ou quando se importam produtos em obra e se exportam matérias-primas, é activo nos casos contrários.

3ª De tempo, que determina: 1º o comércio de reserva ou de especulação, que vende num tempo de carestia e de alta produtos ou títulos adquiridos em tempo de abundância e de baixa; 2º de agiotagem ou jogo, em que por meio de contratos a prazo sobre mercadorias ou títulos, sem a transmissão e o pagamento de umas e de outros, os permutantes realizam, pela diferença dos preços na ocasião do contrato e do termo, uma perda ou um lucro.

4ª De quantidade, que dá lugar ao comércio por grosso e a retalho.

5ª De lugar e tempo, comércio ambulante e fixo, periódico e contínuo.

6ª De propriedade da empresa, segundo a qual o comércio é: 1º por conta própria; 2º de comissão; 3º de agência; 4º cooperativo, já por conta do produtor, já do consumidor.

Destas diversas formas, umas, em geral as primeiras de cada divisão, aparecem mesmo numa civilização ainda rudimentar; as outras desenvolvem-se num estado já adiantado de progresso; sob todas elas, a intensidade do comércio está na razão directa da intensidade das diversas indústrias e a sua extensão na razão directa da diferença dos preços nos diversos lugares e tempos e na inversa das despesas de comércio, tais como transporte, seguro, carga e descarga, conservação e câmbio<sup>84</sup>.

<sup>84</sup> Luigi Cossa, *Primi Elementi di Econ. Pol.*, 5ª edição, pp. 17 e 18. Schäffle, *Obr. cit.*, § 242, pp. 412-417, § 258, pp. 487 e 493.

### Divergência das escolas individualista, socialista e intermédias sobre a indústria comercial independente

§ 79. Segundo a escola individualista e mesmo segundo alguns escritores das intermédias, a indústria comercial independente é útil tanto para o produtor, como para o consumidor. É útil para o produtor, porque: 1º o dispensa de se relacionar com uma multidão dispersa de consumidores; 2º renova-lhe mais rápida e mais regularmente os capitais; 3º modera-lhe os riscos e as oscilações dos preços; simplificando-lhe por tudo isto o trabalho e a contabilidade e deixando-lhe toda a energia para se entregar à produção. É útil para o consumidor, porque: 1º o dispensa de se relacionar com uma multidão dispersa de produtores, evitando-lhe o estudo dos mercados, preços, moedas, pesos e medidas de países distantes; 2º aproxima deles os produtos, tornando-lhe possível e fácil examiná-los directamente; 3º livra-o de adiantamentos de capitais e de riscos, e proporciona-lhe as vendas às necessidades e posses<sup>85</sup>. Esta defesa resume-se nisto: a indústria comercial assegura aos produtores os preços mais elevados e aos consumidores os mais baixos que se podem obter, e que pelo comércio directo não obteriam nem uns nem outros<sup>86</sup>. Descendo à análise dos diferentes géneros de comércio, a escola individualista, reconhecendo por alguns dos seus representantes a superioridade do comércio interno sobre o externo, a do externo de consumo sobre o de depósito e transporte, julga-os a todos úteis e legítimos; útil e legítimo o comércio por grosso e a retalho, seja qual for o número das pessoas que neles se empregam, porque a concorrência só pode ter por efeito diminuir-lhes a elas os lucros e aos consumidores os preços; útil e legítimo o de especulação e reserva, mesmo quando se exerce sobre cereais, porque tem por efeito quase necessário distribui-los convenientemente, evitando as grandes baixas de preços e impedindo ou moderando as crises. De todas as formas de comércio esta escola só reputa nociva a da agiotagem, que todavia tem defensores, pedindo por isso para todas as outras liberdade completa<sup>87</sup>.

As escolas socialistas, sendo notável entre elas a de Fourier, que foi comerciante, e algumas das intermédias atacam a indústria comercial independente, porque: 1º emprega um pessoal muito desproporcionado às necessidades, aumentando por isso as despesas gerais deste serviço e com elas os preços, que só são reduzidos por meio da falsificação nos produtos e das bancarrotas periódicas; 2º organiza perante os produto-

<sup>85</sup> Cauwès, *Précis*, tom. 1<sup>er</sup>, § 249, p. 247.

<sup>86</sup> Schaffle, *Il Systema Sociale*, § 258, p. 492.

<sup>87</sup> Turgot, *Lettres sur la liberté du commerce des grains*, Oeuvres, tom. 1<sup>er</sup>, pp. 159-256. Adam Smith, *Richesse*, liv. 2, chap. 5, liv. 4, chap. 5. MacCulloch, tom. 1<sup>er</sup>, 2<sup>o</sup> part., chap. 3, p. 387. Worms, *Sociétés par actions*, pp. 337-357.

res a abundância fictícia que deprime os preços, perante os consumidores a raridade que os levanta, conservando-os numa flutuação artificial, e tendo preços arbitrários, mudáveis a cada instante e de pessoa para pessoa, mesmo quando não há causa para isto, nem natural, nem provocada; 3º devendo aviventar a agricultura, as indústrias e quaisquer ramos de trabalho útil, sangra-os e extenua-os a todos, porque lhes toma grande parte do que produzem e porque os deixa sem capitais, atraindo a si a maioria deles, sendo por isso raríssimas as grandes fortunas feitas por aqueles meios e muito frequentes as resultantes do comércio; 4º inverte a ordem natural da política, derribando por meio de operações sobre os capitais e sobre as mercadorias os governos que não representam os seus interesses, ficando as classes produtivas (agricultura, indústria, ciências e artes), desprotegidas, subjugadas e sem a força social que lhes pertence. Esta crítica resume-se nesta definição: a indústria comercial é a arte de comprar barato e vender caro, dando aos produtores os preços mínimos e tomando aos consumidores os máximos, sendo aqueles mais elevados para os primeiros, estes mais baixos para os segundos se o comércio fosse directo ou a indústria comercial subordinada. Na análise das diversas operações de comércio estas escolas reputam úteis as que são necessárias para fazerem passar os produtos para os consumidores, nocivas as de simples especulação e jogo.

As conclusões práticas destas ideias são diversas: Carey quer que se aumente o comércio directo e se diminua o tráfico, promovendo-se a combinação das indústrias por meio das pautas proteccionistas; Fourier, esperando que o comércio se faça de grupo social para grupo social nas épocas de harmonismo e garantismo (§ 26º), propõe como remédios para o actual estado: 1º organizar os comerciantes por classes de comércio em corporações abertas, mas solidárias nas quebras por via de seguro; 2º comerciar o Estado em concorrência com os particulares; pretendendo pelo primeiro meio evitar a demasia de comerciantes, e pelo segundo a arbitrariedade dos preços; o socialismo cooperativo quer que o comércio por grosso se organize por conta dos produtores e o de retalho por conta dos consumidores<sup>88</sup>.

### Crítica das opiniões expostas no § antecedente

§ 80. As doutrinas opostas das escolas individualista, socialistas e intermédias têm isto de singular: parecem todas verdadeiras; antinomia que se explica e se desfaz pela coordenação da indústria comercial com os períodos económicos por que as outras passam.

<sup>88</sup> Fourier, *Théorie de l'Unité Universelle*, tom. 2º, pp. 216-231; *Nouveau Monde Industriel*, pp. 392-402; *La Fausse Industrie*, p. 530; *Mécanismes de l'agiotage*. Proudhon, *Manuel du Spéculateur à la bourse*, pp. 15-41. Fribourg, *L'association internationale des travailleurs*, p. 84. Schulze, *Cours d'Économie Politique*, trad. par B. Rampal, tom. 1º, p. XCVI, tom. 2º, pp. 123, 204-271.

Enquanto as indústrias estão atrasadas e organizadas individualmente, são difíceis: 1º o cálculo e o pagamento dos preços nos diversos lugares e tempos; 2º o transporte e a conservação dos produtos; 3º são grandes os riscos; 4º é impossível a associação dos produtores entre si e também a dos consumidores, uns e outros numerosos, dispersos e desligados; e por tudo isto o comércio só se pode fazer por meio de uma indústria independente, e as elevações e flutuações dos preços têm uma razão de ser na dificuldade de fixar por algum tempo e com alguma precisão os elementos que os determinam.

Quando as indústrias têm chegado ao período mecânico (§§ 56º, 57º, 64º e 68º), o cálculo, o câmbio, o transporte e a conservação são fáceis, os riscos menores e evitáveis pelos seguros, possível o comércio por conta dos empresários industriais e dos consumidores, pois que os primeiros são agora menos e a aglomeração dos segundos nas grandes fábricas os preparou para se associarem, e tudo isto torna justificável a elevação e flutuação artificial dos preços e a independência da indústria comercial.

As doutrinas individualista, socialistas e intermédias são pois aplicáveis a períodos económicos diversos: à proporção que num país as indústrias se forem concentrando em grandes empresas, nessa mesma proporção é possível e útil a subordinação do comércio ao produtor e ao consumidor. O que é preciso é não impedir, mas auxiliar esta evolução, que já é manifesta nas docas, nas cooperativas de consumo, etc.<sup>89</sup>

A aplicação do seguro, mesmo obrigatório, contra as quebras é aceitável; e posto que o Estado não deva em circunstâncias ordinárias ser comerciante, todavia em ocasiões de guerra, de crises alimentícias e análogas não repugna que o seja relativamente a certos géneros em concorrência com os particulares; a sua intervenção, cobrando-se ele de todas as despesas de que justamente se deve cobrar um particular e de nada mais, daria com efeito um regular dos preços, como acontece com a concorrência da moeda e da ourivesaria.

A avaliação da utilidade das operações comerciais pela necessidade ou superfluidade delas para fazer passar os produtos para os consumidores é verdadeira, mas difícil de traduzir em regras práticas na organização económica actual.

Seja qual for a organização do comércio, pertencem ao Estado ou aos corpos administrativos funções de polícia e tutela, a primeira das quais compreende: 1º determinação do sistema de contabilidade, pesos e medidas, a sua inspecção e do modo por que se usam e a dos produtos para se evitarem as falsificações; 2º a combinação dos mercados e feiras nas diversas terras e os regulamentos da venda de certos géneros

<sup>89</sup> Cauwès, *Précis*, tom. 1º, § 576, p. 527.

como cereais<sup>90</sup>; 3ª a restrição do comércio de alguns objectos, como bebidas alcoólicas, armas, venenos e substâncias explosivas<sup>91</sup>. A função de tutela compreende: 1ª todos os melhoramentos que facilitam o comércio; 2ª o serviço consular e análogos; 3ª a organização da legislação especial de comércio, cuja aplicação se deve ampliar à proporção que se amplia a divisão e cooperação do trabalho.

### Religião. Governo. Ciências. Artes. Serviços. Suas relações com o regímen económico

§ 81. Às indústrias que têm por fim apropriar os objectos exteriores às necessidades do homem, seguem-se as que o modificam e aperfeiçoam na sua natureza física, sentimental, intelectual e moral (§ 50), e que, para resumirmos, conglobamos sob estas ideias: religião, Estado ou governo, ciências, belas-arts e serviços.

A religião é o complexo de ideias, sentimentos e ritos que ligam os homens uns com os outros, ligando-os com Deus. A história mostra que a religião é a forma mais extensa da sociabilidade humana, a que precede e prepara a extensão cada vez maior dos outros vínculos sociais; assim na Judeia e na Grécia o grupo civil era ainda a tribo e a cidade e já o religioso abrangia a nação; na Europa moderna dão-se factos análogos; a religião pois associa e prepara a associação dos homens e por isso influi no seu regímen económico; a experiência, diz Schäffle, mostra que a religião e o comércio se propagam simultaneamente, que o comerciante e o missionário são companheiros. Além desse efeito económico, cada religião tem os que derivam da sua índole especial (§ 48<sup>o</sup>), e relativamente à que convém a cada povo o regímen económico deve ser tal, que deixando-lhe os meios necessários para se sustentar e desenvolver, não lhe dê os suficientes para se tornar opressiva e depauperadora pelo exagero do poder, riqueza e número dos seus representantes.

<sup>90</sup> As Ordenações, livro 1º, título 58, § 35, livro 5º, título 76, proibiam: 1º a compra de pão para revender com estas excepções: 1ª se se levasse a vender a Lisboa, ao Algarve, à Madeira e à África portuguesa, ou se se obrigassem a vendê-lo à fazenda por certo preço; 2ª aos almocreves portugueses, que podiam comprar o pão que pudessem levar nas suas bestas; 3ª a venda de cereais a quem não justificasse que os não comprara; 4ª a compra das novidades aos lavradores; 5ª o atravessamento do pão que viesse do estrangeiro, que devia ser vendido ao consumidor por quem o trouxesse; 6ª a venda de pão a estrangeiros, porque o revendiam no reino como vindo de Castela; 7ª a compra de vinho e azeite para revender no mesmo lugar, excepto às pessoas a quem as câmaras dessem licença para vender a retalho. Era permitida a livre entrada de cereais provenientes de castela, fosse natural ou estrangeiro o que os trouxesse, isto sem embargo de quaisquer posturas. A legislação francesa conserva ainda hoje a proibição de vender géneros alimentícios aos revendedores fora do mercado, e nalgumas das nossas terras conserva-se o costume de lhes não vender senão depois de certa hora.

<sup>91</sup> A nossa legislação sobre o comércio de algumas destas classes de produtos é deficiente.

O Estado, o governo é a coordenação das forças de um povo para que possa: 1º manter a sua integridade e independência perante os outros povos; 2º organizar e fazer respeitar o Estado legal interno em que o povo deve viver; 3º realizar aqueles melhoramentos de utilidade geral que não teriam o consenso espontâneo e proporcional das forças individuais deixadas a si; 4º dirigir a actividade geral da nação do modo que mais convém às suas aptidões e circunstâncias e desenvolver-lhe de um modo harmónico e progressivo, por meio da educação e instrução pública, todas as suas faculdades. Estas diversas funções têm a princípio um mesmo órgão, na mesma proporção em que a civilização progride as funções complicam-se, os órgãos aumentam em número e diferenciam-se; ex. o regímen absoluto, a divisão dos poderes, a dos ministérios nos diversos povos e tempos, a aplicação da legislação a um número cada vez maior de objectos e de relações. As funções do Estado e dos corpos locais devem facilitar e coordenar a vida individual nas suas diversas manifestações, constituindo-lhe, por meio de serviços organizados do modo o mais económico, um meio seguro de livre desenvolvimento.

O Estado influi no regímen económico por todas as suas funções (§ 48º); o regímen económico influi no Estado determinando as suas formas, o grau das suas atribuições e o número e distribuição dos seus órgãos.

A ciência é o conhecimento das leis dos entes e da sua aplicação útil; a ciência é uma condição da produção, um dos elementos a que lea se proporciona.

A ciência tem, como todas as indústrias, condições naturais e condições económicas; a falta destas, que são capital suficiente e mercado remunerador, faz com que aquelas fiquem estéreis, porque posto que o motivo da produção científica não seja sempre o interesse, todavia é preciso, para que ela se manifeste com continuidade, que se remunerem as despesas que ocasiona e que possa ser um meio de vida; é a falta de condições económicas que origina a escassez de produção científica em Portugal. As belas-artes são a reprodução viva do ideal ou do real sob formas sensíveis. A arte é ou idealista ou realista; no primeiro caso é uma espécie de religião e de moral, que coloca o homem num mundo para que ele tende, e que o aperfeiçoa, elevando-o; no segundo é uma espécie de psicologia representativa que lhe dá o conhecimento de si mesmo e dos outros numa época determinada. A regra da arte idealista é que o ideal não o seja tanto que a vida não se possa ligar com ele e só fique uma abstracção; a da arte realista é que seja fiel e imparcial, representando bem todos os aspectos humanos e não simplesmente os mais baixos, dando-os como a única coisa existente e possível. As belas-artes influem para bem ou para mal no regímen económico conforme seguem ou não estas regras, alentando por isso ou enervando as faculdades produtivas, e têm as mesmas condições económicas que as ciências.

Além da religião, governo, ciências e artes, há outros serviços, importantíssimos para a produção pelos seus efeitos, em que o elemento económico serve, não de princípio, mas de condição, tais são os serviços recíprocos das pessoas de família, os de caridade singular ou colectiva, e tais devem ser os da medicina, da advocacia e do professorado.

#### Se todas as indústrias são produtivas

§ 82. É uma questão que se encontra em quase todas as obras de economia política e em que a escola individualista partiu de uma ideia restrita para uma generalização cada vez mais ampla. Os fisiocratas afirmavam que só era produtiva a agricultura; um deles, Gournay, considerou também produtiva a indústria transformadora (§ 17<sup>o</sup>); Adam Smith julga produtivo todo o trabalho que se fixa num objecto material que tem valor (§ 18<sup>o</sup>92); Stuart Mill, distinguindo três espécies de utilidades, as que se fixam nos objectos, as que dão aos homens aptidões, as que consistem num serviço qualquer que não aumenta as qualidades das pessoas ou das coisas, diz que é produtivo o trabalho de que resultam objectos materiais ou aptidões humanas próprias para produzir as primeiras93; Say, levado pela ideia de que a riqueza é o valor, considera produtivos todos os trabalhos a que se dá um preço livremente consentido, e que valeriam esse preço, mesmo havendo a possibilidade de os recusar94; para MacCulloch a discussão sobre indústrias produtivas e não produtivas não tem base real, não é o género de trabalho, mas os resultados que ele dá que se devem considerar, e todas as vezes que, sem prejudicar outrem, o trabalho realiza o fim que se tem em vista é produtivo; quando o não realiza, ou não alcança vantagens em proporção com os esforços é improdutivo95. Roscher, inclinando-se para as doutrinas de Say, diz todavia que se deve fazer distinção entre a economia particular e a pública; pois que a primeira mede o carácter produtivo do trabalho pelo valor de troca dos produtos e a segunda pelo valor de utilidade. Há muitas ocupações proveitosas para os particulares, mas absolutamente improdutivas para a humanidade porque tiram a outrem o que rendem àqueles que se entregam a elas. Importa muito que exista uma justa proporção entre os diversos ramos de trabalho; foi assim que a Espanha se tornou pobre por dar aos serviços pessoais uma preponderância exagerada96.

92 Adam Smith, *Richesse*, liv. 2<sup>o</sup>, chap. 3<sup>o</sup>, pp. 74-79, liv. 4<sup>o</sup>, chap. 4<sup>o</sup>, pp. 3-14.

93 Stuart Mill, *Princípios*, liv. 1<sup>o</sup>, chap. 3<sup>o</sup>, § 2.

94 Say, *Cours*, chap. 4, 5, pp. 44-48.

95 MacCulloch, *Princípios*, chap. 1<sup>o</sup>, p. 75.

96 Roscher, *Princípios*, chap. 3<sup>o</sup>, pp. 59-65.

Das escolas socialistas umas negam a produtividade de todos os trabalhos de intermediários (proprietários, empresários industriais, capitalistas, comerciantes, governo, etc.), tal é por exemplo, a internacional nalgumas das suas fases<sup>97</sup>; outras, como o socialismo cooperativo e como a de Fourier, restringem a negação a alguns desses trabalhos, principalmente o comercial independente, e, atribuindo às outras indústrias diverso grau de produtividade, querem por isso que se organizem segundo ele em principais e acessórias<sup>98</sup>; List e Carey consideram também como improdutivo a indústria comercial e contra o materialismo de Smith afirmam que são produtivos não só os trabalhos de que resultam utilidades materiais, mas também os que desenvolvem as forças produtivas dos indivíduos e dos povos e por isso são produtivos o governo, o sacerdócio, as instituições e as leis<sup>99</sup>; têm afinidade com estas ideias as de Rau, que divide os trabalhos em imediatamente produtivos, agricultura e indústria, e mediadamente os serviços do comércio e os de segurança, moralidade e instrução<sup>100</sup>.

#### Crítica das opiniões expostas no § antecedente

§ 83. Nas doutrinas indicadas, afastando-se das socialistas a parte que se refere ao modo por que se devem organizar as indústrias, há aspectos parciais da verdade, que só é preciso combinar.

É certo, como nota Say, que o homem não pode criar um átomo de matéria, e que por isso a produção se refere, não a coisas, mas a utilidades; já porém não é verdade que a utilidade e o valor se confundam, nem que seja produtivo todo o trabalho que se paga; a produtividade de um género de trabalho deve considerar-se, como quer Roscher, em absoluto, e não relativamente aos indivíduos que se entregam a ele; assim um trabalho pouco moral pode ser lucrativo para quem o exerce; a questão deve pois estudar-se na economia geral e não na do indivíduo.

Na economia geral é produtivo todo o trabalho que aumenta a porção de forças úteis ou de utilidade existentes; mas graduando-se a importância destas pela das necessidades (§ 33<sup>o</sup>), segue-se que a produtividade genérica das indústrias se gradua pela natureza dos seus produtos, e como é a vida física que serve de base a qualquer outro desenvolvimento do homem, são as indústrias que a sustentam e desenvolvem que são primeira e imediatamente produtivas, e por isso produtivas todas as que lhe aumentam ou conservam a força útil, ou sem lha diminuírem, desenvolvem qualquer outra.

<sup>97</sup> Fribourg, *L'association Internationale*, pp. 109 et suiv.

<sup>98</sup> *Le Nouveau Monde Ind.*, chap. 43. Considérant, *Destinée Sociale*, tom. 1<sup>er</sup>, p. 44.

<sup>99</sup> List, *Système National*, liv. 2<sup>e</sup>, chap. 2<sup>e</sup>, pp. 235, 236, 242. Carey, *Principes*, tom. 1<sup>er</sup>, pp. 90-96, 289, etc.

<sup>100</sup> Rau, *Traité d'Écon. Nat.*, § 94-109.

**Conclui-se que genericamente são produtivas de riqueza:** 1º todas as indústrias que produzem utilidades que se fixam na matéria; 2º todas as que são causa dessas indústrias e da sua maior produtividade; exemplo o estudo das forças naturais; 3º todas as que, sem serem causa, são condição do desenvolvimento das primeiras e das segundas; exemplo a função do governo; 4º todas as que, não sendo causa ou condição de qualquer das anteriores satisfazem sem prejuízo destas outras necessidades humanas; exemplo as belas-artes. Mas dada uma indústria como genericamente produtiva, para que o seja realmente não deve exceder um certo máximo; é pois necessário que o número de indivíduos que se empregam nas diversas indústrias se proporcione à importância e extensão das necessidades que elas satisfazem.

Há além disto outra condição: é que as indústrias se organizem técnica e socialmente de modo que com o mínimo de esforço se obtenha o máximo de resultados.

A produtividade das indústrias determina-se pois: 1º pela natureza dos seus produtos; 2º pela sua proporcionalidade com as necessidades a que se referem e com as outras indústrias; 3º pela simplicidade da sua organização técnica e social.

#### **Influência recíproca das indústrias. Seu desenvolvimento paralelo. Necessidade de as combinar**

§ 84. As diversas indústrias têm entre si relações íntimas. As extractivas e agrícola, produzindo alimentos, matérias-primas e meios de transformação, são a base de todas as mais, que por isso mesmo não podem aumentar sem que aquelas aumentem. As manufacturas por seu turno fazem desenvolver a agricultura e as indústrias extractivas: 1º fornecendo-lhes instrumentos de trabalho; 2º dando valor a produtos que o não tinham, determinando por isso culturas novas, exemplo plantas têxteis; 3º aumentando o valor de outros, ex. as madeiras, as peles, as lãs dos animais antes e depois de se fabricarem móveis, couros e panos; as flores e as frutas longe e próximo das cidades; 4º restituindo-lhes como adubos os detritos das matérias fabricadas.

O comércio interno influi, na razão directa da facilidade e segurança dos meios de comunicação, na indústria agrícola e transformadora, ampliando para os produtos de ambas a extensão dos mercados, desenvolvendo-lhes por isso o consumo e por ele a produção. O comércio externo torna possível a troca do excedente agrícola e industrial de cada nação, provocando assim e desenvolvendo esse excedente. Além disto, aquele e este comunicam de localidade para localidade, de povo para povo, como demonstra a história, culturas, indústrias, sentimentos e ideias, favorecendo por estes meios a agricultura, as manufacturas, as artes e as ciências.

As artes preparando as ciências, as ciências descobrindo e aplicando as leis da produção são uma das causas mais enérgicas desta sob todas as suas formas; por seu turno condensando a população, tornando activo o movimento social, a agricultura, as manufacturas e o comércio reunidos desenvolvem e inteligência, tornam apreciadas as artes e as ciências, e oferecem às produções de umas e de outras um mercado que a agricultura por si só lhes não daria.

A religião e o governo, desenvolvendo a moral, mantendo o direito e coordenando as forças particulares para os fins gerais, realizam uma condição indispensável de existência e desenvolvimento de todas as indústrias, que por seu turno ampliam a religião nos seus meios, o governo nestes, nas suas atribuições e na diferenciação e riqueza do seu organismo.

É pela intimidade destas relações entre as diversas indústrias que muitas vezes o desenvolvimento de uma delas unicamente se pode obter de modo indirecto pelo desenvolvimento de outras; assim a história revela:

1º Que as mais das vezes a agricultura aproveita mais com o desenvolvimento próximo das manufacturas que com auxílios directos, que nunca podem ser tão constantes e eficazes como a restituição pronta e fiel de adubos e o mercado intenso e fácil, que a proximidade das manufacturas lhe fornece. À excepção de alguns casos anormais, o desenvolvimento agrícola de um país está na razão directa do desenvolvimento das manufacturas nesse mesmo país; as nações não industriais, como Portugal, têm uma agricultura pouco intensa (§§ 38º, 56º e 57º e nota 2ª).

2º Que muitas vezes sem a facilidade de comunicações muitos melhoramentos agrícolas e industriais são impossíveis ou nocivos, porque os produtos não remunerariam as despesas pela impossibilidade ou dificuldade de os levar ao mercado.

3º Que é nos seus períodos científicos que as indústrias são mais produtoras, e que é onde elas se combinam mais estreitamente, que as ciências mais se desenvolvem e as suas produções têm maior venda; assim é fácil de notar que nas regiões somente agrícolas os proprietários, mesmo importantes, lêem muito menos que os operários industriais.

4º Que toda a crise de religião e de governo determina uma crise correspondente e proporcional de produção.

As indústrias são pois solidárias entre si, e para a sua influência recíproca se exercer com todo o rigor é necessária a maior combinação possível de todas elas dentro do mesmo país; quanto mais intensa for esta combinação melhor será a organização económica e social da nação, porque:

1ª Havendo neste caso trabalho variado para muita gente, a população será densa e poderá desenvolver as suas aptidões, emigrando por

isso menos que numa nação puramente agrícola ou puramente industrial ou comercial.

2º Eliminando-se ou diminuindo-se o transporte pela proximidade das indústrias; não se trocando constantemente a grandes distâncias produtos em bruto de pequeno valor por artefactos de valor maior; fazendo-se percorrer a cada produto a série inteira das transformações, até alcançar o máximo de valor, a diferença entre o preço dos produtos brutos e manufacturados não será grande; não haverá *deficits* anuais constantes, traduzindo-se em privações ou em dívidas externas; a nação será rica, tendo na riqueza um meio necessário de independência.

3º Sendo mais rápidas e mais justas as trocas, o movimento económico, intelectual e político será mais regular e mais activo. A experiência mostra com efeito que as nações exclusiva ou quase exclusivamente agrícolas, como Portugal, são pobres, inertes e pouco independentes; que as só ou desproporcionadamente industriais, como a Inglaterra, são sujeitas a grandes crises; que as só comerciais são pouco duradouras, exemplo as repúblicas comerciais da Idade Média. O ideal económico de uma nação é a combinação dentro dela de todas as indústrias para que tem elementos. Aplicada esta regra à colonização, segue-se que o pessoal emigrante não se deve compor somente de agricultores que se dispersem, mas também de industriais, de agentes de transporte e de comércio, que se relacionem entre si. Numa nação já formada, como numa colónia, como numa fábrica, a divisão local e pessoal do trabalho tem como condição da sua completa utilidade a cooperação e combinação próxima dos géneros e espécies em que ele se divide<sup>101</sup>.

Se se pode produzir demais. Crises de produção. Suas classes e causas. Periodicidade de algumas. Meios de as prevenir ou atenuar

§ 85. Antes da grande indústria a produção industrial era geralmente determinada pela encomenda do consumidor, proporcionando-se por isso ao consumo; no período fabril e mecânico a produção antecede o pedido, pretendendo menos calcular o consumo que desenvolvê-lo por meio de preços baixos, o que periodicamente dá lugar a que os produtos se vendam com grande demora ou com perda. Sismondi, Malthus, Owen e outros, notando o facto, afirmaram que muitas vezes é útil restringir a produção, gastando como rendimento quantias que seria possível capitalizar<sup>102</sup>. A escola individualista, Ricardo, Say, MacCulloch, etc.,

<sup>101</sup> Baudrillart, *Manuel d'Économie Politique*, 4ª edit., chap. 13. Cauwès, *Précis*, tom. 1º, § 78, p. 85. List, *Syst. Nat. d'Écon. Polit.*, liv. 2º, chap. 3, pp. 218, 249. Carey, *Principes*, tom. 1º, pp. 88-91 et *passim*. F. Laranjo, *Teoria Geral da Emigração*, pp. 71 a 90.

<sup>102</sup> Sismondi, *Nouv. Prin.*, tom. 1º, chap. 3º, chap. 4º, pp. 357-371, tom. 2º *Éclaircissements*. Malthus, *Principes d'Économie Politique*, Raccolta Bocc., 1ª ser., tom. 5, pp. 336, 428, 515.

mesmo alguns ecléticos, como Stuart Mill, fundando-se em que os produtos se trocam por produtos, responderam que é impossível um exagero geral de produção (*general glut*), que os produtos ficavam por vender, não por ter produzido de mais num ponto, mas porque noutros não havia os bastantes para se trocarem com os primeiros, sendo por isso necessário não restringir algumas espécies de produção, mas desenvolver outras<sup>103</sup>.

Os produtos proporcionam-se não só aos produtos, mas também às necessidades; trocam-se não só por produtos, mas também pelo trabalho de que eles resultam e por outros quaisquer serviços, e trocam-se difícil ou facilmente segundo o modo por que está distribuída a propriedade deles; não é pois verdadeiro o fundamento da escola individualista, e portanto nem sempre verdadeiro o sentido que ela dá ao facto de superprodução, e exactos que fossem um e outro, a questão prática não se alterava, porque, enquanto se não desenvolvesse a produção nuns pontos, era necessário restringi-la nos outros; geral ou parcial o facto indica uma perturbação na produção, uma crise.

As crises de produção dividem-se sob diversos aspectos:

1º Enquanto ao objecto, e estas são de tantas espécies quantas as indústrias, sendo porém as mais importantes as agrícolas e as industriais, e as agrícolas as anonárias.

2º Enquanto à causa, que é ou natural ou social, podendo esta última ser de diversas espécies: 1ª mudança de hábitos, exemplo as variações da moda; 2ª mudança de processo técnico ou social, exemplo a crise da fição e tecelagem manual na Europa e na Ásia pela introdução das máquinas de fiar, de tecer e de vapor, e as crises das empresas individuais perante a concorrência das grandes companhias por acções; 3ª mudanças na população, exemplo as crises provenientes das greves; 4ª erro de especulação, erro que se pode dar: (a) nos dados e processos das empresas, exemplo a crise da exploração de minas na América espanhola em 1825; (b) na proporção entre as empresas e os meios, entre o capital fixo e o circulante (§ 43º) exemplo a crise de 1857 pelo exagero de construção de caminhos-de-ferro nos Estados Unidos; (c) no cálculo do consumo, exemplo as crises periódicas da indústria inglesa; 5ª um facto ligado com factos económicos, mas de ordem diversa, como uma revolução, uma guerra, exemplo a crise do algodão resultante da guerra civil dos Estados Unidos em 1861 a 1864<sup>104</sup>.

<sup>103</sup> Say, *Cours*, 3ª part., chap. 2, 3. MacCulloch, *Principes*, tom. 1º, chap. 7º, pp. 220-224. Stuart Mill, *Principes*, tom. 2º, chap. 14, p. 85.

<sup>104</sup> Boccardo, *Dizionario della Econ. Polit.* Verb. Crise. Cauwès, *Précis*, tom. 1º, pp. 604-607. Dunoyer, *Liberté du Travail*, tom. 2º, liv. 8º, chap. 2, pp. 134-137. Karl Marx, *Le Capital*, chap. 15, pp. 186, 195-198.

3º Enquanto à quantidade; e sob este aspecto as crises são ou por defeito ou por excesso.

As crises agrícolas são, em geral, naturais e por defeito e produzem crises industriais e de circulação, e se são profundas e demoradas também crises políticas e sociais.

As crises industriais são de causa natural quando são reflexo das agrícolas, de causa social nos outros casos, e nestes quase sempre por excesso; sendo as mais profundas as que resultam da mudança de processo técnico ou social, mudança que é uma condição necessária do progresso humano; e as mais ordinárias as originadas por erros de especulação; acarretando tanto umas como outras crises de circulação e podendo chegar a ser causas de crises políticas e sociais.

As crises por erro de especulação têm uma razão de ser quase fatal nas condições da indústrias mecânica, que, tendo por mercado o mundo, não podendo calcular o consumo, produz quando pode, aumentando a produção enquanto vai lucrando, até que excedendo ela as necessidades e os meios há crise; a crise liquida-se e a produção restringe-se; desenvolvendo-se porém de novo os lucros, aumenta-se a produção até novo excesso e nova crise, e assim sucessivamente. O equilíbrio entre a produção e o consumo, entre as empresas e os meios, que sob a pequena indústria se estabelecia pela encomenda prévia e pela proximidade e conhecimento do mercado, agora estabelece-se por crises periódicas.

As crises podem resolver-se em bem ou em mal, e não se liquidando podem degenerar numa perturbação crónica; assim a história industrial da Inglaterra divide-se em períodos de prosperidade seguidos de crises e noutros de mal-estar incessante.

O progresso da civilização, a extensão, e a comunicação dos mercados e a variedade das culturas tendem a diminuir as crises agrícolas; as duas primeiras causas e a centralização das indústrias transformadoras numas ou em poucas nações tendem a aumentar as industriais.

Estas relações e a causa das crises por erro de especulação indicam que os principais meios de diminuir as crises agrícolas são: 1º o aumento das culturas; 2º a variedade possível delas dentro de um mesmo país; 3º a liberdade de comércio internacional dos produtos agrícolas; e que os de diminuir as industriais são: 1º a máxima combinação possível das indústrias em cada nação, de modo que o mercado seja principalmente interno e por isso mais conhecido e menos instável; 2º prudência nos tempos de prosperidade industrial, de modo que a subscrição e imobilização dos capitais e o desenvolvimento da produção sejam moderados, não se correndo para empresas novas, simplesmente porque correm outras; 3º confiança durante a crise e em seguida a ela; em regra, escreve Stanley Jevons, a melhor ocasião para fundar uma qualquer empresa é quando o comércio é lânguido, porque então os salários e os capitais são baratos e ao renascer a activi-

dade dos negócios têm-se produtos que encontram uma concorrência diminuta<sup>105</sup>.

Em resumo a combinação próxima das indústrias, que, pela solidariedade de todas, é uma combinação essencial do desenvolvimento de cada uma, é também o meio mais eficaz de prevenir e atenuar o número, a extensão e a intensidade das crises, tanto agrícolas, como industriais.

<sup>105</sup> Stanley Jevons, *L'Économie Politique*, trad. par Gardez, chap. 14.

## CAPÍTULO V

### FORMAS HISTÓRICAS DA ORGANIZAÇÃO DAS INDÚSTRIAS E TRANSFORMAÇÃO DAS ACTUAIS

Ligação deste capítulo com os dois antecedentes. Sua utilidade prática. Períodos da organização social das indústrias

§ 86. Estudaram-se no capítulo 3º os agentes, meios, instrumentos e condições de produção; no 4º analisaram-se as diversas indústrias, a sua influência recíproca e as espécies, causas e remédios das crises a que a produção está sujeita; resta determinar e discutir as formas sociais da indústria, as razões da passagem de umas dessas formas para outras, e estudar as actuais e o sentido em que elas tendem a transformar-se, pois que é claro que não são eternas e imóveis, e que, do mesmo modo que as anteriores, hão-de resolver-se noutras sob a acção constante dos progressos técnicos, dos sentimentos e das ideias. A mudança nestes e nos restantes elementos da sociedade hão-de forçosamente corresponder mudanças proporcionais na organização das indústrias, que é preciso não impedir, mas auxiliar, para que sendo evolutivas sejam pacíficas.

A organização social das indústrias compreende três períodos:

1º O período em que as indústrias são umas próprias de escravos e outras de homens livres; refere-se a este período a organização social da Antiguidade.

2º O que começa na Idade Média e acaba na Revolução Francesa, e em que as indústrias têm uma organização mais diferenciada; na agrícola a servidão da gleba, os direitos banais, a propriedade amortizada e vinculada e a imperfeita; na manufactureira a servidão da oficina e as corporações de artes e ofícios; na comercial, as corporações, as ligas das cidades marítimas, o comércio pelo Estado e por companhias exclusivas.

3º O de concorrência livre, que começou com a Revolução Francesa e dura em nossos dias, e que tem de se discutir em geral e nas duas formas das empresas, individuais ou por sociedades. Neste período,

principalmente desde a Revolução de 1848, começam a manifestar-se factos de transformação que por numerosos e importantes se devem estudar em separado.

**Primeiro período: escravidão. Necessidades a que ela satisfazia.  
Causas de que resultava. Seus defeitos económicos. Razões da  
sua transformação**

§ 87. O trabalho agrícola, manufactureiro e parte do comercial começou geralmente por ser e foi por muito tempo trabalho de escravos; a sociedade tinha por bases, por um lado o sacerdócio e os guerreiros livres, por outro os produtores escravos; era uma primeira divisão do trabalho, em que a escravidão, por meio da qual se evitava a morte dos prisioneiros de guerra, tinha e realizava dois fins: 1º permitir aos sacerdotes e guerreiros o pleno desenvolvimento da religião e da guerra, factores indispensáveis e dos mais enérgicos da sociabilidade humana; 2º radicar no homem, a princípio indolente e só estimulado pelas necessidades naturais, o hábito do trabalho, preparando assim o desenvolvimento futuro e pleno da vida industrial<sup>1</sup>.

A escravidão resultava: 1º da guerra; eram escravos os inimigos prisioneiros; 2º do nascimento, sendo escravos os descendentes de escravos; 3º de delito e de dívidas, porque a escravidão se impunha também como pena; 4º de convenção; porque em muitos povos era costume ou lei poderem os indivíduos vender-se a si ou ser vendidos pelos pais<sup>2</sup>.

Enquanto a guerra foi constante e fornecia numerosos escravos, a sorte deles, pois que abundavam e tinham pouco valor, era cruel; à proporção que a guerra diminuía, tornava-se principal origem dos escravos a propagação, o que obrigava a lei a protegê-los e suavizava naturalmente as suas relações com os senhores. Necessária por muito tempo para a evolução humana, a escravidão porém não podia ser uma forma permanente da organização das indústrias, porque lhe faltam condições essenciais da máxima produtividade do trabalho: ciência, força, interesse e energia de vontade (§ 39º).

1º O trabalho escravo não é alumiado pela ciência; o escravo está afastado dela, o seu estado intelectual não lhe permite descobrir novos processos de produção técnicos ou sociais; por seu turno, afastado do trabalho, o homem da ciência julga desonroso tomá-lo para objecto de estudo, não podendo por isso descobrir-lhe as leis. A história confirma esta análise; a escravidão é pouco inventiva e em geral os génios da Antiguidade só tiveram para o trabalho manual palavras de desdém.

<sup>1</sup> Auguste Comte, *Philosophie Positive*, tom 4º, p. 508, 5º, p. 148. Frederico Laranjo, *Theoria Geral da Emigração*, pp. 9 a 16.

2º Mal alimentado, mal vestido, vivendo em ergástulos, o escravo tem pouca força, porque esta, em igualdade de circunstâncias, se proporciona sempre à bondade de alimentos e de tratamento, o que é uma dedução da fisiologia, amplamente provada pela história. Entre os gregos e os romanos os trabalhadores livres eram preferidos para os trabalhos que exigiam robustez, e no Brasil empregam-se homens livres para a refinação do açúcar; o trabalho do escravo era na Antiguidade avaliado em metade do do homem livre e modernamente em metade e um terço<sup>3</sup>.

3º Porque não tem interesse em trabalhar, o escravo substitui sempre que pode a aparência do trabalho por um trabalho real; era por isso que os romanos preferiam muitas vezes exigir dos escravos um tanto por dia e deixarem-nos ir colocar-se ao serviço de outros, admitindo-lhes a formação de pecúlio, a empregarem-nos no seu serviço próprio; modernamente observou-se que os negros trabalhavam tanto no meio dia que lhes era concedido todas as semanas, como num dia inteiro para o senhor<sup>4</sup>.

No trabalho escravo pois têm o mínimo da sua força a inteligência, a sensibilidade, a vontade e o corpo; a vontade torna-se até tanto mais rebelde ao trabalho escravo quanto maior é o desenvolvimento intelectual e moral do indivíduo e da sociedade. Por tudo isto, e porque ampliada a sociabilidade pela religião e pela guerra, a religião combatia a escravatura, porque esta já não era nem um meio, mas uma perversão da ordem social (§ 12º), nem uma preparação, mas um obstáculo enorme para o desenvolvimento da indústria; porque além disso se exauriram as fontes de que a escravatura provinha, a organização do trabalho não podia deixar de transformar-se, como aconteceu nos últimos tempos do Império Romano e nos primeiros da Idade Média<sup>5</sup>.

<sup>2</sup> Waldeck, *Institutiones Juris Civilis Hein.*, § 58, 59, 60.

<sup>3</sup> Dureau de la Malle, *Économie Politique des Romains*, livre 1º, chap. 1º, pp. 149-154. Roscher, *Principes*, tom 1º, § 71 et not. 3º.

<sup>4</sup> Dureau de la Malle, *Ibidem*. Roscher, *Ibid.*

<sup>5</sup> Modernamente os povos da Europa escravizaram africanos para os obrigarem a trabalhar nas plantações da América; foi, como diz Comte, uma monstruosidade política, que não tinha nenhuma das razões de ser da escravatura na Antiguidade, e que tendia à compressão da actividade geral e à desmoralização da classe livre. A escravatura moderna deu em resultado sociedades rapidamente progressivas, mas de prosperidade muito instável e sujeitas a grandes crises pela demasiada especialização das culturas a que se entregavam. Com os escravos modernos deu-se o facto análogo ao que indicámos na Antiguidade: serem tratados com menos ou com mais cuidado, segundo a facilidade ou dificuldade de os obter. Se se podem alcançar, escreve a este respeito Stuart Mill, em número suficiente escravos adultos de uma saúde robusta e importá-los por um preço moderado, o interesse pessoal levará a fazê-los trabalhar até à extinção, e não a empregar-se o processo lento e custoso da criação e educação. E geralmente os proprietários dos escravos aprendem sem demora estas lições. É notório que as coisas se passavam assim nas nossas próprias colónias, quando o tráfico de escravos se fazia legalmente.

Os economistas contribuíram para a abolição da escravatura escrevendo que, calculando o capital empregado na compra do escravo, o juro desse capital, o seu alimento e

Segundo período: servidão da gleba. Sua conversão em servidões da propriedade. Comparação deste regímen com o da escravidão. Seus inconvenientes depois de desenvolvida a riqueza mobiliária

§ 88. Na sociedade romana dos últimos séculos, escreve Levasseur, não há liberdade individual em parte nenhuma. O colono está ao serviço da terra, o oficial ao do seu cargo, o curial ao da sua cidade, o comerciante ao da sua loja, o operário ao da sua corporação<sup>6</sup>.

As invasões encontraram este estado, resultante da necessidade da defesa, e como o sistema militar se tornou também em breve defensivo, estas servidões, que impediam que à centralização romana se seguisse um estado de plena anarquia individual, continuaram; mas substituindo-se pouco a pouco por obrigações determinadas, embora variadas e vexatórias, como a de lagar, moinho, forno e mercado banal, a de relego, etc., obrigações que mais tarde ou mais cedo se puderam resgatar por dinheiro<sup>7</sup>.

Organizado o feudalismo, muitos servos entraram nos seus quadros e sob a influência do desenvolvimento da indústria nas cidades e vilas<sup>8</sup>, da religião, da cavalaria, dos reis e das cruzadas, a propriedade deixou de pertencer exclusivamente aos senhores; o antigo servo pôde também alcançar uma parte dela, embora a propriedade do senhor e a dele tivessem regimes diversos, uma o privilégio da amortização e dos vínculos e outros, outra as servidões de foros, laudémios e lutuosas, etc. A relação primitiva, o vínculo de pessoa a pessoa, vai-se extinguindo gradualmente neste período e acaba por ser uma servidão, não das pessoas, mas das propriedades.

Este regímen está já muito menos distante das condições humanas da produtividade do trabalho que o da escravatura; o servo da gleba, o parceiro ou o dono da propriedade imperfeita já não tem os mesmos motivos que o escravo para não querer trabalhar, todavia como há rapinas e arbítrios frequentes, a sua vontade é ainda muitas vezes desanimada; a sua força, a sua vida é também maior e mais duradoura que a do escravo, cuja duração média depois do começo da escravidão era

vestuário, e repartindo a soma pelo seu trabalho, o custo deste subia muito acima dos salários mais elevados do cultivador na Itália, na França e na Inglaterra. É possível que o cálculo seja exacto, mas, embora o não soubessem refutar, os senhores de escravos não se deixaram enganar por ele; os elementos que se deviam comparar eram o custo da mesma porção de trabalho escravo e livre nos mesmos lugares e não do trabalho escravo na América com o do livre na Europa; os defeitos económicos do trabalho escravo são outros, são os que já apontámos, referem-se não ao interesse pecuniário imediato dos senhores de escravos, mas ao seu interesse moral e ao geral da sociedade.

<sup>6</sup> Levasseur, *Histoire des Classes Ouvrières en France*, tom. 1<sup>er</sup>, chap. 6, p. 53.

<sup>7</sup> *Ibid.*, liv. 2<sup>e</sup>, chap. 2, 4, liv. 3<sup>e</sup>, chap. 1, 2. Auguste Comte, *Philosophie Positive*, tom. 4<sup>e</sup>, p. 508, tom. 5<sup>e</sup>, pp. 133, 135, 148, 287, tom. 6<sup>e</sup>, pp. 67, 131.

<sup>8</sup> Adam Smith, *Ricbesse*, tom. 1<sup>er</sup>, liv. 3, chap. 4, p. 164.

tanto na Antiguidade como nos tempos modernos de sete a oito anos<sup>9</sup>; a ciência porém dirige ainda pouco o trabalho; este está já dignificado pela religião, mas a tradição e o estado servil influem ainda sobre ele e é na realidade desconsiderado pelos que governam e pelos que pensam. Por estes defeitos, e porque a amortização, os vínculos e os ônus reais, que não eram inconvenientes enquanto se não desenvolveu a riqueza mobiliária<sup>10</sup>, mas que, desenvolvida ela e a população, impediam o acesso de muitos à propriedade, a união dela com o capital, e por isso a cultura intensiva e a produção suficiente, este regímen social de agricultura não podia ser definitivo; pretendeu modificá-lo Turgot e mudaram-no a Revolução Francesa e as revoluções liberais que se lhe seguiram.

**Corporações de artes e ofícios. Suas origens. Organização. Evolução histórica. Efeitos económicos e políticos. Modificações pelo poder real. Extinção**

§ 89. As corporações de artes e ofícios, jurandas e mestrias têm duas origens históricas: 1ª os antigos colégios de ofícios dos romanos, que desaparecendo muitas vezes ressurgem de quando em quando, e que nos últimos tempos do império estavam adscritos à indústria como os colonos à terra; 2ª as guildas ou confrarias germânicas de gente guerreira que fazia pacto de se auxiliar. A guilda remoçou a instituição dos colégios, e facilitaram a organização das corporações as mesmas circunstâncias que favoreceram as comunas: 1ª o desaparecimento da centralização romana; 2ª o estabelecimento dos senhores feudais, não nas cidades mas nos campos; 3ª o auxílio dos reis.

No sistema das corporações, principalmente nas grandes cidades e nas regiões do norte, onde foram mais rigorosas e exclusivas do que no sul, os ofícios estavam classificados, e os indivíduos que pertenciam a um não podiam, sob penas severas, fazer o que era atribuição de outro; assim os sapateiros estavam divididos em duas classes, uma que fazia sapatos, outra que os remendava, analogamente os alfaiates, os ourives, etc.

A corporação é a união de todas as pessoas que numa cidade ou vila exercem o mesmo ofício; o ofício compreendia três espécies de indivíduos: os mestres, os companheiros ou oficiais e os aprendizes. É mestre o indivíduo estabelecido por conta própria, que depois de ser aprendiz ou oficial, fez um exame em que lhe foi aprovada uma obra prescrita e feita em conformidade com os regulamentos. É companheiro ou oficial o que perpez o tempo de aprendiz e não se propôs ou não

<sup>9</sup> Dureau de la Malle, *Économie Politique des Romains*, tom. 1<sup>er</sup>, chap. 15, p. 150. Roscher, *Principes*, tom. 1<sup>er</sup>, § 72, not. 1.

<sup>10</sup> Roscher, *Ibidem*, tom. 2<sup>o</sup> *De la Politique de l'Agriculture*, pp. 400-440.

foi admitido à mestria; em regra, não se limitava o número de companheiros que cada mestria podia ter. O aprendizado durava um determinado número de anos, e era determinado também aos mestres, excepto relativamente a seus filhos, o número de aprendizes que podiam e deviam ter.

Havia regulamentos minuciosos, marcando por um lado as relações entre mestres, oficiais e aprendizes, por outro a qualidade, modo e tempo da fabricação e venda dos produtos. Velavam pelo cumprimento dos regulamentos, julgavam e aplicavam penas membros das corporações periodicamente eleitos, e que tinham diversas denominações, às vezes a de jurados, de onde e do juramento das guildas vem o nome de jurandas.

A corporação organizava-se quase sempre em confraria, colocando-se sob a protecção de um santo; tinha bens móveis e mesmo imóveis, resultantes da propinas de admissão em qualquer dos três graus, das multas, doações e legados, bens que se aplicavam em socorros aos associados e à sua família, em festas e banquetes e em demandas entre as corporações por invasão de ofícios<sup>11</sup>.

Os mestres e os companheiros a princípio eram iguais ou quase iguais, mas, pela facilidade que se dava aos filhos dos mestres de lhes sucederem na mestria, do século catorze e quinze por diante começou a acentuar-se a distinção entre mestres ou patrões e oficiais ou operários, que, para resistirem aos primeiros e se protegerem mutuamente, formam então vastas associações que se estendem por uma nação inteira e às vezes a ultrapassavam; assim começaram e daí vêm as greves, as *trade unions* e a Internacional<sup>12</sup>.

As corporações deram aos operários a possibilidade de resistirem às rapinas frequentes dos senhores feudais, precederam as comunas e serviram-lhe de base, e, pela restrição da concorrência e da mestria, proporcionavam a produção às necessidades, impediam o demasiado aumento da população industrial e protegiam-na numa época em que o Estado era fraco e escassas as instituições de previdência, contribuindo por tudo isto para o desenvolvimento mais rápido do Terceiro Estado; mudadas porém pelo progresso natural, pela descoberta da América e do novo caminho para a Índia, as condições do comércio e da indústria, formadas entre os industriais classes profundamente distintas de patrões e operários, a estreiteza e o rigor das corporações e dos seus regulamentos começaram a tornar-se nocivos, porque a uns impediam o trabalho industrial, a outros o estabelecimento por conta própria, obstando ao desenvolvimento do génio inventivo e da produção neces-

<sup>11</sup> Levasseur, *Histoire des Classes Ouvrières*, liv. 1<sup>er</sup>, chap. 1<sup>er</sup>, liv. 2<sup>e</sup>, chap. 1<sup>er</sup>, pp. 101-105, chap. 3, p. 123, liv. 3, chap. 3, pp. 192-205, 217-220, chap. 5<sup>e</sup>, 6<sup>e</sup>, liv. 4<sup>e</sup>, chap. 4<sup>e</sup>, 5<sup>e</sup>, 6<sup>e</sup>, tom. 2, liv. 5<sup>e</sup>, chap. 4<sup>e</sup>.

<sup>12</sup> Levasseur, *Ibidem*, tom. 1<sup>er</sup>, liv. 4<sup>e</sup>, chap. 6, tom. 2<sup>e</sup>, liv. 6<sup>e</sup>, chap. 9<sup>e</sup>.

sária, e tendendo por todos estes efeitos à formação de uma classe estacionária ou progressivamente decadente de salarizados, não compensando estes prejuízos com os socorros, mais nominais que verdadeiros prestados pelas corporações<sup>13</sup>.

O poder real pretendeu obviar a estes inconvenientes: 1º concedendo ou vendendo mestrias; 2º substituindo os seus regulamentos e os seus inspectores aos de iniciativa e eleição dos corpos de officio; 3º isentando das regras destes muitas indústrias, dando-lhes privilégios e mesmo subvenções. Estes meios eram porém arbitrários, outros oppressivos e todos insuficientes; apparecem então os fisiocratas que sustentam a liberdade de indústria (§ 19º), e um deles, Turgot, extinguiu as corporações de artes e officios por um édito de Fevereiro de 1776, registado num leito de justiça de 12 de Março desse mesmo ano, revogado e substituído por outro de Agosto<sup>14</sup>. A Assembleia Constituinte franceza, por decreto de 17 de Junho de 1791, aboliu de novo as corporações, que no resto da Europa foram extintas ou modificadas pelas revoluções liberaes. Entre nós aboliram-nas o § 23 do artº 145 da Carta Constitucional e os decretos de 14 de Fevereiro e 7 de Maio de 1834<sup>15</sup>.

<sup>13</sup> Levasseur, *Ibidem*, tom. 2, pp. 432-457. Sismondi, *Nouv. Principes*, tom. 1º, liv. 4º, chap. 10; *Études sur l'Économie Politique*, tom. 2º, pp. 237-239. Ott, *Traité d'Économie Sociale*, § 63, p. 167.

<sup>14</sup> Levasseur, *Ibidem*, tom. 1º, liv. 4º, chap. 7º, tom. 2º, chap. 5º, liv. 6º, chap. 2.º, 3.º, 7.º, liv. 7.º, chap. 1.º Turgot, *Oeuvres*, tom. 2, pp. 302-338.

<sup>15</sup> Não há entre nós uma obra análoga à de Levasseur sobre as nossas classes operárias. No tomo 1º das *Varietades* de José Acúrsio das Neves há uma *Memória sobre as corporações de officios artes e comércio*, a respeito das nossas diz ele «Também existem corporações gremiais em Portugal; mas em menor número relativamente a outros países, e menos gravosas pela sua natureza. Temos, é verdade, quase todos os officios mecânicos embandeirados e divididos uns dos outros; mas se exceptuarmos a capital do reino e algumas cidades e vilas mais notáveis, estas associações dos officiais e artistas não têm outro objecto, que o conservarem o seu voto e representação nas câmaras, por meio dos seus mestres, onde existem e celebrarem em commum as festividades dos santos, que elegem para seus patronos. Nas terras pequenas são absolutamente desconhecidas. Algumas têm os seus compromissos approvados por leis ou resoluções particulares; mas nunca passaram a lei geral, sendo quase tudo regulado por *posturas* e *acordãos* das câmaras; e jamais o fisco se intrometeu entre nós a tirar recursos pecuniários de tais estabelecimentos.»

É provável que estas ideias se aproximem da verdade; a história geral indica que as corporações predominaram mais ao norte que ao sul da Europa e mais nas povoações importantes; no que Acúrsio das Neves se ilude é em julgar que lá fora os rigores das corporações se applicavam a todas as terras, tanto grandes como pequenas, e em atenuar demasiadamente os que havia entre nós. Das nossas corporações pode-se afirmar: 1º que tinham delimitadas as attribuições dos officios (lei de 30 de Agosto de 1770); 2º que era necessário o exame para se abrir loja ou se trabalhar como artífice (decreto de 20 de Março de 1793); 3º que tinham marcado o número de aprendizes (ex. cap. 2º do Regulamento dos carpinteiros e pedreiros de 13 de Novembro de 1709, confirmado por alvará de 5 de Março de 1710); 4º que estavam organizadas em confrarias, chegando às vezes a não se permitir o exame aos que não tinham servido na imandade religiosa da corporação (ex. os alvarás de 3 de Junho de 1676, de 15 de maio de 1677, de 16 de Novembro de 1681 e de 29 de Maio de 1638, sendo muito curiosos os regimentos de algumas pro-

**Corporações de comércio. Suas causas. Divisão. Legislação e jurisdições. Companhias exclusivas. Circunstâncias que as tornam necessárias. Seus inconvenientes**

§ 90. O comércio tem neste período uma organização análoga à das corporações de artes e ofícios, o que não podia deixar de ser: 1º porque os industriais vendiam os seus produtos aos consumidores, sendo portanto o industrial também comerciante; 2º porque a falta de segurança nos caminhos, as extorsões dos senhores feudais obrigavam os mercadores ou comerciantes propriamente ditos a reunirem-se em caravanas para irem às feiras e a associarem-se de terra para terra para encontrarem protecção nas suas viagens.

As associações comerciais eram terrestres ou marítimas; das primeiras, umas compreendiam os comerciantes de uma localidade, outras os de províncias inteiras; as segundas, conhecidas pelo nome de hansas, eram a aliança de cidades e vilas à beira mar que comerciavam entre si

cissões, como o de 15 de Julho de 1621 da de *Corpus Christi* no Porto); 5º que havia entre elas frequentes demandas, do que é uma prova o que se lê no *Diário das Cortes* de 1821, sessão de 23 de Outubro: «Os juizes do officio de cordoeiros do linho, por si, e em nome de toda a sua corporação, apresentam um requerimento no qual alegam que criando e fabricando elles todas as obras do seu officio, como são cordas, amarras, etc., etc., de linho e outros filamentos, alcatroados ou por alcatroar, lhes não é permitido desfazê-las para fabricarem archotes, por se lhes oporem os juizes do officio de archoteiros. Alegam também que sendo os archotes fabricados com os immediatos productos da sua indústria, este ramo devia ser privativo unicamente da corporação dos officiais cordoeiros. Por tudo isto pedem que lhes seja concedido poderem livremente fabricar archotes, e que seja prohibido fazê-los a toda a corporação que não seja o seu officio.

Se por um decreto das cortes se houvesse por uma vez acabado com os privilégios das chamadas corporações de officios, as quais, alistadas debaixo das suas respectivas bandeiras, não só perseguem, com prejuizo da liberdade de indústria, aqueles que pretendem livremente exercê-los, mas também se acham entre si em um estado de continua guerra por defenderem um terreno cujos limites seria impossivel demarcar com exactidão, ter-se-iam evitado muitos destes conflitos com que as partes estão todos os dias embaraçando as cortes, o governo, a junta do comércio, e o senado da câmara desta cidade, além de se terem evitado muitas injustas oppressões. Disto é uma prova o presente requerimento, e a comissão das artes depois de o haver examinado, e considerando o estado actual dos regimentos e compromissos das corporações, enquanto não apparece uma salutar e geral reforma, é de parecer que se remeta ao governo para que haja de deferir-se-lhe conforme as leis existentes.

Paço das Cortes, 21 de Outubro de 1821. Manuel Gonçalves de Miranda, Hermano José Braamcamp de Sobral, Thomé Rodrigues Sobral.

Depois de uma muito breve discussão foi rejeitado este parecer, ficando indeferido o requerimento.»

De páginas 173 a 182 do tom. 2º dos *Estudos Históricos sobre o Município de Montemor-o-Novo*, obra que não traz o nome do seu verdadeiro autor, o nosso amigo e colega, Sr. Dr. Lopes Praça, que a ditou aos seus discípulos quando regia a cadeira de economia rural naquela vila, encontra-se uma breve, mas útil noticia das corporações que ela tinha.

Explorando os arquivos da câmaras de Lisboa, Porto e Coimbra, os de algumas vilas do interior e de outras marítimas, construir-se-ia sobre as nossas classes operárias uma obra útil e pitoresca, indispensável para a história da nossa civilização.

e com outras nações, onde conseguiam estabelecer feitorias. A falta de estradas, a de segurança, a multidão de impostos de trânsito tornou o comércio marítimo muito mais florescente que o de terra, originando assim o poder e a riqueza da liga hanseática e das repúblicas italianas. As corporações comerciais, que pela sua extensão se confundiam às vezes com o Estado, tinham uma legislação própria, que em breve se tornou nacional e internacional, e autoridades e juizes especiais, reis dos merceiros, juizes conservadores e cônsules<sup>16</sup>.

A descoberta da América e do novo caminho para a Índia fez organizar, ao lado do comércio das corporações, o comércio colonial pelo Estado, pelos particulares com restrições ou por companhias exclusivas (§ 14<sup>o</sup>), entre nós a Companhia Geral do Comércio do Brasil (8 e 10 de Março de 1649), a do Grão Pará e Maranhão (7 de Junho de 1755), a da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (10 de Setembro de 1756), a de Pernambuco e Paraíba (13 de Agosto de 1759), a das Pescarias Reais do reino do Algarve (15 de Janeiro de 1773), a da Pesca das Baleias nas costas do Brasil (7 de Maio de 1774). Estes monopólios, que podem ser necessários a princípio, quando há a pirataria e guerras frequentes e os particulares têm poucos capitais e pouco espírito de associação, tornam-se opressivos quando estas circunstâncias mudam, e desviando das empresas privilegiadas os capitais e a concorrência produzem: 1<sup>o</sup> o desleixo e a corrupção na administração delas; 2<sup>o</sup> uma diminuição de comércio e de riqueza; 3<sup>o</sup> um aumento considerável no preço dos produtos, e por tudo isto ou se extinguem por causarem perdas ou são abolidos pela influência dos interesses opostos<sup>17</sup>.

<sup>16</sup> Levasseur, *Histoire des Classes Ouvrières*, tom. 1<sup>er</sup>, pp. 152, 163, 285, 346, 353, 358, 435, 443, 510-513, 553. Hintze Ribeiro, *Da Reforma da Legislação Commercial*, cap. 1.

<sup>17</sup> Levasseur, *Ibidem*, tom. 2<sup>o</sup>, pp. 145, 223 e suiv. Padre António Vieira, *Cartas*, tom. 2<sup>o</sup>, carta CXVIII. *Cartas a Duarte Ribeiro de Macedo*, p. 44. Francisco Manuel de Mello *Epanaphoras, Restauração de Pernambuco*, p. 594. *Portugal Restaurado*, livro undécimo. Jacome Ratton, *Recordações*, pp. 223-251.

O Marquês de Pombal formou, como diz Acúrsio das Neves, uma espécie de corporação dos negociantes de grosso trato, mandando-os matricular num livro perante a junta do comércio e concedendo-lhes prerrogativas de que não gozam os não matriculados (Lei de 30 de Agosto de 1770); deu além disto estatutos aos mercadores de retalho (Alvará de 16 de Dezembro de 1757), estatutos que tendem a restringir-lhes o número e cujas disposições principais são: 1<sup>a</sup> a divisão das mercadorias de retalho em seis classes, sendo uma de mulheres, tendo cada classe marcados os géneros que podia vender; 2<sup>a</sup> haver para cada classe um arruamento determinado, onde tinha aposentadoria activa e passiva; 3<sup>a</sup> não se permitir a entrada para caixeiros antes de doze e depois de dezoito anos, nem sem preceder o exame de aritmética perante a junta de comércio; 4<sup>a</sup> não se poder abrir loja sem exercício de seis anos de caixeiro, o que era dispensado nos filhos dos mercadores que tivessem assistido nas lojas com seus pais, nem sem exame perante a junta e atestado de probidade do mercador com quem estivera, que podia substituir-se ou por justificação de que o recusavam sem fundamento ou pelo de dois mercadores dos mais consideráveis da sua profissão; 5<sup>a</sup> os géneros dos mercadores que falecessem e que não tivessem quem lhes sucedesse no tráfico, eram avaliados, e, se não havia quem os

Em todas estas organizações do segundo período — servidões da gleba e da propriedade, corporações de artes e ofícios, corporações e companhias exclusivas de comércio — as condições humanas da produtividade do trabalho são mais realizadas que no período anterior, mas como as corporações são fechadas, um privilégio, tornam-se por fim inconvenientes para o maior número, tendo por isso de se transformar<sup>18</sup>.

Terceiro período: concorrência livre. Efeitos que tende a produzir. Modificações deles pelas circunstâncias históricas. Lutas entre empresários e trabalhadores e entre as empresas. Empresas individuais, sociedades com firma, comanditárias, anónimas, sindicatos. Utilidade relativa destas formas. Coexistência com outras excepcionais: participação nos lucros, cooperativas e análogas

§ 91. A Revolução Francesa e as revoluções liberais que se lhe seguiram deram origem a uma nova organização da propriedade territorial e da agricultura, da indústria e do comércio. A propriedade desamortizou-se; aboliram-se uns ónus, facilitou-se a extinção de outros e nas sucessões dividiu-se, a indústria tornou-se livre, abolindo-se as corporações de artes e ofícios, e de tal modo que o decreto da Assembleia Constituinte que as extinguiu declarava que, sendo o aniquilamento delas uma das bases fundamentais da Constituição, era proibido aos cidadãos do mesmo estado ou ofício, empresários, operários ou comerciantes, quando se encontrassem juntos, constituir presidente, secretário ou síndico, ter registos, e deliberar e decidir ou formar regulamentos sobre os seus supostos interesses comuns; o comércio tornou-se livre também, mas nunca se aplicou aos comerciantes com o mesmo rigor que à indústria a proibição de se associarem para os seus fins comuns, nem se lhe aboliram as leis e jurisdições especiais.

Neste sistema é agricultor, industrial e comerciante quem pode e quer, de onde lhe vem o nome de sistema de concorrência livre, que não é por si uma organização do trabalho, mas uma condição dela,

comprasse pelo preço da avaliação, distribuídos segundo ele, pelas lojas da mesma corporação, proporcionalmente às forças dos donos; 6ª cada loja paga uma contribuição anual, pela qual se custeiam as despesas da Mesa do Bem Comum destes mercadores, acudindo-se dos sobejos com socorros aos mercadores que sem culpa sua tivessem caído em pobreza, às viúvas pobres e às filhas orfãs dos mercadores destas classes. Vejam-se sobre estes assuntos Rutton, *Obr. cit.*, pp. 252-282, 303-305; Acúrsio das Neves, *Variedades*, tom. 1º, pp. 101-105.

<sup>18</sup> [Nota sem remissão no texto principal]. Adam Smith, *Richesse*, tom. 2º, liv. 4º, chap. 7º, p. 350, 356, 423-442.

devido por isso estudar-se: 1º a condição em si; 2º as diversas organizações com que ela coexista, ou se apresentem como ordinárias e comuns ou como excepção.

Analisada em si, independentemente das circunstâncias históricas em que se produziu, a concorrência livre dos produtores tende a acumular em cada indústria todos os indivíduos que podem existir convenientemente por meio dela, e, para atrair os consumidores, a diminuir os preços e os lucros, contribuindo por todos estes efeitos para se irem igualando as fortunas. É o resultado inverso da escravidão, da servidão da gleba e das corporações, que eram processos sociais de selecção e elevação de indivíduos e de classes.

Mas a concorrência livre apresentou-se nas seguintes circunstâncias: 1ª quando já havia uma distinção profunda entre os empresários e os trabalhadores e a passagem deste para aquele estado se tornava cada vez mais difícil; 2ª com a grande indústria e juntamente com a proibição aos trabalhadores de se associarem para promoverem os seus interesses; o resultado foi que nas empresas industriais e agrícolas apareceram de um lado o empresário, do outros os trabalhadores, nas comerciais de um lado o comerciante, do outro os produtores e os consumidores, tendo interesses opostos, mal conciliados pelos contratos recíprocos, que, regulados pelas circunstâncias da oferta e da procura, são em geral pouco duradouros. A sociedade, mormente com relação à indústria propriamente dita, dividiu-se assim em duas classes, empresários e assalariados, que reunindo-se nas fábricas concentradas nas cidades formam facilmente uma contra a outra *lock-outs*, greves, associações secretas ou públicas, como as *trade unions*, a Internacional.

A esta luta entre empresários e trabalhadores acresce a dos empresários entre si. As empresas são individuais ou sociais, e estas últimas de três espécies: 1ª sociedades em nome colectivo ou com firma, em que a responsabilidade pelos actos sociais é ilimitada para todos os sócios; 2ª sociedades comanditárias, em que a responsabilidade é limitada para os sócios gerentes e para os outros limitada aos haveres que têm na sociedade; 3ª sociedades anónimas em que a responsabilidade é limitada para todos os sócios.

As empresas individuais e as de sociedades com firma, porque excitam vivamente o interesse dos que entram nelas, são preferíveis em todos os trabalhos que dependem principalmente de direcção vigilante e económica; assim nas fábricas de Portalegre as destas duas espécies prosperam, não acontecendo o mesmo às de accionistas; manifestam-se factos análogos no nosso inquérito industrial e em toda a história da indústria. Pela solidariedade que estabelece entre os associados (artº 547 a 556 do Código Comercial) a sociedade com firma compõe-se em geral de poucos, começando porém as sociedades cooperativas a oferecer exemplos em contrário; por isso para as empresas

grandes e arriscadas só podem servir: 1º a sociedade comanditária (artº 577 a 585 do Código Comercial), forma que vai sendo abandonada, porque os poderes dos gerentes oferecem perigos e a sua responsabilidade é quase sempre ilusória; 2º a sociedade anónima (lei de 22 de Junho de 1867) apesar dos defeitos: (a) de não dar suficientes garantias aos credores; (b) de ser muitas vezes uma especulação desonesta dos que a fundam; (c) de não excitar bastante o zelo dos que a dirigem, defeitos que a legislação deve procurar corrigir<sup>19</sup>; 3º o sindicato, associação temporária de sociedades ou de pessoas tendo um fim passageiro, dissolvendo-se quando o realizou, ou quando perde a esperança de o relizar. Pelas condições modernas do trabalho, que exigem na indústria grandes edifícios, grandes máquinas, grandes massas de trabalhadores, no comércio grandes armazéns, em que a multidão dos negócios torne possível a taxa diminuta dos lucros, as empresas individuais vão desaparecendo perante a concorrência das sociais, e nestas, feitas as restrições indicadas, as pequenas perante as grandes, o que aumenta a massa dos assalariados<sup>20</sup>. Pelas circunstâncias históricas e pelas condições de trabalho chega-se pois ao mesmo resultado: um feudalismo industrial em que os indivíduos nada podem perante as grandes associações de capitais e em que a hostilidade das classes está vivamente excitada.

A par deste sistema, em que de um lado há empresários, do outro simples assalariados desenvolvem-se: 1º a participação dos operários nos lucros da empresas; 2º as sociedades cooperativas de comércio, de crédito, de produção e de edificação, formas ainda excepcionais, mas já importantes da organização do trabalho, que por isso convém expor para as comparar com as formas actuais e fazer a crítica de umas e de outras.

Participação nos lucros. O que seja. Cooperativas de comércio. Suas espécies, tendências e extensão. A cooperativa de Rochdale. Cooperativas de crédito. De produção. Divisão, extensão e exemplos destas. Exemplos mistos de participação e cooperação. Cooperativas edificadoras, de familistérios, de seguros. Cooperativas em Portugal. Lei que as rege

§ 92. A participação nos lucros, que discutiremos na distribuição, consiste em se atribuir uma parte deles aos operários, que vencem além disso um salário. Um dos primeiros e dos mais notáveis exemplos deste sistema foi o da empresa de pintura e douradura da casa Leclair

<sup>19</sup> *Journal des Écon.*, Août 1882, *Réforme de la législation sur les sociétés para actions*. Neymarck, *Les Sociétés Anonymes par actions. Quelques Réformes Pratiques*.

<sup>20</sup> Leroy-Beaulieu, *Essai sur la Répartition des Richesses*, chap. 12.

de Paris. A participação é seguida principalmente na Alemanha, França, Suíça e Inglaterra. As empresas desta ordem convertem-se muitas vezes em cooperativas de produção e são um excelente preparativo para elas<sup>21</sup>.

As cooperativas de comércio dividem-se em cooperativas de compra e venda; as de compra ou de consumo são pela ordem da sua simplicidade: (a) de consumo industrial ou de aquisição de instrumentos e matérias-primas da indústria manufactureira; (b) de consumo agrícola, as que compram máquinas, sementes e adubos para a agricultura; (c) de consumo pessoal, as que têm por fim adquirir o que é necessário para a satisfação imediata das necessidades da vida, como géneros alimentícios, vestuário, lenha, casas. As cooperativas de venda ou armazenagem consistem no estabelecimento de uma loja social onde se conservam e vendem por conta dos associados os produtos do seu trabalho.

As cooperativas de consumo compram por junto ao comerciante por grosso ou aos produtores para revenderem a retalho, em geral a pronto pagamento; na revenda porém seguem dois sistemas muito distintos: 1º revende-se pelo preço de custo e despesas de gerência e só aos associados e aos que têm permissão para comprar, método que costumam seguir as cooperativas de consumo de empregados públicos; 2º revende-se pelo preço corrente, tanto aos associados como a estranhos, tirando-se dos lucros: (a) os juros dos capitais emprestados, se os há; (b) as despesas da gerência; (c) uma reserva para segurança e aumento do capital social; (d) um dividendo para todos os compradores, associados ou estranhos, na proporção das compras, dividendo que se pode deixar na sociedade, como acção que vence juros. É a forma seguida nas cooperativas de consumo dos operários e muito superior à primeira.

As cooperativas de comércio tendem a suprimir o comerciante a retalho; diversas cooperativas associando-se tendem a suprimir também o comerciante por grosso. É na Inglaterra que existem mais cooperativas de consumo; no duodécimo congresso dos cooperadores ingleses, em Maio de 1880, viu-se que as sociedades de consumo registadas e representadas tinham realizado de 1871 a 1878 vendas na importância de 4.472.919.000 francos, e lucros líquidos na importância de 346.090.770 francos, calculando-se que 2.803.000 pessoas viviam de produtos comprados em cooperativas<sup>22</sup>.

A experiência mais instrutiva e notável de cooperativa de consumo é a dos *Equitable Pionneers* de Rochdale.

<sup>21</sup> *Journal des Econom.*, Mai-Juillet 1880, *Participation des Employés et Ouvriers aux Bénéfices*. Leroy-Beaulieu, *La Question Ouvrière*, pp. 193-201.

<sup>22</sup> *Journal des Econom.*, Juin 1880, *Le 12<sup>e</sup> Congrès des Coopérateurs Anglais*.

Em Novembro de 1843, 28 tecelões desta pequena cidade, não tendo conseguido elevar os salários por meio de uma greve, lembraram-se de diminuir as despesas. Cada um deles começou a contribuir todas as semanas com 40 réis; no fim de 1844 tinham o capital de 112\$000 réis, constituíram-se em sociedade, que arrendou por 40\$000 réis uma loja, e com os 72\$000 réis restantes comprou alguns géneros alimentícios, que nos sábados à noite vinha vender por seu turno cada um dos associados. Os comerciantes vizinhos processaram a associação por concorrência ilegal, e uma parte dos associados deixou de vir comprar à loja por se exigir o pagamento de contado. Nestas circunstâncias um dos fundadores propôs que se atribuissem a todos os fregueses, associados ou não, lucros proporcionais às suas compras, e desde então cada comprador recebe um boletim que indica o que compra e a diferença entre o preço que paga e o custo originário. Todos os meses se dá o balanço, tirando-se dos lucros: 1º as despesas gerais; 2º o juro a 5% das ações e depósitos e para amortização dos imóveis; 3º 2% para a biblioteca, escolas e cursos. O resto constitui o dividendo. Esta sociedade, cujos estatutos têm servido de modelo, e que começou com 28 sócios e 112\$000 réis, tinha em 1879 8.400 membros e um capital de mil contos, sustentando uma multidão de armazéns, de moinhos a vapor, de escolas, adquirindo terrenos, construindo habitações para os operários e tendo também cooperativas de produção<sup>23</sup>.

As cooperativas de crédito, que discutiremos na circulação, associam operários para alcançarem sob a garantia solidária de todos um capital emprestado, com o qual o produto das quotas semanais ou mensais se forma um banco que mutua aos sócios por um juro módico as quantias que lhe são necessárias, sem fiança se o que pedem não excede o seu haver social, e excedendo-o, com a fiança de tantos sócios quantos são precisos para perfazerem com o que lhes pertence a soma cujo empréstimo garantem. Estas cooperativas, que se espalharam principalmente na Alemanha por esforço de Schulze-Delitzsch, na Itália de Viganò, na Bélgica de Leon d'Andrimont, têm por fim principal auxiliar o estabelecimento dos produtores nos países de pequena indústria e o de cooperativas de produção e tendem a suprimir o banqueiro por conta própria<sup>24</sup>.

A participação nos lucros e as cooperativas de consumo e de crédito são úteis não só em si mesmas, mas também como uma base

<sup>23</sup> Eugène Véron, *Les Associations Ouvrières*, pp. 42-62. *Histoire des Équitables Pionniers de Rochdale*, par Holyake, trad. par Viganò.

<sup>24</sup> *Cours d'Économie Politique à l'usage des Ouvriers*, par Schulze-Delitzsch, trad. par Benjamin Rampal. Viganò, *Banques Populaires*. Batbie, *Crédit Populaire*. Leon d'Andrimont, *Associations Ouvrières de la Belgique*, *Journal des Économ.*, Avril 1880, *Les Banques Populaires de l'Allemagne*.

económica e moral das cooperativas de produção, nas quais os operários se associam para produzir em comum e vender, substituindo o empresário por um gerente eleito por eles, recebendo somente um salário médio e repartindo no fim do ano os lucros. A classificação mais geral destas associações é em cooperativas de produção industrial e de produção agrícola; as primeiras são em regra mais fáceis que as segundas, porque nos trabalhadores rurais o sentimento da solidariedade de interesses é menos vivo por serem menos instruídos e porque a pressão do capital e das máquinas sobre eles tem sido também menor. Nas cooperativas industriais deve-se começar pelas indústrias que exigem menos capital e cujos produtos têm venda mais pronta, passando-se gradualmente a indústrias mais complicadas e difíceis.

As cooperativas de produção não têm ainda chegado ao mesmo grau de prosperidade que as de consumo e de crédito; todavia há-as na França, na Inglaterra, Alemanha, Bélgica e Itália, e merecem especial menção algumas experiências. Na França a República de 1848 subvencionou com três milhões de francos algumas cooperativas de produção, não subvencionando outras, dando-se o facto de se arruinaem quase todas as subsidiadas e de prosperarem algumas que o não foram, apesar de lutarem com muitas dificuldades<sup>25</sup>.

Na Inglaterra as cooperativas de produção têm-se aplicado à pequena e grande indústria e à agricultura, costumando ser nestes dois últimos casos sociedades mistas de participação e cooperação. É um exemplo de cooperação completa a dos serralheiros de Wolwerhampton, sete dos quais, em seguida a uma greve sem êxito, estabeleceram com o capital de 36\$000 réis uma pequena oficina, que pouco depois pelo *lock-out* dos empresários teve 100 sócios. Para arruinar a associação, os empresários tentaram comprar todos os materiais de que ela precisava, mas, tentando reduzir de novo os salários, os trabalhadores que tinham reuniram-se à cooperativa, que depois de várias dificuldades prosperou, tornando impossível a concorrência dos empresários<sup>26</sup>. É um exemplo de cooperação e participação a empresa de minas de Briggs e C<sup>a</sup>., que depois de várias lutas com as *trade unions* tentou destruí-las, oferecendo aos trabalhadores maiores vantagens. Para isto foram avaliadas as minas, que se reputaram em 90.000 libras esterlinas, quantia que se dividiu em 9.000 acções de 10 libras cada uma, ficando os proprietários com dois terços e vendendo o resto aos mineiros, aos consumidores e ao público, aos primeiros dos quais se tornou possível a compra repartindo-se com eles os lucros anuais. São exemplos análo-

<sup>25</sup> Véron, *Obr. cit.*, pp. 35-101, 175-232.

<sup>26</sup> Comte de Paris, *De la Situation des Classes Ouvrières en Angleterre*, pp. 173-180; *Les Associations Ouvrières en Angleterre*, pp. 286-336.

gos na agricultura as granjas de Assington e a de Comty Clare na Irlanda<sup>27</sup>.

Além destas há também cooperativas edificadoras, que reunindo capitais por meio de quotas periódicas ou também de empréstimo vão constituindo ou comprando casas, que distribuem à sorte ou por outro qualquer meio convencionado, ficando as casas hipotecadas à associação até se resgatarem por meio de pagamentos periódicos, em que uma parte é juro e outra amortização de capital; foi por este meio que se construiu uma parte importante da cidade de Filadélfia. A cooperação aplica-se também às hospedarias, exemplo o familistério de Guise; aos seguros, etc., e pode ser aplicada pelo Estado, por ex. aos caminhos-de-ferro, como meio de tornar a administração menos dispendiosa, pelos municípios e pelos particulares<sup>28</sup>.

Em Portugal o *Anuário Estatístico* de 1875 conta 30 sociedades cooperativas, 28 de responsabilidade limitada, 2 de responsabilidade ilimitada, sendo 16 em Lisboa, 7 no Porto, e as restantes, 3 nas vizinhanças de Lisboa, em Belém, Sintra e Oeiras, 4 nas ilhas, no Funchal, Horta, Ponta Delgada e Ribeira Grande. Destas associações 9 são de consumo, 3 de crédito, 7 de produção, 1 de edificações, 7 de crédito e consumo, 1 de edificação e consumo, 1 de consumo e beneficência, 1 de crédito, consumo e produção.

Desde o começo de 1876 até 14 de Abril de 1883 registaram-se no Ministério das Obras Públicas mais 22 cooperativas, 20 de responsabilidade limitada, 2 de ilimitada, sendo 9 em Lisboa, 3 no Porto, 2 em Belém, 4 nas ilhas, Funchal, Horta e Angra, e das 4 restantes uma em Coimbra, outra em Évora, outra em Setúbal, outra na Azambuja. Destas associações 4 são de consumo, 3 de crédito, 3 de produção, 1 de edificações, 2 de administração dum levada, 3 de crédito e consumo, as restantes de crédito e consumo combinados com auxílio ao trabalho, instrução, creches<sup>29</sup>.

A lei que entre nós regula a organização e operações das sociedades cooperativas é de 2 de Julho de 1867; as portarias de 25 de Julho deste mesmo ano e de 3 de Outubro de 1871 mandaram formular modelos de estatutos para elas e publicaram-se os das de consumo, edificação e crédito<sup>30</sup>.

<sup>27</sup> Comte de Paris, *Ibidem*, p. 290. *Journal des Économ.*, Mai, Juillet 1880.

<sup>28</sup> Cauwès, *Précis*, tom. 2<sup>o</sup>, pp. 150-175. Viganò, *Resoconto de 160 Banche Popolari*, p. 73.

<sup>29</sup> Nota resumida de estatística obsequiosamente mandada fornecer pelo actual ministro das obras públicas, o Sr. Hintze Ribeiro. Não sabemos a história das cooperativas que mencionamos, nem se ainda existem todas; se conseguirmos sabê-lo, di-lo-emos no fim do livro.

<sup>30</sup> *Diário de Lisboa*, de 5 de Julho e de 20 de Dezembro de 1867, de 12 de Fevereiro de 1868 e *Diário do Governo* de 4 de Junho de 1872.

Crítica das formas sociais de produção expostas nos dois §§ antecedentes. Análise das doutrinas individualistas sobre livre concorrência, salário e lutas entre empresários e trabalhadores. Exagero das leis que aboliram as corporações de ofícios. Necessidade de associar os indivíduos. Superioridade das formas cooperativas de produção sobre as ordinárias. Necessidade de estudar as condições em que se devem aplicar.

§ 93. A escola individualista defendeu por muito tempo como a única natural e justa, e por isso como devendo ser permanente, a distinção nas empresas dos empresários e dos simples assalariados, determinado o salário somente pelas circunstâncias da oferta e da procura. Esta escola analisava os efeitos da livre concorrência e afirmava que ela fazia cair sucessivamente no domínio comum o gozo de bens que antes eram próprios e que pela diminuição dos preços concorria para a igualdade das classes<sup>31</sup>; analisava o salário e julgava-o uma forma de retribuição superior à participação nos lucros e a quaisquer outras. Os homens, escreve Bastiat, aspiram com ardor à fixidez, e o salário é o grau intermédio que separa o aleatório da estabilidade<sup>32</sup>. Quando se indicavam à escola individualista as lutas contínuas e cada vez mais acres entre empresários e trabalhadores e que um tal estado não podia ser nem natural nem justo, nem permanente, e que era preciso procurar outra organização do trabalho em que se estabelecessem relações mais pacíficas entre todos os agentes da produção, a escola respondia que qualquer outra organização seria artificial<sup>33</sup>.

Os factos têm demonstrado que a escola individualista errava e que a participação nos lucros, as cooperativas e as formas análogas são, sob todos os respetos muito superiores à distinção completa entre os empresários e os assalariados.

A análise que a escola individualista faz da concorrência é incompleta, porque a desliga das circunstâncias históricas; a concorrência livre apareceu com a distinção já profunda entre empresários e trabalhadores, com a grande indústria e com a proibição aos operários de se associarem, e por tudo isto produziu não a igualdade, mas um feudalismo industrial, resultado já hoje reconhecido por escritores individualistas, como por ex. Leroy-Beaulieu; é um estado transitório diz ele<sup>34</sup>; mas só o pode ser, concluimos nós, se a organização do trabalho que o produziu for substituída por outra.

<sup>31</sup> Bastiat, *Harmonies Économiques* X, pp. 349-387, max. 352.

<sup>32</sup> Bastiat, *Ibidem* XIV, pp. 437-491, max. 437, 453, 454.

<sup>33</sup> Bastiat, *Ibidem*, pp. 23-44 et passim. Sr. Forjaz, *Novos Elementos d'Economia Política*, ed. de 1858, tom. 2º, pp. 104-120.

<sup>34</sup> Leroy-Beaulieu, *Essai sur la Répartition des Richesses*, chap. 12, pp. 323, 324, 335, 338.

A análise do salário é um conjunto de sofismas. O salário não tem fixidez, nem estabilidade; não sobe, é verdade, proporcionalmente ao maior valor da produção, mas desce sempre que ele baixa. Com relação à estabilidade, o próprio Bastiat escreve: o que desanima, o que despedaça e crucifica os trabalhadores é a incerteza de futuro. Que será de mim, continua Bastiat, fazendo falar o operário, de minha mulher, de meus filhos, quando a velhice tiver curvado os meus braços? Ser-me-ia preciso exercer sobre mim mesmo um império, uma força, uma providência sobre-humanos para poupar do meu salário com que fazer face a essa desgraça<sup>35</sup>. E todavia esta incerteza de futuro chamam-lhe estabilidade! E esta força sobre-humana aconselham-na como remédio natural e único!

Com relação às lutas lamentáveis entre empresários organizados em *lock-outs* e trabalhadores organizados em *trade unions* nacionais e internacionais, elas provam que se está numa época económica crítica, que o trabalho não está organizado; é a condenação pelos resultados das doutrinas da escola individualista, e é muito mais humano e científico procurar meios de acabar com este estado de guerra do que limitar-se a discutir de que parte está a justiça. A escola individualista tem razão em defender a liberdade, mas não basta isso, é necessário que a ciência indique qual é o melhor uso que da liberdade se pode e deve fazer.

Quando aboliu as corporações Turgot escreveu que a fonte do mal estava na própria faculdade concedida aos operários de um mesmo ofício de se juntarem e reunirem em corporação<sup>36</sup>. Foi um erro que durou muito tempo, mas já reconhecido como tal até pela legislação. Era necessário abolir nas corporações o que elas tinham de exclusivo, mas deixá-las subsistir; as tentativas hodiernas de associação reatam as tradições demasiadamente quebradas pela revolução, que deixou a sociedade, como diz Michel Chevalier, num estado em que se não vêem senão grãos de areia sem cimento, indivíduos, átomos sem laço<sup>37</sup>. E indivíduos, acrescentamos nós, que são zero em face das grandes companhias industriais, e que só organizando-se em associações lhes podem resistir e desenvolver-se.

A participação nos lucros, as cooperativas e as fórmulas análogas a estas estão mais em harmonia com as condições humanas da produtividade do trabalho (§ 39<sup>o</sup>) que a distinção completa entre empresários e simples assalariados. Com estas formas: 1<sup>o</sup> a inteligência, a sensibilidade e a energia do trabalhador estão muito mais excitadas; 2<sup>o</sup> os interesses entre todos os agentes da produção muito mais identificados, por isso a aplicação ao trabalho é mais integral e restabelece-se a paz entre os

<sup>35</sup> Bastiat, *Harm.*, p. 465.

<sup>36</sup> Turgot, *Oeuvres*, tom. 2<sup>o</sup>, p. 304.

<sup>37</sup> Michel Chevalier, *Lettres sur l'Organisation du Travail*, p. 181. Ott, *Traité d'Économie Sociale*, pp. 164-181.

produtores. É isto uma dedução da psicologia amplamente confirmada pelos factos. Nas experiências Leclair, Briggs, Billon e Isaac de Genebra e noutras tem sempre aumentado consideravelmente a energia dos trabalhadores e as relações entre estes e os empresários têm-se tornado amigáveis<sup>38</sup>. Nas sociedades cooperativas as faculdades estão ainda mais excitadas, os interesses mais identificados. Todas estas formas e análogas são pois muito superiores às ordinárias actuais, e não são só os trabalhadores, mas também os empresários e os poderes públicos que no interesse próprio e no geral devem promover que elas se apliquem e vão generalizando.

Da raridade proporcional das empresas deste género para com as organizadas sob outras formas, do facto de falharem algumas e de decaírem outras no fim de algum tempo, não se pode concluir contra elas, como fazem alguns escritores<sup>39</sup>. A raridade não admira, pois que se está quase no começo de um período social; a ciência não pode basear-se nessa raridade como no tempo das corporações não podia basear-se na das indústrias livres para se pronunciar contra a liberdade; a queda das empresas depende de muitas causas que podem não ter relação com as suas formas sociais, e as hipóteses em que se demonstram que foi a forma de participação, a cooperativa e análogas que determinaram a ruína só provam que não basta aplicar essas formas para obter bons resultados, que eles dependem da aplicação em determinadas condições, que a experiência há-de ir revelando e que a ciência deve consignar; são essas condições que vamos estudar resumidamente no § seguinte.

Condições gerais do bom resultado das formas cooperativas. Condições especiais da participação nos lucros. Das cooperativas de consumo. Das de crédito. Das de produção. Razões do domínio industrial da burguesia. Condições do acesso do povo à direcção das indústrias. Explicação dos factos mais importantes da história das cooperativas. Conclusões que daí derivam. Bases sobre que se podem organizar as cooperativas entre nós

§ 94. Seria um erro perigoso crer que é sempre útil aplicar as sociedades cooperativas e análogas. Como as formas políticas, as sociais económicas precisam de condições determinadas nos homens e nas coisas, condições que são ou comuns a todas as formas da cooperação ou próprias de cada uma delas, e que se deixam deduzir da análise dos seus elementos e se revelam nos factos.

<sup>38</sup> *Journal des Économ.*, Mai 1880, p. 175; Juillet 1880, p. 13. Le Comte de Paris, *Les Associations Ouvrières en Angleterre*, pp. 295-300.

<sup>39</sup> Cauwès, *Précis*, tom. 2<sup>o</sup>, pp. 102-106.

A participação nos lucros, as cooperativas de consumo, crédito, produção, etc., necessitam visivelmente de uma contabilidade muito rigorosa e bastante complicada; deste primeiro requisito deriva o de uma determinada instrução nos sócios, mormente nos gerentes, e porque é necessário pagar-lhes proporcionalmente à sua instrução e trabalho, a participação e as cooperativas só podem existir e prosperar tendo uma extensão e clientela maior do que a precisa para uma empresa individual; assim numa pequena aldeia e num cruzamento de estradas pode lucrar o comerciante a retalho, ao passo que a cooperativa só conseguiria arruinar-se.

Além desta razão, por outras ainda, todas estas formas precisam nos indivíduos de mais instrução e moralidade do que as exigidas pelas formas ordinárias actuais. Na participação é preciso que o proprietário seja bastante inteligente e generoso para não se deixar arrastar pelo seu interesse imediato e os operários saibam avaliar as oscilações das vendas e o que é e não é razoável pedir. A cooperativa de consumo baseia-se na providência com que se forma o capital, na regularidade dos pagamentos, na boa constituição dos estatutos, na boa escolha dos gerentes e no acerto do lugar e tempo das compras. A de crédito nestas mesmas qualidades, à excepção da última, e além disto na confiança que os associados inspiram aos capitalistas a quem pedem emprestado, na que inspiram aos outros para se poderem afiançar e no bom uso que saibam fazer do crédito. A de produção exige quase todas as condições das de consumo e crédito, mas num grau superior, porque sendo em geral maior o capital que cada um deve trazer, mais estreita a união entre todos, mais graves as crises que têm de atravessar, necessitam-se mais providência, mais confiança, sacrificio mais amplo de caprichos e tendências individuais, maior resignação e coragem. Ora combinação sólida de ideias verdadeiras, providência, pontualidade, crédito, confiança, submissão ao que é justo, resignação sem desalentos, são qualidades que só se encontram em homens já chegados a um estado adiantado de civilização.

As formas cooperativas desenvolvem, é certo, estas qualidades, mas supõem-nas também como indispensáveis num grau determinado. É verdade que muitas vezes cooperativas com bom resultado têm sido formadas com elementos não de todo aptos por homens inteligentes e dedicados; mas nesses casos, bastante vulgares, a obra acaba com o indivíduo que a iniciou, se a educação dos associados não pôde fazer-se durante esse tempo; não sendo todavia quase nunca perdido o exemplo, posto que a empresa se extinga. As que se desenvolvem porém de elementos aptos e por esforço próprio deles, como por exemplo as inglesas, são as de maior vitalidade.

A burguesia, diz um escritor, cujo pensamento resumimos, tem o domínio industrial não simplesmente pela posse dos instrumentos do trabalho, mas porque tem o espírito de tradição e de iniciativa, os hábi-

tos de ordem, de disciplina, de previdência e de perseverança que a tornam própria para a direcção de empresas<sup>40</sup>. São estes com efeito os títulos do seu domínio, que conservará enquanto lhe pertencerem exclusiva ou principalmente; à proporção que o povo for adquirindo estas qualidades, nessa mesma proporção se irá igualando às outras classes e predominando as formas cooperativas, que, excepção hoje, se tornarão gerais, porque, chegadas a um certo desenvolvimento, será impossível a concorrência com elas de empresas organizadas segundo as formas actuais<sup>41</sup>.

A existência ou a falta das condições que temos enunciado explica a história das cooperativas nos seus factos mais salientes: 1º no grau de desenvolvimento das cooperativas de comércio na Inglaterra; serviram-lhe de preparativo e base as uniões para as greves, uniões determinadas e facilitadas pela centralização das indústrias; 2º nas dificuldades

<sup>40</sup> Leroy-Beaulieu, *La Question Ouvrière*, pp. 241-246. As ideias que este escritor, hoje notável, apresentou nesta obra, que foi publicada pela primeira vez em 1870, são em muitos assuntos diversas das que defende no seu último livro *Essai sur la Répartition des Richesses*, todavia as que citámos nada perderam da sua verdade, e o escrito a que elas pertencem, posto que muito contraditado pelo próprio autor, ainda é digno de ler-se. Para se avaliar a diferença entre as ideias de 1870 e as de 1881 basta comparar os seguintes trechos:

1870 — Muitos homens esclarecidos acreditaram que seria vantajoso suprimir os intermediários entre os produtores e consumidores.

Não há sociedade cooperativa em que possa encontrar tanta harmonia, em que a perda das forças seja tão fraca, em que as rodas sejam tão elementares e fáceis, como o comércio a retalho.

Fez-se uma espécie de legenda em torno dos *probos trabalhadores de Rochdale*. Imaginou-se com uma maravilhosa credulidade que o comércio de retalho tinha concluído o seu tempo, e que por toda a parte ia ser destronado por sindicatos de operários (*Question Ouvrière*, pp. 249, 250, 260).

1881 — A pequena indústria e o pequeno comércio suportam dificilmente a concorrência da indústria e do comércio concentrados. É um facto constante e geral.

É um singular erro acreditar que se possa fazer parar este movimento de concentração. Grandes associações cooperativas se têm constituído, por exemplo a dos funcionários do exército e da marinha, elas vendem aos associados, e até ao público, comestíveis quase pelo preço do custo.

No caso que nos ocupa as vítimas são os intermediários; o progresso não os poupa, redu-los, às vezes suprime-os. A opinião pública considerou-os sempre como inúteis, como parasitas, pelo menos a muitos dentre eles. A economia política do começo do século (a de 1870) cansava-se a demonstrar que todos esses intermediários prestavam um serviço, ganhavam legitimamente a sua vida. Não tinha razão; graças ao céu, abandonou-se esta ideia.

Os povos civilizados chegaram a esta fase da existência social que Fourier descrevia sob o nome de *garantismo*, e que ele considerava como uma espécie de feudalismo industrial e comercial terminando a anarquia recente e preparando o caminho para a associação definitiva (*Essai*, pp. 315, 316, 319, 320, 323, 324).

As cooperativas têm convertido em devotos bastantes incrédulos!

<sup>41</sup> Littré, *Fragments de Philosophie Positive*, artigo *Socialisme* funda sobre as sociedades cooperativas uma generalização; veja-se também na obra *De l'Établissement de la Troisième République* o artigo *Socialisme*, pp. 113, 138.

com que têm lutado nesse mesmo país as cooperativas de produção; estando aí a indústria organizada em grande, é difícil aos operários estabelecer ao lado dela as suas oficinas; 3º na difusão dos bancos populares pela Alemanha e Itália; favoreceram-na num e noutro país não estar a indústria geralmente centralizada em grandes empresas, e além disto na Alemanha a persistência dos quadros das corporações de artes e ofícios e na Itália talvez os antigos hábitos comerciais e bancários; 4º no menor desenvolvimento cooperativo da França e na ruína das cooperativas subsidiadas; a França tentou começar pelas cooperativas de produção, que são as mais difíceis, e pereceram as subvencionadas, resistindo algumas das que o não eram, porque para as primeiras o subsídio atraiu indivíduos sem as qualidades necessárias e nas segundas só ficaram os que as tinham. De tudo isto segue-se que é mais fácil formar as cooperativas sobre associações já existentes do que com homens associados de novo; que se devem aplicar umas ou outras das suas formas segundo a maior ou menor centralização das indústrias, escolhendo-se sempre dos homens os de interesses mais solidários e que mais o reconheçam e sintam, e das empresas, nas de participação e produção, as que exijam menos capitais.

Entre nós as cooperativas de consumo industrial e de crédito poderiam basear-se nas confrarias, fazendo reviver nelas, o que é fácil, os quadros das corporações de artes e ofícios; as de consumo pessoal nas associações de empregados públicos, como aconteceu em Inglaterra, e nos operários das cidades, acompanhando ou precedendo tudo isto de sociedades de instrução popular que fizessem propaganda da utilidade e organização das associações cooperativas<sup>42</sup>.

<sup>42</sup> Para o estudo teórico e prático das sociedades cooperativas vejam-se as obras citadas no § 92 e principalmente *Manuel Pratique pour l'Organisation et le Fonctionnement des Sociétés Cooperatives de Production, Première et deuxième partie*, escritos por Schulze-Delitzsch, o fundador dos bancos populares alemães, e traduzido por Benjamin Rampal, um propagandista, que deixou a sua fortuna para a fundação de cooperativas; vejam-se também as diversas obras de Viganò, o chefe do movimento cooperativo italiano; os relatórios e os modelos de estatutos mandados publicar entre nós, e que ficam citados, e a obra *A Associação — História e desenvolvimento das associações portuguesas*, pelo sr. Costa Goodolphim, em cujo prólogo vem a história resumida de diversas associações estrangeiras, entre elas a de Rochdale. Seria conveniente que este livro tivesse de anos em anos uma nova edição em que se desse conta do progresso ou decadência das associações em Portugal e das suas causas. Como o público tem a deplorável mania de só comprar livros franceses, ninguém levaria a mal que o governo subsidiasse segundo a lei tão útil publicação.

## PARTE II

### CIRCULAÇÃO

## CAPÍTULO I

### VALOR, PREÇO, MOEDA E REGÍMENS MONETÁRIOS

Necessidades e importância da ideia de valor na circulação e na distribuição. Definição da primeira. Partes em que se divide o seu estudo. Condições a que ela deve satisfazer

§ 95. A máxima produção tem como requisito essencial a especialização do trabalho, da qual resulta a necessidade da troca; e tanto sob um regime de concorrência limitada, como no de concorrência livre, é forçoso, para que a troca não seja arbitrária e injusta, procurar um meio de avaliar os produtos, para se saber quanto de uns se há-de dar pelos outros; da produção da riqueza passa-se pois naturalmente para a circulação e distribuição dela, e vê-se que a ideia predominante destas duas partes da economia política é a ideia de valor.

A circulação vem naturalmente antes da distribuição da riqueza, porque é um meio para ela. Chama-se circulação à série de actos e meios pelos quais a riqueza passa dos produtores para os consumidores. A circulação pode operar-se sem deslocação das coisas, como por exemplo a dos imóveis, ou com deslocação. No estudo da circulação compreende-se: 1º a de valor, preço, moeda e regímens monetários, que são a base e os instrumentos principais da troca; 2º o crédito e a sua organização, meios que a desenvolvem; 3º as espécies de comércio e os diversos regímens comerciais.

A circulação deve ser fácil, pronta e segura, e tal que active a produção e concorra para a justiça da distribuição; é este o ideal nesta parte da economia política, e estes os efeitos que devem produzir e o critério por que se devem avaliar os meios e as instituições de troca.

Valor de uso e valor de troca. Suas diferenças. Acepção geral da palavra valor. Combinações da troca. Concorrência. Mercado. Oferta e procura

§ 96. A ideia predominante da circulação é, como dissemos, a de valor, ideia de relação e de quantidade e que é preciso determinar: 1º na sua noção ou natureza geral; 2º na sua causa ou origem; 3º nas circunstâncias que o influenciam e o fazem variar.

Todos os economistas concordam na noção geral de valor, são porém profundas as divergências na determinação das suas causas e na das causas das suas variações.

Há duas espécies de valor, valor de uso, o poder que as coisas têm de servir aos fins do homem, e valor de troca, o poder que uma coisa tem de se trocar por uma quantidade determinada de outra ou de outras de diversa espécie. O valor de uso é o mesmo que utilidade, é uma relação das riquezas, não imediatamente com as necessidades, mas com outras riquezas. As utilidades puramente naturais e ilimitadas têm valor de uso, mas não têm o de troca; este todavia tem sempre como condição de existência o primeiro, porque se uma coisa não tem utilidade alguma ninguém dará nada por ela. Procurar o valor de uso de uma coisa é investigar para que ela serve; procurar o seu valor de troca é investigar por que quantidade de outras coisas se há-de dar a que se tem e que serve de meio de aquisição. Todas as vezes que se emprega só a palavra valor quer-se significar valor de troca.

A troca faz-se entre produto e produto (*do ut des*), entre serviços e produtos (*facio ut des*), entre produtos e serviços (*do ut facias*), entre serviços e serviços (*facio ut facias*); o estudo das causas e leis do valor refere-se a qualquer destas combinações, ou a troca seja directa ou sirva de intermédio a moeda real ou representada.

A investigação das leis do valor pode fazer-se ou para um estado social em que, não havendo livre concorrência, os preços sejam em geral taxados, ou para um estado social de livre concorrência com preços taxados ou livres, e estes fixos, isto é, iguais para todos os compradores de uma mesma mercadoria enquanto persistem as mesmas condições económicas, ou variáveis, isto é, resultando em cada contrato do debate entre os permutantes. O estudo a que vamos proceder aplica-se principalmente ao regime económico actual de livre concorrência e supõe que no mercado os produtores e os compradores zelam quanto podem pelos seus interesses.

A palavra mercado tem duas significações: uma o lugar público em que se expõem à venda quaisquer mercadorias; outra a soma dessas mercadorias e o conjunto de indivíduos dispostos a vendê-las e a comprá-las num âmbito mais ou menos extenso em que a oferta de uns e a procura dos outros tem uma influência imediata sobre os preços. É no

mercado público que se avalia melhor a oferta e a procura e se determinam com mais igualdade os valores.

Chama-se oferta efectiva a quantidade de qualquer riqueza posta à troca ou à venda; procura efectiva a resolução e o poder de adquirir qualquer riqueza por troca directa ou indirecta. Além da oferta e procura effectivas e actuais é conveniente também considerar a oferta e procura: 1º em expectativa; 2º em possibilidade; sendo ofertas e procuras em expectativa as quantidades existentes de qualquer riqueza, ainda não postas à venda ou não procuradas num mercado, mas que facilmente o podem ser; ofertas em possibilidade as de riquezas que ainda não existem, mas que é possível produzir e trazer ao mercado num determinado tempo; procuras em possibilidade as que resultam de necessidades ou ainda não existentes num mercado, ou existente só numa certa extensão e intensidade, mas que circunstâncias prováveis podem fazer aparecer ou tornar mais extensas ou mais intensas num determinado tempo. Como veremos, as ofertas e procuras em expectativa e em possibilidade influem sobre os efeitos das effectivas e actuais.

**Necessidade de determinar as causas do valor e as circunstâncias que o fazem variar. Comensurabilidade ou incomensurabilidade do valor. Classificação das teorias sobre este assunto**

§ 97. As ideias expostas no § antecedente são simples e claras, mas não são bastantes, porque não dão um termo de comparação do valor das diversas coisas, um denominador comum económico pelo qual o valor se meça; para o encontrar é preciso analisar as causas do valor e as circunstâncias que o fazem variar. Aqui começam as divergências e a primeira é se o valor é comensurável ou incomensurável, isto é, se fora e acima da determinação do valor das coisas ou serviços pelo debate livre das partes há alguma medida natural do valor.

Todos concordam em que o valor é uma relação de troca entre duas ou mais utilidades; mas uns dizem que essa relação tem um fundamento distinto dos contratos que a estabelecem e superior a eles; outros que é simplesmente pelo contrato livre das partes que a relação do valor das coisas se fundamenta e se fixa. Um exemplo faz compreender a distinção de pensamento das duas escolas; a que sustenta a comensurabilidade do valor pode na legislação admitir a rescisão dos contratos legalmente feitos por causa de lesão para uma das partes; a que sustenta a incomensurabilidade não os pode rescindir logo que tenham sido feitos sobre objectos possíveis e de um modo livre.

Dada esta primeira divergência seguem-se outras.

Os que sustentam a comensurabilidade do valor podem uns dizer que a sua medida é uma, outros que é outra; os que defendem a incomensurabilidade, tendo de determinar as razões de variação do

valor, podem dissentir na importância relativa atribuída às diversas circunstâncias.

As teorias sobre as causas e medidas do valor são difíceis de reduzir a classes, e ainda mais difícil distinguir bem umas das outras as que se incluem na mesma classe; mas pondo de parte as teorias equívocas, como por exemplo a de Bastiat, que, medindo o valor pelo serviço, ora dá a este a significação de utilidade, ora a do esforço que a produz, e as puramente empíricas, como a que se limita a explicar as variações do valor pelas da oferta e da procura, sem determinar a origem e as leis reguladoras destes dois factos, as outras podem reduzir-se a três classes:

1ª Teorias objectivas ou do trabalho, porque em todas elas se toma como medida do valor ou o trabalho, já o que as coisas custam regularmente, já o que custariam no momento da troca numa determinada sociedade, ou os custos de produção, também redutíveis a trabalho. Em todas estas teorias reconhece-se que há uma medida objectiva do valor das coisas, admitindo-se por isso a distinção entre valor e preço normal ou natural e valor e preço corrente, entre valor que é e valor que deve e tende a ser.

2ª Teorias subjectivas, em que se compreendem todas as que determinam o valor das coisas pela relação delas com as necessidades humanas, baseando assim o valor de troca no de uso, e medindo o primeiro já pela utilidade e raridade, já pela necessidade e pela procura que a exprime, e sempre praticamente pela procura e pela oferta. Em nenhuma destas teorias se reconhece medida comum de valores e há valor e preço distintos do valor e preço correntes.

3ª Teorias objectivas-subjectivas ou sintéticas, que pretendem explicar o valor e as suas variações pelo equilíbrio ou desequilíbrio entre o elemento trabalho ou custos de produção e o elemento necessidades. Neste ecletismo admite-se ou não a medida comum de valores e a distinção entre os normais ou naturais e correntes conforme se dá mais importância a uma ou outra das teorias que se querem reunir.

Os elementos destas diversas teorias não são opostos e exclusivos; na do trabalho entra a utilidade, pois que admite que só o trabalho útil produz valor; na da utilidade entra o trabalho, pois que admite que só têm valor as utilidades onerosas e as raras; apesar disto, porém, as teorias são distintas, pelo que já dissemos, e, como vamos ver, pela exposição resumida de algumas de cada classe.

**Teorias objectivas ou do valor medido pelo trabalho ou pelos custos de produção. As de Locke, Adam Smith, Ricardo, Stuart Mill, Roscher, Cauwès, Proudhon, Karl-Marx, Carey**

§ 98. A teoria do trabalho como medida do valor foi apresentada por Locke e Adam Smith e aperfeiçoaram-na Ricardo, Stuart Mill, Roscher, Cauwès, Proudhon, Karl Marx, Carey, etc., e é em geral a das

escolas socialista e intermédias, posto que a iniciasse um individualista e a sigam muitos outros.

Certamente, diz Locke, é o trabalho que dá às coisas diferentes preços<sup>1</sup>. Smith estabelece que o valor de um objecto é igual à quantidade de trabalho que dão por ele, concluindo disto que o trabalho é a medida do valor de troca de qualquer mercadoria, medida determinada praticamente pela oferta e procura, segundo as circunstâncias da qual o preço é igual, inferior ou superior ao valor, havendo portanto dois preços, o natural e o do mercado, e tendendo este constantemente para aquele, porque se o preço do mercado é muito alto atrai a concorrência dos produtores, o que o abate, se é baixo, diminui-a e aumenta a dos consumidores, o que o eleva, sendo por isso o preço natural ou o valor o ponto central para que gravitam os preços de todas as mercadorias<sup>2</sup>.

Ricardo, notando à teoria de Smith não se concluir legitimamente do facto de qualquer valor comprar uma determinada porção de trabalho que o trabalho dispendido na produção das coisas é a medida do valor delas, divide as riquezas em duas classes: 1ª aquelas cuja quantidade não pode ser aumentada pelo trabalho, exemplo os quadros e as estátuas dos grandes artistas, os vinhos de certas regiões pouco extensas; e às riquezas desta classe assina como origem do valor a sua raridade e a fortuna, gosto e caprichos dos que desejam possuí-las; 2ª aquelas que se podem multiplicar não só num país, mas em muitos, num grau a que é impossível marcar limites, todas as vezes que se queira ter o trabalho necessário para as reproduzir; e estas subdividem-se em duas espécies; (a) as riquezas que se podem aumentar não aumentando para cada unidade que se acrescenta os custos relativos da produção, exemplo os produtos fabris, (b) as que se podem aumentar, mas aumentando, além de certos limites, para cada unidade que se acrescenta, os custos de produção, exemplo os produtos agrícolas; para as riquezas de toda esta classe são os custos de produção que medem o valor de troca, e quando estes são desiguais o valor é determinado pelos mais elevados<sup>3</sup>.

Stuart Mill adopta e desenvolve esta teoria de Ricardo. Para que haja valor são essenciais duas condições: utilidade e dificuldade de aquisição. Esta dificuldade pode resultar de três causas:

1ª Limitação absoluta da oferta, exemplo estátuas e quadros antigos, casas e terras em certos sítios, os produtos sujeitos a monopólio e temporariamente os agrícolas. O valor das coisas assim limitadas e o da mercadoria trabalho é determinado pela equação da oferta e da procura.

<sup>1</sup> Locke, *Traité du Gouvernement Civil*, édit. an. XI-1802, chap. 4º, § 17.

<sup>2</sup> Adam Smith, *Ricbesse*, liv. 1º, chap. 5, 6, 7.

<sup>3</sup> Ricardo, *Oeuvres*, trad. Constâncio et Fonteyraud, chap. 1º, chap. 30º, chap. 2º.

2ª Necessidade para aumentar a oferta de empregar uma certa quantidade de trabalho e de capitais; exemplo panos, chitas, sedas, etc. Neste caso o valor da quantidade existente de uma mercadoria regula-se pela oferta e procura, mas há um mínimo de valor que é condição da produção permanente, mínimo que consiste no custo de produção aumentado de um lucro regular, e que se pode chamar o preço ou o valor necessário de todas as coisas que se obtêm pelo trabalho e pelos capitais, valor que Adam Smith e Ricardo denominaram natural, e para que gravita sempre o valor corrente, que não pode desviar-se daquele sem que esse mesmo desvio ponha em actividade forças que tendem logo a corrigi-lo; a oferta e a procura portanto só temporariamente medem o valor, que pode variar sem que variem a oferta e a procura, que ordinária e definitivamente são determinadas pelo valor natural.

3ª Impossibilidade de produzir por um custo determinado mais que uma dada quantidade, elevando-se os custos relativos de produção se é precisa uma quantidade mais, exemplo os produtos agrícolas e em geral todos os produtos brutos da terra. Neste caso, se a produção de uma parte mesmo mínima da quantidade pedida não pode ter lugar senão por um certo preço, esse preço aproveitará à totalidade. Nós não compramos um pão mais barato do que outro, porque o trigo de que o primeiro é feito, veio de um solo mais fértil e custou menos ao produtor; portanto o valor natural ou médio é agora determinado pelo custo de produção e despesas de venda da porção da quantidade oferecida que custou mais cara; é esta a lei do valor da terceira classe de mercadorias.

Stuart Mill acrescenta que a teoria exposta tem de modificar-se num sistema que não seja o da produção capitalista, por exemplo para os pequenos proprietários cultivadores, para os meeiros e rendeiros, e no regime da escravatura. Para completar a teoria, analisa como Ricardo os elementos componentes do custo da produção<sup>4</sup>.

Roscher aceita os princípios de Smith, Ricardo e Mill sobre o valor natural e corrente; observa que os empresários raras vezes podem conhecer de um modo preciso a relação que existe entre a oferta e a procura, e que se contentam habitualmente em comparar o preço da mercadoria e dos seus próprios custos de produção; modifica, porém, a doutrina dos dois últimos escritores dizendo que para as mercadorias da segunda classe de Mill o preço se regula naturalmente pelos custos de produção mais baixos, porque os que não podem sustentar a concorrência com eles não podem levantar os preços reduzindo a oferta, que os produtores em condições mais vantajosas viriam logo aumentar. Resulta desta doutrina que o valor de uma classe de mercadorias se determina pelos custos mínimos de produção e o de outra pelos máximos<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> Stuart Mill, *Principes*, tom. 1<sup>er</sup>, liv. 3<sup>o</sup>, chap. 2<sup>o</sup>, §§ 1, 2, 3, 4, 5, chap. 3, chap. 5, § 1, chap. 6, § 2, 3, chap. 4.

<sup>5</sup> Roscher, *Principes*, tom. 1<sup>er</sup>, §§ 107, 110, 111.

Cauwès, conformando-se com as ideias dos escritores antecedentes, diverge dos três últimos na determinação dos custos que regulam o valor, quando eles são diversos para diferentes empresas. O valor não se regula, diz ele, nem pelos custos mínimos na indústria manufactureira, nem pelos máximos na agrícola, mas tanto numa como noutra, por um termo médio que depende do poder relativo da produção e das exigências do consumo. O custo de produção regulador não é pois susceptível de determinação invariável, depende do obstáculo que a procura encontra para se satisfazer, obstáculo que está na razão inversa da força efectiva da produção e em razão directa do consumo. Por outras palavras: os estabelecimentos que têm instrumentos aperfeiçoados produzem com menor despesa; não haverá lucros a esperar senão para eles? Assim seria se fossem assaz numerosos e suficientes para alimentarem completamente o consumo, o que nem sempre acontece, mormente nas épocas de transformação dos instrumentos e processos fabris, transformação que pode durar muito tempo. Mas a limitação dos produtos nas oficinas em que eles custam menos despesas e a transformação dos processos e máquinas tendem a diminuir progressivamente, e por isso o mínimo dos custos de produção é o limite ideal para que se abate pouco a pouco o valor corrente<sup>6</sup>.

Proudhon e Karl Marx têm sobre valor ideias muito parecidas. A troca, diz Karl Marx, supõe uma equação que não pode ter por base as utilidades trocadas, pois que são diversas, mas só a despesa de força humana de trabalho, sem ter em consideração a forma particular do seu resultado; o valor mede-se pois pelo trabalho e este pelo tempo, não pelo que gasta qualquer individuo em qualquer produção, mas pelo tempo médio que é necessário para ela numa determinada sociedade. O trabalho complexo reduz-se a trabalho simples. Proudhon acrescenta que para que isto suceda é necessário que os produtos estejam uns para com os outros na devida proporção<sup>7</sup>.

Têm grande analogia com estas as ideias de Carey, para o qual o valor é a medida da resistência que se tem de vencer para se obterem os objectos necessários, isto é, a medida do poder da natureza sobre o homem; e como este poder diminui com o progresso da civilização, o valor das coisas vai diminuindo, e determina-se, não pelo trabalho que custaram a produzir, mas pelo que custaria a sua reprodução no momento da troca<sup>8</sup>. Pertence também a esta escola Cairnes<sup>9</sup>.

<sup>6</sup> Cauwès, *Précis*, tom. 1<sup>o</sup>, § 509, p. 469.

<sup>7</sup> Karl Marx, *Le Capital*, chap. 1<sup>o</sup>, nº 1, 2. Proudhon, *Contradictions Économiques*, tom. 1<sup>o</sup>, chap. 2.

<sup>8</sup> Carey, *Principes*, tom. 1<sup>o</sup>, pp. 164-203.

<sup>9</sup> Cairnes, *Principii Fundamentali d'Écon. Pol.*, Racc. Bocc., ser. 3<sup>a</sup>, tom. 4<sup>o</sup>, pp. 5-98.

Teorias subjectivas ou de valor medido pela utilidade e raridade ou pela necessidade expressa pela procura. Escritores que as seguem. Doutrinas de MacLeod sobre este assunto

§ 99. As teorias subjectivas do valor tomam como princípio e medida dela, umas a utilidade e raridade, outras a necessidade que há das coisas, necessidade que se exprime pela procura; estas duas teorias porém são equivalentes, diferindo somente nos termos que empregam, e sob uma ou outra das suas formas seguiram-na Hume, Condillac, Genovesi, Beccaria, Verri, Senior, Cournot, MacLeod e Stanley Jevons, e é em geral a doutrina dos escritores que aplicam a matemática à economia política.

Expomos as ideias de MacLeod, porque é quem mais detidamente refuta as da escola que mede o valor pelo trabalho e mais se esforça por demonstrar o princípio que estabelece, e ainda algumas de Stanley Jevons.

Se o trabalho, diz MacLeod, é a causa única do valor, devem ser verdadeiras as consequências desta doutrina, que são:

1ª Não podem ter valor coisas em que não se empregou trabalho — o que não é verdade; exemplo: terrenos sem edificações e sem cultura nas grandes cidades e nos locais das feiras, minas, pedreiras, bosques e procriação dos rebanhos.

2ª Todo o trabalho terá valor — o que não é verdade, pois que pode haver e há muito trabalho inútil.

3ª Da mesma quantidade de trabalho deve resultar o mesmo valor — o que não sucede sempre, exemplo: o diamante e a ganga, a pérola e a concha, o grão dos cereais e a palha.

4ª De diversas quantidades de trabalho não poderá resultar o mesmo valor — e resulta muitas vezes, exemplo: minas a diversa profundidade e a diversa distância do mercado, terrenos de diversa fertilidade e situação.

5ª Uma vez produzidas, as coisas deviam conservar em todos os tempos e lugares o mesmo valor — mas pelo contrário as circunstâncias de lugar e tempo fazem-no variar.

O trabalho não é pois a causa do valor; o sistema Ricardo-Mill tem contra si não se aplicar a todos os factos, ser-lhe necessário dividi-los em classes e estabelecer uma lei distinta para cada uma, não ser por isso geral o princípio e portanto falso.

O valor da troca das coisas é a sua permutabilidade, e esta depende de haver procura. É a procura a causa do valor, que não é uma qualidade do objecto, mas um efeito das necessidades do homem. Quando há procura de certos objectos, estes têm valor; se a procura cresce, permanecendo a mesma oferta, o valor aumenta; se aquela diminui, o valor diminui também, e se cessa de todo, o valor deixa de existir. É a procura que faz a diferença entre o diamante e a ganga, a pérola e a concha, e explica o valor dos produtos agrícolas e o de todas as quanti-

dades económicas. Não é o trabalho que é a causa do valor, mas é o valor que é a causa ou o estímulo do trabalho.

Determinada a causa do valor, resta encontrar a lei geral que regula as trocas, esta é a da oferta e procura. O valor cresce quando diminui a oferta ou quando aumenta a procura, baixa quando a oferta aumenta ou quando a procura diminui. Nenhuma outra causa influi sobre o valor e sobre as suas variações além da intensidade da procura ou da raridade da oferta; por isso nenhuma variação no trabalho ou no custo da produção pode ter influência sobre o valor, a não ser que induza e venha junta com uma variação correlativa na procura ou na oferta<sup>10</sup>.

São muito parecidas com estas as ideias de Stanley Jevons, que apresenta a seguinte fórmula: o trabalho governa a oferta, a oferta regula as necessidades, as necessidades determinam o valor, e que exprime as leis da oferta e da procura por este modo: um aumento de preço tende a produzir uma oferta mais forte e uma procura mais fraca; uma diminuição de preço tende a produzir uma oferta mais fraca e uma procura mais forte. Reciprocamente um aumento da oferta ou diminuição da procura tende a diminuir o preço, e uma diminuição da oferta ou um aumento da procura tende a aumentar o preço<sup>11</sup>.

#### Teorias sintéticas. A de Rossi. A de Schäffle

§ 100. Entre as teorias sintéticas, isto é, que pretendem combinar os elementos subjectivos e objectivos do valor, escolhemos a de Rossi e a de Schäffle.

Rossi procura reduzir a uma síntese a teoria da utilidade e raridade, a da oferta e a da procura e a dos custos de produção. O valor, diz Rossi, é o útil na sua relação especial com as nossas necessidades. A utilidade, como origem de valor, é directa ou indirecta, conforme satisfaz a necessidade pela aplicação ou trocando-se por outra; a utilidade directa origina o valor de uso, a indirecta o de troca, tendo este como fundamento o valor de uso das coisas e a sua desproporção com as nossas necessidades, porque a troca não existiria se as coisas trocadas não se pudessem relacionar com as necessidades humanas e se fossem ilimitadas relativamente a elas. E pois que a troca é o efeito de uma necessidade, a causa íntima e directa das variações dos preços é a própria necessidade, e portanto o valor de uso, entre o qual e o da troca não há antítese; o valor do ouro e do diamante é, contrariamente ao que afirmam Smith e Say, proporcional à sua utilidade, que é determinada e medida pela intensidade e viveza da necessidade a que ocorrem.

<sup>10</sup> MacLeod, 1. *Principii Filosofici dell'Écon. Pol.* Raccolta-Boccardo, ser. 3ª, vol. 3º, pp. 297-345.

<sup>11</sup> Stanley Jevons, *L'Écon. Pol.*, trad. Gravez, chap. 11. *La Teorica dell'Écon. Pol.* Raccolta-Boccardo, ser. 3ª, vol. 2º, pp. 243-256.

Todavia é com razão que os economistas procuram outras fórmulas, porque a da extensão e energia das necessidades não é nem assaz positiva, nem assaz prática. As fórmulas que têm estas qualidades são duas: 1ª a da oferta e procura, exprimindo estas palavras não só as quantidades oferecidas e procuradas, mas a procura também a natureza e energia da necessidade e a porção de meios de troca, e a oferta também a facilidade ou dificuldade de produção; 2ª a dos custos de produção. Estas duas fórmulas estão ligadas entre si, pois que a oferta e a procura aumentam com a facilidade da produção e diminuem com a dificuldade dela; mas a segunda tem a vantagem de ser mais prática, porque oferece uma base material de apreciação relativa do valor das coisas, é porém incompleta, não explicando todos os fenómenos, pois que: 1º não se aplica senão às riquezas produzidas; 2º supõe uma liberdade indefinida de abstenção nos consumidores e de concorrência nos produtores, liberdade que não existe, já pela importância de algumas necessidades, já pelo monopólio e dificuldades de algumas produções<sup>12</sup>.

Segundo Schäffle o valor pode considerar-se subjectivamente, e neste sentido é a apreciação ou estima que se faz de uma riqueza, objectivamente é a riqueza, enquanto apreciada pelo sentimento e pela inteligência relativamente a um fim. Há duas espécies de valor — valor de uso e de custo. O de uso é o que pertence a uma riqueza em atenção ao seu máximo de utilidade, de custo o que lhe pertence em atenção ao mínimo de despesas passadas, presentes ou futuras que ela ocasiona. Estes dois valores balançam-se, e o verdadeiro valor económico é uma quantidade diferencial entre o valor de uso e o de custo.

O valor económico é tanto maior quanto mais o uso excede o de custo, torna-se nulo se ambos se equilibram, transforma-se num não valor se o de uso é menor que o de custo. A primeira hipótese, excesso do valor de uso sobre o de custo, determina a produção e o consumo das riquezas; nas outras duas a produção e o consumo ou não se efectuam ou não se prosseguem.

O valor económico não se deve estabelecer só individualmente, mas também socialmente, e nesta constituição o problema é determinar qual entre as muitas avaliações individuais de custo e de uso pode de um modo económico regular o movimento social de produção e de comércio. Na troca como na produção isolada, a lei económica é sempre a mesma — obter-se pelo mínimo sacrificio possível (despesa mínima) o máximo valor de uso possível — o que aplicado à troca dá: comprar o mais barato, vender o mais caro possível.

O valor económico directivo estabelece-se pela oferta e pela procura, de modo que quando há excesso de oferta vão-se retirando da venda as ofertas mais custosas por não encontrarem procura remuneradora, e quando há excessos do pedido retiram-se da concorrência da

<sup>12</sup> Rossi, *Cours d'Écon. Pol.*, leçon 3<sup>e</sup>-7<sup>e</sup>.

compra as sensações de valor de uso menores, por não encontrarem valor de custo que combine com elas. O valor de troca natural é por isso aquele termo da série de valores de custo individuais representados na oferta e da série de valores individuais representados na procura, o qual na regular concorrência de todos os interessados na troca reduz a quantidade de oferta e procura a um equilíbrio económico geral. O valor de troca representa assim uma norma económica, um regulador público de todos os diversos valores individuais da mesma riqueza, mas não um igual valor da mesma riqueza para a economia de cada indivíduo; mas quanto pior é o número dos concorrentes da compra e da venda, tanto menor é a distância entre os mínimos valores de custo e os máximos valores de uso individuais, tanto mais compreensivo e múltiplo é por isso o útil que numerosos produtores, vendedores e consumidores tiram da distância dos seus valores individuais da média tangente do valor de troca.

O justo valor de troca, como está definido, regula os preços efectivos somente em duas hipóteses: 1ª quando os valores de custo e de uso da série da oferta e da procura são quantidades precisas e claramente conhecidas; 2ª quando não há algum facto que perturbe o equilíbrio económico da oferta e da procura. Nem sempre, nem de um modo perfeito se terá a primeira ou a segunda hipótese. Com relação à primeira, mesmo depois do uso do dinheiro são muitas vezes confusas as ideias da despesa e da utilidade das riquezas de troca. Com relação à segunda os casos principais de perturbação são: (a) não se poder ou não se querer limitar de repente a oferta, do que resultam os preços de necessidade; (b) não se poder ou não se querer limitar a procura, do que resultam preços elevadíssimos; (c) proceder uma das partes com confiança, outra com astúcia, preços de engano.

Em conformidade com a teoria produzem-se na prática os seguintes factos:

1º As riquezas gratuitas não encontram preço.

2º As que não podem aumentar têm um preço somente limitado pela solvibilidade da procura.

3º Não pode durar aquela oferta cujas despesas não são compensadas.

4º As riquezas mantêm-se com preço constante e uniforme quando a maior e a menor procura pode ser satisfeita com iguais despesas.

5º Os preços de necessidade são uma excepção.

6º Os produtos de monopólio na correspondente limitação de oferta podem ser aumentados no preço até ao máximo valor de uso solvente.

7º A mesma riqueza tem segundo os tempos preços assaz diversos.

8º O preço do mercado depende da relação entre a oferta e a procura.

Segue-se que são conceitos erróneos do valor de troca:

1º Julgar-se a máxima despesa necessária de produção a quantidade natural do valor de troca, porque se toma o valor de custo como razão única dos preços.

2º Fazer coincidir o valor de troca ao mesmo tempo com o valor de uso e de custo de uma riqueza, pois que o valor de troca em todo o tempo e em todos os mercados não pode ser senão um valor preciso e único entre muitos valores individuais de custo e uso.

3º Tomar as despesas de uma riqueza como centro de gravidade dos preços e como seu preço natural, pois que para para cada combinação de oferta e procura há só um centro de gravidade dos preços, e se eles se determinassem pelas despesas seriam tantos quantos os diversos valores de custo<sup>13</sup>.

### O QUE DEVE SER O VALOR

Complexidade da questão do valor. Questões parciais em que se resolve. Se há uma medida do valor. O trabalho e os custos de produção como leis jurídicas do valor. Dificuldades práticas da sua determinação

§ 101. As principais divergências nas opiniões que expusemos sobre valor resultam de serem diferentes as questões a que as diversas escolas respondem.

As teorias empíricas e as subjectivas de necessidade ou de utilidade e raridade, expressas pela oferta e pela procura, investigam apenas o que é o valor e a fórmula das suas variações por meio da generalização de factos actuais. Das teorias objectivas, as dos custos de produção investigam, dentro da organização económica existente, as fórmulas das variações do valor, e, além disso, a causa geral que deve limitar e que limita com efeito essas variações; as teorias do trabalho estudam como deve medir-se o valor, e resultando que na sociedade actual não se trocam valores por valores iguais pretendem reformá-la de modo que isso consiga. São pois questões muito distintas, e, ampliando-se ainda, pertencem todas à economia política; o que é necessário é não contrapor as soluções como sendo de um problema único.

Pela natureza e método da ciência económica (§ 11º), a questão do valor resolve-se em três: 1ª se há e o que deve ser a medida do valor? 2ª o que é e como se mede na organização económica actual? 3ª o que foi e o que tende a ser?

Os escritores que negam que haja uma medida do valor fundam-se no facto de não haver uma utilidade que persista sempre com o mesmo valor, de variarem todos os valores com as diversas circunstâncias. Todavia, se não há uma medida do valor: 1ª a troca, condição necessária de uma sociedade baseada sobre a especialização das ocu-

<sup>13</sup> Schaffle, *Il Systeme Sociale dell'Econ. Hum.*, Racc. Bocc., serie 3ª, tom. 5º, pp. 157-193.

pações, não tem norma de justiça; 2º todas as permutações, pelo facto de se fazerem, são de valores iguais, não se podendo por elas empobrecer ou enriquecer; 3º os indivíduos que vendendo e comprando dizem -ganhei ou perdi-, ou -nem ganhei nem perdi- são insensatos, pois que qualquer destas locuções supõe um justo valor das coisas com o qual se compara o que se deu e o que se recebeu, uma relação proporcional de quantidade, segundo a qual, e não segundo outra, se devem fazer as permutações, para que se realize a justiça. Do facto de variar o valor das utilidades com as circunstâncias de tempo, lugar e outras, não se segue que seja impossível determinar-lhes o justo valor relativo, principalmente no mesmo tempo e na mesma sociedade, do mesmo modo que de diminuir o peso dos corpos quando se caminha para o equador, não se segue que eles se não possam pesar.

Mas qual deve ser a medida do valor? A esta interrogação pode-se dar ou um sentido absoluto, como lhe dão os socialistas, ou referi-la simplesmente à organização económica actual, admitida previamente como legítima. Discuti-la-emos sob um e outro aspecto.

O valor tem como condição a utilidade junta com a raridade ou com o trabalho, ou com uma e com o outro; sendo as utilidades diversas, só o trabalho pode servir de medida comum de valor, e é justo que só ele o determine e o meça, porque não sendo os elementos das utilidades criação do homem, sendo só dele o esforço, intelectual e físico, que os combina, só por esse esforço pode pedir recompensa. Mas a esforços iguais, ainda no mesmo officio, podem corresponder resultados de utilidade diversa e a esforços diversos resultados da mesma utilidade, e não devendo a inabilidade ou a habilidade excepcional de cada produtor recair sobre os compradores dos seus produtos favorecendo-os ou prejudicando-os, o valor de cada utilidade social deve ser medido, não pelo trabalho que realmente custou, mas pelo trabalho social médio da sua produção ou reprodução no momento da troca. A ideia de Adam Smith, de Proudhon, Karl Marx, etc., aparece-nos pois como a lei jurídica ideal e suprema do valor de troca.

Mas para que este princípio de justiça possa aplicar-se é preciso poder medir o trabalho de que resulta cada utilidade, e indica-se como medida o tempo social médio necessário para a sua produção.

É verdade que à proporção que as sociedades se civilizam, e principalmente com a produção mecânica, se pode determinar pelas estatísticas e pelo cálculo o tempo médio que se gasta com cada produto; mas, mesmo feitas essas estatísticas, seria injusto trocar uns por outros trabalhos de tempo igual; não porque seja necessário distribuir os trabalhos em classes tradicionais, mais ou menos aristocráticas, remunerando-os segundo a escala da classe; mas porque a tempos iguais de trabalho social médio podem corresponder trabalhos de diversa intensidade e risco, e por isso despesa diversa de força e vida humana. Não basta pois determi-

nar o tempo médio que se gasta com cada produção; é necessário classificar as ocupações sociais, estudar os seus riscos relativos, a sua influência mórbida, a sua intensidade na unidade de tempo, para reduzir trabalhos de tempos desiguais a trabalhos de igual intensidade e riscos. Se o princípio do valor de Smith e dos socialistas é pois justo, não é justa a regra em que o pretendem traduzir, e para a que o seria não há ainda elementos estatísticos de determinação; há apenas um problema indicado.

Passando desta investigação em abstracto para a da medida justa do valor, admitida como legítima a organização económica actual, aparece, mas desligado de excepções, o princípio de Ricardo, Mill, Roscher, Cauwès, etc. Os produtos devem trocar-se proporcionalmente aos seus custos sociais de produção. Mas aqui começam a aparecer antinomias impossíveis de eliminar; assim, se for necessário para prover o mercado manter empresas industriais ou agrícolas, que tenham custos de produção muito superiores aos da maioria delas, ou há-de haver para produtos iguais valores desiguais, o que como regra é absurdo; ou os produtores que têm necessariamente custos de produção mais elevados os não receberão todos, o que seria injusto e suspenderia a produção, ou os que têm custos menores não receberão o custo social médio, mas o máximo, o que é também injusto. Os custos sociais de produção podem pois não corresponder perfeitamente à justiça; mas é o que há de mais próximo dela.

Estabelecidos estes dois princípios — o trabalho e os custos de produção — como a lei jurídica ideal do valor, o primeiro como ideal remoto, o segundo como relativo à organização económica actual, vejamos que modificações eles sofrem na prática, passando assim do problema «o que deve medir o valor», para estoutro «como se mede e qual é a lei e o limite das suas variações».

### O QUE É O VALOR

Suas características. A oferta e a procura, lei geral aparente do valor. Lei dominante do das coisas de oferta absolutamente limitada. Lei secundária do das coisas cuja oferta se pode aumentar pelo trabalho. Os custos de produção, lei principal do valor destas últimas. Influência enérgica da oferta e da procura sobre o valor do trabalho. Questões acessórias: quais os custos de produção reguladores do valor, se os máximos, médios ou mínimos. Amplitude das oscilações do valor. Sua duração. Elementos a que se proporciona uma e outra

§ 102. As utilidades puramente naturais e ilimitadas relativamente às necessidades humanas têm valor de uso, mas não o de troca, exemplo o ar atmosférico; mas se conservando-se puramente natural, isto é, não resultante de trabalho, a utilidade está apropriada e se torna rara compa-

rativamente com as necessidades, já tem valor; se não sendo rara, ou não sendo raros os seus elementos, a utilidade para se alcançar precisa de trabalho, há valor também. Assim água, terras para cultura e edificações, pedreiras têm valor se são raras relativamente às necessidades e determinam também a existência de valor, mesmo se não sendo raras costumam trabalho. A água do Mondego, por exemplo é suficiente para as necessidades de Coimbra, todavia um cântaro dela vende-se, sendo porém evidente que o que se paga é o trabalho de a irem buscar; mas se, secando o rio, ficassem somente algumas fontes de particulares, a água teria por si um valor proporcional à sua necessidade e raridade, pagando-se não só o trabalho de a irem buscar, mas a própria água. Em quaisquer outros exemplos revelam-se uma ou outra ou ambas estas origens do valor. Para que uma coisa tenha ou determine valor é preciso portanto: 1º que seja uma utilidade apropriada; 2º que seja rara relativamente às necessidades ou que custe trabalho. O valor deriva de uma ou de ambas estas características juntas à utilidade apropriada, e se resulta delas, é natural que se lhe proporcione, e é o que acontece, como vamos ver.

Aparentemente é a relação entre a oferta e a procura que determina o valor de todas as mercadorias; mas se a experiência mostra que as variações da oferta e da procura fazem variar o valor, mostra também: 1º que sem que tenha variado previamente a oferta e a procura, o valor de um produto varia às vezes, porque aumentam ou diminuem os custos de produção, as despesas de transporte e os impostos que paga, etc.; 2º que as variações do valor fazem variar a oferta e a procura; o que se explica facilmente, pois que se para influírem no valor, a oferta e a procura devem ser efectivas, ter meios de aquisição e produção, compreende-se bem que aumentem à proporção que se necessitam de menos meios para adquirir e que se tenham mais para se produzir; portanto se a oferta e a procura são causas ou leis de variação do valor, o valor é causa ou lei da oferta e da procura, e a história mostra que o valor determina na oferta e na procura variações mais gerais e mais duradouras do que as que a oferta e a procura determinam no valor. Assim numa crise de qualquer natureza, § 85º, na efervescência da agiotagem ou da moda, a oferta e a procura podem determinar grandes variações de valor, mas tanto menos extensas e duradouras quanto maiores forem; pelo contrário a variação do valor, exemplo a diminuição no do vidro, do algodão, do papel e dos jornais, dá variações de oferta e de procura muito mais amplas e persistentes.

Se pois há variações de valor dependentes das da oferta e da procura, variações de valor independentes das variações delas, variações da oferta e da procura dependentes das do valor, segue-se que a relação entre a oferta e a procura não é a lei suprema do valor, e o que resta investigar é se o não é nunca ou se o não é somente nalguns casos, e em quais, e em qualquer das hipóteses qual é a outra lei do valor.

Eliminadas, como estranhas ao valor, as utilidades puramente naturais e ilimitadas, podemos considerar no mercado, e supostas as condições necessárias para que a concorrência produza os seus efeitos, duas espécies de utilidades: 1ª naturais ou onerosas, mas cuja quantidade se não possa aumentar (1ª classe de Ricardo e de Stuart Mill); 2ª onerosas e susceptíveis de se aumentarem por meio do trabalho (2ª classe de Ricardo, 2ª e 3ª de Stuart Mill).

Com relação à 1ª espécie o valor começa com a procura, vai subindo com ela, e não há meio de o fazer descer conservando-se a mesma procura ou aumentando, porque não há meio de aumentar a oferta; neste caso o valor determina-se, como diz Ricardo, pela raridade da mercadoria e pela fortuna, gosto e capricho dos que desejam possuí-la, ou, segundo a expressão de Stuart Mill, pela equação entre a oferta e a procura. A oferta e a procura regulam-se, é verdade, pela comparação do valor de uso do que se quer adquirir e do que se tem de dar em troca; muitas vezes também pelo cálculo do rendimento que se auffer do que se dá e que se pode auferir do que se recebe; mas acima da oferta e da procura há só os motivos a cálculos que as determinam, e nenhuma regra objectiva, material, que limite, mesmo independentemente de uma e de outra, a depressão ou ascensão do valor.

A segunda espécie de utilidades compreende todos os resultados da produção pelo menos da existente e possível no tempo em que se supõe a troca; e como ninguém produz para perder, e se perde, suspende ou restringe a produção, o produtor apresenta no mercado o produto, marcando-lhe, antes de conhecer a quantidade da oferta e da procura, um limite mínimo do valor — os custos de produção — compreendendo-se neles todo o trabalho e capital empregado, transportes, impostos e mais despesas acessórias.

Pode porém no mercado suceder ao produtor um de três casos:

1º Ser a oferta igual à procura, o que significa que a mercadoria se proporciona às necessidades e aos meios. Neste caso a concorrência dos produtores fará com que o valor seja igual ou levemente superior aos custos de produção; há a satisfação máxima das necessidades e da justiça, porque todos adquirem o que precisam e ninguém perde, trocando-se valores naturalmente iguais.

2º Ser a oferta superior à procura, o que significa que a mercadoria excede as necessidades ou os meios, e na parte em que as excede é um valor negativo, que se reparte pela totalidade do produto. A concorrência dos produtores faz com que todos ou alguns vendam abaixo dos custos de produção, que será suspensa ou restringida, o que fará com que o valor volte a igualar ou exceder esses custos.

3º Ser a oferta inferior à procura, o que significa que se produziu de menos, neste caso há custos de produção e raridade, e a concorrência dos compradores fará com que eles pagueem aqueles e esta; mas se

o valor subir muito acima dos custos de produção, incitará ao desenvolvimento desta até que o valor se lhes iguale ou lhes seja pouco superior.

Para esta espécie de mercadorias pois a relação entre a oferta e a procura é apenas a lei de variação temporária do valor, que tem como lei de tendência e de limites de variações os custos de produção. A generalidade dos produtos tem portanto um valor corrente e um valor natural ou normal, para que o primeiro gravita sempre, e de que não se pode desviar sem que o próprio desvio, como diz Stuart Mill, ponha em actividade forças que tendem a corrigi-lo.

Verificado que a oferta e a procura são a lei dominante do valor das coisas cuja oferta se não pode aumentar, e só lei secundária e subordinada à dos custos de produção do valor das coisas cuja oferta é susceptível de aumento, resta ver em qual destas classes se inclui uma mercadoria muito especial, o trabalho. Se a procura do trabalho é maior que a oferta, o salário será alto, mas nunca mais elevado do que o valor que no mercado podem obter os produtos correspondentes, deduzido o juro dos capitais e um lucro para o empresário; se a oferta é maior que a procura, uma parte ficará sem trabalho e a outra receberá salários baixos; e porque não se pode diminuir a oferta do trabalho do mesmo modo que a dos produtos, que se restringe guardando ou destruindo parte deles e suspendendo ou afacando a força das empresas, a relação entre a oferta e procura do trabalho exerce sobre a depressão do valor deste uma influência mais enérgica e duradoura que sobre a dos produtos, pois que a diminuição da oferta do trabalho é difficilima, visto que só pode resultar de mortes, emigrações e greves. O trabalho pertence portanto mais à primeira espécie de mercadorias do que à segunda, e o trabalhador tem interesse em oferecer a sua força mais sob a forma indirecta de produtos do que sob a forma directa de trabalho.

Estabelecidas as leis do valor das diversas espécies de mercadorias, há ainda que resolver as seguintes questões accessórias: 1ª se os custos de produção que regulam o valor são os máximos, os médios ou os mínimos; 2ª se as variações ou oscilações do valor corrente acima ou abaixo do normal são para diversas ou para a mesma mercadoria regularmente proporcionais na amplitude às diferenças entre a oferta e a procura; 3ª quais são as circunstâncias que determinam e a que se propociona a duração dessas oscilações.

Relativamente à primeira questão vimos que eram divergentes as opiniões de Ricardo, Roscher e Cauwès (§ 98º); há todavia verdade nas afirmações de todos eles, que parecem, mas não são realmente opostas. Se diversas empresas que têm diversos custos de produção continuam todas, é porque o valor corrente paga os custos de produção de todas elas, e portanto os máximos; é a ideia de Ricardo, que é verdadeira. Mas dadas diversas empresas com diversos custos de

produção, poderão todas elas sustentar-se? Depende, como diz Cauwès, do obstáculo que a procura encontra para se satisfazer, obstáculo que está na razão inversa da força efectiva da produção e em razão directa do consumo; por outras palavras: se todas as empresas são necessárias para prover o mercado todas continuam, umas obtendo mais, outras menos lucros; se bastam as de menos custos de produção, as outras caem, e o valor regula-se pelos custos das que permanecem. Mas a facilidade de prover o mercado por meio das empresas de custos menores é igual nas diversas indústrias? Não é; a proporção que a população cresce é necessário muitas vezes cultivar terras mais estéreis ou mais trabalhosas, regulando-se portanto o valor dos produtos agrícolas pelos custos de produção máximos; pelo contrário a civilização tende a abastecer os mercados de produtos industriais por meio de empresas cada vez menores em número, maiores em forças e de custos mínimos de produção. É a ideia de Roscher. As respostas que parecem opostas são pois todas conciliáveis logo que se refiram a hipóteses diversas correspondentes a factos reais; é a reunião de todas elas que constitui a doutrina completa e verdadeira.

Relativamente à segunda questão, a amplitude das oscilações do valor acima ou abaixo dos custos de produção não é, nem para diversas mercadorias, nem para a mesma, rigorosamente proporcional ao *deficit* ou ao excesso da oferta.

A amplitude da oscilação superior aos custos está em razão directa e composta, posto que irregular, com as seguintes circunstâncias: 1ª excesso da procura sobre a oferta; 2ª importância e intensidade da necessidade a que satisfaz a mercadoria; 3ª grau de insubstituição dela; 4ª tempo necessário para a produzir e trazer ao mercado em quantidade suficiente. Por menos palavras: a oscilação superior está em razão directa com a importância das necessidades e com a intensidade de relação que a mercadoria tem com elas, e em razão inversa com a oferta, tanto com a efectiva, como com a em expectativa e em possibilidade. Podem servir de exemplos *deficits* de água, de trigo, de pano considerados em relação uns com os outros e cada um em relação a si mesmo em várias quantidades e em diversos tempos.

A oscilação abaixo dos custos de produção relaciona-se do mesmo modo principalmente: 1º com o excesso da oferta sobre a procura; 2º com a dificuldade de ampliação do consumo da mercadoria; 3º com o mínimo de duração desta e do seu valor. Por outra forma: a oscilação inferior está em razão directa com a oferta efectiva, em expectativa e em possibilidade e na inversa com a ampliação possível da necessidade e que satisfaz e com a duração da mercadoria e do seu valor. São exemplos: produtos de primeira necessidade e objectos de luxo, vinho, trigo, trabalho, leite, flores.

Relativamente à terceira questão, a duração das oscilações acima ou abaixo dos custos de produção é determinada, como diz Cauwès, pelo tempo necessário para que esta se regule; não sendo portanto a mesma para as diversas mercadorias, pois que depende já de se ampliarem, já de se restringirem as empresas de que elas resultam, restrições e ampliações cujas dificuldades variam com o tempo e os capitais que as empresas empregam ou exigem, e com a proporção em que estão ou devem estar os fixos e os circulantes.

### **O QUE FOI E TENDE A SER O VALOR**

Diminuição progressiva das oscilações do valor corrente acima e abaixo do normal pelas seguintes causas: diminuição da raridade e do excesso das utilidades; diminuição do valor delas e da desigualdade das fortunas; aumento do valor do trabalho

§ 103. Vimos que a medida do valor devia ser o trabalho social médio, o que, aplicado à actual organização económica, se traduzia em deverem constituir essa medida os custos de produção; passando porém à questão de facto — como se mede realmente o valor —, encontramos que ele se proporcionava não só ao trabalho ou aos custos de produção, mas também à utilidade e raridade, quando esta existia, ou a menos que o trabalho, quando os produtos excediam as necessidades; vimos também que a oferta e a procura exerciam uma influência enérgica sobre a depressão do valor do trabalho; há pois um desvio importante entre o valor ideal, tal como o determina a razão e a consciência humana, e o valor efectivo ou corrente; resta investigar se a evolução histórica tende ou não a diminuir ou a eliminar este desvio.

O estudo da evolução histórica da raridade e do excesso das utilidades, do valor das coisas e do valor do trabalho manifesta os factos seguintes:

1º A raridade das utilidades diminui progressivamente, já pelo aumento de quantidade de cada espécie delas, já pelo descobrimento de outras capazes de se substituírem às primeiras, satisfazendo necessidades da mesma natureza; assim para a necessidade de alimento à caça e pesca primitiva crescem os animais domesticados e os produtos cada vez mais variados da agricultura; para a de vestuário, às primitivas peles dos animais acresce a lã, a seda, o linho, o algodão; para a de luz, à fogueira primitiva junta-se a cera, o azeite de peixe e de oliveira, o petróleo, o gás, a electricidade; o mesmo acontece com as necessidades intelectuais e estéticas, substituindo-se à pedra o pergamino e o papel, ao manuscrito os impressos, à habilidade morosa do pintor, a fidelidade rápida da fotografia, etc.; há portanto uma diminui-

ção constante na amplitude da oscilação do valor corrente acima do valor normal.

A oscilação inferior corrige-se por si própria mais facilmente que a superior, pois que a perda na produção obriga a restringi-la; mas a respeito desta mesma oscilação a tendência da história é i-la sucessivamente diminuindo. Os processos industriais cada vez mais mecânicos tendem a igualar os custos de produção dando menor lugar a perdas, e a solidariedade social cada vez maior tende a diminuir para os indivíduos, difundindo-as. Além destes factos há porém outro mais importante; um dos efeitos da descoberta progressiva de novas utilidades é fazer com que não sejam excessivas outras que até então o eram, por não acharem equivalentes com que se trocassem; é assim que numa grande cidade se aproveitam homens que em pequenas localidades eram inúteis, e que o progresso da civilização vai aproveitando e recompensando aptidões anteriormente desprezadas ou mal pagas; portanto, apesar de parecer contraditório, o mesmo facto que diminui a oscilação superior do valor, diminui também a inferior.

A duração das oscilações tende também a diminuir pela facilidade crescente dos transportes e pela maior comunicação dos mercados.

2º Em geral o valor das coisas e a desigualdade das fortunas tende a diminuir, ficando assim as coisas ao alcance de maior número de indivíduos e um maior número destes obrigados a trabalhar, portanto a procura e a oferta com uma base cada vez mais ampla e com uma extensão cada vez mais igual, o que dá em resultado tenderem os produtos a proporcionar-se cada vez mais às necessidades e aos custos de produção.

3º O valor do trabalho em produtos aumenta progressivamente, pois que progressivamente o trabalho se torna mais produtivo; e a distribuição dos produtos opera-se cada vez com mais justiça, pois que progressivamente o homem se iguala ao homem em dignidade e em valor, o que testemunham as formas históricas da organização das indústrias desde a escravatura até às cooperativas; pela maior produtividade do trabalho, o que diminui a raridade, e pela crescente igualdade dos homens, diminuem assim duas causas de não se proporcionar o valor ao trabalho.

A análise histórica tanto da raridade das utilidades, como do valor delas e do trabalho, dá pois o mesmo resultado: que a evolução social tende a fazer com que as riquezas se troquem umas pelas outras segundo o trabalho médio que contiverem ou segundo os custos sociais de produção.

Incomensurável e quase arbitrário no princípio das sociedades, quando as condições de produção são pouco regulares e muito diferentes do indivíduo para indivíduo, o valor tende pois a constituir-se e a determinar-se segundo uma regra de justiça.

Critica das opiniões expostas nos §§ 98º, 99º e 100º. Apreciação das teorias objectivas e da fórmula de Carey. Refutação das objecções de MacLeod à teoria do trabalho e à de Ricardo e Mill. E da fórmula de Stanley Jevons. E do fundamento da teoria de Schâffle. Ordem natural dos fenómenos económicos relativamente ao valor. Resumo das doutrinas sobre este assunto

§ 104. Da análise que temos feito do que deve ser, do que é e do que foi e tende a ser o valor passa-se agora facilmente à crítica dos sistemas que expusemos nos §§ 98º, 99º e 100º.

As teorias objectivas do trabalho e dos custos de produção indicam, como já dissemos, o que deve ser o valor, e dão a lei de tendência do valor das coisas cuja oferta se pode aumentar pelo trabalho; a fórmula de Carey, que pretende explicar não só o que deve ser, mas também ao mesmo tempo o que é o valor, é verdadeira se se limitar também às coisas susceptíveis de reprodução, pois que é claro que o valor das utilidades ou naturais ou onerosas cuja reprodução é impossível não se pode medir pelos custos dela.

Das objecções de MacLeod à teoria do trabalho e dos custos de produção umas recaem sobre doutrinas que ninguém sustenta; outras são também applicáveis às de MacLeod; assim na teoria do trabalho não se diz que todo ele, útil ou inútil, deve ter valor, mas que, dadas utilidades reconhecidas, o valor delas se mede, não pelo trabalho individual, como supõe a refutação de MacLeod, mas pelo trabalho social que custam, explicando deste modo a teoria não corresponder valor ao trabalho inútil e variar o do útil com os lugares e tempos; assim também, se o trabalho não é medida do valor, porque da mesma quantidade de trabalho podem resultar valores diversos e de diferentes quantidades valores iguais, a oferta e a procura também o não poderiam ser, porque muitas vezes a ofertas e procuras iguais correspondem valores diversos, e a ofertas e procuras diferentes valores iguais.

A objecção de MacLeod contra a teoria de Ricardo e Mill de dividir os factos em classes e estabelecer uma lei para cada classe, não sendo por isso geral o princípio e portanto falsa a doutrina, como o seria a que explicasse os fenómenos astronómicos já pelo sistema de Ptolomeu, já pelo de Copérnico, provém de uma analogia illusória e de uma errada concepção da natureza das ciências sociais. Os sistemas de Ptolomeu e de Copérnico envolvem proposições opostas, repugnantes entre si, o que não acontece quando se afirma que o valor, nuns casos, resulta da raridade das utilidades e se mede pela oferta e procura, noutros, do trabalho e se mede por ele, noutros, de uma e de outra coisa e se mede pelo trabalho e pela oferta e procura, actuando no mesmo ou em diferente sentido. MacLeod supõe os fenómenos sociais de uma grande simplicidade como os astronómicos, o que é falso; um fenó-

meno social pode, como acontece com o valor, ter muitas causas, e quando as tiver, é necessário reconhecê-las, reconhecer as suas diferentes leis e estudar o resultado geral da combinação ou oposição delas; foi o que fez Ricardo e Mill, e o que fizemos também.

As objeções de Stanley Jevons estão no mesmo caso das de MacLeod; a fórmula de Jevons transtorna completamente e ordem natural dos fenómenos económicos. O trabalho, diz ele, governa a oferta, a oferta regula as necessidades, as necessidades determinam o valor. As necessidades, respondemos nós, não são reguladas pela oferta, são o facto primeiro e a causa última e geral de toda a acção económica e não tem nada antes de si, mas, dadas como leis e medidas do valor, não ensinam coisa alguma; as teorias subjectivas são a base das objectivas, mas por si só são insuficientes para a formação da ciência; foi o que reconheceu Rossi.

A teoria de Schäffle, engenhosamente architectada, tem um vício radical, compara a tira médias entre o valor de custo e o valor de uso para formar o valor de troca, e cientificamente não se podem admitir comparações e médias entre coisas heterogéneas. A ordem real dos fenómenos económicos relativamente ao valor é: as necessidades determinam o trabalho, a especificação do trabalho ou das ocupações determina as diversas ofertas, e relação recíproca destas, sob o ponto de vista do trabalho social que custam e das necessidades que têm de satisfazer, determina o valor, que por seu turno influi sobre as ofertas e sobre a procura. As necessidades são o ponto de partida de todo o movimento económico, movimento que, tendendo a regularizar-se à proporção que a sociedade progride, converte a relação de valor, a princípio subjectiva e incomensurável, numa relação objectiva, que é possível medir pelo trabalho social das diversas ofertas úteis.

Resumindo o que temos dito, valor é o poder que têm os objectos úteis e raros de se trocarem entre si numa proporção, que deve ser determinada pelo trabalho social que custam, e que o é realmente pela equação da oferta e da procura para as utilidades não susceptíveis de serem produzidas, e, para as susceptíveis de o serem, pelos custos sociais de produção, modificados às vezes pelo desequilíbrio entre a oferta e as necessidades, desequilíbrio, que o homem deve procurar eliminar, e que, corrigindo-se pelas próprias forças que põe em movimento, diminui progressivamente na série dos tempos.

**Preço.** Preço natural e corrente. Importância prática da distinção.

Preço real e nominal. Diferenças de preços reais sob o mesmo preço nominal nos diversos tempos e lugares. Exemplos. Causas. Regra que se deduz. Coincidência do preço nominal e real no mesmo lugar e tempo

§ 105. Da ideia de valor passa-se para a de preço e moeda. Preço é a expressão do valor de uma utilidade noutra ou noutras, ordinária

mente em moeda. O preço divide-se em natural e corrente; o natural ou normal é a expressão do valor de uma utilidade noutra ou noutras, cujo custo social de produção seja igual ao da primeira; o corrente é a quantidade de mercadorias ou de dinheiro que uma determinada utilidade obtém em troca no mercado.

Esta distinção do preço em natural ou normal e corrente corresponde à mesma distinção no valor, e não é puramente teórica; o produtor e o consumidor têm de a fazer; o primeiro, porque, se o preço corrente for inferior ao natural, perde produzindo, e tem de restringir a produção ou os custos dela; o segundo, porque, se for superior, perde comprando, e tem de procurar meios de restringir ou de substituir o consumo; resultando destas tendências contrárias um movimento de oscilação constante do preço corrente para o natural, sem que isso impeça muitos produtos e muitos serviços de se trocarem acima ou abaixo deste preço; mas obstando à constância dos grandes lucros e das grandes perdas.

O preço corrente divide-se em real e nominal. Preço real é a quantidade de utilidades que se alcançam por meio de um qualquer produto ou serviço; nominal a quantidade de dinheiro que qualquer produto ou serviço obtém em troca.

Também não é teórica a distinção do preço em nominal e real. Preços nominais iguais podem corresponder em diversos tempos ou ao mesmo tempo em diversos lugares a preços reais diversos; diversidade que provém de alterações já nos elementos que determinam o valor do dinheiro, já nos que determinam o das mercadorias, já nuns e noutros.

Dois foros constituídos, suponhamos, no reinado de D. João II, um por 6\$000 réis, o outro por uma quantidade de trigo então equivalente, 300 alqueires<sup>14</sup>, seriam representados hoje o primeiro por 6\$000 réis, iguais a 10 alqueires de trigo, o segundo por 300 alqueires, iguais a 180\$000 réis. Esta variação do preço real sob o mesmo preço nominal faz com que a mesma dívida seja nos diversos tempos mais ou menos onerosa para o devedor.

Diversos indivíduos ou o mesmo com igual rendimento nominal, por hipótese 500\$000 réis, em Londres, Paris, Lisboa, Rio de Janeiro e Pombal, não têm o mesmo rendimento efectivo, porque em troca do mesmo dinheiro não podem obter igual porção de utilidades.

O conhecimento das diferenças de preços reais sob o mesmo preço nominal nos diversos lugares é muito necessário, por exemplo para

<sup>14</sup> Nós julgamos, escreve J. J. Rodrigues de Brito nas suas *Memórias Políticas*, tomo 2º, pp. 51 e 52, que o preço médio do trigo nos sobreditos três reinados (de D. João II, D. Manuel e princípios de D. João III), e já antes foi de quinze para vinte réis cada alqueire.

Com efeito pelas escrituras e monumentos desse tempo é constante que o preço de um alqueire de pão era de vinte réis, e que alguns senhorios directos de prazos, que tinham a liberdade da escolha, queriam muitas vezes antes um vintém que um alqueire de trigo.

Pode também ver-se Viterbo, *Elucidário* — na palavra *Décima*.

fazer conhecer aos emigrantes de um país a importância verdadeira dos contratos que lhes propõem.

Como não é o dinheiro que satisfaz directamente as necessidades, segue-se que nas trocas e na determinação do valor das coisas ou serviços nos diversos tempos e lugares se deve ter mais em vista o preço real que o nominal.

Mas se, dados diversos tempos e lugares, o preço real e o nominal podem diferir muitíssimo, no mesmo tempo e lugar estão numa exacta proporção um do outro; nesse caso o dinheiro é a melhor e a mais fácil expressão da troca<sup>15</sup>.

Dificuldade da troca directa. Necessidade de uma mercadoria que sirva de meio geral de troca. Qualidades materiais e sociais que deve ter o produto destinado a sê-lo. Pesagem das moedas. Necessidade de a substituir pela contagem e modo de substituição. Tolerância de liga. Tolerância de peso. Sobre quem deve recair a depreciação da moeda. Definição geral de moeda. Definição de moedas nos povos civilizados

§ 106. Se na variedade dos contratos o valor se exprimissem só na **variedade de coisas ou serviços que se permutam, se não se adoptasse uma mercadoria como equivalente geral de qualquer outra, a troca teria três inconvenientes gravíssimos: 1º a dificuldade de coincidência ou encontro de dois indivíduos a cada um dos quais sobejasse a espécie de riqueza que falta ao outro; 2º a de se dividirem as utilidades nas quantidades proporcionais aos valores; 3º a de se avaliar cada quantidade de uma utilidade nas quantidades equivalentes de todas as outras.** No interesse pois da facilidade e ainda da justiça das trocas é necessário que elas não sejam directas.

Na infância das sociedades esta necessidade fez-se logo sentir, e em cada uma delas começou-se a tomar como meio de troca um produto qualquer apreciado por todos, peles, gado, conchas, trigo, pano.

Mas peles, meio geral de troca dos povos caçadores; gado, dos povos pastores; trigo, da infância dos povos agrícolas, não têm ou a divisibilidade, ou o valor ou a duração convenientes; a humanidade foi pois levada a procurar para equivalente geral um produto que tivesse as seguintes qualidades materiais: 1ª homogeneidade; 2ª divisibilidade; 3ª grande duração; 4ª caracteres fáceis de conhecer; e as seguintes qualidades sociais: 1ª grande valor em pequeno volume e peso; 2ª estabilidade no valor.

Estas qualidades encontram-se nos metais preciosos, principalmente no ouro e na prata; uma delas, a estabilidade no valor, em grandes períodos muda menos no trigo e noutros produtos que nos metais; mas

<sup>15</sup> Adam Smith, *Ricchezza*, liv. 1ª, chap. 5, 6, 7.

o conjunto de todas as qualidades, que só neles se encontrava, fez-lhes dar a preferência para meio geral de troca e para medida geral de valores, numa só palavra, para moeda. Adoptados como moeda os metais, a princípio dava-se um determinado peso deles por uma determinada quantidade de outros produtos; a cada operação de troca era necessário pesar, o que era incómodo. Além disto, como os metais no estado de pureza não têm a consistência conveniente para servirem de moeda, e a adquirem ligando-se uns com os outros, tornava-se necessário ligá-los; e como aos diversos metais corresponde diverso valor, era necessário conhecer a liga, isto é, a proporção em que numa peça de metal entram os diversos metais, o que depende de operações difíceis e demoradas e pouco acessíveis à maioria dos indivíduos. Para evitar a pesagem e o toque ou análise dos metais e a substituir pela contagem, ficando a troca fácil, rápida e segura, foi-se levado a fazer peças de moeda, isto é, a dividir barras de uma determinada liga de metais em peças de um certo peso, com uma forma regular, imprimindo-lhes desenhos nas duas faces e às vezes no rebordo, de modo que pelos desenhos se conheça o peso e a liga<sup>16</sup>.

Como não é sempre possível fazer a liga dos metais numa proporção matematicamente exacta, admite-se uma variação dessa proporção dentro de certos limites; chama-se a isto tolerância de liga ou de toque. E porque a peça de moeda perde metal com o uso, e não pode estar a retirar-se da circulação logo que tem qualquer diminuição insignificante de peso, admite-se que este varie até um certo limite; é o que se chama tolerância de peso.

Uma peça qualquer de moeda pode cair abaixo da tolerância de peso pelo simples uso; assim calcula-se que na Inglaterra a libra esterlina cai abaixo da tolerância de peso no fim de quinze a vinte anos de circulação; e é claro que seria injusto fazer recair sobre o último possuidor de uma moeda qualquer toda a perda resultante de uma circulação de muitos anos. A entidade que emite a moeda, diz Stanley Jevons, deve recolher pelo seu valor nominal as que tiverem caído abaixo da

<sup>16</sup> A forma, a liga, o cunho ou desenho da moeda devem ser tais, que por meio deles, se obtenha, como diz Stanley Jevons: 1º prevenir a falsificação; 2º impedir que se tire fraudulentamente uma parte do metal; 3º reduzir quanto possível a perda inevitável proveniente do uso; 4º fazer da moeda um monumento artístico e histórico do governo que a emite e do povo que a emprega.

A primeira e segunda condição dependem de não se aplicarem às duas faces e rebordo do moeda, senão cunhos de uma execução perfeita e dependente de processos que exijam máquinas muito complicadas; a terceira depende da liga de que é composta a moeda e da proporção entre a sua superfície e espessura, aumentando a deterioração com o aumento da primeira relativamente à segunda e vice-versa, não se devendo todavia deixar de dar à moeda por este motivo a superfície suficiente para se não perder com facilidade e para se manejar com ligeireza; a última condição depende do senso artístico e histórico do Estado que emite a moeda. Veja-se a obra de Stanley Jevons, *La Monnaie*, chap. 7º, pp. 47, 57, chap. 13, pp. 129-132.

tolerância de peso e que não apresentarem sinal algum de deterioração intencional ou de alteração fraudulenta<sup>17</sup>.

A moeda, que em geral se pode definir: um valor adoptado socialmente como meio geral de troca e como medida comum de valores, é pois determinada pela evolução histórica no produto que serve para exercer as suas funções e nas qualidades materiais dele, e as moedas podem então definir-se, segundo as expressões de MacLeod: pedaços de metal tendo um cunho público, que certifica o seu peso e liga, e um nome socialmente reconhecido, e destinados por isso a ter curso para as necessidades do comércio, sem necessidade de verificação ulterior<sup>18</sup>.

**Funções da moeda. Atribuição natural delas à mesma mercadoria.  
Tendência para tomarem órgãos especiais. Importância social da moeda**

§ 107. A moeda foi determinada, como vimos, pela necessidade de haver um meio geral de troca; é esta pois a sua função originária; mas esta função atribuída a uma mercadoria trouxe-lhe naturalmente outras derivadas da primeira. Pela repetição constante da troca de várias coisas pela mesma, o valor desta tornou-se mais conhecido, e começou-se por ela a medir o valor de todas as outras e a reduzir a valores correspondentes aos de um tempo e lugar valores de tempos e lugares diversos; como além disto, a mercadoria que servia de meio geral de troca era a que mais convinha ter, porque por ela se adquiriam quaisquer outras, tendeu-se a formar com ela acumulações de valores. A força das coisas levou pois a dar à mesma mercadoria as quatro funções seguintes: 1ª ser meio geral de troca; 2ª ser medida comum de valores; 3ª servir de padrão de referência a valores de diversos tempos e lugares; 4ª ser meio de condensar valores e de formar tesouros; funções necessárias, a primeira para a facilidade das trocas, a segunda e a terceira para a sua justiça, e a quarta para a formação de capitais.

Devem-se distinguir cuidadosamente, diz Stanley Jevons, estas quatro funções da moeda, que pelo facto de serem exercidas pela mesma substância tendem a confundir-se no pensamento, mas cada uma das quais pode ter um órgão próprio. Nas vendas e compras, continua ele, poderíamos servir-nos do ouro; para exprimir e calcular os preços da prata; para arrendamentos a longo prazo poder-se-ia determinar a

<sup>17</sup> Alguns escritores, como por exemplo M. Chevalier, entendem que a depreciação resultante do uso da moeda deve recair sobre os particulares, porque é o único meio de os levar a pesar a moeda e a fazer refundi-la à proporção que se deprecia; por outra forma os governos recuam incessantemente diante da despesa da refundição, o que perpetua o abuso com grande prejuizo do público. Veja-se M. Chevalier, *Cours d'Économie Politique*, tom. 3º, sect. 3º, chap. 3º, p. 112.

<sup>18</sup> MacLeod, *Principii de Scienza Econ.* Raccolta-Boccardo, ser. 3ª, tom. 3º, p. 346.

renda em trigo, e para transportar connosco as nossas riquezas, poderíamos realizá-las em pedras preciosas. A reunião das funções é quando muito negócio de comodidade, e pode não ser sempre uma vantagem<sup>19</sup>. Reunião porém, acrescentamos nós, natural, como vimos, e que só nas épocas de civilização muito adiantada tende a desfazer-se temporaria ou parcialmente; é assim que actualmente a primeira função da moeda se reparte por esta, pelas diversas espécies de papel comercial e bancário e pelas operações das câmaras de liquidação; a segunda é desempenhada pela moeda; para a terceira, que é a função a que a moeda metálica satisfaz menos em longos intervalos de tempo e lugar (§ 105<sup>o</sup>), reclama-se a constituição legal de um padrão de valores pela cotação pública de um certo número de mercadorias de oferta e procura pouco variável; a quarta realiza-se hoje mais pela fixação de capitais em empresas do que pela formação de tesouros. Pelas suas funções e pelas dificuldades da troca directa vê-se que a moeda é uma das mais importantes invenções humanas; se fosse possível desaparecer a moeda e a ideia dela, a humanidade retrogradaria rapidamente para o estado selvagem, verdade que se faz sentir bem nas crises monetárias, em que a simples falta de proporcionalidade da moeda às necessidades restringe e perturba gravemente a produção, o comércio e o consumo.

A amoedação atributo do Estado. Razões disto. Casos em que a emissão da moeda deve ser determinada pela concorrência livre e em que deve ser pelo Estado. Sistema monetário. Unidade monetária. Unidade e moeda de conta. Necessidade de adaptar a unidade monetária às condições económicas de cada país. Quando é vantajosa e quando é inconveniente a aplicação do sistema decimal ao monetário. Necessidade de moedas de ouro, de prata e de cobre, bronze ou níquel — Bimetalismo e monometalismo. Moedas fortes ou principais e fracas ou subsidiárias, de trocos, bilhão. Dever do Estado relativamente à moeda subsidiária. Papel moeda. Moeda de banco. Moedas estrangeiras.

§ 108. Das funções da moeda e da condição a que deve satisfazer de bastar o cunho para se ter a certeza do peso e toque, deduz-se facilmente que não se pode admitir a livre concorrência na fabricação dela; e quase todos os escritores acordam nisto; só alguns por excepção, como Herbert Spencer, sustentam o contrário, fundando-se na completa paridade da moeda com qualquer outra mercadoria, paridade que não é verdadeira.

A fabricação da moeda não pode ser livre, porque: 1<sup>o</sup> a pessoa que a emite deve ter tal autoridade, inspirar tal confiança, que o cunho da

<sup>19</sup> Stanley Jevons, *La Monnaie*, chap. 2<sup>e</sup>, p. 14.

moeda seja garantia plena das suas qualidades intrínsecas, e essa confiança só a pode inspirar o Estado; 2<sup>a</sup> só a cargo do Estado pode ficar a recepção e refundição da moeda ou depreciada pelo uso ou alterada no valor relativo das de metais diversos, e essa obrigação só a pode ter sendo ele o emissor da moeda; 3<sup>a</sup> o interesse tanto dos emissores particulares como dos compradores seria produzirem e buscarem não a melhor moeda, a que aproveitasse menos a tolerância de peso e de toque, mas a que a aproveitasse mais, porque seria esta a que custaria menos; mas os que depois recebessem esta moeda ficariam prejudicados e ela não desempenharia bem, nem por muito tempo, as funções a que é destinada. A experiência confirma estas ideias; em épocas e em países diversos, escreve Stanley Jevons, a moeda foi fabricada pela indústria particular, e o resultado foi sempre a alteração do numerário<sup>20</sup>.

Excluída da fabricação da moeda a livre concorrência, restam dois sistemas: a fabricação pelo Estado e a fabricação por particulares nos edifícios do Estado e sob a vigilância de empregados seus. A França adoptou até há pouco tempo este último sistema, e alguns economistas, como por exemplo o nosso Francisco Luís Gomes, defendem-no, pretendendo conciliar assim a liberdade dos particulares com a segurança pública<sup>21</sup>; outros porém atribuem a amoedação ao Estado, dizendo que é a ele, que garante a moeda, que deve ficar o lucro proveniente da amoedação.

Reduzida a estes limites, a questão é de pequena importância; mas na maior parte das nações a amoedação é uma função do Estado, que costuma amoedar aos particulares ou gratuitamente, como na Inglaterra, ou por um pequeno preço, com entre nós, as barras do metal de moeda que vão levar às suas oficinas, sendo assim a fabricação da moeda atributo do Estado, mas sendo a quantidade da emissão determinada pela concorrência particular, que é o melhor modo de proporcionar a moeda às necessidades.

Esta regra da fabricação pelo Estado e da determinação da emissão pela concorrência particular só não se aplica à moeda subsidiária, isto é, àquela que tem maior valor nominal que real, porque essa é o Estado que a fabrica e a emite em quantidade limitada por ele, pois que só a ele, como representante da sociedade, deve ficar o lucro proveniente dessa emissão, e só ele não tem interesse em a exagerar<sup>22</sup>.

<sup>20</sup> Stanley Jevons, *La Monnaie*, p. 53-55. Entre nós a fabricação da moeda foi algumas vezes arrendada a particulares, o que dava mau resultado; é assim que nas cortes de Évora do ano de 1473 os povos pediram a D. Afonso V que não arrendasse a moeda, porque não a fabricando os rendeiros conforme a ordenança, o povo recebia grande prejuízo. Veja-se *Descrição Geral e Histórica das Moedas Cunhadas em Nome dos Reis, Regentes e Governadores de Portugal*, por Teixeira de Aragão, tomo 1<sup>o</sup>, p. 58.

<sup>21</sup> F. L. Gomes, *Essai sur la Théorie de l'Économie Politique*, p. 96.

<sup>22</sup> Cauwès, *Précis*, tom. 1<sup>er</sup>, § 531.

Mas se ao Estado pertence a cunhagem de toda a moeda e a iniciativa na emissão da subsidiária, pertence-lhe também organizar o sistema monetário, isto é, combinar um certo número de tipos de moeda, que devem ser pouco numerosos e de fácil reconhecimento, de modo que por meio deles se obtenha o equilíbrio de qualquer valor de mercadorias<sup>23</sup>. A primeira necessidade do sistema monetário é a unidade monetária, isto é, uma moeda, real ou ideal, de determinado peso de metal puro e com uma denominação, da qual todas as outras moedas sejam múltiplos ou submúltiplos, ou por meio da qual, pelo menos, se possam exprimir facilmente todas as moedas e todas as operações monetárias.

Quando a unidade monetária não é uma moeda real, chama-se unidade de conta ou moeda de conta, e em geral corresponde a uma moeda que já existiu e que desapareceu, mas cuja denominação se conservou, para se não alterar todo o sistema e se não perturbarem os hábitos sociais. É o que acontece com a nossa unidade monetária, o real (plural réis), que não corresponde, mas já correspondeu a uma peça de moeda<sup>24</sup>.

As unidades monetárias devem-se adaptar às condições económicas de cada povo, e não devem ser nem de um valor muito grande, o que exigiria na contagem muitas expressões fraccionárias, nem de um valor muito pequeno, o que daria lugar, em muitos casos, ao emprego de um grande número de algarismos; assim tendo a Inglaterra por unidade monetária a libra esterlina, a França o franco, nós o real, o valor que na Inglaterra se exprime por um só algarismo, não se pode exprimir na França por menos de dois, nem em Portugal por menos de cinco; em compensação, valores que naqueles países se exprimem por fracções exprimem-se entre nós por números inteiros.

Como em qualquer sistema de numeração, no monetário, um certo número de unidade inferiores formam uma unidade superior, e conforme esse número é 12 ou 10, etc., assim o sistema monetário é duodecimal, decimal ou de outra qualquer denominação. O nosso antigo sistema era duodecimal, o actual e o de muitas nações da Europa é decimal; e este é vantajoso sempre que a unidade monetária é um submúltiplo da totalidade ou da maioria das moedas, como entre nós e na França, mas é inconveniente quando, como na Inglaterra, a unidade monetária é um múltiplo de todas as outras moedas; a razão disto é porque a multiplicação decimal é mais fácil e oferece ao povo ideais mais claros que a divisão. A adopção do sistema decimal envolveria pois para algumas nações a mudança completa do sistema monetário<sup>25</sup>.

<sup>23</sup> Idem, § 534.

<sup>24</sup> Stanely Jevons, *Obr. cit.*, cap. 7º, p. 58. Viterbo, *Elucidário*, vocb. Real Brito, *Memórias Políticas*, Mem. 4ª, § 52, 5ª, § 62-67. Lopes Fernandes, *Memória das moedas correntes*.

<sup>25</sup> MacLeod, *Principii di Scienza Econ.* Bocardo, ser. 3ª, tom. 3º, pp. 392-398. Stanley Jevons, *Obr. cit.*, p. 145.

As moedas devem ser e são na maioria das nações umas de ouro, necessárias para os grandes pagamentos; outras de prata, necessárias para os pagamentos médios e pequenos; outras de cobre, bronze ou níquel, necessárias para os pagamentos menores e para as fracções dos grandes, médios e pequenos.

As moedas de ouro, e, em muitas nações, todas ou as maiores de prata costumam ser fabricadas fortes, isto é, com um valor nominal igual ao real, tendo por isso emissão ilimitada e curso forçado ou poder legal liberatório ilimitados também, pelo menos não havendo convenção em contrário; diz-se neste caso que o sistema monetário é bimetalico, ou, ainda que pouco correctamente, de padrão duplo; quando só se dá emissão e curso legal ilimitados às moedas de um dos metais, o ouro ou a prata, diz-se que o sistema monetário é monometálico ou de padrão único.

Como para dar às moedas de cobre, bronze ou níquel um valor real igual ao nominal seria necessário torná-las muitíssimo pesadas, por exemplo 340 réis em moeda de cobre deveriam ser do peso de quase um quilograma, o que obstaria à circulação, todas estas moedas, assim como muitas vezes as mais pequenas de prata, são de valor nominal superior ao real, tendo por isso emissão e curso forçado muito restritos. Esta moeda chama-se fraca, subsidiária; e especialmente à de cobre, bronze ou níquel dá-se-lhe também os nomes de moeda de trocos e bilhão.

A moeda subsidiária é sempre representativa da moeda principal ou forte, e em rigor o Estado deveria trocá-la por esta sempre que lho exigissem; mas, não se podendo adoptar isto, porque seria um incitamento fortíssimo à fabricação da moeda fraca pelos particulares, o Estado deve pelo menos ser obrigado a recebê-la em maior quantia que os cidadãos, meio de o obrigar a não exagerar as emissões.

Nas crises sociais costuma adoptar-se como moeda um papel que a represente, que o Estado emite, a que dá curso forçado por algum tempo, e que depois recolhe e extingue; é o papel-moeda, que estudaremos no crédito.

Além destas espécies de moeda, distingue-se também a moeda de banco, que alguns confundem com moeda de conta; é uma moeda real ou ideal de um determinado peso de metal puro, à qual os cambistas e banqueiros referem o peso e liga das moedas correntes para determinarem o valor destas no daquela. A moeda de banco corresponde quase sempre a uma moeda que se depreciou pelo uso ou pela alteração, e cujo estado primitivo se toma como tipo<sup>26</sup>.

<sup>26</sup> Para obviar aos prejuízos resultantes da grande variedade e depreciação das moedas, os bancos italianos da meia idade e do começo da moderna recolhiam-nas pelo valor correspondente ao real, e emitiam títulos de depósito pagáveis num só ou em poucos tipos de moedas de determinado peso e toque, o que tornou vulgar nos contratos estipular-se que se pagaria em ducados, liras, ou em qualquer outra moeda de banco. Hoje os grandes bancos são mais escrupulosos que os pequenos e que os particulares na

Muitas vezes as nações admitem na circulação moedas estrangeiras pertencentes a sistemas monetários diversos; caso em que é necessário fixar legalmente a relação dessas moedas entre si e com as nacionais se as há, referindo-as todas à mesma unidade monetária<sup>27</sup>.

**Natureza da moeda.** Se é uma dívida transferível. Se é uma mercadoria. Causas que determinam o valor da moeda. Razões de ele variar pouco em pequenos períodos. Modo de conhecer se as variações do valor provêm de variações no das mercadorias ou no das moedas. Relação do valor das moedas com o dos metais que as formam. Fenómenos de circulação: 1º de moedas metálicas fortes e depreciadas; 2º de moedas de ouro e de prata de valor relativo fixado legalmente; 3º de moedas metálicas e de papéis de crédito. Lei de Gresham. Sua fórmula primitiva. Fórmula mais geral. Outra mais complexa e mais precisa

§ 109. Fabricadas as moedas, lançam-se na circulação, e é necessário descobrir as leis por que esta se regula.

A moeda não é, como pensavam os mercantilistas, toda a riqueza, nem também, como pensaram outros, um simples sinal dela, mas um valor com a preciosa qualidade de ser o equivalente e a medida geral dos outros valores, o que refuta a concepção de MacLeod que moeda e dívida transferível são termos idênticos; teoria que esquece, como diz o nosso Francisco Luís Gomes, que não pode persistir uma dívida quando em troca de uma coisa se recebeu um equivalente<sup>28</sup>.

Tem-se discutido se a moeda é uma mercadoria; é-o decerto, mas de um género especial; todos os outros produtos exercem funções que propriamente se podem dizer individuais, ao passo que as da moeda são eminentemente sociais, o que lhe dá uma importância particular e leis próprias, como vamos ver.

Se as moedas são formadas de metais, o valor delas deve ser igual ao desses metais aumentado com o custo da amoedação; e o valor dos metais depende: 1º do seu custo de produção; 2º da oferta; 3º da procura, que variarão uma e outra, não só com as circunstâncias naturais, mas que também serão maiores ou menores segundo o metal é adoptado em maior ou menor escala como matéria-prima de moeda; não é pois o valor do metal que determina o da moeda; mas é também o

aceitação da moeda; daí vem na Inglaterra a distinção entre libra de banco e qualquer libra recorrente. A. Garelli, *Le Banche*, § 15. Raccolta Boccardo, ser. 3ª, tom. 6º, p. 814. Blanqui, *Hist.*, tom. 1º, chap. XX, p. 261. Stanley Jevons, *La Monnaie*, pp. 76, 92.

<sup>27</sup> Stanley Jevons, *Obr. cit.*, cap. 7º, p. 62, cap. 11º, cap. 16º, pp. 159-164.

<sup>28</sup> MacLeod, *La Teoria e la Pratica delle Banche*. Boccardo, ser. 3ª, vol. 6º, pp. 20-31. F. L. Gomes, *Essai sur la Théorie de l'Écon. Polit.*, chap. 4º, pp. 67-74.

facto de se atribuírem a alguns metais as funções monetárias que determinam em grande parte o valor deles.

Além disto, enquanto se conservarem a um metal as funções monetárias, é provável que o valor dele não varie rapidamente, excepto se há oferta repentina de quantidades muito importantes relativamente às que existiam, como aconteceu quando se descobriu a América, as minas da Califórnia e as da Austrália, porque: 1º a divisão do produto das minas por dois empregos — moeda e utensílios — em cada um dos quais a perda do metal é insignificante e de cada um dos quais passa facilmente para o outro, é um obstáculo às oscilações rápidas de valor: 2º tendendo quase sempre o desenvolvimento da oferta a desenvolver a procura e vice-versa, relativamente aos metais monetários esta equação da oferta e da procura forma-se com mais rapidez e é muito mais ampliável, pois que, estando a moeda em relação íntima, não com algumas, mas com todas as mercadorias, a maior oferta dela dá lugar a uma expansão económica geral que a aproveite<sup>29</sup>.

Por estas causas o valor das moedas costuma variar pouco em pequenos períodos, sendo porém grande a variação em períodos grandes, como demonstra a história; assim na história grega e romana aparecem grandes elevações de preços resultantes de se porem em circulação ou de se deslocarem grandes massas de metais preciosos; na Idade Média os preços descem pela perda dos metais e pelo abandono das minas; depois da descoberta da América calcula-se que o valor da moeda baixou de 1 a 6 para a prata, e de 1 a 4 para o ouro até 1852, continuando a acentuar-se a baixa de então em diante<sup>30</sup>.

E porque a variação do valor do equivalente geral de troca se deve reflectir em todas as mercadorias e no mesmo sentido, e a do valor de uma ou de algumas mercadorias não muda a relação das outras com a moeda, para conhecer a origem das variações de valor toma-se como regra que as variações gerais de valor provêm de variações no valor da moeda, e as parciais de variações no valor das mercadorias, tendo porém em vista que pode haver variações gerais provenientes de outras causas e variações parciais resultantes de variações no valor da moeda, porque a alteração deste não penetra ao mesmo tempo em todos os produtos, mas difunde-se lentamente, sendo portanto necessário confirmar ou invalidar a regra pela investigação histórica das causas das variações<sup>31</sup>. O aumento ou diminuição no valor da moeda produz a relação inversa nos preços.

<sup>29</sup> Walras, *Éléments d'Écon. Polit. Pure*, §§ 170, 171, pp. 175, 176. Cauwès, *Précis*, tom. 1º, §§ 529, 524, pp. 484-486, 479-482.

<sup>30</sup> Michel Chevalier, *Cours*, tom. 3º, sect. 5º, sect. 8º. Cauwès, *Précis*, § 525.

<sup>31</sup> Schäffle, *Il Systéna Sociale*, § 146.

Segue-se de tudo isto que os factos legislativos, adoptando ou rejeitando um metal como matéria de moeda têm uma grande influência no valor desse metal e no da moeda; mas, adoptado um metal, o valor da moeda não é arbitrário, e, se abstrairmos das dificuldades e despesas da amoedação, é forçosamente igual ao mesmo peso do metal de que é formada; assim se no nosso mercado um quilograma de ouro em barra do toque de 916  $\frac{2}{3}$  vale 562\$856 réis, o mesmo quilograma de ouro amoedado valerá os mesmos 562\$856 réis e mais 1\$000 réis, que é o custo da amoedação na nossa casa da moeda; e abstraindo deste custo para simplificação, teremos:

Um quilograma de ouro em barra de 916  $\frac{2}{3}$  de toque = a um quilograma de ouro em moeda do mesmo toque.

O valor resultante do metal de que é feita a moeda chama-se valor real; o valor indicado pela lei chama-se valor nominal.

Postos estes princípios, para descobrirmos a lei geral da circulação das moedas suponhamos três hipóteses:

1ª Lançam-se na circulação moedas de um só metal, ouro por exemplo, mas no fim de algum tempo umas dessas moedas têm o peso legal, outras estão abaixo dele.

2ª Lançam-se na circulação moedas de ouro e de prata, tendo a lei marcado entre elas uma certa relação de valor, por exemplo 1 para 15  $\frac{1}{2}$ , isto é, um quilograma de ouro valendo 15  $\frac{1}{2}$  de prata.

3ª Lançam-se na circulação ouro, prata, cobre e papel-moeda.

Na primeira hipótese um certo número de moedas é legalmente equivalente ao mesmo número de moedas tendo um peso menor, por exemplo um quilograma de moedas equivalente legal de moedas que pesam 750 gramas, o que fará com que no mercado o ouro em barra se apresente valendo mais do que em moeda; nestas circunstâncias pode ser que a maioria do público se sirva indiferentemente de umas e de outras moedas; mas os comerciantes de metais preciosos escolherão as boas para as exportarem ou fundirem, visto que lucram nisso, e só ficarão as depreciadas. Estas operações de exportação e fundição serão tanto mais intensas e rápidas, quanto maior for a diferença de peso entre umas e outras moedas.

Na segunda hipótese, em quanto a relação marcada entre o ouro e a prata se conservar igual à do mercado e à relação legal nas outras nações, as duas espécies de moeda conservam-se na circulação; mas se um dos metais se deprecia, ou naturalmente em vista de uma produção excessiva, ou porque noutros povos se escolheu uma relação diferente em que lhe é dado menor valor e maior ao outro, estabelecem-se entre esses países correntes monetárias opostas, indo para cada um a moeda a que dá valor nominal maior, e estando a grandeza e a força destas correntes na razão directa da diferença entre o valor real e o nominal da moeda, ou entre os diversos valores nominais adoptados. Assim em 1803 a França adoptou um sistema bimetalico, marcando entre o ouro e

a prata a relação de 1 para 15,50, em 1816 a Holanda escolhe a relação de 1 para 15,873, em 1834 os Estados Unidos determinaram-na de 1 para 16; o resultado é que o ouro vai da França para a Holanda e depois de ambas estas nações para os Estados Unidos, e a prata vem para a França; o que se explica facilmente, pois que, valendo um grama de ouro na França 15 1/2 de prata e nos Estados Unidos 16, com 1.550 gramas de prata compram-se na França 100 de ouro, com os quais se vão comprar nos Estados Unidos 1.600 gramas de prata, lucrando-se portanto e em cada operação igual 50 gramas de prata. No comércio internacional a França ficará prejudicada, porque lhe darão 15 pelo menos valor por que ela tem de dar 16.

Na terceira hipótese, sendo suficiente para as necessidades da circulação, a moeda de cobre expulsa a dos metais preciosos; e a de papel e quaisquer outros títulos fiduciários expulsam toda a moeda metálica; e isto pela mesma causa, porém aqui mais enérgica, porque as moedas metálicas depreciadas se substituem às fortes.

Dos resultados destas três hipóteses, apresentados sob forma dedutiva, mas descobertos e verificados sempre por experiência induz-se como lei geral da circulação monetária o seguinte: quando num país há duas espécies de moedas de igual valor nominal, mas de diferente valor real, ou de diferente valor nominal noutras nações, ficará em circulação a de menos valor real, e a outra, na maior quantidade possível, será arrecadada ou exportada; ou por outra forma: a moeda fraca (isto é, de valor nominal superior ao real) expulsa a forte e substitui-se-lhe. Esta lei é chamada lei de Gresham, do nome do indivíduo que a descobriu, procurando a explicação do facto de ficarem sempre na circulação as moedas metálicas depreciadas, por maiores que fossem as porções de moedas novas e fortes que se emitiam; viu-se depois que a lei era aplicável não só a este caso, mas também aos mais que enunciámos, e deu-se-lhe a fórmula geral e breve que hoje tem<sup>32</sup>.

Na primeira fórmula, que é a primitiva, acrescentámos as palavras «ou de diferente valor nominal noutras nações» porque a experiência o exige. A segunda fórmula pode-se tornar mais precisa dizendo-se: «A moeda fraca expulsa a forte e substitui-se-lhe», substituição cuja rapidez está na razão directa da diferença entre o valor real e o nominal das diversas moedas ou entre o diverso valor nominal adoptado nos diversos povos.

#### Problemas a que dão lugar a variação do valor da moeda e a lei de Gresham

§ 110. A grande variação do valor da moeda em grandes períodos e a expulsão da legal pela depreciada e da forte pela fraca, resulta-

<sup>32</sup> MacLeod, *Principii di Scienza Econ.*, set. 3ª, §§ 10-13, pp. 352-357. Stanley Jevons, *La Monnaie*, pp. 65-71. Cauwès, *Précis*, §§ 537-540, pp. 491-494.

dos a que chegámos no § antecedente, suscitam os seguintes problemas: 1º se é possível encontrar um padrão de valores que varie menos que a moeda; 2º quais são os meios de obviar à expulsão da moeda mais forte, principalmente nas correntes monetárias internacionais.

Estaudamos estas questões nos §§ seguintes.

### **Efeitos da diminuição e do aumento do valor real da moeda. O trigo e o dia de trabalho como padrões de valores. O padrão múltiplo de Lowe e de Scrope**

§ 111. Se num contrato que tem de durar indefinidamente ou por muito tempo, como por exemplo uma enfiteuse, um empréstimo consolidado, um arrendamento a longo prazo, se toma por padrão de valor a moeda, e se ela tem de se receber pelo seu valor nominal, embora o real se tenha alterado por circunstâncias naturais ou por disposição da lei, como determinam em geral os códigos civis, exemplo o nosso nos artigos 123-127, e o que é a forma ordinária dos contratos, os credores terão de receber e os devedores de pagar valores muito diversos dos que tiveram em vista.

Se o valor real da moeda tem diminuído, os credores serão prejudicados; uma porção de indivíduos que viviam de rendas terá de entregar-se ao trabalho, a propriedade dividir-se-á e a organização social tornar-se-á mais democrática, vindo portanto a diminuição do valor real da moeda a manifestar-se benéfica depois de algumas perturbações temporárias. Se pelo contrário o valor real da moeda aumentou, os devedores terão de pagar mais, e haverá na sociedade um retrocesso desfavorável ao povo, justificando-se nestas circunstâncias os factos, vulgares na história, da redução das dívidas e da diminuição no peso ou aumento no valor nominal da moeda.

Para obviar a uns e a outros destes efeitos tem-se proposto tomar-se como padrão de valores o trigo ou o dia de trabalho; mas, abandonados estes alvitres, porque uma e outra destas quantidades económicas variam muito de valor em pequenos períodos, e nos grandes têm em geral variações inversas às da moeda, têm-se apresentado projectos de padrões múltiplos de valores, os mais notáveis dos quais são os de Lowe e Scrope.

Teoricamente estes projectos fundam-se nesta ideia: as dívidas a prazo não se devem pagar pela porção de moeda nominalmente igual à estipulada, mas por aquela porção que tenha, relativamente a certas mercadorias necessárias e pouco dependentes entre si, o mesmo poder de compra.

Para a realização prática desta ideia haveria uma comissão oficial que publicaria as médias dos preços das mercadorias em todo o país, determinando por elas as variações médias no valor real da moeda,

regulando por estas os pagamentos. Assim se um indivíduo em 1870 tivesse arrendado uma propriedade por 100\$000 réis, e se a tabela de referência de 1880 mostrasse que o valor real da moeda tinha aumentado relativamente àquele ano 5%, o rendeiro, em vez de pagar 100\$000 réis, pagaria só 95\$000 réis, se pelo contrário indicasse que tinha diminuído em igual proporção, o devedor para se libertar pagaria 105\$000 réis. Este padrão seria a princípio facultativo.

Stanley Jevons diz deste projecto que a sua adopção daria às relações sociais uma grande estabilidade, garantindo os rendimentos fixos dos indivíduos e das instituições contra a depreciação que têm sofrido muitas vezes; que as especulações que se baseiam nas oscilações frequentes dos preços e que tantas facilidades encontram no estado actual do comércio, seriam até certo ponto desanimadas; que se evitariam muitas falências e se diminuiria a intensidade das crises monetárias<sup>33</sup>.

Sendo certos alguns destes resultados, é todavia verdade, pela natureza variável do valor das coisas, que nem por este meio, que levanta graves objecções teóricas e que tem importantes dificuldades práticas, se chegaria à equivalência completa entre o valor que se devia e o que se paga.

**Meios propostos para se evitar a expulsão de moeda forte pela  
fraca. Inconveniente de só dar denominações de valor às  
moedas de um dos metais**

§ 112. Para evitar, sem trabalhos de refundição, a exportação da moeda mais forte e a importação da mais fraca quando há moedas umas de ouro e outras de prata ligadas por uma relação legal e com força liberatória ilimitada, têm-se apresentado diversos alvitres, os principais dos quais são os seguintes:

1º Não se marcar legislativamente a relação entre o valor do ouro e da prata amoedados, dando-se só à moeda de um dos metais denominações de valor e deixando que a concorrência determine a quantidade do outro correspondente a cada unidade do primeiro.

2º Dar somente à moeda de um dos metais emissão e força liberatória ilimitadas, fabricando com os outros moeda subsidiária.

3º Dar emissão e força liberatória ilimitada à moeda de ouro e à da prata, tornando uniforme por uma convenção internacional a relação legal de valor entre uma e outra.

O primeiro dos remédios propostos é inadmissível, porque é mais inconveniente do que o mal a que se pretende obstar. Com efeito neste sistema seria necessário saber todos os dias qual era a cotação de uma

<sup>33</sup> Stanley Jevons, *La Monnaie*, chap. XXV. Cauwès, *Précis*, tom. 1<sup>er</sup>, pp. 482-484. Schäffle, *Il Syst. Soc.*, Raccolta-Boccardo, tom. V, p. 228.

determinada unidade de peso de ouro ou prata, e calcular o valor das peças de moeda de diverso peso, cálculos difíceis ou impossíveis para a grande maioria do povo; a agiotagem entregar-se-ia a um jogo desenfreado sobre as moedas, e querendo-se evitar a perda resultante de o Estado ter de refundir as moedas de um metal quando variam as suas relações com o outro, lançar-se-iam perdas enormes sobre o público, ganhando somente os especuladores, e deixando a moeda de ser medida de valores e de concorrer para a facilidade e justiça das trocas, opondo-se pelo contrário a uma e a outra. O resultado prático menos inconveniente deste sistema seria recusar-se o povo a aceitar como moeda a que fosse necessário cotar para a fazer corresponder à que tivesse as denominações legais.

Posto de parte este alvitre e quaisquer variantes dele, resta a discussão dos outros dois; a questão da escolha entre eles é vulgarmente conhecida pelos nomes de monometalismo ou bimetalismo, e também, ainda que pouco propriamente, pelos de padrão único ou padrão duplo (§ 108<sup>o</sup>), e pela sua importância teórica e prática convém tratá-la em separado.

### *ESBOÇO DAS MODIFICAÇÕES MAIS IMPORTANTES NAS LEGISLAÇÕES E NAS TEORIAS MONETÁRIAS DESDE 1816*

Factos e ideias monetárias até 1871. Nações que seguiam o monometalismo de ouro, o de prata e o bimetalismo. Conferência monetária em 1867. Lei Bamberger na Alemanha. Estados que a imitam. Providências contra os seus efeitos na União Latina. Resultados na Alemanha, na América, na Inglaterra e na Índia, e na maioria das nações. Conferências monetárias de 1879 e de 1881

§ 113. Na questão do monometalismo ou bimetalismo dividem-se os escritores na teoria, como na prática se dividem as nações. Desde 1816 e especialmente desde 1871 até 1876, a maior parte dos economistas, as conferências internacionais e a legislação de muitos povos vão-se gradualmente combinando, embora não sem grande oposição, em darem preferência ao monometalismo de ouro; mas em vista dos efeitos produzidos pela ampliação deste regímen no último período mencionado, desses anos em diante manifesta-se um movimento inverso de opinião, e os governos ou param na desamoedação da prata ou reclamam que convencie um sistema bimetálico internacional, doutrina já sustentada antes por muitos escritores e reforçada agora com os resultados da realização parcial da confraria.

Os factos mais importantes destas experiências são os seguintes:

Na Europa, até 1871, seguiam o monometalismo de ouro a Grã-Bretanha e a Irlanda (1816, 1821) e Portugal (1854); o monometalismo de prata a Alemanha, a Áustria, a Rússia e a Holanda; o bimetalismo os Estados Escandinavos, e, ainda que não tendo em todo o seu rigor, pois que as moedas de prata inferiores a cinco francos eram subsidiárias, também a França, a Itália, a Bélgica e a Suíça, que em 1865 celebraram por 15 anos uma aliança monetária, intitulada a União Latina, aliança a que aderiu depois a Grécia, e cujo sistema monetário adoptou também a Roménia e a Espanha (1868). Fora da Europa seguiam o monometalismo de ouro as colónias inglesas da Oceânia e da África; o monometalismo de prata toda ou quase toda a Ásia, sem excepção da Índia inglesa, e a América central e o México; o bimetalismo era adoptado pelos Estados Unidos e por algumas nações da América do Sul, havendo tanto no antigo, como no novo continente, estados que por circunstâncias extraordinárias tinham ou admitido o papel-moeda ou dado curso forçado às notas dos bancos, como os Estados Unidos, a Áustria e a Itália.

Das nações bimetalistas a União Latina fixava por lei entre o ouro e a prata a relação de 15 1/2, os Estados Unidos a de 1 para 16<sup>34</sup>.

Em 1867 reuniu-se em Paris uma conferência monetária em que houve representantes de toda a Europa e da América e que decidiu por grande maioria: 1º que a unificação dos tipos monetários seria utilíssima para o comércio, para a indústria, para a ciência, para a estatística e para as relações dos povos; 2º que havia dois meios práticos de a ir realizando, sendo o primeiro a admissão geral do padrão de ouro, e o segundo a coordenação e analogia das moedas dos diversos países com as da União latina, devendo esta também acrescentar à suas moedas de ouro uma de 25 francos pela igualdade que teria com algumas das nações da Europa e da América<sup>35</sup>. Esta recomendação que a conferência fizera do padrão de ouro, a propaganda activa da mesma ideia pela maioria dos economistas, sentimentos de orgulho pelas vitórias recentes levaram a Alemanha, aproveitando a oportunidade de indemnização de guerra paga pela França, a adoptar em 1871 e 1873 (lei Bamberger) o monometalismo de ouro, seguindo-a neste caminho parte da Rússia, a Finlândia em 1872, os Estados Unidos em 1873, os Estados Escandinavos em 1875, e em parte a Holanda neste mesmo ano.

Todos estes povos tinham de vender a maior parte da prata que constituía a sua moeda e de comprar ouro, o que produzia uma grande alta no valor deste metal e uma grande baixa no daquele.

<sup>34</sup> Cauwès, *Précis*, tom. 1<sup>er</sup>, n.ºs 541-543, p. 494. Cernuschi, *M. Michel Chevalier et le bimetallisme*. Parieu, *Le système monétaire espagnol*, dans le *Journal des Écon.*, Fev. 1879.

<sup>35</sup> *J. des Écon.*, Août 1867, *Uniformité monétaire*. *J. des Écon.*, Fev. 1879, *Extension des systèmes monét. concordants*.

Para se lhe não exportar todo o ouro e não ficar só com a prata, que, tendo em 1873 o preço médio de 15,92, em 1874 o de 16,16, em 1875 o de 16,62 afluiria, causando perdas enormes, para onde se recebia ilimitadamente a 15,50, a União latina tomou as seguintes precauções: 1ª por meio de conferências reunidas em 1874, 1875, 1876, limitou a emissão das moedas principais de prata; 2ª no último destes anos a França suspendeu a amoedação da prata por conta dos particulares e as outras nações da União antecederam-na ou imitaram-na neste procedimento; 3ª pelo artigo 9 da convenção monetária da União latina, renovada a 5 de Novembro de 1878 e adicionada a 20 de Junho de 1879, é suspensa provisoriamente a amoedação da prata forte, e só por acordo unânime se pode restabelecer. Pelo artigo 10 as moedas subsidiárias de prata só podem ser emitidas até à quantia convencionada para cada Estado<sup>36</sup>.

O resultado de todos estes actos ou de desamoedação ou de suspensão de amoedação da prata foi que em Julho de 1876 este metal chegou a estar com o ouro na relação de valor de 20 para 1, sendo os efeitos mais notáveis desta baixa, produzida principalmente pela passagem voluntária ou forçada para o monometalismo, os seguintes:

1º Na Alemanha, que a iniciou, a desamoedação da prata causou uma perda directa de 120 milhões de francos, e calculava-se que para a completar soffreria outra perda igual ou maior, o que obrigou o governo a suspendê-la.

2º Na América eram prejudicados pela baixa da prata todos os países que a produziam e dificultada a passagem do papel-moeda para a moeda metálica, o que levou os Estados Unidos a votarem em 1876 o *Bland-Bill*, que ordenou a reamoedação do dólar de prata, e a proporem a reunião de uma nova conferência monetária.

3º Na Inglaterra o Estado perdia todos os anos 3 milhões de libras esterlinas na venda em Londres de letras de câmbio sobre a Índia; calcula-se que os particulares perdiam pelo mesmo modo outro tanto, e o comércio inglês de exportação com os países que têm moeda de prata, e que é o mais importante, baixava de 203.893.000 libras esterlinas (1872) a 133.992.000 (1878), 33,3 por cento.

4º A consequência de todos estes factos na maioria das nações civilizadas, principalmente de 1874 a 1880, foi uma grande baixa nos preços, a depreciação da propriedade, a estagnação do comércio e um número crescente de execuções hipotecárias e de falências<sup>37</sup>.

<sup>36</sup> Cauwès, *Précis*, n.º cit. *J. des Écon.*, Août 1879. *Bulletin, Convention et arrangement relatifs à l'Union Monétaire Latine*.

<sup>37</sup> *Production des métaux précieux*, par le dr. Soether, dans le *J. des Écon.*, Set. 1879. *Le rapport de la valeur de métaux précieux*, par del Mar, dans le *J. des Écon.*, Mai 1881. Cernuschí, *Silver Vindicated — Le Bland-Bill*. Laveleye, *La Question Monétaire I*, pp. 5-20.

Para se procurar remédio a estes males, por convite dos Estados Unidos e da França, reuniram-se em Paris duas conferências monetárias, uma em Agosto de 1878 e outra em Abril de 1881.

Na primeira os delegados dos Estados Unidos apresentaram à discussão as duas propostas seguintes:

I. A conferência é de parecer que não convém que a prata seja excluída da livre amoedação na Europa e nos Estados Unidos, e que pelo contrário a sua amoedação sem restrições e o seu emprego como moeda legal de força liberatória ilimitada devem manter-se nos países em que existem, e, tanto quanto é possível, restabelecer-se naqueles em que deixaram de existir.

II. O emprego simultâneo do ouro e da prata, como moeda legal de curso ilimitado, pode assegurar-se sem inconveniente:

1º Fixando entre os dois metais uma relação por acordo internacional.

2º Amoedando-os, segundo essa relação, em condições iguais, sem distinção alguma.

Estas propostas foram discutidas, mas não se pôde chegar a um acordo; os delegados da França e da Inglaterra afirmavam a necessidade de se manter no mundo a função monetária tanto do ouro, como da prata; mas acrescentavam que, tendo as recentes perturbações no preço da prata afectado diversamente os diversos países, devia pertencer a cada um a escolha entre o emprego de um ou de outro metal ou a adopção simultânea de ambos, ficando prejudicada, em vista das divergências que se produziram na conferência, a ideia de se marcar por convenção internacional a relação legal entre o ouro e a prata.

Na segunda conferência eram quase unânimes as opiniões em favor do padrão duplo, estabelecida a relação entre ambos por convenção internacional, mas a recusa principalmente da Alemanha e da Itália em aderirem praticamente a esta solução fez adiar a conferência, para se dar lugar à intervenção diplomática<sup>38</sup>.

### Argumentos dos monometalistas e dos bimetalistas

§ 114. Em vista dos factos expostos no § antecedente, qual é preferível, o monometalismo ou o bimetalismo?

Os defensores daquele alegam:

1º Que ele satisfaz à necessidade de unidade no produto que serve de medida de valores, ao passo que o padrão duplo é absurdo no seu princípio e artificial na sua organização, porque tem duas medidas de valor, quase sempre realmente desiguais, mas a que por convenção dá

<sup>38</sup> *Interpellation relative à la Conférence Internationale sur les monnaies*, dans le *J. des Écon.*, Avril 1881. *Conférence Internationale sur les monnaies*, dans le *J. des Écon.*, Mai 1881. *Reprise et ajournement de la Conférence Monétaire*, *J. des Écon.*, Juil. 1881.

valores idênticos, contrariando assim a lei da oferta e da procura, da qual, e não de acordos, depende o valor relativo dos dois metais.

2º Que o padrão duplo se reduz na prática a um padrão único alternativo, ora de ouro ora de prata, mas sempre prejudicial, porque dá lugar a exportar-se ou fundir-se a moeda mais forte e a ficar e a vir para o país a mais fraca, a qual sofre depois um desconto no comércio com os outros povos, originando-se assim grandes perdas para os que têm este regime monetário, perdas que não se evitariam pelo estabelecimento convencional entre os países bimetalistas de uma relação legal idêntica entre o valor do ouro e da prata, pois que a corrente comercial destruiria quase constantemente os efeitos que se procuravam alcançar com a convenção.

3º O padrão único não tem o defeito de diminuir a quantidade de numerário, já porque dá ao outro metal amplo emprego na moeda subsidiária, já porque uns povos podem ter o monometalismo de ouro, outros o de prata, aproveitando-se assim ambos os metais<sup>39</sup>.

Os bimetalistas respondem:

1º Que não é a unidade específica que é necessária na moeda, mas sim a máxima estabilidade possível de valor, e que esta só se pode alcançar com o bimetalismo, porque só com ele se podem compensar as irregularidades da produção do ouro e da prata, e a moeda proporcionar-se ao desenvolvimento da população e do comércio.

2º Que a redução de padrão duplo a padrão alternativo não é nunca completa: (a) porque a expulsão da moeda mais forte pela mais fraca é uma tendência que não se realiza de todo; (b) porque essa expulsão produz por si mesma efeitos que a limitam, pois que a procura do metal mais favorecido para o amoedarem o faz subir e a oferta do mais desfavorecido o faz descer; (c) e esta expulsão pode evitar-se convencendo-se entre todos os povos uma relação legal idêntica entre o valor do ouro e da prata, acordo que é racional em vista da história, a qual demonstra que as variações mais frequentes e intensas no valor recíproco dos dois metais derivam menos de factos naturais, que de factos legislativos, e racional mesmo em vista da lei da oferta e da procura, pois que não faz mais que diminuir causas de variação de valor, adoptando uma origem de oferta mais extensa e mais regular e assegurando um desenvolvimento também mais regular de procura.

3º Não é verdade que o padrão único não diminua a quantidade de moeda; diminui-a, se em toda a parte se admitir o mesmo padrão, porque o outro metal só se amoeda em quantidade restrita; e se se admite

<sup>39</sup> Jevons, *La Monnaie*, chap. XII. MacLeod, *Prin. Filos. dell'Econ. Polit.*, Racc. Bocc., ser. 3ª, vol. 3º, pp. 362-388. Schäffle, *Il Sist. Sociale* — Racc. tom. 5º, pp. 218-220. M. Chevalier, *Le Syst. Monétaire*, *Revue des Deux Mond.*, 1 Avril 1876. Feer Herzog, *La France et ses Alliés Monétaires*. Hardy de Beaulieu, *La Question Monétaire*. Mannequin, *La Monnaie et le double Étalon*. Walras, *Tbëorie Mathématique du Bimétalisme*, J. des Econ., Mai 1881.

nuns países o padrão de ouro e noutros o de prata, as altas ou as baixas de cada um dos metais, produzindo-se num espaço mais restrito, serão muito maiores do que no bimetalismo, e o comércio entre os países de um padrão e os do outro há-de tornar-se difícil ou impossível, exemplo Inglaterra e Índia em 1876; acrescendo além disto que o regimen monetário dos povos andarà dependente do acaso de produzirem as minas mais ouro ou mais prata, exemplo os factos e as doutrinas monometalistas em 1850 e em 1876.

4º Pela diminuição de moeda o padrão único dá em resultado a diminuição de preços e com ela o retrocesso dos diversos ramos de indústria; o dinheiro subiria muito de valor, e os devedores, estados e particulares, ficariam arruinados; além disto, o padrão único dificulta a passagem da circulação de papel-moeda para a metálica<sup>40</sup>.

#### Crítica dos factos e das doutrinas expostas nos §§ antecedentes

§ 115. O problema do padrão único ou duplo tem dois aspectos muito diferentes, o primeiro de oportunidade, isto é, relativo às conveniências de cada nação em vista do regimen monetário adoptado pelas outras; o segundo científico e geral, pretendendo dar uma solução útil para todas as nações, supondo-as todas dispostas a seguir as prescrições da ciência; tanto para encontrar a solução científica, como para qualquer solução de oportunidade, é necessária a desta questão: a maior ou menor abundância de numerário é indiferente ou quase indiferente para as nações?

Há uma escola que afirma que sim, porque, segundo ela, o preço dos objectos proporciona-se forçosamente à quantidade de numerário, e tanto faz dar por eles menos quando há menos, como mais quando há mais; o aumento do numerário chega até a ser considerado como prejudicial, visto que para fazer a mesma compra torna necessário carregarmo-nos de uma maior quantidade de metal; são doutrinas de Hume, de Smith e de Say, da maioria da escola individualista<sup>41</sup>.

Carey, Laveleye, e, em geral, os escritores das escolas intermédias rejeitam estas ideias, afirmando que a actividade humana e a circulação societária se aceleram à medida que melhora o instrumento da circulação; e que se o aumento da quantidade dos metais os faz descer de

<sup>40</sup> Cernuschí, *M. Michel Chevalier et le Bimétallisme — Silver Vindicated — Le Bland Bill — Le Bimétallisme à 15 1/2 Laveleye, La Question Monétaire em 1881*, I, II, III, IV. Wolowski, *L'or et l'argent*. Cauwès, *Précis*, tom. 1<sup>er</sup>, nºs 550-556, pp. 507-512. *La Production et la consommation des métaux précieux*, dans la *Revue des Deux Mondes*, 15 Août 1878. H. Gibbs, *Silver and Gold — Compte Rendu, J. des Écon.*, Fev. 1880. Dana-Horton, *Silver and Gold*, *Ibid.*

<sup>41</sup> Adam Smith, *Richesse des Nat.*, trad. G. Garnier, éd. 1857, liv. 1<sup>er</sup>, chap. 11, p. 294. Say, *Cours Complet d'Économie Politique Pratique*, édit. Br., 1836, 3<sup>e</sup> part., chap. 8<sup>e</sup>, p. 188. Stuart Mill, *Principes*, tom. 2<sup>e</sup>, liv. 3<sup>e</sup>, chap. 8, § 2, p. 13.

valor, por isso mesmo fica mais gente em circunstâncias de poder alcançar meios de troca, necessários para ela e para a produção; acrescentando, além disto, que se a pequena quantidade de numerário pode não ter graves inconvenientes num país onde nunca foi maior, a diminuição dessa quantidade nas nações costumadas a tê-lo em abundância produz forçosamente graves crises sucessivas; pois que todas as dívidas se tornam mais pesadas, e só depois de desastres sem número se pode restabelecer o equilíbrio sobre uma base de numerário menos abundante e de preços reduzidos<sup>42</sup>.

Evidentemente são estas ideias que são verdadeiras; as doutrinas de Smith e dos que o seguem supõem que a população, a produção e o comércio são estacionários, único caso em que, aumentando a moeda, ela desceria de valor proporcionalmente ao seu aumento; e não só a produção nos seus diversos ramos não é uma quantidade fixa, mas acontece até que a abundância e aumento do numerário contribuem indirecta e directamente para a desenvolver; indirectamente, porque numa sociedade organizada com a divisão do trabalho, que portanto vive de trocas, a abundância de moeda facilita-a, e por elas a produção; directamente, porque a moeda exerce também a função da capital, e nesta qualidade a seu aumento dá expansão às diversas direcções da actividade humana; facto que notou Say, mas que, pela ideia preconcebida da indiferença da quantidade do numerário, não sabia explicar<sup>43</sup>. Além destas influências, já vimos também que o aumento do numerário e a diminuição do seu valor fazem progredir a sociedade, e que a sua restrição e subida de valor a fazem retrogradar; nesta hipótese os devedores ficam mais onerados; a sociedade torna-se menos democrática (§ 111º).

Conclui-se já destas ideias que seria gravíssimo erro económico a admissão geral do padrão único, ou de ouro ou de prata; uma enorme porção da moeda hoje circulante no mundo teria de ser desamoedada, a circulação dificultar-se-ia, diminuiria o capital das empresas, aumentariam de valor as dívidas, estendendo-se por toda a parte uma crise económica de terríveis efeitos, e que mal se pode avaliar pelos que produziu no antigo e novo mundo a recente desamoedação da prata

<sup>42</sup> Carey, *Principes de la Science Soc.*, tom. 2º, chap. 37. Laveleye, *La Production et la Consommation des métaux précieux*, *Revue des Deux Mondes*, 15 Août 1878.

<sup>43</sup> Say escreve: «Há na abundância e talvez numa degradação ligeira, mas lenta, do valor da moeda, uma vantagem mais vaga e muito difícil de definir, mas que entretanto se fez sentir quase sempre.» Segue-se em apoio disto uma enumeração de alguns factos, depois dos quais Say continua: «É muito difícil de explicar este efeito, mas ele parece constante. A despeito dos princípios que nos ensinam que a moeda não representa senão o papel de um simples intermediário e que os produtos não se compram senão com produtos, um numerário mais abundante favorece todas as vendas e a reprodução de novos valores.» *Obr. cit.*, 3ª parte, cap. 18, p. 224.

Este facto, constante a despeito dos princípios, devia fazer ver a Say que os tais princípios são falsos.

nalgumas nações. Se a Alemanha teve de parar nesta operação, se em escala relativamente pequena ela fez surgir reclamações de todos os povos, a humanidade mal a poderia encetar que não recuasse logo.

Os argumentos dos monometalistas não invalidam estas conclusões derivadas das doutrinas gerais.

A asserção de que o padrão único satisfaz à necessidade de unidade na medida dos valores repousa, com bem dizem os bimetalistas, na confusão entre a identidade específica do metal e a identidade do valor; é esta e não aquela que se requer, e a estabilidade do valor da moeda alcança-se mais com dois do que com um só metal, observando-se nisto a regra geral da maior regularidade de valor nos produtos que têm sucedâneos do que naqueles que os não têm (§ 104º).

A redução do padrão único a alternativo é verdade também que raras vezes será completa, e pode evitar-se de todo pela convenção internacional; e se é certo que os factos naturais a podem contrariar, a história mostra também que principalmente em pequenos períodos são mais os factos legislativos que as naturais que alteram a relação do valor entre o ouro e a prata, sendo portanto possível o acordo entre as nações, salvo a alterarem-no quando as circunstâncias naturais o exijam muito sensivelmente.

Os defeitos de restrição do numerário, de dependência do acaso da produção mineira, de obstáculo à passagem da circulação de papel à metálica que os bimetalistas notam no padrão único são também verdadeiros, sendo desnecessário demonstrá-lo, porque o primeiro é evidente por si mesmo, o segundo pela história, o terceiro pelas considerações gerais precedentes.

Um defensor do monometalismo, Stanley Jevons, escreve sobre este assunto: «Chegamos, segundo me parece, a uma demarcação simples e profunda. As nações verdadeiramente civilizadas e progressivas terão todas o padrão de ouro, e, deixando os casos duvidosos e menos importantes, a Ásia e a Rússia sustentarão provavelmente o padrão de prata contra o resto do globo. Parece que não há nada que lamentar num tal resultado»<sup>44</sup>.

Esta solução prática, julgada conveniente por um monometalista, mostra que o que torna possível a existência do padrão de ouro nuns povos é a existência do de prata noutros, e portanto a necessidade da amodação indistinta dos dois metais; e, reconhecida essa necessidade, é melhor difundi-los ambos por todos os povos do que deixar uns a uns, outros a outros, já para produzirem em toda a parte o efeito compensador que o próprio Jevons reconhece no padrão duplo, já para evitar que entre os povos que têm moeda de um metal e os que a têm de outro falte, como diz Cernuschi, uma língua monetária comum, e nas ocasiões em que um dos metais sofre grandes bai-

<sup>44</sup> Stanley Jevons, *La Monnaie*, p. 123.

xas o comércio com os povos que admitem o outro se torne impossível ou ruinoso, como aconteceu recentemente com a Inglaterra e a Índia.

Em resumo, por acordo da teoria e dos factos, a admissão geral do mesmo padrão único em todo o globo é uma impossibilidade; e a admissão de um padrão único de um metal numas partes e de outro noutras é uma incoerência e um inconveniente grave.

#### Vantagens de moeda ou moedas internacionais. Suas dificuldades. Meios de realização

§ 116. Uma moeda ou moedas internacionais teriam vantagens de diversa natureza, as principais das quais são as seguintes:

1ª O valor da moeda seria mais estável; evitar-se-iam muitas desamoedações e amoedações, porque o que hoje se amoeda numa nação tem muitas vezes de se fundir para passar para a outra, amoedando-se de novo aí; melhoraria por meio da moeda internacional o sistema monetário de alguns países secundários e pouco civilizados.

2ª Facilitar-se-ia o comércio, dispensando-se os cambistas de moeda; facilitar-se-iam as viagens, e, além disto, os estudos económicos e estatísticos pela compreensão mais fácil das contas e dos preços.

Poderia haver o inconveniente de se lançarem na circulação monetária, aproveitando-se toda a tolerância de toque, moedas um pouco fracas, que seriam difíceis de expulsar; mas não é este obstáculo que impede a adopção de uma ou de algumas moedas internacionais; contrariam-na principalmente a diversidade de sistemas monetários das nações e o apego que cada uma tem ao seu.

Várias conferências se têm reunido com o fim de se admitirem moedas que possam ter um curso internacional (1860, Londres; 1863, Berlim; 1865, União Latina; 1867 e 1878, Paris); e porque acidentalmente as principais unidades monetárias de alguns países mais civilizados se aproximavam muito dos múltiplos do franco, aconselhou-se que fossem modificados de modo que se tornassem múltiplos exactos dele.

O quadro seguinte indica as modificações que se reclamavam:

|                                | Valor actual<br>em francos | Valor proposto<br>em francos |
|--------------------------------|----------------------------|------------------------------|
| Franco.....                    | 1                          | 1                            |
| Florim austríaco de prata..... | 2,47                       | 2 1/2                        |
| Dólar americano de ouro.....   | 5,18                       | 5                            |
| Libra esterlina.....           | 25,22                      | 25                           |

Cada uma destas moedas correria pelo valor proposto nas nações que tivessem qualquer das outras; os povos que não tivessem nenhuma delas adoptariam a que mais lhes agradasse, obtendo-se por este modo

moedas internacionais, modificando-se apenas levemente alguns sistemas monetários<sup>45</sup>.

A União Latina e países que a imitaram na Europa e na América (Romênia, Espanha, Áustria, Hungria, Finlândia, Colômbia, Venezuela, Equador, Perú, Chile, Uruguai), ao todo 150 milhões de indivíduos, têm já moedas total ou parcialmente análogas; nas de muitos povos que têm sistemas diversos não são precisas grandes mudanças para as suas moedas se poderem coordenar com as das nações mencionadas<sup>46</sup>.

Estas duas circunstâncias, apesar das dificuldades provenientes do novo sistema monetário da Alemanha e da Escandinávia, tornam fácil e provável a adoção não remota de moedas internacionais.

### O REGÍMEN MONETÁRIO PORTUGUÊS

O régimen geral das moedas de ouro e de prata. O das moedas de bronze. As notas de cobre. O régimen usual

§ 117. Antes da lei de 29 de Julho de 1854 o régimen monetário português era bimetalico; por esta lei, porém, ainda hoje em vigor adoptou-se o padrão único de ouro, tornando-se subsidiária a moeda de prata, e deixando-se para mais tarde a reforma da de cobre e bronze e da legislação correlativa.

Facilitaram a mudança operada por esta lei circunstâncias análogas às que se davam na Inglaterra quando votou o monometalismo de ouro e que foram: ter a prata na relação legal com o ouro um valor inferior ao comercial, variar essa relação nas diferentes peças de moeda de ouro e de prata, e, como consequência, ser a circulação quase toda de ouro, e sofrer esta moeda um desconto nas trocas pela prata e até pelo cobre<sup>47</sup>.

As moedas de ouro que pela lei de 1854 têm curso legal são:

1º As coroas, meias coroas, quintos e décimos de coroas; as primeiras do valor de dez mil réis e do peso de 17,735 gr.; as outras do valor e do peso correspondentes à fracção que representam (valores: 5\$000 réis, 2\$000 réis, 1\$000 réis; pesos: 8, 868 gr. 3,547 gr. 1,774 gr.).

2º As antigas peças e meias peças, valendo as primeiras 8\$000 réis, contanto que tenham de peso 14,188 gr., e as segundas 4\$000 réis, sendo o seu peso 7,094 gr.

<sup>45</sup> Stanley Jevons, *La Monnaie*, chap. XV. Cauwès, *Précis*, tom. 1<sup>er</sup>, nº 557, p. 512.

<sup>46</sup> Malares, *Extension du système métrique et développement des systèmes monétaires concordants dans les divers États*, *J. des Écon.*, Fev. 1879.

<sup>47</sup> *Principii della Filosofia Econ.*, di MacLeod, Raccolta-Boccardo, ser. 3<sup>a</sup>, vol. 3<sup>o</sup>, p. 362. *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão do 1<sup>o</sup> de Maio de 1854, p. 15; de 3 de Maio, pp. 51-52.

3º As moedas inglesas, soberanos e meios soberanos, aqueles com o valor de 4\$500 réis e estes com o de 2\$250 réis, sob a condição de ser o peso dos primeiros de 7,981 gr. e o dos segundos 3,99 gr. O toque legal de todas estas moedas dos três números precedentes é de novecentos e dezasseis e dois terços de ouro fino por mil (916 2/3 por 1.000) e em todas a tolerância é de dois por mil, tanto em peso, como em toque.

As moedas de prata são:

De 500, 200, 100 e 50 réis, tendo correlativamente o peso de 12,5 gr.; 5 gr.; 2,5 gr.; 1,25 gr.; todas com o toque de 916 2/3 por 1.000, tolerando-se porém nele dois por mil, e três por mil em peso.

Em nenhum pagamento, seja qual for a sua importância e origem, se é obrigado a receber mais de 5\$000 réis em moeda de prata; as notas dos bancos, à excepção das de cobre, representam exclusivamente ouro, e devem ser pagas somente nesta moeda.

Quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, podem fazer amoechar na casa da moeda, nas moedas legais, ouro de toque legal, pagando mil réis por quilograma; mas a amoeção da prata e do cobre é um exclusivo do Estado, não podendo porém o governo fabricar e emitir as moedas destes metais sem que a importância da emissão tenha sido previamente fixada pelas cortes<sup>48</sup>.

As moedas de bronze são regidas pela lei de 31 de Maio de 1882, cujas disposições mais importantes são:

1ª Ser o governo autorizado a criar até 2.000.000\$000 réis de moeda de bronze para substituir as moedas de bronze e cobre que estavam em circulação no continente e distrito do Funchal.

2ª Cunharem-se moedas de 20, 10 e 5 réis com o diâmetro correlativo de 30, 25 e 20 milímetros e o peso de 12, 6 e 3 gramas, sendo a liga de todas elas de noventa e seis centésimas partes de cobre, duas de estanho e duas de zinco, e admitindo-se a tolerância de 3 por cento em peso.

3ª Dever cessar a emissão das notas de cobre do Banco de Portugal logo que a nova moeda esteja emitida e trocada pela antiga, sendo obrigação do governo fixar o prazo em que deve cessar a circulação das mesmas notas.

4ª Não serem os particulares obrigados a receber moeda de bronze em quantia superior a 500 réis, mas sendo o Estado obrigado a receber nessa moeda até 2\$000 réis<sup>49</sup>.

<sup>48</sup> A discussão desta lei pode ver-se no *Diário da Câmara dos Deputados*, sessões de 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13 e 15 de Maio de 1854 e no *Diário da Câmara dos Pares*, sessão de 14 de Junho.

<sup>49</sup> A proposta que se converteu nesta lei teve como precedentes quatro outras, sendo a primeira de 23 de Março de 1863, do sr. Lobo d'Ávila; a segunda, de 15 de Janeiro de 1878, do sr. Mello Gouveia; a terceira, de 25 de Janeiro de 1879, do sr. António de Serpa; a quarta, de 8 de Janeiro de 1881, do sr. Barros Gomes. Esta última, que vinha acompa-

Pelo § 1º do artigo 11 dos estatutos do Banco de Portugal, aprovados por alvará de 6 de Dezembro de 1882, as notas de cobre ou bronze do mesmo banco representam 5\$000 réis, 10\$000 réis, e 25\$000 réis.

A lei de 1854 é, como se vê, rigorosamente monometálica; mas talvez por falta de instrução e pelo costume em que se estava de ser forte a moeda de prata, e por isso se receber ilimitadamente, no uso tem-se

nhada de um excelente relatório do director da casa da moeda, o sr. Augusto José da Cunha, chegou a ser discutida e aprovada na Câmara dos Deputados, na sessão de 9 de Março de 1881.

Fomos o relator do projecto relativo a esta proposta, e propusemos à comissão que o artigo 4º «Ninguém será obrigado a receber em qualquer pagamento moeda de bronze em quantia superior a 500 réis», se alterasse e fosse «em qualquer pagamento os particulares não são obrigados a receber moeda de bronze em quantia superior a 500 réis; o Estado é obrigado a receber nessa moeda até 2\$500 réis»; o que foi aprovado; aprovando porém depois a câmara a substituição que se lhe apresentou deste limite pelo de 5\$000 réis. Tinhamos desejo de propor que para com o Estado o limite liberatório da moeda de bronze fosse mais elevado; os princípios exigem com efeito que o Estado que emite uma moeda fraca a receba ilimitadamente pelo seu valor nominal, e isto, se faz nalgumas nações, é o meio mais eficaz de não exagerarem as emissões de moeda subsidiária; mas receámos que pretendendo muito não alcançássemos nada.

Se a emissão da moeda de bronze, escrevíamos no relatório, justificando a pequena mudança feita na proposta, não for grande, acumulando-se nas mãos dos comerciantes a retalho, dos vendedores de jornais, etc., sairá para trocos, não sofrerá ágio; mas, se a emissão fosse demasiado, o ágio poderia estabelecer-se, e tanto maior, quanto maior fosse a dificuldade de circulação; uma classe de cidadãos poderia ser prejudicada, podendo até dar-se o caso de haver superabundância de moeda de bronze numa parte e o Estado ter falta dela, levando essa falta e o lucro da emissão a pedir autorização para emitir mais, agravando assim as circunstâncias do mercado; parece-nos pois que o limite em que o Estado é obrigado a receber moeda de bronze deve ser mais elevado que o dos particulares. Fixamos esse limite em 2\$500 réis; é justiça para os particulares, e é para o Estado um meio de saber se a moeda de bronze escasseia ou superabunda, impedindo-o assim de fazer emissões excessivas e perigosas, facilitando a transição da moeda antiga para a nova, de antigos usos para as novas disposições, transição difícil, se o Estado que emite a nova moeda a não admite senão na pequena quantia em que são obrigados a admiti-la os particulares.

O projecto não chegou a ser discutido na Câmara dos Pares, e o sr. Fontes renovou a proposta a 23 de Fevereiro de 1882, que, convertida em projecto, foi discutida e aprovada pela Câmara dos Deputados na sessão de 10 de Abril e na dos Pares na de 13 de Maio do mesmo ano.

Esta lei deu ultimamente lugar a três publicações: *A Casa da Moeda e a circulação monetária — análise às novas moedas de bronze*, por A. J. Simões d'Almeida; *A Casa da Moeda*, por Augusto José da Cunha, *Análise do opúsculo*, do sr. A. J. Simões d'Almeida; *Duas palavras sobre a actual amoedação de bronze*, por Casimiro José de Lima; publicações em que se tratam questões técnicas da amoedação, mas nas duas primeiras também de envolta com elas questões económicas. O escrito do sr. Augusto José da Cunha é muito distinto pela solidez e precisão das ideias e elegância e humorismo do estilo numa matéria árida. Do sr. Casimiro José de Lima há também um bom relatório, *Os Processos de amoedação em Espanha e França*.

Sobre a história das moedas em Portugal pode ver-se a excelente obra *Descrição Geral e Histórica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal*, por A. C. Teixeira de Aragão, e também a *Memória das Moedas correntes em Portugal desde o tempo dos Romanos até ao ano de 1856*, por Manuel Bernardes Branco, publicada no tom. 2º, parte 1ª, da Nova Série das da Academia.

feito pouco caso da disposição que restringe à quantia de 5\$000 réis a força liberatória desta moeda. A disposição que obriga as notas dos bancos, à excepção das de cobre, a representarem exclusivamente ouro e a serem somente pagas nesta moeda, não tem sido respeitada; o § 1º do artigo 11 do alvará de 6 de Dezembro de 1882 permite ao Banco de Portugal notas que representem em moeda de prata 2\$500 e 5\$000 réis. Antes da lei de 31 de Maio de 1882 o decreto de 17 de Fevereiro de 1699 limitava a 100 réis a força liberatória da moeda de cobre, mas por direito consuetudinário, que ou deu lugar às notas de cobre, ou que foi favorecido por elas, o comércio da capital dava e dará até que essas notas cassem, em cada pagamento, força liberatória a um terço em cobre ou bronze e o comércio do Porto a um décimo. Este conjunto de usos e de disposições legais incoerentes convertem a nossa circulação monetária interna num bimetalismo ou trimetalismo vicioso, que pode e deve dar lugar ao exagero das emissões da moeda subsidiária e à exportação e deficiência da principal.

Querendo-se continuar com o padrão único de ouro, régimen que por causa das nossas relações com a Inglaterra tem algumas vantagens para nós, para o fazer passar à prática seria conveniente: 1º proibir as notas de cobre e de prata; 2º dar à moeda de prata força liberatória para com os particulares até 10\$000 réis, obrigando o Estado a recebê-la ou ilimitadamente, como acontece na União latina com as moedas subsidiárias de prata, ou pelo menos por uma quantia elevada; 3º ter a moeda de cobre ou bronze para os particulares força liberatória até 500 réis, e para o Estado até 5\$000 réis. É também evidente que as moedas portuguesas de ouro desaparecem rapidamente da circulação, e seria útil investigar a causa deste facto e procurar-lhe remédio.

## CAPÍTULO II

### CRÉDITO E SUA ORGANIZAÇÃO

Necessidades a que satisfaz o crédito. Sua definição. Classificações. Contratos a que se aplica. Sua importância económica

§ 118. Por meio da moeda evitaram-se os inconvenientes da troca directa (§ 106º) e pela atribuição de órgãos próprios à função comercial converteram-se em vantagens os inconvenientes que por outra forma teriam a divisão territorial e pessoal do trabalho (§§ 77º e 78º); um e outro destes progressos acelerou a circulação dos produtos, tornando a produção maior e mais contínua. Mas se se exige moeda em todo o acto da troca, esta será muitas vezes impossível na ocasião em que seria mais conveniente, e suspendendo-se a circulação dos produtos, interromper-se-á a produção e o consumo; no interesse pois da continuidade de uma e de outro é necessário encontrar um meio de dispensar e substituir temporariamente a moeda. A moeda, além disto, pode encontrar-se ou em quantidade demasiada nas mãos de quem não possa, não saiba ou não queira applicá-la, como meio de produção ou de consumo, ou em parcelas tão diminutas que não possam, sem se reunirem com outras, servir em qualquer indústria, e é necessário fazê-la passar daquela inércia e desta dispersão estéreis, para quem a empregue e utilize.

O emprego da moeda, como meio de troca, tem também inconvenientes, tais são: o seu peso, os riscos a que dá lugar, as perdas do metal resultantes do atrito e a do juro ou lucro, por se empregar na circulação, subtraindo-se a outros empregos frutíferos; todas as vezes pois que for possível, sem quebra de segurança, dispensar a moeda, será útil fazê-lo.

Estas necessidades, de dispensar temporariamente a moeda, de a fazer passar do domínio estéril de uns para o produtivo de outros, de reunir umas com outras as pequenas parcelas, condensando-as e tornando-as assim proficuas e de a economizar tanto quanto seja possível, satisfazem-se por meio do crédito, que, considerado subjectivamente, é

a crença ou confiança que um ou alguns indivíduos têm em que, se entregarem a outro ou outros um objecto ou valor determinados, sem receberem ao mesmo tempo o equivalente, hão-de em troca receber mais tarde o que se tiver convencionado. Esta confiança funda-se já nas qualidades da pessoa em quem se tem, já nos seus haveres, já numa e noutra coisa. Objectivamente, o crédito é a entrega actual de um objecto ou valor que se tem de dar no futuro.

O crédito sofre várias classificações: é simples, se os indivíduos que entram nas relações de crédito são um credor e o outro um devedor; e bilateral, se ambos são reciprocamente credores e devedores. É gratuito, se o valor que se tem de dar no futuro é igual ao que se recebeu; oneroso se é maior. É pessoal, real ou misto, conforme lhe servem de base as qualidades ou os bens das pessoas, ou aquelas e estes juntamente. O crédito real pode ser mobiliário ou imobiliário segundo a natureza da garantia. Atendendo ao fim a que é destinado, divide-se em produtivo, se se aplica à produção, e é de várias espécies, agrícola, industrial, comercial, marítimo, etc., e em consumptivo, se se aplica à aquisição de utilidades para simples consumo. Finalmente, tendo em vista as pessoas que entram no acto de crédito, é particular, se ambas são particulares, público, se uma delas é o Estado; nacional, se se dá entre os membros de uma mesma nação; internacional, se entre membros ou estados de diversas nações.

Vulgarmente a ideia de crédito applica-se simplesmente ao empréstimo de dinheiro, mas é muito maior a sua extensão.

Contém uma relação de crédito todas as trocas e vendas a prazo. O agricultor vende de ordinário fiado ao industrial, ambos ao comerciante por grosso, este aos comerciantes a retalho, que também vendem a crédito aos consumidores. Como o produto vai sucessivamente aumentando de valor, o pagamento feito pelos consumidores, fazendo o percurso inverso do produto, extingue as dívidas todas. Este crédito dispensa temporariamente a moeda e permite a continuidade da produção; é o que dá menos na vista, mas é dos mais importantes.

Contém também uma relação de crédito todos os contratos que cedem qualquer coisa, para que a pessoa a quem é cedida se sirva dela, com obrigação de a restituir em espécie ou em coisa equivalente, como são o mútuo, o comodato, o aluguer ou arrendamento, a usura. Contém igualmente relações de crédito o depósito, a recovagem, os emprazamentos, os censos, as parcerias, os serviços doméstico e salariado, e também as mais das vezes a albergaria<sup>1</sup>. Estes contratos fazem passar o capital às mãos de quem o pode utilizar e põem o trabalho ou os produtos à disposição de quem necessita deles.

<sup>1</sup> Cod. Civ. Port., art. 1506, 1507, 1508, 1431, 1410, 1653, 1644, 1299, 1304, 1419, 1370, 1391.

Ordinariamente provêm também de relações de crédito a compensação, a sub-rogação, a cessão e a novação<sup>2</sup>, que permitem uma grande economia de moeda.

Por estes exemplos vê-se que o crédito económico é tão importante na vida económica, como o crédito moral nas outras relações sociais. A extinção do crédito tornaria irregular e interrupta a produção; à proporção que ele aumenta, aumentam em número e em variedade as forças produtivas, e a acção de cada uma se torna mais contínua e intensa<sup>3</sup>.

#### Períodos económicos do crédito. Definição do que seja um banqueiro e um banco

§ 119. Função auxiliar do comércio, o crédito percorre, com ele, dois períodos (§ 78<sup>o</sup>). No primeiro não tem órgão próprio, não havendo intermediários entre os que dispõem de quaisquer valores e os que só os podem obter sob a promessa de os pagarem ou retribuírem no futuro; o crédito nesta fase é directo.

A este período com esta forma, que nunca desaparece de todo, sucede um outro em que ao crédito directo sucede o indirecto, que se exerce por meio de órgãos distintos dos das outras funções económicas. Do mesmo modo que na evolução do comércio aparece o comerciante, assim, e pelas mesmas razões, na evolução do crédito aparece o banqueiro; e analogamente ao que sucede com a indústria transformadora, com a do comércio e dos transportes (§§ 64<sup>o</sup>, 68<sup>o</sup> e 69<sup>o</sup>), a função de banqueiro, que a princípio pode caber nas forças de um argentário, mais tarde exige tantos recursos que só pode ser exercida pelo Estado, por fracções do Estado ou por grandes companhias, e, em vez do banqueiro, aparecem então os bancos. MacLeod define banqueiro um comerciante que compra moeda ou moeda e crédito com a criação de outros créditos. Um banqueiro, acrescenta ele, é um comerciante que tem aberto um negócio para venda de crédito; ele pode, é verdade, juntar a esta outras espécies de operações monetárias; mas a que acabamos de dar é a definição essencial de officio dos bancos. O primeiro negócio dum banqueiro não é emprestar moeda aos outros, mas recolher moeda dos outros<sup>4</sup>.

Esta definição e estas aplicações exprimem o que ordinariamente sucede na Inglaterra, onde é mais frequente receber moeda e em troca abrir contas correntes de crédito, ou dar títulos de crédito bancário por outros de crédito particular, do que dar por eles dinheiro; mas em todo o caso, mesmo pondo de parte as operações acessórias dos banqueiros e bancos, e tendo só em vista as principais, a definição é incompleta,

<sup>2</sup> *Ibid.*, art. 755, 778, 785, 802.

<sup>3</sup> Nota sem remissão no texto principall. Stanley Jevons, *La Monnaie*, pp. 129-136.

<sup>4</sup> MacLeod, *Teoria e Pratica delle Banche* Raccolta-Boccardo, ser. 3<sup>a</sup>, vol. 6<sup>o</sup>. pp. 237-240.

porque os títulos de crédito particular muitas vezes se trocam por dinheiro e não por outros de crédito bancário, e porque estes podem resolver-se e resolvem-se muitas vezes em dinheiro. Também não é rigorosa a expressão «compra moeda»; para a ideia que MacLeod quer intimar que o domínio da moeda passa para o banqueiro ou banco basta a expressão verdadeira «toma de empréstimo de moeda», porque nos empréstimos de coisas fungíveis o domínio passa do mutuante para o mutuário. Um banqueiro é pois um indivíduo, e um banco uma instituição de comércio que negoceiam por conta própria em moeda e em títulos de crédito ou de moeda. Garelli dá uma definição ainda mais geral. Um banco, diz ele, é um instituto de comércio, munido de cópia de dinheiro, que tem por objecto fazer operações sobre os meios de circulação em geral<sup>5</sup>. A esta definição que é verdadeira, e que se aplica tanto às funções principais dos bancos, como às acessórias, mas que pela sua generalidade é um pouco vaga, servem de explicação as definições precedentes.

### DEDUÇÃO DAS OPERAÇÕES DOS BANCOS

Necessidades a que satisfaz o desconto. Natureza desta operação e seus efeitos económicos

Necessidades a que satisfazem os depósitos. Natureza desta operação e seus efeitos económicos

Necessidades a que satisfazem as contas correntes. Natureza desta operação. Suas manifestações na feira de Lião e nas *clearing houses*. Seus efeitos económicos

Operações bancárias acessórias

Classificação dos bancos deduzida das suas operações principais.

Refutação das ideias de MacLeod sobre este assunto. Diferenças essenciais entre os bancos de depósito e os de circulação

§ 120. Definidos os bancos na sua maior generalidade, parece que se seguia classificá-los nas suas diversas espécies, mas essa classificação, hoje difícil, só pode compreender-se depois de explicadas as operações dos bancos e os meios de que eles se servem nessas operações; é pois a esse trabalho que vamos proceder.

O crédito bancário satisfaz, mas com muito maior amplitude e previsão, as mesmas necessidades que vimos que satisfazia o crédito em geral (§ 118º); da análise das operações e efeitos deste passa-se pois facilmente para as operações e efeitos dos bancos.

O primeiro efeito que observámos produzido pelo crédito foi permitir ele, dispensando temporariamente a moeda, a passagem dos pro-

<sup>5</sup> Garelli, *Le Banche*, Raccolta, *ibid.* p. 807.

dutos desde os produtores primários até aos consumidores finais, tornando-se assim a produção mais contínua. Nestes casos ou cada devedor passa aos credor respectivo um título de dívida, ou os títulos dos últimos devedores vão sendo cedidos e endossados pelos credores precedentes até aos primitivos. Em qualquer das hipóteses, se estes títulos pudessem circular como moeda até chegar o seu prazo de vencimento, a produção e o consumo não seriam interrompidos; mas como cada devedor é conhecido numa pequena área e nessa mesma pode inspirar pouca confiança, os títulos ou não circulam ou só circulariam com muito custo e com grandes perdas, e os credores podem por qualquer motivo ter necessidade de os converter em moeda ou no seu equivalente; para isto juntam aos títulos a sua assinatura como garantia e levam-nos ao banco, que ou lhos troca por títulos de dívida do banco, dotados de maior capacidade de circulação, porque o banco inspira mais confiança, ou lhes dá por eles dinheiro.

Esta primeira operação dos bancos, operação muito comum, chama-se desconto, que é a diferença entre o preço que o banco dá pelo título de dívida e a importância dela. Esta operação é activa quando o banco dá dinheiro, e por um lado activa por outro passiva quando dá títulos, porque ao mesmo tempo que adquire um crédito contrai uma dívida.

O efeito económico desta operação bancária é visível. O crédito comercial que lhe deu lugar fez vender as mercadorias mais depressa do que se venderiam sem ele; o desconto antecipou o pagamento das dívidas, reconstituiu mais depressa os capitais ou os rendimentos, acelerando a produção e o consumo.

O segundo efeito que nós vimos produzido pelo crédito em geral foi o de fazer passar os capitais das mãos de quem não pode, não sabe ou não quer utilizá-los para as de quem necessita deles; mas o que quer emprestar dinheiro pode não encontrar quem lho tome segundo as condições que lhe convém, e a mesma coisa pode acontecer a quem o quer tomar; acresce que alguns individuos têm pequenas quantias, que nenhum particular quereria a juro, porque por si sós para nada serviriam; há aqui com o crédito directo dificuldades análogas às que tinha a troca directa e que, analogamente, se resolvem também pelo crédito indirecto.

Os donos de capitais que os não querem empregar por si encontram no banco facilidade de lhos receber a juro. Os industriais e os comerciantes que têm capitais inertes, mas à espera de emprego lucrativo ou de que cheguem prazos de pagamentos de dívidas, e que por isso só poderiam dispor deles de modo que os obtivessem de novo ou logo que os exigissem, ou num prazo breve, condições em que não conviria aos particulares tomá-los de empréstimo, encontram também o banco disposto a recebê-los ou sem juro, ou com juro menor ou maior segundo os prazos; porque pelos recursos do banco,

pela acumulação de negócios e pela quase continuidade de vencimentos dos títulos descontados, a incerteza no prazo do pagamento não tem para ele os mesmos inconvenientes que teria para qualquer indivíduo.

Da mesma forma não é inconveniente para o tomar de empréstimo pequenas quantias, porque reunindo-as com outras, forma delas grandes capitais. Esta operação pela qual o banco absorve capitais, e que é passiva, porque por ela contrai dívidas, chama-se depósito, palavra que não é tomada no sentido em que a toma o direito civil (Cod. Civ. Port., art. 1431, 1435-1451), mas naquele que lhe dá o direito comercial (Cod. Com. Port., art. 307), porque o banco pode servir-se do dinheiro, e o domínio dele pertence-lhe, mas que deriva do facto dos primeiros bancos não se poderem servir do dinheiro que recebiam, sendo só incumbidos de o guardar e de o reduzirem a moeda de banco, dando por ele certificados que a exprimiam (§ 108<sup>o</sup>).

O banco serve-se do dinheiro que assim recolhe para o emprestar sob formas diversas: para o desconto de efeitos de comércio, de que acima falámos; para empréstimos sob fiança ou a descoberto; para empréstimos sobre penhores ou sobre hipoteca; para compra de títulos de dívida pública, de acções ou obrigações de companhias, etc. Esta segunda operação dos bancos está pois intimamente ligada com a primeira, e hoje todo o banco de depósito é ao mesmo tempo banco de desconto ou de empréstimos.

O efeito desta segunda operação dos bancos é facilitar o empréstimo tanto aos mutuantes como aos mutuários; permitir a capitalização de pequenas economias que de outro modo era impossível; e que os diversos industriais e comerciantes não tenham nunca inactivas quantias que sem o banco o seriam necessariamente muitas vezes; aumentasse por todas estas formas a actividade dos capitais e com ela a força social.

O terceiro efeito produzido pelo crédito em geral foi, segundo vimos, a economia no uso do numerário, substituindo-se aos pagamentos feitos por meio dele a sub-rogação, a cessão, a novação e a compensação. O que o crédito directo faz neste sentido em diminutas proporções faz-se por meio dos bancos numa escala surpreendente.

Um agricultor, A, vende a crédito a um industrial, I, que vende a crédito a um comerciante, C, que vende a crédito ao agricultor, A. É claro que, se estes indivíduos conhecessem todas estas operações, as suas dívidas, supondo-as, para facilidade, iguais e do mesmo prazo, podiam ser pagas por cessão e compensação sem o mínimo emprego de moeda. Com efeito C transfere para I o crédito que tem contra A, e I anula, compensando-a com este crédito, a sua dívida a A. Se as dívidas fossem desiguais e de diverso prazo, a moeda somente era necessária para o pagamento das diferenças e do desconto ou juro a que a diversidade do prazo desse lugar.

O que neste exemplo sucede com quatro pessoas poderia suceder com centenas ou milhares delas, cada uma das quais estivesse ligada com alguma das outras por alguma relação de crédito, se todas conhecessem as suas operações recíprocas e tivessem meio de as liquidar por cessão e compensação; mas para isto era necessário ou reunirem-se num mesmo lugar, ou centralizarem as suas contas num mesmo instituto ou em institutos que se correspondessem. Esta necessidade satisfez-se primeiro incompletamente por meio das feiras, e hoje por meio dos bancos e das câmaras de liquidação (*clearing houses*).

Em muitas nações, desde a Idade Média, os comerciantes costumavam dar como prazo de vencimento às suas letras de câmbio um dos dias das feiras mais frequentadas, e aí, à hora convencionada, reuniam-se para liquidarem por compensação, pagando-se simplesmente a dinheiro as diferenças. Tornou-se muito notável a este respeito a feira de Lião; Boisguilbert, descrevendo-a, diz que nela se liquidavam operações na soma de 80 milhões de francos sem se desembolsar um único franco<sup>6</sup>.

O que estas e outras feiras faziam de ano a ano, fazem-no hoje todos ou quase todos os dias e em maiores proporções os bancos e as câmaras de liquidação.

Como cada banco tem muitos clientes, as relações de crédito entre eles liquidam-as o banco com transferências de crédito e débitos de uns para outros, e fazendo as compensações possíveis.

As relações de crédito entre os clientes dos diversos bancos tornam-se relações entre os bancos que os representam, e estes liquidam-nas por meio de agentes que se reúnem ou todos os dias ou em dias determinados, e a horas certas, na câmara de liquidação onde se transferem os créditos de uns para outros bancos, do mesmo modo que num banco se transferem de um para outro indivíduo. Ordinariamente nem sequer as diferenças são pagas a dinheiro; os bancos escolhem um banco central, onde se vão creditando e debitando os bancos que pertencem à câmara de liquidação, segundo o resultado das liquidações<sup>7</sup>.

Que economia de notas de banco e de espécies metálicas, escreve MacLeod, se obtenha com os expedientes do actual sistema de liquidação, que todavia está ainda bem longe de ser completo, ninguém tem meio de o verificar. No último ano (1875) a importância do crédito que passou pela câmara de liquidação (de Londres) excedeu a 6.000.000.000 de libras esterlinas, sem que se empregasse uma peça de moeda ou uma nota de banco<sup>8</sup>.

Esta operação, pela qual já se transferem, já se compensam créditos e débitos, e que adquire maior ou menor importância conforme a que têm os bancos, mas que é comum a todos eles, pode designar-se pelo

<sup>6</sup> MacLeod, *Teoria e Pratica delle Banche* Raccolta-Boccardo, ser. 3ª, vol. 6º, p. 200.

<sup>7</sup> Stanley Jevons, *La Monnaie*, chap. XX et XXI.

<sup>8</sup> MacLeod, *Teoria e Pratica delle Banche*, pp. 712-723.

nome genérico de contas correntes e é claro que é uma operação de circulação, por isso que substituí a da moeda, obtendo-se os mesmos resultados.

Os efeitos desta operação são os que já vimos que produzia a economia no uso da moeda: evita-se uma perda, a resultante do atrito das moedas, e alcança-se um lucro, a moeda que deixou de ser meio circulante vai ser capital.

Os primeiros bancos emitiam, como já sabemos, certificados dos depósitos monetários, os quais circulavam como moeda; eram pois bancos de emissão e circulação; mas os símbolos monetários emitidos eram rigorosamente iguais às quantias que se guardavam em cofre; demonstrando porém a experiência que os certificados monetários circulavam por muito tempo e que só voltavam ao banco, para com eles se retirarem depósitos numa pequena proporção, os administradores dos bancos perceberam que podiam, mesmo continuando a obrigação de reembolsarem as quantias depositadas logo que lhas exigissem, servir-se de parte delas em empréstimos; e isso fizeram, mas a princípio a ocultas, sem os depositantes o saberem, como aconteceu com o banco de Amsterdão, com o de Génova e outros<sup>9</sup>.

Este procedimento, que começou por ser excepcional e ilegítimo, foi depois erigido em princípio, e o banco de Inglaterra fundou-se (1649) já sobre esta base: poder emitir símbolos monetários no valor de 1.200.000 libras esterlinas, a cujo pagamento servia de garantia uma anuidade só de 100.000, paga pelo governo<sup>10</sup>.

A esta operação, pela qual um banco nos descontos, nos empresta e nas compras, em vez de dar dinheiro, dá quase sempre títulos fiduciários gerais pagáveis ao portador e à vista (notas de banco), chamou-se-lhe emissão. Já pelas fraudes a que por este meio se podia expor o público, já pela influência que se supôs a estas emissões sobre a moeda e sobre os preços, os governos não as têm geralmente, tomando quando as concedem várias precauções para lhes regularem as somas, sendo menos suspeitosos e exigentes a respeito dos créditos por depósitos e por contas correntes, embora uns e outros dêem lugar a um título fiduciário, cheque (ordem de pagamento de uma soma variável dada contra o banco pelos depositados ou correntistas), que, quando tem a assinatura prévia do banco, goza quase do mesmo poder de circulação que a nota.

A emissão é para os bancos uma operação passiva, pois que por ela contraem dívidas, mas dívidas com que lucram, porque recebem por elas desconto ou juro. O efeito económico desta operação é facilitar a circulação, e, aumentando o meio circulante, tornar possível a uma parte da moeda empregar-se como capital.

<sup>9</sup> Garelli, *Le Banche*, Raccolta-Boccardo, ser. 3ª, vol. 6º, pp. 813-822.

<sup>10</sup> MacLeod, *Teoria e Pratica delle banche*, p. 335.

A estas quatro operações dos bancos: descontos ou empréstimos, depósitos, contas correntes, emissões, que são as principais, acrescem outras acessórias, mas ainda importantes, e que se podem reduzir às classes seguintes:

1ª Comércio de barras e ainda de objectos de ouro e prata, e câmbio de moedas diferentes do mesmo ou de diversos estados.

2ª Cobranças e pagamentos por conta dos clientes na mesma ou em diferentes praças.

3ª Compra de títulos por conta dos clientes, e guarda de documentos ou de quaisquer valores.

4ª Entrega de cartas de crédito a clientes que vão a praças onde são desconhecidos; indicações sobre o crédito das pessoas com quem eles tentam entrar em negócios; conselhos sobre os que querem empreender, e garantia moral oferecida em seu favor para com terceiros.

5ª Mediação para a subscrição de empréstimos, tanto público, como particulares<sup>11</sup>.

Determinadas as operações dos bancos, segue-se classificá-los, e é claro que a classificação há-de fundar-se na natureza das operações principais e não das acessórias, e daquelas derivam-se as seguintes classes de bancos:

1ª Bancos de depósito e desconto ou empréstimo, os que recebem por empréstimo ou em depósito somas em dinheiro ou em equivalentes para empregarem e acessoriamente guardarem.

2ª Bancos de giro, os que por meio de contas correntes operam transferências e compensações de créditos e débitos.

3ª Bancos de emissão, os que emitem títulos gerais de crédito, com que se obrigam a pagar ao portador e à vista as quantias neles designadas.

4ª Bancos mistos, os que reúnem todas ou algumas operações das três classes precedentes.

Como as contas correntes e as notas dos bancos são meios de circulação, os bancos de giro e os de emissão pertencem ao mesmo género, ficando portanto dois géneros simples: 1º bancos de depósito e de desconto ou empréstimo; 2º bancos de circulação, compreendendo os de giro e emissão.

A esta classificação costuma e é conveniente juntarem-se mais duas, uma segundo a base sobre que repousa o crédito, outra segundo o destino a que ele se aplica.

Sob o primeiro fundamento os bancos dividem-se em bancos de crédito pessoal, tais são em geral os comerciais e os populares, e em bancos de crédito real, que se dividem nos de crédito mobiliário e imobiliário. Segundo o destino, os bancos dividem-se em comerciais e de

<sup>11</sup> Garelli, *Le Banche*, p. 1007.

empréstimos ao Estado, industriais, agrários e agrícolas, etc.; distinguindo-se estas duas últimas espécies em que a primeira tem por fim melhoramentos agrícolas feitos pelos proprietários pela imobilização de capitais que só em longos prazos se reconstituem, e a segunda tornar mais fáceis aos cultivadores ou a reconstituição mais rápida do seu capital circulante ou melhoramentos agrícolas reprodutivos dentro de curtos prazos.

A primeira classificação que fizemos dos bancos, admitida pela maioria dos economistas, é combatida por MacLeod, para quem todos os bancos são de emissão, pois que todos compram dinheiro ou letras de câmbio com emitirem um direito de acção ou de crédito contra si mesmos. Se há bancos, escreve ele, que não dão aos seus clientes notas propriamente ditas, nem por isso deixam de criar moeda fiduciária, pois que lhes dão cheques, que exercem as mesmas funções que as notas. MacLeod tira também argumento para a sua tese da maior influência que estão exercendo na circulação os cheques que as notas, por se demonstrar pelos balanços bancários que é muito maior a soma dos negócios realizados por meio daqueles do que por meio destas<sup>12</sup>.

Não é verdade que seja essencial aos bancos descontarem ou emprestarem, criando simplesmente acções contra si próprios; muitas vezes descontam ou emprestam por meio de dinheiro, e isto basta para dar uma base teórica e prática à distinção dos bancos em bancos de depósito e de circulação. Se os bancos de giro são também de emissão, pode-se discutir mais; mas seja qual for a importância dos cheques nos balanços bancários, pode-se dizer dos bancos de que provêm que não são rigorosamente de emissão, enquanto esses títulos forem representativos particulares e temporários e não gerais e permanentes de moeda; também pois a este respeito a classificação tem uma base teórica, e praticamente é necessária para compreender a terminologia usual e a da legislação.

Os bancos de depósito e os de circulação têm natureza e por isso regras diversas. As operações dos bancos de circulação, escreve Garelli, são necessariamente limitadas pelo uso a que se podem destinar; os títulos que emitem os bancos de depósito não têm limites, podendo crescer sem medida os capitais lançados nas suas caixas. As somas de que os de circulação dispõem são sujeitas a menores flutuações que as dos de depósito, porque a necessidade de meios de circulação é quase sempre a mesma, ao passo que nada impede que os depósitos a título de emprego subam a uma soma grandíssima ou desçam a uma mínima<sup>13</sup>.

<sup>12</sup> MacLeod, *Teoria e Pratica delle Banche*, pp. 243-253.

<sup>13</sup> Garelli, *Le Banche*, pp. 807-809.

Segue-se que, mesmo quando os bancos são mistos de depósito e circulação, as regras relativas às operações de depósito são diversas das relativas às de circulação e emissão.

Para se determinarem essas regras é necessário o estudo dos instrumentos e títulos de crédito, o que constitui o assunto dos §§ seguintes.

## DESENVOLVIMENTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E ESTUDO DOS TÍTULOS POR CUJO MEIO SE REALIZAM

### 1º — O desconto e a letra de câmbio

Poder de circulação das letras de câmbio. Letras de câmbio reais e fictícias. Regra ordinária a respeito de umas e de outras. Ideias de MacLeod e de Garelli. Indícios da letra de câmbio fictícia. Cautelas seguidas pelos bancos. Redesconto

§ 121. O crédito que primeiro estudámos no § antecedente foi o resultante de vendas a prazo. É natural nesta hipótese que os credores exijam um título, e esse pode ser uma letra de câmbio ou de terra, hoje equivalentes, (Cod. Com. port., art. 321, 435, lei de 27 de Julho de 1850), uma nota promissória, (Cod. Com., art. 424), ou uma simples confissão de dívida, sendo o primeiro o mais usual de todos eles.

Como a letra é transferível, e, além da obrigação do aceitante, é garantida por todos que a endossaram, tem um certo poder de circulação, limitado todavia por duas causas: uma, a restrição da área em que o aceitante, os endossadores e o sacador são conhecidos; outra, não se poder converter na quantia que designa antes do prazo do vencimento, e diminuir-se-lhe muito ou anular-se-lhe o valor se se transferisse muitas vezes, sofrendo em cada uma delas um desconto. As circunstâncias podem pois obrigar os portadores de letras de câmbio a levarem-nas aos bancos para serem descontadas.

A maioria dos economistas indica como primeira regra que os bancos devem seguir, para saberem se hão-de ou não fazer o desconto, examinarem se as letras de câmbio são reais, isto é, se derivam de uma operação de comércio, de uma transmissão de mercadorias já existentes; ou se são fictícias ou de complacência (*accommodation bills, billets de complaisance*), isto é, se, sem que houvesse qualquer negócio de valores actuais, as letras foram feitas por todos ou por alguns dos que as firmam para com elas obterem empréstimos; as letras que estão no primeiro caso nunca podem ser demasiadas, e o banco pode descontá-las, se merecem crédito as pessoas que as garantem, se o prazo em que se vencem é curto, e se o banco não se expõe a um desembolso por mais tempo do que é preciso para poder satisfa-

zer as suas dívidas; as letras fictícias não devem em regra ser compradas pelo banco, porque dão lugar a grandes fraudes e a riscos gravíssimos<sup>14</sup>.

MacLeod nota com razão nesta doutrina que as letras reais de câmbio podem ser demasiadas, porque várias transmissões da mesma mercadoria podem dar lugar ou a uma só letra com vários endossos ou a quase tantas quantas forem as transmissões, valendo portanto a mercadoria 500\$000 réis, por exemplo, e havendo letras no valor de 5.000\$000 réis; facto de onde deduz que o que garante a letra não é a operação comercial de que resulta, que pode até ser ruínosa, mas as circunstâncias e o crédito das pessoas que a firmam; não havendo portanto entre as letras reais e as fictícias tão grande diferença como se inculca, mas tendo as primeiras somente a vantagem, porém já importante, de serem limitadas em número, ao passo que o das segundas é indefinido<sup>15</sup>.

Garelli, concordando em que as letras de câmbio fictícias não são por si só condenáveis, pois que equivalem a um empréstimo garantido, acrescenta com fundamento que o que se não deve permitir é fingir-se que elas correspondem a operações reais de comércio que não tiveram lugar, para se extorquirem capitais a um banco, que, se conhecesse a verdade, os não emprestaria<sup>16</sup>.

A doutrina de MacLeod, completada pela ideia que indicámos de Garelli, é verdadeira. As letras de câmbio fictícias, quando se não dão a conhecer como tais, podem ocasionar grandes perdas; são exemplos disso as falências das casas Lawrence, Mortimer & C.<sup>3</sup>, a do Banco Ocidental da Escócia e outras. O inquérito inglês de 1867 revelou que comerciantes com um capital de 75.000 francos tinham subscrito até 10.000.000 de francos de letras de câmbio<sup>17</sup>.

Para prevenir estes factos seria útil regular legislativamente a letra de câmbio fictícia; mas é, diz MacLeod, o problema comercial mais embaraçoso dos nossos dias. Com efeito é difícil, e em muitos casos impossível, distinguir as letras de câmbio reais das fictícias dos comerciantes; mas há às vezes indícios que as revelam e que é útil conhecer.

Os mais claros indícios são: ser sacador numa letra o mesmo indivíduo que noutra de igual ou quase igual quantia e data é aceitante; pertencerem as diversas firmas à mesma indústria ou a indústrias independentes entre si; pertencerem a indústrias dependentes, mas serem as letras sacadas no sentido oposto ao da corrente natural do comércio, por exemplo pelo comerciante por grosso sobre o fabricante, pelo comerciante a retalho sobre o comerciante por grosso; ser o prazo do

<sup>14</sup> Cauwès, *Précis*, pp. 540-543.

<sup>15</sup> MacLeod, *Teoria e Prat. delle Banche*, pp. 206, 207, 217, 268-277, 701 e 707.

<sup>16</sup> Garelli, *Le Banche*, p. 985 e 986.

<sup>17</sup> MacLeod, *Obr. cit.*, pp. 273 e 274. Cauwès, *Précis*, p. 643.

vencimento das letras maior que o necessário para as operações comerciais relativas à indústria dos que as firmam; apresentarem-se com frequência letras, dando-se como penhor acções de companhias ou fundos públicos, o que é quase sempre sinal de comércio de especulação sobre tais acções e fundos<sup>18</sup>.

Da doutrina que temos exposto conclui-se que, mesmo com as letras de câmbio reais, é necessário ser prudente na admissão a desconto. Os bancos costumam adoptar todas ou algumas das seguintes cautelas: organizarem entre os seus directores um conselho especial de desconto, encarregado de estudar as circunstâncias da praça e investigar em segredo as dos clientes; dividirem as letras de câmbio em classes, exigindo um desconto menos elevado para as de primeira ordem que para as de ordem inferior; não descontarem letras por mais de um certo prazo, ordinariamente três meses; e elevarem a taxa do desconto nas ocasiões de grande especulação industrial ou mercantil e nas de crise<sup>19</sup>.

As letras de câmbio descontadas por um banco podem ser, e são muitas vezes, depois de firmadas por ele, levadas ao redesconto, ou segundo desconto, a outro banco, quando o primeiro se vê necessitado de moeda; o que faz das letras uma das melhores bases do crédito bancário.

Além dos fins, a que a temos visto servir, a letra de câmbio serve também para transmitir grandes somas de uns para outros países e para operar entre eles compensações, função importantíssima, mas que estudaremos mais tarde.

## 2º — Os depósitos, os certificados de depósitos e as obrigações bancárias

Classificação dos depósitos: enquanto ao objecto; à origem; ao tempo; ao juro. Condição geral a que devem satisfazer os bancos de depósito. Meios directos e indirectos para a realização. Em que se devem empregar os depósitos

Títulos de depósito: certificados; Obrigações; livretes. Contas correntes e cheques. Quais são preferíveis. Reformas reclamadas neles

§ 122. O crédito que estudámos em segundo lugar foi o que emprestava capitais aos bancos, empréstimo que pelos motivos expostos tomam o nome especial de depósitos, e de que os bancos se servem para outros empréstimos, já sob a forma de desconto, já sob outras formas.

<sup>18</sup> MacLeod, *Ibid*, pp. 703-707. Garelli, *Ibid*, pp. 986 e 987.

<sup>19</sup> Garelli, *Ibid*, pp. 987-996. MacLeod, *Obr. cit.*, p. 261.

Os depósitos podem efectuar-se: 1º em moeda; 2º em notas do mesmo ou de outros bancos; 3º em cheques sobre clientes do mesmo ou de outros bancos; 4º em títulos de dívida pública ou de acções e obrigações de companhias; 5º em juros ou rendas de cuja cobrança o banco esteja encarregado; 6º em juros ou dividendos devidos pelo banco; 7º em letras de câmbio ou livranças de vencimento próximo.

Quando os depósitos sejam feitos em notas de banco, convém não as emitir frequentemente de novo, porque podem voltar várias vezes sob forma de novos depósitos, e subirem estes assim a somas colossais sem que estejam aumentados os meios de circulação<sup>20</sup>.

Os depósitos quanto à origem dividem-se em três classes: 1ª depósitos de economia, os que são formados por economias ainda pequenas para se empregarem na produção; 2ª depósitos circulantes, os de quantias empregadas na circulação e por acaso e temporariamente inertes; 3ª depósitos para emprego, os de quantias que buscam no depósito um modo fácil de se empregarem.

Quanto ao prazo de vencimento dividem-se em depósitos a breve e a longo prazo, e os primeiros em depósitos à vista, mediante aviso prévio, e a tempo determinado<sup>21</sup>.

Os depósitos podem não vencer ou vencer juro.

Os antigos bancos de depósito não pagavam juro pelas quantias recolhidas, pelo contrário recebiam para as guardarem uma comissão; hoje ainda alguns bancos, como por exemplo o de Inglaterra e o de França, mesmo servindo-se dos depósitos, não pagam juro por eles; mas o uso geral é pagar-se, único meio de atrair uma grande quantidade de capitais; o problema dos bancos de depósito ou desta operação nos bancos mistos é pois: achar-se para os depósitos um emprego tal que satisfaça ao mesmo tempo estas duas condições: 1ª produzir para o banco um juro maior que o que ele paga aos depositantes; 2ª não o arriscar a não poder entregar os depósitos no prazo em que se vencem, ou quando sejam exigidos, se são à vista.

Com os depósitos de tempo determinado de vencimento o banco só pode às vezes ter a dificuldade de lhes dar colocação cujo prazo termine um pouco anteriormente ao deles; com os depósitos de prazo incerto começam, porém, riscos gravíssimos; o banco deve pois influir quanto possa para aumentar a proporção dos depósitos a prazo certo e diminuir a dos que são mediante aviso prévio e ainda mais a dos exigíveis à vista, que são os que mais convêm aos depositantes e os que eles mais oferecem. O banco pode conseguir isto directa ou indirectamente; directamente, não aceitando senão por prazo certo depósitos grandes, porque são esses os primeiros que se retiram em ocasiões de pânico, de crises ou de grande desenvolvimento de indústria ou do

<sup>20</sup> Garelli, *Le Banche*, pp. 959 e 960.

<sup>21</sup> *Idem*, pp. 955, 961-963.

comércio e os que expõem a maiores riscos; indirectamente, dando maior juro aos depósitos a prazo, menos aos de aviso prévio, mínimo ou nenhum aos de simples vista. Os dos meios, directo e indirecto, devem empregar-se juntamente.

Mas depois de feito isto resta ainda colocar os depósitos de aviso e à vista por prazos tais que nunca faltem meios para se pagarem quando sejam exigidos. Para se satisfazer esta necessidade, é necessário estudar duas coisas: a natureza dos depósitos e a da praça; a dos depósitos, porque os que são para emprego conservam-se no banco por mais tempo e pode-se-lhes dar uma colocação mais duradoura; os de economia por menos tempo, e por isso a sua colocação deve ser a prazo mais breve; os circulantes em regra, por muito pouco tempo, e por isso devem emprestar-se a prazos curtos; a praça deve-se estudar, porque segundo é tempestuosa ou calma, conforme influem mais ou menos sobre ela as outras praças nacionais e estrangeiras, assim se requerem maiores ou menores cautelas, e os depósitos se podem emprestar por prazos maiores ou menores; ordinariamente, as grandes capitais estão mais sob a influência das grandes crises mesmo longínquas e das grandes correntes monetárias que as pequenas praças; é assim que os bancos da Inglaterra gozam de muito menos tranquilidade que os da Escócia, e não podem entregar-se com segurança a operações que os últimos empreendem com bom êxito<sup>22</sup>.

O desconto de letras reais e sólidas de câmbio seria o melhor emprego dos depósitos, mas muitas vezes elas não chegam para os absorver, e então é preciso fazer empréstimos sobre penhores mobiliários, a empresas, ao Estado e a longo prazo sobre hipoteca. Cada um destes empregos tem um risco próprio; a regra é não colocar os depósitos num só deles, mas reparti-los por todos e na proporção inversa à da grandeza dos riscos e dos prazos<sup>23</sup>.

Analisada a operação de depósito, resta estudar os títulos que o demonstram, que revestem formas muito variadas, as principais das quais são: 1<sup>a</sup> certificado de depósito, em que se inscrevem todas as condições dele, e, em geral, só cobrável no tempo competente por apresentação da pessoa a quem pertence ou de outra que traga procuração dela em forma legal; 2<sup>a</sup> obrigações bancárias, nominativas ou ao portador, vencendo um juro fixo, e amortizáveis ou num prazo certo ou por extracção parcial à sorte ou de outra qualquer forma; 3<sup>a</sup> livretes, em que se vão inscrevendo as somas que se depositam e as que se reembolsam; 4<sup>a</sup> contas correntes e cheques, por meio dos quais se ordena ao banqueiro o pagamento total ou parcial do depósito.

<sup>22</sup> *Idem*, pp. 961-963.

<sup>23</sup> *Idem*, n<sup>os</sup> 228, 236-246, 247, pp. 984, 991-1001. Cauwès, *Précis*, tom. 1<sup>er</sup>, n<sup>os</sup> 600-603, pp. 552-556. Coquelin, *Le Crédit et les Banques*, pp. 240-252. MacLeod, *Teoria e Prat.*, pp. 700-712.

Estes títulos não têm todos para o banco iguais vantagens.

Os bancos melhor ordenados, como os ingleses, não costumam confundir depósitos propriamente ditos (*deposit accounts*) com contas correntes (*current accounts, drawing accounts*), e não permitem que eles se retirem parcialmente por meio de cheques; o título que entregam é o certificado de depósito, e este deve retirar-se todo de uma só vez.

Os livretes só são admissíveis nas caixas económicas, e nos outros bancos só nos depósitos de economias, e isto temporariamente, até que, depois de se perfazer uma soma determinada, se troquem por certificados.

Os títulos próprios dos depósitos são pois os certificados e as obrigações. Alguns escritores reclamam que os primeiros sejam transferíveis por endosso, e que as segundas sejam ao portador, por acharem nuns e nas outras um meio de circulação excelente e preferível à nota de banco<sup>24</sup>.

### 3º — As contas correntes, os livretes e os cheques

Definição da conta corrente como contrato. Sua classificação quanto à origem. Suas vantagens. O crédito em conta e garantido nos bancos da Escócia e nos populares. Modo de remediar um dos seus inconvenientes

O livrete, o livro de cheques e o cheque. Diferença entre o cheque e a nota de banco. Os cheques certificados ou accites. O banco de cheques

§ 123. As operações de crédito que estudámos em terceiro lugar foram as que davam origem a transferências de créditos e débitos e a liquidação por compensação, e vimos que eram meio para isto as contas correntes, que Cauwès define o contrato em virtude do qual duas pessoas convêm em que, cada vez que uma delas se tornar devedora de outra, conservará a livre disposição do valor por ela devido, com a condição de creditar a outra parte por esse mesmo valor<sup>25</sup>.

Nesta operação o banqueiro faz o serviço de caixa do cliente, creditando-o pelas somas que recebe dele, debitando-o pelas que despense por sua conta, e tornando-se, conforme a importância relativa de umas e de outras, ora devedor o banqueiro, ora o cliente, vencendo quase sempre juros as dívidas que se formam, e liquidando-se as contas em tempo determinado.

A conta corrente é na sua origem ou um depósito ou um empréstimo feito pelo cliente ao banco com a condição de que poderá dispor

<sup>24</sup> Garelli, *Ibid*, p. 963-969. MacLeod, *Ibid*, p. 744.

<sup>25</sup> Cauwès, *Précis*, tom. 1º, nº 598, pp. 547-548.

dele parcialmente, à proporção das suas necessidades, ou um crédito ordinariamente garantido por um ou mais fiadores, aberto pelo banco a um indivíduo que não fez depósito algum, e que depois, à conta da soma creditada, e até à sua importância, vai recebendo as quantias de que necessita, que ficam vencendo o juro convencionado e que podem pagar-se em parcelas.

No primeiro caso a operação chama-se depósito em conta corrente ou só conta corrente (*drawing* ou *current account*); no segundo chama-se crédito em conta ou crédito garantido (*cash credit*), ou melhor, crédito em conta e garantido. As contas correntes são vantajosas sempre que não se precisa de toda a soma porque se fazem depósitos ou porque se abrem crédito, para se empregar de uma só vez e de modo permanente, porque com elas o juro recai só sobre as quantias que vão sendo necessárias, ao passo que no desconto e no empréstimo assenta sobre a soma inteira, embora uma parte dela permaneça ociosa e corra o risco de se dissipar. Por esta condição esta forma de crédito é recomendável para algumas necessidades do comércio e da agricultura, ainda para muitas obras públicas, e é a única própria para o crédito popular.

O crédito em conta ou garantido começou a ser usado pelos bancos da Escócia, que, não encontrando no movimento comercial do país bastantes letras de câmbio, em cujo desconto empregassem todos os seus capitais, começaram a emprestá-los também a pequenos empresários e cultivadores e a indivíduos de outras profissões, inquirendo primeiro as suas condições de moralidade, o fim para que pretendiam o crédito, e exigindo, segundo a importância dele, um ou muito fiadores. Interessados no bom emprego do crédito, os fiadores zelam-no, e o banco vigia-o também, estudando a proveniência dos cheques emitidos sobre ele por conta dos creditados. A prosperidade agrícola da Escócia, os seus melhoramentos públicos, o grau de moralidade dos seus habitantes são em grande parte um resultado deste sistema de crédito, adoptado depois por Schulze-Delitzsch nos bancos populares alemães, e hoje ordinário em quase todos os institutos desta natureza.

Apesar do bom êxito nos bancos de Escócia e nos populares dos créditos em conta e garantidos, os grandes Bancos da Inglaterra e de outras nações recusam entregar-se a esta operação, além de outros motivos, principalmente porque, não constando estes créditos senão de registros, não podem em ocasiões de necessidade, negociá-los, como negociariam por meio de redescoto letras de câmbio. Mas este defeito remedeia-se facilmente, já fazendo assinar aos correntistas e aos fiadores notas promissórias com vencimento de prazo fixo à ordem do banco, já obtendo deles, como se faz na Itália, letras de câmbio, descontando-as e concedendo depois um juro um pouco menos elevado que a taxa do desconto às quantias deixadas pelo creditado em conta

corrente. O banco negociaria estes títulos em caso de necessidade, e no contrário não se serviria deles<sup>26</sup>.

Os créditos em conta corrente podem também conceder-se sem depósito prévio, e sem fiador, chamando-se então créditos a descoberto, que se devem evitar, e que têm sido causa de grandes falências<sup>27</sup>.

Desenvolvida assim a natureza e os resultados das contas correntes, vamos analisar agora os instrumentos e títulos desta operação.

O banco inscreve nos seus livros as quantias depositadas ou o crédito aberto em conta corrente e as somas que vai desembolsando, e entrega ao cliente um livrete e um livro de cheques; servindo o primeiro para o correntista fazer nele inscrições análogas às do banco, onde volta de quando em quando para se conferir e se corrigir, se é necessário; e o segundo para tirar dele cheques que emita sobre o banco, designando a soma que valem e assinando-os. Os correntistas sacam sobre o banco também por outras formas; mas esta é a mais usual.

O cheque difere da nota de banco em que ao passo que esta é uma promessa de pagamento duma soma redonda, ao portador e à vista, feita e emitida pelo banco, aquele é uma ordem de pagamento de uma quantia qualquer, dada sobre um banco por um cliente, que tem, ou se supõe que tem nele um depósito ou um crédito em conta corrente.

O cheque tem menor poder de circulação que a nota de banco por duas razões, uma derivada da origem e condições deste título — o emiti-lo um particular, e poder fazer a emissão ou quando já tenha esgotado a conta corrente, ou por soma que a exceda na sua totalidade ou no resto —; a segunda legal — determinarem as legislações que o cheque, se não tem prazo marcado de apresentação, se vá receber num prazo curto (segundo o nosso Cód. Com., art. 431 e 432, no mesmo dia da sua data), sob pena de o portador perder todo o direito e acção contra o passador, provando este que nos prazos convencionais ou legais tinha em depósito ou crédito do banqueiro soma suficiente para o pagamento.

Nos países em que as instituições de crédito estão mais desenvolvidas, como nos Estados Unidos e na Inglaterra, os bancos têm evitado estes defeitos dos cheques, para os igualarem às notas, subtraindo-se assim indirectamente às leis restritivas da emissão destas, por dois meios: 1º os cheques aceites ou certificados; 2º os cheques encruzados (*crossed cheques*) do banco de cheques.

No primeiro caso os cheques têm uma marca do banco, que dá ao portador a certeza de que ele não recusará pagá-lo. No segundo caso

<sup>26</sup> Garelli, *Le Banche*, nºs 215-225, pp. 975-982. MacLeod, *Ibid.*, pp. 262-268, 707, 744. Batbie, *Le Crédit Populaire*, Chap. X et XI.

<sup>27</sup> Garelli, MacLeod, *Ibid.*

um banco especial recebe dinheiro e dá em troca cheques que têm as seguintes características: 1<sup>o</sup> designarem ordinariamente em números abertos no papel o limite máximo do valor que podem representar; 2<sup>o</sup> terem duas linhas transversais paralelas, dentro das quais ou não há inscrição alguma, ou há a frase «e companhia» por extenso ou em breve, ou se escreve a firma toda de um banco; denotando as paralelas simples ou com as palavras «e companhia» que o cheque só pode ser pago validamente a um banco, e com uma firma inteira que só deve pagar-se ao banco a quem ela pertence; 3<sup>o</sup> serem à vista, mas à ordem e não ao portador. A designação do valor máximo proveniente do banco é para quem queira adquirir o cheque uma garantia de que não há fraude da parte do dono e que o banco o pagará; os encruzamentos e os seus resultados legais são garantias contra o roubo e a perda do cheque, e o conjunto de todas estas circunstâncias faz com que os particulares e os bancos recebam facilmente estes cheques e que eles circulem como numerário, mesmo além dos limites da nação<sup>28</sup>.

#### 4<sup>o</sup> — As emissões e as notas de banco

Carácter especial da emissão fiduciária. Seu efeito geral. Condições necessárias ou convenientes nos títulos que a representam. A nota de banco. Doutrinas que lhe equiparam ou lhe julgam superiores outros títulos. Doutrinas que só nela reconhecem moeda fiduciária. Conclusões práticas que derivam destas divergências. Crítica delas. Questões a que a emissão dá lugar

§ 124. A operação de crédito que estudámos em quarto lugar foi a emissão de símbolos monetários, e vimos como a experiência conduziu a não limitar a importância da sua soma pela da moeda em reserva nos bancos.

A emissão coloca os bancos numa posição muito diferente daquela em que os colocavam os descontos e os empréstimos feitos em dinheiro; nestas operações o banco dava crédito; com a emissão, pois que se invertem títulos de crédito por outros, trocando-se promessas de pagamento, o banco dá crédito aos clientes e recebe-o do público.

O desconto apressa os pagamentos, reconstituindo com rapidez o capital monetário; o depósito condensa-o e fá-lo mais produtivo; as contas correntes dispensam-no; a emissão aumenta-o artificialmente por

<sup>28</sup> Garelli, *Ibid.*, nºs 26-32, pp. 821-827. MacLeod, *Ibid.*, pp. 258, 634-637, 796. *Ann. de législat. étrang.*, 1877, pp. 73-78. St. Jevons, *La Monnaie*, pp. 197-200, cap. XXII, pp. 237-244.

meio de símbolos; e para este aumento ser bem sensível, é necessário que eles possam circular ao mesmo tempo e nas mesmas condições que a moeda; o título da emissão será pois tanto mais perfeito quanto os seus caracteres se aproximarem dos da moeda, de modo que seja indiferente recebê-la ou receber o título.

As condições necessárias para isto são:

1ª Que o título dê o direito, e a solidez do banco a certeza, de que poderá converter-se na moeda que representa logo que se queira; o título será pois à vista.

2ª Que ao entregar-se num pagamento o liquide, como faz a moeda, não deixando responsáveis por ele a série de indivíduos que o transmitiram, nem precisando para ser pago pelo banco de mais prova que a apresentação; o título será pois ao portador.

3ª Que enquanto serve de meio circulante nas mãos do dono, seja um valor nominal fixo, isto é, não sofra desconto, nem vença juro, e não tenha outras mudanças de valor real além dos da moeda que simboliza; deverá pois estar sempre ao par de si mesmo e ao par da moeda.

4ª Que represente, como a moeda, somas redondas e não somas variáveis como o cheque.

Satisfaz a estes requisitos a nota de banco, que é por isso o principal substituto da moeda, o título fiduciário que, em circunstâncias iguais, se conserva por mais tempo na circulação.

Alguns escritores equiparam à nota de banco ou mesmo avantajam-lhe, como moeda fiduciária, as contas correntes, e os cheques certificados. Todos estes títulos, dizem eles, representam uma emissão de crédito, que tanto por meio de uns como de outros pode ser muito superior à reserva monetária dos bancos, e que é mesmo muito maior com as contas correntes e com os cheques do que com as notas, cuja importância relativa vai diminuindo, como as estatísticas demonstram. Por meio das contas correntes, e principalmente por meio dos cheques certificados, iludiram-se as leis que faziam da emissão um privilégio, e se entre estes títulos há diferenças aparentes, na essência não as há, porque substituem igualmente a moeda e têm os mesmos efeitos sobre a circulação e sobre as crises<sup>29</sup>.

Outros escritores, e entre eles o Sr. Oliveira Martins, negam esta identidade e semelhança entre as contas correntes e os cheques de um lado e as notas de banco do outro; porque, segundo eles, as contas correntes e os cheques representam mercadorias e não moeda, e são operações e títulos entre comerciantes e não entre comerciantes e consumidores, como é a nota. Concluem de tudo isto que as contas correntes e os cheques são de natureza individual, as notas de natureza social, e que portanto aquela operação e aqueles títulos devem ser

<sup>29</sup> MacLeod, *Teoria e Prat. delle Banche*, Racc., pp. 252-258, 633-640 e nota. Garelli, *Le Banche*, pp. 824-827, 846-849.

entregues à indústria livre, e a emissão das notas uma função social, exercida pelo governo directa ou indirectamente<sup>30</sup>.

Não discutimos agora se a emissão fiduciária deve ser abandonada à livre concorrência ou ao monopólio directo ou indirecto do Estado, tratamos simplesmente de estudar se só as notas de banco são moedas fiduciárias com influência sobre a circulação ou se o são também os outros títulos de crédito bancário, principalmente os cheques.

O princípio de que partem os que negam que todos estes títulos sejam substitutos de moeda — que só as notas a representam e que todos os outros representam mercadorias — é completamente falso. Representa mercadorias o *warrant* ou pertence, a guia, etc.; mas nem já representa mercadorias a letra de câmbio, e ainda mais as não representam as contas correntes e os cheques, pois que nenhum destes títulos dá direito a mercadorias, mas sim a quantias determinadas de dinheiro.

O outro argumento — que as contas correntes e os cheques são operações entre comerciantes e consumidores — nem exprime um facto que se dê sempre, nem que se desse legitimaria concluir-se que só a nota é substituto da moeda. É certo que nas liquidações da feira de Lião, por exemplo, a compensação era uma operação entre comerciantes e não entre comerciantes e consumidores; mas já não se dá o mesmo nas contas correntes e cheques dos bancos, porque nem todos os seus clientes são comerciantes, e, ainda que o fossem, isso nada influiria na natureza íntima das operações e nos seus efeitos sobre a circulação. É contraditório negar a qualidade de substituto da moeda a um título, exactamente porque a substitui entre comerciantes.

Mas com os cheques certificados já nem há este argumento de que circulam só entre comerciantes, pois que têm uma larga circulação entre comerciantes e no público, e quando na Inglaterra se instituiu o banco de cheques, todos viram nele um meio de iludir as leis restritivas da emissão fiduciária<sup>31</sup>.

Os títulos de crédito circulam primeiramente na razão directa da confiança que inspiram, e só na igualdade desta é que o seu poder de circulação se proporciona à analogia que têm com a moeda, modificada ainda assim esta proporção pelos hábitos das populações<sup>32</sup>.

A distinção radical entre a nota e o cheque é um formalismo, que prejudica nos que a adoptam o fim que têm em vista, pois que os leva a consentirem à especulação particular que se faça sob um nome aquilo mesmo que sob outro lhe proíbem severamente.

<sup>30</sup> Wolowski, *La Question des Banques*, pp. 416-424. Sr. Oliveira Martins, *A Circulação Fiduciária*, pp. 22-32, 164-165.

<sup>31</sup> MacLeod, *Op. cit.*, pp. 45, 46 e 256. Garelli, *Op. cit.*, pp. 911-919.

<sup>32</sup> Garelli, *Ibid.*, pp. 850-904.

*PRINCIPAIS DIVERGÊNCIAS DOS ECONOMISTAS  
EM ASSUNTOS BANCÁRIOS*

Sobre a responsabilidade dos bancos. Sobre as proporções da emissão e da reserva. Sobre a especialização dos bancos segundo o destino do crédito. Sobre o regime de liberdade ou de monopólio. Sobre o crédito gratuito

§ 125. Temos estudado a natureza íntima das operações dos bancos e os respectivos títulos, mas restam ainda outras questões, as mais importantes das quais são:

1<sup>a</sup> Se as sociedades bancárias hão-de ser de responsabilidade ilimitada ou limitada; quais devem ser as garantias dos seus credores.

2<sup>a</sup> Quais devem ser os limites da emissão, e em que proporção deve estar com a importância desta e com a das outras operações passivas dos bancos a sua reserva monetária.

3<sup>a</sup> Se cada banco deve fazer descontos e empréstimos ao Estado, aos comerciantes, aos industriais, aos proprietários e agricultores e aos indivíduos de quaisquer profissões, ou se deve haver bancos especiais para cada uma destas espécies de crédito.

4<sup>a</sup> Se as operações bancárias devem ser no todo ou em parte uma função directa ou indirecta do Estado, ou se devem entregar-se à concorrência livre, e, no primeiro caso, se em cada nação deve haver um ou muitos bancos.

5<sup>a</sup> Se é possível organizar o crédito gratuito.

Todas estas questões são vivamente debatidas.

Relativamente à primeira uns preferem a responsabilidade limitada pelas seguintes razões: porque com a ilimitada só se prestam a pertencer aos bancos indivíduos que pouco ou nada têm que perder; porque, quanto maior é a responsabilidade, maior é a compensação que por ela se pede, e porque a evolução histórica tende a limitar a responsabilidade de cada um nas associações de que faz parte<sup>33</sup>; outros preferem a responsabilidade ilimitada, porque a limitada é uma excepção aos princípios jurídicos, que exigem a responsabilidade integral de cada um pelas dívidas que contrai por si ou pelos seus mandatários, e porque a ilimitada previne a imoralidade e a imprudência das especulações pelo medo da ruína<sup>34</sup>.

A questão dos limites da emissão e da reserva monetária compreende soluções variadíssimas, mas sendo as mais notáveis duas: a primeira, que podemos denominar sistema de restrição legal (*currency principle*), a segunda sistema comercial bancário (*banking principle*).

<sup>33</sup> Carey, tom. 2<sup>o</sup>, pp. 404-413, tom. 3<sup>o</sup>.

<sup>34</sup> Woloski, p. 21. Sr. Oliveira Martins, *A Circulação Fiduciária*, p. 48.

O primeiro sistema, que foi sustentado por Norman, Loyd, Torrens; Robert Peel e outros, e que é o do Banco de Inglaterra, consiste em se limitar por lei a emissão fiduciária baseada simplesmente no desconto de papéis de crédito, tornando-se necessário acima desse limite não se fazer emissão alguma, sem que se deposite no cofre do banco o dinheiro que ela representa.

O segundo sistema, que foi defendido por Tooke, Fullarton; MacLeod e outros, e que tem sido o do Banco de França, consiste em se permitir ao banco que regule a emissão pelas suas necessidades, combinadas com as do comércio, de modo que à proporção que o curso do câmbio se torna desfavorável, a reserva monetária do banco diminui e aumentam os pedidos de desconto, a taxa deste eleva-se e a escolha dos papéis de crédito torna-se mais rigorosa.

Há sistemas que pretendem combinar de algum modo os dois precedentes, não limitando ao banco a emissão, mas lançando-lhe um imposto sobre a que exceder uma quantia determinada; tal é por exemplo o do Banco Imperial Alemão.

Outros marcam um mínimo de reserva proporcional ou só à emissão fiduciária ou a todas as obrigações do banco; tal foi por muito tempo a reserva de 1/3, indicada por muitos escritores e adoptada em muitas legislações.

Modernamente alguns escritores, como Cernuschi, Walker, Legrand, reclamam que a emissão fiduciária não exceda o numerário em reserva no banco, que se volte portanto ao antigo sistema do banco de Amsterdam e de Hamburgo.

Na terceira questão uns escritores recusam-se a fazer distinção entre crédito comercial, industrial, agrícola, etc., dizendo que o crédito não tem espécies, porque não se pode vigiar o destino das somas que se alcançam por meio dele, e que todos os bancos se podem entregar a empréstimos de breve, médio e longo prazo, contanto que o façam em adequadas proporções<sup>35</sup>; outros, como Wolowski, julgam que os bancos de emissão só devem fazer descontos, e que a especialização em bancos de crédito mobiliário, predial, agrícola, popular, etc., é uma garantia de segurança<sup>36</sup>.

Na quarta questão uns escritores, por exemplo Coquelin, Carey, MacLeod, Garelli, a maioria da escola individualista, querem que se permitam à livre concorrência, sujeita ou não a regulamentos, todas as operações de banco, porque é o único modo de abater o desconto e o juro, de espalhar por toda a parte o crédito e de dar às emissões uma base mais sólida<sup>37</sup>.

<sup>35</sup> Coquelin, *Le Crédit et les banques*, p. 251.

<sup>36</sup> Wolowski, *Op. cit.*, p. 379.

<sup>37</sup> Coquelin, *Op. cit.*, cap. VII. Carey, *Op. cit.*, tom 2º, cap. XXXIII, § 12. MacLeod, *Teoria e Prax.*, p. 652. Garelli, *Le Banche*, pp. 1129-1142.

Outros escritores, como Cieszkowski, Wilson, Tooke, Rossi, Wolowski, e entre nós o Sr. Oliveira Martins, reservam a emissão para um banco único privilegiado, deixando à livre concorrência as outras operações, porque sendo as notas um substituto da moeda, influenciando na circulação e nos preços, a emissão delas deve ser, como a da moeda, uma e idêntica, pertencendo de direito, para ser exercida indirectamente, à soberania nacional<sup>38</sup>.

Por estas mesmas razões querem alguns que a emissão fiduciária pertença ao Estado, e como meio de difusão dela defendem-se diversos sistemas: o do banco unido com sucursais e agências, o do banco predominante com bancos subordinados, o dos bancos regionais.

Na quinta questão alguns escritores, principalmente Proudhon, propuseram a organização do crédito gratuito pela formação de um banco de troca, cujo papel fiduciário representasse e fosse pago não em moeda, mas em mercadorias, abolindo-se assim o numerário e o juro<sup>39</sup>. A escola individualista objecta que para não haver juro era necessário que a moeda fiduciária fosse igual em importância à soma dos preços das mercadorias, o que supõe um impossível, a constância destes, e que, se para o banco não quebrar pela baixa dos preços, se adiantasse pelas mercadorias só uma parte do seu valor, então se caía no desconto ou juro que se pretendia evitar. Acrescenta-se que, sendo o juro um regulador da produção, a falta dele daria lugar a especulações perigosas, à produção de mercadorias não reclamadas pelas necessidades do mercado<sup>40</sup>. Uma opinião intermédia diz que a abolição do numerário e do juro supõe uma organização social económica muito diferente da actual<sup>41</sup>. Outros pensam que com a organização existente é pelo menos possível generalizar mais o crédito cooperativo e fazer reverter em proveito do Estado parte dos lucros das operações bancárias, principalmente da emissão fiduciária.

Para se descobrir a solução para que tendem as questões que ficam apontadas, é necessário estudar a evolução histórica das principais instituições e factos bancários nos países mais adiantados; é a esse estudo que vamos proceder.

<sup>38</sup> Wolowski, *Drop. cit.*, *passim*. Sr. Oliveira Martins, *A Circulação Fiduciária*, pp. 25-32, 64-69.

<sup>39</sup> Proudhon, *Solution du Problème Sociale*, pp. 111-120, 180-223, 261, 308.

<sup>40</sup> Courcelle, *Traité des Opérations de banque*, édit. 1858, pp. 315-319.

<sup>41</sup> *Solut. du Prob. Sociale*, pp. 243-245.

## ESBOÇO HISTÓRICO DAS PRINCIPAIS INSTITUIÇÕES E FACTOS BANCÁRIOS NOS PAÍSES MAIS ADIANTADOS

### 1º — Os bancos na Inglaterra e na Escócia

O Banco de Inglaterra. Sua organização e capital primitivo. O seu privilégio e as prerrogações dele. Crises que atravessou e suspensão de pagamentos em numerário de 1797-1823. A reforma de Robert Peel. Factos posteriores a ela. Doutrinas e práticas a que dão lugar

Os bancos da Escócia. As demasias da emissão de notas e a cláusula de opção. O estatuto de 1765. O Banco de Ayr. As notas de uma libra. A reforma de 1845. As falências do Banco Ocidental e da Cidade de Glasgow. A concentração dos bancos e o aumento de sucursais no regime bancário da Escócia

A *Clearing House*. O Banco de Cheques. A Caixa Económica Postal e as ordinárias. As casa de penhores. Evolução das leis sobre responsabilidade ilimitada e limitada

§ 126. O Banco de Inglaterra, fundado em 1694, foi desde o princípio uma sociedade anónima de responsabilidade limitada; o seu capital primitivo, 1.200.000 libras esterlinas, foi desde logo emprestado ao Estado, que lhe ficou pagando a anuidade de 100.000 st. Era proibido ao banco, sob pena de responsabilidade ilimitada, fazer, sem autorização do parlamento, quaisquer contratos por somas que excedessem o seu capital; era-lhe também proibido comerciar directa ou indirectamente, e fazer à coroa compras ou antecipações que não estivessem autorizadas pelo parlamento; era-lhe permitido negociar em letras de câmbio, em espécies metálicas, ouro e prata, e fazer empréstimos sobre propriedades e mercadorias.

Em Fevereiro de 1698, para fazer subir o crédito do Estado e o do banco, o parlamento decretou que o capital do banco se aumentasse por meio de novas subscrições, pagáveis 4/5 em cupões do tesouro, 1/5 em notas do banco, pelas quais o Estado pagaria o juro de 8 por cento. Por esta ocasião prorrogou-se a duração do banco, como sociedade anónima, até 1710, prohibia-se que até esta data houvesse ou se estabelecesse por acto do parlamento qualquer outro banco, e permitia-se ao de Inglaterra que emitisse notas pagáveis à vista, ao portador, até à soma do antigo e novo capital reunidos, mas repetindo-se que, sob pena de responsabilidade ilimitada dos accionistas, as dívidas do banco não podiam exceder o capital efectivamente pago.

Em 1709 houve uma nova prorrogação de prazo e novo aumento do capital do banco, que se emprestou também ao Estado, e prohibiu-se, mas só na Inglaterra propriamente dita, que qualquer sociedade de mais de seis pessoas tomasse de empréstimo, devesse ou recebesse

quaisquer somas sobre bilhetes ou notas pagáveis à vista ou a menos de seis meses da data do empréstimo.

Em 1713, 1742, 1764 tiveram lugar novas prorrogações do privilégio do banco, acompanhadas, como compensação para o Estado, de empréstimos por um juro módico, e neste último ano também de uma dádiva de 110.000 st. Até 1822 o banco dividiu pelos accionistas todos os seus lucros, que variaram entre 6 18 por cento; desse ano por diante começou a destinar parte deles para reserva monetária.

Em 1793 legislou-se que o banco poderia fazer antecipações ao governo sem necessidade de prévia autorização do parlamento; Pitt, que fora o proponente e o defensor desta lei, com o fim de auxiliar as potências que combatiam a França, obrigou o banco a fazer empréstimos sobre empréstimos, o que conduziu a suspenderem-se, em 25 de Fevereiro de 1797, os pagamentos em numerário e a dar-se curso forçado às notas do banco, cujo activo neste dia era de 17.597.280 st., das quais 11.686.800 eram devidas pelo Estado, sendo o passivo de 13.770.390 st., mas havendo em numerário apenas 1.272.000 st.

A publicação do balanço do banco, a resolução que tomaram os comerciantes de Londres de lhe sustentar o crédito, a prudência na emissão, o isolamento e a tranquilidade interior da Inglaterra fizeram com que as notas se conservassem por algum tempo ao par da moeda; mas, porque não havia um meio regulador das emissões inconvertíveis, não se considerando ainda então como tal o curso do câmbio, houve depressões no valor das notas, menores todavia do que as que teriam lugar se não fossem as circunstâncias expostas.

Em 1800 renovou-se o privilégio do banco; em 1819 decretou-se que o curso forçado das suas notas terminasse de todo no 1º de Maio de 1823, e que, como antigamente, ele não pudesse fazer antecipações ao governo sem autorização expressa e especial do parlamento; em 1825 houve uma crise muito importante produzida pelo exagero das especulações, facilitado pela demasia dos descontos e da emissão.

Em 1833 renovou-se o privilégio do banco, mas desta vez a emissão fiduciária só foi proibida a companhias de mais de seis pessoas dentro de Londres ou num raio de 65 milhas em torno da cidade; as notas do banco foram declaradas moeda legal nos pagamentos, excepto da parte do banco e das suas sucursais. Nos dois últimos meses de 1836 rebentou nova crise, mas que foi debelada com os auxílios do banco; em Julho de 1839 é o próprio banco que corre grande risco de ter de suspender os pagamentos, o que evita mandando vir dinheiro de Paris e Hamburgo.

Estas crises levaram o governo a fazer um inquérito sobre o sistema da emissão fiduciária, do qual se tirou como conclusão que quando se permite a emissão de notas de banco, a soma em que importam deve

ser igual à moeda que circularia se elas não existissem, teoria traduzida no Acto Bancário de 1844, que propôs e defendeu Robert Peel, e que tinha em vista dois fins principais:

1ª Regular a emissão fiduciária de modo que acima de 14.000.000 st., valor dos títulos de crédito que existiam no banco em 31 de Agosto de 1844, não se pudessem emitir notas senão a troco de ouro igual em valor ao que elas representassem.

Para isto dividia-se o banco em dois departamentos, o das emissões, encarregado de receber do outro os títulos de crédito, e ouro e prata, e de lhe entregar as notas correspondentes, e o bancário, que tinha a seu cargo todas as outras operações do banco, mas que deviam ser dirigidas de modo que no departamento das emissões, os títulos de crédito, que podiam diminuir, nunca aumentassem além da soma existente na data indicada.

2ª Preparar a unidade da emissão fiduciária na Inglaterra e no País de Gales.

Para isto: a) proibiu-se que depois da aprovação do Acto ninguém pudesse fazer emissões fiduciárias ao portador e à vista, excepto os banqueiros ou bancos que em 6 de Maio as faziam legalmente, aos quais era permitida a continuação delas até à soma da sua média nas doze semanas antecedentes, b) marcaram-se os casos em que estes bancos perdiam o direito de emissão, e em que este acrescia ao Banco de Inglaterra; c) permitia-se a este que por meio de convenção com os outros bancos emissores substituísse às deles as suas notas, pagando-lhes temporariamente a indemnização de 1 por cento do valor delas.

O privilégio do banco era prorrogado, mas pagando anualmente a troco dele 180.000 libras esterlinas e revertendo para o Estado todos os lucros da emissão fiduciária que excedesse os 14.000.000 st. marcados no Acto.

Três crises notáveis, uma em 1847, proveniente de uma escassez de cereais e da demasiada fixação de capitais em vias férreas; outra em 1857, resultante de uma baixa nas acções e obrigações dos caminhos de ferro dos Estados Unidos e que daqui se estendeu pela Europa; outra em 1866, parece que originada pelos negócios arriscados de muitos bancos por acções havia pouco estabelecidos na Inglaterra, obrigaram o governo inglês a suspender em cada uma delas, e para lhes diminuir a intensidade e a generalização, o Acto de 1844, permitindo que a emissão fiduciária sem reserva correspondente excedesse os limites nele prescritos.

Estes e outros factos fizeram aparecer a doutrina de que a emissão fiduciária não se deve restringir por lei, mas que se deve regular comercialmente, elevando-se a taxa do desconto à proporção que o curso do câmbio se torna desfavorável, que os pedidos de desconto aumentam e a reserva monetária diminui.

Hoje o Banco de Inglaterra continua a reger-se pelo Acto de 1844, mas tendo-se elevado a 15.000.000 st. a quantia que pode emitir sem oiro, e dirigindo-se também na prática pelo princípio comercial bancário<sup>42</sup>.

A unidade da emissão fiduciária que Peel preparava com o seu Acto não se alcançou. Pelos desastres frequentes dos bancos emissores de seis ou de menos de seis pessoas, a Inglaterra foi levada a consentir que se formassem fora de 65 milhas de distância de Londres bancos emissores por acções, havendo por isso na Inglaterra e no país de Gales com o direito de emissão: 1º o Banco de Inglaterra; 2º os bancos particulares de seis ou de menos de seis pessoas; 3º e a mais de 65 milhas de Londres também os bancos por acções. Alguns destes bancos têm renunciado ao privilégio da emissão para se poderem estabelecer em Londres. Em 1875 havia na Inglaterra e país de Gales 265 bancos particulares e 121 bancos por acções<sup>43</sup>.

Além dos bancos da Inglaterra merecem especial estudo os bancos da Escócia, cuja história se pode dividir em três períodos: o 1º de 1695 a 1765; o 2º deste ano até 1845; o 3º de então em diante.

Os factos mais notáveis do primeiro período são os seguintes:

No ano immediato ao da fundação do banco de Inglaterra fundou-se o banco da Escócia, privilegiado por 21 anos, tendo como capital 100.000 st., e autorizado a descontar letras de câmbio e a fazer empréstimos sobre cauções mobiliárias e imobiliárias até ao juro de 6 por cento, mas sendo-lhe proibido entregar-se directa ou indirectamente a qualquer outro comércio ou a qualquer indústria. A princípio o banco não recebia depósitos, as suas operações consistiam em fazer circular, garantidas pelo seu capital, as notas que emitia, e que eram de 100, 50, 20, 10, 5 st., e mais tarde também de uma. Em 1696 e em 1731 o banco fez tentativas de abrir sucursais, que se viu obrigado a fechar, porque davam perda.

Apesar do privilégio do Banco da Escócia, no ano de 1696 entregou-se a operações bancárias uma companhia comercial, *Darien Com-*

<sup>42</sup> MacLeod, *Teoria e Prática*, Raccolta-Boccardo, pp. 323-337, 359, 367, 379, 382, 392-406, 480, 516, 524, 526-536, 544, 555-567. Garelli, *La Banche*, pp. 1105-1108.

<sup>43</sup> *Ibid.*, p. 640-646, 649 e 650. Garelli, *Le Banche*, pp. 1109. Garelli mostra a proporção do capital, operações e dividendos dos principais por acções na Inglaterra no seguinte quadro:

|                      | Capital realizado | Depósitos e contas correntes | Dividendos |
|----------------------|-------------------|------------------------------|------------|
| London and West Bank | St. 2.000.000     | St. 28.882.000               | 14         |
| London Joint-Stock B | 1.500.000         | 16.551.000                   | 16         |
| Union Bank of London | 720.000           | 18.216.000                   | 16         |
| London and County B. | 1.200.000         | 25.285.000                   | 12,5       |
|                      | 5.200.000         | 88.934.000                   | 14,6       |

*pany*, que por fazer antecipações a muitos dos seus accionistas e por outras operações imprudentes faliu pouco depois.

No ano de 1704, por causa dum pânico, no ano de 1715, por causa da rebelião da Escócia, que originou uma corrida determinada pelos próprios directores, o banco suspendeu os pagamentos, mas fazendo verificar os seu estado, declarando que as suas notas venceriam juro e recomeçando a pagá-las dentro de pouco tempo.

Em 1727 foi autorizado outro banco, o Banco Real, com um capital de 151.000 st. Foi este banco que em 1729 começou a abrir créditos em conta e garantidos (*cash credits*). Em 1730 o Banco da Escócia introduziu nas suas notas a cláusula de opção. As emissões eram demasiadas, e o resultado de tudo isto foi o desaparecimento do numerário na Escócia. Nestas circunstâncias publicou-se em 1765 um estatuto, que proibia as notas inferiores a 20 *scbellings* e a cláusula de opção, ordenando que todas fossem pagáveis ao portador e à vista<sup>44</sup>.

No segundo período há muitos factos dignos de menção: a experiência ensinara aos bancos a conveniência de limitarem os descontos e as emissões, o que deu lugar a queixas clamorosas e a fundar-se em 1769 o Banco d'Ayr, que tinha como principal garantia uma grande porção de terrenos valiosos e que foi pouco prudente nos descontos e nas emissões. O banco via-se na necessidade de sacar constantemente com perda sobre Londres, e em menos de três anos faliu, com um passivo de 800.000 st., mas que foi pago pela fortuna particular dos accionistas<sup>45</sup>.

Em 1793, parece que pela desordenada multiplicação de banqueiros e pelo começo da guerra da revolução, houve crise, e faliu um dos bancos de Glasgow.

Em Março de 1797, em seguida à notícia do curso forçado dado às notas do banco de Inglaterra, dão também curso forçado às suas os bancos da Escócia, que, para os trocos, cunham alguma moeda divisória, aceitam alguma estrangeira e dividem em metades e quartos algumas notas, e emitem outras de pequeno valor.

Em 1826 o governo inglês pretende proibir as notas de uma libra na Escócia, como as proibira na Inglaterra; a Escócia opõe tal resistência que se nomeia uma comissão, cujo parecer foi favorável aos bancos, em cuja situação reconhece uma estabilidade sem exemplo.

Em 1845 aprova-se para a Escócia e para a Irlanda um acto análogo ao que se applicara no ano antecedente ao Banco de Inglaterra, registando-se as emissões dos bancos e banqueiros e permitindo-se-lhes que as continuassem até esse limite sem numerário correspondente, e além dele só por meio de moeda igual às notas<sup>46</sup>.

<sup>44</sup> MacLeod, *Obr. Cit.*, pp. 567-575.

<sup>45</sup> *Ibid.*, pp. 576-581. Adam Smith, 2, pp. 40-50.

<sup>46</sup> MacLeod, *Obr. Cit.*, pp. 581-585.

No terceiro período os factos mais notáveis são:

No ano de 1857 as falências de dois importantíssimos bancos por acções, o Banco Ocidental e o Banco da Cidade de Glasgow. As causas destas falências são da mesma natureza, e no seu conjunto podem-se reduzir às seguintes: pequenez da reserva monetária em Londres e do emprego em fundos públicos nacionais; exagero nos créditos em conta e nas antecipações sobre acções e fundos estrangeiros e sobre terrenos longínquos.

Em todo este período os bancos vão diminuindo em número e aumentando em sucursais<sup>47</sup>.

Quando falam dos bancos da Escócia, os escritores costumam dizer que os caracterizam: 1º a extensão dos depósitos que vencem juros; 2º os largos créditos a descoberto; 3º o uso de pequenos cupões, de notas de uma libra<sup>48</sup>. Posto que estas qualidades se dêem, entendendo-se todavia por créditos a descoberto créditos garantidos por fiança, é certo que os directores dos bancos da Escócia explicam por outra forma a índole e a situação destes. «A menor influência das crises sobre os bancos da Escócia, escreviam os directores de alguns bancos por ocasião da falência do Ocidental, é devida sobretudo à grandeza relativa do seu capital, e em segundo lugar ao sistema de administração que eles seguem. O capital só por si não basta, como se tem provado recentemente na Inglaterra, porque, aumentando a esfera das operações, não pode senão aumentar o mal. Igualmente um grande número de proprietários, que constituam para o público uma protecção contra perdas eventuais, pode, aumentando o crédito, aumentar o poder que uma tal

<sup>47</sup> *Ibid.*, pp. 586-600. MacLeod apresenta a seguinte nota dos bancos da Escócia em 1874.

Estatística dos bancos da Escócia em 1874

| Fun-<br>dação | Sucur-<br>sais      | Capital<br>realizado | Reserva     | Circulação<br>autorizada | Circulação<br>média<br>1873-1874 | Numerário<br>1873-1874 | Depósitos      |
|---------------|---------------------|----------------------|-------------|--------------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|
| 1695          | Bank of Scotland    | 86 St. 1.000.000     | St. 355.000 | St. 343.418              | St. 664.970                      | St. 413.389            | St. 10.153.828 |
| 1727          | Royal Bank          | 105 St. 2.000.000    | St. 500.000 | St. 216.451              | St. 713.025                      | St. 614.142            | St. 10.063.483 |
| 1746          | British Linen Co.   | 70 St. 1.000.000     | St. 350.000 | St. 438.024              | St. 533.358                      | St. 219.955            | St. 7.703.458  |
| 1810          | Commercial Bank     | 101 St. 1.000.000    | St. 394.000 | St. 374.880              | St. 767.218                      | St. 506.111            | St. 9.267.766  |
| 1825          | National Bank       | 91 St. 1.000.000     | St. 380.000 | St. 297.024              | St. 583.103                      | St. 432.177            | St. 10.419.897 |
| 1830          | Union Bank          | 116 St. 1.000.000    | St. 380.000 | St. 454.346              | St. 784.145                      | St. 467.445            | St. 9.404.811  |
| 1825          | Aberdeen Town & Co. | 41 St. 252.000       | St. 115.000 | St. 70.133               | St. 194.474                      | St. 150.035            | St. 1.624.510  |
| 1836          | North of Scotland   | 43 St. 320.000       | St. 100.000 | St. 154.319              | St. 312.328                      | St. 190.513            | St. 2.464.704  |
| 1838          | Clydesdale          | 79 St. 1.000.000     | St. 500.000 | St. 274.321              | St. 534.538                      | St. 349.268            | St. 6.491.316  |
| 1839          | City of Glasgow     | 125 St. 1.000.000    | St. 435.000 | St. 72.921               | St. 668.314                      | St. 657.602            | St. 8.162.155  |
| 1838          | Caledonian          | 21 St. 125.000       | 63.531      | St. 53.434               | St. 102.388                      | St. 67.244             | St. 1.042.876  |
|               |                     | 878 9.697.000        | 3.572.531   | 2.749.271                | 5.857.871                        | 4.067.981              | 76.798.804     |

<sup>48</sup> Alfred Jordan, *Cours d'Écon. Polit.*, p. 543.

instituição tem de fazer mal. A salvaguarda do sistema escocês consiste na prática, uniformemente adoptada, de conservar uma grande parte do capital e dos depósitos empregados em títulos de crédito do governo, aptos para se converterem em moeda em qualquer tempo e circunstâncias. Isto necessita um sacrifício, pois que é pequena a taxa do juro, e em tempos difíceis a venda importa uma perda, mas isto tem dado aos bancos escoceses uma segurança absoluta, e os tem posto em estado de atravessar sem dano períodos de grande descrédito. O princípio a que pelo contrário se conformou desde a sua instituição o Banco Ocidental foi o de empregar em descontos e empréstimos a maior porção possível do seu capital, conservando somente o numerário preciso para os seus compromissos correntes<sup>49</sup>.

As condições que distinguem os bancos da Escócia são portanto as seguintes: 1ª serem poucos mas terem numerosas sucursais; 2ª darem juro a quase todos os depósitos; 3ª empregarem em fundos públicos nacionais uma parte do seu capital e depósitos; 4ª dividirem o resto por diversas aplicações: descontos de letras, empréstimos sobre hipotecas, créditos em conta corrente, mas garantidos por um ou mais fiadores conforme a sua importância, e vigiando o banco o uso que se faz deles por meio dos cheques a que dão origem; 5ª o emprego de notas de menor valor que as usuais nos outros bancos, de uma libra esterlina.

Quase todos os escritores reconhecem a benéfica influência que os bancos têm exercido sobre a Escócia, mesmo no primeiro período.

Aos bancos da Inglaterra, da Irlanda e da Escócia servem de laço de unidade, além do Banco de Inglaterra: 1º a *Clearing House* de Londres; 2º o Banco de Cheques; instituições de que já demos uma ideia sumária (§ 123º). O sistema bancário da Grã-Bretanha é pois como o denomina Garelli, o banco predominante<sup>50</sup>.

Abaixo deste sistema há ainda outras instituições bancárias, tais são:

1ª A Caixa Económica Postal (*Post-Office Savings Bank Department*) instituída em 1861 por esforços de Gladstone, e cuja organização tem sido imitada por outras nações<sup>51</sup>.

2ª As caixas económicas ordinárias (*saving banks*).

3ª As casa de empréstimos sobre penhores (*pawn brokers*) que se podem estabelecer sem autorização prévia, mas que estão sujeitas a uma legislação especial<sup>52</sup>.

<sup>49</sup> MacLeod, *Obr. Cit.*, p. 588.

<sup>50</sup> Jevons, *La Monnaie*, chap. XXI et XXII. Garelli, *Obr. Cit.*, p. 1105.

<sup>51</sup> *Journal des Écon.*, Oct. 1872. *Les Caisses d'épargne en Angleterre*, par Malarce, p. 106. *Journal des Écon.*, Juillet 1880, *Le Mécanisme de la Caisse d'épargne postale*. *Annuaire de Législ. Étrangère*, Dix. Année, 1881, pp. 6, 165, 258, 330, 393, 532, 599.

<sup>52</sup> *Journal des Écon.*, Oct. 1872. *Le Crédit du Pauvre en Angleterre*, par Bénard. Viganò, *Banques Populaires*, tom. 1º, pp. 41, 44, 80, 128, 141, 164.

Relativamente à responsabilidade, a Grã-Bretanha começou por exigir aos institutos bancários a responsabilidade ilimitada, fazendo apenas excepção para o Banco de Inglaterra, e duvida-se se para um, se para três da Escócia; mas esta legislação tem-se ido modificando, e uma lei de 15 de Agosto de 1879 autoriza os bancos a passarem do regímen da responsabilidade ilimitada para o da limitação dela, mas sob a condição de um aumento de capital nominal, que não vai acrescentar as operações do banco, porque só é chamado no caso de liquidação. A mesma lei declara que é ilimitada a responsabilidade dos bancos pelas notas que emitem e que as suas disposições não são aplicáveis ao Banco de Inglaterra<sup>53</sup>.

## 2º — Os bancos nos Estados Unidos

Períodos da história dos bancos nos Estados Unidos. O Banco da América Setentrional e o dos Estados Unidos. O veto do presidente Jackson

A crise de 1837. A lei do Estado de Nova Iorque de 1838. Os bancos de Estados, sua classificação. A crise de 1857

A guerra da separação. Empréstimos e curso forçado. A lei Chase e as suas revisões. Seu estado actual. Relações mútuas dos bancos. Crises de 1864, de 1869, de 1873 e modificações legislativas a que deram lugar. Número actual de bancos nacionais e de bancos de Estados

§ 127. A história bancária dos Estados Unidos pode dividir-se em três períodos: o primeiro desde 1872 até 1836; o segundo deste último ano até 1863; o terceiro de então em diante.

Em todos estes períodos há factos muito instrutivos; os do primeiro são os seguintes:

A guerra da independência obrigou os Estados Unidos a recorrer ao papel-moeda, que chegou a descer a mil por um; nestas circunstâncias se criou em Filadélfia o Banco da América Setentrional com o capital de 400.000 dólares; pouco depois fundaram-se dois outros bancos, um em Nova Iorque, outro em Boston.

O Banco da América Setentrional liquidou em 1785, porque o congresso lhe negou o privilégio da emissão; mas pouco depois fundou-se o Banco dos Estados Unidos, banco privilegiado, cujo capital foi de 10.000.000 dólares, dos quais 8/10 foram subscritos por particulares e 2/10 pelo governo, sendo três quartos daquela subscrição em obrigações da dívida nacional. Este banco fez bons serviços ao comércio, à indústria e ao crédito do Estado.

<sup>53</sup> *Annuaire de Législ. Étrangère*, Dix. Année, 1880, pp. 40-46.

Em 1811 o partido democrático, zeloso da completa autonomia dos Estados, conseguiu que se recusasse a continuação do privilégio do banco, que por isso se dissolveu, surgindo em lugar dele nos diversos Estados pequenos bancos emissores, os quais todos, à excepção dos da Nova Inglaterra, suspenderam os pagamentos em 1814. Este facto deu lugar a reviver em 1816 o Banco dos Estados Unidos, desta vez com um capital de 35.000.000 dólares, havendo todavia, além deste banco, e sob diversos regimes, conforme os Estados, mais 245. Segundo o testemunho insuspeito de Carey, o Banco dos Estados Unidos, que tinha 27 sucursais espalhadas por toda a União, desde 1817 a 1837 emprestou por ano sobre crédito pessoal a média de 36.644.770 dólares, tendo a perda média de 233.000 dólares, pertencendo três quartos das perdas totais aos quatro primeiros anos.

Apesar destes e de outros serviços importantes, quando em 1832 o congresso prorrogou por mais vinte anos o privilégio do banco, o presidente Jackson põe o veto na lei que o concedia e ordena ao secretário do tesouro que retire os fundos públicos ali depositados, para não obedecerem, dois secretários se demitem um após outro, mas um terceiro cumpre as ordens do presidente e reparte pelos bancos locais os fundos públicos que estavam no Banco dos Estados Unidos. Termina com este facto o primeiro período, durante o qual, exceptuadas as duas pequenas interrupções, o sistema bancário dos Estados Unidos foi o banco emissor privilegiado<sup>54</sup>.

Os factos mais notáveis do segundo período são os seguintes: a luta que se prolongou desde 1832 até 1836 entre o banco dos Estados Unidos e o partido democrático, favorecido pelo presidente da república, dá em resultado uma grande restrição do crédito, chegando o juro a subir a 24%. Com a vitória dos bancos locais, estes descem o juro a 5%, a emissão torna-se demasiada e a especulação frenética; o Banco de Inglaterra vai subindo o desconto, porque lhe vai diminuindo a reserva, até que em 1837 a maior parte dos bancos dos Estados Unidos suspendem os pagamentos.

Estes factos determinam uma corrente de numerário para o Banco de Inglaterra, o qual auxilia com ele os bancos da América; mas sucedem-se novas especulações, sobrevêm novos bancos, e no último bimestre de 1839 rebenta uma crise que se estende pela Inglaterra, Estados Unidos, Canadá, Holanda, França e Índia. Nos Estados Unidos faliram 959 bancos e milhares de casas comerciais; o Banco de Inglaterra livrou-se de suspender pagamentos com os socorros que recebeu do de França.

A catástrofe de 1837 levou alguns Estados a procurarem por meio de leis evitar ou diminuir as crises bancárias, e é o Estado de Nova Ior-

<sup>54</sup> De Martiis, *Introduzione al Walker*, Raccolta-Boccardo, ser. 3ª, vol. 1º, pp. 100-103.

que que em 1838 abre o exemplo, publicando uma lei, cujas principais disposições são as seguintes: a) os bancos não precisam para se estabelecerem de autorização prévia, mas não podem ter um capital inferior a 100.000 dólares; b) o governo fornece aos bancos notas, que à excepção do nome de cada banco são uniformes, a troco de um depósito ou de fundos públicos de valor igual, ou de metade do valor nesses fundos, e a outra em títulos de hipoteca de terrenos cultivados, em determinadas circunstâncias; c) a reserva deve igualar pelo menos o oitavo do capital pago; d) se as notas não são pagas à vista, o governo pagas à custa da caução e de preferência a quaisquer outros créditos contra os bancos, mesmo aos dos depositantes; e) as outras operações bancárias são livres; f) um funcionário público, o fiscal da circulação (*controller of the currency*) tem a seu cargo a vigilância, que exerce por si e por delegados, sobre o cumprimento destas disposições.

Depois desta lei o regime bancário dos Estados Unidos pode classificar-se em três grupos: 1º o dos Estados da Nova Inglaterra que permitiram a completa liberdade bancária, e onde os bancos convencionaram, como na Escócia, receber uns as notas dos outros, mas vigiando reciprocamente as suas circunstâncias por clearings frequentes; é o sistema denominado de Suffolk; 2º o dos Estados que imitaram a lei de Nova Iorque; 3º o dos Estados que ou foram ainda mais rigorosos nas restrições ou admitiram o monopólio. É, observa Carey, caminhando do norte para o sul e para o ocidente, que se passa do regime da liberdade para o das restrições e do monopólio, aumentando proporcionalmente a instabilidade dos bancos<sup>55</sup>.

Sem investigarmos o fundamento da asserção ou os motivos do facto, é certo que os Estados Unidos não se deram bem com esta variedade de regimes bancários. Além das dificuldades muito frequentes no mercado monetário, em 1857, pela demasiada imobilização de capitais em vias férreas, pela grandeza da emissão fiduciária e pela alta correspondente no preço dos géneros e na taxa do juro, que subiu a 36 por cento, rebentou uma crise cujos resultados um escritor resume assim: cinco mil falências nos Estados Unidos e no Canadá; curso forçado primeiro em Nova Iorque, depois em quase todos os Estados da União; em Londres a ruína de muitos bancos e a suspensão do acto de Peel; pânico bancário pela primeira vez na Escócia; graves perdas no Piemonte; em Hamburgo os ânimos no desespero pela falência de duzentas casas; a bolsa de Viena aterrada; o desconto do Banco de França a 10 por cento<sup>56</sup>.

No fim de 1860 começa a separação dos Estados do sul e em Abril de 1861 a guerra; os bancos dos Estados federalistas entregam ao

<sup>55</sup> Carey, *Principes*, tom. 2º, pp. 428-455.

<sup>56</sup> De Martiis, *Obr. Cit.*, pp. 104-108. Laveley, *Le Marché Monétaire et ses crises*, chap. 11, pp. 38-62.

tesouro quase todos os seus recursos; o governo federal: 1º dá curso forçado às notas dos bancos; 2º emite *bonds* do tesouro, a que também dá curso forçado (*greenbacks*); 3º vende obrigações de dívida vencendo o juro de 6 por cento, remíveis dentro de vinte anos, e facultativamente em cinco. Do curso forçado exceptuava-se o pagamento dos juros da dívida pública e dos direitos aduaneiros, que devia ser feito em ouro. Estas e outras providências análogas subiram o ágio do ouro a 285.

Nestas circunstâncias o ministro Chase pretendeu levantar o crédito público, reorganizando os bancos por meio de uma lei federal que os levasse a passarem do regímen vário de cada Estado para um regímen comum.

A lei Chase, votada em Fevereiro de 1863, revista em Junho de 1864 e modificada em 1865, em 1874 e em 1875, é ainda hoje a base da organização bancária da União Americana.

Como na lei de Nova Iorque de 1838, de que esta é uma imitação, há no ministério da Fazenda a direcção e o fiscal ou síndico da circulação das notas, cuja distribuição pelos bancos tinha pela lei de 1864 um limite máximo, que em 1875 foi abolido. As disposições mais importantes e características ainda em vigor referem-se:

1º Ao número dos sócios, que devem ser pelos menos cinco, e à sua responsabilidade, que é limitada, mas ao duplo da sua subscrição.

2º Ao mínimo do capital, que é de 50.000 dólares para os bancos cuja sede está em povoações de menos de 6.000 habitantes; de 100.000 dólares para os bancos existentes em cidades cuja população esteja compreendida desde 6.000 até 50.000 habitantes inclusivamente; de 200.000 dólares em quaisquer outros casos; mas não podendo os bancos começar as suas operações sem que metade do capital subscrito esteja realizado.

3º Ao depósito de garantia no tesouro do Estado, depósito, que é pelo menos de um terço do capital realizado, e que se efectua transferindo-se e consignando-se ao Estado títulos de dívida pública avaliados pela cotação, recebendo os bancos em troca notas de tipo uniforme no valor de 90 por cento do depósito, mas sendo o valor máximo das notas entregues aos bancos de 90 por cento do capital realizado, quando esse capital não excede 500.000 dólares, de 80 quando vai desta quantia até um milhão de dólares, de 75 quando excede um milhão, mas não três milhões, de 60 quando excede a última quantia.

4ª À reserva em moeda legal, que é de 25 por cento dos depósitos nas dezasseis cidades principais e de 15 por cento em todas as outras; não obrigando a emissão a reserva fixada por lei, mas ao depósito na tesouraria do Estado de 5 por cento do valor dela.

5ª Ao caso de recusa de pagamento das próprias notas, pela qual os bancos perdem o direito de fazer qualquer operação, excepto o reembolso de depósitos e a cobrança de dívidas, desenvolvendo-se, se dentro de trinta dias não cumprem os seus compromissos, os fundos deposita-

dos ao tesouro, que paga as notas, e fica, se o depósito era insuficiente para isto, com privilégio sobre quaisquer outros haveres do banco.

6<sup>a</sup> Às obrigações para com o governo, uma das quais é encarregar-se os bancos, a requisição dele, do serviço da tesouraria, outra, entregarem todos os trimestres um balanço minucioso do seu activo e passivo e patentear em qualquer tempo todas as suas circunstâncias ao síndico da circulação ou aos seus delegados.

Até 1874 os bancos das dezasseis cidades principais eram obrigados a escolher um banco de Nova Iorque que se encarregasse de pagar ao par as suas notas; cada um daqueles por seu turno convertia ao par as notas dos bancos inferiores pertencentes à sua circunscrição; este mecanismo deixou de ser obrigatório, mas mantém-se na prática, de modo que os bancos nacionais da União dividem-se vulgarmente em três classes: os bancos ordinários, que são inferiores, os de resgate ou cobrança, que são os das dezasseis cidades principais, e os de Nova Iorque. Walker observa que esta organização tem dado lugar a que cada banco considere como reserva as obrigações de outros bancos, as quais pela compensação se reduzem a nada. Para apressar a conversão dos bancos de Estado em bancos nacionais, o congresso impôs uma taxa de 10 por cento sobre a emissão daqueles, proibindo que os Estados lançassem sobre os últimos qualquer contribuição especial<sup>57</sup>.

Os factos mais notáveis durante a lei de Chase e o regime do papel-moeda foram:

1<sup>o</sup> Uma crise no primeiro quadrimestre de 1864, e que deu origem à lei desse ano, crise resultante de especulações na bolsa.

2<sup>o</sup> Outra em Setembro de 1869, produzida pelo que os americanos chamaram o *Gold Ring*, associação que tinha por fim monopolizar o ouro para lhe dar um ágio, e que conseguiu subi-lo a 160, descendo, porém, no mesmo dia em que atingiu este limite, a 133, por governo lançar no mercado quatro milhões de dólares.

3<sup>o</sup> Outra crise em Setembro de 1873, resultante da luta entre diversas empresas de transportes e da facilidade que tinha havido em lhes fazer empréstimos. Os bancos, diz um escritor, viam-se apertados entre o levantamento de depósitos, o pedido de descontos, a obrigação da reserva proporcional e a impossibilidade de emitir notas além do limite de 354 milhões. Houve várias falências, e a bolsa de Nova Iorque fechou-se durante dez dias. Para moderar a crise, o governo reuniu 13 milhões e meio de títulos de dívida pública, os bancos emitiram certificados de depósito que venciam juro, não se conseguindo com tudo isto senão que os principais bancos de Nova Iorque recomeçassem os pagamentos no fim de quarenta dias; mas prolongando-se por muito tempo os efeitos da crise em todas as indústrias.

<sup>57</sup> De Martiis, *Obr. cit.*, pp. 108-110, 122-149.

Estes factos levaram a reclamar-se que se abolisse o limite da emissão e se passasse do regime do papel moeda para o da moeda metálica, providências adoptadas em parte pelo acto de 14 de Janeiro de 1875<sup>58</sup>.

Em Dezembro de 1883 havia nos Estados Unidos 3.289 bancos, sendo 2.501 nacionais, isto é, subordinados a uma lei federal, e 778 de Estado, assim chamados, como já se disse, por se dirigirem pelas leis particulares do Estado em que têm sede.

Dos bancos de Estado alguns renunciaram ao seu direito de emissão, calculando-se por isso em 3.000 o número dos bancos que usam desse direito<sup>59</sup>.

É importante a *Clearing House* de Nova Iorque.

### 3º — Os bancos na França

Períodos da história dos bancos na França. O Banco de Law. A caixa de desconto. Os assinados. A Caixa das Contas Correntes. O Banco de França. As ideias do Conde Mollien. A lei de 24 germinal do ano 11. A reorganização do banco em 1806. Os estatutos de 1808. A crise de 1814. As modificações introduzidas pela restauração. Os bancos departamentais. O curso forçado de 1848-1850. A fusão dos bancos departamentais no de França. As modificações de 1852 e de 1857. Os factos ocasionados pela guerra com a Prússia: o curso forçado. O empréstimo. O curso legal. Os limites da emissão. Estado actual do banco

Os armazéns gerais e os *comptoirs* e *sous-comptoirs d'escompte* em 1848. Transformação destas instituições. As sociedades financeiras mais importantes. O Crédito Hipotecário. As Caixas económicas e os Montepios. A Câmara de compensação

§ 128. A história das instituições de crédito na França pode dividir-se em três períodos: o primeiro desde 1716 a 1803; o segundo desde 1803 a 1848; o terceiro desde este ano por diante.

Os factos mais notáveis do primeiro período são os seguintes:

Em 1716 fundou-se o Banco de Law, de que já falámos (§ 16º), banco desde o princípio privilegiado e cujo capital primitivo de 6 milhões de francos foi dividido em 12.000 acções, que se podiam adquirir, pagando-se 1/4 em dinheiro e os 3/4 em títulos de dívida do Estado. O curso legal dado às notas do banco em 1717, a instituição que se lhe ajuntou da Companhia do Mississipi ou da Índia Ocidental,

<sup>58</sup> *Ibid.*, pp. 131, 134, 138-141. *Annuaire de Législat. Étrangère*, 1876, pp. 848-849.

<sup>59</sup> *Journal des Écon.*, Janvier 1884, p. 132.

cujas acções foram realizadas do mesmo modo que as do banco, a conversão deste real a 4 de Dezembro de 1718, a concessão que se lhe fez no ano seguinte do monopólio da antiga companhia das Índias Orientais, deram lugar a emissões que se calcula que excediam 80 vezes todo o numerário que circulava na França e a uma tal agiotagem que as acções do banco e companhias anexas, depois de terem subido a 20 vezes o seu valor nominal, desceram de 100 a 1.

Este banco, que pelo modo de realização do capital é análogo ao de Inglaterra, pela garantia ao da companhia do Darian e ao d'Ayr, terminou em 1720 pela falência, tendo produzido importantes deslocções nas fortunas de uma parte da França<sup>60</sup>.

Passados 50 anos, em 1776, fundou-se a Caixa de Desconto, banco comercial e de empréstimos ao governo, e que por causa destes, às vezes sob a forma de garantia das notas, teve nalguns anos de recorrer ao curso forçado. Este banco foi extinto a 4 de Agosto de 1793 por um decreto da Convenção<sup>61</sup>.

No tempo que vai desde 1790 a 1796 o Estado exerceu na França as funções de um banco emissor, cujas notas de curso forçado têm como garantia propriedades agrícolas, nas quais se podem converter; é a história muito conhecida dos assinados; os quais, apesar das penas impostas aos que trocassem moeda acima do par dos assinados ou exigissem preços diversos conforme se pagava com eles ou em metal, da proibição de todas as companhias que emitiam notas ao portador, da limitação legal do máximo preço das mercadorias mais importantes. do decreto de pena de morte contra os que subtraíssem certos géneros à circulação, da unificação de toda a dívida pública por Cambon, chegaram a descer a 1/30 do seu valor nominal, de modo que com um empréstimo de 800 milhões de francos se puderam retirar 24.000 milhões em assinados<sup>62</sup>.

Terminada a revolução, diversas companhias se entregaram a operações bancárias; uma delas, a princípio intitulada a Caixa das Contas Correntes, foi autorizada em 1800 a tomar o nome de Banco de França; o Estado subscreveu com um sexto do capital, mas sem que o banco ficasse por isso gozando de qualquer privilégio. São estes os factos do primeiro período.

Os do segundo período são os seguintes:

Seguindo em parte as ideias do Conde Mollien, que pensava que a emissão fiduciária é um privilégio análogo, mas superior ao de cunhar

<sup>60</sup> Veja *Obr. Cit.* em nota ao § 16º e Alban de Villeneuve, *Histoire de l'Économie Politique*, pp. 347-366; Louis Blanc, *Histoire de la Révolution — Origines et Causes*, tom 1º, chap. VII.

<sup>61</sup> Coquelin, *Dict. De l'Écon. Polit. Verb. Banque*, § 5º, p. 136.

<sup>62</sup> Villeneuve, *Obr. Cit.*, pp. 479, 516-531. Thiers, *Histoire de la Révolution*, chap. 5º, tom. V, chap. 2º, 3º e 6º, chap. 1º, tom. 2º, chap. 1º, 5º e 7º, tom 8º, chap. 2º, 3º e 5º.

moeda, que essa emissão deve ser limitada rigorosamente pela necessidade que há dela e basear-se somente no desconto de letras reais de câmbio e ser local, que deve ser garantida por um capital que a iguale e permaneça intacto, à semelhança da caução de um recebedor ou tesoureiro do Estado, Napoleão reorganizou o Banco de França por meio da lei de 24 Germinal do ano 11 (14 de Abril de 1803), cujas principais disposições eram as seguintes:

1ª Concedia ao banco por quinze anos o privilégio exclusivo de emissão de notas, mas reservando ao governo o direito de autorizar outros estabelecimentos semelhantes nos departamentos.

2ª O capital do banco devia ser de 45.000 acções nominativas, de 1.000 francos cada uma, e além disto do fundo de reserva constituído pelo que o banco já tinha e pelos lucros que excedessem dividendos anuais determinados.

3ª O banco era autorizado a descontar letras de câmbio reais e outros efeitos de comércio; era-lhe proibido qualquer negócio que não fosse o do ouro e prata em moeda ou em barras, e era obrigado a recusar o desconto de efeitos que derivassem de operações que parecessem contrárias à segurança da república ou resultantes de um comércio ilícito.

4ª A assembleia geral do banco compor-se-ia dos duzentos accionistas mais importantes, que escolhessem quinze regentes que o administrassem e três censores que vigiassem a administração, formando todos o conselho geral do banco, havendo além disto um conselho de desconto, composto de doze membros, tirados de entre os accionistas que exerçam o comércio em Paris.

Sob este regime e pelo emprego da maior parte da reserva em títulos de dívida pública, e pelas especulações duma companhia de comerciantes em fornecimentos ao estado, o banco suspendeu o pagamento das notas em 1805.

Em 1806 o privilégio do banco foi prorrogado até 1843; o capital elevou-se-lhe de 30 a 90 milhões; o emprego do fundo de reserva tornou-se livre; atribuiu-se ao imperador a nomeação do governador do banco e de dois suplentes e ao conselho de Estado o julgamento das infracções às leis e regulamentos que lhe dissessem respeito. Nos estatutos (decreto de 16 de Janeiro de 1808) determina-se que se estabelecerão sucursais (*comptoirs d'escompte*) nas capitais de departamento onde fossem necessárias, mas devendo a taxa de desconto ser a mesma em toda a parte, excepto havendo autorização em contrário.

Como nos bancos da Escócia, a criação das sucursais foi lenta; em 1810 só havia três.

Neste período o banco fez adiantamentos frequentes ao governo, apesar de ser doutrina de Napoleão que não devia haver aliança entre os negócios daquele e os do tesouro.

A queda do império deprimiu o crédito do banco, que em 18 de Janeiro a 14 de Abril de 1814 limitou o pagamento das notas a 500.000 francos por dia.

Os factos mais notáveis durante a restauração foram: fixar-se a reserva na soma fixa de 10 milhões de francos, empregados em títulos de dívida do Estado, autorizar-se o banco a fazer empréstimos sobre fundos franceses consolidados, criarem-se nove bancos departamentais com organização análoga à do Banco de França, abrir este quinze sucursais, baixar-se a 200 francos o valor mínimo das notas, e prorrogar-se o privilégio do banco até 1867.

O terceiro período começa com a revolução de 1848, que obrigou a mudar do regime da pluralidade de bancos para o da unidade.

A revolução produzia ao mesmo tempo grandes pedidos de desconto e de pagamento de notas, o que obrigou o governo provisório a decretar em 16 de Março o curso forçado das notas do banco, permitindo como nota mínima a de 100 francos, limitando a emissão a 350 milhões, e ordenando a publicação semanal do estado do banco.

Às notas dos bancos departamentais deu-se também pouco depois curso forçado, mas restrito às circunscções respectivas. Esta limitação produzia gravíssimos prejuízos, e, para os evitar e dar unidade à moeda fiduciária, fundiram-se no Banco de França todos os departamentais (decreto de 27 de Abril e de 2 de Maio), fixando-se a emissão máxima em 450 milhões de francos. As notas sofreram a princípio uma depressão sensível, mas restabelecendo-se em breve o crédito do banco, que pode fazer ao Estado empréstimos consideráveis. Por lei de 6 de Agosto de 1850, reclamada pelo banco, foram abolidos ao mesmo tempo o curso forçado e o limite da emissão.

Em 1852 o banco foi autorizado a emprestar sobre acções e obrigações dos caminhos-de-ferro. Em 1857 prorrogou-se-lhe o privilégio até 31 de Dezembro de 1897; aumentou-se o capital e o fundo de reserva; autorizaram-se empréstimos sobre obrigações da Sociedade de Crédito Hipotecário de França; permitiu-se a elevação do desconto e do juro a 6 por cento e que o valor mínimo da nota se baixasse a 50 francos; determinou-se que os juros devidos pelo tesouro por contas correntes tivessem a taxa do desconto comercial, mas não podendo nunca exceder a 3 por cento<sup>65</sup>.

Por ocasião da guerra com a Prússia diversas leis (12 e 14 de Agosto de 1870, 29 de Dezembro de 1871, 15 de Julho de 1872) deram às notas do banco o curso legal e forçado, limitaram-lhe o máximo da emissão primeiro a 1.800 milhões de francos, e depois a 2.800 e a 3.200 milhões, e baixaram o tipo mínimo das notas ao valor

<sup>65</sup> Wolowski, *La Question des Banques*, IV, V, XL, XXVI, L, XXVIII, XXX, note XIII, pp. 510-532.

de 25, de 20, de 10 e de 5 francos, não se chegando porém a fazer emissões do primeiro destes dois últimos tipos e retirando-se as do último.

Apesar dos desastres da França as notas do banco não sofreram depreciação; na Alemanha chegaram mesmo a ter um prêmio. Para o pagamento dos 5 milhares de milhões de francos, que a França pagou como indemnidade de guerra, o banco emprestou 1 milhar e 530 milhões a 1 por cento.

O curso forçado terminou no começo de 1878, subsistindo porém o curso legal e o limite da emissão, que foi elevado provisoriamente a 3 milhares e 500 milhões de francos, e cuja abolição foi proposta e defendida pelo governo, mas combatida na câmara e no senado, principalmente pela consideração de que a restrição legal era um meio de impedir entre o governo e o Banco o exagero de operações de tesouraria ou de empréstimos disfarçados sob este título.

O Banco de França tem hoje 94 sucursais, 60 agências dependentes destas e 25 a 30 repartições auxiliares. De 1837 a 1881 a taxa do desconto variou 292 vezes no banco de Inglaterra, e somente 100 no de França, sendo a sua medida menor neste país do que naquele<sup>64</sup>.

Além do Banco de França são importantes outras instituições de crédito, tais são:

1º Os armazéns gerais ou docas e os bancos e sub-bancos de desconto (*comptoirs d'escompte, sous-comptoirs d'escompte*), que foram instituídos em 1848 para ajudar os industriais e os pequenos comerciantes a vencer a crise. Depositavam-se nos armazéns gerais as mercadorias que ou não obtinham venda ou a obteriam com grande perda, e os sub-bancos faziam adiantamentos sobre os *warrants*, que por seu turno eram descontados pelos bancos correlativos. Bancos e sub-bancos eram comanditados e garantidos pelo Estado, departamentos e comunas em dois terços do seu capital; quando se lhes retirou essa garantia liquidaram ou transformaram-se, permanecendo somente o *Comptoir d'Escompte de Paris*.

Hoje os armazéns gerais, cujo estabelecimento depende de autorização prévia e do depósito de uma caução, podem por si próprios emprestar sobre as mercadorias e negociar os *warrants*, sendo portanto instituições de crédito<sup>65</sup>.

2º Diversas sociedades anónimas de especulação e de crédito que rivalizam com o Banco de França, como os *joint-stock banks* rivalizam com o de Inglaterra, e as mais notáveis das quais são:

a) A Sociedade Geral de Crédito Mobiliário, fundada em 1852, e cujas operações principais eram: 1º subscrever ou adquirir efeitos públi-

<sup>64</sup> *Séance du Sénat*, de 25 Janvier 1884, discours de Mr. Desnormandie.

<sup>65</sup> Joseph Garnier, *Traité d'Écon. Polit.*, 3<sup>e</sup> édit., p. 741. Cauwès, *Précis*, tom. 1<sup>er</sup>, pp. 610-611.

cos, acções ou obrigações em empresas industriais ou de crédito, especialmente nas de caminhos-de-ferro, de canais, minas e trabalhos públicos; 2ª emprestar sobre efeitos públicos, depósitos de acções e de obrigações, e colocar empréstimos e empresas de trabalhos públicos. Esta sociedade, que podia emitir uma soma de obrigações igual às subscrições ou aquisições que fazia, contribuiu para o desenvolvimento de muitas empresas industriais e de viação na França e no estrangeiro, deu a princípio grandes lucros, mas pelo exagero dos seus cometimentos e das especulações na bolsa declinou<sup>66</sup>;

b) A Sociedade Geral para favorecer o desenvolvimento do comércio e da indústria na França, O Crédito Industrial e Comercial, A Sociedade das Contas Correntes, O Crédito Lyonez, que em geral se distinguem profundamente do Banco de França por tomarem parte no estabelecimento ou mesmo nas operações de empresas industriais, comerciantes e financeiras, o que o Banco não pode fazer, e por seguirem no desconto regras menos rigorosas, tendo por isso uma clientela mais extensa<sup>67</sup>.

3ª O Crédito Territorial ou Hipotecário, instituição privilegiada como o Banco de França, que data de 1852, e que tem correspondido pouco ao seu fim, pois que os seus principais empréstimos têm sido para construções em Paris e às comunas e alguns para o estrangeiro. Em 1860 os directores desta sociedade foram autorizados a organizar e organizaram o crédito agrícola, que também não auxiliou a agricultura, e se fundiu no crédito hipotecário<sup>68</sup>.

4ª As instituições de crédito popular como: 1ª as caixas económicas, a postal (leis de 9 de Abril de 1881 e de 3 de Agosto de 1882), as ordinárias e as escolares. Em geral os capitais das caixas económicas são recebidos na caixa das consignações e depósitos, que lhes paga o juro de 3,25, pagando elas aos depositantes o de 3 por cento. No fim de 1878 o capital das caixas económicas francesas era de um milhar de milhões de francos, o número de depositantes de 3.100.000; em 1881 a média individual dos depósitos era de 35 francos por habitante; 2ª os montepios, que emprestam sobre penhores. Dos 42 existentes em 1880, 3 emprestavam gratuitamente, 7 de 4 a 6 por cento, 33 de 6 a 12. A média das somas emprestadas anualmente de 1873 a 1876 foi de 75 milhões de francos, e de cada empréstimo de 17 francos<sup>69</sup>.

5ª A câmara de compensações, instituição análoga à *clearing house* de Londres, mas que data apenas de 1872 e cujas operações começam a ser importantes<sup>70</sup>.

<sup>66</sup> Cauwès, *Obr. Cit.*, tom. 1º, p. 603, not.

<sup>67</sup> Joseph Garnier, *Obr. cit.*, not. XLIV, p. 750.

<sup>68</sup> *Ibid.*, p. 395-400, not. XLV, p. 752. Cauwès, *Précis*, tom. 1º, pp. 627-630.

<sup>69</sup> Cauwès, *Ibid.*, tom. 1º, pp. 611-613, tom. 2º, pp. 283-295, tom. 1º, pp. 611-612.

<sup>70</sup> *Ibid.*, tom. 1º p. 550, not. 2.

#### 4º — Os bancos na Alemanha

- Os Bancos de emissão antes da moderna constituição do império. A lei de 27 de Março de 1870. A de 14 de Maio de 1875 e a sua divisão: disposições gerais. O Banco do Império. O seu direito de emissão. A reserva obrigatória. O capital. A responsabilidade dos accionistas. A divisão dos lucros. A administração. Os bancos particulares e os seus direitos. Disposições penais. Conversão do Banco da Prússia no do Império. Limites da emissão dos bancos federais
- Os bancos territoriais ou hipotecários. Sua origem. Variedade de organizações. Transformação delas. Leis hipotecárias de 5 de Maio de 1872
- Os modernos bancos agrícolas. As apólices e os cupões de renda. Os créditos para drenagens. O banco agrícola do Grão Ducado d'Hesse
- Os bancos populares de Schulze-Delitzsch. Os princípios em que se fundam. As suas operações, organização e desenvolvimento de 1863 a 1878. Crítica de alguns escritores
- Os bancos rurais de Raiffaisen. Os seus princípios. Diferenças entre eles e os de Schulze

§ 129. São originários da Alemanha, e têm-se aí desenvolvido melhor do que noutra qualquer parte os bancos territoriais ou agrários, os agrícolas e os de crédito popular; mas antes de falarmos de uns e de outros, convém dizer também alguma coisa dos bancos de emissão.

Antes da moderna constituição do império da Alemanha cada Estado regulava como entendia os respectivos bancos de emissão. Em 1874 o número desses bancos era de 33, sendo o mais importante o da Prússia, fundado por decreto de 17 de Junho de 1765, e que foi exclusivamente do Estado até 1846, em que se tornou misto do Estado e de particulares, concorrendo aquele com o activo que o banco então possuía, e estes com acções, sendo limitada a responsabilidade do primeiro, ilimitada a dos accionistas, pertencendo a inspecção suprema do banco a uma comissão de ministros, a administração a um chefe e a um conselho de nomeação régia, e a fiscalização à assembleia geral e a delegações dela. Este banco tinha, em 1872, 162 sucursais e as suas notas tinham curso forçado nas caixas públicas.

Os outros 32 bancos compreendiam 29 sociedades anónimas, 3 bancos de cidades ou de Estado, o de Breslau, de Chemnitz e o da Lusacia superior, sendo nos da última classe a cidade ou o Estado que forneciam o capital e respondiam pelas obrigações. Quase todos os bancos eram obrigados, a troco do privilégio de emitirem notas, a fazer ao Estado alguns serviços gratuitos e até a darem-lhe uma parte importante nos lucros líquidos, por exemplo, 1/5 em Baden, 32 1/3 por cento

no Wurtemberg. Nuns bancos a emissão de notas era limitada pela importância do capital, pelo dobro ou triplo, noutros tinha um máximo fixo, noutros não estava sujeita a restrições legais.

Pela constituição do império o regímen dos bancos ficou sendo um dos objectos da legislação federal, e, como providência transitória, a lei de 27 de Março de 1870 suspendeu aos Estados o direito de concederem novos privilégios de emissão ou de ampliarem os antigos.

Actualmente a lei orgânica dos bancos de emissão do império é a de 14 de Maio de 1875, que se divide em cinco títulos.

No primeiro — Disposições gerais — declara-se que só por lei do império se pode conceder o direito de emissão fiduciária ou o aumento da permitida; que as notas não podem ser senão de 100, 200, 500, 1.000 marcos ou dum múltiplo de mil; que são pagáveis ao portador e à vista; que os Estados não lhes podem dar curso forçado nas caixas públicas; e que a substituição dos tipos de todas as notas ou de uma categoria delas depende de autorização do conselho federal. Proíbe-se aos bancos de emissão aceitar letras de câmbio, comprar ou vender por conta sua ou de outrem mercadorias ou valores de bolsa e caucionar essas operações, e obrigam-se a publicarem à sua custa no *Jornal Oficial do Império*: 1º nos cinco dias que seguem os 7, 15, 23 e último dia de cada mês, o estado da sua situação activa e passiva naquelas datas; 2º dentro de três meses depois do encerramento do exercício anual, um balanço exacto do seu activo e passivo, indicando a lei o que deve enunciar-se neste e naquele. Ainda nas disposições gerais determina-se que os bancos, cuja circulação apresentar sobre a reserva de contado um excedente mais considerável do que o fixado pelo mapa anexo à lei, devem pagar à caixa do império um imposto anual de 5 por cento desse excedente.

O título segundo occupa-se do Banco do Império, que tem por missão regular a circulação monetária em todo o império, facilitar os pagamentos por compensação e prover ao emprego dos capitais disponíveis. As disposições mais importantes são:

1ª O Banco do Império é obrigado a fornecer notas em troca de barras de ouro, avaliando-se cada libra deste em 1.392 marcos.

2ª Tem o direito de emitir notas segundo as suas necessidades, mas sendo sempre obrigado a ter como garantia valores em caixa iguais à importância da sua circulação, e consistindo por um terço pelo menos em moedas correntes alemãs, em *bonds* do tesouro do império, em barras de ouro ou em moedas estrangeiras, e no resto em efeitos descontados, cujo vencimento não exceda três meses, e subscritos, em regra, por três assinaturas, ou pelo menos por duas, de solvabilidade reconhecida.

3ª O capital de fundação consiste em 120 milhões de marcos, divididos em 40.000 acções nominativas de 3.000 marcos, cujos proprietários não respondem pessoalmente pelas obrigações do banco.

4ª O lucro líquido anual é dividido do modo seguinte: um dividendo de 4 por cento do capital aos accionistas; do que resta 20 por

cento vão para o fundo de reserva enquanto esta não chega ao quarto do capital; o excedente é dividido igualmente entre os accionistas e o tesouro do império, até que o dividendo dos primeiros exceda 8 por cento. A partir deste momento a sua parte é reduzida a  $1/4$  e a do tesouro do império a  $3/4$ . Quando os lucros líquidos não cheguem a  $4\ 1/2$  por cento do capital, o que falta tira-se do fundo de reserva.

5ª A inspecção suprema pertence ao Estado e é exercida por uma comissão composta do chanceler, como presidente, e de quatro membros, um de nomeação do imperador e três do conselho federal. A direcção pertence também ao Estado que a exerce pelo chanceler e por um conselho de direcção, nomeado pelo imperador, sob proposta do conselho federal. Nenhum funcionário do banco pode ser accionista. Os accionistas tomam parte na administração pela assembleia e por uma comissão de quinze membros e de outros tantos suplentes, nomeados de entre os accionistas, mas saindo todos os anos um, que pode ser reeleito.

6ª As contas do banco são submetidas à verificação do tribunal de contas do império.

7ª O império reserva-se o direito ou de suprimir o banco e comprar os seus imóveis pelo valor que constar dos seus livros, ou de adquirir todas as acções pelo seu valor nominal; podendo este direito ser exercido pela primeira vez no 1º de Janeiro de 1891, e depois, de dez em dez anos, mediando aviso prévio de um ano, e devendo neste caso o fundo de reserva, na parte que não for necessária para cobrir perdas, dividir-se igualmente entre os accionistas e o império.

O título terceiro trata dos bancos particulares de emissão, proibindo-os de se entregarem a operações de banco fora do Estado que lhes concedeu o direito de emissão, excepto se antes do 1º de Janeiro de 1876 aderirem a disposições indicadas na lei e que em quase tudo os uniformizam com o Banco do Império.

No título quarto — Disposições penais — as mais importantes são:

1ª Todo aquele que, sem direito, emitir notas de banco ou outras obrigações ao portador não produtivas de juro, incorre numa multa igual ao duplo dos valores emitidos, e nunca inferior a 5.000 marcos.

2ª Incorre numa multa, cujo máximo é de 150 marcos, todo aquele que der em pagamento ou notas de bancos alemães, ou qualquer outra forma de papel-moeda emitidas por corporações alemãs fora do Estado em que a circulação desses valores é permitida.

3ª Ao pagamento por meio de notas ou equivalentes de notas estrangeiras applica-se a multa de 50 a 5.000 marcos.

Estas duas últimas disposições têm por fim visível obrigar indirectamente os bancos dos diversos Estados a submeter-se à lei federal.

No título quinto — Disposições finais — indica-se o modo pratico de converter o Banco da Prússia em Banco do Império.

O anexo designa os 33 bancos de emissão de todo o império e a importância da emissão a descoberto de cada um deles dispensada do imposto, sendo o total dela de 385.000.000 de marcos, dos quais pertencem ao Banco do Império 250.000.000<sup>71</sup>.

As instituições de crédito territorial ou hipotecário começaram na Prússia por ocasião da crise económica resultante das guerras dos trinta e sete anos. As propriedades dos nobres estavam oneradas de grandes dívidas, que os defeitos e alterações do sistema monetário e o baixo preço dos cereais tornavam mais pesadas; nestas circunstâncias recorreu-se primeiro a uma moratória, e depois um comerciante de Berlim, Buring, apresentou um projecto de associação dos proprietários de terras dominicais de cada província para emitir sob hipoteca solidária de todas elas letras ou apólices de hipoteca, negociáveis pelo proprietário que precisasse de um empréstimo ou pela associação, à qual se deviam pagar os juros e o capital e que por seu turno os pagava aos credores. As propriedades de cada sócio deviam ser avaliadas e os empréstimos sobre elas não podiam exceder metade do seu valor. Estas associações deviam organizar-se sob a protecção e vigilância do Estado.

O projecto foi a princípio rejeitado (1767), mas adoptado depois nas suas bases principais pela associação dos proprietários nobres da Silésia (1769), e de então até 1850 as associações de crédito hipotecário foram-se estendendo por toda a Alemanha, mas sob três tipos diversos: 1º o tipo primitivo, associações de proprietários para obterem empréstimos sob responsabilidade solidária; 2º associações de capitalistas para emprestarem sob hipoteca; 3º fundações do Estado para empréstimos à propriedade em benefício da agricultura. A administração destas instituições pertence ou aos particulares, ou ao Estado, ou a este e àqueles conjuntamente.

Na instituição primitiva os credores tinham o direito de exigir a dívida sob a condição de aviso prévio de seis meses, sem que os devedores tivessem o direito análogo relativamente ao reembolso; não havia também plano de amortização, e nalgumas associações as apólices referiam-se a uma propriedade especial, o que lhes diminuía o valor e o poder de circulação.

Estes defeitos começaram a remediar-se desde 1790, em que se introduziu a amortização dos empréstimos por meio de anuidades; depois o empréstimo relativamente aos devedores tornou-se inexigível, mas reembolsável, antes do prazo do vencimento, conciliando-se esta vantagem do devedor com a utilidade que o credor tem em reaver, quando o precisa, o dinheiro emprestado, tornando-se negociáveis e de fácil transferência as obrigações hipotecárias; a responsabilidade solidária foi-se também restringindo, limitando-se primeiro à extinção da própria dívida e mais a duas rendas anuais das propriedades associadas,

<sup>71</sup> *Annuaire de Législ. Étragère*, 1876, 5<sup>e</sup> année, pp. 263-289.

até que passando-se da forma primitiva de associações de proprietários para a de bancos hipotecários constituídos por acções, a responsabilidade dos devedores se limita às suas dívidas e a dos accionistas às acções que lhes pertencem.

Para facilitar o crédito aos proprietários independentemente da intervenção dos bancos, a Alemanha adoptou a publicidade e a especialidade das hipotecas, e modernamente (leis de 5 de Maio de 1872) determinou que todas as vezes que se constituísse uma hipoteca, para que o credor pudesse usar do seu direito a respeito de terceiro, fosse necessário entregar-se-lhe uma apólice territorial, destinada como a letra de câmbio a uma circulação fácil e pronta, e permitiu aos proprietários que hipotecassem as suas propriedades em seu próprio nome, recebendo por isso apólices territoriais sobre si mesmos, que podem depois negociar e transferir à proporção que lhes é necessário ou útil<sup>72</sup>.

As instituições de crédito hipotecário pouco têm auxiliado a pequena propriedade e os agricultores que a não têm; começaram a satisfazer em parte a este fim os bancos populares, mas pretendeu-se realizá-lo directamente pela lei de 13 de Maio de 1879, que criou os bancos agrícolas (*Landes-kultur-renten-banken*).

Estes bancos são dependentes dos corpos provinciais ou das uniões de comunas, que podem determinar a sua criação pelo voto do *Landtag* respectivo.

Os empréstimos fazem-se em dinheiro ou em obrigações que o banco emite ao par e ao portador e com a mesma taxa de juro que a imposta ao mutuário; quando os empréstimos se fazem em dinheiro, o banco pode emitir apólices de renda até à importância deles.

O juro máximo dos empréstimos é de 4 1/2 por cento, a taxa mínima de amortização de 1/2 por cento; mas os juros calculados sobre o capital emprestado, pagam-se integralmente até ao pagamento completo, levando-se em conta de amortização o que excede os juros devidos.

Os juros e a quota de amortização constituem a renda agrícola, que além disto é garantida por hipoteca, avaliando-se os prédios para os empréstimos em 25 vezes o rendimento inscrito na matriz. As comunas e determinadas sociedades não são obrigadas a prestar garantia real.

As apólices de renda são acompanhadas de cupões de juros e o seu pagamento faz-se duas vezes por ano, por tiragem à sorte ou por meio de remissão, e na quantidade que se pode pagar ao par com as somas de amortização ou de reembolso realizadas até ao fim do semestre em que a operação tem lugar.

Desde o termo fixado para o seu pagamento, as apólices não vencem juro; os cupões continuam todavia a ser pagos, mas a importância

<sup>72</sup> Roscher, *Écon dell'Agricoltura*, § 133-136, Raccolta-Boccardo, serie 3<sup>a</sup>, vol. 1<sup>o</sup>, pp. 368-880. Viganò, *Banques Populaires*, tom. 1<sup>er</sup>, p. 22. *Annuaire de Législ. Étrangère*, 2<sup>e</sup> année, pp. 208-272.

dos que o foram deduz-se do capital da apólice. Os bancos têm um fundo de reserva, que deve elevar-se a 5 por cento da importância dos empréstimos, e que, quando não possa resultar dos seus lucros, ou seja insuficiente para os *deficits* previstos, tem de ser fornecida no todo ou em parte pelo corpo provincial ou comunal, aos quais pertencem os saldos dos bancos, no caso de liquidação deles.

Para os trabalhos de drenagem há disposições especiais, que asseguram ao crédito que tem este fim um privilégio de prioridade, e que tomam precauções para que não seja desviado do emprego a que se destinou.

Os bancos são obrigados a publicar anualmente relatórios da sua situação pecuniária<sup>73</sup>.

Alguns bancos agrícolas da Alemanha pertencem ao Estado, tal é por exemplo o do Grão-Ducado de Hesse, criado por lei de 5 de Abril de 1880, e que é uma instituição anexa ao tesouro público e cujas obrigações são garantidas por ele<sup>74</sup>.

Cauwès diz destes bancos que, apesar da sua aparência, são mais sociedades de crédito agrário de que crédito agrícola<sup>75</sup>.

Os bancos populares da Alemanha seguem dois sistemas, o de Schulze Delitzsch e o de Raiffeissen, assim chamados do nome dos dois promotores e propagandistas destes institutos de crédito.

Schulze Delitzsche fundou em 1849 na sua terra natal, de que derivou o seu último apelido, e em Eulemburgo duas sociedades cooperativas, uma de marceneiros e outra de sapateiros, para a compra de matérias-primas, sendo os associados solidários em todas as dívidas da associação.

A garantia solidária deu bons resultados, e Schulze lembrou-se de a aplicar a sociedades populares de crédito, que se distinguem das que já existiam na Alemanha em não se apoiarem no patrocínio das classes ricas, mas na força moral do crédito, resultante da solidariedade dos associados.

Os princípios fundamentais destas associações são:

1º Os operários que elas auxiliam são membros da associação.

2º São obrigados a tomar parte na direcção e administração da sociedade e a assistir às deliberações da assembleia geral.

3º O capital necessário para os negócios da associação forma-se por meio de uma quota de entrada e de outras sucessivas e de prazo fixo até que cada sócio tenha na empresa uma ou mais acções de somas determinadas.

4º Para se dar ao crédito da associação uma base sólida, todos os associados são solidários nas dívidas que ela contrai.

<sup>73</sup> *Annuaire de Législ. Étrangère*, 9<sup>e</sup> année, 1880, pp. 176-180.

<sup>74</sup> *Ibid.*, 10<sup>e</sup> année, 1881, p. 170.

<sup>75</sup> Cauwès, *Précis*, tom 1<sup>er</sup>, p. 633.

5º A admissão é facultada a todos os que estiverem no caso de concorrer para os fins e obrigações sociais.

6º O fim da associação é colocar o capital à disposição dos operários, facilitar-lhe a formação de um capital próprio, e pela influência moral que exerce a vida de associação, pela garantia que uns prestam aos outros nos empréstimos, elevar o nível intelectual e moral dos associados.

Com efeito pelas quotas de entrada, pelas sucessivas e pela conservação de uma parte dos dividendos em reserva, a associação chega a formar um capital próprio importante, por meio do qual e da garantia solidária se habilita a pedir capital emprestado, se o que tem lhe não chega para as suas operações. Estas consistem em receber depósitos e em fazer aos sócios empréstimos, que têm um limite máximo, variável com as forças da associação, renováveis ou não segundo as circunstâncias, e com um ou mais fiadores, conforme a soma que se pede, a qual se pode pagar aos poucos. É o sistema dos *cash credits* dos bancos da Escócia, organizado por bancos populares e aplicável aos seus accionistas, que ordinariamente são os pequenos proprietários, os pequenos industriais e os pequenos comerciantes das cidades e vilas.

As associações de crédito e as outras associações cooperativas da Alemanha organizaram-se em grupos provinciais federados tendo cada um uma direcção provincial e todos uma agência central, que era dirigida por Schulze, e que tem a seu cargo velar pelos interesses comuns das sociedades, aconselhá-las, estudar as questões que lhes dizem respeito, e preparar e reunir a assembleia anual dos seus delegados.

Em 1863 o número dos bancos populares na Alemanha era de 500 a 550, e do relatório anual de 183 de entre eles constava que a soma dos seus empréstimos, a três ou a seis meses, se elevava a 16.876.009 thalers, tendo sido estas operações realizadas por meio de um capital de 5.555.691 thalers, dos quais 4.637.447 provinham de depósitos voluntários e de empréstimos contraídos com terceiros, e 906.613 pertenciam às sociedades ou aos seus membros. Passados quinze anos, em 1878, o número das sociedades de crédito era já de 1.841, das quais tinham enviado o seu balanço anual à agência central pouco mais de metade, 948, cujos associados eram 480.507, elevando-se a 1.456 milhões de marcos os empréstimos feitos pelas sociedades, quase a 117 milhões os fundos próprios delas e a próximo de 347 o que receberam a crédito ou de particulares ou de outras sociedades<sup>76</sup>.

O aumento constante de sócios e de capitais tem levado muitos bancos populares a alargar as suas circunscrições e a fazer também empréstimos a indivíduos não associados, o que às vezes tem produzido crises, que se não davam quando a área das suas operações era

<sup>76</sup> *Journal des Écon.*, Avril, 1880. *Banques Populaires d'Allemagne d'après le dernier rendu de Schulze Delitzsch*, par M. F. Viganò.

mais restrita e mais rigorosa a conformidade com a organização primitiva; opinam por isso alguns escritores que essa organização se mantenha e as circunscricões sejam mais restritas, embora os negócios se tornem menos extensos e os lucros menores<sup>77</sup>.

Mais modestos que os bancos de Schulze, mas tão úteis como eles, são os bancos de Raiffeissen, iniciados antes de 1848, que têm os mesmos princípios que os antecedentes, mas que diferem deles em cada um não abranger mais de uma comuna rural e em os empréstimos se fazerem mormente aos pequenos proprietários e aos cultivadores e com destino especial, de ordinário a compra de instrumentos agrícolas ou de animais, requerendo-se por isso uma garantia ligeira, que pode muitas vezes ser prestada pelo objecto adquirido com o crédito, conservando-se a propriedade dele à sociedade, enquanto as prestações do associado não completam o pagamento do empréstimo que recebeu. Facilitaram a propagação destas instituições pelas comunas rurais especiais de bancos que já ali existiam, provavelmente análogos aos nossos celeiros comuns<sup>78</sup>.

### 5º — Os bancos na Rússia e na Suécia

Os bancos de crédito hipotecário. O Banco de Comércio. Sua transformação no Banco de Estado. Organização deste e sua influência. Outras instituições de crédito

O Banco de Estocolmo. Sua garantia e operações. Os bancos por acções. Os limites de emissão no primeiro e nos últimos. Resultados obtidos.

§ 130. Na Rússia os primeiros bancos foram, como na Alemanha, bancos ou sociedades de crédito territorial hipotecário; o governo criou para auxiliar o comércio um banco, a que em 1857 se abriram sucursais nas sete principais cidades do império, mas cujas operações sempre foram muito restritas. Depois da guerra da Crimeia o Banco de Comércio e outros transformaram-se no Banco do Estado, que começou as suas operações no 1º de Julho de 1860 com o capital de 15 milhões de rublos (40 milhões e meio de francos), hoje elevado a quase o dobro pela conversão em capital de uma parte dos lucros.

O banco depende directamente do governo e está subordinado ao ministério da fazenda, é ao mesmo tempo um banco comercial e uma agência financeira do Estado, que estando desde 1768 sob o regime do papel-moeda, o substituiu pelas notas de banco, a que deu curso forçado.

<sup>77</sup> Schulze, *Op. cit.*, tom. 2º, p. 216. *Journal des Écon.*, Décembre, 1881. *Le Crédit Agricole*, par Jacques Valserres, p. 358. Caurwès, *Précis*, tom. 2º, nº 942, p. 161.

<sup>78</sup> *Journal des Écon.*, Décembre, 1881, p. 358; Janvier, 1884, p. 80.

O banco tem procurado desenvolver a formação de bancos privados por acções e de sociedades baseadas sobre o princípio da garantia solidária dos sócios, contribuindo o bom êxito de uma dessas sociedades, o Crédito Mútuo, fundado em 1864 sob o patronato do banco, para o desenvolvimento das instituições de crédito na Rússia, que em 1881 eram as seguintes:

1º O Banco do Estado com 63 sucursais.

2º Cinquenta bancos por acções com o capital de 260 milhões de francos.

3º Mais de duzentos bancos municipais com um capital da importância do antecedente, e perto de 850 caixas económicas funcionando como bancos nas comunas rurais.

Em 1837 as operações do Banco do Estado elevam-se a 75 milhares de milhões de francos; até 1880 o banco produzira líquidos para o tesouro 432 milhões de francos.

Na Suécia, cujo primeiro banco de emissão, o Banco de Estocolmo, data de 1656, houve de 1668 até 1830 um banco desta natureza, que pertencia ao Estado, que continua a pertencer-lhe, e que é garantido pela Dieta sueca e administrado por sete delegados anualmente nomeados por ela e reelegíveis. O banco ocupa-se de quaisquer operações bancárias, excepto de crédito mobiliário; funciona como caixa do Estado, que tem sempre no banco um depósito importante, sem que ele lhe consinta um empréstimo qualquer a descoberto. Ao lado do Banco da Suécia existem desde 1830 bancos por acções (*Enskilda Bank*), cujo número é hoje de 27, que podem ser visitados em qualquer ocasião por um inspector nomeado pelo ministro da fazenda, e cujos accionistas são solidariamente responsáveis.

A emissão do Banco da Suécia, cujas notas têm curso legal, pode elevar-se à soma reunida: 1º do seu capital realizado; 2º do seu em caixa metálico, ouro e prata; 3º do seu activo nos banqueiros e bancos fora da Suécia.

A emissão dos bancos por acções pode elevar-se à soma reunida: 1º do seu capital realizado convertido em fundos públicos ou em títulos de contratos hipotecários, depositados sob a guarda de um official, inspector do banco; 2º da sua carteira não excedente a metade do capital realizado; 3º do seu em caixa em ouro.

Se um destes bancos perde o seu fundo de reserva e 10 por cento do capital realizado, ou os accionistas reparam com entradas novas estas perdas ou o banco se dissolve.

Até agora nenhum destes bancos faliu; só um se dissolveu por decisão do accionistas, mas sem quebra<sup>79</sup>.

<sup>79</sup> *Journal des Écon.*, Janv., 1884. Communication de M. Vallemberg, de Stockolme, sur la question de l'État dans le fonctionnement des banques d'émission, p. 145.

6º — Os bancos na *Áustria, na Dinamarca, na Bélgica e na Holanda*

O Banco Austro-Húngaro. Sua natureza. Seu sistema de emissão. Compensações do privilégio. Responsabilidades dos accionistas. Administração

O Banco de Copenhaga. Sistema de emissão. Outras operações

Os bancos emissores da Bélgica antes da crise de 1848. Instituição do Banco Nacional da Bélgica. As operações que lhe são permitidas. As que lhe são proibidas. Os seus privilégios. As suas obrigações para com o Estado. O seu modo de administração A lei de 20 de Maio de 1872 e as modificações que fez à de 1850.

Os estatutos. A organização das agências. Os resultados obtidos O Banco da Holanda. Diferença principal do da Bélgica

§ 131. Na *Áustria* o banco privilegiado, fundado em 1816, transformou-se por lei de 27 de Junho de 1878 no Banco Austro-Húngaro, que é ao mesmo tempo comercial, hipotecário e agência financeira do governo, e que tem em todo o império até 1887 o privilégio da emissão fiduciária, que, segundo sistema inglês, não pode exceder 200 milhões de florins, sem que o excedente fique garantido nos cofres do banco por um valor igual em ouro ou prata ou em papel-moeda do Estado, que o banco é obrigado a receber enquanto durar esse regime, que às vezes tem dado lugar a um ágio forte do ouro.

Como instituto hipotecário, o banco não emite notas, mas obrigações hipotecárias.

O privilégio do banco foi-lhe concedido a troco do Estado não pagar juros por uma dívida de 80 milhões de florins e de se applicarem à amortização dela os lucros do banco superiores a 7 por cento.

A responsabilidade dos accionistas é limitada, e as funções de administração e inspecção dividem-se entre os accionistas e o Estado<sup>80</sup>.

Na *Dinamarca* o Banco de Copenhaga é um banco emissor privilegiado segundo o sistema inglês: limite legal da emissão sem reserva e reserva igual à emissão que a exceder. Além do desconto e da emissão, o banco faz, como o da *Áustria*, outras operações de crédito.

Na *Bélgica* há um banco privilegiado de emissão, que tem o nome de Banco Nacional, e cuja lei orgânica, de 5 de Maio de 1850, foi modificada por outra de 20 de Maio de 1872.

Antes da primeira destas leis os bancos de emissão eram quatro: a Sociedade Geral para favorecer a indústria nacional, o Banco da *Bélgica*, o de *Flandres* e o de *Liège*, os dois primeiros dos quais principalmente, pela immobilização duma grande parte dos seus recursos em empresas industriais, criadas ou patrocinadas por eles, e pelas circuns-

<sup>80</sup> *Ann. De Leg. Etr.*, 1879, pp. 244-246.

tâncias políticas, passaram em 1848 por crise, que só foi conjurada pelo curso forçado de 58 milhões de francos em metal, garantidos pelo Estado e distribuídos entre os bancos, o tesouro e uma agência de desconto, que então se organizou.

Estes e factos análogos anteriores conduziram à lei de 1850, que, não proibindo a emissão aos particulares e às sociedades com firma, sob responsabilidade ilimitada, nem às sociedades anónimas a que uma lei especial a facultasse, de facto a tornou quase exclusiva de um banco, o Banco Nacional, único a que se permitiu limitando-lhe a responsabilidade e cercando-o de privilégios.

A sede do banco é em Bruxelas, com obrigação porém de estabelecer sucursais nas capitais das províncias e nas localidades onde forem necessárias; a sua duração é de 25 anos e o capital de 25 milhões de francos, divididos em 25 mil acções, devendo formar-se do terço pelo menos dos lucros que excedessem 6 por cento do capital, um fundo de reserva, destinado a reparar as perdas do mesmo capital e a perfazer, na falta de lucros anuais suficientes, um dividendo de 5 por cento das entradas.

O banco pode:

1<sup>o</sup> Descontar ou comprar letras de câmbio ou quaisquer outros papéis que tenham por objecto operações de comércio, e, além disto, *bonds* do tesouro, mas estes nos limites marcados pelos estatutos.

2<sup>o</sup> Fazer o comércio de matérias de ouro e prata e empréstimos sobre barras e moedas dos mesmos metais.

3<sup>o</sup> Recolher dinheiro em conta corrente, e, em depósito, metais preciosos, moedas de ouro e prata e títulos, e também encarregar-se das cobranças a que estes ou quaisquer outros papéis de crédito, que lhe tenham sido entregues, possam dar lugar.

4<sup>o</sup> Finalmente fazer adiantamentos em conta corrente ou a curto prazo sobre depósito de fundos públicos nacionais ou de outros valores garantidos pelo Estado, nos limites e nas condições determinadas periodicamente pela administração do banco, conjuntamente com o conselho dos censores, sob a aprovação do ministro da Fazenda.

São proibidas ao banco quaisquer outras operações, e, determinada-mente, não pode contrair empréstimos, nem emprestar sobre hipoteca, nem sobre acções industriais, nem sobre as suas próprias, que também não pode remir, adquirindo-as por qualquer forma; é-lhe igualmente vedado tomar qualquer parte directa ou indirecta em empresas industriais ou entregar-se a operações de comércio diferentes das expressamente permitidas; não pode também ter outras propriedades imobiliárias além das estritamente indispensáveis ao serviço da instituição.

O banco emite notas ao portador, cuja soma deve ser representada por valores facilmente realizáveis, marcando-se nos estatutos a proporção que deve haver entre o dinheiro em caixa e as notas em circulação.

As notas são pagáveis à vista na sede do banco, que pode também,

para facilitar transferências de fundos, criar letras à ordem a alguns dias de vista. O governo é autorizado a admitir as notas nos pagamentos nas repartições públicas.

O banco pode ser autorizado pelo governo a adquirir fundos públicos, não podendo todavia a soma deles que lhe é permitido possuir exceder a do seu capital realizado. Nenhuma aquisição desta espécie se pode fazer senão em virtude de autorização dada pelo ministro da Fazenda, a pedido da administração do banco, aprovado pelo conselho dos censores. A reserva deve ser empregada em fundos públicos.

Além destas faculdades do banco, a lei compreende também as obrigações dele para com o Estado. Estas obrigações são:

1ª A sexta parte dos lucros anuais líquidos superiores a 6 por cento do capital é atribuída ao Estado.

2ª O Banco faz o serviço de caixa ou de tesouraria do Estado nas condições fixadas por uma lei especial. Esta (de 10 de Maio de 1850) determina que o Banco receberia por este serviço uma indemnidade não excedente a 200 mil francos anuais, custeando por meio dela todas as despesas de administração, de materiais, de transporte e de transferência de fundos.

3ª Se se instituir uma caixa económica o governo poderá fazer executar pelo banco os serviços que lhe digam respeito. (Uma caixa geral económica e de aposentações foi efectivamente estabelecida por lei de 6 de Março de 1865).

4ª Todos os meses o banco dirigirá ao governo o seu balanço e das suas sucursais; o resultado das operações e a fixação dos dividendos serão publicados pelo mesmo modo todos os semestres.

Uma lei de 1865 acrescentou a estas obrigações mais esta: o lucro resultante para o Banco da diferença entre o juro legal (6%) e a taxa do juro que ele receber é atribuído ao tesouro público.

Resta determinar o modo de administração do banco. Compõem-na um governador, nomeado pelo rei por cinco anos, seis directores e um conselho de censores, nomeados pelos accionistas e uma comissão de desconto, nomeada pelas três espécies de autoridades precedentes, reunidas em conselho geral; há, além disto, um comissário do governo, pago à custa do banco, para vigiar as suas operações, e mormente o desconto e as emissões das notas. O governo tem o direito de fiscalizar todas as operações, e pode opor-se à execução de qualquer ordem contrária ou à lei ou aos estatutos do banco ou aos interesses do Estado.

Uma lei, de 20 de Maio de 1872, que prorrogou a duração do banco por mais trinta anos, a contar do 1º de Janeiro de 1873, fez na lei que acabámos de resumir diversas modificações, umas relativas ao capital e à reserva, outras às notas, outras aos lucros que pertencerão ao Estado.

O capital é elevado a 50 milhões; a reserva é agora constituída, não pelo terço, mas por 15 por cento dos lucros superiores a 6 por cento; o seu emprego em fundos públicos, que era obrigatório, torna-se faculta-

tivo. As notas, que obrigatoriamente, só eram pagáveis à vista na sede do banco, são-no também nas agências das províncias, podendo todavia este pagamento ser demorado até que se tenham recebido os fundos necessários.

Os lucros do Estado, que consistiam num sexto dos que excedessem 6 por cento do capital, nos que resultassem da diferença entre o juro legal de 6 por cento e o juro maior que o Banco recebesse, no serviço da caixa económica e de aposentações, e no serviço do tesouro, ficam sendo os seguintes:

1º Um quarto dos lucros anuais líquidos superiores a 6 por cento do capital.

2º Outro quarto por cento, por semestre, sobre o excesso da circulação média das notas além de 275 milhões de francos.

3º O lucro resultante da diferença entre o juro de 5 por cento e o juro maior que o Banco receber.

4º O serviço da caixa económica e de aposentações.

5º O banco faz gratuitamente o serviço de tesouraria do Estado, sendo à sua custa todas as despesas de administração, de material e de transporte e transferência de fundos, e contribuindo para as despesas de tesouraria na província até à soma anual de 175 mil francos, e sendo os fundos disponíveis do tesouro, excedentes às necessidades do serviço, não utilizados para as operações do banco, como eram antes, mas colocados em valores comerciais, garantindo o banco os valores adquiridos ou aplicados por ele por conta do tesouro.

Os estatutos apertam, tornam mais rigorosas as prescrições da lei a respeito das operações permitidas ao banco, marcando as qualidades que devem ter as letras para serem descontadas, restringindo muito os empréstimos sobre fundos públicos, ordenando que a emissão seja determinada pelo governo de comum acordo com o banco, e que este conserve em dinheiro o terço pelo menos da importância das notas e de quaisquer outras obrigações à vista, podendo todavia esta proporção descer abaixo do terço nos casos e nos limites autorizados pelo ministro da Fazenda.

As agências (*comptoirs*) descontam por conta do banco, nas condições e com a taxa fixadas por ele, sob garantia solidária e ilimitada dos seus administradores, que fornecem caução e que têm por director um agente do banco, os valores admissíveis segundo os estatutos e que eles julgam conveniente aceitar, sendo o lucro delas 1/4 do produto líquido dos descontos que fazem.

Os resultados produzidos até agora por esta legislação têm sido os seguintes:

Em 1883 o banco tinha, além de uma sucursal em Anvers, 39 agências.

O desconto, que em 1851 era de 44 milhões de francos, foi subindo regularmente até 214 milhões em 1871, e em 1883 o desconto de letras sobre a Bélgica foi de 1.652.413.334 francos.

A taxa do desconto de 1851 a 1883 vai desde um mínimo de 2 1/2 até 6 e 9 por cento, considerando-se porém mesmo a penúltima taxa já excepcionalmente elevada.

A emissão fiduciária, que, antes da crise de 1848, era em toda a Bélgica de pouco mais de 20 milhões de francos, foi subindo, paralelamente ao desconto, até 228 milhões em 1871; em 1883 a média geral das notas em circulação foi de francos 336.619.500.

O relatório de 1884 enumera os ganhos recebidos pelo tesouro público em 1883 por esta forma:

|   |                  |
|---|------------------|
| 1/4 dos lucros excedentes a 6 por cento do capital do banco.....        | 1.431.346,80 fr. |
| Avença pelo imposto do selo.....  | 168.309,75 *     |
| Parte do banco nas despesas de tesouraria nas províncias .....          | 175.000,00 *     |
| Pela patente do Banco.....  | 215.040,61 *     |
| Por 1/4 por cento sobre a circulação média excedente a 275 milhões..... | 291.910,96 *     |
| Soma .....  | 2.282.108,12 *   |
| E se se acrescentar o produto da carteira do tesouro, obtém-se.....     | 789.604,08 *     |
| Total.....  | 3.071.712,20 *   |

Em 1864 o banco passou por um abalo que o obrigou a subir a taxa do desconto a 6 por cento, e que foi produzido pelo levantamento de 12 milhões de francos do depósito do tesouro, para se pagar à Holanda o preço da remissão do imposto de passagem do Scalda; em 1870 sofreu também uma pequena crise<sup>81</sup>.

<sup>81</sup> O que caracteriza a organização do Banco da Bélgica é o emprego de todo ou de quase todo o seu capital nas suas operações, e, além disso, o predomínio quase exclusivo do desconto durante muito tempo; o pensamento predominante das leis que o regem é fazer dele um banco especial de emissão e desconto. O relator da lei de 1872 fazia o elogio da organização do banco mostrando por um quadro, que compreendia 21 anos, que o nível entre o desconto e a emissão não era muito diferente, havendo ainda tendência do desconto, que era a princípio inferior, se tornar superior. As médias desses anos, 1851 a 1871, em milhões de francos, eram as seguintes:

| PASSIVO           |            |                  |          | ACTIVO  |                          |                                   |                   |
|-------------------|------------|------------------|----------|---------|--------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| Capital realizado | Circulação | Contas correntes | Carteira | Metal   | Fundos públicos do banco | Empréstimos sobre fundos públicos | Imóveis e mobília |
| 465,8             | 2.611,0    | 1.301,5          | 2.719,0  | 1.334,3 | 97,5                     | 100,3                             | 34,0              |

Na discussão da lei de 1872 na câmara dos representantes um deles, Dansaert, opôs a este elogio a insuficiência dos recursos próprios do banco, mostrando por um quadro

Além deste banco, do de Liège, que tem uma pequena emissão, mas não privilegiada, de outros bancos de depósito e desconto e para favorecer as indústrias, são notáveis as uniões de crédito, que datam de 1848, e que são bancos organizados sob a forma cooperativa.

A Holanda tem um banco privilegiado de emissão, cuja lei orgânica, de 22 de Dezembro de 1863, foi modelada pela lei belga de 1850. A principal diferença entre as duas leis é que na holandesa o governo se reservou a faculdade de ordenar o aumento do capital do Banco, quando a extensão das suas operações o exigir.

### 7º — Os bancos na Itália e na Suíça

Os bancos de emissão antes da unidade italiana. O curso forçado e o legal resultante da guerra. O sindicato ou aliança dos bancos de emissão. O Banco de Nápoles

Os bancos hipotecários. Os montepios. Sua origem. Classes em que se dividiam

Os bancos populares italianos. Diferença dos alemães. Suas operações e associação

Outras instituições de crédito na Itália

Organização dos bancos de emissão na Suíça.

§ 132. A história bancária da Itália é importante porque foi ali que apareceram os primeiros bancos que teve a Europa moderna, porque são originários dela os montepios, e nela se aclimaram com muita facilidade os bancos populares, sofrendo algumas modificações na sua organização.

do metal em caixa no Banco pertencente ao tesouro e ao Banco, durante os mesmos anos, que, deduzindo o depósito do tesouro público, o dinheiro em caixa próprio do Banco, em vez de representar o terço das contas correntes dos particulares e das notas emitidas, não representava senão:

1/4 em 1855.

1/5 em 1857, 1870, 1871.

1/6 em 1853, 1856, 1858.

1/7 em 1852, 1854 e 1864.

1/10º em 1859.

1/12º em 1863, 1864.

1/13º em 1862.

1/23º em 1869.

1/37º em 1851.

1/46º em 1867.

1/50º em 1865.

1/111º em 1868.

1/129º em 1861.

e que, enfim, a 31 de Dezembro de 1860, o metal em caixa no Banco nem já chegava à importância do depósito do tesouro público; o saldo de crédito do tesouro perante o Banco era de 71 milhões e o Banco não tinha ao todo senão 63 milhões de metal em caixa; só para o tesouro faltavam 8 milhões em numerário no Banco, de modo que as contas correntes dos particulares e as notas emitidas, que se elevavam na mesma data a 128 milhões, não eram representadas por metal algum!

Estes factos revelam que o equilíbrio do Banco é muito instável e que para avaliar a sua organização e os seus resultados é necessário levar em conta as circunstâncias prósperas das finanças, do comércio e das indústrias da Bélgica. Vej. *Banque National de Belgique* — *Documents Officiels*, 1850-1872, pp. I-XCII, e pp. 41, 364.

Antes da unidade, a Itália tinha diversos bancos de emissão: três no Piemonte, o principal dos quais era o de Turim; na Toscana três; dois em Florença e um em Livorno; um em Roma, outro em Nápoles e outro na Sicília, datando os dois últimos do meado do século XVI.

À proporção que o Piemonte ia anexando as outras regiões da Itália, o Banco de Turim ia abrindo nelas sedes e sucursais; mas conjuntamente com este banco, que tomou o nome de Banco Nacional da Itália, ficaram existindo mais cinco bancos de emissão: o Banco de Nápoles, o Banco Nacional Toscano, o Banco Romano, o Banco da Sicília e o Banco Toscano de Crédito.

Em 1866, por causa da guerra, deu-se curso forçado às notas do Banco da Itália e curso legal às dos outros, com a simples condição de conservarem, o primeiro em moeda, e os outros em notas do primeiro, o terço da soma emitida, e mais tarde limitando-se ao primeiro a emissão, que foi até 1.300.000\$00 liras, e proporcionando a dos restantes ou à reserva de um terço em notas do Banco Nacional ou ao triplo do capital realizado. Resultou de tudo isto uma emissão demasiada e um ágio importante do ouro, por exemplo, 14 por cento em 1873.

Modificaram este estado de coisas:

1º As leis de 30 de Abril e de 22 de Maio de 1871, que reuniram em sindicato os seis bancos de emissão e deram curso forçado às notas de todos eles, limitando-se à importância de um bilião de liras, e podendo o Estado pagar com elas a sua dívida ao Banco Nacional.

2º A volta ao regime da moeda metálica, para o qual se passou por uma lei de 7 de Abril de 1881, contraindo-se no estrangeiro um empréstimo e retirando-se primeiro as notas que representavam moeda divisória e as de maiores somas.

Entre os mais bancos de emissão é notável o de Nápoles, que sendo um instituto público, administrado por delegados do município, da província, da câmara do comércio e por empregados do governo, teve sempre durante o curso legal e forçado uma reserva proporcional, maior que as dos outros bancos e que a ordinária em circunstâncias normais; em 1878, 64 por cento. Os títulos emitidos por este banco são também diferentes dos vulgares.

Além dos bancos de emissão e crédito ao Estado e ao comércio há na Itália os bancos hipotecários, aos quais a lei de 11 de Junho de 1869 concedeu a emissão de notas, sob a condição de se conformarem com as disposições da mesma lei.

Abaixo dos grandes institutos de crédito há na Itália e houve desde muito os de crédito popular, primeiro sob a forma de montepios e hoje sob essa forma, que vai em decadência, e sob a de caixas económicas e bancos populares de diversas espécies.

Parece que o primeiro montepio apareceu na Baviera, em 1198 e que se fundaram mais dois, um na França, outro em Londres, no século XIV, mas foi na Itália que, pelas pregações e esforços de um frade, Bar-

nabé de Terne, se desenvolveram essas instituições, de modo que desde 1462, em que se fundou o montepio de Perugia, até ao fim do século XV, espalharam-se por quase todas as cidades e vilas italianas de alguma importância, exceptuada Roma, em que só penetraram mais tarde. Os montepios eram numerários e granatícios; os primeiros emprestavam dinheiro sobre penhores com ou sem juro, cereais para sementeira ou para consumo.

Os bancos populares de Schulze e de Raiffeissen difundiram-se na Itália, principalmente pela propaganda de Viganò e de Luzatti, mas são a maior parte deles de responsabilidade limitada, o que o primeiro destes escritores julga um erro, e oferecem grandes variedades nas operações a que se entregam.

Destes bancos o mais importante é o de Milão, que em 1877 tinha 13.157 sócios e um capital de 10.846.833 liras.

Os empréstimos são sobre hipoteca, sobre penhores de títulos, mercadorias ou géneros, sob fiança, e nalguns sobre facturas de trabalho, e a descoberto sob compromisso de honra. Emprasta-se a indivíduos, a sociedades e a corporações, e às vezes os bancos encarregam-se do pagamento dos impostos por conta dos sócios e de arrecadarem por conta dos municípios e das províncias as suas receitas e as administrarem. Nos campos há sociedades de seguro mútuo dos animais, principalmente do gado bovino.

Os bancos populares emitiram notas de pouco valor, que por lei foram obrigados a retirar; imitando a Alemanha, tentaram associar-se em 1877 com os fins de publicarem dados estatísticos que os tornem conhecidos, de ajudarem e promoverem a fundação de outras instituições de crédito mútuo, as tutelarem e defenderem, e examinarem as questões relativas ao crédito popular.

Além dos seis bancos com o capital de 340 milhões de liras e 672 de emissão, a Itália tinha no fim de 1868, segundo Garelli, 102 sociedades de crédito ordinário e 123 de crédito popular, das quais só uma não tinha enviado ao governo o seu relatório. O estado dos 224 institutos resumia-se em 329 milhões de liras de capital subscrito, e 223 realizado; 555 milhões de depósitos e contas correntes; 301 milhões de descontos; 20 de empréstimos, 219 de aquisições de títulos do Estado, das províncias e comunas, *bonds* do tesouro, acções e obrigações de companhias; 40 de mútuos hipotecários e 39 de reserva<sup>82</sup>.

Na Suíça as leis de 18 de Setembro de 1875 e de 8 de Março de 1881 adoptaram para os bancos de emissão um regime que participa do regime americano e do da Alemanha; fixa-se por lei federal a soma total da emissão de notas, e da que compete aos diversos bancos, a qual não pode exceder o dobro do capital realizado, cujo mínimo para cada banco é de 500.000 francos; determinam-se o tipo das notas, as

<sup>82</sup> Garelli, *Le Banche*, parte 3ª, cap. 4º.

operações permitidas e a reserva obrigatória, cujo mínimo, especial e exclusivamente aplicado para garantia das notas, é de 40 por cento do valor da emissão, devendo os 60 por cento restantes estar representados: 1º em depósitos de fundos públicos numa caixa de consignações garantida por um cantão, determinada pelo conselho federal a taxa de admissão destes valores; 2º pela garantia de um cantão; 3º por valores de carteira, que podem ser letras, cujo terço pelo menos seja pagável na Suíça, no prazo máximo de quatro meses e com duas assinaturas de crédito, ou letras e notas dos outros bancos emissores.

Os bancos de emissão que não têm garantia de títulos ou de um cantão não podem conceder créditos a descoberto, nem comprar e vender a prazo mercadorias ou títulos, nem fundar ou explorar ou ter parte em empresas diversas da do comércio de metais preciosos e de seguros, nem emitir acções ou empréstimos, que não sejam os do Estado ou das comunas suíças.

Os bancos de emissão, que são obrigados a receber reciprocamente as suas notas, pagam ao Estado 1 por cento sobre a soma total da emissão, mais 1 por mil aos cantões pela guarda dos valores depositados nas suas caixas; o imposto dos cantões sobre as notas não pode exceder 6 por mil, devendo a taxa ser igual para todos os bancos estabelecidos no mesmo cantão<sup>83</sup>.

### 8º — Os bancos na Espanha

*A Taula de Cambi.* O Banco de S. Carlos. Substituição pelo de S. Fernando. O de Isabel II. Fusão de ambos. Substituição pelo Banco de Espanha. Bancos que coexistem com ele. Ruína do de Cádiz e de Valladolid. A liberdade bancária de 1869. Substituição da pluralidade de bancos pelo Banco Nacional de Espanha. Seus direitos e obrigações. Os bancos de emissão no ultramar

O Banco Hipotecário de Espanha. Decreto que lhe concede privilégio exclusivo

Os celeiros comuns. Sua origem na Espanha. Prejuízos que têm sofrido. Sua estatística. Se se devem converter em bancos agrícolas

§ 133. A primeira instituição importante de crédito que a Espanha teve foi a *Taula de Cambi*, banco municipal criado pela municipalidade de Barcelona em 1401 com o fim de regular o curso dos câmbios e receber depósitos, e que existia ainda no primeiro quartel de século XVIII.

<sup>83</sup> Oliveira Martins, *A circulação fiduciária*, pp. 192-195. *Ann. De Leg. Et.*, 11º ano, pp. 512-516.

O primeiro banco de emissão foi o de S. Carlos, fundado a 2 de Junho de 1782 com grande opposição de nacionais e estrangeiros, principalmente baseada na ideia de que os bancos não convinhão às nações que têm minas de ouro e prata. Os fins principais de banco eram sustentar o crédito do Estado, pagando os títulos de dívida emitidos por ele, administrar os fundos do exército e da marinha; fazer empréstimos para auxiliar a construção de obras públicas, e abrir aos comerciantes contas correntes. Parte do capital do banco empregou-se em acções da real companhia das Filipinas, e pouco tempo depois concedeu-se-lhe o privilégio da emissão fiduciária e permitiu-se que se empregasse em acções dele o dinheiro pertencente a morgados, confrarias, hospitais, etc.

As acções, cada uma das quais era de 2.000 reales chegaram a valer em França 3.040; pouco tempo porém durou este estado de coisas, e o crédito do banco foi variando com o do governo; em 1829 o seu activo consistia num crédito de 309.475.983 reales contra o Estado e em 100.000 reales apenas em moedas; nestas circunstâncias liquidou e foi substituído pelo Banco Espanhol de S. Fernando, cujo primeiro capital foi de 40.000.000 reales, quantia a que por convenção se reduziu a dívida do Estado ao Banco de S. Carlos.

O Banco de S. Fernando gozava do exclusivo da emissão em Madrid, e prestou importantes auxílios ao governo e ao comércio, conservando-se próspero até 1844, em que se fundou o Banco de Isabel II, ao qual se deu também a faculdade de emissão de notas pelo duplo do seu capital efectivo, apesar das reclamações do Banco de S. Fernando, que alegava o seu privilégio. Não bastando o comércio e a indústria de Madrid para alimentar as operações dos dois bancos, o de S. Fernando contratou com o Estado solver as obrigações deste, pagando-se, mediante um lucro, por meio dos impostos, e conseguiu autorização para fazer empréstimos sobre as suas próprias acções, pelo valor que elas tivessem na praça, abatidos unicamente 15 por cento; o de Isabel II, que por má administração ameaçava bancarrota, foi reunido ao de S. Fernando em Fevereiro de 1847.

A fusão com o Banco de Isabel II, os constantes adiantamentos ao Estado, os empréstimos sobre as próprias acções, esgotaram o numerário do Banco Espanhol de S. Fernando; a emissão, já demasiada, aumentou-se; as notas começaram a sofrer um ágio, que em Julho de 1848 chegou a 14 e 15 por cento.

Com o fim de moderar a crise, que ameaçava perturbar a tranquillidade pública, o governo admitiu as notas do banco no pagamento dos direitos aduaneiros em todo o reino e no de um empréstimo forçado que se levantou sobre os maiores contribuintes, conseguindo por isto e pela entrega no banco do dinheiro produzido pelos impostos que em Setembro de 1848 as notas só sofressem um desconto de dois e meio por cento.

Estes factos deram lugar a que em 1849 o banco se reorganizasse, dando-se-lhe a faculdade exclusiva de emissão por uma quantia igual à metade do seu capital efectivo, e que em 1851 este se reduzisse.

Em 1856 o banco tomou o nome de Banco de Espanha, e determinou-se que em cada localidade só poderia haver um estabelecimento de emissão, quer este fosse um banco particular, quer uma sucursal do de Espanha. Sob esta lei o número dos bancos de emissão chegou a ser de 17, tomando-se notável pelas suas operações ilegais e ruinosas o antigo Banco de Cádiz e o de Valladolid, cujas notas já em 1866 sofriam a depressão de 50 por cento, e que por não se poderem melhorar, foram dissolvidos em 1870.

Depois da revolução de 1866 a lei de 11-19 de Outubro de 1869 declarou livre a criação de quaisquer bancos, mesmo de emissão, sob as condições pactuadas em escritura e publicadas. Os bancos não ficavam sujeitos à inspecção do governo, mas à acção dos tribunais judiciais; transitariamente determinava-se que nas povoações em que existissem bancos de emissão e desconto não poderiam estabelecer-se outros da mesma classe antes de cessarem as condições especiais marcadas no decreto de concessão.

Este regime mudou pelo decreto com força de lei de 19 de Março de 1874, que insistiu, baseado no Banco de Espanha, o Banco Nacional, que ficou sendo o único de emissão em toda a península e ilhas adjacentes, pois que todos os outros foram obrigados a liquidar, podendo porém anexar-se ao novo banco, que tinha obrigação de estabelecer sucursais em todas as praças importantes.

O banco pode emitir notas pelo quántuplo do seu capital efectivo, mas devendo conservar em metal a quarta parte pelo menos das notas em circulação, e um fundo de reserva de 10 por cento do seu capital. As notas são admitidas no pagamento dos impostos, e o Banco não pode fazer empréstimos sobre as suas próprias acções, nem antecipações ao tesouro, sem garantias sólidas e de realização fácil, nem negociar em fundos públicos.

Como compensação do privilégio, o banco obrigou-se a antecipar ao tesouro 125 milhões de pesetas. Nas colónias há como bancos de emissão o Banco Espanhol de Havana, o Banco Espanhol de Porto-Rico, o Banco Espanhol Filipino, os quais todos podem emitir notas pelo dobro do seu capital<sup>84</sup>.

Além do banco único de emissão há na península o Banco Hipotecário de Espanha, criado pelo Banco de França e pelo dos Países Baixos, em virtude de autorização dada por lei de 2 de Dezembro e decreto de 31 de Janeiro de 1873. Este banco, que a princípio não

<sup>84</sup> *História da Organização dos Bancos comerciais, industriais, agrícolas, etc.* Lisboa, pp. 48-119. Alcubilla, *Diccionario de la Administracion*, palavras Bancos, Bancos de S. Carlos, de Isabel II, de Espanha en Ultramar.

gozava do privilégio exclusivo, adquiriu-o por decreto de 24 de Julho de 1875<sup>85</sup>.

Abaixo destes bancos, e mais antigos, há os celeiros comuns, que emprestam cereais com juro ou sem ele, principalmente aos agricultores, e que, no dizer de Alcubilla, nasceram espontaneamente em vários povos de Espanha, em seguida à reconquista pelos reis católicos. Os celeiros comuns sofreram graves prejuízos em vários tempos, porque os obrigaram a interessar-se no Banco de S. Carlos, a fazer empréstimos ao tesouro durante a guerra da independência, a socorrer os povos em ocasiões de escassez e de epidemias, e principalmente, porque, tendo os governos pouco cuidado com eles, a sua administração foi quase sempre negligente.

Em 1861 começou a estudar-se o estado destes estabelecimentos e a legislar-se mais acuradamente para eles. Uma circular de 1862 declara que no ano antecedente tinham funcionado 3.043 celeiros comuns, que reuniram a soma de 862.843 fanegas de trigo, 92.963 de centeio, 27.515 de cevada e 3.909.919 reales em dinheiro, e que socorreram para sementeiras milhares de lavradores necessitados com 428.965 fanegas de cereais e 808.660 reales.

Dos escritores espanhóis uns querem que os celeiros comuns continuem a funcionar nesta qualidade, outros que os seus capitais se reduzam a dinheiro, para com ele se formarem bancos agrícolas. Uma ordem de 10 de Agosto de 1874, proibindo que se defiram os pedidos dos ajuntamentos para estabelecerem bancos com o produto da venda dos seus bens, determina ao mesmo tempo que a Direcção Geral de Administração Local estude e redija um projecto que, tomando por base os capitais produzidos pela venda dos bens das comunas e os dos celeiros comuns, facilite a fundação de bancos agrícolas regionais ou provinciais<sup>86</sup>.

### SOLUÇÕES RESULTANTES DA HISTORIA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Tendência das sociedades de crédito para a responsabilidade limitada. Necessidade de lhes exigir garantias por meio da divisão do capital em capital de caução e de operações. Modificações segundo os bancos são de emissão, de depósito, hipotecários e de especulação

<sup>85</sup> Alcubilla, *Ibid.*, Banco hipotecário.

<sup>86</sup> Veja-se no *Diccionario de la Administracion Española* de Alcubilla a palavra Positos.

Inconvenientes do sistema de emissão dos Estados Unidos e do inglês, do dos povos da raça latina. Possibilidade de eliminar estes inconvenientes pela síntese dos dois sistemas. Variabilidade da proporção da reserva monetária segundo as praças  
 Conveniência de especializar os bancos ou pelo menos de os dividir em departamentos segundo a natureza das operações.  
 Necessidade de correspondência entre as operações activas e passivas análogas. O desconto, base principal da emissão fiduciária

A emissão fiduciária, função indirecta do Estado. Necessidade de que nesta emissão haja unidade. Modo de a conseguir nos Estados federativos. De a conciliar com a vantagem de ser local o desconto. Vantagem da concorrência entre o Estado e os particulares nalgumas operações de circulação

Os bancos de depósito e de empréstimo, função dos particulares e do Estado. Seu carácter local

Necessidade da pluralidade dos bancos hipotecários e agrícolas ou da combinação dum banco central com bancos locais

Carácter particular dos bancos de especulação. Função do Estado relativamente a estes bancos

Tendência simultânea para a diminuição do empréstimo gratuito do juro. Diminuição do juro pelo aumento das mercadorias e pela associação dos capitais e aperfeiçoamento do mecanismo bancário. Impossibilidade do crédito gratuito na actual organização económica. A abolição do crédito produtivo na organização social colectivista

§ 134. Estudada, como fica, a organização e a história dos estabelecimentos de crédito nos países mais importantes, resta derivar desse estudo as soluções que ele compreende relativamente às divergências enumeradas no § 125º. Infelizmente essas soluções não podem ficar fora de toda a dúvida, porque a história revela que a existência tranquila e próspera ou acidentada e cheia de crises dos bancos não deriva somente da sua boa ou má organização e administração, mas também do complexo das circunstâncias sociais, pertencendo por isso à crítica deslindar o que são efeitos de umas e de outras causas, para se procurarem através de tudo as organizações mais convenientes e adequadas.

Relativamente à responsabilidade ilimitada ou limitada vê-se que todos os povos começaram por considerar a primeira como a regra e a segunda como uma excepção de privilégio; mesmo porém nos mais adstritos à regra, como os do norte, há uma evolução muitíssimo sensível para a responsabilidade limitada, evolução que resulta da natureza das coisas. Com efeito, a ilimitada não é defesa suficiente para os credores, pode ser a ruína completa dos accionistas inocentes, e seria

injusta, por lançar muitas vezes sobre alguns indivíduos os efeitos de crises resultantes de causas naturais ou sociais, completamente independentes da sua vontade. No estado actual de solidariedade económica, resultante da divisão do trabalho e da comunicação dos mercados, a responsabilidade jurídica por factos económicos tende a limitar-se; se se limita porém sem mais cautelas o interesse dos accionistas decresce, e o de alguns pode mesmo levá-los a operações, que, arriscando ou arruinando a sociedade e os credores, os enriqueçam a eles; o que é um facto vulgar.

Isto mostra que não é da simples natureza da responsabilidade das sociedades de crédito que depende a sua boa constituição; é preciso limitar-lhes a responsabilidade, mas é preciso, a par disso, exigir prévias garantias, que não podem deixar de existir, que podem apenas variar com a natureza dos bancos e das praças e países a que pertencem.

Esta ideia de que um instituto bancário precisa de uma garantia data do início dos bancos; para se instituir um banco começava-se pela compra de imóveis que o caucionassem; mas, não resultando deste facto senão desastres, muitos economistas e alguns países passaram para a ideia oposta de que o capital de um banco devia ser todo móvel e todo empregado nas suas operações, do que é tipo o Banco da Bélgica. Entre estas duas organizações extremas, a legislação e a crítica indicam outras mais convenientes.

Estas organizações são variáveis segundo os bancos são ou de emissão, ou de depósito e desconto ou hipotecários. Ou de especulação.

Relativamente aos primeiros a emissão de notas é, como bem dizia o Conde Mollien, um privilégio superior ao de cunhar moeda, e o Estado, a quem pertence vigiar ou garantir a emissão da moeda verdadeira, não pode deixar de vigiar e garantir a da fiduciária, mesmo não lhe dando curso forçado ou curso legal, porque lhe dá curso a sua natureza, e porque, quando as crises sobrevêm, o Estado se vê obrigado, para evitar maiores perigos, a acudir aos bancos de emissão ou com empréstimos ou com moratórias ou com o curso forçado; o Estado tem pois o direito e o dever de exigir dos bancos emissores um depósito que caucione o valor das notas.

É a ideia do Conde Mollien, que entendia que se devia pedir a estes bancos uma caução, como se pede a um recebedor ou a um tesoureiro do Estado (§ 128º); é o que sucede com o Banco de Inglaterra, cujo capital é, em parte, um capital, que se pode dizer de garantia, porque é uma dívida do Estado, e, em parte valores do Banco, que se podem dizer capital de operações; é o que mais directa e mais convenientemente sucede com os Estados Unidos, onde o governo federal, segundo ideias de Ricardo e de MacCulloch, entrega as notas a troco de um depósito de valor superior de títulos de dívida pública e de títulos hipotecários, ficando as notas garantidas pelo Estado; é o que sucede na Suécia e também em parte na Suíça.

Concluimos que todo o banco de emissão deve ter duas espécies de capital, um capital de garantia das notas e um capital de operações; somente a história ensina que o capital de garantia, que por isso mesmo que o é, se pode ter que converter em capital de liquidação, não deve ser constituído por bens de raiz, mas por títulos de primeira ordem, que, segundo as circunstâncias, podem ser ou de dívida pública, ou obrigações prediais, ou acções do caminho de ferro, etc. A garantia deve-se reforçar, como se reforça uma hipoteca, quando lhe diminui o valor. O depositário da caução deve, em regra, ser o estado, por meio de uma repartição bastante independente do poder executivo, como, por exemplo, as juntas de crédito público.

Mas, se são as notas que principalmente devem ser garantidas, os depósitos também se não devem deixar sem garantia à livre disposição de quem se queira declarar banqueiro, fazendo profissão de virtude e de prudência por algum tempo, para um dia surpreender com facilidade os iludidos e os incautos, dissipando-lhes os haveres ou em operações de aventuras ou em jogos ilícitos.

Um indivíduo ou uma sociedade que se tornam depositários de dinheiro do público devem dar garantias. Neste ponto a Inglaterra limitou a responsabilidade, mas dividindo o capital dos bancos em duas partes, uma, capital realizado ou de operações, outra, capital nominal, que só é chamado em caso de liquidação. É ao emprego de uma parte do seu capital em títulos de fácil venda em tempos difíceis, é a uma espécie de capital de garantia ou de liquidação, que os bancos da Escócia devem, como eles declaram, a sua estabilidade.

Para um banco de emissão, que receba depósitos, distinguir-se-iam pois três espécies de capital, o de garantia das notas, o de operações para auxílio do pagamento normal das mesmas e dos outros débitos do banco, e o nominal só chamado no caso de liquidação.

Num banco de depósito e desconto ficariam só as duas últimas espécies de capital, mas para não suceder, relativamente ao nominal de liquidação, declarar-se impossível o pagamento dele, o que não é raro na história dos bancos, este capital devia ser realizado e depositado como o de garantia das notas; nos bancos hipotecários porém o capital de operações pode resultar de empréstimos contraídos pelo banco.

Aos bancos de especulação seria conveniente aplicar a disposição que os ingleses aplicam a muitas sociedades anónimas, às quais marcam, como por exemplo, às companhias de caminhos-de-ferro, a proporção em que as obrigações podem estar com as acções, devendo sempre a importância destas ser superior à daquelas um certo número de vezes; melhor do que isso porém seria proibir tais bancos; a história bancária é toda contra eles.

São estas as garantias primordiais que os institutos de crédito devem dar ao público.

Desta primeira questão passamos à segunda que apresentámos, a dos limites da emissão e das proporções da reserva monetária principalmente com as obrigações à vista.

Sendo as notas destinadas a aumentar o meio circulante, substituindo-o temporariamente, devem proporcionar-se às necessidades da circulação, e excedê-la-iam muito se a emissão num país fosse equivalente a todos os títulos de dívida pública, a todas as obrigações prediais, a todas as acções de caminhos-de-ferro, numa palavra a todos os valores admissíveis na caução pública das notas; a emissão precisa pois, além da primeira condição, que a garanta numa liquidação eventual, de uma outra que a limite, e que, assegurando a pronta conversão das notas, impeça a necessidade dessa liquidação. Mas, assentada a necessidade de conversão das notas, há-de a emissão determinar-se simplesmente pelo limite natural que esta obrigação impõe; hão-de a lei ou o governo fixar-lhe o limite; ou, sem o fixarem quantitativamente, deverão fixar as proporções em que ela pode estar com o capital ou com o dinheiro em caixa?

Nos Estados Unidos, onde, como vimos, se decretava o limite máximo da emissão geral, onde depois esse limite foi abolido, a emissão dá lugar a um depósito de garantia, não obrigando porém a reserva monetária no banco (§ 127<sup>o</sup>).

Este sistema é viciosíssimo; não limita a emissão nem directa, e quase nem indirectamente, pois que com ele se podem reduzir a moeda fiduciária, com pequenos abatimentos, quaisquer títulos de dívida pública e quaisquer obrigações prediais; o resultado quase fatal é o exagero da emissão, e por ela e pelo facto de não haver para as notas capital de operações, mas só capital de garantia, a sua immediata conversão em dinheiro é impossível. O que está assegurada é a remissão final, e não a convertibilidade constante.

No sistema inglês, seguido, como vimos, por outros países, marca-se o limite da emissão a descoberto, devendo o excedente dar lugar a uma reserva equivalente em moeda legal (§ 126<sup>o</sup>).

Este sistema, que, com razão, tem sido acusado de falta de elasticidade, tem, além deste, um outro defeito, o dos bancos poderem legalmente deixar de ter reserva, enquanto não passam o limite marcado, o que torna fáceis as crises, mesmo quando a emissão é muito inferior a esse limite.

No sistema francês, belga, italiano, o sistema geral dos povos da raça latina, e em que o capital entra todo nas operações, a emissão limita-se principalmente de um modo indirecto, por meio da proporção legal em que devem estar com ela, e às vezes com as mais obrigações à vista, o capital ou a reserva monetária.

A maior proporção desta reserva com a emissão dá-se no Banco de Nápoles, a legislação mais imprevidente neste ponto é a da revolução espanhola de 1867, que dava como única condição dos bancos de emis-

são, a de se publicarem as condições da sua existência, estipuladas em escritura, como se a natureza das coisas dependesse das estipulações.

Este sistema, que é menos largo na emissão do que o dos Estados Unidos, pois que a emissão se proporciona a dinheiro e não a títulos representativos de dívidas ou de valores de imóveis; que tem mais elasticidade do que o inglês, pois que a emissão pode ir variando como as necessidades da circulação, é ainda vicioso, porque dependendo a possibilidade de pagamento imediato das notas de um cálculo de probabilidades, que mil circunstâncias sociais podem invalidar, dependendo o pagamento final do facto do banco não sofrer perdas superiores ao seu capital, perdas que por muitos motivos pode ter, não está assegurada nem a convertibilidade constante das notas, nem o pagamento final delas e dos depósitos.

No sistema dos Estados Unidos a emissão quase não tem limites, o capital de garantia está elevado ao máximo e o de operações, relativamente às notas, reduzido a zero; no sistema inglês há um capital de garantia mal definido e um capital de operações, só depois de passados certos limites de emissão; no sistema latino só há capital de operações.

Todos os três sistemas produzem ou dão lugar a crises, que se resolvem ou pela moratória ou pela falência real; mas a análise, que revela os defeitos de cada um dos sistemas, mostra ao mesmo tempo que há em todos eles reunidos os elementos suficientes para um organismo bancário mais completo e mais seguro.

O erro dos Estados Unidos não está como pensam alguns escritores em garantirem as notas, mas em não limitarem melhor a emissão, e em não exigirem para as notas uma reserva monetária igual ou próxima à que exigem para os depósitos; o erro do sistema dos povos latinos não está em terem capital de operações, mas em não terem a par dele capital de garantia; os dois sistemas completam-se pois, e as soluções a que chegámos nesta segunda questão confirmam as que encontramos na primeira: a emissão deve ser completamente garantida por depósito como nos Estados Unidos, o que assegura o pagamento final dela; deve ser proporcional a uma certa reserva monetária obrigatória, o que a limita por meio da moeda, e o que dá a probabilidade de se poder converter em dinheiro; a reserva deve proporcionar-se não só à emissão, mas também aos depósitos; porque sem isso, além da necessidade de os garantir, a reserva para as notas seria mais fictícia que real.

Resta determinar as proporções da reserva, e compreende-se que essa proporção deve variar com as circunstâncias naturais e sociais da praça em que está situado o banco (§ 122<sup>o</sup>), devendo porém antes tender para mais do que para menos do necessário, pois que um desvio para mais só diminui os lucros, e um desvio para menos arrisca a instituição. Esta necessidade de variar a reserva segundo as praças manifesta-se em toda a história bancária.

Mas organizados assim os bancos com o capital de garantia e de operações, limitada indirectamente a emissão, e determinada pelas circunstâncias a proporção de reserva, pode ainda perguntar-se se cada banco se deve entregar a muitas operações de crédito de diversa natureza, ou se deve haver bancos especiais para as diversas espécies de créditos. Foi a terceira questão que apresentámos.

Quando os mesmos bancos exercem as múltiplas e diversas funções bancárias, por isso que são diferentes as regras desta diversidade de operações, é necessário muito maior discernimento teórico e prático, muito maior prudência e rigor para guardar entre elas a devida proporção, do que quando as funções estão especializadas e distribuídas por vários bancos. Grande número de desastres do período de infância do crédito em cada país foi originado pela multiplicidade de operações de diversa índole a que os bancos se entregaram, e esta falta de especialização é ainda hoje nos Estados Unidos uma das causas frequentes de crises.

Quando pelo pouco desenvolvimento dum país as diversas espécies de crédito não podem ter órgãos especiais, o modo de diminuir as dificuldades é repartir o banco em diversos departamentos, contendo num só banco como que diversos bancos, sujeitando a regras diversas, e conservando distintas e independentes as operações que o são por natureza; à proporção porém que o país e o crédito se desenvolvem, o melhor é especializar os bancos, o que se conforma com a regra de filosofia natural e social, que a perfeição das funções se proporciona à distinção dos órgãos.

Como em cada banco há operações activas e passivas, a primeira necessidade é escolher a operação activa sobre que a passiva há-de repousar, e são naturalmente as mais análogas por índole e as mais próximas nos prazos que se devem corresponder.

Em harmonia com esta regra os bancos de emissão devem basear-se principalmente, como queria o Conde Mollien, no desconto de letras reais de câmbio a curto prazo, e é esta especialização e correspondência da emissão e do desconto que constituem uma das superioridades do banco da Bélgica, com razão apontada.

Organizados os bancos pelo modo por que temos indicado, devem ser eles no todo ou em parte uma função directa ou indirecta do Estado, e deve haver um ou muitos? É o objecto da questão quarta.

É preciso, para a decidir, recordar a classificação que fizemos dos bancos, que dissemos que se podiam reduzir a dois géneros: bancos de circulação, compreendendo os de emissão e de giro, e bancos de depósito e de desconto ou empréstimo (§ 120º).

Tudo o que diz respeito à circulação, tudo o que é um meio ou um instrumento dela deve pertencer directa ou indirectamente ao Estado ou às fracções do Estado, como distritos e municípios; estão neste caso as estradas ordinárias, e para esse regímen tendem os cami-

nhos-de-ferro, os americanos, os elevadores, etc. (§§ 74º a 76º nota 7); ora entre os instrumentos e meios de circulação os primeiros, os mais essenciais, os mais activos são a moeda e os seus substitutos; o Estado não pode pois desinteressar-se da emissão das notas, que, como já dissemos, deve garantir, que por isso mesmo deve vigiar, em cujos lucros a nação directa ou indirectamente deve ter parte, mas que, pelo menos enquanto o governo não tiver para fiscalizar os seus actos senão indivíduos isolados, não pode ser uma função directamente exercida pelo Estado. As emissões de moeda fiduciária pelo Estado, como a dos assinados e o papel moeda de quase todas as nações, ficaram de tal forma assinaladas por desastres, que, na história do crédito, a substituição do papel-moeda dum país pelo curso forçado das notas dum banco do mesmo país, marca sempre um progresso, um melhoramento no seu meio circulante, e, entre outras causas, a Inglaterra deve a pequena depreciação da sua moeda fiduciária de 1797 a 1823 ao facto de ser constituída não por papel do Estado, mas por notas do banco (§ 126º). Haver notas de diferentes tipos e gozando de diverso crédito conforme o do banco que as emite é um embaraço tão grave, como seria o da diversidade das moedas nas diversas províncias dum país, embaraço que se faz sentir principalmente em ocasiões de graves crises políticas ou sociais, em que, pelo retraimento da moeda metálica, é necessário substituí-la pelas notas; é um exemplo o que sucedeu com as notas dos bancos departamentais da França na revolução de 1848.

Parece por isto que o instituto emissor deve ser só um; mas a esta unidade opõem-se duas dificuldades, uma, a de poder a nação ter a forma federativa, compondo-se de diversos Estados; outra, a de ter o desconto, em que a emissão se deve basear, seja qual for a forma do Estado, de ser local, para se poder estender a todo o país, e não ser um privilégio do banco emissor.

A primeira dificuldade vence-se como se venceu nos Estados Unidos, sendo o governo federativo quem distribui as notas, e quem, por ter exigido uma garantia prévia, as garante todas; a segunda pode vencer-se, como se venceu na Bélgica, por meio das agências caucionadas, livres e responsáveis pelos descontos que fazem, ou por outra qualquer forma análoga, que combine uma emissão central e geral com uma transmissão periférica e particular.

Mas se na emissão de notas não convém nem a emissão directa pelo Estado, nem a concorrência livre dos particulares com o Estado e entre si, nas outras operações de circulação, como na transferência de fundos dentro e fora do país, nos pagamentos por compensação, etc., é conveniente a concorrência do Estado com os particulares e destes uns com os outros. Esta concorrência, esta pluralidade aqui só pode dar, e tem dado, o aperfeiçoamento do mecanismo das operações e a sua barateza; para muitas delas, como, por exemplo, para as transmis-

sões de dinheiros (vales do correio, vales telegráficos, etc.), o Estado; pela multiplicidade das suas recebedorias e pela vastidão das suas relações é até muito mais próprio que os particulares; o que é preciso é dar-lhe com a concorrência destes o estímulo que lhe não permita cair na rotina e no desleixo, e por ambos na imperfeição e carestia dos serviços.

Passando destas operações para as dos bancos do segundo género — os de depósito e empréstimo — a história bancária e a análise mostram que, relativamente a elas, é a localização, e portanto a pluralidade e a concorrência, mas sujeita a garantias, como já dissemos, o que mais convém.

Estas funções pertencem mais aos particulares do que ao Estado, que todavia pode ainda utilmente organizar um banco deste género com os depósitos judiciais e administrativos e com os de economias, e é o que faz já nalguns países com a caixa de consignações e depósitos e com a caixa económica; nestes institutos porém ou as operações hão-de ser todas de crédito real, ou, se se admitir o pessoal, os funcionários hão-de ser responsáveis por ele.

Os bancos de crédito hipotecário e agrícola, para auxiliarem a grande, a média e a pequena propriedade, precisam de ser ou muitos, disseminados por todo o país, ou a combinação dum instituto central, mas sem privilégio, tendo agências responsáveis, à semelhança das do banco da Bélgica, e de institutos locais. A história revela que nunca um estabelecimento hipotecário central e privilegiado, como o Banco Hipotecário da França e o de Portugal, fez à propriedade agrícola os serviços que lhe prometia e se esperavam. Com a unidade e com o privilégio facilitou-se a circulação das obrigações, e por isso a aquisição dos capitais pelo banco, mas dificultou-se o emprego deles em empréstimos, agravando-se enormemente as despesas preparatórias; dando porém ao banco hipotecário a forma já indicada do Banco da Bélgica, e pondo em concorrência com ele outros bancos, o carácter unitário e geral das obrigações conserva-se e os empréstimos facilitam-se e difundem-se. Não havendo um banco hipotecário predominante e muitos locais, mas havendo só estes, é ainda possível unificar as obrigações pela federação deles.

Os bancos de especulação, destinados a auxiliar e a comanditar indústrias, pertencem aos particulares; ao Estado só pertence determinar por lei as condições gerais da sua existência e vigiar pelo seu cumprimento; tais bancos porém parecem condenados pela história, e para promover indústrias é mais seguro formar empresas especiais de que instituir bancos.

Mas não seria possível organizar o crédito gratuito? É a questão levantada por alguns socialistas e a última que propusemos.

Através dos tempos o empréstimo gratuito tende a diminuir, a par desta tendência da generalização do juro, apresenta-se porém a da

diminuição dele, resultante de duas causas: uma, o aumento na quantidade das mercadorias e da moeda; outra, o aperfeiçoamento do mecanismo das operações de crédito. Com efeito, a maior quantidade das mercadorias e da moeda diminui o juro, porque é claro que o preço do empréstimo é forçosamente menor quando as coisas emprestadas abundam do que quando escasseiam; mas, dada a mesma oferta e procura de mercadorias e de moeda, o custo dos empréstimos varia segundo os métodos por que são feitos; assim um empréstimo com amortização, um empréstimo em conta corrente saem mais baratos do que o mesmo empréstimo com a mesma taxa, em que o capital em dívida se não extinguisse senão pelo pagamento total dele por uma só vez, ou em que o capital se não pudesse receber e se não pudesse pagar aos poucos (§ 123<sup>o</sup>); ora terem os empréstimos amortização ou não a terem, serem ou não em conta corrente depende muito de terem os capitais uma determinada concentração e organização ou de estarem dispersos e inorganizados. Duzentos indivíduos numa localidade, tendo cada um, por exemplo, um conto de réis, não podem emprestar com amortização e ainda menos em conta corrente, porque o resultado seria a extinção ou pelo menos a menor reprodução do capital; mas se esses capitais se reunirem, já se podem conceder amortizações, mesmo de pequenas quantias e de curtos períodos, porque com o produto dela podem constituir-se outros capitais.

Desta tendência para a redução do juro à extinção dele vai porém uma enorme distância, e o banco de troca de crédito gratuito, imaginado por Proudhon, supõe a equação constante do preço natural e corrente de todos os produtos, impossível numa sociedade em que a produção e o consumo não têm outros meios de chegarem a um equilíbrio, ainda assim precário e instável, senão as altas e as baixas dos preços, e de quando em quando as crises. É também verdade que, dada a actual organização social, com a extinção do juro se extinguiria um regulador necessário da produção, que o campo das especulações arriscadas aumentaria, tornando-se assim as crises mais extensas e mais intensas e mais frequentes.

Numa sociedade porém, como a que preconizam os colectivistas, em que os agentes, meios e instrumentos de trabalho pertenceriam à colectividade, pertencendo só aos indivíduos os meios de consumo, é claro que o crédito produtivo se extinguiria e com ele o juro correspondente, podendo apenas subsistir o crédito para consumo; resta porém investigar se uma tal organização é possível e conciliável com a liberdade humana, e se, sendo-o, tenderá a realizar-se, investigação que está fora do assunto que se discute.

## AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM PORTUGAL

### 1º — Os bancos de circulação, de depósito e desconto no Continente

A tentativa de Diogo Preston, o papel-moeda e o Banco de Lisboa até à crise de 1827

O Banco ou tentativa de Diogo Preston. A de D. Pedro II. As emissões de papel-moeda. Ilusão das amortizações pela ordem administrativa

Planos bancários da revolução de 1820. Fundação do Banco de Lisboa em 1821. Lei de reabilitação de 1824. O relatório deste ano

§ 135. Em Portugal, como na maioria das nações, foi o ruim estado das moedas e das finanças que originou a instituição do primeiro banco.

No reinado de D. João IV, um irlandês, Diogo Preston, propôs ao governo, para desempenho das rendas da coroa, a formação dum banco, cujos associados, divididos em oito classes, segundo as idades, deveriam cada um entrar com uma ou mais acções de 100 cruzados, que venceriam o juro vitalício de 5 por cento, acrescentando o crédito dos que fossem falecendo aos indivíduos da mesma classe, até que, extinta toda ela, o capital ficava para a coroa<sup>87</sup>. Malogrou-se o plano por falta de subscritores; mas no reinado de D. Pedro II, com o fim de se reformar a moeda cerceada, renovou-se a tentativa, limitada porém a 400 contos e a dez mil pessoas; e incumbindo-se a subscrição aos provedores das comarcas e às câmaras, encarregando-se a administração do capital à junta do comércio, conjectura-se que se obteve algum resultado<sup>88</sup>.

No ano anterior ao desta tentativa, fez-se a primeira emissão de papel-moeda, mandando-se recolher a que havia cerceada, e dando-se curso forçado aos recibos representativos da entrega<sup>89</sup>. No reinado de D. Maria I recorreu-se a igual expediente, para obstar a que corresse nos Açores várias moedas fracas, que eram ou se diziam estrangeiras<sup>90</sup>. Seguiram-se de 1796 a 1817 vários empréstimos ou vendas de juros, mandando-se primeiro que os títulos de alguns fossem recebidos no pagamento de determinados impostos<sup>91</sup>; depois que algumas apólices

<sup>87</sup> Alvarás de 31 de Dezembro de 1653 e de 25 de Junho de 1655. Vide no *Dict. D'Écon. Polit.*, vbº Tontine.

<sup>88</sup> Carta régia de 4 de Maio de 1688. *Colecção de leis da dívida pública portuguesa*, coordenada e publicada pela Junta do Crédito Público, pp. 94-96.

<sup>89</sup> Decreto de 22 de Março de 1687.

<sup>90</sup> Alvará de 8 de Janeiro de 1795.

<sup>91</sup> O decreto de 29 de Outubro de 1796, a que se refere outro de 7 de Novembro do mesmo ano, abriu um empréstimo de dez milhões de cruzados que foi elevado a doze pelo alvará de 13 de Março de 1797, que determinou que as apólices não fossem inferior-

se baixassem de valor e se recebessem até metade de todos os pagamentos<sup>92</sup>; mais tarde que as houvesse de 2\$400 e de 1\$200 réis, e, sem vencerem juro, corressem, como dinheiro, pelo seu valor nominal<sup>93</sup>.

Às emissões legais de papel-moeda acresceram as dos falsificadores, e posto que, reconhecendo-se os ruins efeitos dum tal meio de circulação, se publicassem desde 1799 até 1817 vários decretos ordenando que se amortizasse o papel-moeda pela venda de bens próprios da Fazenda<sup>94</sup>, pelo subsídio dos vinhos<sup>95</sup>, por novos impostos sobre gêneros e manufacturas<sup>96</sup>, pelas anatas ou ano de morto dos benefícios eclesiásticos<sup>97</sup>, e pelo aumento de alguns direitos de importação<sup>98</sup>, é certo que a desordem administrativa e financeira daqueles tempos poucos resultados deixou de produzir a essas leis<sup>99</sup>.

Quando rebentou a revolução de 1820 estava-se sob o regime do papel-moeda; oficialmente calculava-se que o que andava em giro importava em 9.000 contos; o ágio que sofria era de 20 a 25 por cento, a perda de um quinto a um quarto de valor<sup>100</sup>; em memórias que se publicaram e pela voz dos deputados reclamou-se então que o extinguissem.

res a 50\$000 réis e fossem recebidas no pagamento de alguns impostos. O alvará de 7 de Março de 1801 abriu outro novo empréstimo de doze milhões de cruzados em que, além de acções, parte em papel moeda, entravam bilhetes de lotaria, que poderiam girar no comércio por preços convencionados. A portaria de 8 de Julho de 1817 abriu outro empréstimo de quatro milhões de cruzados.

<sup>92</sup> Alvará de 13 de Julho de 1797 no qual se ordena que pelo primeiro empréstimo dos doze milhões de cruzados se lavre uma porção de apólices menores que as de 50\$000 réis até três milhões de cruzados, as quais venceriam juro e correriam, como se fossem dinheiro, pelo seu valor nominal.

<sup>93</sup> Alvará de 2 de Abril de 1805, que retira a anuidade e alguns privilégios às apólices pequenas, e ordena que, para se renovarem as que se acham dilaceradas, se estampem até duzentos contos das de 1\$200 réis, e até 300 das de 2\$400, umas e outras das quais correriam como dinheiro e não venceriam juro.

<sup>94</sup> Aviso de 4 de Abril de 1799 e decretos de 23, 24 e 31 de Janeiro de 1801.

<sup>95</sup> Alvará de 31 de Maio de 1800.

<sup>96</sup> Alvará de 7 de Março de 1801.

<sup>97</sup> Alvará de 3 de Julho de 1806.

<sup>98</sup> Portaria de 8 de Julho de 1817.

<sup>99</sup> A amortização, escreve o Sr. Teixeira de Aragão a este respeito, além de se fazer lenta e irregularmente, prestava-se, por falta de fiscalização, a imensas fraudes. Em alguns termos que se lavraram, menciona-se apenas o número de sacos de tantos alqueires, que se dizia irem cheios de bilhetes amassados, e assim eram queimados, portando por fé os assistentes, apesar de se murmurar contra tão irregular processo.

<sup>100</sup> -O ágio do papel-moeda, escreve o Sr. Teixeira de Aragão, dependia de meia dúzia de homens, argentários, pela maior parte estrangeiros, que o monopolizavam à sua vontade, sem que o governo pudesse ou quisesse procurar os meios de o estorvar. Seria tarefa difícil determinar com precisão o rebate que sofreu desde 1797, em que foi criado. No começo reputava-se oficialmente a 6 por cento; mas no mercado descontava-se termo médio a 20. Na invasão francesa chegou a 60 por cento, descendo depois da restauração a 12; e passando por variadíssimas oscilações, achava-se a 22 em 1820.

Sobre este assunto — papel moeda entre nós — pode-se ver Coelho da Rocha, *Ensaio sobre a História*, etc., § 277-282; Gouveia Pinto, *Memória sobre o papel-moeda*, 1820; Diogo Raton, *Reflexões sobre o papel-moeda em circulação*, em 11 de Outubro

Dois planos se apresentaram. Um era do ministro da Fazenda, que, além dos meios de amortização por pagamento de impostos, por venda de bens nacionais, pela consolidação anual de uma porção de papel, reduzindo-o a apólices grandes, propunha, mas dum modo hesitante, o estabelecimento dum banco de depósito, a que se atraísse o papel-moeda pelo juro de 5 ou 6 por cento na mesma espécie, pago pelo tesouro. O resultado seria elevar o valor do papel pela sua diminuição<sup>101</sup>. O outro plano era da comissão da fazenda, que, além dos meios de amortização anteriormente decretados, que achava seguros, mas lentos, propunha o estabelecimento, não dum banco de depósito do papel-moeda, porque o queria queimado e não depositado, mas dum banco nacional de desconto e de emissão, cujo fundo seria de 4.000 contos em metal, divididos em acções de um conto de réis cada uma. O Estado faria todos os seus pagamentos em bilhetes pagáveis à vista e em metal pelo banco, descontando o tesouro 4 ou 5 por cento de todas as quantias que assim pagasse. Todo o papel-moeda que entrasse no tesouro não voltaria à circulação; todo o metal que ele recebesse passaria para o banco, que supriria pelos seus fundos a parte que faltasse para o pagamento dos bilhetes, abonando-se ao banco uns tantos por cento de todas as quantias que adiantasse, responsabilizando-se para com ele a nação por todos os adiantamentos que fizesse e seus juros, e hipotecando-se-lhe especialmente todos os rendimentos applicados por diversas leis à amortização do papel-moeda. Estas providências eram restritas unicamente aos pagamentos feitos pelo Estado, porque os feitos por particulares continuariam como até ali<sup>102</sup>.

Foi o plano da comissão de fazenda, muito modificado porém, que foi posto à discussão, e dela resultou a carta de lei de 31 de Dezembro de 1821, que instituiu o Banco de Lisboa, que devia existir por 20 anos, debaixo da immediata protecção das cortes, e cujo capital se comporia de dez mil acções, cada uma no valor de 500\$000 réis, pagas em partes iguais de papel-moeda e moeda-metal.

As operações que o banco poderia fazer eram: descontar e negociar letras de câmbio e todos os papéis de crédito que se usam no comércio, ficando os bens dos aceitantes e fiadores tácita e especialmente hipotecados ao pagamento; emprestar sobre toda a espécie de géneros, mercadorias e bens móveis, recebendo-os em depósito, e podendo vendê-los em leilão, na falta de pagamento; emprestar sobre hipoteca de bens de raiz, podendo, na falta de pagamento, vendê-los, como se

de 1821, e especialmente a *Descrição geral e histórica das moedas* do Sr. Teixeira de Aragão, tomo 2º, pp. 117 a 121. Na *Exposição e mapas da Comissão Interina do Crédito Público*, de 4 de Novembro de 1834, vem o mapa das emissões e amortizações de papel-moeda, de que essa comissão pôde obter conhecimento.

<sup>101</sup> *Diário das Cortes Gerais e Ext. da Nação Portuguesa*, nº 198, sessão de 12 de Outubro de 1821, p. 2618.

<sup>102</sup> *Diário das Cortes Gerais e Ext.*, nº 197, sessão de 11 de Outubro de 1821, p. 2606.

fossem móveis; comprar e vender papel-moeda e todos os mais papéis de crédito da nação, assim como ouro e prata, sob qualquer forma; guardar em depósito dinheiro dos particulares, abrindo com eles contas correntes; receber depósitos a prazo, mediante juros; emitir notas, pagáveis ao portador, em metal, e letras à ordem, sendo a emissão tanto das notas, como das letras, em proporção tal que nunca exponha o banco a deferir ou interromper os seus pagamentos.

O banco não poderia empreender negociação alguma de risco ou de seguros, nem comprar ou vender gêneros de comércio por sua conta, nem possuir bens de raiz, além dos prédios necessários para o desempenho das suas operações; não poderia também verificar, nem contratar empréstimo algum com o governo sem o prévio consentimento das cortes, nem o mesmo governo teria no banco ingerência alguma.

Os privilégios do banco eram, além dos já mencionados: não se criar em Portugal, durante os vinte anos da sua existência nenhuma outra corporação com as prerrogativas que lhe ficavam concedidas; serem as notas do banco recebidas como dinheiro em todas as repartições públicas de fazenda, não sendo porém os credores do Estado obrigados a recebê-las em pagamento dos seus créditos; ser a falsificação dos papéis do banco equiparada à fabricação de moeda falsa; não pagar imposto algum pelas suas operações.

Em compensação de tudo isto, o banco devia concorrer para a amortização do papel-moeda, emprestando à nação, no primeiro ano das suas operações, dois mil contos de réis em notas, a juro de 4 por cento, em vinte prestações de 100 contos, devendo o tesouro, à recepção de cada uma das prestações, fazer amortizar, na presença dos agentes do banco e de particulares, um igual valor nominal de papel-moeda.

Depois deste empréstimo o tesouro, sem alterar a forma da sua receita, pagaria durante um ano em papel-moeda somente a quarta parte de todas as somas que era costumado a pagar na forma da lei; e, logo que começasse a pagar somente a quarta parte em papel, descontaria 3 por cento em metal na totalidade de cada pagamento, em que costumava entrar papel-moeda, quando o pagamento fosse feito nas diferentes repartições que recebem dinheiro do tesouro, o desconto seria de 2 por cento, e num e noutro caso duraria os vinte anos da existência do banco.

O produto dos descontos seria remetido mensalmente à junta dos juros, onde entraria na caixa destinada à amortização da dívida ao banco, e por essa mesma caixa se amortizaria todos os anos, por ordem de antiguidade, um dos títulos da mesma dívida<sup>103</sup>.

<sup>103</sup> A discussão desta lei começou na sessão de 13 e terminou na de 27 de Dezembro de 1821, p. 3399 a 3523. Entraram na discussão, além de outros, Soares Franco, Luís Monteiro, Xavier Monteiro, Moura, Rodrigues de Brito, Borges Carneiro, Serpa Machado, Freire, Franzini, Ferreira Borges e Pereira do Carmo. Um único combatia a instituição do Banco, Luís Monteiro, que lembrava a queda do Banco do Rio de Janeiro; todos os

O banco começou as suas operações antes de preenchida a subscrição de todo o capital, reunindo-se a sua primeira assembleia no 1º de Março de 1822, e continuando aberta a subscrição para o resto das acções. O seu primeiro regulamento é de 25 de Junho de 1822, e nele os art. 57 a 61 restringem ou marcam as condições dos empréstimos sobre penhores, e o art. 63 adia os empréstimos sobre bens de raiz para depois de se promulgar a lei do registo das hipotecas.

A contra-revolução não destruiu o banco, pelo contrário confirmou-o ou reabilitou-o, segundo a frase usual, pela lei de 7 de Junho de 1824, reduzindo-lhe o capital, que não se tinha completado, a 2.400 contos, devendo as subscrições fechar-se até ao último de Julho do mesmo ano, e elevando-se a duração do privilégio exclusivo a 30 anos, contados da data da lei, e não podendo as notas exercer a terça parte do valor total da dotação do banco.

As disposições da primitiva organização do banco são quase todas repetidas na nova lei, excepto a de ser preciso o consentimento das cortes para os empréstimos contraídos pelo governo com o banco; agora basta que o governo queira e que a direcção do banco seja autorizada a fazer o empréstimo pela assembleia geral.

Pelo alvará de 16 de Março de 1825 foi aprovado o regulamento para a Caixa Filial do Banco de Lisboa no Porto.

As operações a que o Banco se entregou em 1824 foram, segundo o relatório relativo a esse ano:

|  |                |     |
|--|----------------|-----|
| Descontos ao comércio .....  | 2.776.470\$459 | rs. |
| Descontos ao governo.....  | 336.539\$886   | •   |
| Descontos de pagamentos que se faziam<br>por diversas repartições públicas ..... | 255.646\$505   | •   |
| Desconto de letra de portaria para<br>compra de géneros para o commissariado     | 85.658\$998    | •   |
| Empréstimos ao governo por compra<br>de apólices .....                           | 303.738\$292   | •   |
| Empréstimos sobre penhores.....  | 575.366\$005   | •   |
| Depósitos recebidos .....  | 9.815.127\$990 | •   |
| Depósitos saídos .....   | 9.926.253\$993 | •   |

outros, acreditando na infalibilidade do interesse individual, supunham que os bancos estavam livres de crises, logo que o estivessem da influência do governo, e que dessa influência os livrava o regime constitucional. A operação do empréstimo para a amortização do papel-moeda foi a parte mais combatida do projecto, defendida principalmente por Ferreira Borges e Pereira do Carmo; Luís Monteiro, que preferia a amortização por meio das leis que já havia para isso ou por outras, sem o intermédio de bancos, queixava-se de que há um ano que a nação estava regenerada, os deputados tivessem sido convidados para ir ver óperas e combates de touros, mas ainda o não fossem para ir ver queimar papel-moeda.

Além destas operações, o Banco rebatia papel-moeda. Os capitais entrados e saídos no decurso de todo o ano eram:

## ENTRADAS

|                     |                 |     |
|---------------------|-----------------|-----|
| Em papel-moeda..... | 12.489.931\$000 | rs. |
| Em metal .....      | 10.844.508\$575 | *   |
| Soma.....           | 23.334.439\$575 | *   |

## SAÍDAS

|                     |                 |   |
|---------------------|-----------------|---|
| Em papel-moeda..... | 12.489.665\$000 | * |
| Em metal .....      | 11.865.285\$277 | * |
| Soma.....           | 24.354.950\$277 | * |

O autor do relatório, avaliando a situação do banco, assevera que houvera sempre em caixa quantias mais que suficientes para o pagamento das notas emitidas, e que estas gozaram de tanto crédito, que eram procuradas a troco de prata, que se levava ao banco, conservando-se ainda fundos importantes para qualquer negociação, vantajosa e segura.

Estes factos, se eram reais, foram-se invertendo pouco a pouco, e chegou-se assim à crise de 1827.

## O Banco de Lisboa e a crise de 1827

Os editais do banco. As portarias de censura e de recusa do curso forçado. O balanço e os remédios propostos, o juro das notas, um empréstimo, a venda de apólices, o aumento do capital  
Discussão sobre as causas da crise. Seus efeitos sobre o ágio do papel-moeda. Decreto e lei da sua extinção. Criação do Banco Comercial do Porto. Vida angustiosa do de Lisboa

§ 136. A 6 de Dezembro de 1827 a direcção do banco publica o edital seguinte:

«Os directores do Banco de Lisboa, participam ao público que a inesperada saída da prata em troco das suas notas para ser exportada para o estrangeiro acresceu a ponto de totalmente estancar toda a prata que possuía. Vê-se em consequência na dolorosa circunstância de não poder, prontamente, como até aqui, continuar a trocar as notas. Igualmente participa que a direcção da sua parte vai pôr em prática todos os seus recursos, a fim de com a maior brevidade realizar o pagamento das suas notas.»

O banco pedira ao governo que desse às notas curso forçado por espaço de seis meses.

Uma ordem régia do dia 7 determina que se proceda às competentes devassas contra os negociantes, cambiadores e ourives, que mercam por mais do seu valor cruzados novos em prata, para os exportarem para fora do reino, ou mesmo em moeda ou fundidos, ou reduzidos a barra, entretanto que cerceiam e tornam a meter em giro outros que encontram de maior peso. A 10 do mesmo mês, o governo ordena, respondendo às dúvidas suscitadas por algumas repartições públicas, que nelas se continuem a receber as notas do banco que se lhes apresentarem.

No mesmo dia 10 é convocada para o seguinte a assembleia geral do banco, e parece que nesse mesmo dia foi afixado um edital em que se attribuía aos empréstimos feitos pelo banco ao governo a suspensão do pagamento das notas.

Numa portaria do mesmo dia estranha-se muito severamente à direcção a leveza ou má fé com que pretendera lançar sobre o governo o odioso, que somente sobre a mesma direcção devia recair pela inépcia com que têm dirigido as suas operações mercantis desde tempos a esta parte, e especialmente nos últimos infaustos dias.

Noutra portaria da mesma data manda-se declarar à direcção do banco que o curso forçado das notas, independentemente de não caber nas atribuições do poder executivo, nunca poderia merecer a aprovação régia, ainda quando tivesse sido presente o estado efectivo e real dos fundos actuais do banco, e que se espera que a direcção tome as medidas necessárias para que no mais curto espaço de tempo possível consiga o restabelecimento da regularidade dos seus pagamentos, podendo a mesma direcção contar com a mais sincera cooperação do governo em todos os auxílios indirectos que possam ser-lhe precisos.

Na assembleia geral dos dias 11 a 13 demonstrou-se pelo relatório e documentos apresentados pela direcção que os fundos do banco eram superiores ao seu débito em 2.975 contos. O presidente da direcção ofereceu-se a acreditar com a sua firma quaisquer letras que se propusessem aos depositantes para seu pronto pagamento; a companhia de seguros Bonança e alguns comerciantes acreditaram dias depois as notas e as acções do banco, recebendo-as ao par nos pagamentos; o governo transferiu para o banco o dinheiro que pôde, e a infanta regente ofereceu as suas jóias e o seu cofre particular em beneficio das urgências do banco.

A assembleia geral, além de nomear uma comissão de nove accionistas para estudar e propor os remédios da crise, decidiu:

1º Que às pessoas que apresentarem notas do banco se passem obrigações com vencimento de juro, à razão de 5 por cento ao ano, a contar da referida apresentação; que o dito juro seja pago aos trimestres; e que o valor de cada obrigação seja a arbitrio do portador das

notas e do banco, contanto que não seja menor de 240\$000 réis, o qual valor será pago ao portador no espaço de um ano, ou antes, se o Banco o julgar conveniente, fazendo a amortização por sorte.

2º Que se abra um empréstimo em metal, debaixo das hipotecas dos créditos que o banco possui, ao juro de 5 por cento ao ano, pago aos semestres, até à quantia que se julgar conveniente, e que o principal seja pago aos mutuantes no tempo que se convencionar.

3º Que as apólices dos empréstimos feitos pelo banco ao Estado se vendam pelos preços mais equitativos que as circunstâncias permitirem.

4º Que se peça autorização para o banco aumentar os seus fundos com mais 5.200 acções, correspondentes a 2.600 contos de réis.

5º Que a actual comissão fica encarregada de apresentar o método por que deva fazer-se o aumento das novas acções.

6º Que no dia 14 haveria assembleia geral para se continuarem os trabalhos.

A autorização para o aumento do capital foi concedida por decreto do dia 15.

A *Gazeta de Lisboa* de 17 publicou o estado do banco no dia 11, e por deliberação da assembleia geral do dia 22 se regulou o modo de admissão dos novos accionistas. A 24 o governo ordenou ao provedor da casa da moeda que sem perda de tempo fizesse reduzir a moeda metálica nacional as cinquenta mil patacas brasileiras que pela direcção do banco lhe tinham sido remetidas para esse fim<sup>104</sup>.

Discutiu-se muito por este tempo qual tinha sido a causa da crise. Por parte do banco sustentava-se que não era a direcção daquele ano a única culpada, que o mal vinha já das anteriores, e que as principais causas da crise eram o demasiado empate de capitais em empréstimos a longo prazo ao governo e os câmbios contrários, que davam lugar a uma grande exportação de numerário<sup>105</sup>. Ferreira Borges respondia que a nossa despesa no estrangeiro se reduzia a 300 contos, e que por isso não podia ser a queda dos câmbios a causa da crise, que provinha somente da imprudente e excessiva emissão de notas<sup>106</sup>. Outro escritor, João Rodrigues de Brito, dá como causa do desastre a emissão das notas correspondentes ao último empréstimo e o erro de se não venderem logo as apólices respectivas.

Eram o banco e este último escritor que tinham razão. Desde o seu princípio que o banco fora cometendo o erro de conservar as apólices dos empréstimos que fazia ao governo. O relatório do ano de 1824 dizia a este respeito: «A direcção tem conservado as apólices, que vencem o juro de 4 e 5 por cento, que consolidou em virtude das leis de

<sup>104</sup> Podem ver-se as portarias, decretos e deliberações relativos a esta crise na *Gazeta de Lisboa* de 1827, nºs 291, 293, 294, 297, 298, 303, 304, 306, 308.

<sup>105</sup> *Breve ensaio para servir à história do Banco de Lisboa*, 1828.

<sup>106</sup> *Do Banco de Lisboa*, por J. F. Borges, 1827, pp. 26 e 32.

22 de Setembro de 1822 e 24 de Fevereiro de 1823. Conserva-se por duas razões: porque não tem precisão destes capitais para suas operações, e porque nenhuma outra aplicação lhes pode dar, que produza no banco um rendimento igual ao que actualmente está vencendo.»

Em Abril de 1826, quando o governo propunha ao banco que tomasse parte num empréstimo de 4.000 contos, já o banco conhecia o errado caminho em que entrara, e asseverava que era contrário à existência dos bancos de circulação fazer empréstimos a longos prazos; apesar disso porém, porque era pelo produto do empréstimo proposto que o governo devia pagar ao banco uma dívida de 1.067.667\$890 réis, a direcção fez o empréstimo, contando vender os títulos, que não foram procurados. Este facto obrigou o banco a diminuir os descontos, a tirar da Caixa Filial do Porto a prata que pôde, e tudo isto diminuiu naturalmente a confiança no banco, e levou os portadores de notas a irem-nas converter, já para se tranquilizarem, já para se fazerem os descontos que o banco recusava, já para exportarem prata, porque parece evidente, pela acusada redução da moeda a barras, que ela valia mais no estrangeiro que entre nós, o que pode dar lugar à exportação muito além do saldo contrário do comércio internacional.

No dia 11 de Dezembro as dívidas do banco eram:

|  |                |     |
|--|----------------|-----|
| Em papel moeda.....  | 955.511\$000   | rs. |
| Em metal .....   | 3.373.964\$127 | •   |
| Entrando nesta última importância a<br>das notas em circulação ..... | 2.137.219\$200 | •   |

Os valores de banco excediam estes débitos, mas desses valores só eram moeda corrente:

|                |              |     |
|----------------|--------------|-----|
| Em papel ..... | 416.644\$000 | rs. |
| Em metal ..... | 63.281\$805  | •   |

O banco tinha immobilizado em apólices de empréstimos:

|                |                |   |
|----------------|----------------|---|
| Em papel ..... | 2.117.385\$400 | • |
| Em metal ..... | 2.117.384\$892 | • |

Não fora pois a emissão de notas, mas a immobilização de capitais que fora excessiva; o que para o efeito prático era o mesmo, porque a proporção entre as dívidas exigíveis à vista e os valores realizados ou facilmente realizáveis com que se há-de pagar, tanto se altera pelo aumento da emissão, como pelo do empate dos capitais.

Em todo o tempo da sua existência até ao momento da crise, o banco rebatera o papel moeda, abrindo o desconto a 13 por cento, entregando para se queimar a soma de quase três milhões, e conser-

vando-se por isso o ágio, que antes do estabelecimento do banco era de 20 a 25 por cento, entre 11 e 14; um dos resultados da crise foi a suspensão do rebate pelo banco, o que elevou o ágio a 30 por cento, em que se conservou com insignificantes alternativas até fins de 1833, em que atingiu uma perda de 72 a 75 por cento<sup>107</sup>.

Este estado de coisas pretendeu modificá-lo, logo depois da vitória, o partido liberal por meio do decreto de 23 de Julho de 1834, que extinguiu o papel-moeda, a contar do dia 31 de Agosto do mesmo ano, depois do qual todos os pagamentos deviam ser feitos em moeda metálica, podendo desde este dia os portadores de papel-moeda trocá-lo por metal com o desconto de 20 por cento na tesouraria do Banco de Lisboa, ou sem desconto no tesouro público por títulos que seriam pagos, ou dentro dos primeiros quinze dias do mês de Janeiro de 1838, sendo recebidos desde o 1º de Janeiro de 1837 em metade de quaisquer pagamentos nas repartições de fazenda pública, ou ao prazo de um, dois, três, quatro, cinco anos, sendo os dois primeiros títulos de cada série admissíveis desde logo como moeda corrente nas arrematações de bens nacionais. O banco era previamente habilitado pelo governo para efectuar a troca.

O mesmo decreto admitiu como moeda corrente os soberanos ingleses, com o valor de 4\$120 réis e os pesos duros espanhóis e mexicanos, com o valor de 870 réis, devendo uns e outros começar a ser trocados em 1 de Julho de 1835 na casa da moeda portuguesa.

Este decreto levantou reclamações e foi modificado pela lei de 1 de Setembro do mesmo ano, pela qual as obrigações entre particulares anteriores ao decreto, seriam pagas até ao 10 de Janeiro de 1838, nas espécies de moedas em que tinham sido contraídas, e, chegado esse dia, prazo estabelecido para a troca da moeda pelo seu valor nominal, seriam pagos em moeda metálica.

A primeira parte desta disposição era aplicável aos contratos reais que estivessem arrematados até à época da extinção do papel-moeda, podendo aqueles que excedessem este prazo ser modificados por acordo entre o governo e os arrematantes.

O curso legal dos soberanos restringia-se a seis meses e o dos pesos espanhóis a três, contados da data da lei<sup>108</sup>.

O papel-moeda nem assim se extinguiu de todo, existindo ainda alguns restos sem curso e sem valor.

No ano seguinte, por decreto de 13 de Agosto, autorizou-se a criação do Banco Comercial do Porto, que devia durar até 31 de Dezembro de 1855, sendo o seu capital de 2.000 contos, a responsabilidade dos accionistas limitada, e as operações ordinárias dos bancos desta espé-

<sup>107</sup> Teixeira de Aragão, *Op. cit.*, tomo 1º, p. 121

<sup>108</sup> Pode ver-se a discussão na *Gazeta Oficial do Governo*, sessões de 26 a 30 de Agosto de 1834.

cie, podendo porém emprestar sobre bens de raiz, logo que estivesse promulgada a lei hipotecária, e, além disso, podendo também emitir uma quantidade de notas, pagáveis ao portador, ou letras à ordem para comodidade dos viajantes; devendo esta emissão, tanto de notas, como de letras, ser feita em proporção tal que nunca expusesse o banco a deferir os seus pagamentos, e não excedendo nunca três quartos do importe do fundo que tivesse entrado em caixa.

Quebrava-se por esta forma a unidade da circulação fiduciária, contrariando-se, em parte, o privilégio que se concedera ao Banco de Lisboa.

Este continuava através da revolta vida política do país a sua existência tormentosa, obrigado ou a socorrer o governo nos seus apuros pecuniários, que eram às vezes gravíssimos, ou a vê-lo emitir novas torrentes de papel moeda, que o colocariam em crise repentina, determinando a afluência das notas à conversão em metal. São uma prova disto as diversas propostas, que desde a lei de 14 de Julho de 1837, que suspendeu as garantias, se fizeram para a renovação do papel-moeda, e as representações, esforços e concessões do Banco para a impedir<sup>109</sup>.

Nem sempre porém o banco deu provas de igual prudência, e levaram-no os factos que se vão expor à profunda e longa crise de 1846.

### A crise de 1846 e o Banco de Portugal até ao fim de 1847

Origens da crise. Companhias de especulação. A Confiança Nacional. A do Tabaco, Sabão e Pólvora. A Providência. A dos Moínhos Flutuantes. A Auxílio. Organização geral destas companhias. Quase identidade das pessoas que as compõem. Capitais fictícios de fundação

A revolução no Minho. A suspensão de pagamentos do Banco de Lisboa. O curso forçado das notas. A moratória concedida à Confiança Nacional. O curso de moedas estrangeiras. A amoeção gratuita do ouro. Os commissários régios. Os pedidos de auxílio da parte do governo. Penas para sancionar o curso forçado. Rebate das notas

Reunião do Banco de Lisboa e da Companhia Confiança no Banco de Portugal. Fins desta reunião segundo o relatório do decreto. Suas disposições. Seus efeitos. Testemunho dos contemporâneos. O ágio das notas do Banco de Lisboa antes e depois da fusão. As acções do Banco e da Companhia Confiança nos mesmos períodos

<sup>109</sup> Vejam-se no *Diário do Governo* de 1837 as sessões das cortes de 30 de Agosto, 1, 2 e 9 de Setembro.

Tentativa de amortização das notas pela venda de inscrições.  
 Lotaria e contratos para esta venda. Mau êxito da lotaria.  
 Admissão das notas no pagamento de alguns impostos. A ban-  
 carrota das notas pela redução do valor legal ao do mercado

§ 137. Desde o começo da luta, o governo liberal vira-se obrigado a rematar e antecipar o produto de diversos impostos, cujos contratadores se tornavam facilmente um poder no Estado. Este facto, a desordem da circulação monetária, a das finanças, a fraqueza ou mesmo a convicção dos governos foram dando lugar à criação de companhias, que se ocupavam principalmente em transacções com o Estado e em operações sobre diversas espécies de papéis de crédito. A responsabilidade limitada, que se começou a aplicar às empresas comerciais, favoreceu este desenvolvimento, e em 1844 acumularam-se umas sobre outras as companhias, ligadas quase todas entre si pela identidade de fundadores e directores, e todas com uma organização defeituosíssima e própria para permitir e encobrir abusos.

Além de outras, criaram-se nesse ano:

1º A Companhia Confiança Nacional com o fim de fazer todos os negócios lícitos que a direcção julgasse convenientes, e que devia ter o capital de 8.000 contos, sendo a primeira emissão de 3.000, e as demais quando e pelo modo por que a direcção resolvesse. Esta companhia encorregou-se dos depósitos administrativos e judiciais e de fundar caixas económicas nas povoações mais importantes<sup>110</sup>.

2º A Companhia das Obras Públicas, que se propunha fazer todas as grandes obras, que fossem legalmente autorizadas, para o melhoramento das comunicações no país, debaixo da fiscalização do governo, e com a garantia do Estado para o embolso do capital que se empregasse e o pagamento do juro que for convencionado, além de quaisquer lucros eventuais. O capital devia ser de 20.000 contos, sendo a primeira emissão de 8.000, e as demais quando e pelo modo por que a direcção resolvesse<sup>111</sup>.

3º A Companhia do Tabaco, Sabão e Pólvora, tendo por objecto principal o exercício dos diversos direitos e obrigações, que resultam da arrematação daqueles exclusivos, e considerando como parte integrante dos seus estatutos o contrato relativo ao empréstimo de 4.000 contos feito ao governo e transferido desta companhia para a Confiança Nacional. O capital devia ser de 2.000 contos, não excedendo a primeira emissão a 1.200<sup>112</sup>.

<sup>110</sup> Decretos de 25 de Setembro, de 5 de Outubro, de 4 de Novembro e alvará de 23 de Novembro de 1844. Lei de 12 de Março e decretos de 28 de Março e de 3 de Setembro de 1845.

<sup>111</sup> Decreto de 19 e alvará de 30 de dezembro de 1844; lei de 19 de Abril de 1845.

<sup>112</sup> Decretos de 30 de Junho, de 2 de Agosto, anúncio de 21 de Agosto, decreto de 27 e alvará de 30 de Dezembro de 1844.

No ano de 1845 modifica-se, corrige-se o organismo destas associações, fazem contratos umas com as outras. No primeiro trimestre do ano seguinte a especulação continua a desenvolver-se, a criam-se a companhia de seguros Providência, a dos Moinhos Flutuantes do Tejo, e, como indício bem característico dos tempos, aparece uma companhia, denominada Auxílio, cujo fim é tomar de administração ou arrendamento geral, em todo ou em parte, quaisquer casas (prédios urbanos ou rústicos) que lhe convenham, vinculadas ou não, pelo tempo e com as condições que entre a companhia e os proprietários ou administradores de vínculos for contratado, bem como efectuar todas as transacções lícitas<sup>113</sup>.

A organização geral destas companhias era a seguinte:

A direcção é composta dos fundadores; além dela há uma comissão geral dos accionistas, formada de certo número de sócios, ordinariamente trinta, metade nomeados pela direcção e a outra metade nomeada pela primeira; esta comissão tem direito de votar sobre o relatório e as contas anuais; os restantes sócios só podem ler as contas, que estão patentes por três dias, sendo proibidos os extractos.

O Banco de Lisboa subscreveu para a Companhia Confiança com 600 contos, e dois membros da direcção do banco, por ela nomeados, ficaram de direito fazendo parte da direcção da Companhia; na Companhia do Tabaco e na das Obras Públicas entravam também directores do banco.

Os capitais com que as companhias tinham declarado fundar-se não existiam; para as operações de crédito ao governo, e para as de agiotagem, e, em parte, até para as primeiras entradas, derivavam-se fundos do Banco sobre penhor das acções do mesmo ou de letras, servindo isto de base para atrair depósitos a troco de notas promissórias, ordinariamente com o prazo de três meses.

A Companhia Confiança, cujo passivo, no fim do exercício de 1845, deduzidos os 3.600 contos do capital, era de 5.133 contos, quase todo ou todo em dívidas a curto prazo, tinha imobilizado em empréstimos ao governo e ao contrato do tabaco mais de 6.220 contos, tendo o mais importante desses empréstimos, o dos 4.000 contos, transferido pelo contrato, o longo prazo de 23 anos.

O resultado fatal de enorme desproporção entre o prazo do vencimento dos débitos e créditos e da ligação das companhias com o banco era uma crise, que a revolução do Minho somente apressou. No dia seguinte àquele em que a revolução penetrou em Santarém, a 22 de Maio de 1846, o banco pede e consegue suspender o pagamento das suas notas por tempo de três meses, dando-se-lhes curso forçado pelo mesmo tempo, tanto no pagamento de todas as contribuições e rendas públicas, como nas transacções entre particulares.

<sup>113</sup> Alvarás de 2 de Janeiro, de 10 e 20 de Março de 1846.

A Companhia Confiança consegue por decreto de 20 do mesmo mês moratória de três meses no pagamento das suas notas promissórias que se vencessem nesse tempo, mediante o abono do juro de mora<sup>114</sup>.

Assim declarada e assim provisoriamente atendida, a crise pode dividir-se em três períodos; um que vai desde o seu começo até ao decreto de 19 de Novembro de 1846; outro que inclui esse decreto, e se prolonga até aos de 9 e 14 de Dezembro de 1847; o terceiro que compreende esses decretos até à final liquidação da crise.

Os meios que no primeiro período se empregaram para atenuar a crise foram, além dos já indicados: admitirem-se por decreto de 23 de Junho à circulação no reino diversas moedas estrangeiras; conceder-se aos particulares por decreto de 9 de Julho a amoedagem gratuita do ouro na casa da moeda; estabelecerem-se por outro de 3 de Agosto junto à direcção do Banco de Lisboa três comissários régios, que podiam assistir às sessões da mesma direcção, representando ao governo contra as deliberações que lhes parecessem prejudiciais, as quais não seriam executadas enquanto o governo não resolvesse; prorrogar-se por decretos de 20 de Agosto e 1 de Outubro o prazo do curso forçado e da moratória, primeiro por mais 40 dias, e depois até ao fim do ano.

Ao mesmo tempo que concedia estes meios o governo, por portaria de 8 de Junho, pedia ao banco, à Companhia Confiança e a outras companhias, que dessem a sua opinião sobre as providências mais próprias para se conciliarem os interesses do Estado com o dos accionistas, e, além disso, que declarassem francamente quais eram os sacrifícios com que se prestavam a contribuir para se obter a necessária regularidade no pagamento das despesas do serviço público; quer dizer, no estado de suspensão de pagamentos, pedia-se ao banco e às companhias que fizessem empréstimos ao governo.

Como quase sempre, o curso forçado não dava os resultados que se pretendiam, e o decreto de 14 de Novembro viu manifestá-lo, estabelecendo penas severas, mas estérteis, contra os que enjeitassem as notas, estabelecessem ou exigissem preços somente a metal, ou os estalecessem diversos em atenção à qualidade da moeda, ou exigissem ágio ou desconto. Nestes crimes não haveria fiança.

Neste primeiro período a situação do banco só por si daria uma crise breve. A porção das notas em giro era de 1.684 contos, de que, conseguida a primeira moratória, o banco determinou pagar em cada dia 3.840\$000 réis, o que daria em resultado a amortização de todas as notas em 16 meses ou em menos, porque, além disto, o banco convidou os credores por certo número de notas a capitalizá-las por um ano, a juro de 9 por cento, e empreendida a realização de um empréstimo,

<sup>114</sup> Decretos de 23 e 29 de Maio de 1846.

que encontrava apoio na classe comercial. A situação da Companhia Confiança era porém irremediável<sup>115</sup>.

No começo da crise o desconto das notas esteve por algum tempo a 1\$200 réis por moeda, quer dizer que cada nota de 4\$800 valia 3\$600, indo o desconto diminuindo até flutuar entre 500 e 300 réis. O preço das acções do banco, cada uma das quais é de 500\$000 réis, desce de 580\$000 até 332\$000 réis em metal e 385\$000 réis em notas. As acções da Companhia Confiança, cada uma das quais representava o desembolso de 490\$000 réis passam de 496\$000 a 475\$000 réis e vão descendo até 146\$000 réis em metal e 170\$000 réis em notas<sup>116</sup>.

O segundo período começa, como dissemos, com o decreto de 19 de Novembro de 1846, que reúne o Banco de Lisboa e a Companhia Confiança Nacional, formando destas duas instituições o Banco de Portugal.

O relatório que precede o decreto atribui a crise à revolta do Minho, confessando todavia depois que fora difícil, se não impossível, ainda quando não ocorresse a desgraçada circunstância da guerra civil, evitar o curso forçado de um papel que tomasse o lugar do numerário metálico, cuja escassez era evidente à vista das somas que existiam nas caixas do Banco de Lisboa e andavam na circulação.

Os fins do decreto são, segundo o relatório, regularizar o meio circulante, fixar o pagamento de importantes dívidas do Estado, habilitar o banco a prestar socorros indispensáveis, e, ainda, evitar que todas as fortunas sofram e que imensas sejam destruídas completamente, generalizando a toda a nação os resultados da crise, porque se o ágio das notas se pode considerar como um ónus para ela, também é certo que sobre o país devem recair os encargos das dívidas contraídas para as despesas legais do Estado.

Para a consecução destes fins determinam as disposições do decreto:

1º Que o capital do banco se eleve a 11.000 contos, constituídos com 5.000 do mesmo banco, com o capital efectivo de 3.800 da Confiança Nacional, com 1.200 em moeda corrente que os accionistas desta companhia deviam entregar, e com 1.000 de notas promissórias da mesma companhia ou de títulos de notas do Banco de Lisboa capitalizadas, e no caso destes mil contos se não preencherem pelo modo indicado, as acções correspondentes à quantia restante poderiam ser negociadas conforme o banco julgasse mais conveniente.

2º Que desde a publicação do decreto o activo e o passivo da Confiança Nacional se considerariam reunidos ao activo e passivo do Banco de Lisboa, que tomaria o nome de Banco de Portugal, o qual fica com o privilégio exclusivo de emitir, no continente do reino, notas ou obrigações pagáveis à vista e ao portador, até ao fim do ano de 1876, salva a

<sup>115</sup> Roussado Gorjão, *Análise do Relatório e Decreto de 19 de Novembro de 1846*, pp. 28 e 67.

<sup>116</sup> Oliveira Martins, *A Circulação Fiduciária*, notas, pp. 226 e 228.

emissão concedida ao Banco Comercial do Porto; com a guarda dos depósitos judiciais e administrativos, e com o exclusivo das caixas económicas, onde as fundasse no prazo de três anos. Não se marca o limite ou proporção alguma à emissão destas notas, que são recebidas como dinheiro nas repartições públicas, concedendo-se em geral ao banco todos os privilégios da carta de lei de 7 de Junho de 1824.

3º Que a par destas notas, pagáveis à vista, do Banco de Portugal, existiriam temporariamente notas do Banco de Lisboa na quantia de 5.000 contos, que continuariam a ser recebidas em todo o continente do reino, como moeda corrente, pelo seu valor nominal, entrando até ao dia 30 de Junho de 1847 na totalidade dos pagamentos; desde esse dia até 31 de Dezembro de 1848 em dois terços, e desde este dia até serem amortizadas pelo Banco de Portugal, em metade. O Banco de Portugal tinha obrigação de amortizar estas notas na razão de 18 contos por mês, a começar em Janeiro de 1847. Uma parte das notas, regulada pelas conveniências da circulação, seria de 2\$400 e de 1\$200 réis.

Os títulos de notas do Banco de Lisboa capitalizadas poderiam ser pagos em notas do mesmo banco; o pagamento do capital e juro das notas promissórias da Companhia Confiança seria feito em prestações de 5 por cento, de três em três meses, começando em 31 de Março de 1847, sendo livre ao banco antecipar estes pagamentos.

4º Que o Banco de Portugal faria ao governo um empréstimo de 300 contos.

5º Que em substituição do decreto de 1 de Outubro do mesmo ano era criado um fundo especial de amortização de dívidas do Estado com quaisquer direitos dominicais e com quaisquer outros bens que pertencessem à fazenda, com as dívidas activas dos conventos e corporações religiosas extintas, com outras, com 120 contos deduzidos dos rendimentos das alfândegas, e com quaisquer *bonds*, apólices, inscrições, que se resgatassem, salvo as amortizações legais da dívida pública.

Todas as somas resultantes deste fundo seriam entregues ao banco, que pagaria por meio delas os sumprimentos feitos ao tesouro pelo Banco de Lisboa, e pela Confiança Nacional, as dívidas à Companhia de Obras Públicas e as provenientes de vencimentos dos servidores e pensionistas do Estado, desde determinada época.

Por esta última dívida dar-se-iam acções sobre o fundo de amortização, sem juro, pagáveis à razão de 15 por cento ao ano; por todas as outras se dariam acções sobre o mesmo fundo com juro de 5 por cento. Destas últimas acções as que correspondessem aos créditos da Companhia de Obras Públicas e a dívida flutuante seriam tomadas pelo Banco de Portugal a troco de inscrições de 5 por cento, reputadas a 62 por cento.

6º Em virtude do que fora estipulado entre a Companhia Confiança e a do Tabaco, o Banco de Portugal emprestaria até 300 contos de réis à segunda, que cessaria de emitir notas e recolheria imediatamente as que tivesse em circulação.

Tal é na sua substância o complicado decreto, que não teve ao tempo de se publicar a discussão da imprensa, porque estavam suspensas as garantias, que foi porém ao depois objecto de severas análises, e com o qual não se conseguiu senão um dos fins indicados no relatório: desviar a crise de algumas fortunas, as dos que mais a tinham provocado, para a lançar sobre a nação.

O meio circulante não se regularizou com o curso definitivo das notas; bastaria para o demonstrar a legislação que se lhe seguiu: dois decretos de 24 do mesmo mês, um revogando o que dispusera o de 1 de Outubro, e mandando admitir à circulação no reino diversas moedas estrangeiras; outro ordenando a todas as autoridades que procedessem contra os que por qualquer modo contrariassem o curso das notas; várias portarias ordenando aos empregados das casas fiscais que as recebam como dinheiro; a circular de 29 de Dezembro mandando intimar pessoalmente a todos os donos de lojas, armazéns e casas de vendas quais as penas em que incorreriam, e que lhes seriam infalivelmente impostas, se recusassem aceitar como moeda corrente pelo seu valor nominal as notas do Banco de Lisboa que lhes fossem dadas em pagamento; o decreto de 1 de Fevereiro de 1847, declarando que as notas do Banco de Lisboa representam conjuntamente dívida do Estado e do Banco de Portugal, que a sua amortização é garantida pelo Estado e que todas seriam seladas na Junta do Crédito Público até ao dia 30 de Abril, e que as que o não tivessem sido seriam recebidas como moeda, e outras disposições de análoga natureza.

Não são porém precisas inferências da legislação; há as confissões dos ministros e o testemunho dos escritores. Promulgado o decreto, diz um contemporâneo, Roussado Gorjão, o espectáculo tornou-se de suma gravidade; as notas foram rapidamente descendo de apreciação, até se perderem seis cruzados novos em moeda. Tocando o mal um tal ponto de gravidade, veio a ser reputado um bem quando pediam apenas cinco cruzados novos (50 por cento); e quando, depois de certos actos legislativos, elas vieram a perder quatro cruzados novos somente (40 por cento) e preço que firmemente têm sustentado chamou-se a isso uma grande fortuna. Nem isto admira; tinha-se aumentado a quantidade das notas, tinha-se diminuído a garantia do seu valor, partilhando-a com outras dívidas, e tinha-se diminuído a amortização mensal. Na frase do mesmo escritor, triplicara-se a violência da crise, descendo ao mesmo tempo a eficácia do remédio de seis e meio para um. Nestas circunstâncias e na escassez de víveres, na fome e na alta de preços que sobreveio, de pouco podiam valer os auxílios do banco e pouco podia render o fundo de amortização. De tudo que o decreto prometia o que se conseguiu foi generalizarem-se os sacrifícios, sem todavia se tomarem menos intensos, pelo contrário, agravando-se.

Dos interesses ameaçados pela crise os mais respeitáveis eram os dos portadores de notas do banco e os dos donos de depósitos obriga-

tórios na Companhia Confiança e em seguida os de depósitos voluntários; numa palavra, os do público, os mais gerais; na colisão, os que menos se deviam atender eram os dos accionistas das companhias, que, recebendo os lucros dos negócios ousados, tinham obrigação de lhes correr os riscos; foram porém esses os que mais salvaguardou o decreto que, dando como demonstrado que os accionistas da Companhia Confiança não podiam entrar com a parte do capital que não tinham ainda realizado, em vez de lhes aplicar a pena marcada nos estatutos, lhes dá em prêmio a união da companhia com o banco, que **estava em muito melhores circunstâncias**. O resultado foi que a crise se tornou mais intensa, mais geral e mais duradoura; que o **ágio das notas subiu, como vimos; que as acções do banco desceram e que só as da Confiança lucraram**. Com efeito as acções do banco passam de 332\$000 réis em metal e 385\$000 réis em notas a 277\$000 e 330\$000 réis, continuando a descida dentro deste período até 211\$000 e 325\$000 réis; as da Companhia passam de 146\$000 réis em metal e 170\$000 réis em notas, a 178\$000 réis em metal e 210\$000 réis em notas.

Demonstrado que o ágio das notas resistiu às prescrições do decreto de 19 de Novembro, o governo começa a modificá-lo, e a par de meios já usados, tais como a admissão de moedas estrangeiras, que não se atraíam com isso, emprega meios novos.

As notas deviam entrar na totalidade dos pagamentos pelo seu valor nominal até 30 de Junho de 1847; o decreto de 10 de Março deste mesmo ano determina que desde o 1<sup>a</sup> de Abril só entrariam em metade dos pagamentos, tanto das contribuições e rendas públicas, como entre os particulares; a amortização passa de 18 contos mensais a 50, devendo para isto proceder-se a uma convenção especial entre o governo e o banco, e criando a Junta do Crédito Público 2.400 contos de réis de inscrições, com o vencimento do juro de 5 por cento, pago por uma consignação anual sobre a alfândega grande; as notas amortizadas pelas inscrições seriam entregues ao banco, encontradas em dívidas do Estado e queimadas publicamente.

Havia nisto só uma dificuldade, a da venda das inscrições. Para a facilitar, o decreto de 9 de Abril manda proceder com elas a uma lotaria em 125.000 bilhetes, de 19\$200 réis cada um, pagos em notas, e com abatimentos graduados para os compradores de determinadas quantidades de bilhetes. Os prêmios seriam 12.261.

O Banco de Portugal contrata a compra de 134 contos dessas inscrições a 48, operação regulada pela portaria de 24 de Maio; começa a venda dos bilhetes ao público no dia 21 de Junho, e anuncia-se para 24 de Outubro a extracção, que não pôde ter lugar por falta de venda de bilhetes. Tal era a necessidade de meio circulante, mesmo vicioso, e a depreciação das inscrições que serviam de prêmio!

A extracção prorroga-se por seis meses por decreto de 18 de Outubro, e por outro de 9 de Dezembro a lotaria divide-se em três séries, e

admitem-se no pagamento dos bilhetes, pelo seu valor nominal, com o aumento de 10 por cento, cédulas dos empregados públicos e recibos notados de militares. Mas esta disposição última do decreto é suspensa por outro de 10 de Janeiro de 1848, porque dava em resultado parar de todo a venda de bilhetes por notas e só se venderem algumas por títulos de vencimentos. Por fim a lei de 10 de Maio manda que a venda dos bilhetes seja feita a notas, pelo seu valor nominal, e que a primeira série seja extraída impreterivelmente no dia 5 de Julho, seja qual for a quantidade de bilhetes que estejam vendidos, sendo relacionados e publicados tanto estes, como os que ficarem pertencendo à fazenda nacional. A 7 de Março de 1849, ordena-se que pelo mesmo modo se extraia a segunda série no dia 1 de Julho; a 23 de Junho porém suspende-se a lotaria, mandando-se restituir aos compradores de bilhetes as quantias dadas por eles, porque apenas se tinham vendido noventa e um!

Perdidas quase desde o princípio as esperanças que houvera na lotaria, o governo, confessando que lhe era sumamente doloroso ver que tantos esforços não tinham sido capazes de evitar o flagelo do âgio, declarando que a admissão das notas do Banco de Lisboa, ainda mesmo em parte dos direitos que se cobram nas alfândegas tinha essencialmente alterado o sistema regulador da pauta e produzido um gravíssimo prejuízo à indústria e comércio do país, determina por decreto de 15 de Junho de 1847 que, a contar do 1<sup>o</sup> de Julho, as notas serão apenas recebidas pelo seu valor nominal, num terço de todos os pagamentos, e que além dos diferentes meios decretados para a amortização, se lhe applicariam mais o produto do imposto das transmissões de propriedade e o da venda de todos os bens, direitos e acções, pertencentes à fazenda nacional, e que estivessem na fruição e posse de donatários vitalícios, venda a que se procederia imediatamente.

Mas, pretendendo chamar à circulação o numerário metálico, o governo coagido pela necessidade, criava por decreto de 30 de Outubro 300 contos de bilhetes, admissíveis na quarta parte dos direitos que se cobram nas alfândegas, e representativos de moeda corrente no país, o que contribuía para a depreciação das notas.

Por fim, cansados todos de embustes, a bancarrota disfarçada das notas converteu-se, pelos decretos de 9 e 14 de Dezembro, em bancarrota confessada e legal. Por esses decretos quase todos os pagamentos feitos ao Estado ou pelo Estado seriam metade em moeda metálica e metade em notas, não pelo seu valor nominal mas pelo seu valor efectivo, calculado pela câmara dos correctores, com o aumento de 2 por cento a favor do devedor; e das transacções entre particulares as anteriores aos decretos regulavam-se pelo direito anterior, e as posteriores pelos decretos, mas sem entrar no cálculo do valor das notas aumento algum. Agora o *Diário do Governo* anunciará todas as segundas-feiras o valor médio das notas na semana precedente, para por ele se regularem as obrigações da semana seguinte. E assim acabou o curso forçado e o ano de 1847.

### Novas tentativas para a diminuição do ágio das notas e confirmação do Banco de Portugal

A cotação oficial das notas. A sua readmissão pelo valor nominal nalguns pagamentos. Impostos para as amortizar. Capitalização delas. Percentagem em que entram em dois empréstimos Persistência do ágio pelo fluxo e refluxo das notas e pela especulação com elas. A portaria de 15 de Setembro, a consulta da Junta do Crédito Público de 21 de mesmo mês de 1849. Os empréstimos e os impostos para amortização das notas. Lei que confirma a incorporação do Banco de Lisboa e da Companhia Confiança no Banco de Portugal. Restrição do seu exclusivo de emissão ao distrito de Lisboa

§ 138. O primeiro anúncio depois destes decretos declara que o valor de cada nota de 4\$800 réis é de 3\$090, compreendido o aumento de 2 por cento; este preço é já muito desfavorável, não se sustenta porém, e vai descendo até chegar no meado de Abril de 1848 a 2\$220, ágio igual aos do mais carregado período da crise e da guerra.

Para explicar este ágio, que parece demasiado depois de tantos meios de amortização decretados, depois de deverem estar efectuadas tantas amortizações, é preciso considerar que a recusa das notas pelo seu valor nominal da parte mesmo do Estado não podia deixar de produzir uma depreciação do seu valor real; que os diversos decretos que estabeleciam prazos para não correrem as notas não seladas, e se evitarem assim falsificações e emissões novas, andaram constantemente de prorrogação em prorrogação; e, além disto, que o Estado continuava nas suas urgências a emitir bilhetes admissíveis no pagamento de alguns impostos pelo seu valor nominal, papel-moeda temporário, que fazia concorrência às notas.

O Estado, que era o culpado da junção do banco à Companhia Confiança, e de se elevarem as notas do Banco de Lisboa à quantia de 5.000 contos, tinha obrigação de sustentar este meio circulante, embora o não fizesse por meio de decretos illusórios ou de penalidades injustas e inaplicáveis impostas aos particulares; voltou-se pois de novo a procurar meios de levantar o valor das notas e de as amortizar.

Nesse intuito se publicou a lei de 13 de Julho de 1848, cujas principais disposições são que nos pagamentos ao Estado e por conta do Estado, exceptuados os contratos nacionais, os débitos e os créditos regulados por leis especiais, e as férias, três quartas partes seriam satisfeitas em moeda metálica, e a quarta parte restante em notas do Banco de Lisboa pelo seu valor nominal, até à total extinção das mesmas notas; que nos contratos de corporações e indivíduos, quando não haja estipulação sobre a espécie de moeda, os pagamentos seriam em metal; que aos direitos que se cobram na alfândega e a todas as contribuições

em que se recebe a quarta parte das notas se adicionaria um imposto de 10 por cento, pagável em notas e destinado à amortização delas; que o Banco de Portugal, além de continuar a amortização de 18 contos de notas por mês, capitalizaria a um e dois anos as notas do Banco de Lisboa que para esse fim lhe fossem apresentadas até ao fim de Dezembro com o juro de 4 por cento.

A 14 de Fevereiro do ano seguinte nas condições para dois empréstimos ao governo, um de 576 contos, negociado pelo Banco de Portugal, outro de 180 contos, feito por ele, estabelece-se que no primeiro serão em dinheiro 360 contos com um quarto em notas do Banco de Lisboa, e 216 contos em títulos de vencimentos dos servidores e pensionistas do estado, e que no segundo a quarta parte será em notas.

Apesar de tudo isto o ágio das notas, que agora pesava principalmente sobre os empregados públicos, foi em quase todo o primeiro semestre de 1849 de 1\$820 a 1\$780 réis, o mesmo ou quase o mesmo que era em seguida à lei de 13 de Julho do ano precedente<sup>117</sup>.

A explicação desta teimosia do ágio das notas, a despeito de todos os remédios que se lhe opõem, de todas as amortizações e capitalizações que se dizem feitas, dão-no-la a portaria de 15 de Setembro de 1849, a consulta da Junta do Crédito Público que acompanha a portaria do mesmo mês e ano, e além disto alguns escritos de contemporâneos sobre a administração do Banco de Portugal, confirmados em parte pelo relatório da comissão de inquerito aos actos do mesmo banco.

«Sendo, diz a primeira portaria, o principal motivo da conservação do subido ágio das notas a continuada introdução de grandes somas no mercado, saídas das estações públicas, para por meio de vendas se obter metal com que possam ser satisfeitas as despesas pagáveis nesta espécie, motivo que não pode deixar de paralisar em parte o efeito das disposições da lei de 13 de Julho de 1848, mandada vigorar pela de 25 de Junho do corrente ano, por isso que as amortizações mensais das mesmas notas, em virtude destas leis, são inferiores às quantias que pelo motivo indicado constantemente têm sido lançadas na circulação, juntas às que é forçoso lançar para fazer face às despesas do Estado, que têm de ser pagas nas duas espécies: resolveu-se que cessasse no Ministério da Fazenda a venda de notas; e porque dessa resolução, que começou a ser levada a efeito no dia 7 do corrente mês, se estejam já colhendo resultados satisfatórios, manda-se que a Junta do Crédito Público faça igualmente cessar desde já a venda das notas que excederem os seus encargos nesta espécie, ficando na inteligência de que todas as vezes que lhe for indispensável trocar notas para ocorrer àquelles dos seus encargos, que só devem ser satisfeitos em metal, o deve participar por este ministério, para ser imediatamente posta à sua dis-

<sup>117</sup> Vej. *Retrospecto sobre a administração do Banco de Lisboa e Portugal em 1850 por um accionista*, p. 35.

posição a soma correspondente ao valor das mesmas notas, e em troca delas, segundo o preço do dia em que se efectuar a transacção.

A consulta da Junta aplaude a portaria anterior, e investigando se o governo, sem prejuízo da fazenda pública, pode conservar a porção de notas que lançava no mercado por meio de vendas, calcula a perda que havia nestas por causa do ágio e o juro a que se podia levantar um empréstimo sobre as notas, e prefere o empréstimo; calcula também que daí a um ano só haverá fora do poder do governo e do Banco de Portugal 700 contos de notas do Banco de Lisboa, que não dariam lugar a ágio, pela necessidade que havia delas para remissão e pagamento de direitos.

Mas não era só o fluxo e refluxo das notas nas estações da fazenda pública que sustentava o ágio, era também a direcção dada aos negócios pelo Banco de Portugal, cujo principal empenho durante a crise parece ter sido muito mais fazer subir o valor das acções do que o das notas. É a acusação dos contemporâneos, que as operações do Banco não refutam.

Com efeito as capitalizações ordenadas pelo decreto de 19 de Novembro e por outras disposições dão-lhe lugar a lançar notas no mercado, e sempre que tem fundos disponíveis, servem-lhe, não para resgatar notas, mas para comprar as suas próprias acções; o ágio é uma quantidade sobre que ele calcula para ir dando valor às acções. São os mesmos princípios e os mesmos interesses, que, em detrimento do Banco de Lisboa e do país, determinaram a junção daquele à Companhia Confiança<sup>118</sup>.

Em harmonia com a consulta da Junta do Crédito Público foi decretado pelo governo a 10 de Outubro de 1849 e negociado pelo Banco de Portugal um empréstimo de 240 contos, representado por letras do tesouro, e tendo como penhor a soma correspondente de notas do Banco de Lisboa, calculadas a 3\$840 réis por moeda, com a condição de serem depositados no Banco de Portugal em maços fechados e lacrados com os selos do tesouro, do banco e do respectivo mutuante.

As disposições da lei de 13 de Julho de 1848, as da lei de 25 de Junho de 1849, que manda continuar o imposto adicional de 10 por cento pago em notas, as das últimas portarias citadas e de outras análogas, os empréstimos que enumerámos, outro do decreto de 14 de Março de 1850, igual na quantia e nas condições ao de 10 de Outubro, e o natural renascimento do trabalho e do crédito adiantaram a amortização das notas, e diminuíram-lhes o ágio. Os *Diário do Governo* de 28 e 29 de Setembro de 1849 relatam já com orgulho que o desconto, que antes da lei de 13 de Julho chegara a ser de 2\$800 réis, depois dela descera desde 1\$800 a 1\$200 réis. A 1 de Outubro estava a 1\$150 e

<sup>118</sup> Vej. *cit. Retrospecto* desde pp. 20 a 24.

1\$100 réis; a 2 e 3 flutuava entre 960 e 900 réis. A crise ia pois em declinação<sup>119</sup>.

Por fim publicou-se a lei de 16 de Abril de 1850 que confirma a incorporação do Banco de Lisboa e da Companhia Confiança, sob o nome de Banco de Portugal.

As disposições mais importantes desta lei são:

1ª Reduzir o capital do banco a 8.000 contos, amortizando-se para isso 2.000 contos de acções possuídas pelo Banco, podendo este capital ser ainda reduzido, com aprovação do governo, dependente de confirmação, até 5\$000 contos, depois de extintas as notas do Banco de Lisboa e de pagas as notas promissórias da Companhia Confiança.

2ª Ficar o banco até ao fim do ano de 1876 com o privilégio exclusivo de emitir, no distrito administrativo de Lisboa, obrigações pagáveis ao portador, podendo durante este tempo estabelecer caixas filiais ou agências em todo o continente, sendo porém imediatamente responsável pelo pagamento das notas ou obrigações ao portador, que as filiais ou agências emitirem.

3ª Ser permitido nos distritos do reino e ilhas o estabelecimento de quaisquer outros bancos, sem prejuízo do artigo 15 da lei de 7 de Junho de 1824, não podendo porém estes bancos funcionar sem prévia confirmação do poder legislativo, mas continuando a subsistir a Companhia dos Vinhos do Douro e o Banco Comercial do Porto.

4ª Ter o banco os privilégios que tinha o de Lisboa, e entrarem nele e na Caixa Filial do Porto os dinheiros que exitirem ou entrarem no depósito público ou em depósitos administrativos ou de falidos em Lisboa e Porto.

5ª Ser o Banco de Portugal ou qualquer outro banco já existente ou que venha a estabelecer-se, com a faculdade de emitir notas ou ordens pagáveis ao portador, obrigado a remeter mensalmente ao governo o resumo do seu activo e passivo com a designação das espécies existentes no mesmo banco e da emissão das suas notas ou obrigações ao portador, e anualmente a conta resumida das operações do ano findo e do seu resultado, sendo todos estes documentos imediatamente publicados pelo governo.

6ª Ser a carta orgânica do banco modificada pelo governo, em harmonia com esta lei, e ouvido o mesmo Banco<sup>120</sup>.

Esta carta orgânica foi decretada a 6 de Maio de 1857.

Reduzido o exclusivo da emissão do banco ao distrito de Lisboa, permitida fora daí a fundação de outros bancos emissores, embora

<sup>119</sup> No ano de 1850 publicou-se ainda a lei de 20 de Abril, que manda que a todos os direitos de alfândega e a todas as contribuições e rendas públicas do continente, a que não seja aplicável o imposto de 10 por cento para amortização das notas, se adicione para o mesmo fim o imposto de 5 por cento em notas.

<sup>120</sup> A discussão teve lugar no Cãmara dos Deputados nas sessões de 5 a 20 de Fevereiro, na dos Pares nas de 21 a 23 de Março.

dependendo o seu funcionamento de confirmação do poder legislativo, caminhava-se da dualidade para a pluralidade da emissão; resultado directamente contrário aos meios de unificação com que se tinha procurado vencer a crise, e ao exemplo então recente da França.

### O Banco de Portugal, outros bancos e a crise de 1876

Fundação de bancos de 1856 a 1863. Ruim situação monetária desde este ano até 1867

Lei das sociedades anónimas. Defeito geral dela e da legislação sobre sociedades com firma. Causas que obstaram a que a primeira não produzisse desde logo maus resultados. Acordo com o Banco de Portugal. Lei de 14 de Abril de 1874

Prosperidade de 1873. Fundação de bancos desde este ano até 1876. Natureza destes bancos

Crise de Maio e de Agosto de 1876. Auxílios do Banco de Portugal e do governo. Providências tomadas. Liquidação da crise. Suas causas

Necessidade de modificar a legislação relativa a bolsas e a institutos e operações bancárias. Projecto de reconstituição do Banco de Portugal. Oposição das províncias do norte

§ 139. Conforme as circunstâncias sociais e as modificações da legislação, assim se foi realizando, lenta ou aceleradamente, a tendência marcada na lei de 16 de Abril de 1850, para a pluralidade dos bancos de emissão.

Da data dessa lei até hoje podem, nos factos bancários, assinalar-se quatro períodos: o primeiro que vai até ao fim de 1863; o segundo até aos começos de 1873; o terceiro que compreende a maior parte desses anos e os seguintes até ao termo da crise de 1876; o quarto de então por diante.

No primeiro período criam-se no Porto três bancos: o Mercantil, por lei de 26 de Junho de 1856; o Banco União, por lei de 20 de Agosto de 1861, e o Banco Aliança, por lei de 13 de Julho de 1863; não tendo a princípio o primeiro destes bancos a faculdade de emissão fiduciária, que lhe dá porém a lei de 1 de Março de 1858, para se evitarem as emissões de cheques, com que o banco supria as emissões de notas, subterfúgio análogo àquele a que recorreram na Inglaterra os bancos por acções, e que lá se arraigou dando em resultado os bancos especiais chamados de cheques (§ 123<sup>o</sup>)<sup>121</sup>.

<sup>121</sup> Veja-se o projecto de lei nº 178, *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão de 2 de Julho de 1857.

No segundo período criam-se no ano de 1864 quatro bancos e publica-se no de 1867 a lei das sociedades anónimas.

Os bancos foram: em Lisboa, o Banco Nacional Ultramarino, de que falaremos em especial, autorizado por lei de 16 de Maio, o Banco Lusitano, por lei de 25 de Junho, e a Companhia Geral do Crédito Predial Português, que será também objecto de um estudo em separado; em Braga, o Banco do Minho, por lei de 15 do mesmo mês; aos quais se poderia acrescentar a Nova Companhia Utilidade Pública, do Porto, que existia desde 1861, mas que é reformada por decreto de 21 de Abril de 1864. Destes bancos só não eram emissores o segundo e o terceiro.

O ano, cujo segundo trimestre fora assim fértil em institutos de crédito, para alguns dos quais faltou capital, foi escasso em cereais, e em Setembro o Banco de Portugal viu-se na necessidade de pedir ao governo que lhe permitisse a elevação da taxa do juro acima de 5 por cento, concessão que o governo lhe faz por decreto de 9 de Setembro, mas tentando induzir o banco a renunciar aos seus privilégios, para ele poder em troca modificar à sua vontade a taxa do juro.

Em Junho do ano seguinte renovava-se a necessidade de elevar o juro; uma portaria de 5 desse mês declara subsistentes até 31 de Julho as disposições do decreto do ano anterior, e outra vez o governo insta com o banco para que ceda de alguns dos seus privilégios: a hipoteca tácita sobre os bens dos devedores, a venda dos imóveis hipotecados, como se fossem móveis, o exclusivo das caixas económicas em Lisboa e Porto, e os depósitos judiciais e administrativos no banco, sem que este lhes pagasse juro. O banco cedeu simplesmente do exclusivo das caixas económicas<sup>122</sup>.

No ano imediato manifestava-se ainda a ruim situação monetária, elevava-se ainda o juro, sacava-se sobre as praças estrangeiras a câmbio onerosos e importava-se ouro.

A situação não melhorou muito no ano seguinte.

Neste ano publicou-se a lei de 22 de Junho de 1867 sobre sociedades anónimas. O artigo 546 do Código Comercial dispunha que estas sociedades só podiam ser estabelecidas por autorização especial do governo e com aprovação da sua instituição; supondo que uma das condições que faltavam para o desenvolvimento da indústria e do comércio português era a completa isenção da tutela governativa na formação das companhias, a nova lei dispôs que as sociedades anónimas se constituíam pela simples vontade dos associados, sem dependência de prévia autorização administrativa e aprovação dos seus estatutos, devendo porém estes ser outorgados em escritura pública, registados no registo público do comércio e publicados na folha oficial.

<sup>122</sup> Veja-se *Parecer acerca das exigências do governo do Estado para que o Banco de Portugal ceda dos seus privilégios*.

As primeiras condições marcadas na lei são:

• Ser pelo menos de dez o número dos associados; estar o capital social integralmente subscrito; 5 por cento, pelo menos, deste capital, consistindo em dinheiro, estar pago por todos os subscritores, proporcionalmente às suas subscrições, e a importância total correspondente estar depositada em banco nacional legalmente autorizado.

As acções são sempre nominativas enquanto o seu valor nominal não estiver integralmente pago; não são negociáveis senão depois da constituição da sociedade e tendo-se realizado o pagamento de 10 por cento do seu valor nominal.

Quando nos estatutos se estipula a emissão de obrigações ao portador amortizáveis por sorteio, tais títulos unicamente se podem emitir com as seguintes condições:

Estando as sociedades definitivamente reunidas.

Representando a emissão uma soma nominal, que nunca exceda o capital efectivamente pago.

Sendo todos os títulos do mesmo tipo, e não se concedendo a nenhum vantagens especiais.

Fixando-se, para amortização e juros do capital, assim mutuado, uma soma anual certa e constante por todo o tempo da duração do empréstimo.

Quando os estatutos autorizam a emissão de obrigações ao portador, as sociedades são obrigadas a publicar na folha oficial balancetes mensais que contenham o resumo do seu activo e passivo.

Os contratos das sociedades anónimas, que tenham sido feitos com violação das condições marcadas para a sua constituição, são nulos, e as sociedades que nos seus actos ou deliberações deixem de cumprir os preceitos da lei e as cláusulas dos estatutos, perdem a prerrogativa da responsabilidade limitada; e todos aqueles que tomarem parte em tais actos ou deliberações ficam pelos seus efeitos solidariamente responsáveis.

A lei abrange um complexo de sociedades e empresas de índole diversa, exigindo por tanto disposições especiais; as condições da lei são pelo contrário demasiadamente gerais, e por isso insuficientes, e essas mesmas não encontravam em instituição social alguma uma fiscalização regular.

Iguais defeitos há nas disposições do Código Comercial sobre sociedades com firma, embora atenuados pela menor importância das empresas e pela responsabilidade ilimitada.

Circunstâncias sociais internas e externas fizeram com que a lei das sociedades anónimas não produzisse logo os efeitos que devia ocasionar. As circunstâncias internas foram as comoções políticas internas subsequentes ao começo de 1868 e as angústias ordinárias do crédito no período que vai desde 67 até 73; as circunstâncias externas foram a guerra da França e da Alemanha, e principalmente a do Para-

guai e Brasil, que impedia as remessas de dinheiro deste império para o reino.

Persistindo ainda efeitos destas causas, e para compensar ao Banco de Portugal a isenção de impostos, que tinha sido abolida para todos os bancos por lei de 9 de Maio de 1872, fez o governo com aquele estabelecimento o acordo de 12 de Dezembro de 1872, que foi proposto à Câmara dos Deputados a 7 de Janeiro de 1873, e cujas disposições eram em resumo as seguintes: ser prorrogado o prazo da duração do banco e do seu exclusivo de emissão de notas isentas de selo no distrito de Lisboa até ao ano de 1900; não ser o juro das operações do banco superior a 5 por cento até 1876; exceptuadas as autorizações em contrário do governo, e ser livre a taxa de então em diante; estabelecer o banco até 1876 três sucursais, uma em Évora, outra em Coimbra, outra no Algarve, conservando a caixa filial no Porto; não continuarem desde logo entre os privilégios do banco o da isenção de impostos e o da hipoteca tácita, e durarem até 1876 e daí por diante, enquanto uma lei não determinar o contrário, o dos depósitos judiciais e administrativos e das massas falidas; ser facultativo para o banco continuar ou liquidar as operações das suas caixas económicas; fazer o banco ao governo os suprimentos de que este carecesse até 1.000 contos, ordinariamente ao juro de 6 por cento.

A proposta não se discutiu na sessão legislativa desse ano, e no seguinte a comissão de fazenda alterou-a profundamente de acordo com o governo; o projecto converteu-se na lei de 14 de Abril de 1874, que reproduzimos:

Artº 1º O Banco de Portugal continua a gozar do privilégio de isenção de impostos até 31 de Dezembro de 1876, ficando nesta parte modificada a lei de 9 de Maio de 1872.

Artº 2º Logo que o prazo actual do Banco de Portugal seja legalmente prorrogado pelos seus accionistas, o governo poderá conceder-lhe a continuação do privilégio exclusivo da emissão de notas, pagáveis à vista e ao portador, no distrito administrativo de Lisboa, e bem assim a faculdade da mesma emissão em todo o reino.

§ único. As notas do Banco de Portugal continuarão a ser recebidas em todas as repartições de fazenda pública como dinheiro de metal, mas os credores do Estado não são obrigados a recebê-las em pagamento dos seus créditos.

Artº 3º O privilégio e faculdade da emissão de notas não poderá ser retirada ao Banco de Portugal, nem aos mais estabelecimentos a que haja sido ou de futuro for concedida, senão por disposição de lei que regule de outro modo a circulação fiduciária.

Artº 4º Enquanto durar o privilégio da emissão de notas referidas no artigo 2º os estatutos e regulamentos do Banco de Portugal precisam de aprovação régia.

§ único. O Banco de Portugal não pode elevar a taxa do juro de 5 por cento sem aprovação do governo<sup>123</sup>.

Entre esta lei e o projecto da comissão de fazenda há apenas a diferença do § único do artº 4º, que não vinha no projecto. A assembleia geral do banco prorrogou-lhe a duração por mais cinquenta anos além do prazo anterior; o governo confirmou a deliberação por decreto de 3 de Setembro, concedendo ao banco a faculdade e o exclusivo da emissão nos termos da lei de 14 de Abril, e declarando que esses privilégios somente poderiam ser retirados segundo as prescrições dela. A nova lei do banco tinha sobre o acordo com ele celebrado a vantagem de deixar ao Estado a liberdade de organizar por outro modo a circulação fiduciária, quando as circunstâncias o aconselhassem ou exigissem.

As causas de que dissemos que não permitiram que a lei das sociedades anónimas desse os resultados que eram de esperar das suas disposições tinham cessado antes da nova lei do Banco; estavam terminadas a guerra do Paraguai e a da França; na Europa e na América era regular o mercado financeiro, e do Brasil vinham para Portugal importantes remessas de dinheiro; começara desde 1873, uma época de prosperidade, que se manifestava na subida dos fundos, no desenvolvimento do comércio e na facilidade com que nos fins de 1873 se subscreveram em dois dias dentro do país 43.808.200\$000 réis para um empréstimo ao Estado de 38.000.000\$000 réis para nominais com o fim de se pagar a dívida flutuante.

Sob estas circunstâncias começou a produzir os seis naturais resultados a lei das sociedades anónimas. De 1873 até à crise de 1876 a preocupação económica do país é formar companhias para diversas empresas, e principalmente fundar bancos, jogar em fundos.

Em 1873 registam-se os estatutos de 7 institutos bancários com o capital de 23.113 contos.

Em 1874 registam-se os de 9 com o capital de 9.850 contos.

Em 1875 registam-se os de 24 com o capital de 41.497 contos.

Em 1876 os de 1 com o capital de 90 contos.

Soma:

Número de bancos fundados nos quatro anos — 40.

Capital proposto — 74.460 contos.

Destes bancos pertenciam a Lisboa 9, ao Porto 10, a Braga 2, a Viana do Castelo 4, a Évora 2, e um a cada uma das seguintes povoa-

<sup>123</sup> A discussão vem no *Diário da Câmara dos Deputados* de 1874, sessão de 21 de Fevereiro e de 3 de Março; no *Diário da Câmara dos Pares*, sessões de 27 e 28 de Março do mesmo ano.

O acordo para a prorrogação do privilégio deu lugar a vários escritos, sendo o mais importante *Dos Bancos Portugueses A questão do privilégio do Banco de Portugal*, por Luciano Cordeiro.

ções: Vila Real, Peso da Régua, Lamego, Covilhã, Póvoa de Varzim, Coimbra, Chaves, Bragança, Guimarães, Funchal, Barcelos, Ponte de Lima, Penafiel. É necessário acrescentar que muitos destes bancos, mesmo dos menos importantes das províncias, não limitavam as suas operações à localidade ou região do seu estabelecimento, mas tinham aberto sucursais ou agências em terras diferentes, mormente no Porto e em Lisboa. É assim que aquela cidade se encontra no fim de 1875 com 15 bancos próprios e 27 filiais ou agências de outros; ao todo 42 institutos de crédito, não falando nas casas bancárias<sup>124</sup>.

Analisando-se os estatutos da maioria dos bancos do Porto e das províncias vê-se que quase todos pretendem ser bancos de emissão, que ou estabelecem sem condição alguma ou deixando-a dependente de concessão legal; e que, além disso, são bancos da pior espécie, bancos de especulação, pois que pactuam que emprestarão sobre acções próprias e de outros bancos; que auxiliarão empresas comerciais, industriais e agrícolas, entrando em parceria e tornando-se comendatários; que comprarão direitos a heranças, a privilégios de invenção, a exploração de minas, a portagens, etc.

Esta febre de empresas bancárias, milagrosamente levantadas, nada pôde acalmá-la; o governo viu-se obrigado a declarar por portaria de 26 de Fevereiro de 1876 que os bancos de novo criados não podiam estabelecer nos seus estatutos a emissão de notas, nem as suas acções podiam ser negociadas sem a realização de 10 por cento do seu valor na caixa do banco; e foi de balde que em escritos cheios de luz se soltaram gritos de aviso<sup>125</sup>, e que alguns dos homens mais importantes e instruídos do Porto promoveram reuniões para conseguirem que se não fundassem mais bancos e que entre os que se tinham fundado se tentassem e effectuassem fusões. As fusões eram recusadas, porque às dificuldades que lhes são inerentes, acrescia a repugnância dos directores de alguns bancos em manifestarem o estado deles e em perderem o emprego.

A este mal cresceu o péssimo uso que se fez dos capitais dos bancos e casas bancárias, que se empregavam muito no jogo de fundos espanhóis, jogo mantido com fervor de dia e de noite, na bolsa e fora dela; no Porto, por exemplo, tinham-se arranjado para isto e estavam em quase constante exercício não menos de quatro bolsas; o crédito transformara-se em roleta.

Neste frenesim de jogo esperavam-se os lucros palpitando-se a alta; as providências financeiras do ministério espanhol produziram porém a baixa, e com ela a crise, de que o Banco de Portugal sentira fortes pronúncios desde o começo de 1876, mas que se declarou definitivamente

<sup>124</sup> Vej. *Anuário Estatístico para o ano de 1875*, pp. 345 a 347.

<sup>125</sup> *Os Bancos em Portugal em 1875 — Reflexões sobre o rápido aumento das instituições bancárias*, por José Joaquim Pinto Coelho.

a 6 de Maio desse ano pela falência das casas bancárias do Porto, Roriz, Matos e outras.

Assaltados pelas corridas, os bancos do Porto recorreram, pedindo auxílio ao de Portugal, que de 6 a 17 de Maio recebeu de Londres 360.000 libras, parte das quais, 60.000 tinham sido directamente pedidas por ele; parte, 100.000, pertenciam à nossa agência financeira de Londres, e deram entrada no Banco como depósito do governo; parte, 200.000, foram a realização de um suprimento, anteriormente proposto ao Governo, então levado a efeito a pedido do Banco, e por aquele transferido para este.

Destas quantias foram para a Caixa Filial no Porto três remessas, uma de 90 contos, outra de 450 em sobranos e notas, outra de 285.

A direcção do Banco autorizava a Caixa Filial a facilitar o redesconto de boas letras de terra; a tomar papel feito ou saques seguros sobre Londres; a aceitar para base de suprimentos créditos confirmados em bancos e casas bancárias estrangeiras respeitáveis; a fazer adiantamentos sobre inscrições a 40 por cento, escritos do tesouro pelo seu valor nominal, e obrigações dos caminhos-de-ferro do Minho e Douro, dos navios de guerra e hipotecárias por três quartos do seu representativo.

O juro era de 6 por cento; o prazo de 3 meses, e, quando no fim deles se não pudesse satisfazer a totalidade do débito, pagar-se-ia metade, admitindo-se a reforma da outra metade por mais de dois meses improrrogáveis.

Não eram admissíveis para garantia notas promissórias, obrigações e acções de bancos e companhias e outros quaisquer valores além dos expressamente mencionados. A direcção do Banco declarava que excluía os títulos dos bancos e as suas notas, não porque muitos não devessem merecer plena confiança, mas para evitar excepções, que poderiam agravar a crise.

As restrições das garantias levantaram fortes clamores, e o banco prestou alguns auxílios fora das bases primitivas, mas com inteira segurança.

Ao mesmo tempo que assim auxiliava bancos do Porto, de Lisboa, de Braga, de Viana e até de casa bancárias, o banco solicitava a elevação da taxa de juro, o que lhe era concedido por decreto de 18 de Maio.

A crise parecia serenada, mas os câmbios e as reservas do Banco baixaram; em 31 de Julho a reserva era de 751.916\$000 réis para uma circulação de 2.378.458\$000 réis, situação que o banco contava que mudasse com os pagamentos que lhe deviam fazer na segunda quinzena de Agosto os bancos de Lisboa e do Porto, na importância de 1.699.698\$782 réis.

A 10 de Agosto suspendeu porém os pagamentos o Banco do Porto e a casa comercial Carmo e Sobrinho; a 14 e 16 acontecia o mesmo aos Bancos Comercial de Viana e de Braga.

O banco resolveu desde o dia 14 fazer todas as transacções de desconto e outras em cobre; com recursos que tinha no país fez entrar em caixa 32.000 libras, e mandou vir de Londres mais 160.000; eram porém gerais e insistentes da parte dos outros bancos os pedidos de auxílio, que o banco lhes concedia, receando que a falência de alguns em Lisboa lhe agravasse muito a própria situação, e contando que **poderia vencer o tempo que faltava para chegarem de Londres os suprimentos pedidos**; no dia 17 suspendia porém pagamentos o Banco União do Porto, no dia 18 o Banco Lusitano, de Lisboa, e no mesmo dia uma corrida para troco de notas obrigou o de Portugal a anunciar o temporário adiamento dos seus pagamentos em ouro, incluindo o troco das notas<sup>126</sup>.

Nestas circunstâncias tomaram-se as providências seguintes; em geral, lembradas ou propostas ao governo pela direcção do Banco de Portugal, e pelas associações comerciais de Lisboa e Porto:

1ª Por decreto de 18 de Agosto, interpretado por outro de 26 do mesmo mês, concedeu-se moratória de 60 dias para o pagamento de letras, notas promissórias, depósitos, títulos comerciais e fiduciários, entre particulares, bancos e companhias ou sociedades.

2ª Os bancos emissores do Porto resolveram receber reciprocamente as suas notas e as da Caixa Filial do Banco de Portugal, declarando igualmente que as aceitariam muitos comerciantes e capitalistas do Porto, tendo lugar declaração idêntica, em relação às notas do Banco de Portugal, da parte dos bancos e do comércio de Lisboa.

3ª Aderindo à ideia apresentada pelo Banco de Portugal e pela Associação Comercial de Lisboa, o governo, por portaria de 21 de Agosto, propõe a diversos bancos entregar-lhes as somas que eles tinham adiantado para o pagamento das classes inactivas por virtude de contratos feitos em conformidade com as leis de 1 de Julho de 1867 e 22 de Março de 1872, restituindo os bancos os títulos de dívida fundada que lhes garantiam esses adiantamentos.

Os bancos aceitam, e por este motivo são entregues:

|   |                     |     |
|---|---------------------|-----|
| Ao Banco de Portugal.....   | 2.206.880\$425      | rs. |
| Ao Lusitano .....   | 464.255\$170        | •   |
| Ao Ultramarino.....   | 229.465\$925        | •   |
| À Caixa Filial do Banco União do Porto<br>em conta dos bancos Aliança, Comercial,<br>Mercantil e Nova Companhia Utilidade<br>Pública..... | <u>924.983\$430</u> | •   |
| Soma.....   | 3.825.584\$950      | •   |

<sup>126</sup> Relatório especial do Banco de Portugal sobre a suspensão de pagamentos em Agosto de 1876, relator Henrique de Barros Gomes, no *Diário do Governo* de 5 de Fevereiro de 1877.

4ª Auxiliar o governo alguns bancos que estavam colocados em embaraços, que lhe apresentaram previamente a conta do seu activo e passivo:

Por este motivo receberam de empréstimo:

|   |                  |
|---|------------------|
| O Banco Lusitano .....  | 550.000\$000 rs. |
| O Banco União .....   | 400.000\$000 .   |
| O Montepio Geral.....   | 150.000\$000 .   |
| O Banco Ultramarino, por embolso<br>provisório de diversos contratos..... | 66.000\$000 .    |
| Soma.....   | 1.166.000\$000 . |

O juro deste empréstimo era de 7,53 por cento ao ano, o prazo de cinco meses, podendo ser pagos em prestações, e servindo-lhes de penhor obrigações do empréstimo para a aquisição de navios de guerra e inscrições. Para fazer estes empréstimos o governo levantou dinheiro em Londres<sup>127</sup>.

Com estes meios se acalmou a crise, que para o Banco de Portugal foi de pouca duração, pois que já no dia 28 anunciava que pagaria à vista as suas notas de ouro, o que já fizera, sem prévio anúncio, desde o dia 25<sup>128</sup>.

Os bancos socorridos pelo governo pagaram as quantias emprestadas, mas em dois deles, no Ultramarino e na Filial em Lisboa do Banco União, descobrem-se por ocasião da crise desfalques importantes, vendo-se por isso o primeiro obrigado a recorrer por várias vezes ao crédito do Estado e a emitir obrigações. A liquidação da crise, que era real e não simplesmente um pânico, como se tem escrito, tem-se ido operando dolorosa e lentamente, e não está de todo terminada.

<sup>127</sup> Veja-se *Relatório e documentos dos actos do Ministério dos Negócios da Fazenda durante o ano de 1876*, pp. 119 a 129. A discussão do projecto relevando o governo de ter exercido funções legislativas auxiliando os bancos vem no *Diário da Câmara dos Deputados de 1877*, sessão de 7 de Fevereiro e seguintes, e no *Diário da Câmara dos Pares*, sessão de 28 do mesmo mês e seguintes; nessa câmara é instrutivo o discurso do sr. Martins Ferrão.

<sup>128</sup> Além do relatório já citado do Banco de Portugal a crise deu lugar a vários escritos, entre eles *Crise Monetária e Política de 1876: Causas e remédios*, por J. J. Rodrigues de Freitas; *Ao Público e aos srs. accionistas do Banco do Porto*, por José da Silva Santos, 1ª e 2ª edição; *Questão grave* pelo mesmo; *Os Bancos e os seus directores*, por Luciano Cordeiro. Mais tarde, em 1883, publicou-se *A Circulação Fiduciária* por J. P. de Oliveira Martins, memória premiada pela Academia, que em vista dos factos de 1876, propusera para concurso a um prémio uma memória sobre o melhor sistema da circulação fiduciária. Alguns destes folhetos são importantes, porque revelam o que tinham sido os bancos nos seus intuitos e operações; são também curiosos e instrutivos os relatórios dos bancos, especialmente alguns dos das províncias, posteriormente à crise.

No Porto liquidaram o Banco Nacional, a Companhia do Crédito Portuense, o Banco do Porto e as casas bancárias Carmo, Sobrinho e Companhia, José Júlio da Costa, Luís José de Matos, João Ribeiro de Castro, António José Martins.

O Banco Nacional e a Companhia de Crédito Portuense não puderam pagar nem a credores, nem a accionistas.

O Banco do Porto pagou integralmente aos credores incluindo os juros da mora; os accionistas tiveram porém que sofrer no capital das suas acções um prejuízo de cerca de 35 por cento, pela impossibilidade de realizar sem perda os valores imobilizados.

Os banqueiros Carmo, Sobrinho e Companhia, e José Júlio da Costa deram por concordata aos credores aqueles 8 e este 7 por cento. Os outros banqueiros declarados falidos em Maio de 1876, à excepção de Roriz, também obtiveram concordata mediante a percentagem de 8 e 10 por cento dada aos credores. A liquidação da falência Roriz, cujo passivo era em números redondos de 3.600 contos, ainda se acha pendente.

Em Lisboa o Banco Insulano fundiu-se com o Lusitano; a Sociedade Geral Agrícola e Financeira está a liquidar; a Caixa de Crédito Industrial e o Banco Lisbonense passaram durante anos por grandes dificuldades para se conservar, estando a primeira em liquidação, motivada em grande parte por desfalques, e aconselhando os próprios directores do segundo, no relatório do exercício de 1883, a sua liquidação imediata; em 6 de Maio de 1885 suspendeu o pagamento a casa Moura Borges, fundada em 4 de Janeiro de 1872, achando-se a sua liquidação ainda pendente.

Em Braga liquidou o Banco Comercial de Braga, e sofreu graves prejuízos o Mercantil. Nesta liquidação os credores foram pagos integralmente, mas os accionistas sofreram uma perda de 70 por cento.

Em Viana do Castelo liquidou o Banco Comercial, cujos credores apenas puderam receber 66 por cento.

Em geral, quase todos os bancos de recente fundação das províncias sofreram e causaram graves prejuízos.

Finalmente para o Banco de Portugal os dois anos que se seguiram ao da crise foram cortados de dificuldades, sendo necessário mandar vir de Londres quantias importantes e havendo períodos de elevação de juro a 6 e a 7 por cento.

Da exposição da crise e das circunstâncias que a precederam é fácil induzir as suas causas, que são pela ordem lógica e pela da sua importância as seguintes:

1<sup>a</sup> Capital fictício das empresas. Não havia no país o enorme capital circulante proposto e subscrito para todas as empresas que se fundaram; os relatórios dos bancos relativos ao ano de 1875 falam de crise monetária originada pelas chamadas das prestações em dívida; a dificuldade resolvia-se empenhando-se as acções no próprio banco ou

noutro, retirando-se por esta forma o que se acabava de pagar, para se ir levar a outra parte, e assim sucessivamente. Não era raro praticarem esta operação os próprios directores.

2ª Agiotagem e especulação. Nesta causa compreendem-se:

(a) O jogo de fundos de nações de finanças pouco prósperas, a Espanha, a Turquia, o Perú.

«O jogo sobre fundos espanhóis, diz o relatório sobre a crise do Banco de Portugal, assumira em Lisboa e no Porto proporções desastrosas; as transacções diariamente realizadas na bolsa de Lisboa, por exemplo, subiram a milhões de escudos. No dia 3 de Fevereiro elevavam-se a 4.680.000 escudos, no dia 14 a 4.890.000, durante o primeiro trimestre do ano realizavam-se assim compras e vendas ou antes promessas de umas e outras na cifra total de reales de vellon 1.494.107.000, o que ao câmbio de 940 corresponde a 70.223.029\$000 réis».

No balanço da casa Roriz, no activo, a verba de devedores para fundos espanhóis, ascendeu à cifra de 2.326.297\$500 réis e o saldo negativo a 1.298.324\$150 réis. A Sociedade Geral Agrícola e Financeira tinha uma parte do seu capital em fundos peruanos.

(b) O jogo sobre as acções dos bancos e companhias.

Alguns bancos do Porto tinham uma grande quantidade de acções de quase todos os bancos das províncias, para cuja fundação assim contribuíram, imaginando que por esse modo derivariam para si os lucros das filiais ou agências de bancos estabelecidos nessas localidades; os gerentes, defendendo-se, alegam que as acções, que agora tinham pouco ou nenhum valor, tinham muito na ocasião da compra. O Banco Comercial de Braga escrevia num dos seus relatórios, o da gerência de 1877, o seguinte: «Confessamos lealmente que cometemos o gravíssimo erro de mutuar grandes somas sobre acções e diversos papéis de crédito, e que a experiência mais tarde nos veio mostrar que o não devíamos ter feito; mas a verdade é que esse erro foi cometido por quase todos os estabelecimentos de crédito, tendo nós a atenuante de que, quando mutuámos esses capitais, os valores que nos eram dados para os garantir, representavam com vantagem o que dávamos sobre eles, e que tal erro deve ser desculpado, ainda pela intenção, porque o nosso fim era promover os maiores interesses para o Banco».

3ª A demasiada imobilização de capitais. Nesta causa compreende-se em primeiro lugar a parte importante que os bancos em empresas arriscadas de minas, de indústria, de edificações, de agricultura; assim o Banco do Porto funda a Companhia dos mercados em Lisboa, uma fábrica de fiação e moagens em Vila do Conde, e entra noutras empresas industriais; o Banco Lusitano explora os jazigos de fosforite em Cáceres e o fabrico de óleo de purgueira em Lisboa, etc.; bancos houve, como por exemplo o Lusitano, que teriam provavelmente resistido à crise, se não fora esta causa; em segundo lugar, e em segundo

pelos riscos menores e pela maior facilidade de tornar outra vez circulantes os capitais, as subscrições remetidas para empréstimos ao governo por dívida fundada e as compras de fundos.

4ª Situação económica pouco favorável.

Houvera em 1875 uma crise agrícola no Algarve, as colheitas tinham sido más noutras províncias, o comércio com o Brasil era frouxo, e o câmbio desfavorável com este império e com Londres impedia as remessas e provocava a exportação do ouro. Estas circunstâncias, por si insuficientes para produzir a crise, cooperavam todavia para ela e agravavam-na.

A crise mostrara claramente a necessidade de se rever a legislação relativa à organização e operações da bolsa, aos bancos tanto constituídos por indivíduos ou por sociedades com firma, como por sociedades anónimas, a que se refere a estas, e ainda, mas com menos urgência, a de se organizar de outro modo a circulação fiduciária; mas nesta ordem de ideias os poderes públicos limitaram-se a determinar que se fizesse sobre as causas da crise um inquérito, que nunca se fez, a afirmar a necessidade de reformar a lei das sociedades anónimas, a apresentar às câmaras na sessão de 9 de Janeiro de 1877 uma proposta de reconstituição do Banco de Portugal, e a autorizar por decreto de 13 de Dezembro de 1878 a Associação Comercial de Lisboa a proibir na Praça do Comércio a venda a prazo de fundos públicos.

As bases para a reconstituição do banco eram em resumo, as seguintes:

O capital elevava-se a 16.000 contos, emitindo-se os 8.000 contos suplementares em séries de 2.000 contos cada uma, e tendo os bancos emissores a faculdade de subscrever para primeira emissão suplementar por uma soma igual à máxima importância notas que tinham tido em circulação durante o ano de 1876, recebendo as acções correspondentes à sua subscrição pelo seu valor nominal.

O banco teria o privilégio exclusivo da emissão de notas em todo o continente do reino e ilhas, estabelecendo caixas filiais ou agências em todas as capitais dos distritos dentro de dois anos, e podendo estabelecer-las em todas as outras localidades. As notas seriam pagáveis à vista tanto na sede, como nas filiais e agências, podendo porém em ambas estas excepcionalmente demorar-se o pagamento até chegarem fundos. Nas ilhas haveria notas de tipo ou carimbo especial. O governo, a junta do crédito público e a caixa de depósitos receberiam as notas do banco em pagamento, como moeda corrente, em todos os cofres da sua dependência.

A importância das notas e de depósitos à vista seria sempre representada em valores de fácil realização, tendo o banco sempre em caixa, na sede, filiais e agências ouro na importância do terço das notas e de quaisquer obrigações à vista. A quarta parte do capital do banco estaria representada em fundos públicos ou em quaisquer outros créditos

sobre o Estado. Constituir-se-ia um fundo de reserva com a diferença entre o valor nominal e real das acções, com a quarta parte dos lucros líquidos além de 7 por cento, e com quaisquer somas para isso destinadas pela assembleia geral, sendo porém o limite máximo da reserva de 10 por cento do capital.

O fim principal do banco seria descontar letras e outros papéis de crédito que tenham por objecto operações reais de comércio.

Ser-lhe-ia proibido:

1º Pagar juro por quaisquer depósitos.

2º Empréstimo além de 10 por cento do seu capital realizado sobre penhor das suas próprias acções, ou sobre acções e obrigações de qualquer sociedade anónimas, nunca por mais de dois terços do valor real destes títulos, nem sobre acções e obrigações de sociedade que não tenham reconhecido crédito e aceitação no mercado, e cujo capital não esteja integralmente realizado.

3º Empréstimo sobre penhor de quaisquer títulos do Estado mais de quatro quintos de valor dos mesmos títulos.

4º Adquirir títulos de quaisquer Estados, que não tenham, em relação ao seu juro, valor igual ou superior ao dos títulos de dívida pública portuguesa, segundo a sua cotação nas praças nacionais ou estrangeiras.

5º Tomar parte em empresas industriais de qualquer natureza.

6º Empréstimo sobre hipoteca de propriedades prediais.

O juro das operações a três meses é de 5 por cento, o das operações por mais tempo pode elevar-se até 6 por cento, não se excedendo nunca estas taxas senão com permissão do governo, e repartindo-se entre o banco e o Estado os lucros provenientes da elevação.

Junto do banco um comissário do governo, pago pelo banco, tendo voto consultivo nas suas deliberações, e sobre consulta desse comissário poderia o governo opor-se a quaisquer resoluções ou operações do banco. Seria obrigatória a publicação mensal do activo e passivo do banco, designando-se com clareza a qualidade das operações e valores em que é representado o seu activo, espécies em caixa e obrigações à vista. Os estatutos careceriam de aprovação do governo.

As Associações Comerciais do Porto e de Braga representaram contra a proposta, fez-se em torno dela um grande ruído de artigos e folhetos adversos e favoráveis, e não chegou a ser discutida; mais tarde a crise foi esquecendo, e as operações da bolsa e as das casas bancárias e bancos continuaram a ser regidas por uma legislação que favorece o jogo, nociva para os depositantes, e fértil por tudo isso em desastrosos resultados<sup>129</sup>.

<sup>129</sup> [Nota sem remissão no texto principal]. Veja-se a proposta no *Diário do Governo* de 10 de Janeiro de 1877; a representação da Associação Comercial do Porto, no *Diário do Governo* de 25 de Janeiro; a de Braga no de 6 de Fevereiro. A proposta

### Os bancos comerciais emissores e não emissores na actualidade

Proporção das sociedades bancárias que se criaram de 1867 até ao fim de 1875 com as outras sociedades anónimas criadas no mesmo tempo. Proporção actual. Tendência para diminuir. Razões disso. Necessidade de restrição e caução para as operações bancárias

Quadro actual dos bancos comerciais no país

O Banco de Portugal. Seu capital e movimento mensal médio. Os outros bancos emissores. Os bancos não emissores de Lisboa. Os bancos não emissores do Porto. Os bancos não emissores das províncias Capital e movimento respectivo. Comparação com o capital e movimento bancário do começo do regímen liberal

§ 140. O rápido desenvolvimento das instituições bancárias de 1873 a 1876 não foi acompanhado por um desenvolvimento igual ou próximo de sociedades e empresas industriais. Referindo-se a este assunto, a direcção da Associação Comercial de Lisboa dizia no relatório apresentado à assembleia geral de 1878 o seguinte:

«As empresas bancárias criadas posteriormente a 1867 foram 41 com o capital de 77.850 contos. Representa este algarismo 50 por cento da totalidade do capital nominal de quantas sociedades anónimas se têm constituído posteriormente a 1867. E ao passo que assim se procedia com uma indústria que se não propõe a imediata criação da riqueza, mas apenas auxiliar os esforços colectivos ou individuais que têm em mira essa produção, as indústrias extractivas, por exemplo, não davam lugar em igual período de tempo à constituição de mais de 15 sociedades novas, com 3.798 contos de capital, ao qual vinham acrescentar-se 913, de aumento de capital realizado por outras anteriormente constituídas. Para as indústrias têxteis fundaram-se no mesmo período de tempo somente 10 sociedades com a capital de 2.010 contos; a navegação, que para uma potência colonial devia ser também origem natural de vastas empresas, apenas tem dado lugar à constituição de 6 com o capital de 2.640 contos; companhias de seguros criaram-se 4 com o capital de 3.360 contos; propondo-se promover construções urbanas constituíram-se 6 com o capital de 1.084 contos, e com fins diversos

deu lugar a vários folhetos, entre eles, *A Reorganização do Banco de Portugal*, anónimo, e *O Exclusivo da circulação fiduciária*, por Agostinho D. Pinheiro e Silva, ambos a favor, e *O Projecto de reconstituição do Banco de Portugal*, por João António de Freitas Fortuna, contra.

constituíram-se 35 com o capital de 14.840 contos. Resumindo temos pois, em um período de oito anos e meio:

|                             | Número | Capital          |
|-----------------------------|--------|------------------|
| Indústria Bancária.....     | 41     | 77.850 contos    |
| Indústrias extractivas..... | 15     | 4.711 contos     |
| Indústrias têxteis.....     | 10     | 2.010 contos     |
| Viação.....                 | 10     | 2.042 contos     |
| Navegação.....              | 6      | 2.640 contos     |
| Seguros.....                | 3      | 3.360 contos     |
| Edificações urbanas.....    | 6      | 1.084 contos     |
| Diversas.....               | 36     | 14.840,6 contos  |
| Soma.....                   | 127    | 108.537,6 contos |

Supondo que uma quinta parte apenas deste capital de 108.000 contos se achará actualmente realizado, teremos pois que a riqueza mobiliária na parte representada por acções de bancos e companhias deverá ter crescido naquele período de tempo em cerca de 21.000 contos.

Os factos mostram que a crise de 1876 rectificou em grande parte o movimento do capital, desviando-o de novas empresas bancárias para outras indústrias.

Pelo *Anuário Estatístico* de 1875 vê-se que desde 1852 até ao princípio de Janeiro de 1876 se tinham fundado no país 257 sociedades anónimas, sendo 54 delas bancos; o *Anuário Estatístico* de 1884 enumera como fundadas desde a mesma época até ao fim deste último ano 399, relacionando somente 43 bancos, apesar de contar ainda 5, quatro dos quais depois daquele ano ou liquidaram ou estão liquidando, e um se fundiu noutro.

Não se pode determinar pelo *Anuário* a proporção do capital dos bancos com o das outras sociedades porque, fazendo-se a estatística delas pelo registo dos estatutos, não sendo todas obrigadas a mandar ao governo os balanços anuais do seu activo e passivo, podem vir mencionadas muitas que tenham deixado de existir; apesar disso é evidente que a proporção dos bancos para com as outras sociedades diminuiu; reduziram-nos a crise, e indiferença dos accionistas e das comissões fiscaes, que dá lugar a frequentes desfalques, de que poucos bancos se têm livrado, e as circunstâncias das indústrias e do comércio do país, que não ofereciam a tantos bancos matéria suficiente para operações seguras e lucrativas.

Esta tendência para a redução acentuar-se-á cada vez mais à medida que a experiência, ou derivada da história bancária ou própria, for convencendo de que um banco de especulação ou de crédito mobi-

liário, isto é, destinado a comanditar ou a explorar indústrias, é quase inevitavelmente mais cedo ou mais tarde uma instituição perdida. Cada indústria necessita de uma determinada proporção entre o capital fixo e circulante, que, segundo a índole das empresas a que se applicam, se convertem um no outro em tempos e em proporções diversas, não podendo a organização geral dos bancos acomodar-se a estas especialidades. Quem quiser explorar uma ou algumas indústrias deve dar empresas próprias para isso, e não um banco; as sociedades e bancos, que como as de 1873 a 1876 têm por objecto todas as negociações lícitas devem ser proibidas, e, mesmo restritos os bancos às operações que lhes são próprias, a emissão fiduciária deve ter unidade, e, quer com a responsabilidade limitada, quer com a ilimitada, a liberdade dos bancos e casas de depósito e desconto deve, bem como a emissão, ser previamente caucionada (§ 134º).

Pondo de parte neste parágrafo, pela sua natureza especial e porque os estudamos em separado, a Companhia Geral do Crédito Predial e os bancos agrícolas, o quadro actual dos restantes bancos do país, do seu capital, e do seu movimento mensal médio em 1883, pôde organizar-se do seguinte modo:

1º O Banco de Portugal; capital de 8.000 contos; movimento:

|                                  |                          |                |     |
|----------------------------------|--------------------------|----------------|-----|
| Dinheiro em caixa                | Papel-moeda .....        | 252.333\$500   | rs. |
|                                  | Notas do Banco .....     | 4.269.610\$583 | *   |
|                                  | Espécies metálicas ..... | 1.853.164\$499 | *   |
| Descontos de letras .....        | 5.066.894\$864           | *              | *   |
| Empréstimos sobre penhores ..... | 1.109.672\$747           | *              | *   |
| Depósitos                        | Papel-moeda .....        | 192.409\$800   | *   |
|                                  | Espécies metálicas ..... | 1.685.734\$252 | *   |
| Notas em circulação .....        | 4.269.406\$083           | *              | *   |

2º Os bancos emissores do norte: o Banco Comercial do Porto, o Banco Mercantil Portuense, o Banco União, o Banco Alinça, a Nova Companhia Utilidade Pública, o Banco do Minho, o Banco de Guimarães. Capital 10.912 contos; movimento:

|                                 |                |     |
|---------------------------------|----------------|-----|
| Dinheiro em caixa .....         | 1.678.084\$916 | rs. |
| Desconto de letras .....        | 5.630.976\$388 | *   |
| Empréstimo sobre penhores ..... | 1.692.224\$520 | *   |
| Depósitos .....                 | 4.682.450\$968 | *   |
| Notas em circulação .....       | 1.697.243\$331 | *   |

3º Os bancos comerciais não emissores de Lisboa: o Banco Comercial Ultramarina, o Banco Lusitano, o Banco do Povo, o Banco Comer-

cial de Lisboa, o Banco Lisboa e Açores. Capital 11.840 contos; movimento:

|                                 |                |     |
|---------------------------------|----------------|-----|
| Dinheiro em caixa .....         | 1.334.267\$015 | rs. |
| Desconto de letras .....        | 4.247.581\$311 | *   |
| Empréstimo sobre penhores ..... | 649.755\$310   | *   |
| Depósitos.....                  | 5.809.154\$370 | *   |

4º Os bancos comerciais não emissores do Porto: o Banco Português, o Banco Industrial do Porto, o Banco Comércio e Indústria, a Companhia União Popular Penhorista. Capital 3.350 contos; movimento:

|                                 |                |     |
|---------------------------------|----------------|-----|
| Dinheiro em caixa .....         | 172.133\$143   | rs. |
| Desconto de letras .....        | 1.678.204\$279 | *   |
| Empréstimo sobre penhores ..... | 262.625\$515   | *   |
| Depósitos.....                  | 553.648\$150   | *   |

5º Os bancos comerciais não emissores das províncias: o Banco Comercial, Agrícola e Industrial de Vila Real, o Banco da Régua, o Banco do Douro, sede em Lamego, o Banco da Colvilhã, o Banco Comercial de Coimbra, o Banco do Alentejo, sede em Évora, o Banco Eborense, o Banco Mercantil de Braga, o Banco Mercantil de Viana do Castelo, o Banco de Viana, o Banco Comercial de Guimarães, o Banco de Chaves, o Banco de Bragança, o Banco Comercial da Madeira, o Banco de Barcelos. Capital 6.112 contos; movimento:

|                                 |                |     |
|---------------------------------|----------------|-----|
| Dinheiro em caixa .....         | 307.789\$406   | rs. |
| Desconto de letras .....        | 3.355.607\$699 | *   |
| Empréstimo sobre penhores ..... | 234.065\$140   | *   |
| Depósitos.....                  | 1.050.426\$548 | *   |

A síntese destes resultados é a seguinte:

|   |               |
|---|---------------|
| Totalidade do capital realizado dos bancos comerciais do país ..... | 40.214 contos |
|---|---------------|

Médias mensais nos mesmos bancos em 1883:

|                                      |                 |     |
|--------------------------------------|-----------------|-----|
| Do dinheiro em caixa .....           | 9.867.383\$062  | rs. |
| Do desconto de letras.....           | 20.579.264\$541 | *   |
| Dos empréstimos sobre penhores ..... | 3.948.343\$232  | *   |
| Dos depósitos .....                  | 13.973.824\$688 | *   |
| Da circulação de notas .....         | 5.966.649\$414  | *   |

Recordando agora que de 1821 a 1824 não se completou a subscrição do capital de 5.000 contos para o Banco de Lisboa e que houve necessidade de o reduzir a 2.400, e comparando o movimento bancário mensal hodierno do Banco de Portugal e dos outros bancos com o movimento anual do de Lisboa naquele último ano, revela-se com evidência que, apesar de uma legislação económica demasiadamente liberal, de costumes comerciais pouco austeros, e de uma justiça popular, muito fácil em absolver delitos, transfigurando-os em desgraças, através da crise das primeiras experiências bancárias, que são o preço da aprendizagem, que todas as nações pagam, e das crises de muitas outras causas, os progressos da riqueza têm sido grandes e são incontestáveis, porque os mostra a grandeza e a intensidade comparadas da circulação normal dos valores por meio do crédito, circulação que provém e que recebe o seu impulso da vida económica do país<sup>130</sup>.

## 2º O Banco Nacional Ultramarino

Os bancos coloniais. A proposta do Banco Nacional Ultramarino. Objecções na Câmara dos Deputados. Inexactidão das respostas. A lei que autorizou o banco. Divisão dele em secções. Operações que lhe são permitidas. Índole que lhe resulta delas. Comparação com os bancos coloniais franceses. Administração e governo

Dissidência de subscritores do Porto. Redução do capital. Organização da sucursal de Luanda. Recepção das notas nos cofres públicos do Ultramar. A agência de S. Tomé. A extinção do subsídio. A redução do capital e a prorrogação do prazo dos privilégios. A crise de 1878. Os roubos no banco. A defesa dos acusados. A assembleia dos accionistas e o júri. A reforma dos estatutos em 1881. Os empréstimos do Estado ao banco.

<sup>130</sup> [Nota sem remissão no texto principal]. Omitem-se nesta resenha do movimento bancário alguns bancos que ainda figuram no *Anuário Estatístico de 1884*, porque ou liquidaram já, ou estão a liquidar; tais são: a Sociedade Geral Agrícola e Financeira, a Caixa de Crédito Industrial, o Banco Lisbonense, o Banco União de Portugal e Brasil, o Banco Nacional Insulano. Não mencionamos alguns bancos, que ainda existem ou pelo menos ainda existiam em 1884, tais como o Banco Mercantil de Lisboa-antiga, Caixa de Empréstimos Lisbonense, a Caixa de Crédito e Socorros Mútuos da Associação Industrial Portuense, a Mutuária, o Monte de Socorros Portuense e a Caixa de Empréstimos Penafidense, porque o *Anuário Estatístico de 1884* não os inclui, e porque o seu capital e o seu movimento não alteram sensivelmente os algarismos apresentados. Nos bancos das províncias não se mencionam o de Póvoa de Varzim e o de Ponte de Lima, porque liquidaram. No capital dos bancos diminuíram-se, sempre que houve elementos para o fazer, as acções de conta própria.

O contrato com o *Comptoir d'Escompte*. A lei de 22 de Julho de 1885. Relações do banco com as juntas de fazenda e seus inconvenientes e vantagens

As operações comerciais do banco no ultramar. O banco como instituto de crédito predial. Insuficiência dos relatórios do banco a este respeito. O desenvolvimento da grande cultura. A abolição da escravidão nas colónias. Crise de trabalho. Auxílios do banco. O banco proprietário, cultivador e comerciante, poderoso, mas cheio de embaraços. Relações dos fazendeiros com o banco. Necessidade de um inquérito e de reformas

§ 141. Em quase todas as colónias importantes há institutos de crédito fundados pela metrópole, em muitas porém esta fundação pode bem dizer-se que é recente; na França foi em 1849 que se começaram a estabelecer ou antes a preparar as bases dos bancos coloniais, que só se organizaram por lei de 11 de Julho de 1851; na Espanha os primeiros bancos desta natureza datam de 1855; não admira por isso que só em 1864 Portugal applicasse uma instituição de crédito às suas vastíssimas possessões.

Na sessão legislativa de Abril deste ano o governo apresentou uma proposta para se aprovar a criação de um banco, que devia ter a sede em Lisboa, uma sucursal em Luanda e agências nas outras províncias do ultramar, com a denominação de Banco Nacional Ultramarino. Na breve discussão por que passou o projecto, um deputado, o sr. Castro Ferreri, objectava que o banco de ultramarino só tinha o nome, pois que se estabelecia em Lisboa e estendia as suas operações ao reino, onde ficava a maior parte do seu fundo.

O ministro respondia que colocar a sede do Banco na África seria contra todas as regras, práticas e interesses, porque não havia nenhum banco colonial que não tivesse a sua sede na respectiva metrópole<sup>131</sup>.

Havia um erro pouco explicável na asserção do ministro.

A lei orgânica dos bancos coloniais franceses diz claramente que a sede do Banco da Martinica é na cidade de S. Pedro, a do Banco de Guadalupe em Pointe-à-Pitre, a do Banco de Reunião em S. Dinis, a do da Guiana em Caiena, e do da Argélia em Argel. O que há em Paris relativamente a estes bancos, é uma agência central que os representa nas operações que têm com a metrópole, e, no ministério dos colónias, uma comissão de vigilância dos mesmos bancos, composta de um conselheiro de estado, eleito pelo respectivo conselho, de dois indivíduos, nomeados pelo ministro da fazenda, e outros dois pela assembleia

<sup>131</sup> *Diário de Lisboa*, sessões da Câmara dos Deputados de 28 e 30 de Abril e de 2 de Maio; da Câmara dos Pares de 9 e 10 de Maio de 1864; as últimas no *Diário* de 14 e 16 de Junho.

geral do Banco da França, sendo a comissão quem escolhe o presidente. Os bancos coloniais espanhóis têm igualmente a sede nas capitais das possessões a que pertencem<sup>132</sup>.

Do projecto, que poucas alterações sofreu, resultou a lei de 16 de Maio de 1864, que autorizou a criação do Banco Nacional Ultramarino com duração por tempo indeterminado e com a sede e direcção em Lisboa. O capital inicial do banco é de 4.000 contos, podendo elevar-se a 12.000, e não começando o Banco a funcionar sem que nas suas caixas tenha entrado a quinta parte do capital inicial.

O banco é obrigado a ter uma sucursal em Luanda com um capital efectivo nunca inferior a 400 contos, e podendo elevar-se a 1.000 e mais, conforme as necessidades; a ter além disso agências em Benguela e Moçâmedes, e uma pelo menos em cada uma das outras províncias ultramarinas, bem como em cada uma das capitais dos quatro distritos dos Açores e Madeira; é-lhe permitido estabelecer uma sucursal no Porto e agências em qualquer ponto do reino e ilhas adjacentes.

As operações do banco diferem segundo se trata do reino ou do ultramar.

No reino e ilhas adjacentes pode fazer todas as operações de crédito agrícola nos termos da lei de 13 de Julho de 1863 e as mais operações legais que forem definidas na sua carta orgânica e que não se opuserem aos privilégios e isenções do Banco de Portugal ou de qualquer outro.

No ultramar são-lhe permitidas todas as operações próprias dos bancos de circulação, bem como as de crédito mobiliário e de crédito predial e agrícola, podendo emitir ali, exceptuando Macau, letras à ordem ou notas ao portador até ao triplo do capital em caixa, sendo as notas de 5\$000, 10\$000, 20\$000, 50\$000 e 100\$000 réis; sendo o máximo do juro para as operações de crédito predial 8 por cento, para as outras 12, e não podendo o banco conservar por mais de dez anos as propriedades que adquirir em virtude das transacções de crédito mobiliário. As obrigações emitidas pelo Banco, em virtude das operações de crédito predial no ultramar, são negociáveis tanto no ultramar, como no reino e ilhas adjacentes.

O banco tem durante quinze anos os seguintes privilégios:

1º Exclusivo da fundação e administração de instituições bancárias nas províncias ultramarinas, excepto em Macau.

2º A subvenção de 30 contos de réis anuais, pagos em Lisboa pelo governo aos semestres, pela obrigação da sucursal e agências de África.

<sup>132</sup> Vej. Dalloz, *Jurisprudence générale — Recueil*, 1851, 4<sup>e</sup> partie — *Colonies, Banques, Loi*, pp. 142-147. Alçubilla, *Diccion. de la Adm.* — Bancos en ultramar. É verdade que no ano anterior ao do estabelecimento do Banco Ultramarino, por decreto de 13 de Agosto, foi autorizada na França a Sociedade de Crédito Hipotecário Colonial, com sede em Paris; mas este e alguns outros factos não autorizam a dizer que todos os bancos coloniais têm a sede na metrópole.

3º Isenção de contribuições e impostos de qualquer natureza; mas que em relação às operações efectuadas no reino e ilhas dura somente enquanto gozar dela qualquer outro banco.

4º A isenção para os seus delegados e empregados na sucursal e agências do ultramar de todos os cargos e funções públicas e municipais.

5º Durante quatro anos, o banco tem nas províncias ultramarinas, excepto em Macau, não só o privilégio mobiliário pelos seus créditos, sem prejuízo da fazenda nacional, nem de outros credores a quem a lei conceda privilégio geral ou especial, mas também o benefício dos artigos 12 e 13 da carta orgânica do Banco de Portugal de 6 de Maio de 1857<sup>133</sup>.

O primeiro privilégio caduca em relação a qualquer das províncias ultramarinas em que não forem estabelecidas a sucursal ou agências nos prazos devidos; o segundo caduca igualmente na falta de estabelecimentos dessa sucursal ou agências nesses mesmos prazos.

O banco fica sob a vigilância e fiscalização do Ministério das Obras Públicas relativamente às operações no reino e ilhas, e sob a do Ministério da Marinha e Ultramar nas operações relativas às colónias.

São extensivas às províncias ultramarinas, no que se não opuserem a esta lei, as disposições da lei de 13 de Julho de 1863 sobre sociedades de crédito predial e agrícola, e aplicáveis ao Banco Nacional Ultramarino as disposições do § 3º do artº 4º e as dos artºs 5º e 7º da carta de lei da mesma data relativa ao Banco Aliança.

O governo era autorizado a aplicar às províncias ultramarinas a lei de 1 de Julho de 1863, com as modificações que fossem necessárias<sup>134</sup>.

É este o resumo da lei; na discussão uma das objecções que se apresentara fora a complexidade, a mistura de operações que eram permitidas ao Banco; o governo e os defensores do projecto responderam que, para regiões pouco distantes, os bancos não se podiam especializar, que eram por isso de natureza mista todos os bancos coloniais, mas que o inconveniente apontado se costumava evitar e se evitaria

<sup>133</sup> O artº 12 diz: Ao Banco de Portugal é também concedido o privilégio de cobrar suas dividas provenientes do desconto e negociação de letras, pelo meio e na forma que prescrevem a favor da fazenda nacional os artºs 341 a 348 da Nov. Ref. Jud., na parte que lhe for applicável. Este privilégio porém não compreende a pena de prisão do devedor prescrita no fim do citado artigo 341.

Artº 13: O Banco de Portugal poderá proceder à venda de quaisquer géneros, mercadorias e bens móveis, que tenha em penhor de empréstimos que lhe não sejam pagos no tempo marcado, sem que para isso careça do consentimento dos devedores. A venda será feita em leilão por conta dos mesmos devedores, depois de findo o prazo estabelecido para o pagamento, annunciando-se publicamente oito dias antes. O produto não poderá ser applicado a outros quaisquer pagamentos, por mais privilegiados que pareçam, sem que primeiro o Banco seja pago e satisfeito das quantias que sobre os ditos penhores tiver emprestado.

<sup>134</sup> A lei de 1 de Julho de 1863 estabelece o registo das hipotecas e ónus reais.

distribuindo-se nos estatutos o capital do Banco pelos diversos grupos de operações.

Foram os estatutos aprovados por decreto de 12 de Agosto de 1864, e aí com efeito as operações do banco são divididas em operações no reino e ilhas adjacentes e em operações no ultramar, distinguindo-se as primeiras em operações de crédito agrícola, de crédito comercial e de crédito móvel, e as segundas nessas mesmas classes e numa outra, de crédito predial.

Do capital realizado pela primeira emissão aplicar-se-iam no reino e ilhas 800 contos às operações de crédito agrícola e outros 80 às de crédito comercial; no ultramar 1.200 contos às de crédito comercial; 350 às de crédito agrícola; 800 às de crédito móvel; 50 ao fundo de garantia para os primeiros 1.000 contos de operações de crédito predial; e enquanto as operações do banco no ultramar não exigissem o emprego imediato do capital designado, poderia este provisoriamente ser empregado nas operações de curto prazo de crédito comercial no reino e ilhas, de acordo com o governo.

Nas futuras emissões a aplicação do capital realizado a cada secção de operações seria regulada, conforme as indicações da experiência, também de acordo com o governo, pelo conselho de administração.

Estava assim distribuído o capital pelos grupos de operações; seria longo enumerar todas as que se incluem em cada uma das classes, é porém necessário, para se avaliar a organização do banco, indicar algumas.

Para o reino e ilhas adjacentes incluem-se entre as operações de crédito agrícola: a de promover melhoramentos da agricultura, auxiliando a formação de sociedades que tenham esse fim; entre as de crédito comercial: a de fazer empréstimos ao governo e a de auxiliar a construção de caminho-de-ferro e de estradas gerais, e as empresas de edificações urbanas ou de navegação, já criando essas empresas, já subscrevendo para elas; emitir títulos fiduciários, de juro fixo e com amortização, denominados obrigações do Banco Nacional Ultramarino, não devendo porém a sua importância exceder a três quartas partes dos créditos e aquisições que lhes dão lugar e que lhes servem de garantia privilegiada; nas de crédito móvel abrangem-se todas as operações desta natureza que estiverem directa ou indirectamente relacionadas com as colónias. O capital para as operações de crédito móvel no reino só pode sair do que é destinado para tais operações no ultramar.

Para o ultramar, incluem-se nas operações de crédito comercial: a emissão de notas, os adiantamentos por meio de letras de risco marítimo, os empréstimos sobre penhor mercantil; nas de crédito agrícola: a de auxiliar os proprietários, individualmente ou reunidos em associação, com as somas necessárias para a construção dos engenhos de açúcar ou outras fábricas de indústria agrícola, em harmonia com as

produções especiais do solo, ou para aquisição de máquinas e instrumentos agrícolas sob hipoteca ou segurança satisfatória.

Para estas operações de crédito agrícola, que forem a longo prazo, pode o banco emitir no reino e ilhas e nas possessões ultramarinas títulos fiduciários por uma soma igual à que as mesmas operações representam.

As operações de crédito móvel são: auxiliar e promover o banco a fundação de sociedades anónimas; fundar ou promover quaisquer outras sociedades comerciais, industriais ou de utilidade pública; comprar e vender fundos públicos e obrigações; fazer empréstimos ao governo em conta corrente; promover a fusão ou transformação de quaisquer sociedades; encarregar-se da emissão de acções ou obrigações de qualquer sociedade; adquirir terrenos ou quaisquer outros imóveis; construir prédios, alugá-los, trocá-los, vendê-los, ou sobre eles levantar empréstimos; emitir títulos fiduciários ao portador ou obrigações com juro fixo e a prazo, com amortização ou com prémios sorteados, por uma soma não excedente ao triplo do capital social realizado, e contanto que estas obrigações representem sempre uma soma não inferior àquela que estiver empregada nas aquisições e subscrições feitas pelo banco em harmonia com os seus estatutos.

As operações de crédito predial são análogas às do banco hipotecário com a diferença de que o juro máximo é de 8 por cento e de 2 por cento o máximo da comissão. Para estas operações pode o banco criar e negociar títulos de obrigações prediais e letras hipotecárias representativas dos empréstimos sobre hipoteca predial.

Por algumas das operações de crédito comercial, por algumas de crédito agrícola, por todas as de crédito móvel, vê-se que o banco é acentualmente banco de especulação, e que os títulos dos seus débitos são muito diversos uns dos outros, e de crédito muito diferente.

Com efeito o banco emite ou pode emitir para o reino e ilhas, além dos títulos comuns ordinários, notas representativas das operações de crédito agrícola a curto prazo e obrigações do Banco Nacional Ultramarino; para o ultramar emite ou pode emitir notas; títulos fiduciários representativos de operações de crédito agrícola a longo prazo; títulos fiduciários ao portador, ou obrigações com juro fixo a prazo, com amortização ou com prémios sorteados, representativos de operações de crédito móvel; títulos de obrigações prediais ou letras hipotecárias, representativas dos empréstimos efectuados sobre hipoteca predial, títulos de obrigações especiais representativos dos empréstimos a municipalidades e a outros estabelecimentos públicos.

Se agora compararmos estas atribuições do banco colonial português com as dos bancos coloniais franceses, por exemplo, encontramos que as destes são mais definidas, e incomparavelmente mais circunscritas e modestas.

Diz a lei francesa de 11 de Julho de 1851, nas disposições comuns às quatro colónias, quando trata das operações dos bancos o seguinte:

1º O banco não pode, em nenhum caso e sob nenhum pretexto, fazer outras operações que não sejam as que lhe são permitidas pelos presentes estatutos.

2º As operações do banco consistem: 1º em descontar letras de câmbio e outros títulos à ordem, assim como os saques do tesouro público, ou sobre o tesouro público, os ministérios e as caixas públicas; 2º em descontar obrigações negociáveis ou não negociáveis, garantidas ou pelos recibos de mercadorias depositadas nos armazéns públicos, ou pela cessão de colheitas pendentes, ou pelas transferências de fundos públicos, ou por depósitos de barras, moedas, ou objectos de ouro e prata; 3º em se encarregar, por conta dos particulares ou dos estabelecimentos públicos, da cobrança dos títulos que lhe são entregues e em pagar todos os mandados ou assinações; 4º em receber mediante um direito ou comissão de guarda, o depósito voluntário de todos os títulos, barras, moedas, e objectos de ouro e prata; 5º em emitir notas pagáveis à vista e ao portador, letras à ordem, letras de câmbio ou cheques<sup>135</sup>.

Os bancos coloniais franceses têm pois a simples pretensão de auxiliarem o comércio e a agricultura das colónias antecipando-lhes capitais circulantes; mas a quem lê o vasto e variado programa do

<sup>135</sup> Os estatutos fazem parte da lei, cujas principais disposições sobre empréstimos por cessão de colheitas são as seguintes:

Qualquer proprietário que quiser contrair um empréstimo com o Banco sobre cessão de colheitas, fará conhecer esta intenção por uma declaração inscrita, com antecipação de um mês, num registo especialmente aberto para esse fim pelo recebedor do registo.

Os credores com hipoteca sobre o imóvel ou com privilégio sobre a colheita ou os que tiverem um título executório podem pôr embargos ao empréstimo. Os embargos serão recebidos pelo recebedor do registo, que os mencionará à margem da declaração prescrita no parágrafo antecedente.

Os embargos devem conter, sob pena de nulidade, eleição de domicílio na comarca. Toda a petição de levantamento de embargo poderá ser intimada neste domicílio e será levada perante o tribunal competente para estatuir sobre a legitimidade deles.

Passado um mês, poder-se-á fazer o empréstimo, e o Banco, pelos actos de cessão consentidos e que tiver mandado registrar, será considerado como estando de posse da colheita, e exercerá os seus direitos e acções sobre os valores provenientes dela, não obstante os direitos de todos os credores que não tivessem manifestado os embargos segundo a forma prescrita neste artigo.

Todavia se existisse uma penhora imobiliária transcrita anteriormente ao empréstimo, esta terá efeito sobre a colheita, em conformidade com o direito comum.

O recebedor do registo será obrigado a dar a todos que o requererem um extracto dos actos transcritos nos registos, cuja escrituração é prescrita neste artigo.

Os empréstimos sobre cessão de colheitas não podem exceder o terço do valor das mesmas.

O Banco pode estipular que os géneros provenientes da colheita serão, à medida que se forem colhendo, recolhidos nos armazéns de depósito designados para este fim, em conformidade com o artº 4º da lei orgânica, e isto de modo que o empréstimo com cessão se converta em empréstimo sobre penhor.

nosso, parece-lhe que estão coligadas todas as potências monetárias do globo para transformarem rapidamente as estradas, a navegação, o comércio, a agricultura e a indústria de Portugal e de todas as suas possessões.

Os bancos coloniais franceses são mistos, pois que são ao mesmo tempo bancos comerciais e de crédito agrícola, o nosso é misto também, misto porém de todos os géneros; não havendo quase operação bancária que não esteja nas suas atribuições.

Destas diferenças deriva que ao passo que os títulos de débito dos bancos colonias franceses, notas, letras à ordem, letras de câmbio, certificados de depósito e cheques têm o mesmo crédito; os variadíssimos títulos de débito do nosso têm forçosamente crédito diferente, devendo influir os que correspondem a operações mais arriscadas para a depreciação de todos.

Determinadas e analisadas as operações do banco, acrescentando que nas disposições gerais se ordena que ele tenha sempre em caixa uma reserva de dinheiro metálico pelo menos de um terço do que dever por depósitos à ordem e notas em circulação, resta, para o resumo completo dos estatutos do banco, dizer que a sua administração e governo se compunha da assembleia geral e de um governador e vice-governador, nomeados pela mesma assembleia, e aprovados pelo governo; de um conselho de administração, composto de onze administradores, trimestralmente eleitos pela assembleia geral. Em disposições transitórias determinou-se quem haviam de ser durante os quatro primeiros anos o governador e vice-governador do Banco e os vogais do conselho de administração.

Agora os factos principais da história do banco.

Os subscritores do Porto não quiseram aderir aos estatutos, nem pagar a prestação das suas acções pela primeira emissão, o Banco não pôde pois completar o fundo que devia começar, e um decreto de 12 de Novembro de 1864 determinou que poderia dar começo às suas operações, logo que tivesse entrado nas suas caixas o capital de 500 contos, proporcionando essas operações a este capital, e reduzindo-se-lhe também proporcionalmente o subsídio do governo.

Começou assim o banco a funcionar, e por portaria de 9 de Junho de 1865, foi aprovado o regulamento da sucursal de Luanda, que se devia abrir em Agosto desse ano, e que se compôs de três gerentes de igual graduação, de uma comissão consultiva de três membros efectivos e três substitutos, e de simples empregados, devendo haver visitantes escolhidos pelo banco.

A portaria de 7 de Julho de 1865 determina que as notas do banco sejam recebidas em todas as repartições públicas das províncias, e o decreto de 13 de Setembro do mesmo ano declara o banco legalmente constituído e nas condições legais para continuar as suas operações, visto que tinha entrado nos seus cofres soma superior à exigida na lei.

A portaria de 4 de Dezembro de 1867 aprova o regulamento provisório da agência em S. Tomé, que se compôs de dois gerentes de igual graduação, de uma comissão consultiva de três membros efectivos e três substitutos, e de simples empregados.

No dia 13 de Setembro do ano seguinte terminava o prazo dentro do qual o banco tinha de estabelecer as agências de Benguela, Moçâmedes e Moçambique; não as tendo estabelecido, o ministério do bispo de Viseu, por decreto de 22 de Abril de 1869, suprimiu-lhe o subsídio, que lhe era pago pelas agências do ultramar, e que nunca mais se restabeleceu<sup>136</sup>.

Na sessão legislativa de 5 de Abril de 1873 o governo apresentou uma proposta de lei, reduzindo a 2.400 contos o capital inicial do banco, mantendo a sucursal e agências que existiam; criando uma em Moçambique, ampliando ao banco a faculdade da emissão de notas; prorrogando-lhe por mais dez anos o exclusivo para fundar e administrar instituições bancárias no ultramar, e por mais vinte o da emissão de notas ali; conservando-lhe pelos mesmos vinte anos as isenções e vantagens de que gozava, à excepção da venda dos penhores de empréstimos conforme o artº 13 da carta orgânica do Banco de Portugal, porque este privilégio somente dura quatro anos para as agências existentes e seis para as que se criarem de novo.

A proposta foi renovada na sessão legislativa de 23 de Março de 1875, e dela resultou a lei de 27 de Janeiro de 1876.

O capital inicial do banco é reduzido a 3.600 contos. Continuam a subsistir a sucursal de Luanda e as agências de Benguela, Moçâmedes, S. Tomé, S. Tiago de Cabo Verde e Goa, e torna-se obrigatório para o Banco estabelecer dentro de um ano uma sucursal em Moçambique com os fundos necessários para a emissão de notas, sendo facultativo o estabelecimento de agências em todas as outras localidades do ultramar, gozando essas agências dos privilégios do banco quando começassem a funcionar dentro de dois anos. O banco é autorizado também a emitir notas de 1\$000, 2\$000 e 2\$500 réis, ou de valor correspondente em moeda da província ultramarina onde a emissão se fizer; mas esta faculdade pode ser-lhe retirada por lei. Os prazos de exclusivos e isenções são prorrogados conforme a proposta, e a prorrogação conta-se desde o termo dos quinze anos primeiramente concedidos.

A crise de 1876 não poupou o banco (§ 135º), e por ocasião dela descobriu-se nele um roubo de 546 contos, que diversos empregados combinados começaram a cometer pelo menos em 1870, falsificando a escrituração das entradas e saídas de depósitos, ou mesmo inscrevendo-os com verdade e arrecadando-os.

Pensando que, se publicasse logo o roubo, não só os culpados fugiriam antes de se poderem fornecer à justiça elementos de pronúncia,

<sup>136</sup> O Banco representou contra o decreto, alegando que tinha estabelecido as agências.

mas também que naquele período de crise a existência do Banco corria perigo, o governador apenas deu notícia do facto ao vice-governador, deixando-o ignorar por mais de dois anos ao conselho de administração, à comissão fiscal e à assembleia dos accionistas, dando parte à polícia somente em 30 de Novembro de 1878<sup>137</sup>.

Na sessão ordinária da assembleia geral de 30 de Janeiro do ano seguinte, um accionista, o sr. Magalhães Lima, propôs e requereu que fosse adiada a discussão e votação do relatório, e que a assembleia em conformidade com o artº 25 da lei das sociedades anónimas elege-se desde logo uma comissão de inquérito aos actos da administração em geral e que especialmente desse o seu parecer sobre diversos pontos, que indicava.

Alguns accionistas qualificaram o acto de libelo difamatório a proposta, que foi rejeitada por unanimidade, sendo aprovada a comissão de inquérito proposta pelo governador do Banco, ao qual a assembleia geral, em virtude de um relatório favorável da comissão, deu posteriormente um voto de louvor.

Correu até 1881 o clamoroso processo dos pronunciados réus, que se defenderam qualificando os actos de que eram acusados, não de subtrações e fraudes, mas de saques a descoberto, que não constituíam um crime, alegando que no Banco Nacional Ultramarino os cheques a descoberto eram uma operação habitual, iniciada, em grande escala, e para interesse próprio, pela gerência e mais empregados superiores do banco, e mais tarde permitida e autorizada em pequena escala aos seus empregados subalternos.

Mais benigno ainda do que a assembleia geral do banco, o júri por duas vezes absolveu os réus; e se o que eles alegavam não os defendia, é certo que ficou demonstrado não só o desleixo dos governadores do banco, do conselho de administração e da comissão fiscal, que não fis-

<sup>137</sup> Como significativas, transcrevemos do relatório de Janeiro de 1879 as razões com que a comissão fiscal se desculpa de ter declarado durante uns poucos de anos, quando o Banco já estava roubado, que verificara a escrituração e que a achara nos melhores termos:

«Dava esta comissão a mais fiel execução às disposições do artº 106 dos nossos estatutos, tanto na parte facultativa como na obrigatória, mas baseava os seus exames sobre documentos que o modo de realizar os desfalques, estabelecendo uma escrituração diferente entre a tesouraria e a contadoria, tornava falsos, e que a reserva adoptada pela gerência como uma necessidade que ela julgava impreterível fazia obscuros, tanto para o nosso conselho de administração, a quem competia examiná-los, como ordena o § 6 do artº 106 dos mesmos estatutos, como para nós, a quem em seguida pertencia fiscalizá-los.

Só a denúncia ou a suspeita podiam traçar uma outra linha de conduta aos membros do conselho de administração e comissão fiscal que mais cedo lhes desse conhecimento de tão graves acontecimentos. Nem aquela lhes foi feita em tempo algum, nem esta existiu até ao momento em que as indagações a que reservadamente estava procedendo a gerência deste estabelecimento fizeram reconhecer a necessidade absoluta de nelas fazer entrar a acção da justiça.»

calizavam coisa alguma, pois que era fácil descobrir as fraudes nas contrações evidentes da escrituração dos depósitos; mas também que os empregados superiores e inferiores do banco negociavam com ele, contra a expressa disposição dos arts 19 e 57 da lei das sociedades anónimas, applicável apesar de posterior à constituição do banco, e que, mesmo que não fosse legalmente obrigatória, se devia seguir, porque é uma regra comum de administração bancária.

O governo e gerência do banco deviam também saber que alguns dos seus empregados se tinham tornado comerciantes ou tinham aumentado extraordinariamente o seu comércio, e estes factos deviam despertar-lhes a atenção, mesmo que não quisessem seguir o rigor da regra, muito proveitosa, embora muito esquecida, de que os gerentes e empregados de um banco não devem ser comerciantes, que a função comercial bancária deve ser exclusiva de qualquer outro ramo de comércio.

O ruído que se fez com tudo isto deu lugar a novos estatutos, que foram aprovados por alvará de 11 de Maio de 1881. Estes estatutos conservam ao banco o mesmo programa grandioso dos primitivos; no governo e administração da companhia e nos seus poderes fazem-se porém algumas alterações.

A gerência do banco é composta de um governador e dois vice-governadores, eleitos pela assembleia geral, e sujeitos à aprovação do governo; havendo três substitutos, eleitos bienalmente, para o impedimento de qualquer dos gerentes; sendo a gerência renovada no fim dos biénios por um terço, mas sendo permitidas as reeleições; e não podendo simultaneamente fazer parte da gerência os sócios da mesma firma ou os parentes até ao 2º grau por direito civil.

O conselho fiscal subsiste, mas o conselho de administração é suprimido, dando-se ao fundador do banco, que era pelos primeiros estatutos membro nato do conselho de administração, as honras de governador vitalício, sem remuneração, com a faculdade de assistir às sessões ordinárias ou extraordinárias da gerência com o conselho fiscal, tendo nelle voto deliberativo, quando não for eleito membro da gerência ou não aceite essa eleição.

Nas disposições gerais o primeiro artigo é o seguinte: as disposições do artº 19 da lei de 22 de Junho de 1867 deverão ser sempre observadas em todas as operações do Banco, quer sejam da natureza do crédito agrícola, comercial, móvel ou predial, no reino, ilhas adjacentes ou no ultramar, com relação aos membros da gerência, do conselho fiscal e a todos os empregados do banco, de qualquer categoria. O citado artº 19 diz: é expressamente proibido aos mandatários das sociedades anónimas negociar por conta própria, directa ou indirectamente, com a sociedade, cuja gerência lhes estiver confiada, salvo os casos de especial autorização, concedida expressamente em assembleia geral.

Na secção que trata das operações de crédito comercial, o primeiro artigo diz que o banco poderá:

1º Receber na sede, sucursal e agências à ordem ou a prazo, com juro ou sem ele, dinheiro de quaisquer pessoas que não sejam gerentes, membros do conselho fiscal ou quaisquer outros empregados do banco.

2º Descontar letras de câmbio ou de terra, ou quaisquer títulos comerciais à ordem com prazo fixo, que não exceda a doze meses. Não poderá porém descontar letras ou papéis de crédito em que figure a firma de qualquer membro da gerência, do conselho fiscal, de sociedade em que eles tenham parte, ou de qualquer empregado do banco, seja de que categoria for.

Reconhecia-se por esta forma que a causa ocasional primária dos desfalques no banco tinham sido os negócios que os gerentes se tinham permitido fazer com ele, os que consequentemente tinham permitido a empregados, que, começando por usar de uma condescendência indevida, acabaram por delinquir.

Esboçada a organização e o que podemos chamar a vida interna do banco, resta estudá-lo nas suas relações com o Estado desde 1876 por diante e nas relações com a agricultura e o comércio das colónias desde o começo da sua existência.

Nas relações com o Estado há a considerar dois contratos com o banco, um de 14 de Junho, outro de 3 de Dezembro de 1878, a lei de 19 de Junho de 1880, que os aprovou e modificou, a portaria de 21 de Agosto do mesmo ano e a lei de 22 de Julho de 1885. De todos estes diplomas resulta que o banco caminha amparado pelo crédito do Estado, e que nas suas operações com as juntas de fazenda do ultramar o Estado ou outros bancos poderiam muitas vezes substituí-lo com vantagem.

Pelo contrato de 14 de Junho o governo tem à disposição do banco 200 contos, que lhe serão entregues à medida que os for requisitando, para ter devidamente supridas as suas dependências, a fim de satisfazer às juntas de fazenda das províncias ultramarinas em África as somas de que estas carecem para o custeio das obras públicas.

Como garantia o banco deposita no Ministério da Fazenda os títulos das suas acções, do valor nominal de 90\$000 réis cada uma, que forem necessários para, pelo cômputo de 50\$000 réis cada acção, perfazerem a importância dos adiantamentos, que vencem para o Estado o juro de 6 por cento ao ano até à data de reembolso do tesouro por encontro com os pagamentos feitos pelo banco na África.

Pelo outro contrato, de 3 de Dezembro, o governo adianta ao banco até à quantia de 500 contos de réis, por conta das transferências de fundos que terá de fazer para as províncias ultramarinas, por intermédio do mesmo banco, e em compensação das somas de que ele é credor às juntas de fazenda das mesmas províncias.

Como garantia do que receber por adiantamento, o banco entregará ao governo no valor do dobro das obrigações prediais, emitindo-as nos termos dos estatutos, e resgatando-as à medida que amortizar as somas adiantadas, suportando o banco como juro o encargo que possa advir ao governo de levantar os fundos necessários para estes adiantamentos.

O contrato vigoraria por 18 meses, fundos os quais ou antes, o banco embolsaria o estado das somas que ainda lhe devesse. Os dois contratos, que seriam uma operação mais do que excelente, se fosse determinada pela necessidade imediata e indeclinável de transferir fundos para o ultramar por meio do banco, são, como é fácil de ver, dois empréstimos que se lhe fazem, e a que se não quer dar o verdadeiro nome.

Na sessão legislativa de 19 de Maio do ano seguinte o governo apresentou uma proposta para serem aprovados os contratos, ficando autorizado, enquanto eles durassem, a mandar proceder, se o julgasse conveniente, a quaisquer investigações ou inquéritos sobre a gerência e contas do banco, tanto na sua sede em Lisboa, como nas sucursais ou agências do ultramar. A proposta não foi discutida nesse ano.

Por decreto de 20 de Novembro de 1879 os Ministérios da Marinha e Ultramar e das Obras Públicas nomearam uma comissão encarregada de exercer, com fundamento no artº 6º da lei de 16 de Maio de 1864, a necessária vigilância e fiscalização nas operações do banco, nos termos das instruções expedidas em 29 do mesmo mês; e estando para terminar os dezoito meses de que falava o contrato, e declarando a comissão que por causa de força maior o banco não podia embolsar o Estado dos saldos em dívida, a proposta de 19 de Maio de 1879 renovou-se ampliada na sessão nocturna de 22 de Maio de 1880, e daí resultou a lei de 19 de Junho desse ano<sup>138</sup>.

Por essa lei os contratos são aprovados, e o prazo para o reembolso das somas devidas ao Estado em virtude do contrato de 3 de dezembro é prorrogado por mais dezoito meses, a contar do dia 3 de Junho de 1880; devendo porém o banco no fim de um ano, contado da mesma data, ter embolsado o Estado de metade das somas que lhe dever nessa época.

O governo fica relevado da responsabilidade em que pudesse ter incorrido pelo pagamento que fez ao banco de 357 contos, que lhe deviam as juntas de fazenda das províncias de Angola e Moçambique, das quais o governo procuraria haver essa quantia.

É legalizado o pagamento efectuado pela tesouraria do Ministério da Fazenda por ordem do Ministro da Marinha e Ultramar, em 11 de Outubro de 1876, de 66.007\$293 réis, importância dos saldos de quatro empréstimos feitos pelo banco às províncias de Angola e Cabo Verde.

<sup>138</sup> *Diário da Câmara dos Deputados* de 1880, sessões de 31 de Maio e de 1 de Junho, *Diário da Câmara dos Pares*, sessão de 7 de Junho.

Esta quantia seria levada a débito do banco se os referidos empréstimos ainda não tivessem sido distratados, e a débito das ditas províncias no caso de se ter feito o distrate<sup>139</sup>.

Pouco depois, por portaria de 21 de Agosto declarou-se, a pedido do banco, que as dívidas das províncias ultramarinas, legalmente contraídas, são da responsabilidade do Estado e garantidas especialmente pelas receitas de cada província.

Para pagamento dos adiantamentos feitos pelo Estado o banco contratou em 24 de Agosto de 1881, com o *Comptoir d'Escompte* de Paris, uma emissão de obrigações do valor nominal de 1.336.050\$000 réis, garantidas pelos empréstimos hipotecários e às juntas de fazenda, feitos pelo banco no ultramar, os primeiros na importância de 2.267.531\$621 réis, e os segundos na de 434.783\$739 réis.

Na sessão legislativa de 7 de Fevereiro de 1885 o governo apresenta uma proposta de lei autorizando-o a reembolsar os credores das províncias ultramarinas de África; e na sessão de 7 de Julho do mesmo ano a proposta converte-se num projecto de lei, que autoriza o governo a garantir ao Banco Nacional Ultramarino a emissão especial de obrigações de 90\$000 réis cada uma e do juro anual de 6 por cento, com amortização ao par em trinta anos efectuada aos semestres, para representar integralmente a soma de que é credor às juntas de fazenda, soma que era de 714.158\$845 réis.

No caso de liquidação do banco, o tesouro da metrópole satisfaria os encargos da emissão, ficando subrogado nos direitos do banco para haver das províncias ultramarinas as anuidades a vencer até completa extinção da dívida.

Para o futuro as juntas de fazenda do ultramar nenhuns capitais poderiam levantar por via de empréstimo sem prévia aprovação do governo da metrópole.

No relatório deste projecto, que se converteu na lei de 22 de Julho de 1885, dois dos considerandos justificativos eram:

1º Que a emissão de obrigações na metrópole ao juro de 6 por cento, suficiente para a representação integral da dívida, produziria diminuição sensível nos encargos das juntas de fazenda devedoras, por isso que todos os empréstimos realizados por estas juntas com o Banco Nacional Ultramarino, que venceu juro, foram tomados a uma taxa mais elevada, que vai até 8 1/2 por cento, e os empréstimos que não vencem juro, nem 7 por cento são da importância total da dívida.

2º Que a emissão de obrigações amortizáveis no prazo, já de si não longo, de trinta anos, produziria uma diminuição ainda mais sensível nos encargos dessas juntas, diminuição que deve ser calculada em mais de 30 contos de réis anuais.

<sup>139</sup> Não se tinha feito o distrate.

Analisando o projecto e os considerando justificativos, um deputado dizia, que se os empréstimos propostos davam para as juntas de fazenda uma diminuição dos encargos, que, conforme as asserções do relatório, devia ser calculado em mais de 30 contos de réis, era lícito perguntar quantos 30 contos tinha feito perder às juntas o deixarem-nas contrair com o Banco Ultramarino os empréstimos que pelo projecto se queriam inverter<sup>140</sup>.

Pela legislação exposta vê-se que desde 1876 o banco caminha sob o amparo do crédito do Estado, e a última lei citada revela e os considerando do projecto demonstraram que as relações das juntas de fazenda com o banco nem sempre lhes são proveitosas.

Com efeito, para os pagamentos que se fazem na metrópole por conta das colónias, sai-lhes muito mais barato abrir-se-lhes, como já se tem feito, no Ministério da Fazenda uma conta corrente, cujos juros fiquem a cargo delas, do que contraírem para isso empréstimos com o banco; e para despesas extraordinárias, parece também que o crédito do Estado pode auxiliar o das colónias, garantindo-lhes as suas obrigações, negociando-as por conta delas, e tornando-lhes menores os encargos; porque, se é bom inverter os que são mais pesados noutros que o sejam menos, é melhor contratar desde logo, sempre que é possível, nas melhores condições. Onde, nas relações com as juntas de fazenda, o banco lhes pode prestar e tem prestado por vezes serviços importantes, é na representação pouco demorada da receita no ultramar, no pagamento em dia aos funcionários do Estado nas colónias, e nos empréstimos para despesas de força maior, urgentes e imprevistas. O banco cita com orgulho, por exemplo, que ao cofre da agência de Cabo Verde deveu o país a faculdade de aprontar em poucas horas uma expedição que foi sustentar na Guiné a honra da bandeira nacional.

São estas as relações do banco com as juntas de fazenda e com o governo; resta estudá-lo nas suas operações, principalmente nas de crédito comercial, agrícola e móvel no ultramar.

As operações do banco no continente podem dividir-se em dois períodos, um anterior à descoberta do desfalque, outro posterior; no primeiro o banco tem um movimento anual médio de

|  |                    |
|--|--------------------|
| Descontos de letras .....                            | 7.467.490\$093 rs. |
| Empréstimos sobre penhores.....                      | 878.242\$244 •     |
| Movimento de depósitos, quase todos<br>à vista ..... | 30.381.760\$825    |
| Transferências .....                                 | 1.421.101\$049 •   |

<sup>140</sup> *Diário da Câmara dos Deputados* de 1885, sessões de 7 e 9 de Julho.

No segundo esse movimento desce, dando em médias anuais:

|   |                    |
|---|--------------------|
| Descontos de letras .....                   | 1.982.782\$758 rs. |
| Empréstimos sobre penhores.....             | 89.868\$940 .      |
| Movimento de depósitos, quase todos à vista | 10.235.483\$718 .  |
| Transferências .....                        | 1.254.001\$211 .   |

A diminuição importante do capital do banco, a da confiança na sua vigilância e zelo e a dos lucros, não podiam deixar de se reflectir no ultramar; por isso as operações de crédito comercial ali também se podem dividir nas mesmas duas épocas. Na sucursal de Luanda, essas operações, que consistem em saques sobre Lisboa, Porto, e outras praças, em letras a receber, cambiais e descontadas, em empréstimos sobre penhor, em depósitos, em conta corrente e à vista, e em obrigações da junta por vencimentos aos empregados públicos, importam:

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| Em 1865 a 1866..... | 381.489\$382 rs. |
| Em 1866 a 1867..... | 893.802\$009 .   |
| Em 1867 a 1868..... | 1.012.159\$014 . |
| Em 1868 a 1869..... | 863.681\$764 .   |
| Em 1869 a 1870..... | 895.905\$832 .   |
| Em 1870 a 1871..... | 1.236.569\$261 . |
| Em 1871 a 1872..... | 1.337.545\$113 . |
| Em 1872 a 1873..... | 1.772.559\$124 . |
| Em 1873 a 1874..... | 1.765.918\$799 . |
| Em 1874 a 1875..... | 2.638.760\$017 . |
| Em 1875 a 1876..... | 2.728.222\$346 . |
| Em 1876 a 1877..... | 2.525.608\$921 . |
| Em 1877 a 1878..... | 2.027.065\$234 . |

Daqui por diante começa a descida rápida; assim na mesma sucursal as mesmas operações importam:

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| Em 1878 a 1879..... | 1.663.600\$471 rs. |
| Em 1879 a 1880..... | 1.099.505\$233 .   |
| Em 1880 a 1881..... | 682.833\$653 .     |
| Em 1881 a 1882..... | 738.747\$056 .     |
| Em 1882 a 1883..... | 628.833\$653 .     |
| Em 1883 a 1884..... | 459.648\$911 .     |

Relativamente às agências, só de 1880 por diante os relatórios começam a apresentar distintamente o movimento das operações das diversas dependências do Banco, e, segundo eles, as letras descontadas

e a receber, os saques, os empréstimos sobre penhores, importaram na Agência de S. Tomé:

|  |                  |
|--|------------------|
| Em 1880 (1 de Setembro a 31 de Agosto) |                  |
| a 1881.....                            | 273.876\$651 rs. |
| Em 1881 a 1882.....                    | 376.395\$718 •   |
| Em 1882 a 1883.....                    | 117.468\$878 •   |
| Em 1883 a 1884.....                    | 96.320\$533 •    |

Agência de Cabo Verde:

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| Em 1880 a 1881..... | 342.751\$168 rs. |
| Em 1881 a 1882..... | 275.532\$105 •   |
| Em 1882 a 1883..... | 141.929\$626 •   |
| Em 1883 a 1884..... | 113.072\$861 •   |

Agência de Benguela:

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| Em 1880 a 1881..... | 214.561\$524 rs. |
| Em 1881 a 1882..... | 197.674\$097 •   |
| Em 1882 a 1883..... | 190.674\$762 •   |
| Em 1883 a 1884..... | 217.678\$986 •   |

Agência de Moçambique:

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| Em 1880 a 1881..... | 583.131\$861 rs. |
| Em 1881 a 1882..... | 569.725\$644 •   |
| Em 1882 a 1883..... | 769.511\$145 •   |
| Em 1883 a 1884..... | 758.066\$924 •   |

Agência de Nova Goa:

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| Em 1880 a 1881..... | 103.631\$752 rs. |
| Em 1881 a 1882..... | 270.241\$688 •   |
| Em 1882 a 1883..... | 594.083\$835 •   |
| Em 1883 a 1884..... | 283.411\$200 •   |

Agência de Lourenço Marques:

|                     |                 |
|---------------------|-----------------|
| Em 1883 a 1884..... | 30.254\$650 rs. |
|---------------------|-----------------|

Desde 1866 até 1882 o banco emitiu na sucursal quatro séries de notas, que vão desde 150 até 590 contos, correspondendo-lhes uma circulação, que vai de 41 a 340 contos; em 1882 porém, por indisposições ou rivalidades com o banco, tanto na sucursal de Luanda e em Ben-

guela, como em S. Tomé, e em Cabo Verde, houve quem promovesse constantemente a corrida por troca das notas; o banco resistiu.

|  |                  |
|--|------------------|
| No ano de 1881, em 30 de Novembro,<br>as notas em circulação na sucursal<br>e agências importavam em ..... | 567.550\$500 rs. |
| Em igual dia do ano seguinte em.....   | 418.326\$000 .   |
| Em 1883.....   | 528.819\$473 .   |
| Em 1884.....   | 590.169\$000 .   |

Das operações de crédito agrícola, predial e móvel no ultramar é impossível dar conta tão minuciosa, porque, por uma estranha anomalia, o banco só de 1881 em diante começa a incluir nos mapas das suas operações as de crédito predial, dizendo apenas a sua importância, sem nos relatórios as explicar na sua origem, juro, amortizações, adjudicações e vendas.

«Não se tem compreendido nestes mapas, diz o relatório de Julho de 1871, os adiantamentos sobre colheitas e consignação dos produtos agrícolas e géneros coloniais, que tomam anualmente maior desenvolvimento.»

Mas porquê? poderiam perguntar os accionistas e o público. Como relatórios de um banco, também de crédito hipotecário, os do Ultramarino deviam, na parte respectiva, tomar por modelo os da Companhia do Crédito Predial, dignos de elogio pela sua nitidez e desenvolvimento; e visto que o banco esquece esta obrigação de ser franco e claro, há muito que lha deveria ter imposto o governo, ao qual incumbe procurar saber e fazer saber ao público quais são os efeitos que produzem nas colónias, que estão longe, as instituições que se lhes applicaram.

Apesar da escassez de dados nos relatórios, das referências que neles aparecem e do que se sabe por outros documentos, parece que as operações de crédito predial e agrícola do banco, se podem dividir em três períodos, posto que pouco determinados no seu começo e termo, porque uns são a sequência ou dos antecedentes ou de factos que durante eles se produziram.

No primeiro período, que compreende os primeiros quatro anos, parece que o banco hesita em fazer muitos empréstimos prediais e agrícolas; receia a esse tempo a falta de registo predial e a da correspondência do valor real da terra ao do seu rendimento; neste período o Banco pede, além da hipoteca, fiador, e os agricultores aproveitam-se do capital do banco por intervenção dos comerciantes.

No segundo período, que se pode marcar desde Fevereiro de 1869 até ao mesmo mês de 1876, dá-se uma série de factos, que, pela sua força, e pela da organização do banco, o levam a operações, que já

neste período e ainda mais no seguinte, o tornam rendeiro e senhoria de terras, engajador de serviçais, comerciante de gêneros coloniais por comissão e por conta própria, forçando-o assim a imobilizar mais de metade do seu capital, lançando na sua dependência uma boa parte da propriedade e dos proprietários das colônias, e conduzindo por tudo isto a uma vida ao mesmo tempo de poderio e de embaraços.

Esses factos que aceleraram a evolução natural do banco para um domínio absorvente nas colônias e para embaraços pecuniários, foram primeiro o ideal económico do banco, a falta de experiência e de cálculo dos proprietários e a natural sedução que sobre eles exerce o crédito, que sabe esconder os tentáculos quando promete maravilhas rápidas da propriedade aumentada e da cultura desenvolvida; depois as leis e decretos que nestes anos se publicaram sobre a extinção da escravatura e da condição de liberto.

Por decreto ditatorial de 25 de Fevereiro de 1869, o ministério Sá-Viseu declara abolida a escravidão em toda a monarquia portuguesa desde a publicação do mesmo decreto, e que todos os indivíduos que eram escravos passavam desde logo a libertos, permanecendo nesse estado, e com as condições estabelecidas no decreto de 14 de Dezembro de 1854, até ao dia designado pelo decreto de 29 de Abril de 1858 para total extinção da escravatura em toda a monarquia.

Esse dia era o de 29 de Abril de 1878.

As disposições do decreto de 14 de Dezembro de 1854, ou não eram eficazes para fixar as relações entre os patrões e os libertos, ou não se cumpriam; fora-se estabelecendo a anarquia nessas relações, e ainda por iniciativa do sr. Marquês de Sá e do sr. Andrade Corvo, então Ministro da Marinha, publicou-se a lei de 29 de Abril de 1875, que determinou que um ano depois da sua publicação a condição servil se considerava extinta, ficando os que até então eram libertos sujeitos à tutela pública nos termos da mesma lei.

Os antigos libertos, que ficavam sujeitos a tutela pública, eram obrigados a contratar os seus serviços por dois anos, tendo preferência os antigos patrões. Em tabelas de regulamentos para cada província devia fixar-se o mínimo do salário.

Eram permitidos contratos para prestação de serviço e colonização fora da província, e, o governo poderia autorizar o governador de S. Tomé a contratar colonos por conta da província; os libertos que vadiassem ficavam sujeitos a trabalho obrigatório até dois anos nos estabelecimentos do Estado, podendo porém eximir-se dele logo que contratassem os seus serviços com pessoas particulares.

Depois de um inquérito sobre o registo e o valor dos libertos, os antigos senhores, que estivessem em certas condições, seriam indemnizados da perda sofrida com a declaração de liberdade; mas a indemnização e a forma do seu pagamento só poderiam ser determinados por uma nova lei.

A execução desta lei, que fica resumida, regulou-a o decreto de 20 de Dezembro de 1875.

Os patrões vingaram-se da lei maltratando os libertos, que na ilha de S. Tomé vão, em número de três a quatro mil, queixar-se ao governador, que declara abolido naquela província o serviço obrigatório dos libertos.

A lei de 3 de Fevereiro de 1876, ainda da iniciativa do sr. Andrade Corvo, confirma o acto do governador, extinguindo desde logo em S. Tomé a condição servil.

Estas leis e decretos, e, como já se disse, as ideias económicas do banco e a falta delas nos proprietários ligam-se com efeito intimamente com as operações do banco e com os seus resultados nas colónias.

Vendo terrenos férteis, que só por falta de capital e de braços não produzem abundantíssima riqueza, o banco inculca aos roceiros o desenvolvimento em grande da cultura por meio do crédito; e encarando somente o resultado objectivo — riqueza a mais — e sem inquirirem a relação em que ficariam com ela, os proprietários aceitam do Banco as ideias e os empréstimos.

Por meio deles com efeito, aumenta-se a cultura do algodão em Luanda, do café, do cacau, e de outros géneros em S. Tomé e em Cazengo, e a exportação da purgueira de Cabo Verde.

•Pela facilidade, diz-se, relativamente a S. Tomé, no relatório do banco de Janeiro de 1872, com que hoje encontram dinheiro na agência todos os cultivadores que podem dar garantias razoáveis, e cuja probidade justifique a confiança neles depositada, há na ilha de S. Tomé, graças à existência daquela agência, incentivo para um grande desenvolvimento agrícola, que nunca poderia atingir-se, se, como antes do estabelecimento da agência, o preço do dinheiro fosse de 24 a 30 por cento ao ano.

Noutro relatório, o de Julho de 1873, o banco diz com orgulho: «De quanto tem frutificado para a província de Angola o nosso capital poderão dar testemunho principalmente os proprietários do concelho de Cazengo, cuja condução progressiva em café desde o estabelecimentos da sucursal e Luanda atinge proporções extraordinárias.

Em officio do governo geral da província de Angola de 31 de Outubro de 1845, era louvado o primeiro chefe e o primeiro plantador do café do concelho de Cazengo pela probabilidade de uma colheita de 700 arrobas daquele género. Hoje, graças ao auxílio do Banco Ultramarino, conta o concelho de Cazengo lavradores que recolhem 8.000 a 10.000 arrobas de café nas suas plantações e avalia-se a produção do concelho na última colheita em 120\$000 arrobas.

Os proprietários auxiliados com empréstimos consignam as colheitas ao banco, que para as carregar com facilidade empresta sem juro 4.500\$000 réis para se prolongar o cais de Luanda, para as navegar sem risco abre apólices de seguro, e para as vender leva amostras às exposições.

Os géneros recebidos pelo banco das diversas províncias de África desde 1868 a 1875 inclusive são, segundo o seu relatório de Janeiro de 1876, os seguintes:

|  |                  |
|--|------------------|
| Café 83.386 sacos .....                | 4.406.642 quilos |
| Cacau 5.582 sacos .....                | 286.765 .        |
| Sementes oleaginosas 9.647 sacos ..... | 240.705 .        |
| Cera 398 gamelas .....                 | 38.413 .         |
| Goma copal 1.005 volumes .....         | 41.391 .         |
| Borracha 229 volumes .....             | 13.353 .         |
| Óleos 274 pipas .....                  | 90.392 .         |
| Algodão 616 fardos .....               | 62.658 .         |
| Marfim e metais 83 volumes .....       | 2.426 .          |
| Couros 946 .....                       | 9.667 .          |
| Açúcar 227 barricas .....              | 29.709 .         |

Parte porém das colheitas do café, às vezes um terço, não é raro perder-se por falta de mais pretos, que os tratados internacionais, bem ou mal interpretados, impedem de introduzir; se duplicasse a população! exclama então o banco, que coopera por isso em Lisboa para uma legislação nova sobre serviços nas colónias. A instâncias de muitos proprietários da ilha de S. Tomé declaram ao governo por escritura pública que prescindem de qualquer indemnização pela emancipação antecipada dos libertos e se consigna nas leis a permissão de se contratarem trabalhadores dentro ou fora das províncias.

Mas na província de Angola, por causa de guerras no interior, há falta de carregadores, e na ilha de S. Tomé a legislação de 1875 e 1876 sobre libertos deixa os roceiros sem serviçais.

«A transição do estado liberto para o de serviço livre, diz o relatório do banco de Junho de 1876, remunerado pelo salário, adstrito ao trabalho fez-se pacificamente; porém sem as vantagens comuns que deviam esperar-se do novo e natural regímen da liberdade. Urge que força adequada de polícia vá coagir à execução dos contratos.

Os ex-libertos, na sua maioria tiveram-se por desprendidos de toda a obrigação de trabalhar, e contratando-se um dia, para não cumprirem o contrato no imediato, têm vagueado de uma propriedade para outra, sem se ligarem ao desempenho de qualquer tarefa; ou vivem, vadiando, da subtracção de gados e produtos alimentícios das roças, que não têm gente para as guardar.»

Por este abandono de trabalho pelos libertos perderam-se valiosas colheitas. «Só em quatro roças, diz o mesmo relatório do banco, pode estimar-se a perda do café que caiu e germinou, por não ser apanhado, em 30.000 arrobas, igual a réis 135.000\$000 de pura perda para os proprietários! Avalie-se por estes dados qual seria a perda que nas demais roças sofreria a propriedade de S. Tomé.»

Nestas circunstâncias o banco, que fornecera capitais para se desenvolver a cultura, agora fornece-os para se conservar; os proprietários, que a princípio contraíram empréstimos por vontade, agora contraem-nos por necessidade; o banco empresta-lhes dinheiro de 9 a 12 por cento, juro que mais tarde inverte em 5, e ele próprio se encarrega de mandar contratar trabalhadores. Da Libéria e da costa da Mina vêm 2.000, que não prestam; o banco parece que salva os roceiros, que cada vez se perdem mais; a propriedade começa a cair-lhe mais rapidamente no domínio.

«O banco, diz o mesmo relatório, acima citado, ultimou há pouco um contrato com a sociedade Água-Izé para fazer administrar por delegado seu todas as propriedades importantes desta casa, e espera desenvolver largamente a produção que a falta de braços restringia.» O banco tomava-se rendeiro.

O terceiro período é caracterizado por três factos, um dos quais é a continuação da crise de trabalho originada pela persistência na província de Angola de uma seca que se prolongou desde 1873 até 1879, e o terceiro a baixa considerável do preço do café desde 1878 por diante, causas que contribuem todas para os embaraços crescentes dos roceiros e do banco, e para algumas tentativas de mudança de culturas.

Formadas e desenvolvidas as grandes fazendas pelos meios artificiais da escravidão e dos empréstimos do banco, e escasseando agora os braços, as propriedades passam de quando em quando por períodos de abandono, pelo menos parcial, do cultivo; o banco acumula esforços para trazer gente da Libéria, da Serra Leoa, da costa de Kru, de Acra e da Mina; mas ora são as autoridades inglesas que se opõem ao engajamento e transporte dos serviçais; ora são eles que, umas vezes são ineptos, outras mal chegam são dizimados pelas epidemias, e sempre são caros e acabam os contratos quando mal acabava ainda a aprendizagem. Nestas circunstâncias o banco começa a recrutar gente no interior da província de Angola e reclama com instância um novo regulamento do trabalho dos serviçais.

O governo do país atende esta reclamação e publica o decreto de 21 de Novembro de 1878, pelo qual o prazo máximo dos contratos para prestação de serviços é elevado até cinco anos.

O banco acolhe o novo regulamento com as mesmas esperanças que lhe tinha despertado o anterior; mas no relatório de Janeiro de 1880 declara-se já que, para conservar em cultura conveniente a maioria das propriedades de S. Tomé, fora necessário que o banco, substituindo-se ao Estado, applicasse uma importante soma do seu capital a evitar a ruína da ilha, que, aliás, estaria coberta de mato; que o auxílio do banco não bastava, porém, e que era preciso que o Estado facilitasse a um certo número de proprietários a aquisição de braços suficientes para aproveitarem a colheita pendente, por meio de um empréstimo moderado, que em poucos anos poderia amortizar-se.

Para tornar evidente esta necessidade, o banco escrevia: «Há hoje muitos cultivadores que não dispõem de algumas centenas de mil réis para adquirirem pelo resgate ou por engajamento uma dúzia de trabalhadores, cuja importação lhes custaria pelo menos 600\$000 a 800\$000 réis.»

No relatório da agência de S. Tomé de 1881, lê-se: «Questão de braços — Continua sem solução alguma por parte dos poderes públicos! O regulamento portanto não a resolvera.

Ao passo que estes efeitos se produzem principalmente em S. Tomé, a mesma causa e a falta de chuvas produzem em Angola uma crise intensa, cujo período agudo foi o ano de 1877.

«A uma colheita demasiado tardia, diz o relatório do banco relativo a esse ano, veio juntar-se a fome, que tem feito bastantes vítimas, chegando a ser encontradas mortas nas ruas da capital 5 e 6 pessoas por dia.»

Ainda nesta ocasião o banco faz o papel de Estado, mandando ir para Luanda mil paneiros de farinha de mandioca, 2.000 arrobas de milho, e outras tantas de feijão, géneros que oferece por preço módico à câmara municipal para serem vendidos sem lucro.

A crise resultante da seca terminou depois dos primeiros meses de 1879. «Há poucos meses, diz o relatório de Julho desse ano, com a estirada seca morria-se de fome, agora tudo abunda.»

«Há uns meses a esta parte, diz o relatório de Janeiro de 1880, têm entrado no porto de Lisboa 5 navios nacionais, completamente carregados de cera, marfim, café, genguba, etc., facto que se não dava há seis anos.» Nesse mesmo relatório porém o banco noticia que no mês de Outubro passado cessara, por acordo com os proprietários de Água-Izé, a administração que o banco tomara a seu cargo naquelas propriedades, administração cheia de dificuldades para o banco, mas segundo ele de muito proveito para os proprietários; e no relatório sobre o ano de 1881, lê-se relativamente a Luanda e Moçâmedes: «A quase paralisação das obras públicas na província, a falta de estadas e caminhos-de-ferro, e a considerável baixa nos preços do café em todos os mercados vão levando o desalento aos agricultores das províncias ultramarinas, e nomeadamente aos de Angola». E relativamente a S. Tomé: «Os preços baixos do café, principal produto da ilha, vão tornando ineficaz a luta dos cultivadores contra a falta de braços, que pudessem aplicar nas novas culturas e na de cereais.»

Estes resultados vão-se acentuando cada vez mais. No relatório sobre o ano de 1882 lê-se: «É relativamente insignificante a amortização realizada neste ano, devida a várias causas, especialmente à desastrosa baixa do preço do café, que faz fazer avultadíssima quantidade deste produto nos armazéns da alfândega de Lisboa à disposição do banco, por virtude de sucessivas consignações dos agricultores, devedores à sucursal.»

Mas estas reservas de café na esperança de preços mais altos contribuem para aumentar os embaraços do banco, embora na liquidação final lhes possam ser úteis, e muito mais ainda para acelerar a ruína dos roceiros, aos quais, provavelmente ou com certeza, apesar do silêncio dos relatórios a esse respeito, se não contam os pagamentos desde a entrega do café, mas sim desde a venda, contando-se-lhes no entanto os juros, e sendo além disso obrigados, pela demora da conversão dos produtos em dinheiro, a contrair novos empréstimos.

O banco, que por decreto de 18 de Outubro de 1886, obtivera um exclusivo para a organização de uma empresa de navegação no Quanza, que fez essa navegação por sua conta, ora com bom êxito, ora sofrendo graves prejuízos, agora vê que nem os regulamentos de trabalho, nem aquela navegação bastam para conservar e desenvolver o sistema de propriedade e o género de cultura iniciado e sustentado pela escravidão; os factos não lhe dão porém novas ideias, e agora reclama com o mesmo fim a redução do imposto de regresso dos trabalhadores contratados, a dos direitos sobre o açúcar que se fabricar em território português e sobre o café que tiver essa proveniência, sobretudo porém o caminho-de-ferro de Luanda a Ambaca, que lhe permita transportar a pouco custo o café que lhe é consignado na província de Angola. «São tão grandes, diz o relatório do ano de 1882, as dificuldades com que luta o pobre agricultor para trazer amanhã a sua propriedade e conservá-la em estado de produzir, que se não fora o valiosíssimo auxílio, que com tão grande sacrificio próprio o banco tem levado ao agricultor, podemos afirmar, sem receio de contradição, todas as propriedades agrícolas estariam abandonadas. Só o caminho-de-ferro de Luanda a Ambaca, pode salvar a província e a sua agricultura do estado deplorável em que se acha».

Os factos deste período e do precedente produziram dois resultados muito diferentes, um deplorável, o empenho crescente da propriedade para com o banco, de modo que o proprietário real é ele e os antigos proprietários não passam de rendeiros, que trabalham para o banco e que o banco sustenta; o outro benefício, a tendência para a variedade e combinação das culturas.

A absorção da propriedade pelo banco transparece através das discretas omissões dos relatórios, e conhece-se por testemunhos.

«Algumas execuções, diz o relatório de 1882, se fizeram durante o ano; e à falta de concorrência às licitações teve a sucursal de aumentar a inscrição de propriedades urbanas de conta própria, até que a Província se amercia desta província, fazendo cessar a série de calamidades por que está passando e tem passado, e então o banco poderá ir vendendo essas propriedades sem o prejuízo que teria se as cedesse pelo preço que hoje obteria por elas».

Com efeito quase toda a propriedade urbana de Luanda está hipotecada ao banco, e a leste da província só três das grandes fazendas, as de Montebublo, Zungo e Catary, se conservam ainda livres.

De S. Tomé, diz o relatório de 1884: «Só as propriedades que nos estão hipotecadas seriam susceptíveis de uma produção daqueles dois artigos, café e cacau, aproximada, senão excedente a toda a actual da ilha.» E um governador, que deixou da sua administração um bom documento num bom livro, o sr. Vicente Pinheiro, Visconde de Pindela, escreveu sobre o mesmo assunto: «A maioria dos agricultores com compromissos com o Banco Ultramarino consigna-lhe os seus produtos e vive e custeia as suas propriedades por meio de prestações mensais que o banco lhes entrega no princípio dos meses. São uma espécie de rendeiros deste estabelecimento».

Impelidos por estes males, e para os não agravarem mais, os proprietários começam a variar as culturas, e esta tendência pronuncia-se fortemente de 1879 por diante.

«O agricultor, diz o relatório de 31 de Janeiro de 1881 a respeito de Angola, vendo quanto lhe era dispendioso o preparo do café para o mercado, tem voltado a sua atenção para a plantação de cacau, tanto assim que já se acham muitos milhares destas árvores plantadas nos concelhos de Casego e Golungo-Alto (que devem começar a dar fruto dentro de poucos anos). Não pára aí a evolução nos hábitos e costumes do agricultor, porque no Golungo-Alto o sr. juiz Luís Bernardo Alves Borges está a ensaiar a cultura da quina; em Casengo, Domingos da Silva tenciona fazer plantação de baunilha; na fazenda Colónia S. João, o sr. Alberto da Fonseca tem introduzido de S. Tomé a árvore fruta-pão, a qual pelas suas qualidades alimentícias torna-se de uma grande utilidade numa fazenda agrícola. Estes e outros melhoramentos são provas evidentes do começo de uma nova era nos anais agrícolas da província. O lavrador hoje não se cinge a seguir os passos do seu antecessor, aspira a mais, e por isso ensaia novas plantações, a fim de aumentar o produto das suas fazendas com diminuição de dispêndio. Não pode este facto deixar de influir, e muito, na prosperidade futura da agricultura nesta província».

Factos iguais se produzem em S. Tomé.

A história que acabamos de traçar foi feita pelos relatórios do banco, omissos em tudo que lhe é desfavorável; apesar disso, e sem se negarem os serviços que tem prestado às colónias, e a constante solidariedade com que tem chamado para elas a atenção dos governos e do país, os resultados gerais parece que autorizam a dizer que nem o banco tem feito a fortuna das colónias, nem as colónias a fortuna do Banco.

As operações do banco decerto contribuíram para desenvolver e conservar as grandes roças; mas na avaliação da prosperidade dos homens é necessário levar em conta, não só a cultura das terras que habitam, mas também, e principalmente, a relação em que estão com essa riqueza os proprietários e os cultivadores; e se, atendendo-se somente ao primeiro elementos, a influência do Banco se apresenta

benéfica, se se olha o conjunto de uns e de outros, revela-se logo de um modo oposto. A terra cultivou-se, é verdade, mas os proprietários primeiro diminuíram em número, depois em riqueza e em independência, ficando um único proprietário real, o banco, poderoso, mas cheio de embaraços, que, como um comerciante que se converteu em senhor de terras, perdeu em mobilização fácil de capitais o que ganhou em vassallos. «Os agricultores endividaram-se, e a cultura da ilha desenvolveu-se», resume muito bem o sr. Visconde de Pindela no livro já citado.

Dadas a organização do banco e as circunstâncias das colónias, estes resultados eram fatais.

Onde a população é pouco densa, as indústrias pouco variadas, os capitais circulantes diminutos; onde os produtos da terra podem ter grande valor, se são de exportação, mas onde, por tudo isto, a propriedade de que eles derivam não tem valor proporcional, pois que é grande a oferta dela, e quase nula a procura, o proprietário que levanta e o banco que empresta dinheiro sobre hipoteca iludem-se, e as execuções eventuais, que noutras circunstâncias podem não arruinar nem o banco, nestas arruinam um e outro.

Um banco hipotecário em colónias neste caso perde-se, se tem de vender as propriedades executadas dentro de certo tempo; e, se as pode conservar, vive cheio de embaraços, e absorve, lenta ou rapidamente, todas as propriedades da região em que opera. É um banco que se torna senhor feudal; que, sem investidura de ninguém, sem ninguém o querer, pela natureza das atribuições que exerce e dos seus efeitos, adquire a força e a soberania real que tinham as antigas companhias exclusivas. Foi o que aconteceu com o Banco Ultramarino e com a Sociedade de Crédito Hipotecário Colonial Francês; somente o nosso banco teve na sua organização e encontrou nas circunstâncias naturais e sociais maior soma de elementos para efeitos mais rápidos e mais intensos<sup>141</sup>.

Um pequeno número de proprietário com uma grande extensão de terrenos, destinados a uma só ou a um diminuto número de culturas, são condições coordenadas com a escravidão e dela resultantes; com a plena liberdade coordenam-se naturalmente propriedades mais divididas e culturas mais variadas.

Quando se aboliu a escravidão, os poderes públicos deviam ao mesmo tempo promover e auxiliar a passagem gradual daquelas, para estas condições; em vez disso não fizeram nada, e o banco, substituindo-se ao Estado, como ele diz e com razão nos seus relatórios, cometeu o erro de pretender sustentar e desenvolver à força de capital a obra ruim da escravatura, conseguindo-o por algum tempo, mas embaraçando-se a si e aos roceiros num dédalo de débitos e créditos, de que é difícil, mas de que é necessário sair.

<sup>141</sup> *Traité du Crédit Foncier*, par J. B. Josseau, trois. édit., t. sec. — *Du crédit foncier colonial*, p. 36-187.

Com efeito os embaraços do banco não provêm somente do roubo que sofreu, mas também das suas operações no ultramar; quase igual roubo sofreu o Banco União, e os seus apuros não têm sido tantos; os embaraços das colónias provêm em grande parte da mesma causa; o banco esqueceu-se do que disse num dos seus relatórios, que na exaggeração da concessão de crédito há tanto perigo para os bancos que o concedem, como para a comunidade em que vivem; e aquela acusação que o banco cita, de que as suas aspirações tendem a escravizar o negociante em África, depois de abolida e escravidão do preto, não é uma simples expressão malévola; traduz as relações do banco com o comércio e com a agricultura da África; as relações de dependência passaram ou antes prolongaram-se dos serviços aos comerciantes e aos proprietários.

A necessidade de sair deste estado de coisas não somente se vê à luz da teoria, que há muito refutou o sistema colonial de Wakefield e de Merivale, mas sentem-na também os proprietários, que procura uma tardia redenção na variedade das culturas, e, além deles, todos que vão às colónias e as estudam de perto<sup>142</sup>.

No livro citado — *As ilhas de S. Tomé de Príncipe* — lê-se sobre o assunto: «Negar ao Banco Ultramarino serviços prestados à agricultura fora injustiça; mas afirmar que ele, por dever e interesse, deve pensar e cuidar em resolver a actual situação económica, que as necessidades o obrigaram a criar, é justo. Quando assim não venha a acontecer, cumprirá ao governo tomar uma resolução».

E mais adiante: «No caminho aberto pelo andar do tempo haverá talvez remédio na concorrência dos estabelecimentos bancários, ou no cumprimento fiel das obrigações impostas aos privilegiados, e ainda na restrição dos bancos, destinados a funções económicas no ultramar, às transacções e empresas de carácter colonial».

Estas ideias estão pouco distantes das que se concluem dos factos expostos. O que parece necessário é um inquérito, que desvende os discretos silêncios dos relatórios do banco, e faça conhecer o estado exacto das suas relações com a propriedade e com o comércio das colónias, procurando depois o Estado, ou por si, se de tanto se carecer, ou por meio de modificações na organização e nas operações do banco, se isso bastar, que cesse e não se renove a absorção ou a subordinação da propriedade e do comércio pelo banco, cujas atribuições se devem para isso restringir às de um banco privilegiado de circulação e de crédito agrícola não hipotecário, abrindo-se também à livre concorrência esta última e todas as outras operações bancárias e de especulação nas colónias, ou pelo menos entregando-as a empresas especiais.

<sup>142</sup> Sobre o sistema de cultura colonial de Wakefield e de Merivale e sua refutação pode ver-se *Teoria Geral da Emigração*, por J. F. Laranjo, pp. 223 a 230.

### 3º O Montepio Geral. A Caixa Geral de Depósitos. A Caixa Económica Portuguesa e as caixas económicas locais

Instituição do Montepio Geral. Seus fins. Fundos permanente e disponível. Progressão do fundo permanente. Seu emprego. Progressão dos depósitos e empréstimos sobre penhores. Operações de crédito do Montepio, activas e passivas. A corrida em Julho de 1885. Conclusões da comissão fiscal

Instituição da Caixa Geral de Depósitos. Principais disposições da lei que a instituiu. O regulamento de 6 de Dezembro de 1876. Leis de 1 e de 26 de Abril de 1880 e 22 de Março de 1881. Regulamento de 17 de Agosto de 1881. Médias do capital, operações, lucros e saldos de 30 de Junho de 1880 a 30 de Junho de 1884. Necessidade de largos períodos para que estas operações tenham grande incremento

A Caixa Económica Portuguesa. Resumo da lei que a instituiu. O regulamento de 10 e a portaria de 14 de Março de 1881. Instalação da Caixa. O decreto de 17 de Agosto de 1881. Resultados. Subgerências escolares. A lei de 15 de Julho de 1885. O regulamento de 11 de Fevereiro de 1886. Estado actual. Caixas económicas locais

§ 142. Compreendemos neste parágrafo os seguintes institutos de crédito: o Montepio Geral, a Caixa Geral de Depósitos, a Caixa Económica Portuguesa e as caixas económicas locais.

O Montepio Geral foi criado por empregados públicos em 1840, sendo os seus estatutos ampliados e reformados em 1843, 1846, 1864 e 1873.

Os fins do Montepio são: dar pensões aos sócios, a parentes deles em certos graus, e ainda a estranhos em casos especiais, conceder dotes a pensionistas solteiros, conservar aberta a caixa económica criada em 1844, estabelecer uma caixa de seguros mútuos sobre a vida, e fazer empréstimos sobre penhores.

Os estatutos distinguem duas espécies de fundo, o permanente ou capital da sociedade, que resulta das jóias, das multas, de 30 por cento do fundo disponível, do saldo anual do mesmo fundo, e de quaisquer outras quantias sem aplicação designada nos estatutos, e o disponível, que resulta das contribuições mensais, do rendimento do capital e das indemnizações por falta de pontualidade no pagamento das jóias.

Todas as despesas da sociedade saem do fundo disponível; o permanente ou capital é indefinido, e à proporção que vai entrando é empregado da maneira determinada pela assembleia geral.

O fundo do Montepio é responsável pelos depósitos da caixa económica e seus juros; o da caixa económica é especialmente empregado em empréstimos sobre penhores.

O capital ou fundo permanente do Montepio, era:

|   |                       |
|---|-----------------------|
| No fim de 1841 .....                        | 3.594\$580 rs.        |
| No de 1851 .....                            | 42.083\$745 .         |
| No de 1861 .....                            | 194.069\$507 .        |
| No de 1871.....                             | 1.361.266\$700 .      |
| Em 1885 a receita total do Montepio foi de  | 430.937\$090 .        |
| Pertencendo ao fundo permanente .....       | <u>136.155\$116 .</u> |
| E ao fundo disponível .....                 | 294.781\$974 .        |
| E do qual deduziu as despesas .....         | <u>276.827\$185 .</u> |
| Fica para o fundo permanente o saldo de ..  | 17.954\$789 .         |
| E sendo a existência em 31 de Dezembro      |                       |
| de 1884 .....                               | 1.807.910\$330 .      |
| E a receita própria desse fundo em 1885 ... | <u>136.155\$110 .</u> |
| É o total do fundo permanente no fim de     |                       |
| 1885 .....                                  | 1.962.020\$235.       |

quantia que estava empregada pela seguinte forma:

|   |                    |
|---|--------------------|
| Fundos de dívida interna e externa .....  | 1.087.628\$915 rs. |
| Obrigações de empréstimos de 1879 a 1881  | 46.802\$330 .      |
| Obrigações prediais e distritais .....    | 101.323\$735 .     |
| Obrigações do empréstimo municipal .....  | 101.777\$140 .     |
| Obrigações da Companhia das Águas .....   | 49.527\$730 .      |
| Acções de bancos e companhias .....       | 59.546\$460 .      |
| Bens próprios, valor da propriedade ..... | 21.341\$050 .      |
| Direitos dominicais .....                 | 5.241\$937 .       |
| Mobiliária, valor do inventário .....     | 966\$890 .         |
| Diferença entre as operações activas e os |                    |
| encargos da sociedade .....               | 70.864\$048 .      |

A estatística dos depósitos na caixa económica, também em períodos decenais, apresenta os seguintes resultados:

|                               |                   |
|-------------------------------|-------------------|
| Capital entrado em 1841 ..... | 2.921\$300 rs.    |
| Em 1854 .....                 | 21.812\$800 .     |
| Em 1864 .....                 | 97.163\$600 .     |
| Em 1874 .....                 | 447.976\$100 .    |
| Em 1884 .....                 | 12.582.500\$175 . |

|   |                   |
|---|-------------------|
| O total do capital entrado até 31 de Dezembro de 1885 é de .....          | 87.726.770\$755 * |
| O dos juros capitalizados .....   | 919.482\$320 *    |
| Soma .....  | 88.646.253\$125 * |
| O capital saído até à mesma época .....                                   | 84.382.856\$750 * |
| Existência em 31 de Dezembro de 1885 percente a 16.880 depositantes ..... | 4.263.396\$375 *  |
| Os juros pagos desde o começo da caixa....                                | 31.939\$480 *     |

A estatística dos empréstimos sobre penhores em períodos decenais é a seguinte:

|   |                   |
|---|-------------------|
| Em 1844 emprestaram-se sobre 25 penhores  | 1.533\$585 rs.    |
| Em 1854 sobre 1.150 .....   | 49.398\$100 *     |
| Em 1864 sobre 2.847 .....   | 134.703\$100 *    |
| Em 1874 emprestaram-se sobre 5.597 penhores.....  | 243.148\$200 *    |
| Em 1884 sobre 6.205 .....   | 8.557.079\$500 *  |
| O número total dos penhores entrado desde 12 de Maio de 1844 até 31 de Dezembro de 1885 é de 154.957, sobre os quais se emprestaram ..... | 54.494.129\$715 * |
| O dos penhores saídos no mesmo tempo é de 146.121, sendo a importância recebida por conta do capital emprestado ..                        | 51.854.010\$465 * |
| E por conta de juros .....  | 1.542.204\$827 *  |
| Em 31 de Dezembro de 1885 o número dos penhores era de 8.836, sobre os quais estava mutuado o capital de.....                             | 2.641.049\$250 *  |
| Em 1885 a receita do Montepio, compreendidas todas as secções, foi de .....   | 27.858.089\$895 * |

As principais operações activas de crédito foram:

|                                     |                   |
|-------------------------------------|-------------------|
| 1ª Empréstimos sobre penhores ..... | 10.363.469\$400 * |
|-------------------------------------|-------------------|

quantia que em 31 de Dezembro estava reduzida à já indicada.

|                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| 2ª Emprego em dívida flutuante ..... | 1.370.000\$000 rs. |
| Da qual se receberam .....           | 895.000\$000 *     |
| Existindo em 31 de Dezembro .....    | 475.000\$000 *     |

|  |                |
|--|----------------|
| 3ª Créditos caucionados, abriram-se 27 na importância de ..... | 103.165\$000 * |
| E distrataram-se 12 .....                                      | 39.574\$000 *  |



ao abrigo de quais quer circunstâncias acidentais que possam influir nas praças estrangeiras.

A Caixa Geral de Depósitos foi criada por lei de 10 de Abril de 1876.

Segundo essa lei, a Caixa é administrada pela Junta do Crédito Público, sendo delegações dela os cofres centrais dos distritos do continente e ilhas, podendo todavia os depósitos ser também efectuados em qualquer recebedoria das capitais dos distritos.

Os depósitos admitidos na Caixa são de duas espécies, necessários e voluntários: são necessários todos os depósitos em dinheiro, valores de ouro, prata e pedras preciosas, e quaisquer papéis de crédito, que pela legislação em vigor se acham a cargo das actuais repartições do depósito público de Lisboa e Porto, e de quaisquer depositários judiciais das outras comarcas; bem como os que se destinam a afiançar contratos, a servir de caução do exercício de qualquer emprego, e a habilitar concorrentes nas licitações, em hasta pública, sobre quaisquer obras públicas, empresas ou fornecimento do Estado; são voluntários todos os depósitos em dinheiro efectivo, em títulos de dívida consolidada, ou em quaisquer outros papéis de crédito, que sem obrigação legal lhes forem oferecidos por qualquer pessoa, corporação ou associação legalmente constituída.

Os depósitos necessários em dinheiro, que se conservarem no cofre da caixa por mais de 60 dias, vencem durante o tempo excedente até à apresentação da precatória de levantamento, o juro de 2 por cento. Estas depósitos têm de ser restituídos no prazo de dez dias contados da apresentação da ordem legal de levantamento.

Os depósitos podem ser efectuados por prazo indeterminado, mas nunca ser levantados antes de decorridos três meses, e sem que tenha havido aviso prévio de oito dias por parte dos depositantes, excepto os depósitos em papéis de crédito, que podem ser ou a qualquer prazo ou à vista. Cada depositante não pode ter depositada em dinheiro à sua ordem, na caixa ou sucursais, quantia superior a 500\$000 réis. Os depósitos voluntários em dinheiro vencem o juro de 2 por cento; os de papéis de crédito pagam à caixa uma comissão de 1/2 por cento ao ano sobre a importância dos juros ou dividendos que lhes competirem.

O Estado assegura contra todos os casos de força maior ou fortuita a restituição de todos os depósitos, tanto necessários, como voluntários. O tesouro prevê a caixa dos fundos necessários para ocorrer de pronto a todos os seus encargos.

São operações da Caixa, além das que se referem à recepção, guarda e restituição dos depósitos:

1º Fazer adiantamentos de juros de quaisquer títulos da dívida pública fundada interna ou externa.

2º Fazer empréstimos a curto espaço sobre penhor dos mesmos títulos.

3º Fazer empréstimos ao tesouro público, nos termos e com as condições que regulam para a dívida flutuante do mesmo tesouro.

O juro, prazo e mais condições destes empréstimos são determinados pela administração.

As despesas de gerência da caixa saem dos lucros.

O saldo emprega-se na amortização da dívida pública consolidada, comprando-se para isso títulos que a Junta do Crédito Público manda cancelar.

O primeiro regulamento desta lei foi o de 6 de Dezembro de 1876. Nesse regulamento, elaborado pela Junta do Crédito Público, centralizaram-se na Caixa Geral todos os serviços relativos ao assentamento dos depósitos e à resolução sobre a restituição dos mesmos. O relatório do regulamento, taxa de restritas as disposições da lei sobre depósitos voluntários. Este regulamento era provisório e a junta ficava autorizada a apresentar, depois do primeiro ano de gerência da Caixa, o projecto de regulamento definitivo.

Posteriormente a este regulamento, pelas leis de 1 e de 26 de Abril de 1880 e de 22 de Março de 1881, e por diferentes portarias, foi incumbida a Caixa Geral de Depósitos do desconto das letras recebidas pela junta em pagamento dos bens desamortizados, da arrecadação do fundo especial de viação municipal e distrital, dos depósitos de falências, do fundo para o edificio do correio e da Caixa Económica Portuguesa.

Estas ampliações determinaram ou ocasionaram a publicação do decreto de 17 de Agosto de 1881, que aprova a contém o regulamento definitivo da Caixa.

Neste regulamento os depósitos voluntários limitam-se aos títulos de dívida consolidada, porque os de dinheiro ficaram para a Caixa Económica; as operações por aplicação dos dinheiros depositados são porém ampliadas, admitindo-se, além das três espécies de empréstimos permitidos na lei de 10 de Abril de 1876, mais três outras operações:

1ª Comprar títulos de dívida pública portuguesa e obrigações da Companhia Geral do Crédito Predial Português, não excedendo nunca a terça parte dos dinheiros depositados.

2ª Fazer empréstimos a municipalidades e às juntas gerais dos distritos.

3ª Descontar das letras recebidas pela Junta do Crédito Público em pagamento de parte do preço dos bens desamortizados, em conformidade com a carta de lei de 28 de Agosto de 1869.

Como no regulamento anterior, são permitidas as transferências de fundos disponíveis, tanto nas delegações para a Caixa, como desta para aquelas, e ainda de delegação para delegação, por meio de saques à vista ou a prazo.

Posteriormente a este regulamento, a lei de 1 de Julho de 1885 ampliou as atribuições da Caixa Geral de Depósitos e mandou que se arrecadassem nela os saldos disponíveis das misericórdias.

Dos relatórios e contas de gerência da administração da Caixa Geral de Depósitos dos anos que vão de 30 de Junho de 1880, a 30 de Junho

de 1884, tiram-se sobre os resultados da mesma Caixa as seguintes médias:

|  |                    |
|--|--------------------|
| Do capital em dívida em 30 de Junho de cada ano, incluindo o de 1880, por depósitos de responsabilidade da Caixa | 3.361.620\$954 rs. |
| Dos depósitos recebidos durante esses quatro anos .....  | 3.258.260\$774 •   |
| Dos depósitos pagos .....  | 2.937.483\$560 •   |
| Do capital empregado em operações da Caixa .....   | 4.353.927\$726 •   |

Pertencendo neste emprego:

|   |                    |
|---|--------------------|
| A empréstimos ao governo sobre escritos à ordem, a média de ..... | 2.032.500\$000 rs. |
| A empréstimos sobre penhor de títulos, a de .....                 | 873.018\$626 •     |
| Sobre consignação de juros .....                                  | 254.861\$379 •     |
| Em desconto de letras de desamortização ...                       | 202.801\$746 •     |
| Em juros das mesmas letras, vencidos e entregues .....            | 1.506\$341 •       |
| Na compra de títulos da dívida pública .....                      | 914.033\$902 •     |
| Na de obrigações prediais.....                                    | 9.465\$600 •       |
| Em empréstimos à Associação Comercial de Lisboa .....             | 25.000\$000 •      |
| Em escritos do tesouro .....                                      | 17.000\$000 •      |
| A média dos distrates dos capitais assim empregados foi de .....  | 1.059.658\$016 •   |
| A dos lucros .....  | 152.658\$016 •     |
| A dos juros liquidados .....                                      | 55.261\$981 •      |
| A das despesas de gerência e administração                        | 28.480\$449 •      |
| A das somas applicadas ao fundo de amortização .....              | 48.623\$656 •      |
| A dos saldos favoráveis .....                                     | 72.567\$120 •      |

Limitadas aos depósitos judiciaes e administrativos, as operações da Caixa Geral de Depósitos só em largos períodos podem acusar incremento sensível; e para elevar o juro dos depósitos, muito desproporcionado ao juro corrente, seria necessário que os de prazo provavelmente excedente a um ano fossem convertidos, analogamente ao que se faz com os da Caixa Económica, em fundos públicos e em obrigações prediais.

A Caixa Económica Portuguesa foi criada por lei de 26 de Abril de 1880. Os seus fins são difundir, promover e incitar nas classes menos abastadas o espírito da economia, facultando-lhes meios seguros de tornar frutífera a acumulação de quantias, que por sua pequenez difficilmente pudessem encontrar outra aptidão produtiva; as suas operações são o recebimento, a restituição, a guarda e a gerência de depósitos voluntários de dinheiro nos termos e limites fixados na lei.

Segundo a lei citada, a Caixa funciona por meio de uma administração central, de agências, que são as recebedorias de comarca e as suas delegações, e de sub-agências, que são as escolas de instrução primária. O recebimento e restituição dos depósitos incumbe exclusivamente às agências e sub-agências, segundo a natureza deles. Nas agências não se recebe depósito inferior a 200 réis, nem por uma só vez e do mesmo depositante mais que 200\$000 réis, nem a diferença entre as quantias depositadas e as retiradas por um mesmo depositante em cada ano económico pode exceder esta quantia. Independentemente da intervenção das agências podem realizar-se fracções de depósitos inferiores a 200 réis por meio da aquisição de selos da Caixa.

Os depósitos podem ser feitos por qualquer indivíduo maior e não interdito em favor de si próprio ou de outrem também maior; e em favor de menores e interditos por seus pais ou representantes ou por quaisquer com o seu consentimento; e em favor de uma pessoa moral ou jurídica pelo seu representante.

Os depósitos entrados nas agências vencem o juro de 3 réis e 6 décimos por cento ao ano, e os juros vencidos e não retirados capitalizam-se no fim de cada ano económico, exceptuando-se as quantias em que o crédito de um mesmo depositante exceder a 500\$000 réis, porque este excesso não vence juro.

Os depósitos e os juros capitalizados, podem reclamar-se no todo ou em parte tanto da agência depositária, como de qualquer outra; a reclamação é independente de aviso prévio até 10\$000 réis, e dependente de aviso com antecipação de quinze dias para mais de 10\$000 réis até 50\$000 réis; de um mês para mais de 50\$000 até 100\$000 réis; de dois meses para mais de 100\$000 até 300\$000 réis; e de três meses para todas as quantias superiores a esta; devendo todavia a administração remittir estes prazos, sempre que nisso não haja inconveniente.

Os créditos dos depositantes inscrevem-se numa caderneta, não podendo cada depositante ter mais de uma. As cadernetas são o documento ordinário do crédito do depositante e do débito da Caixa; se porém se inutilizam ou perdem renovam-se, e nos dois primeiros meses de cada ano económico devem ser enviadas à administração central, para se inscreverem os juros do ano anterior, sob pena de perda de metade desses juros, se não forem remetidas dentro de dois meses, e da totalidade, se o não forem em todo o ano.

A Caixa é administrada pela Junta do Crédito Público por intermédio da Caixa Geral de Depósitos, sendo os seus fundos centralizados em cofre especial e geridos em separado.

O activo líquido da Caixa é dividido em três categorias:

1ª Fundos disponíveis, que devem existir no cofre central da Caixa, e também na proporção conveniente nos cofres das agências;

2ª Fundos destinados a colocação provisória lucrativa, que devem ser empregados como os fundos semelhantes da Caixa Geral de Depósitos;

3ª Fundos destinados a colocação definitiva, que podem ser empregados em fundos públicos portugueses, ou noutros valores, amortizáveis ou não amortizáveis, garantidos pelo Estado; em obrigações de empréstimos distritais ou municipais, e em obrigações pela Companhia Geral do Crédito Predial.

Os lucros líquidos da Caixa formam um fundo de reserva, parte do qual, no fim de cada quinquénio, se pode distribuir pelos depositantes de maus de um ano, e do qual o governo pode, sob proposta de Junta de Crédito Público, destinar anualmente uma parte a prémios ou gratificações, às pessoas que tenham cooperado eficazmente para o aproveitamento das vantagens da Caixa.

As operações entre a Caixa e os depositantes são isentas de selo; as somas depositadas são equiparadas, para os efeitos da penhora, às pensões a que se refere o nº 9 do artº 915 do Código de Processo Civil; a correspondência das agências e depositantes com a administração central, e vice-versa, é franca de porte postal.

Os depositantes podem ceder a totalidade do seu crédito por acto público ou particular, com assinatura reconhecida por tabelião, e exigir que a Caixa lhes converta a totalidade do seu crédito ou uma fracção do liquidado em fundos públicos portugueses, conversão que se fará em praça pública por intermédio de corretor de número.

O Estado assegura contra todos os casos de força maior ou fortuita a restituição dos depósitos efectuados na Caixa e nas suas delegações.

A esta lei deu-se o regulamento provisório de 10 de Março de 1881, e a 23 do mesmo mês instalou-se no último andar da Junta de Crédito Público a administração central da Caixa Económica, cuja tesouraria ficou incumbida em Lisboa do recebimento e restituição de depósitos, que a lei encarregara às recebedorias dos diversos bairros; por portaria de 14 de Maio do mesmo ano ordenou-se que se estabelecessem as sub-agências da Caixa nas comarcas de Lisboa e Coimbra.

Não cumpridas ainda as disposições desta portaria, não instalada ainda nenhuma agência, publicou-se o decreto de 17 de Agosto de 1881 que organizou um quadro dos empregados da Caixa Económica distinto do da Caixa Geral de Depósitos.

Esse pessoal, cujos ordenados e gratificações importam em 3.900\$000 réis, que devia ser aproveitado para fazer instalar as agências e sub-agências da Caixa por todo o país, que devia além disso promover em Lisboa o desenvolvimento das suas operações, deixou-se na inércia, conservando-se a tesouraria num último andar, oculta aos olhos do público e muito pouco ao seu alcance, não se tendo sequer a lembrança de se mandarem vender selos da Caixa nos lugares onde se vendiam os do correio, quando o regulamento dispunha que fossem postos à venda nas agências, nas sub-agências e em todos os locais que a administração julgasse conveniente.

Nada houve que demovesse deste desleixo até 1885, nem os artigos de jornais, nem as instâncias da junta, nem o exemplo da Câmara Municipal de Lisboa, tomando a iniciativa de instalar as sub-agências, e instalando-as em Julho de 1883 em doze escolas, por proposta do sr. Teófilo Ferreira e por auxílio do sr. Costa Godolfim.

Com tão poucos elementos de publicidade e de acesso, e com a concorrência da caixa económica do Montepio Geral, não admiraria que os depósitos fossem exíguos ou nulos, os resultados mostraram porém que havia na população de Lisboa tendência para aproveitar a instituição, tendência que só precisava de ser auxiliada.

Os relatórios e contas de gerência da administração da Caixa Geral de Depósitos dão para os três primeiros anos da Caixa Económica os seguintes resultados:

O balanço da Caixa em 30 de Junho de 1881, compreendendo portanto três meses e sete dias da sua existência é o que se segue:

Depósitos voluntários:

|   |                     |
|---|---------------------|
| Em dinheiro .....   | 7.640\$800 rs.      |
| Em selos .....  | 28\$560 "           |
| Por capitalização de juros .....  | 26\$190 "           |
| Total .....   | <u>7.695\$550 "</u> |
| Restituíram-se depósitos .....  | <u>1.905\$800 "</u> |
| Receberam-se da Casa da Moeda selos da<br>Caixa Económica na importância de ..... | 185\$000 "          |
| Venderam-se na importância de .....   | <u>28\$560 "</u>    |
| Empregaram-se em operações da Caixa .....   | 5.081\$512 "        |
| Os lucros adquiridos foram.....   | 35\$475 "           |
| Os encargos, compreendidas as despesas de<br>instalação .....                     | 666\$625 "          |

O número de depositantes foi de 167.

A administração tinha razão para dizer que se comparassem estes dados com as estatísticas dos primeiros anos de outras caixas económicas em Portugal, via-se que o número de depósitos e as quantias depositadas eram relativamente superiores.

Em 1881 a 1882 o movimento dos depósitos foi o seguinte:

|   |                      |
|---|----------------------|
| Saldo existente em 30 de Junho de 1881 .... | 5.789\$750 rs.       |
| Depósitos recebidos em 1881-1882:           |                      |
| Em dinheiro .....                           | 16.237\$765 rs.      |
| Em selos .....                              | 136\$140 •           |
| Pela capitalização de juros .....           | 311\$307 •           |
| Soma .....                                  | <u>22.474\$962 •</u> |
| Depósitos restituídos em 1881-1882 .....    | <u>11.204\$985 •</u> |
| Saldo em 30 de Junho de 1882 .....          | 1.269\$977 •         |

O número dos depositantes achava-se elevado de 167 a 336.

|                       |              |
|-----------------------|--------------|
| Os lucros foram ..... | 403\$870 rs. |
| Os encargos .....     | 3.324\$556 • |

O relatório da administração dizia: «A Caixa Económica Portuguesa, em dezasseis meses incompletos, deu de prejuízos a quantia de 3.551\$836 réis». A administração apresentava um projecto de reforma da lei, segundo o qual, a Caixa Económica era ampliada com a organização de uma caixa de crédito móvel popular, ambas sob garantia do Estado e administração da Junta do Crédito Público por intermédio da Caixa Geral de Depósitos.

O movimento dos capitais em 1882-1883 foi o seguinte:

|  |                      |
|--|----------------------|
| Saldo existente em 30 de Junho de 1882.....                                    | 11.269\$977 rs.      |
| Depósitos recebidos em 1882-1883:  |                      |
| Em dinheiro .....  | 21.470\$205 rs.      |
| Em selos .....   | 76\$200 •            |
| Por capitalização de juros .....   | 437\$552 •           |
| Soma .....   | <u>33.253\$934 •</u> |
| Depósitos restituídos em 1882-1883 .....                                       | <u>16.788\$878 •</u> |
| Saldo em Junho de 1883 .....   | 16.465\$056 •        |
| Os lucros foram .....  | 794\$720 •           |
| Os encargos .....  | 4.529\$209 •         |
| Havendo portanto um excesso de despesa sobre os lucros na importância de ..... | 3.734\$489 •         |
| Quantia que junta ao saldo da conta de ganhos e perdas em 30 de Junho de 1882  | 3.551\$836 •         |
| Eleva o saldo desta conta em 30 de Junho de 1883 a .....                       | 7.286\$325 •         |

Os prejuízos, que em 30 de Junho de 1882 eram com relação ao capital depositado na razão de 31 por cento, em 30 de Junho de 1883 estavam na razão de 44 por cento.

O número dos depositantes de 336, que era em 30 de Junho de 1882, achava-se elevado em 30 de Junho de 1883 a 446.

Em 1883 a 1884 o movimento dos depósitos foi:

|   |  |
|---|--|
| Saldo em 30 de Junho de 1883.....   | 16.465\$056 rs.                              |
| Depósitos recebidos em 1883-1884:   |  |
| Em dinheiro   | { Depósitos voluntários .... 17.007\$540 rs. |
|   | { Depósitos escolares ..... 853\$200 .       |
| Em selos  | Depósitos voluntários .... 17\$100 .         |
| Por capitalização   |  |
| de juros  | { Depósitos voluntários .... 504\$843 .      |
|   | { Depósitos escolares ..... 8\$343 .         |
|   | Soma ..... <u>34.856\$082 .</u>              |
| Depósitos entregues em 1883-1884:   |  |
| Depósitos voluntários .....   | 18.901\$410 rs.                              |
| Depósitos escolares .....   | <u>75\$200 .</u>                             |
| Soma .....  | 18.976\$610 .                                |
| Saldo em 30 de Junho de 1884:   |  |
| Depósitos voluntários.....  | 15.093\$129 rs.                              |
| Depósitos escolares .....   | <u>786\$343 .</u>                            |
| Soma .....  | 15.879\$472 .                                |
| O número de depósitos foi:  |  |
| Na tesouraria .....   | 645  |
| Escolares .....   | 2.772  |
| Os lucros foram .....   | 857\$907 rs.                                 |
| Os encargos .....   | 4.459\$902 .                                 |
| Havendo portanto um excesso de despesa sobre os lucros na importância de .....      | 3.601\$995 .                                 |
| Quantia que junta ao saldo da conta de ganhos e perdas em 30 de Junho de 1883 ..... | <u>7.286\$325 .</u>                          |
| Eleva o saldo desta conta em 30 de Junho de 1884 a .....                            | 10.888\$320 .                                |

O relatório dizia: «A administração da Caixa não pode deixar de tornar bem patente que sendo a importância dos capitais depositados 15.879\$492 réis, os prejuízos havidos montam a 10.888\$320 réis». Estes prejuízos resultavam do aumento supérfluo que houvera no pessoal da Caixa.

Não se tendo cumprido a lei e o regulamento da Caixa, nem utilizado o pessoal com que se dotara, atribuíram-se os prejuízos a defeitos de uma e do outro, e na sessão legislativa de 28 de Fevereiro de 1885 apresentou o governo uma proposta, reformando a Caixa Económica Portuguesa, proposta que foi convertida na lei de 15 de Junho do mesmo ano.

As principais diferenças entre esta lei e a precedente consistem no seguinte:

As agências da Caixa são as estações telégrafo-postais designadas pelo Ministério das Obras Públicas, e além das escolas de instrução primária podem ser sub-agências outras colectividades de trabalho, indústria e instrução que ofereçam garantias de bom serviço; aos cofres centrais dos distritos, às recebedorias e às suas delegações incumbem, relativamente à Caixa Económica os serviços que lhes forem fixados como cofres delegados da Caixa Geral de Depósitos.

O governo pode mandar criar selos de depósito comprovativos dos créditos dos depositantes; o mínimo de cada depósito individual é reduzido a 100 réis, e o máximo elevado a 500\$000 réis; e só os excessos sobre 1.500\$000 réis deixam de vender juro, devendo porém a Caixa, se o depositante não reduzir o crédito ao mínimo legal, empregar esse excesso em títulos de dívida pública. O máximo do depósito permitido às instituições de utilidade pública é fixado pela administração da Caixa.

Os selos especiais da Caixa podem ser suprimidos pelo governo, substituindo-se pelos selos ordinários dos correios.

O governo pode alterar a taxa do juro dos depósitos, que continua a ser de 3,6 por cento, entre 3 e 4 por cento; a liquidação e capitalização dos juros têm lugar duas vezes por ano, no primeiro de Janeiro e no primeiro de Julho, liquidando-se porém juros fora destas épocas aos depósitos levantados na totalidade. Os depósitos ou fracções de depósito inferiores a 1\$000 réis não vencem juro.

É permitido aos depositantes requerer que a administração da Caixa lhes converta os seus créditos não só em fundos públicos, mas também nas acções e obrigações de qualquer Banco ou companhia nacional e em quaisquer títulos de crédito emitidos pelo Estado.

O aviso prévio só começa a ser necessário para o levantamento de quantia superior a 20\$000 réis, sendo de dez dias até 100\$000 réis, de vinte até 500\$000 réis, e de trinta para as quantias superiores a esta, podendo estas prazos ser dispensados.

A Caixa Económica prefere ao Estado na sucessão do crédito do depositante, falecido sem outros herdeiros legítimos ou testamentários.

Os fundos da Caixa Económica não são arrecadados, nem geridos em separado dos da Caixa Geral de Depósitos; na escrituração desta abre-se conta especial relativa àquela, abonando a Caixa Geral de Depósitos à Económica o juro de 5 por cento ao ano por todas as quantias de que esta for credora.

Os maiores de dezasseis anos e as mulheres casadas podem entregar e levantar depósito, salvo havendo opposição expressa, relativamente àqueles, dos seus representantes legais, e, relativamente a estas, de seus maridos.

O governo fica permanentemente autorizado, ouvida a junta do crédito público, a decretar os regulamentos gerais e especiais necessários<sup>143</sup>.

O decreto de 11 de Fevereiro de 1886 aprovou e contém o regulamento desta lei; até agora porém não se instalou ainda nenhuma agência.

As caixas económicas locais são a de Aveiro, a Faialense, a de Angra do Heroísmo, e a do Montepio Comercial; os empregados dos telégrafos e faróis tiveram também uma caixa económica, que está em liquidação.<sup>144</sup>

#### 4º A Companhia Geral do Crédito Predial Português

A lei de 13 de Julho de 1863. Instituição da Companhia. Principais disposições dos estatutos. Instalação e primeira assembleia geral. Exposição pelo conselho fiscal da utilidade da Companhia para a propriedade, para os capitalistas e para si própria. Análise desta exposição

Primeiro período da história da Companhia. As primeiras emissões de obrigações prediais e municipais. Empréstimos hipotecários e municipais. Distribuição dos empréstimos e das obrigações pelos distritos. Classificação dos empréstimos pela sua importância. Amortizações desde 1865 até 1869. Despesas e lucros. Providências para se facilitarem os empréstimos. Recomendações do conselho fiscal

Segundo período. Empréstimos hipotecários e municipais desde 1870 até 1875. Distribuição pelos distritos. Classificação segundo a importância. Amortizações. Falta de procura das obrigações de 5 por cento. Despesas e lucros. Fundo especial para a amortização da perda nas execuções. Recomendações do conselho fiscal

<sup>143</sup> Vej. *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão noct. de 22 de Junho de 1885.

<sup>144</sup> [Nota sem remissão no texto principal]. A Caixa Económica deu origem a alguns escritos: *A Junta de Crédito Público e as Caixas de Depósitos e Económica Portuguesa*, por António José de Seixas; *As Caixas Económicas e as Caixas Escolares*, por Godolfim; *A Caixa Económica Portuguesa — Reforma de 15 de Julho de 1885*, por Artur Lobo d'Ávila.

Terceiro período. Empréstimos hipotecários, municipais e distritais de 1876 a 1880. Distribuição pelos distritos. Classificação segundo a importância. Amortizações. Despesas e lucros. Diminuição do número e aumento da importância dos empréstimos. Conclusões do conselho fiscal. Estatutos de 17 de Agosto de 1880

Quarto período. Falecimento do Duque d'Ávila. Novo governo da Companhia. Supressão dos empréstimos em obrigações de 6 por cento. Contrato com o *Comptoir d'Escompte*, relativamente às de 5 por cento. Os conservadores agentes da Companhia. Os agrónomos avaliadores das hipotecas. A fixação das despesas acessórias e a venda das obrigações. Os depósitos à ordem e a prazo. Proposta para se fazerem empréstimos em conta corrente e com garantia hipotecária. Justificação da proposta verdadeira e digna de nota.

Efeitos destas inovações. Os empréstimos hipotecários, municipais e distritais nos anos deste período. Distribuição pelos distritos. Classificação segundo a importância. As amortizações. As despesas e lucros

O inquérito aos conservadores. Perguntas. Resumo das respostas Síntese dos resultados. Conclusões derivadas da história da Companhia. Necessidade de reforma

§ 143. Desvinculada a terra, proposto um regímen hipotecário de publicidade e especialidade, entendeu-se que era complemento necessário destas reformas a organização do crédito predial e agrícola, e na sessão legislativa de 30 de Maio de 1863 o governo apresentou sobre o assunto uma proposta, da qual resultou a lei de 13 de Julho do mesmo ano, cuja disposição fundamental é que nenhuma sociedade anónimas que tenham por objecto o crédito predial ou agrícola se poderão estabelecer sem autorização especial do governo, autorização que poderia ser concedida a sociedades de mutuantes ou de mutuários, com ou sem privilégio de emitirem obrigações prediais ou letras hipotecárias, se o governo não julgasse preferível conceder a uma só sociedade esse privilégio, cujo prazo máximo seria de 25 anos.

Das hipóteses previstas na lei foi a última a que se realizou logo no ano seguinte pela concessão do privilégio de emissão de obrigações prediais pelos referidos 25 anos a uma sociedade denominada Companhia Geral do Crédito Predial Português cujos estatutos foram aprovados por decreto de 25 de Outubro de 1864.

As principais disposições dos estatutos da Companhia, cujos fundadores foram franceses e portugueses, referem-se a seis pontos, à duração e sede da sociedade, ao fundo social, às suas operações e

faculdades, ao fundo de reserva, à direcção e administração e a disposições gerais.

A duração é indeterminada, sendo apenas determinado, como já dissemos, o prazo do privilégio de emissão das obrigações prediais; a sede é em Lisboa, havendo caixas filiais, delegações ou agentes e correspondentes no Porto e em Paris, e nas principais terras do reino e ilhas, onde a Companhia o julgue conveniente ou lhe seja exigida pelo governo.

As operações são activas, que consistem em fazer empréstimos sobre hipotecas de bens imóveis a longo prazo com amortização por anuidades, ou a curto prazo com reembolso por um ou mais pagamentos, e a municipalidade, mesmo sem hipoteca predial, sob consignação legalmente autorizada, de um rendimento ou imposto; e passivas, que consistem em criar e negociar títulos de obrigações prediais, representativas dos empréstimos sobre hipotecas, e títulos de obrigações municipais, representativas dos empréstimos a municípios. Além disto recebe dinheiro em depósito, em conta corrente, ou a prazo, com juro ou sem ele, e pode tratar com as companhias de seguros, para facilitar o seguro dos prédios hipotecários sujeitos a incêndio, e com os estabelecimentos de crédito, para facilitar o desconto das obrigações prediais e o levantamento de fundos ou o emprego temporário dos da Companhia.

Os empréstimos sobre hipoteca fazem-se por duas formas: ou em obrigações prediais ao par, e de juro igual ao do empréstimo, ou em dinheiro, por juro convencional, nunca superior ao da lei, sendo em tais casos as obrigações prediais correlativas negociadas pela Companhia, quando e como lhe convier.

Os empréstimos hipotecários a longo prazo têm o prazo mínimo de dez anos e o máximo de sessenta; só podem ser feitos sobre primeira hipoteca e sobre prédios de rendimento certo e duradouro, não se emprestando sobre eles mais de metade ou de um terço do seu valor, conforme a renda do prédio provém somente do solo ou também de plantações.

Estes empréstimos são reembolsáveis por meio de anuidades, que compreendem:

- 1<sup>o</sup> O juro do capital mutuado, que não pode exceder 6 por cento.
- 2<sup>o</sup> A prestação de amortização, que é determinada pela taxa do juro e duração do empréstimo.
- 3<sup>o</sup> A comissão de gerência, que não pode exceder 1 por cento ao ano.

São despesas acessórias:

Todas aquelas a que der lugar o contrato, ou se realize ou não, e nalguns casos, as de seguro dos prédios hipotecados.

São despesas eventuais:

No caso de falta de pagamento, ou juros de mora, de taxa igual à dos empréstimos, e todas as que se fizerem para a cobrança dos créditos, e que também vencem juro.

No caso de pagamento antecipado, em todo ou em parte, a indenização de 3 por cento sobre o capital reembolsado.

As prestações são pagas todos os semestres, e no acto do empréstimo a Companhia retém, além das despesas do contrato a importância do juro e comissão desde a data do mesmo ano até ao fim do semestre em que se efectuou.

Os títulos das obrigações prediais podem ser nominativos e ao portador, transferindo-se estes por simples tradição e aqueles por endosso ou por qualquer outro meio legal.

A importância das obrigações prediais não pode exceder a dos empréstimos hipotecários; o valor nominal de cada obrigação é de 90\$000 réis, podendo porém haver títulos de cinco e de dez obrigações, e fracções delas de valor nominal de 18\$000 réis.

A taxa, tempo e modo de pagamento do juro das obrigações são fixados por forma que, desde a época da cobrança das anuidades dos mutuários até àquele pagamento aos portadores das obrigações, tenham pelo menos decorrido três meses.

As obrigações não têm época fixa para pagamento do seu capital, amortizam-se porém por sorteio, de modo que o valor nominal das que ficam em circulação não exceda o valor de que a Companhia é credora por empréstimos hipotecários.

Todas as vezes que houver de se proceder à emissão de uma nova série de obrigações a Companhia submete à aprovação do governo o programa das condições dessas emissão.

Relativamente ao fundo social, o capital da Companhia é fixado em 9.000 contos, dividido em 100.000 acções de 90\$000 réis cada uma, constituindo-se a primeira emissão em 40.000 acções, e sendo as 60.000 restantes emitidas em séries sucessivas, mas de forma tal que a totalidade do capital social realizado se mantenha na relação pelo menos de 5 por cento para a totalidade das obrigações prediais em circulação.

O fundo de reserva é de 1 por 10 do capital social realizado, e forma-se por meio de uma quota, nunca maior de 20 por cento dos lucros líquidos anuais excedentes a 5 por cento do capital realizado e por meio de acções das emissões futuras.

O poder superior da Companhia reside na assembleia geral; a gerência pertence a um governo central composto de um governador ou dois vice-governadores, um conselho de administração e uma comissão fiscal. Há além disto um comissário geral para inspecionar os serviços da Companhia no estrangeiro.

O conselho de administração é composto do governador, presidente, dos vice-governadores, e de dezesses administradores, podendo também assistir os membros da comissão fiscal e o comissário geral.

A comissão fiscal é composta de três membros, eleitos pela assembleia geral.

Nas disposições gerais as mais importantes são as seguintes:

Os lucros brutos do ano, depois de satisfeitas as despesas da administração, são aplicados:

1º Ao pagamento dos juros das obrigações prediais e municipais, e ao reembolso das que a sorte tiver designado para serem amortizadas.

2º À dedução da percentagem para o fundo de reserva.

3º O restante, que constitui os lucros líquidos, será distribuído pelas acções emitidas, constituindo o seu dividendo.

No caso de se verificar a perda de metade do fundo social realizado, o conselho central de administração deve propor em assembleia geral a dissolução da Companhia.

Aprovados pelo mesmo decreto os estatutos e a Companhia, instalou-se esta em 3 de Novembro de 1864 e teve a sua primeira assembleia geral em 31 de Março do ano seguinte.

Expondo que os créditos hipotecários nos distritos do reino e ilhas importavam, números redondos, em 35.000 contos, dos quais 7.000 pertenciam às corporações de piedade e beneficência, o relatório do governador propunha que os empréstimos prediais começassem ainda antes de estar em execução a lei de 1 de Julho de 1863.

O relatório do conselho fiscal, explicando os princípios em que se baseava a instituição, discutia-a e demonstrava com entusiasmo quanto ela era benéfica, por económica para a propriedade, segura para os capitalistas, e sobretudo rendosa para a Companhia.

«Será esta instituição uma utopia?» pergunta o relatório que é digno de ler-se, porque tem frases e cálculos característicos e instrutivos.

«Tem-se dito, continua, que rendendo a propriedade, como rende, 3 a 4 por cento apenas do seu valor venal, é impossível que ela dê rendimento suficiente para pagar, nem mesmo o juro legal, quanto mais o juro, e o 1 por cento de comissão, e a percentagem de amortização.

A propriedade, responde, rende regularmente de 3 a 4 por cento do seu valor venal. É verdade. Mas como nós só emprestamos até 50 por cento desse valor, aquele rendimento dá-nos de 6 a 8 por cento de máximo possível do empréstimo. Ora, pelas tabelas que estão organizando, demonstra-se que se exigíssemos ao proprietário o máximo do juro, que nos é permitido, a dívida do capital se extinguiria em 60 anos com menos de 1/5 por cento de amortização anual. Logo, supondo por hipótese o juro de 6 por cento, a comissão aproximadamente de 4/5 por cento, e a amortização, também aproximadamente de 1/5, teríamos pago o empréstimo pago em 60 anos com uma anuidade de 7 por cento do valor emprestado. Esta anuidade corresponde a 3 1/2 por cento do valor da propriedade, e cabe por isso no rendimento regular desta. Se cabe, entrando na composição dela o máximo juro, que podemos levar, que é o de 6 por cento, muito mais caberia, sendo o juro de 5, ou menos de 5. E, quando não coubesse, o que daí se seguia era

que ou o proprietário nos havia de dar novas hipotecas, ou nós lhe havíamos de dar menos capital; porque é condição essencial desta Instituição não aceitar anuidade, que exceda o rendimento ordinário da propriedade hipotecada».

Mais adiante, tratando ainda das utilidades que da Companhia hão-de advir para a propriedade, acrescenta:

«De resto, e calculando só com a pior das hipóteses possíveis, que é a de emprestarmos a juro de 6 por cento, não é difícil demonstrar a todas as inteligências, ainda as mais prevenidas, a vantagem que a propriedade tem a esperar deste Estabelecimento.

Suponhamos um empréstimo de 1.000\$000 réis pagável em 60 anos, pela anuidade de 70\$000 réis. O proprietário recebe de nós obrigações por igual quantia, que faz negociar ao par; e liberta-se, pagando-nos 60 anuidades de 70\$000 réis, ou, nos 60 anos, 4.200\$000 réis. E se ele se dirigisse a um capitalista, e conseguisse o mesmo empréstimo ao juro, pouco provável, de 6 por cento, e com a condição, mais improvável ainda, de só pagar o capital ao cabo de 60 anos, viria realmente a pagar o seguinte:

|  |                |
|--|----------------|
| 60\$000 réis de juro anual em 60 anos..... | 3.600\$000 rs. |
| O capital no fim deste prazo .....         | 1.000\$000 *   |
| Total .....                                | 4.600\$000 *   |
| Era a importância que nos ele pagaria..... | 4.200\$000 *   |
| Diferença que lhe levaríamos a menos ..... | 400\$000 *     |

E note-se que nesta comparação figura da nossa parte o empréstimo, que podemos fazer, com maior ónus para o proprietário, e da parte do capitalista um empréstimo impossível. Nem há capitalista que empreste sobre qualquer propriedade a 60 anos; nem a propriedade, por via de regra, acha dinheiro a 6 por cento. O mínimo do juro dado sobre hipoteca é ordinariamente de 3/4 ao mês, ou 9 por cento ao ano. E fazem-se muitos empréstimos a 10, a 12, a 18 e a mais».

Relativamente à segurança dos capitalistas diz:

«Pode dizer-se do Estado, das companhias e dos particulares que quantos mais títulos de dívida, quantas mais inscrições ou letras emitirem, tanto menor será, em regra, o seu crédito, na praça. Devem mais, e podem por isso ser reputados em piores circunstâncias.

Mas connosco não succede assim. Se nós emitirmos mais obrigações, não é por devermos mais; é porque nos devem mais a nós. Nós é que emprestamos; não pedimos emprestado.

Cada grupo de obrigações, que de novo lançamos no mercado, representa mais um proprietário, que veio pedir-nos o nosso crédito, para, à sombra dele, levantar dinheiro no mercado, hipotecando-nos um valor dobrado em propriedade. Cresce portanto o número dos que

confiam em nós, e dependem de nós, e cresce o valor que nos fica hipotecado. Os nossos devedores são outros tantos interessados em dar saída, abrir novos mercados, e achar boa colocação às nossas obrigações. E se 100 contos delas representam o nosso direito hipotecário sobre 200 contos de propriedade, 200 contos de obrigações provarão que as nossas hipotecas montam já a um milhão de cruzados. A maior emissão, portanto não nos mostra mais endividados, mais embaraçados, menos solváveis e acreditados; mostra-nos, pelo contrário, em circunstâncias mais prósperas, mais garantidas, e de crédito mais solicitado e seguro. E daí vem que em parte nenhuma o crédito das obrigações hipotecárias se tem ressentido com o aumento das emissões. Ao contrário». E citando exemplos da França, onde o aumento da emissão das obrigações prediais não lhes fez descer, mas subir a cotação, conclui: «Sem perigo de errar podemos predizer a essas obrigações um futuro brilhante».

Relativamente aos lucros que a Companhia pode esperar para si, exprime-se o relatório por esta forma:

«A anuidade, que devemos receber dos nossos devedores, compõe-se do juro, amortização e comissão.

O juro entregamo-lo inteiro, por semestre, aos pussesuidores das nossas obrigações.

O que recebemos por amortização de capital, é também, em cada ano, aplicado para anulação de uma soma igual de obrigações, designadas à sorte de entre as da mesma série.

Fica-nos só a comissão, que, conforme o artº 12, § 3º dos estatutos não pode exceder a 1 por cento anual da importância de cada empréstimo.

Ora, pelo artº 43 dos estatutos nós não somos obrigados a realizar o capital das nossas acções, senão na proporção de 5 por cento da soma total das obrigações em circulação.

Realizámos uma entrada, que produziu 360.000\$000 réis; e por conseguinte, só quando tivermos emitido 7.200.000\$000 réis de obrigações seremos obrigados a entrar com outra prestação. Mas 7.200.000\$000 réis de obrigações representam pelo menos 7.200.000\$000 réis de empréstimos, porque, nos termos do artº 31 dos estatutos, a emissão de obrigações prediais não pode, em nenhum caso, ser superior à soma que nos for devida por empréstimos com hipoteca. E quando nós tivermos feito empréstimos por 7.200.000\$000 réis, a comissão de 1 por cento sobre essa quantia dar-nos-á por ano 72.000\$000 réis, ou 20 por cento do nosso capital realizado.

Verdade é que temos também despesas a fazer. Mas destas, não são de nossa conta os desembolsos ocasionados por pedido de empréstimo, que, nos termos do artº 27 dos estatutos, correm por conta de quem o solicita, ainda que ele se não realize. E as restantes, ainda que nesta primeira época chegassem a 36.000\$000 réis, deixar-nos-iam livres outra igual quantia, ou 10 por cento do nosso capital realizado.

Demais, os 360.000\$000 réis, com que entrámos, não ficam parados em caixa. Pelo artº 60 dos estatutos o nosso fundo de reserva não pode, em nenhum caso, exceder a 10 por cento do capital realizado. E enquanto esse fundo se não constituir, por percentagens sobre os lucros na quantia designada pelo artº 61, convirá constitui-lo com uma porção do próprio capital. Ficam-nos 324.000\$000 réis para empregar, ou em empréstimos com penhor a curto prazo, ou em obrigações nossas, ou de qualquer outro modo permitido. E são mais 6 por cento desse capital para crescer aos 10, que nos ficam já livres da comissão. Depois, temos os depósitos, temos a comissão de 3 por cento sobre os pagamentos antecipados, e temos o juro que vencemos pelas anuidades retardadas. E logo que tenhamos realizado os primeiros 7.200.000\$000 réis de empréstimos, e que, pela entrada da segunda prestação, possamos abrir a segunda época deles, a comissão dobrará sem que dobrem as despesas relativas.

Estes cálculos não são cálculos vãos; são cálculos seguríssimos, e que a prática dos outros países confirma plenamente.

Em 1857, quando o Crédito Predial da França começou a emprestar em obrigações, o dividendo distribuído foi de 8 por cento sobre o capital realizado de cada acção.

Em 1858, o dividendo foi já de 9 por cento.

Em 1859, foi de 10.

Em 1860, foi de 12.

Em 1861, foi de 15.

Em 1862, foi de 16.

Em 1863, foi de 18 por cento, e só foi de 18, porque sob diferentes pretextos, se foram multiplicando as reservas, a fim de não elevar com demasiada rapidez os dividendos.

Este é também o nosso futuro, se soubermos aproveitá-lo. O que é preciso é que *nos lancemos a ele*, com prudência, com segurança, mas com decisão e energia.

Noutro relatório, o de 9 de Março de 1867, depois de cálculos análogos conclui-se: «A instituição, portanto, habilita-nos a emprestar, *com 5 só de capital, 105, e assegura-nos por esse meio, 25 por cento de juro* para o nosso capital realizado».

Se agora descermos à análise destes raciocínios e cálculos, começa logo à primeira vista por parecer difícil ou impossível que a mesma instituição de crédito dê à propriedade capitais baratos, aos que os emprestam juros elevados, e aos accionistas intermediários dividendos, que com certeza são superiores aos de todas ou quase todas as indústrias.

E a antinomia destas coisas verifica-se com efeito.

Relativamente à propriedade quer-se demonstrar que, apesar de render apenas 3 a 4 por cento, pode pagar o juro dos empréstimos da Companhia, a quota de amortização e a comissão; e demonstra-se apenas que com os encargos do empréstimos de uma quantia igual a

metade do valor de uma propriedade se esgota quase todo o rendimento da mesma, e termina-se pela conclusão, extraordinária para o ponto de que se tratava, de que quando esses encargos não coubessem dentro daquele rendimento, o que daí se seguia simplesmente era que ou o proprietário havia de dar novas hipotecas, ou a Companhia lhe havia de emprestar menor capital.

Ainda no mesmo assunto pretende-se demonstrar que os empréstimos feitos pela Companhia saem em regra muito mais baratos do que os feitos por outrem; e exemplificando-se com o empréstimo de um conto de réis, calcula-se que no banco custa menos 400\$000 réis do que noutra parte.

Mas é singular que devendo alguns dos elementos com que se calculam os encargos do mutuário ser os mesmos com que se calculam os juros do mutuante e os lucros do banco, uns deles aqui apareçam alterados para menos, e outros nem sequer se mencionem.

No cálculo dos lucros do banco calcula-se a comissão de gerência em 1 por cento; aqui, no cálculo dos encargos da propriedade, calcula-se a mesma comissão em  $\frac{4}{5}$ , um quinto a menos; no cálculo dos lucros do banco diz-se que as despesas ocasionadas por pedidos de empréstimos são a cargo dos pretendentes; aqui não se metem em cálculo essas despesas, que são importantes; naquele mesmo cálculo diz-se «temos a comissão de 3 por cento sobre os pagamentos antecipados, e o juro que vencemos pelas anuidades retardadas», aqui esquecem-se essas despesas, que, embora eventuais, devem ser atendidas no balanço dos prós e dos contras dos empréstimos; esquecem-se também os juros que vencem as despesas que se fizeram com qualquer litígio, e esquecem-se ainda as despesas e o prêmio do seguro, que é condição de alguns empréstimos.

E para mostrar que a referida diferença de 400\$000 réis é muito menor do que a real, o relatório diz que figurou da parte do capitalista um empréstimo impossível, porque ninguém empresta sobre qualquer propriedade a 60 anos, nem, por via de regra, a 6 por cento.

No mapa dos créditos hipotecários, registados de 1852 a 1861, mapa extractado no primeiro relatório do banco, 7.000 contos pertencem, como vimos, às corporações de piedade e beneficência; ora, todas essas corporações emprestam a 60 e mais anos; todas elas a 5 e 6 por cento; em nenhuma as despesas acessórias são tão importantes como na Companhia; em quase todas só se pede juro de mora, quando esta é excessiva, e não a mora, que se pode dizer natural, proveniente de circunstâncias de colheitas e de mercados, quase nunca esse juro é igual ao do capital; não costumam vencer juro as despesas a que dê lugar a cobrança, e em nenhuma se pedem indemnizações por pagamentos antecipados.

Algumas destas vantagens dão-se também com os capitalistas, que não é raro emprestarem a 6 e 7 por cento sobre hipoteca, e que, em

geral, não exigem que esta valha o dobro ou o triplo do que emprestam, nem também convencionam que pelos pagamentos antecipados se lhes pague a multa de 3 por cento.

Sobre as forças da propriedade e a economia dos empréstimos que o banco lhe faz, o relatório é pois falso e até às vezes contraproducente nos raciocínios e inexactos nos cálculos.

Na parte que diz respeito à colocação e cotação das obrigações, há apenas a corrigir algumas frases.

Não é verdade o que no relatório se escreve, que, se o banco emite mais obrigações, não é por dever mais, mas porque lhe devem mais a ele; nem que seja ele que empresta, e não ele que pede emprestado.

Quantas mais obrigações emite, mais deve, e mais lhe devem; e não é ele que empresta, mas que, apresentando-se como fiador de cada mutuário, recebe crédito do público.

Na última parte, a dos lucros do banco, os cálculos estão longe de ser seguros, porque dependem de se atingir logo em seguida à cobrança de cada prestação das acções o máximo correspondente das obrigações que pode haver em circulação; de não haver perdas; de não ser menor do que se conjectura a comissão dos empréstimos, e maior a despesa de fundação e a de administração, esta naturalmente elevada, vista a quantidade e a qualidade do pessoal de governo com que o banco, logo na origem, se apresenta sobrecarregado por cinco anos ao menos.

Mas se os cálculos são exactos, se os lucros têm de ser de 25 por cento, quem não concluirá que é necessário diminuí-los, diminuindo, pelo mesmo facto, os encargos dos empréstimos?

Antes de tirarmos esta ou quaisquer conclusões, vejamos porém se os factos nos confirmam a análise.

A história do banco pode dividir-se em períodos, o primeiro dos quais vai desde o começo das suas operações, em 1 de Julho de 1865, até ao fim de 1869. São, como a própria Companhia os qualifica, anos de prosperidade. As obrigações prediais e municipais emitidas nos dois primeiros, e ainda em parte do terceiro ano, têm o juro de 6 e a comissão de  $\frac{4}{5}$  por cento; esta situação apresenta-se porém como provisória e determinada pelo receio de não serem procuradas, ou de ficarem muito abaixo do par, obrigações de juro menor; o ideal declarado da Companhia é reduzir o juro das obrigações a 5 e elevar a comissão a 1 por cento.

«Com grande e verdadeiro entusiasmo, escreveu o conselho fiscal no relatório apresentado em 1886, nos recebeu o público a notícia do começo imediato das nossas operações. Todavia esse entusiasmo esfriou um pouco, quando se viu o número e a natureza dos documentos, que exigíamos para cada empréstimo; e que só emprestavamos até metade, e às vezes só até um terço do valor da hipoteca».

Apesar disto houve nestes anos os seguintes empréstimos:

|      |                       |              |             |                         |
|------|-----------------------|--------------|-------------|-------------------------|
| 1865 | Hipotecários          | 1            | Importância | 3.996\$000 rs.          |
| 1866 | Hipotecários          | 235          | "           | 856.548\$000 "          |
| 1867 | Hipotecários          | 584          | "           | 2.266.210\$000 "        |
| "    | Municipais            | 3            | "           | 12.996\$000 "           |
| 1868 | Hipotecários          | 804          | "           | 1.808.226\$00 "         |
| "    | Municipais            | 3            | "           | 12.978\$000 "           |
| 1869 | Hipotecários          | 642          | "           | 1.380.844\$000 "        |
| "    | Municipais            | 3            | "           | 17.982\$000 "           |
|      | Nº dos<br>empréstimos | <u>2.275</u> | "           | <u>6.259.788\$000 "</u> |

A esta soma de empréstimos concorreram os distritos pela ordem e forma seguintes, desprezadas as fracções de contos:

Por mais de mil, um só: o de Lisboa 2.641.

Por menos de mil e mais de trezentos, três: Santarém, 643; Beja, 485; Ponta Delgada, 379.

Por menos de trezentos e mais de duzentos, cinco: Vila Real, 296; Évora, 276; Portalegre, 253; Viseu, 242; Porto, 200.

Por menos de duzentos mas mais de cem, quatro: Bragança, 163; Funchal, 158; Faro, 128; Coimbra, 112.

Por menos de cem, oito: Angra, 84; Guarda, 51; Aveiro, 36; Castelo Branco, 32; Leiria, 23; Viana, 21; Horta, 15; Braga, 11.

A colocação por distritos das obrigações correspondentes a estes empréstimos dá os seguintes grupos:

|    | Distritos       | Possuidores | Obrigações | Fracções |
|----|-----------------|-------------|------------|----------|
| 1ª | Lisboa.....     | 800         | 39.986     | 7.199    |
| 2ª | Porto.....      | 540         | 16.441     | 1.334    |
| 3ª | Braga.....      | 23          | 1.159      | 132      |
|    | Coimbra.....    | 27          | 789        | 21       |
| 4ª | Aveiro.....     | 8           | 180        | 24       |
|    | Faro.....       | 3           | 163        | 32       |
|    | Funchal.....    | 2           | 150        | 5        |
|    | Évora.....      | 3           | 116        | 3        |
|    | Santarém.....   | 9           | 101        | 10       |
| 5ª | Portalegre..... | 5           | 72         | 9        |
|    | Guarda.....     | 1           | 64         |          |
|    | Vila Real.....  | 2           | 30         | 9        |
|    | Beja.....       | 1           | 12         | 4        |
|    | Viseu.....      | 2           | 11         | 2        |
|    | Viana.....      | 5           | 11         |          |

Nos restantes distritos não havia obrigações, havendo porém no Brasil 109 e 2 fracções pertencentes a dois possuidores, no ultramar 31 de um só indivíduo, e não se sabendo quantos eram, nem em que localidade residiam os possuidores de 6.523 obrigações restantes.

Em atenção à sua importância podem os empréstimos classificar-se do modo seguinte:

|    |              |   | Empréstimos  | Importância |                |
|----|--------------|---|--------------|-------------|----------------|
| De | 90\$000      | a | 500\$000     | 660         | 194.418\$000   |
| De | 500\$000     | a | 1.000\$000   | 513         | 362.178\$000   |
| De | 1.000\$000   | a | 2.000\$000   | 460         | 659.628\$000   |
| De | 2.000\$000   | a | 5.000\$000   | 373         | 1.164.456\$000 |
| De | 5.000\$000   | a | 10.000\$000  | 146         | 968.850\$000   |
| De | 10.000\$000  | a | 20.000\$000  | 81          | 1.125.216\$000 |
| De | 20.000\$000  | a | 40.000\$000  | 30          | 815.004\$000   |
| De | 40.000\$000  | a | 70.000\$000  | 8           | 430.038\$000   |
| De | 70.000\$000  | a | 140.000\$000 | 3           | 340.002\$000   |
| De | 140.000\$000 | a | 200.000\$000 | 1           | 199.998\$000   |
|    | Total        |   |              | 2.275       | 6.259.788\$000 |

Da importância dos empréstimos neste período amortizaram-se:

|                              |                  |
|------------------------------|------------------|
| Pelas anuidades.....         | 104.050\$161 rs. |
| Por antecipação parcial..... | 35.506\$206 •    |
| Por antecipação total.....   | 62.991\$506 •    |
| Por execução.....            | 268\$157 •       |
| Soma das amortizações.....   | 202.816\$030 •   |

Dos empréstimos apenas 17 na importância de 135.792\$000 réis, são de 5 por cento; a Companhia anunciou em Junho de 1867 que daí em diante somente os faria em obrigações deste juro e com a comissão de 1 por cento; tais obrigações porém, cujo rendimento, segundo as expressões da Companhia, era muito razoável para emprego tão seguro, não acharam logo comprador e ficaram sempre muito abaixo do par, ao passo que as de 6 estavam cotadas com prémio; permitiu-se por isso aos mutuários a escolha das obrigações, e, apesar de se descer também a 4/5 a comissão dos empréstimos de 5 por cento, e de se resolver que o juro para os empréstimos sobre penhor destas obrigações fosse de 5, e de 6 o dos que tivessem por penhor obrigações de 6, foram estas as obrigações preferidas.

Relativamente a ganhos e perdas, as despesas até 31 de Dezembro de 1865 foram de 20.330\$936 réis, o rendimento de 24.413\$553 réis, sendo portanto os lucros liquidados de 4.082\$617 réis, que passaram como saldo para o ano seguinte.

No ano de 1866 as despesas, 25.944\$233 réis, e o rendimento, 35.479\$942 réis, compreendido o saldo do ano anterior, deixaram o lucro líquido de 9.535\$709 réis, do qual se deduziram 9 contos para se distribuir aos accionistas um dividendo de 2 1/2 por cento, passando o resto para o ano seguinte, e resolvendo-se:

1º Que se fixasse em quatro anos a contar do 1º de Janeiro de 1867, o período de fundação que ainda restava a percorrer.

2º Que da despesa toda efectuada em cada um destes quatro anos, somente se considerasse encargo desse ano para sair obrigatoriamente do rendimento respectivo:

Em 1867 — 1/5.

Em 1868 — 2/5.

Em 1869 — 3/5.

Em 1870 — 4/5.

3º Que os remanescentes de despesa, em todos estes anos, a saber: os 4/5 de 1867, os 3/5 de 1868, os 2/5 de 1869, e o 1/5 de 1870, se levem à conta de despesas de fundação, para saírem do capital circulante.

4º Que de 1871, inclusive, por diante, toda a despesa efectuada em cada ano se considere encargo do rendimento cobrado nesse ano, e seja pago por ele.

5º Que ao mesmo tempo se crie um fundo de amortização, a que serão levados os remanescentes, que em cada ano ficarem do rendimento anual depois de deduzida a despesa que o onerar, o dividendo e a percentagem para o fundo de reserva.

6º Que esse fundo de amortização só se considere preenchido, quando por ele se puder solver integralmente ao capital circulante a despesa de fundação.

No ano de 1867 o lucro bruto, no qual se contaram, em harmonia com as resoluções transcritas, 4/5 da despesa total, foi de 66.958\$153 réis, a despesa de 31.558\$871 réis, sendo portanto o lucro líquido de 35.399\$282 réis, dos quais 21.600\$000 réis se distribuíram num dividendo de 6 por cento, 3.479\$000 réis foram para o fundo de reserva, e 10.320\$282 réis para o de amortização.

No ano de 1868 o lucro bruto, compreendendo-se nele 3/5 da despesa total, foi de 80.263\$719 réis, a despesa de 34.493\$435 réis, sendo portanto o lucro líquido 45.770\$284 réis, do qual 25.200\$000 réis se distribuíram num dividendo de 7 por cento, indo para o fundo de reserva 5.554\$056 réis, e 15.016\$228 réis para o de amortização.

No ano seguinte, o lucro bruto, compreendendo-se nele 2/5 da despesa, foi de 91.690\$632 réis, a despesa de 41.030\$537 réis, sendo portanto os lucros líquidos de 50.660\$095 réis, dos quais 28.800\$000 réis se distribuíram num dividendo de 8 por cento, indo para o fundo de reserva 6.532\$019 réis, e para o de amortização 15.328\$076 réis.

Neste período para facilitar os empréstimos, a Companhia, além de emprestar sobre penhor das obrigações, emprega na compra das

mesmas uma grande parte do seu fundo; resolve que as antecipações por conta do capital pudessem produzir, ou a abreviação do prazo do empréstimo, ou uma diminuição proporcional na anuidade, à vontade dos mutuários; consegue que os empréstimos se lhe conservem isentos de imposto de selo e se lhe declarem também isentos de décima de juro; apesar de tudo isto, começam a ver-se pontos negros no atraso da cobrança das anuidades, na diminuição dos empréstimos, no aumento dos pagamentos antecipados, resultantes da baixa das obrigações ocasionada por um projecto de imposto de renda sobre os títulos e acções dos bancos; e saindo do seu optimismo primitivo, o conselho fiscal já no relatório de 1868 declara que o encargo dos empréstimos é realmente pesado, e recomenda à Companhia:

1º Que se esforce por baixar a 5 por cento o juro dos empréstimos;

2º Que reforme o modelo das propostas, diminuindo, quanto possível, os documentos a exigir dos proponentes.

3º Que as despesas do empréstimo se fixem numa tabela, proporcionalmente ao pedido para cada empréstimo, e segundo ela sejam pagas com a apresentação da proposta.

4º Que em harmonia com o Código Civil obtenha para os seus empréstimos dispensa de escritura pública.

5º Que procure avançar-se com uma ou duas companhias de seguros, que, com diminuição do prémio usual, lhes tomem todos os seguros das hipotecas, ou, se o não conseguir, negoceie para isso a fundação de uma companhia.

6º Que organizes quanto antes as agências e reforme a delegação do Porto.

O segundo período que os relatórios do banco qualificam de decadência, vai do começo de 1870 até ao fim de 1875.

Os empréstimos nestes anos foram:

|      |              |     |             |                  |
|------|--------------|-----|-------------|------------------|
| 1870 | Hipotecários | 206 | Importância | 551.736\$000 rs. |
| •    | Municipais   | 1   | •           | 4.014\$000 •     |
| 1871 | Hipotecários | 132 | •           | 419.850\$000 •   |
| •    | Municipais   | 1   | •           | 3.996\$000 •     |
| 1872 | Hipotecários | 79  | •           | 301.590\$000 •   |
| •    | Municipais   | 1   | •           | 8.100\$000 •     |
| 1873 | Hipotecários | 89  | •           | 297.540\$000 •   |
| •    | Municipais   | 2   | •           | 20.880\$000 •    |
| 1874 | Hipotecários | 47  | •           | 220.554\$000 •   |
| •    | Municipais   | 3   | •           | 11.628\$000 •    |
| 1875 | Hipotecários | 72  | •           | 211.140\$000 •   |
| •    | Municipais   | 4   | •           | 23.760\$000 •    |
|      | Nº dos       |     |             |                  |
|      | empréstimos  | 637 | •           | 2.074.788\$000 • |

A estes empréstimos concorreram os distritos pela ordem e forma seguintes, desprezadas as fracções de contos:

Lisboa, 812; Ponta Delgada, 202; Santarém, 180; Coimbra, 132; Beja, 126; Guarda, 92; Faro, 76; Porto, 73; Angra, 66; Viseu, 57; Castelo Branco, 48; Évora, 42; Portalegre, 35; Vila Real, 29; Bragança, 26; Horta, 20; Viana do Castelo, 19; Funchal, 14; Leiria, 9; Aveiro, 1; Braga, 0.

Na colocação das obrigações há alguma alteração na ordem dos distritos, continuando porém a ser os primeiros o da Lisboa e Porto, e a ser dos últimos o de Beja.

Quanto à sua importância os empréstimos podem classificar-se do seguinte modo:

|                               | Empréstimos | Importância    |
|-------------------------------|-------------|----------------|
| De 90\$000 a 500\$000         | 189         | 53.208\$000    |
| De 500\$000 a 1.000\$000      | 141         | 108.954\$000   |
| De 1.000\$000 a 2.000\$000    | 112         | 162.594\$000   |
| De 2.000\$000 a 5.000\$000    | 103         | 338.760\$000   |
| De 5.000\$000 a 10.000\$000   | 52          | 368.514\$000   |
| De 10.000\$000 a 20.000\$000  | 24          | 355.230\$000   |
| De 20.000\$000 a 40.000\$000  | 10          | 268.064\$000   |
| De 40.000\$000 a 70.000\$000  | 3           | 160.002\$000   |
| De 70.000\$000 a 140.000\$000 | 2           | 159.462\$000   |
| De 40.000\$000 a 100.000\$000 | 1           | 99.990\$000    |
| Total                         | 637         | 2.074.788\$000 |

Neste período as amortizações foram:

|                               |                  |
|-------------------------------|------------------|
| Pelas anuidades .....         | 370.206\$033 rs. |
| Por antecipação parcial ..... | 345.646\$638 .   |
| Por antecipação total .....   | 1.223.853\$895 . |
| Por execução .....            | -\$-             |
| Soma das amortizações .....   | 1.939.706\$566 . |

Dos empréstimos apenas 1 na importância de 4.320\$000 réis foi em obrigações de 5 por cento.

|   |                 |
|---|-----------------|
| No ano de 1870 a receita total foi de.....        | 86.551\$999 rs. |
| A despesa de.....                                 | 38.702\$076 .   |
| Os lucros por se contar neles 1/5 da despesa..... | 55.590\$338 .   |

dos quais 28.800\$000 réis foram distribuídos num dividendo de 8 por cento, indo 7.518\$067 réis para o fundo de reserva e 19.272\$271 réis para o de amortização.

|   |                      |
|---|----------------------|
| No ano de 1871 a receita total foi de ..... | 91.140\$231 rs       |
| A despesa de .....                          | <u>41.124\$209 *</u> |
| O rendimento líquido de .....               | 50.016\$022 *        |

dos quais 28.800\$000 réis foram distribuídos num dividendo de 8 por cento, indo 6.403\$294 réis para o fundo de reserva, 9.974085 réis para o de amortização e 4.838\$633 réis para reforçar ainda o fundo de reserva.

|   |                      |
|---|----------------------|
| No ano de 1872 a receita total foi de ..... | 89.079\$565 rs       |
| A despesa de .....                          | <u>33.923\$985 *</u> |
| Os lucros de .....                          | 55.155\$580 *        |

dos quais 36.000\$000 réis foram distribuídos num dividendo de 8 por cento, indo 6.531\$116 réis para o fundo de reserva e 12.624\$464 réis para o especial de amortização.

|   |                      |
|---|----------------------|
| No ano de 1873 a receita total foi de ..... | 89.315\$355 rs.      |
| A despesa de .....                          | <u>34.146\$499 *</u> |
| Os lucros de .....                          | 55.168\$856 *        |

dos quais 36.000\$000 réis foram distribuídos num dividendo de 8 por cento, indo 6.533\$771 réis para o fundo de reserva e 12.635\$085 réis para o especial de amortização.

|   |                      |
|---|----------------------|
| No ano de 1874 a receita total foi de ..... | 100.216\$449 rs.     |
| A despesa de .....                          | <u>44.537\$502 *</u> |
| Os lucros de .....                          | 55.678\$947 *        |

dos quais 36.000\$000 foram distribuídos num dividendo de 8 por cento, indo 2.448\$767 réis para o fundo de reserva e 17.230\$180 réis para o especial de amortização.

|   |                      |
|---|----------------------|
| No ano de 1875 a receita total foi de ..... | 91.526\$322 rs.      |
| A despesa de .....                          | <u>43.700\$961 *</u> |
| Os lucros de .....                          | 47.825\$361 *        |

dos quais 36.000\$000 foram distribuídos num dividendo de 8 por cento, indo 11.825\$361 réis para o fundo especial de amortização.

Nos anos de que se compõe este período, para se facilitarem e desenvolverem os empréstimos fazem-se as inovações seguintes: permitem-se as transferências e as divisões das hipotecas, a diminuição e alargamento dos prazos, dentro do prazo legal máximo; organizam-se

as agências de Coimbra, Funchal, Ponta Delgada, Vila Real e Beja; e por alvará de 20 de Outubro de 1874 é o banco autorizado a fazer empréstimos às juntas gerais, emitindo as obrigações respectivas.

Apesar do pequeno movimento das operações neste período e da lei de 9 de Maio de 1872, que sujeitou ao imposto os lucros do banco, conservando-lhe todavia isentos de décima os juros das obrigações, vê-se da conta de ganhos e perdas, e confessa-se nos relatórios, que os lucros da companhia a habilitavam já a dar aos accionistas um dividendo maior do que 8 por cento, limite que se não excedeu, porque se julgou mais prudente criar um fundo especial de amortização das perdas que se liquidassem nos créditos cobrados por execução viva. Essas perdas que ao tempo da criação deste fundo, andavam em 57.270\$000 réis, nem todas eram perdas reais para o banco.

Embora lhe não diminuíssem ainda os lucros, a diminuição dos empréstimos e o aumento dos pagamentos antecipados e das execuções preocupava a Companhia, e no relatório do exercício de 1870, o conselho fiscal, que atribui aqueles factos à carestia e dificuldade dos empréstimos e ao sistema usado na cobrança, acrescenta às recomendações já antigas, de diminuição de documentos, de simplificação de títulos e de fixação proporcional prévia das despesas acessórias dos empréstimos as seguintes:

Que se faça também por distritos a emissão das obrigações; em vez de se fazer toda no mercado único de Lisboa;

Que se estabeleça a cobrança das anuidades por domicílios, como meio único de cobrar em dia, e que se reserve o meio das execuções só para os casos extremos;

Finalmente se estabeleçam as agências como meio indispensável de avaliar e inspeccionar propriedades, realizar empréstimos, emitir obrigações, pagar os juros destas, e cobrar as anuidades por domicílios de modo regular e eficaz.

No relatório do exercício de 1873, não se tendo extinguido o mal, o mesmo conselho fiscal escreve:

«Porque é que diminui gradualmente o número dos que nos procuram e aumenta o dos que nos abandonam?

Há para isto causas antigas; e há também uma moderna.

As antigas temo-las apontado. A moderna é, enquanto a nós, a abundância actual de numerário, e a conseguinte baixa de juro no mercado, comparada com os encargos relativamente excessivos dos nossos empréstimos.

Enquanto o juro normal era de 6, 7 por cento, e mais, os nossos empréstimos suportavam-se; mas desde que o dinheiro abunda e o juro normal desce a 5 por cento, a propriedade não se sujeita facilmente a pagar 7, exarcebados de mais a mais pelas despesas adicionais, anteriores, a posteriores ao empréstimo.

Por isso, a propriedade ainda livre foge de nós; e a que já cá está, logo que pode, levanta lá fora o necessário a juro mais baixo, e pagamos; e se não obtém juro inferior, mas sobre a mesma propriedade, lhe dão maior e mais fácil capital, corre pelo menos atrás dessa vantagem, e distrata.

O remédio para este mal está por um lado, na simplificação e barateza dos nossos empréstimos, e pelo outro na redução imediata do juro deles a 5 por cento.

Os meios de simplificação e economia dos processos já os apontamos e quanto à redução do juro de 6 a 5 por cento, se reconhecemos que ela não é isenta de dificuldades, nem por isso vemos meio de lhe fugir.

Com o juro de 5 o mutuário obterá ao princípio menor capital pela venda das obrigações, em que lhe fazemos o empréstimo; e o encargo em alguns casos será por isso mesmo maior para ele, do que seria se lhe fizéssemos o empréstimo a 6.

Mas se pararmos totalmente com os empréstimos de 6 por cento, e os não fizermos senão a 5, as obrigações deste juro hão-de subir em breve no mercado, e a dificuldade que hoje se encontra cessará.

Enquanto emitirmos obrigações de 6 o mercado não nos aceita as de 5, senão com a redução de preço correspondente; mas desde que cessarmos a emissão das de 6, as de 5, continuando as actuais circunstâncias favoráveis do mercado, hão-de pouco a pouco recobrar o seu valor.

Tê-lo-iam já, mesmo em concurso com as de 6, se o preço destas pudesse subir em proporção do seu crédito e juro; mas com sorteios semestrais de mais de 200 contos, ninguém vai dar 100\$000 réis, ou por mais uma obrigação, que amanhã lhe podem tirar por 90\$000 réis.

As obrigações de 6, por isso, sobem pouco, e afastam as de 5; mas se deixarmos de as emitir, é provável que as de 5 possam conquistar a posição que lhes pertence.

Nos relatórios seguintes o conselho fiscal insiste na mesma ideia.

O terceiro período compreende os cinco anos que vão desde o começo de 1876, até ao fim de 1880; é um período de renascimento.

Houve nesses anos os seguintes empréstimos:

|      |              |     |             |                  |
|------|--------------|-----|-------------|------------------|
| 1876 | Hipotecários | 109 | Importância | 388.980\$000 rs. |
| .    | Municipais   | 11  | .           | 49.950\$000 .    |
| .    | Distritais   | 3   | .           | 149.958\$000 .   |
| 1877 | Hipotecários | 144 | .           | 505.818\$000 .   |
| .    | Municipais   | 14  | .           | 170.388\$000 .   |
| .    | Distritais   | 3   | .           | 64.962\$000 .    |
| 1878 | Hipotecários | 167 | .           | 690.264\$000 .   |
| .    | Municipais   | 13  | .           | 118.278\$000 .   |
| .    | Distritais   | 6   | .           | 370.242\$000 .   |

|      |                    |            |   |                         |
|------|--------------------|------------|---|-------------------------|
| 1879 | Hipotecários       | 176        | * | 685.368\$000 *          |
| *    | Municipais         | 23         | * | 191.466\$000 *          |
| *    | Distritais         | 8          | * | 236.988\$000 *          |
| 1880 | Hipotecários       | 141        | * | 398.016\$000 *          |
| *    | Municipais         | 15         | * | 180.936\$000 *          |
| *    | Distritais         | 10         | * | 306.720\$000 *          |
|      | Nº dos empréstimos | <u>843</u> | * | <u>4.508.334\$000 *</u> |

Dos quais pertencem a:

|                                    |                       |
|------------------------------------|-----------------------|
| 737 empréstimos hipotecários ..... | 2.668.446\$000 rs.    |
| 76 municipais .....                | <u>711.018\$000 *</u> |
| 30 distritais .....                | 1.128.870\$000 *      |

Dos empréstimos apenas na importância de 6.300\$000 réis é do juro de 5 por cento.

A estes empréstimos concorreram os distritos pela ordem e forma seguintes, desprezadas as fracções de contos:

Lisboa, 1.992; Santarém, 472; Coimbra, 292; Faro, 274; Funchal, 270; Ponta Delgada, 197; Beja, 174; Viseu, 150; Porto, 141; Guarda, 124; Leiria, 84; Castelo Branco, 78; Portalegre, 57; Bragança, 25; Aveiro, 14; Viana do Castelo, 11; Horta, 7; Angra, 3; Braga, 1.

Na colocação das obrigações os distritos mais importantes são o de Lisboa, que tem a média de 42.160, desprezadas as fracções de obrigação; o Porto que tem a média de 28.290; Coimbra a de 1.389; Braga a de 714; Portalegre a de 681; Viana do castelo a de 251. A média dos outros distritos é pouco importante; no de Beja continua a não haver obrigações.

Quanto à sua importância os empréstimos podem classificar-se do seguinte modo:

|    |                |              | Empréstimos | Importância           |
|----|----------------|--------------|-------------|-----------------------|
| De | 90\$000 a      | 500\$000     | 163         | 48.456\$000           |
| De | 500\$000 a     | 1.000\$000   | 154         | 116.856\$000          |
| De | 1.000\$000 a   | 2.000\$000   | 145         | 228.546\$000          |
| De | 2.000\$000 a   | 5.000\$000   | 184         | 620.550\$000          |
| De | 5.000\$000 a   | 10.000\$000  | 107         | 840.690\$000          |
| De | 10.000\$000 a  | 20.000\$000  | 48          | 716.166\$000          |
| De | 20.000\$000 a  | 40.000\$000  | 33          | 947.880\$000          |
| De | 40.000\$000 a  | 70.000\$000  | 2           | 95.400\$000           |
| De | 70.000\$000 a  | 140.000\$000 | 5           | 475.272\$000          |
| De | 140.000\$000 a | 300.000\$000 | 2           | 418.518\$000          |
|    |                | Total        | <u>843</u>  | <u>4.508.334\$000</u> |

Neste período as amortizações foram:

|                               |                         |
|-------------------------------|-------------------------|
| Pelas anuidades .....         | 523.567\$546 rs.        |
| Por antecipação parcial ..... | 422.593\$038 *          |
| Por antecipação total .....   | 649.509\$668 *          |
| Por execução .....            | 248.611\$061 *          |
| Soma das amortizações .....   | <u>1.844.281\$313 *</u> |

|   |                      |
|---|----------------------|
| Relativamente a ganhos e perdas a<br>receita total em 1876 foi de ..... | 95.087\$910 rs.      |
| A despesa de .....  | <u>52.852\$861 *</u> |
| Lucros líquidos .....   | 42.235\$049 *        |

dos quais 36.000\$000 réis foram distribuídos num dividendo de 8 por cento, e 6.235\$049 réis para o fundo especial de amortização.

|                                      |                      |
|--------------------------------------|----------------------|
| Em 1877 a receita total foi de ..... | 99.477\$137 rs.      |
| A despesa de .....                   | <u>53.965\$834 *</u> |
| Lucros líquidos .....                | 45.511\$303 *        |

dos quais 36.000\$000 réis se distribuíram num dividendo de 8 por cento, indo 9.511\$303 réis para o fundo especial de amortização.

|                                      |                      |
|--------------------------------------|----------------------|
| Em 1878 a receita total foi de ..... | 108.105\$236 rs.     |
| A despesa de .....                   | <u>63.628\$245 *</u> |
| Lucros líquidos .....                | 44.476\$991 *        |

dos quais 36.000\$000 réis se distribuíram num dividendo de 8 por cento, indo 8.476\$991 réis para o fundo especial de amortização.

|                                      |                      |
|--------------------------------------|----------------------|
| Em 1879 a receita total foi de ..... | 137.773\$843 rs.     |
| A despesa de .....                   | <u>71.009\$706 *</u> |
| Lucros líquidos .....                | 66.764\$137 *        |

dos quais 50.400\$000 réis se distribuíram num dividendo de 8 por cento, indo 7.052\$827 réis para o fundo de reserva e 9.311\$310 réis para o especial de amortização.

|                                      |                      |
|--------------------------------------|----------------------|
| Em 1880 a receita total foi de ..... | 118.213\$881 rs.     |
| A despesa de .....                   | <u>60.749\$669 *</u> |
| Lucros líquidos .....                | 57.464\$212 *        |

dos quais 50.400\$000 réis se distribuíram num dividendo de 8 por cento, indo 5.192\$843 réis para o fundo especial de amortização.

O ano em que começa este período foi, como se sabe, de intensa crise; o banco porém não a sentiu, e atribuindo-a a uma causa que pouco concorreu para ela, a imobilização dos capitais dos bancos em empréstimos hipotecários, e recordando com orgulho que não se aproveitou da moratória, alega-se por ter feito nesse ano mais do dobro dos empréstimos do ano antecedente, e por ver diminuir também consideravelmente a soma dos distrates. Neste mesmo ano substitui-se nos contratos de empréstimo a escritura pública por títulos do banco, e foram dirigidas circulares às juntas gerais e às câmaras municipais anunciando-lhes a redução a 1/2 por cento da comissão de gerência, e a compra pela Companhia das obrigações que se emitissem, pagando-se ao par, se o mercado não oferecesse melhor preço.

Nos três anos seguintes a soma dos empréstimos aumenta; o banco faz porém, no relatório do exercício de 1878, a observação seguinte: «Verdade é que tem subido mais a importância dos empréstimos do que o seu número; a cifra de 1.178 contos de empréstimos efectuados em 1878 aproxima-se muito dos 1.298 contos de empréstimos efectuados em 1869; e todavia em 1869 fizemos 645 empréstimos, ao passo que em 1878 fizemos só 186. Provém esse facto, por um lado, de avultarem hoje os empréstimos feitos a municípios e distritos, que nunca pedem empréstimos mínimos; e pelo outro, das despesas e encargos, que necessariamente oneram os empréstimos prediais, e por isso mesmo afastam de nós os pequenos empréstimos».

O relatório termina esta observação com uma nota franca e característica: «Em todo o caso, porém, como a cifra total dos empréstimos é a que mais interessa à Companhia, é inegável que os resultados do ano de 1878, nos colocam quase a par de um dos três anos da nossa maior prosperidade».

No último ano do período a soma dos empréstimos diminui, e nesse e no antecedente a dos distrates aumenta; o conselho fiscal conclui que os empréstimos eram a juízo maior do que comportava o mercado e torna a insistir em que se passe das obrigações de 6 para as de 5 por cento.

Neste mesmo ano são aprovados novos estatutos por alvará de 17 de Agosto.

O quarto período vai do começo de 1881 por diante. Falecera o primeiro governador do banco, o Duque d'Ávila, que é substituído pelo sr. Fontes Pereira de Melo. O novo governo, que confessa que não é um resultado brilhante ter o banco no fim de 16 anos de existência, chamado a si apenas menos de um quinto da dívida hipotecária do reino, mostra-se disposto a atender as reclamações do conselho fiscal, e nesse mesmo ano e nos seguintes adopta resoluções e promove inquéritos, tendentes a aumentar as operações do banco, aperfeiçoando-lhe a organização.

As resoluções mais importantes foram as seguintes:

1ª Os empréstimos em obrigações de 6 por cento são suprimidas, sendo todos os que se fazem de novo em títulos de 5 por cento.

Para garantir a estes títulos um valor que os sustentasse no mercado, a Companhia contratou com o *Comptoir d'Escompte* de Paris que ele aceitaria ao preço firme de 85\$000 réis em metal, acrescido da importância dos juros vencidos, todas as obrigações do novo tipo, já emitidas ou a emitir, que a Companhia lhe queira entregar nas referidas condições. Este contrato foi logo no ano seguinte, por causa de dúvidas de interpretação, substituído por outro em que o *Comptoir* somente se obrigava, mediante a comissão de meio por cento, a pagar nas praças de Paris, Londres, Bruxelas, Amsterdão, onde as obrigações emitidas em virtude do contrato anterior tivessem sido colocadas pelos contratadores, o juro e reembolso das mesmas obrigações. Para colocar facilmente as obrigações nos países estrangeiros, a Companhia solicitou também por meio do *Comptoir*, a cotação delas na bolsa de Paris, cotação que não obteve por não ter as acções inteiramente liberadas.

2ª A Companhia convida a fazerem propaganda das vantagens dos empréstimos contratados com o banco, e a serem mediante comissão agentes desses empréstimos, formulando aos proprietários as suas propostas e remetendo-as à sede da Companhia devidamente documentadas e informadas.

3ª Os agrónomos dos distritos são convidados a encarregar-se da avaliação das propriedades oferecidas ao banco em hipoteca nos mesmos distritos.

4ª Fixam-se as despesas accessórias dos empréstimos num quinto por cento do pedido, não sendo porém nunca inferiores a 1\$000, nem superiores a 50\$000 réis.

5ª Ajustado o empréstimo podem os mutualistas realizá-lo por procurador, encarregando-se a Companhia de por conta deles fazer vender por corretor as obrigações, remetendo-lhes para os seus domicílios o produto líquido da venda.

6ª Nas capitais de distrito e nas localidades mais importantes estabelecem-se agências de cobrança de juros dos empréstimos e de pagamento dos das obrigações.

7ª Desde o começo até 1881 o banco começa a receber depósitos à ordem e a prazo.

8ª Pede-se autorização para se fazerem empréstimos em conta corrente com garantia hipotecária.

As palavras com que se justifica a proposta copiamo-la aqui porque são verdadeiras, e porque são fecundas em consequências, como demonstraremos.

Um outro e a meu ver importantíssimo serviço, diz a p. 29 o relatório do exercício de 1881, pode ainda a nossa companhia prestar à agricultura, e para este ponto chamo a vossa atenção.

Para duas ordens de aplicação se torna preciso o capital. Nuns casos é invertido em benfeitorias, que se incorporam no solo, e a sua reconstituição tem de ser lenta. Fornece-o o empréstimo a longo prazo. Em outros

casos porém é momentâneo o seu emprego, e a sua reconstituição pronta, e, regra geral, completa. Este é o capital de granjeio ou de exploração, e pode melhor ser prestado por meio de um crédito em conta corrente, do que mesmo por um empréstimo a curto prazo. O proprietário levanta ou reembolsa as quantias de que carece, à medida e proporção das suas conveniências dentro da importância do seu crédito. Para garantia deste crédito oferece em hipoteca bens no valor correspondente, e paga pelas quantias levantadas o juro, dia a dia, que foi convencionado. Substituímo-nos assim até certo ponto, ao crédito agrícola, mas sem perdermos em tal operação a condição essencial da hipoteca. O serviço que assim prestamos ao proprietário lavrador é importantíssimo, e como na máxima parte entre nós a exploração do solo é exercida pelo seu dono, a extensão que estas operações podem tomar constitui a meu ver um valiosíssimo melhoramento público. Esta medida que é uma verdadeira inovação, está contudo inteiramente prevista, e autorizada pelos nossos estatutos nos nºs 1º e 2º do artº 5º. É a estas operações a curto prazo com reembolso por um ou mais pagamentos, que têm de ser aplicadas as letras hipotecárias, de que trata o citado nº 2. Numa palavra, é o crédito em conta corrente com caução hipotecária. A Companhia coloca nestas operações o seu capital flutuante, e quando o não tenha disponível procura-o no mercado, negociando letras hipotecárias a curto prazo pelo mínimo juro, que se lhe ofereça. E, como tais valores oferecem ao capitalista todas as vantagens de um depósito a curto prazo podemos confiar seguramente que encontraremos quem as tome pelo juro, que corresponde a depósitos dessa natureza. Resulta daqui que por um juro modicíssimo nós poderemos prestar à agricultura o capital preciso para os seus ganjeios e exploração. Sem insistir mais neste ponto direi contudo que sendo nós para os empréstimos a largo prazo o intermediário entre o capital e o solo, realizando por conta de ambos as operações e os pagamentos dos respectivos juros, não há motivo algum para não aceitarmos a mesma interferência na operação indicada, sendo, como são, as garantias perfeitamente idênticas, quer para nós, quer para o capitalista ou mutuário. Daremos assim remédio a um dos grandes males, de que padece a nossa agricultura, e preenchemos uma lacuna, que até hoje não pôde ser atendida, não obstante as sábias e liberais disposições da lei de 22 de Junho de 1867. Quase nem vale a pena mencionar as aplicações que ela tem tido no país.

Em resultado destas providências ou também de outras circunstâncias os empréstimos aumentam, havendo nestes anos os seguintes:

|      |              |     |             |                  |
|------|--------------|-----|-------------|------------------|
| 1881 | Hipotecários | 145 | Importância | 457.938\$000 rs. |
| •    | Municipais   | 15  | •           | 194.616\$000 •   |
| •    | Distritais   | 8   | •           | 942.660\$000 •   |
| 1882 | Hipotecários | 340 | •           | 1.078.902\$000 • |
| •    | Municipais   | 30  | •           | 664.560\$000 •   |
| •    | Distritais   | 10  | •           | 1.003.410\$000 • |

|      |                                   |              |   |                        |   |
|------|-----------------------------------|--------------|---|------------------------|---|
| 1883 | Hipotecários                      | 372          | . | 1.314.792\$000         | . |
| .    | Municipais                        | 21           | . | 943.326\$000           | . |
| .    | Distritais                        | 12           | . | 446.850\$000           | . |
| 1884 | Hipotecários                      | 272          | . | 847.476\$000           | . |
| .    | Municipais                        | 29           | . | 787.230\$000           | . |
| .    | Distritais                        | 13           | . | 706.050\$000           | . |
| 1885 | Hipotecários                      | 237          | . | 785.268\$000           | . |
| .    | Municipais                        | 16           | . | 214.290\$000           | . |
| .    | Distritais                        | 16           | . | 688.500\$000           | . |
|      | N <sup>o</sup> dos<br>empréstimos | <u>1.536</u> | . | <u>11.075.868\$000</u> | . |

Dos quais pertencem a:

|                                     |                         |
|-------------------------------------|-------------------------|
| 1.366 empréstimos hipotecários..... | 4.484.376\$000 rs.      |
| 111 municipais.....                 | <u>2.804.022\$000</u> . |
| 59 distritais.....                  | <u>3.787.470\$000</u> . |

A estes empréstimos, exceptuados os do último ano, para a distribuição dos quais não há elementos no respectivo relatório, concorreram os distritos pela ordem e forma seguinte, desprezadas as fracções de contos:

Lisboa 4.877 contos; Santarém, 875; Coimbra, 547; Viseu, 443; Beja, 344; Guarda, 262; Castelo Branco, 257; Faro, 249; Leiria, 239; Évora, 228; Ponta Delgada, 200; Portalegre, 176; Funchal, 169; Vila Real, 153; Porto, 140; Bragança, 134; Viana do Castelo, 29; Aveiro, 28; Angra, 19; Braga, 10; Horta, 2.

Para a distribuição das obrigações por distritos e para a classificação dos empréstimos segundo a sua importância não há elementos nos relatórios.

Neste período as amortizações foram:

|                              |                         |
|------------------------------|-------------------------|
| Pelas anuidades.....         | 899.758\$209 rs.        |
| Por antecipação parcial..... | 206.388\$269 .          |
| Por antecipação total.....   | <u>1.533.423\$068</u> . |
| Soma das amortizações.....   | <u>2.639.569\$546</u> . |

As operações de depósitos iniciadas em 1882 apresentam o seguinte resultado:

|   |                       |
|---|-----------------------|
| 1882 — Depósitos em conta corrente..... | 348.845\$800 rs.      |
| 1882 — A prazo.....                     | <u>348.700\$000</u> . |
| 96 entradas de 29 depositantes.....     | 697.545\$800 .        |
| 126 saídas.....                         | <u>569.286\$826</u> . |
| Saldo para 1883.....                    | <u>128.258\$974</u> . |

|   |                         |
|---|-------------------------|
| 1883 — Em conta corrente .....  | 66.176\$261 rs.         |
| 1883 — A prazo .....  | <u>1.365.200\$000 *</u> |
| 89 entradas de 40 depositantes e o saldo ....                           | 1.559.635\$235 *        |
| 231 saídas .....  | <u>1.145.611\$349 *</u> |
| Saldo para 1884 .....   | 414.023\$886 *          |
| 1884 — Em conta corrente .....  | 71.465\$170 rs.         |
| 1884 — A prazo .....  | <u>2.539.100\$740 *</u> |
| Saldo e 104 entradas de 49 depositantes ....                            | 3.024.589\$796 *        |
| 178 saídas .....  | <u>2.276.066\$945 *</u> |
| Saldo para 1885 .....   | 748.522\$851 *          |
| 1885 — Em conta corrente .....  | 757.175\$216 rs.        |
| 1885 — A prazo .....  | <u>2.926.070\$840 *</u> |
| Saldo e 248 entradas de 48 depositantes ....                            | 4.431.768\$907 *        |
| 289 saídas .....  | <u>3.364.585\$894 *</u> |
| Saldo para 1886 .....   | 1.067.185\$013 *        |
| Relativamente a ganhos e perdas<br>a receita total de 1881 foi de ..... | 140.981\$589 rs.        |
| A despesa de .....  | <u>74.980\$996 *</u>    |
| Lucros líquidos .....   | 66.000\$593 *           |

dos quais 50.400\$000 réis se distribuíram num dividendo de 8 por cento, indo 5.754\$331 réis para o fundo de reserva e 9.846\$262 réis para o fundo especial de amortização.

|                                       |                      |
|---------------------------------------|----------------------|
| Em 1882, a receita total foi de ..... | 150.061\$474 rs.     |
| A despesa de .....                    | <u>84.679\$519 *</u> |
| Lucros líquidos .....                 | 65.381\$955 *        |

dos quais 50.400\$000 réis se distribuíram num dividendo de 8 por cento, indo 14.604\$812 réis para o fundo especial de amortização, e o resto para pagamento de parte do imposto de rendimento.

|                                      |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| Em 1883 a receita total foi de ..... | 201.228\$498 rs.      |
| A despesa de .....                   | <u>113.160\$012 *</u> |
| Lucros líquidos .....                | 88.068\$486 *         |

dos quais 64.800\$000 réis se distribuíram num dividendo de 8 por cento, indo para o fundo de reserva 9.000\$000 réis, para o especial de amortização 13.698\$403 réis e para imposto de rendimento 570\$083 réis.

|                                       |                       |
|---------------------------------------|-----------------------|
| Em 1884, a receita total foi de ..... | 213.935\$092 rs.      |
| A despesa de .....                    | <u>117.739\$692 *</u> |
| Lucros líquidos .....                 | 96.195\$400 *         |

dos quais 64.800\$000 réis se distribuíram num dividendo de 8 por cento, indo para o fundo de reserva 9.000\$000 réis, para o especial de amortização 22.072\$554 réis, e o resto para imposto de rendimento.

|                                      |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| Em 1885 a receita total foi de ..... | 228.114\$110 rs.      |
| A despesa de.....                    | <u>122.831\$586 .</u> |
| Lucros líquidos.....                 | 105.282\$524 .        |

dos quais 72.000\$000 réis se distribuíram num dividendo de 8 por cento, indo para o fundo de reserva 9.000\$000 réis, para o especial de amortização 24.008\$091 réis, e o resto para imposto de rendimento.

A Companhia estava próspera, longe porém da soma de empréstimos e de lucros que esperava, e em fins de Dezembro de 1884, dirige aos conservadores uma circular pedindo resposta aos quesitos seguintes:

1º Qual a totalidade da dívida hipotecária com exclusão da Companhia?

2º Qual a totalidade dos valores declarados na Conservatória, para os bens hipotecados a esta dívida?

3º Qual a taxa máxima e mínima do juro?

4º Qual o prazo máximo e mínimo dos empréstimos?

5º Se a taxa dos juros nos últimos três anos tem diminuído pela influência das operações da Companhia?

6º Haverá conveniência em que a Companhia faça empréstimos a curto prazo, isto é, inferior a dez anos?

7º Convirá que a Companhia estabeleça as operações de crédito em conta corrente com caução hipotecária?

Estranhando que se interrogue sobre as taxas máximas e mínimas de juro, esquecendo-se as ordinárias, que são as mais importantes e significativas, vamos resumir o notável e curioso inquérito, a que responderam 54 conservadores.

Nas conservatórias de que se trata a dívida hipotecária, com exclusão da da Companhia, importava em 48.000 contos; concordam porém os conservadores, que nesta quantia entram dívidas que foram pagas, e cujo registo não foi cancelado. O valor declarado das propriedades hipotecadas a esta dívida era em números redondos de 65.000 contos.

O quadro das taxas de juro apresenta as máximas inverosímeis ou singularmente excepcionais de 75 em Moncorvo, e de 55 em Tavira; as de 30 em Ourique, e de 27 no Redondo e em Celorico da Beira; as de 25 em Arganil, de 24 no Funchal e em Almada, de 20 em Peso da Régua, Beja, Setúbal e Arganil; as de 15 em Castro Daire, Ansião, Baião, Covilhã, Vila Real, Cuba, Pesqueira e Cartaxo; as de 12 em Mangualde, Silves, Arcos, Figueira da Foz, Évora, Vila Franca e Ponta Delgada; as de 10 em Lagos, Resende, Armamar, Lamego, Vila Verde, Santa Comba Dão, Águeda, Faro, Vouzela e Pedrogão Grande; as de 8

em Barcelos, Póvoa de Lanhoso e Viana do Castelo; as de 7 em Leiria; as de 6 em Braga, Guimarães, Lousada, Oliveira de Azeméis, Paredes de Coura, Vila Nova de Famalicão e Arouca; as de 5 em Marco de Canavezes e na Feira.

Sobre prazo de empréstimos, pode dizer-se que, na generalidade, é de um ano, com prorrogação facultativa.

Só os conservadores de Mangualde, Lagos, Guarda, Ponta Delgada e Arouca, atribuem às operações ou existência da Companhia alguma redução da taxa do juro, nas respectivas comarcas; mas pelo menos relativamente a Arouca, onde os capitais abundam, e a taxa do juro é baixa, a atribuição parece gratuita. Um conservador diz que as operações da Companhia bem longe de influírem na diminuição da taxa do juro nos últimos três anos parece terem contribuído para que tal taxa tenha aumentado; mas a asserção, que ele próprio acha estranha, não a explicam as razões aduzidas.

As respostas aos quesitos 6º e 7º são, quase sem excepção, inteiramente favoráveis a estas operações.

«Sim, escreve em resposta ao último quesito (7º) o conservador de Vila Verde, porque, uma vez aprovada a caução, cada qual dentro das forças dela levantaria sem novas diligências, nas ocasiões de necessidade, o que se lhe fizesse preciso». Outros conservadores lembram que nos bancos, como no da Covilhã, no Eborense, nos de Braga, etc., e mesmo entre particulares, essa operação está muito em uso.

Indo além das respostas aos quesitos, muitos conservadores indicam as causas dos poucos empréstimos feitos com a Companhia, causas que se podem reduzir às seguintes:

1ª Dificuldade dos empréstimos, pela exigência dos títulos de domínio, que os proprietários, as mais das vezes, não têm, ou pela justificação de posse, que é demorada e acarreta grandes despesas.

«Os que por aqui emprestam, dizem os conservadores, não exigem tais documentos, limitando-se a indagar se os prédios hipotecados pertencem ao indivíduo que os quer hipotecar».

2ª Morosidade em se resolver o empréstimo. «Quem precisa tem pressa», dizia um conservador.

3ª Grande excesso do valor da hipoteca sobre o do empréstimo, e grande proporção das despesas acessórias nos empréstimos de pequena importância, que são os mais ordinários onde a propriedade está muito dividida.

«Como a Companhia, escreve o conservador de Vila Nova de Famalicão, o mais que empresta é metade do valor dos prédios, sucede que, com hipoteca de igual valor o proprietário obtém maior quantia dos particulares; ou que, pela mesma quantia emprestada, é necessário hipotecar à Companhia mais prédios, ou de maior valia que aos particulares».

«Pelos contratos feitos sobre prédios que eu conheço, escreve o conservador de Beja, posso informar que ninguém se nega na localidade a

mutuar três quartas partes do valor real do prédio, calculado este valor pela venda ou rendimento do prédio».

«As pequenas fortunas e demasiada subdivisão da propriedade, aqui e em outros concelhos e comarcas do Minho, diz o conservador de Arouca, só permitem empréstimos de diminuta importância; e já se vê que em empréstimos de 20, 30, 40, 50, 100, 200, 300, 400 mil réis, pois que há muitos da importância das primeiras quantias, e raramente alguns excedem as últimas, as despesas para obter os que se podem obter da Companhia, e fazer-lhe pagar aí o juro tornam-se onerosas».

4ª Concorrência das corporações de piedade e beneficência, abundância de capitais, e módica taxa do juro nalgumas terras do país, principalmente do Minho e Douro, como por exemplo, Braga, Guimarães, Viana do Castelo, Lousada, Feira, Oliveira de Azeméis, Arouca, etc. «Devo expor dizia o conservador de Guimarães, que as operações da Companhia nunca poderão ter largo desenvolvimento nesta localidade pela grande razão de abundar aqui o dinheiro e a taxa do juro ser baixa».

5ª Não serem os capitais fornecidos nas localidades e em dinheiro. «Nesta comarca e terras circunvizinhas, escreve o conservador de Lamego, era fácil collocarem-se alguns centos de contos de réis; e não havia dificuldade alguma em se apurarem para mutuários pessoas em razoáveis condições e cujo domínio sobre os bens fosse incontestável, embora não houvesse titulação regular da propriedade. Para isso, porém, seria necessário que se simplificassem as operações da Companhia, e que o produto dos empréstimos não só fosse em dinheiro, mas ainda pago na província».

«Sabe V., escreve o conservador de Beja, como os proponentes se dirigem a mim quando pretendem um empréstimo da Companhia? É pela forma seguinte: Vi nos jornais (ou disseram-me), que o sr. emprestava dinheiro do banco, e então vinha cá para me emprestar uma quantia de que preciso».

«Uma das causas que desviam dos empréstimos da Companhia, escreve o conservador da Guarda, é o prejuízo que os mutuários sofrem na venda das obrigações; porque recebendo-as pelo valor nominal de 90\$000 réis, já muitos as têm vendido a 85\$000 réis».

6ª Não ser claro para todos os sistemas dos empréstimos; não ser indeterminado ou menor o prazo deles; não serem com ou sem amortização, à vontade dos mutuários; não ser o tempo das prestações o mais cômodo para muitas terras.

«Em regra, diz o conservador de Vila Franca de Xira, os mutuários fogem de quanto seja desconhecido e difícil de avaliar, preferindo sujeitar-se a encargos mais pesados, contanto que melhor compreendam e possam avaliar a substância dos contratos».

«Mais ainda, escreve o conservador de Vila Nova de Famalicão, geralmente ignora-se o sistema de operações da Companhia, e daí vem

que quem aconselha que se recorra aos seus empréstimos não logra facilmente persuadir da superioridade deles sobre os de particulares».

«É conveniente, escreve o conservador de Paredes de Coura, que a Companhia faça empréstimos sem estipulação de prazo, podendo o devedor pagar o juro de 5 por cento anualmente, enquanto não remir o capital, se assim o preferir».

«A máxima parte dos mutuários desta comarca, diz o conservador de Faro, são ou negociantes de cortiça, que num momento dado carecem de dinheiros para satisfazer os seus compromissos, a fim de não perderem arrendamentos feitos, quase sempre a longos prazos, ou proprietários, que levantam quantias, para ocorrer às necessidades da sua agricultura. Tanto uns como outros estão sempre animados de esperança de solverem os seus débitos dentro de pouco tempo; os corticeiros pela venda da tiragem anual das cortiças: os proprietários pelo produto também anual da sua cultura. Daqui resulta o prazo ordinário de um ano para os empréstimos de que falo. Ora como a Companhia não faz tais empréstimos por tempo inferior a dez anos, sucede que os mutuários julgam ser mais conveniente aos seus interesses pagar mais juro, contanto que no fim do ano se desonerem da responsabilidade, caso o possam conseguir, do que, estando em circunstâncias de o fazer, terem de esperar por todo aquele tempo».

«A Companhia, diz o mesmo conservador, exige aos mutuários a entrega de quantias certas em épocas para eles inconvenientes, isto é, coage-os ao pagamento de prestações nos semestres, 1º e 3º, 5º e 7º, etc., quando menos habilitados se acham, para os realizar, sendo assim uma outra e poderosa causa de afastamento».

«Mas não é só isto, escreve o conservador de Vila Nova de Famalicão, a época do pagamento de uma das prestações semestrais, o mês de Outubro, assusta a muitos agricultores desta província; porque esse mês é exactamente um daqueles em que menos dinheiro têm. Como em Março é que principiam as grandes feiras do milho, não conviria facilitar o pagamento da anuidade à Companhia ou em duas prestações consoante é presentemente ou por uma só vez em qualquer dos meses de Abril, Maio ou Junho?».

7ª Rigor no cumprimento das cláusulas. «Fácil é, diz o conservador da Covilhã, um descuido ao agricultor, que só pode pagar em dadas épocas, quando recolhe e vende os seus frutos. O credor particular contemporiza, por via de regra, sem agravar a sorte do devedor, remisso por força das circunstâncias».

As confrarias e irmandades, escreve o conservador de Braga, nunca exigem o capital pagando os devedores os juros; e hoje esperam ainda por cinco anos o recebimento, em virtude da disposição do Código Civil. Anteriormente esperavam muitos mais anos».

«Se a Companhia, diz o conservador de Póvoa de Lanhoso, quiser alargar suas transacções nesta comarca e geralmente no Minho, deverá obser-

var os preceitos que as irmandades, confrarias e particulares observam nos seus contratos de mútuo: primeiro, informação se o prédio vale mais um terço ou o dobro do capital a garantir; segundo, prazos indeterminados; terceiro, entrega do capital no acto do contrato; quarto, tolerância nos prazos fatais para pagamento do juro e amortização, quando haja esta.

8º A multa imposta aos pagamentos antecipados. Quase todos os conservadores apontam esta causa. «Os povos desta comarca, diz o conservador de Águeda, têm repugnância em se dirigirem à Companhia para empréstimos, em consequência de não poderem pagar o capital quando lhes aprouver, sem incorrerem na multa que a mesma Companhia tem direito a receber».

«Parece-me, diz o conservador de Santa Comba Dão, que a Companhia lucraria, fazendo os empréstimos por um ou mais anos à vontade da mesma e dos devedores, com amortização de dois ou mais por cento, e com a faculdade do devedor reunir em qualquer tempo, sem pagamento de multa, porque é nestes termos que as misericórdias mutuam, e por isso é grande a procura naquelas casas».

Além das modificações especiais, determinadas por cada uma destas causas, quase todos os conservadores, apresentam como condição geral de todas essas modificações a instituição de agências do Banco nas localidades.

A este respeito, escreve o conservador de Beja: «Creio que o desenvolvimento dos negócios da Companhia, depende do seguinte, e nada mais:

1º Descentralização do serviço, tendo a Companhia uma agência na cabeça de cada distrito administrativo onde os contratos se façam, havendo na Companhia só a aprovação de tais contratos, sendo esta agência composta de um advogado ou bacharel formado em direito, de um secretário e um tesoureiro, com um ou mais louvados; sendo mais de um, deveria ser um junto da agência, e um outro de cada concelho, assistindo sempre à louvação o louvado geral da agência.

2º Brevidade na expedição dos negócios, porque, quando ao proponente se fala em três meses, para concluir o seu negócio, ele abstém-se logo, se vir que pode arranjar dinheiro de pronto, embora com maior juro. Em regra o proponente pede o dinheiro quando precisa fazer pagamento ou despesa, que se vence daí a pouco tempo.

3º Que as execuções se processem na cabeça do distrito e não em Lisboa, porque o processo em Lisboa obriga a muita despesa, não só os executados, mas todos os credores, que têm de fazer valer aí os seus direitos.

4º Que a Companhia venda ao preço do mercado as obrigações e entregue o produto ao proponente, quando ele assim quiser, sem despesa para este por esse serviço, porque o proponente em geral não sabe fazer a venda, e tem de ir a Lisboa só para isso, o que

muito o confunde. É para isto e para recebimento dos preparos e pagamento aos empregados na agência, que é necessário um tesoureiro.

5º É necessário que a agência prescindia dos títulos do domínio anterior, quando pelo conhecimento próprio, saiba a proveniência dos prédios. É sempre ou muitas vezes difícil o fornecer estes títulos, além da despesa a que obriga; e muitas vezes, embora não sejam todas, pode dispensá-los quem conhece os prédios e o seu dono.

Em resumo, facilitar sem prejuízo para a Companhia, abreviar e dispensar completamente o proponente de ir a Lisboa e fazer com que ele trate com pessoas conhecidas, e o mais perto possível da sua porta.

•As agências, escreve o conservador de Sintra, deviam responsabilizar-se por meio de caução para com essa Companhia, pela garantia dos empréstimos em que intervissem.

•Deviam estar munidas de fundos», dizem os conservadores de Castro Daire e outros. Muitos querem que as agências sejam em todas as cabeças de comarcas, e lembram para directores delas ou para agentes os recebedores das mesmas comarcas.

Traçada a história do banco, é necessário agora fazer a síntese dos resultados, coligindo e colocando perto uns dos outros os elementos mais significativos.

|  |                     |
|--|---------------------|
| A soma dos empréstimo efectuados pelo Banco desde o seu começo até ao fim de 1885 foi de ..... | 23.918.778\$000 rs. |
| dos quais pertencem:   |                     |
| a empréstimos hipotecários .....   | 15.371.964\$000 rs. |
| a empréstimos municipais.....  | 3.631.374\$000 •    |
| a empréstimos distritais .....   | 4.916.340\$000 •    |

À soma dos empréstimos foram hipotecados até ao fim de 1884:

|  |                    |
|--|--------------------|
| Propriedades urbanas 2.657 do valor venal de.....  | 9.292.622\$461 rs. |
| Propriedades rústicas 6.450 do valor venal de..... | 12.098.365\$186 •  |
| Propriedades mistas 5.368.....                     | 12.098.365\$186 •  |

As amortizações até 31 de Dezembro de 1875 foram:

|                               |                    |
|-------------------------------|--------------------|
| Pela anuidade .....           | 1.897.581\$949 rs. |
| Por antecipação parcial ..... | 1.010.134\$151 •   |
| Por antecipação total .....   | 3.469.778\$137 •   |
| Por execução .....            | 593.295\$337 •     |
| Soma das amortizações .....   | 6.970.789\$574 •   |

Restando em virtude delas:

|                            |                    |
|----------------------------|--------------------|
| Empréstimos prediais ..... | 9.350.364\$916 rs. |
| Municipais .....           | 3.328.442\$642 *   |
| Distritais.....            | 4.269.180\$868 *   |

No fim de 1885 as prestações em atraso  
importavam em..... 786.910\$517 rs.

Nos cinco anos do primeiro período a média  
anual das quantias emprestadas foi de .. 1.251.957\$600 rs.

Nos seis anos do segundo de ..... 345.798\$000 \*

Nos cinco anos do terceiro de ..... 901.666\$800 \*

Nos cinco anos do quarto de..... 2.215.173\$600 \*

Atendendo ao número dos empréstimos da cada período, a importância média de cada um deles foi:

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| No primeiro período de ..... | 2.751\$555 rs. |
| No segundo de .....          | 3.257\$124 *   |
| No terceiro de.....          | 5.347\$964 *   |
| No quarto de.....            | 7.210\$851 *   |

E embora estas médias se aproximem pouco da realidade pela grande variação da importância dos empréstimos, a conclusão que delas se deriva — que os pequenos mutuários vão fugindo cada vez mais do banco — é confirmada pela classificação dos empréstimos em quanto à sua importância.

Por essa classificação, que só não acompanha o quadro dos empréstimos do último período, porque não há elementos para ela nos relatórios respectivos, vê-se que das quantias emprestadas os empréstimos inferiores à primeira média absorvem:

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| No primeiro período..... | 1.216.224\$000 rs. |
| No segundo.....          | 324.756\$000 *     |
| No terceiro .....        | 393.858\$000 *     |

Quantias que, desprezadas as fracções, estão para com as somas emprestadas em cada um dos períodos na relação de 1/5, 1/6, 1/11.

E ainda que para estes resultados concorram muito os empréstimos municipais e distritais, tomando a importância média da cada empréstimo hipotecário nos quatro períodos vê-se que essa média tende a crescer, porque é:

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| No primeiro período de ..... | 2.787\$212 rs. |
| No segundo de .....          | 3.203\$856 *   |

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| No terceiro de..... | 3.620\$686 . |
| No quarto de.....   | 3.282\$852 . |

Não se podendo chegar a conclusões mais precisas e mais harmónicas com as antecedentes e com as declarações dos relatórios, por não haver neles a classificação separada dos empréstimos hipotecários em quanto à sua importância.

Desde o começo da Companhia até 31 de Dezembro de 1884, os distritos tinham concorrido aos empréstimos na ordem e pelas quantias seguintes:

Por mais de mil contos — quatro:

|                  |                     |
|------------------|---------------------|
| 1º Lisboa.....   | 10.322.496\$000 rs. |
| 2º Santarém..... | 2.171.268\$000 .    |
| 3º Beja.....     | 1.131.372\$000 .    |
| 4º Coimbra.....  | 1.085.832\$000 .    |

Por menos de mil e mais de quinhentos — oito:

|                       |                |
|-----------------------|----------------|
| 5º Ponta Delgada..... | 979.146\$000 . |
| 6º Viseu.....         | 900.450\$000 . |
| 7º Faro.....          | 728.712\$000 . |
| 8º Évora.....         | 667.692\$000 . |
| 9º Funchal.....       | 613.476\$000 . |
| 10º Porto.....        | 556.038\$000 . |
| 11º Portalegre.....   | 532.800\$000 . |
| 12º Guarda.....       | 531.000\$000 . |

Por menos de quinhentos e mais de cem — cinco:

|                            |                |
|----------------------------|----------------|
| 13º Vila Real.....         | 481.284\$000 . |
| 14º Castelo Branco.....    | 417.482\$000 . |
| 15º Leiria.....            | 357.516\$000 . |
| 16º Bragança.....          | 351.234\$000 . |
| 17º Angra do Heroísmo..... | 166.230\$000 . |

Por menos de cem — quatro:

|                           |               |
|---------------------------|---------------|
| 18º Aveiro.....           | 86.112\$000 . |
| 19º Viana do Castelo..... | 82.422\$000 . |
| 20º Horta.....            | 45.450\$000 . |
| 21º Braga.....            | 22.698\$000 . |

Os empréstimos de 1885, cuja distribuição por distritos não é indicada no relatório, não puderam alterar sensivelmente estas proporções.

Em 31 de Dezembro de 1884 a importância das obrigações em circulação era de ..... 15.655.356\$000 rs.

Sendo de 6%:

|                  |                    |
|------------------|--------------------|
| Prediais .....   | 5.459.580\$000 rs. |
| Municipais ..... | 603.324\$000 .     |
| Distritais ..... | 653.670\$000 .     |
| Total .....      | 6.716.574\$000 .   |

Sendo de 5%:

|                  |                    |
|------------------|--------------------|
| Prediais .....   | 3.435.030\$000 rs. |
| Municipais ..... | 2.546.542\$000 .   |
| Distritais ..... | 2.958.210\$000 .   |
| Total .....      | 8.938.782\$000 .   |

A significação dos números assim coligidos é evidente.

O banco tem emprestada aos municípios e aos distritos uma quantia quase igual à que tem emprestada à propriedade; o distrito de Lisboa absorveu quase metade das somas mutuadas, e pelos mapas da situação e natureza das propriedades hipotecadas à Companhia vê-se que a quase totalidade dos empréstimos feitos na Estremadura recai sobre propriedade urbana; o banco é pois mais um instituto de crédito aos corpos administrativos e sobre edificações do que um instituto de crédito hipotecário agrícola.

O número e a importância dos empréstimos hipotecários demonstram que, como estabelecimento de crédito rural, o banco serve mais a grande e a média do que a pequena propriedade, revelando as execuções e as prestações em atraso que tanto aquela, como estas suportam com dificuldade os encargos que contraíram.

Se se atende ao modo como os empréstimos se distribuem pelos distritos vê-se que essa distribuição se faz segundo condições, algumas das quais são fáceis de determinar.

Os empréstimos aumentam, em primeiro lugar, na razão directa da proximidade da sede do banco, pois que são Lisboa e Santarém os distritos de maior soma de empréstimos; em segundo lugar, com a grandeza da propriedade, com a da taxa do juro e com outras circunstâncias variáveis; assim é o distrito de Beja, distrito de grande propriedade e de juro elevado, o terceiro na escala dos empréstimos.

Os empréstimos diminuem na razão directa da distância da sede do banco, da dificuldade de comunicações, e sobretudo da grande divisão

da propriedade e da barateza do juro; assim foi o distrito de Braga o que menos recorreu ao banco.

As obrigações, se se exceptua Lisboa e Paris, tendem a distribuir-se num sentido quase inverso ao da colocação dos empréstimos; assim os distritos do Porto e Braga, um dos quais é o décimo e o outro o último na escala dos empréstimos, são dos primeiros na das obrigações, sendo dos últimos o de Beja.

Estes resultados não derivam de ruim governo do banco, mas da natureza da instituição, que, copiada da França, tem produzido aqui efeitos análogos aos que lá apareceram.

Também na França, como entre nós, a unidade e o privilégio do crédito territorial faz com que se emprestasse muito às corporações, mais aos proprietários urbanos do que aos do campo, e mais à grande do que à média e pequena propriedade; também na França mais de metade dos empréstimos têm sido feitos no departamento do Sena e nos departamentos limítrofes, à semelhança do que sucede connosco com os distritos de Lisboa e Santarém: mas por isso mesmo que são naturais e necessários, estes factos demonstram a falta de adaptação do banco às necessidades de crédito da média e pequena propriedade, e a urgência ou de o reformar, acomodando-o a essas necessidades, ou de deixar entregue às operações com os distritos, com os municípios, com a propriedade urbana das cidades e com a grande propriedade rústica, organizando nesse caso outras instituições, que, espalhando-se facilmente por todo o país, coadjuvem com eficácia a média e a pequena propriedade, que são as mais ordinárias entre nós.

A análise vai demonstrar-nos em qual destes sentidos se deva proceder.

Do inquérito aos conservadores resulta que a maior parte deles reputa necessário para a reforma útil do banco, no interesse dele próprio, que os empréstimos sejam menos onerosos, diminuindo a comissão, abolindo-se ou reduzindo-se a indemnização pelos pagamentos antecipados, e podendo fazer-se em conta corrente; que sejam mais claros e mais rápidas, exigindo-se menos títulos; que sejam mais claros e menos aleatórios, fazendo-se em dinheiro; mais descentralizados, havendo dinheiro nas agências e mudando-se para as localidades o foro dos pleitos; podendo-se para tudo isto, diz um, adoptar agências interessadas e responsáveis.

Parte destas reformas fê-las a França.

O Crédito Territorial da França emprestou a princípio em numerário; em 1856 emprestou metade em dinheiro, metade em obrigações; de 1857 até 1877 em obrigações; de 18 de Julho deste ano por diante os empréstimos fazem-se em dinheiro, coagido a isto o banco por decisões do Governo; lá, como entre nós, o prestamista queria saber na ocasião de começar o contrato qual a quantia certa que teria de receber.

Esta modificação foi o ponto de partida de outras.

A comissão de gerência, que a princípio era calculada sobre a importância do empréstimo, e que permanecia a mesma enquanto ele durava, tornava-se progressivamente onerosa à proporção que diminuía o capital emprestado. Este inconveniente, que ainda se dá entre nós, remediou-se, primeiro, de 1869 até 1879, dividindo-se o tempo do empréstimo em três períodos, e diminuindo a comissão ao passar de um para outro; de 1879 por diante, suprimindo-a completamente e substituindo-se pela diferença entre a taxa do juro que o banco paga e a que lhe pagam a ele.

A indemnização pelos pagamentos antecipados reduziu-se em 1857 a 1/2 por cento.

Estas alterações e a criação de agências, empregando-se nelas os recebedores gerais, deram em resultado um aumento de empréstimos nas províncias; todavia a dificuldade de plena irradiação do banco por toda a França continua a manifestar-se, embora em escala um pouco menor.

Antes de 1877 o banco, pouco afreguesado com a propriedade rural, procura uma extensão de operações na Argélia, na direcção de uma agência bancária dos empresários de edificações, nos empréstimos aos corpos administrativos e a associações e sindicatos, e na fundação de uma sociedade de crédito agrícola. O Crédito Agrícola dá perdas, e, para se compensar delas, empresta ao governo egípcio 168 milhões de francos, que recebera do Crédito Territorial; o Crédito Agrícola liquidou, absorvendo-se naquele, que esteve a poucos passos da ruína.

Depois de 1877 apresentam-se sintomas da mesma natureza. O Banco Territorial da França, criado em 1879, luta com o Crédito Territorial, que, para se livrar de uma concorrência formidável, por fim o incorpora em si; em 1880 cria-se, sob o patronato e com o concurso do Crédito Territorial da França, o Crédito Territorial e Agrícola da Argélia, e em 1881 administradores do Crédito Territorial fundam a Companhia Predial da França, cujo objecto é, em parte, muito parecido com o da nossa Companhia Auxílio de 1845 (§ 137<sup>a</sup>). O fim do Crédito Territorial criando esta Companhia era alcançar clientela, que directamente não podia obter.

«O resultado, escreve um entusiasta do Crédito Territorial da França, foi que desde os primeiros meses de 1882, a Companhia percebeu que o movimento que se produzia sobre a propriedade edificada em Paris se precipitava com muito ardor, suspendendo por isso as suas operações imobiliárias.»

Não se estava no Egipto, mas estava-se longe do fim principal do Crédito Territorial. O que se diria do Banco da Inglaterra, do da França, do da Bélgica, do de Portugal, se se permitissem criar empresas comerciais para terem letras que desconta ?

O privilégio do Crédito Territorial da França terminava em 1877, os poderes públicos não o renovaram; na Alemanha, onde com a organização do império se procurou por meio do privilégio a unidade da circulação fiduciária, não se faz tentativa análoga a respeito dos bancos

hipotecários; na Itália, que tem oito sociedades de crédito hipotecário privilegiadas, que datam de 1865 a 1873, por lei de 13 de Abril de 1883 foi autorizado o governo a conceder o direito de fazer operações de crédito hipotecário, sem privilégio, nem garantia da sua parte, a quaisquer sociedades de crédito; na Rússia há um banco hipotecário central destinado a unificar as obrigações dos diversos bancos hipotecários; se continuássemos esta resenha, ver-se-ia que o regímen de privilégio aplicado aos bancos hipotecários é excepcional e tende a desaparecer em toda a Europa.

Voltando agora ao que se dá entre nós, apresentam-se naturalmente duas questões:

1ª São fáceis ou possíveis na Companhia do Crédito Predial Português as reformas que se fizeram na da França?

2ª Se o forem e se fizerem, ficará assim apta para satisfazer as necessidades de crédito da média e pequena propriedade em todo o país?

Onde, como na França, o dinheiro abunda tanto que sai para fora a procurar colocação, fácil é a um banco hipotecário acreditado levantar grandes empréstimos, para, por seu turno, poder emprestar, não em obrigações, mas em dinheiro; onde porém, como entre nós, o numerário escasseia e se importa, a emissão em grande escala das obrigações anteriormente aos pedidos de empréstimos teria como resultado natural um aumento na taxa do juro, e, além disso, obrigaria o banco a entregar-se a operações de outra natureza e de algum risco, para ter colocado o produto de cada emissão em quanto os empréstimos hipotecários lho não absorvessem; a primeira reforma é pois impossível ou difícil, não se podendo por isso mesmo abolir a comissão de gerência.

A diminuição desta comissão, a extinção da multa por pagamentos antecipados foram lembrados no último relatório pelo governador do banco, mas acolhidas com dúvidas pelo conselho fiscal; mesmo porém que aquelas e estas reformas fossem possíveis, o banco não corresponderia ainda às necessidades do país.

A dispensa dos títulos da propriedade, a rapidez nos empréstimos, a forma em conta corrente, a maior proximidade no fora dos pleitos, todas estas providências descentralizadoras, que os conservadores reclamam, são impossíveis para um banco hipotecário privilegiado e único, que quando muito poderia com dificuldade organizar agências caucionadas e responsáveis; apontar-lhe tais modificações equivale a dizer-lhe que não realiza o fim da sua instituição, que não basta, e que são precisos bancos locais.

É essa com efeito a única reforma eficaz. O privilégio do banco, que termina em 1889, não se deve renovar, podendo todavia o banco continuar a existir e a emitir obrigações na forma e com as precauções actuais, mas sem que seja impossível a concorrência; essa concorrência aparece naturalmente logo que se determinem as condições legais da emissão de obrigações hipotecárias, e, mesmo que não apareça, deve suscitar-se, o que é fácil.

Tem-se andado atrás da utopia de um crédito agrícola não hipotecário, facultando-se a organização dele com os capitais das misericórdias e confrarias, e arriscando-os; em vez desse crédito agrícola de base frágil e aleatória podem-se organizar com esses capitais bancos hipotecários, que emprestariam em dinheiro e em obrigações ou só em dinheiro, e contra os quais os institutos de piedade e beneficência não teriam as mesmas prevenções que têm com justissimo fundamento contra os de crédito agrícola.

Esses bancos poderiam organizar-se economicamente, satisfariam as condições exigidas, e num país em que a maior parte dos proprietários são cultivadores, seriam ao mesmo tempo de crédito hipotecário e de crédito agrícola.

Há, é verdade, a conveniência da unidade das obrigações, porque a obrigação unificada vai mais facilmente a toda a parte, e leva o dinheiro de onde está mais barato para onde está mais caro, concorrendo assim para se estabelecer em toda a parte uma taxa mais igual ao juro; mas esta conveniência, que é só uma conveniência, que não é uma necessidade absoluta, pode realizar-se por um de três modos, ou pela federação dos bancos locais, ou por meio do actual banco hipotecário, que, comprando as obrigações desses bancos e invertendo-as nas suas, encontraria nisso uma copiosa fonte de lucros, ou, melhor, por meio de um instituto central do Estado, que, fiscalizando todos os bancos hipotecários, ao mesmo tempo unificasse e garantisse as obrigações dos que pertencessem aos estabelecimentos de piedade e beneficência.

Estes resultados derivam dos factos que temos estudado, porque todos eles demonstram que a solução do problema do crédito hipotecário depende da aliança da unidade das obrigações com a localização dos empréstimos, e que, no caso de essa aliança não se poder efectuar, é preferível esta àquela condição.

### *5º Os celeiros comuns, as misericórdias e confrarias e os bancos agrícolas*

Os celeiros comuns. Modos de constituição pelo governo, por corporações e por particulares. Épocas em que se fundaram. Seus regimens e administração. Estatística em 1852. Decretos de 14 de Outubro desse ano e de 20 de Julho de 1854. A lei de 25 de Junho de 1864. O Código Administrativo de 1878. Conversão do fundo dos celeiros comuns em dinheiro. Seu estado actual

As misericórdias e as confrarias nas suas operações de crédito. A de Lisboa nas suas relações com o comércio da Índia. As leis de desamortização e as de 22 de Junho de 1866 e de 1867,

que autorizaram a criação dos bancos agrícolas pelas corporações. Esterilidade destas últimas leis. Proposta de 23 de Janeiro de 1886. Crítica de umas e de outras. Necessidade de organizar com os capitais das misericórdias e confrarias o crédito agrícola, mas dando-lhes uma base hipotecária. Opinião do sr. Fontes sobre a conveniência da base hipotecária para o crédito agrícola. Reforma dos bancos agrícolas neste sentido e concorrência necessária deles com a Companhia Geral do Crédito Predial Português.

§ 145. Menos importantes, mas anteriores a todos estes bancos, havia em Portugal, como na Itália e na Espanha, os institutos de crédito agrícola ordinariamente denominados celeiros comuns e às vezes também montepios ou de piedade e agrários.

Foram diversos os modos por que se criaram estes estabelecimentos; já era o governo que mandava fazer em determinadas localidades depósitos de pão, aplicando para isso dinheiro ou rendas próprias ou ordenando um imposto especial; já eram os municípios, as paróquias ou irmandades que os constituíam com o produto dos baldios ou por qualquer forma; já eram da iniciativa de particulares, que constituíam com cereais um capital, que se emprestava antes das sementeiras, se recolhia depois das colheitas, acrescentando com os juros também em géneros, que eram o seu lucro.

Os regimentos dos celeiros, quaisquer que fossem os seus instituidores, eram sempre dados pelo governo ou por qualquer pessoa que o representasse ou pela autoridade eclesiástica; não eram uniformes, mas às vezes os de muitas localidades seguiam como tipo o de uma outra, ou porque a instituição aí aparecera primeiro, ou porque das povoações circunvizinhas era essa a mais importante.

O primeiro celeiro comum de que há notícia é o de Évora, instituído por alvará de 20 de Junho de 1576, a instâncias do Cardeal D. Henrique, e cujo fundo primitivo foi formado com dois mil cruzados empregados em trigo, emprestados da arca dos orfãos, com trigo dado pelo cardeal, cabido e cleresia, e com o adiantamento anual de trinta alqueires por arado, imposto aos senhorios e lavradores das herdades do termo, dando o governo as casas para o celeiro e o dinheiro para as consertar.

O pão do depósito repartia-se todos os anos pelo povo, do Natal por diante, por pouco mais do preço que tinha custado.

Neste mesmo século instituem-se ainda mais dois celeiros comuns, o de Grândola e o de Beja; não se funda nenhum no tempo dos Filipes; de 1642 a 1699 fundam-se onze, todos, excepto um, no Alentejo; no século XVIII fundam-se dezasseis, 13 dos quais no Alentejo e 3 no Algarve; no século XIX aparecem ainda mais sete, sendo 5 na Estremadura, 1 no Alentejo e outro na Beira Baixa, quase todos instituídos pela regência do reino em 1812.

No distrito de Ponta Delgada, na Vila de Nordeste, já existia no meado do século XVIII um celeiro comum, cuja data de fundação se ignora; ignora-se também a de treze que existem no distrito de Bragança, e de alguns que houve, além dos mencionados, e que desapareceram na Estremadura; mas é provável que tanto os de Bragança, como estes últimos fossem criação da regência.

O regímen de todos os celeiros era mais aperfeiçoado que o primitivo do de Évora; o trigo não se vendia, emprestava-se aos lavradores para semente e depois deles ao povo em geral, sob penhor ou fiança, e quando até Maio o trigo até não estava todo emprestado, ou se distribuía por empréstimo forçado pela população ou se vendia mais barato.

O juro dos empréstimos era determinado na instituição e variava de 5 até 9 e 1/2 por cento, saindo destes lucros os ordenados para os administradores, empregados e fiscais públicos dos celeiros, mesmo quando estes eram particulares.

Os celeiros de instituição do governo passavam, em regra, das mãos deste para o município, de modo que dos 53 que existiam em 1852, e que provavelmente ainda existiam em 1852, e que provavelmente ainda existem, 23 eram municipais, 16 paroquiais, 14 particulares.

A administração dos celeiros, exceptuada talvez a dos particulares, era ordinariamente má, muitas vezes por culpa das autoridades públicas, que lhes distraíam os haveres para fins estranhos; assim, o celeiro de Elvas vende trigo para reparar o aqueduto, para tratamento de princessas que passam pela cidade, para construção de quartéis, e a quase todos são feitas violentamente requisições militares no tempo das guerras. É raro o celeiro público de óptima administração, como o do Redondo, que, começando em 1651 com 24 moios de trigo, tinha em 1852 473 moios deste género, 76 de centeio e 3.006\$040 réis, além do edificio da sua sede e de importantes obras públicas locais que fizera à custa dos juros, tais como, os paços do concelho, a cadeia pública, as casas do mercado, a capela-mor e sacristia da igreja matriz, três pontes, etc.

O fundo primitivo dos 53 celeiros comuns mencionados parece que era, do que se pôde averiguar, superior a 2.468 moios e 16 alqueires de trigo, 159 moios e 5 1/2 alqueires de cevada, 140 moios de centeio, 7 moios e 46 alqueires e 3/4 de milho e 2.800\$000 réis. Em 1852, esse fundo estava, segundo as informações officiais, em 506 moios de trigo, 62 de centeio, 2 de cevada e 1.937\$370 réis disponíveis ou por mutuar, e em 5.115 moios de trigo, 541 de centeio, 62 de cevada e 33.242\$629 réis mutuados, havendo em prédios o valor de 7.138\$210 réis<sup>145</sup>.

Neste ano publicou-se o decreto com força de lei de 14 de Outubro pelo qual são conservados e mantidos os celeiros comuns, mesmo os particulares, devendo rever-se os regimentos destes, e fazendo o

<sup>145</sup> Veja-se *Boletim do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria*, nº 4, Abril, 1885.

governo proceder à liquidação das dívidas activas e passivas de todos, as quais seriam cobradas dentro do prazo máximo de dez anos, ficando as contraídas posteriormente sujeitas a execução sumária, como as da fazenda nacional. A administração dos celeiros é confiada a uma junta composta do presidente da câmara, pároco e juiz de paz da situação do celeiro, e, além disso de dois cidadãos eleitos e propostos em lista quintupla, em Janeiro de cada ano, pelo conselho municipal e nomeados pelo conselho de distrito; se no conselho há mais de um celeiro esta junta administra o da cabeça do concelho ou o mais próximo e os outros são administrados pelo pároco, juiz de paz, um vogal eleitos pela câmara e dois cidadãos propostos e escolhidos como os primeiros.

Por decreto de 20 de Julho de 1854 deu-se um regulamento geral para todos os celeiros comuns. Os fundos dos celeiros, dispõe o decreto, compõem-se de géneros e dinheiro; os primeiros são principalmente destinados a socorrer os lavradores, por meio de empréstimo anual, com vencimento do juro legal, e quando não forem procurados e possam ameaçar corrupção, serão derramados, para serem restituídos na colheita seguinte, pelos moradores abonados do concelho, sobretudo cultivadores, e principalmente por aqueles a quem nos anos anteriores se houvessem mutuado maiores quantias, ou vender-se-ão com aprovação do conselho de distrito pelos preços correntes.

Os empréstimos dos géneros fazem-se sob hipoteca, penhor de ouro, prata ou jóias e fiança idónea, tendo preferência os lavradores e rateando-se os géneros por eles, se for necessário, na proporção dos arados com que lavrarem, e podendo-se, no caso do haver resto, fazer à gente pobre empréstimos não excedentes a vinte alqueires.

Os capitais em dinheiro mutuam-se a juro de 5 por cento e mais 1 por cento de amortização, sob hipoteca, e segundo as regras seguintes de preferência:

- 1<sup>a</sup> Lavradores que houverem sofrido algum sinistro agrícola.
  - 2<sup>a</sup> Lavradores que precisarem de sementes ou gados para a cultura das terras.
  - 3<sup>a</sup> Lavradores que se comprometerem a realizar qualquer melhora-mento agrícola, que sirva de exemplo, ou seja método de cultura, ou introdução de qualquer semente, planta ou instrumento agrário novo.
- Estes capitais devem ser divididos de forma que abranjam o maior número possível de mutuários.

Por lei de 25 de Junho de 1864 a administração dos celeiros comuns públicos passou para as câmaras municipais ou para as juntas de paróquia, sendo os particulares administrados por seus donos segundo as regras da instituição, debaixo da fiscalização do governo.

O Código Administrativo de 1878 dizendo no nº 21 do artº 103 de um modo genérico que pertence às câmaras a administração dos celeiros comuns, e no nº 5 do artº 170 que o produto dos que fossem paroquiais faz parte da receita ordinária das paróquias, originou a respeito

da administração dos celeiros paroquiais litúgios, que, contra a opinião dos periódicos jurídicos, foram decididos a favor das câmaras.

O código de 1886 atribui pelos art<sup>os</sup> 117, nº 1 e 191, nº 2, a administração dos celeiros municipais às câmaras e a dos paroquiais às juntas de paróquia.

Alterada por esta legislação a competência marcada no decreto de 1852 e no regulamento de 1854, este ficou subsistindo em tudo o mais.

Pelos progressos da agricultura, pela liberdade e rapidez de comunicação entre os povos, os celeiros comuns não têm hoje a razão de ser que tiveram noutros tempos, e é conveniente converter o seu fundo de cereais em dinheiro, que se dê a juro aos agricultores e ao povo.

Esta conversão vai-se realizando, tendo-a iniciado Serpa, que em 1840 inverteu os fundos do celeiro comum em 1.075 acções de 20\$000 réis cada uma, de um banco rural, para o qual se abriu também subscrição entre os moradores da vila. O banco, que só chegou a realizar 1.247 acções, cujo número tem diminuído, tem dado exíguo resultado, já pelas despesas de administração, já pelo diminuto juro dos empréstimos, que é de 5 por cento<sup>146</sup>.

Os outros celeiros comuns vão também invertendo em dinheiro os seus capitais<sup>147</sup>.

<sup>146</sup> Vej. *Memória Histórico-Económica do concelho de Serpa*, por José Maria da Graça Afreixo, pp. 249 a 264.

<sup>147</sup> Por circular do Ministério do Reino de 19 de Junho de 1886 mandou-se perguntar aos governadores civis qual era o estado dos celeiros comuns dos seus distritos; ao escrever esta nota não tinham ainda chegado ao ministério respostas de todos; é por isso impossível dar aqui notícia dos capitais que os mesmos celeiros agora possuem.

Na resposta do distrito de Beja diz-se que não há ali actualmente celeiros comuns; o que foi então feito dos cinco que ainda lá existiam em 1852, os de Alvito, Beja, Cuba, Mértola e Moura?

Copiamos a resposta do distrito de Castelo Branco, que indica os quesitos da circular.

-Neste distrito só existe um celeiro no concelho capital do mesmo a cargo do município e com relação a ele passo a responder a cada um dos quesitos da mencionada circular.

Com relação ao 1º, qual o seu capital em géneros? 100.794,375 litros de centeio.

Com relação ao 2º, qual o seu capital em dinheiro? Uma inscrição do valor nominal de 1.000\$000 réis comprada em 1871 com o produto de centeio de capital amortizado vendido em virtude de deliberação da câmara, com o fim de evitar que o centeio diminuísse e se deteriorasse, por não haver lavradores que o quisessem; e mais a quantia de 868\$880 réis no cofre da câmara para ser aplicada em vista daquela deliberação à compra de mais inscrições.

Com relação ao 3º, quais as dívidas activas numa ou noutra espécie? 118.308,75 litros de centeio de juros do capital emprestado.

Com relação ao 4º, qual a porção delas que se reputa incobrável e porquê? Quase a totalidade do capital e juros, porque a maior parte dos devedores tem já a seu favor a prescrição tanto pelo que respeita ao capital, como aos juros por mais de cinco anos do capital que ainda não prescreveu e por muitos dos devedores, seus fiadores ou herdeiros se acham actualmente insolventes.

Com relação ao 5º, em que se empregam os fundos do celeiro? São emprestados a lavradores para suas sementeiras.

Com relação ao 6º, números e importância dos empréstimos em cada um dos últimos três anos? Um de 450 litros de centeio do ano de 1885.

Com relação ao 7º, se os empréstimos têm amortização qual é a taxa do juro e a garantia dos mesmos? Não têm amortização, o juro é de 5%, e só têm garantia por hipoteca os contratos realizados há menos de 10 anos.

Com relação ao 8º, qual tem sido a aplicação dos juros? Até 1864, depois de deduzidas as despesas com os empregados da Junta, acresciam ao capital, de 1864 em diante ficaram constituindo receita municipal, em virtude do artº 3º da carta de lei de 25 de Junho de 1964.

Com relação ao 9º, opinião da Câmara Municipal e do administrador do concelho sobre se seria conveniente converter em dinheiro os fundos em género do celeiro e capitalizar todos os juros para com os produtos se constituir o capital inicial de um banco agrícola? A Câmara tanto acha conveniente que se convertam os fundos do celeiro em dinheiro para com ele se constituir o capital inicial de um banco agrícola, que deliberou já há anos receber o centeio a dinheiro pelo preço das tarifas camarárias, dando por isso dinheiro aos que têm vindo pedir centeio; com relação aos juros entende que não pode ceder deles sem uma disposição legislativa que derroge a de 25 de Junho de 1864. O administrador conforma-se com a exposta opinião da Câmara.

No distrito de Portalegre há 12 celeiros comuns, que são nas seguintes terras:

**Arronches** — capital de 90.011,700 litros de trigo; — todo em dívida — todo reputado cobrável — mutuado a agricultores do concelho — distribuído em 1883 em 89 empréstimos, em 1884 em 97, em 1885 em 96 — os empréstimos não têm amortização — a taxa do juro é de 10% — garantia fiadores idóneos em contratos que se renovam anualmente — os juros são lucro do proprietário.

**Assumar** — capital 51.529,0 litros de trigo; em dívida — 51.129,10 litros; — reputado incobrável 6250,5 litros por falta de garantia; — mutuado a lavradores e ceareiros; distribuído em 1883 em 22 empréstimos, em 1884 em 25, em 1885 em 23; — sem amortização; — taxa de juro 9%; — garantia fiadores; — os juros são lucro do proprietário.

**Monforte** — capital 58.724,40 litros de trigo e 26.425,98 litros de centeio; — quase todo em dívida; — incobrável 3.845,05 litros de trigo e 419,460 litros de centeio — mutuado a lavradores e ceareiros do concelho; número dos empréstimos em 1883 — 70, 1884 — 69, 1885 — 65; — taxa do juro 9,133%; — garantia fiadores e hipoteca; — os juros lucro do proprietário.

**Veiros** — capital 99.852,0 litros de trigo; — todo em dívida; — todo cobrável; — mutuado a lavradores e ceareiros; — distribuído em 1883 em 61 empréstimos, em 1884 em 68, em 1885 em 69; — juro 8,333%; — garantia fiadores; — juros lucro do proprietário.

**Sousel** — capital de 102.723, 840 litros de trigo; — em dívida todo — todo cobrável — mutuado aos habitantes da freguesia; — empréstimos em 1883 — 85, 1884 — 92, 1885 — 87; — sem amortização; — juro 9,133%; — garantia fiadores e hipoteca; — os juros lucro do proprietário.

**Avis** — capital 25.482,801 litros de trigo e 3.270\$918 réis; — em dívida todo o capital; — incobrável 7445,678 litros de trigo por falência dos devedores; — mutuado aos habitantes do concelho; — sem amortização; — juro 7%; — garantia fiadores e hipotecas; — os juros são receita do município.

**Campo Maior** — capital 118.249,057 litros de trigo e 9.583\$407 réis; — em dívida 87.609 litros de trigo e 2.340\$552 réis; — todo cobrável; mutuado aos habitantes do concelho; — em 1883 os empréstimos foram 17 — 47.600,0 litros e 7 — 858\$000 réis, 1884 — 13 — 28.700,0 litros e 4 — 804\$800 réis; 1885 — 11 — 15.100,0 litros e 1 — 571\$000 réis; — sem amortização; — juro 5%; — garantia fiadores e hipotecas; — os juros receita municipal.

**Ouguela** — capital 77.709,069 litros de trigo e 2.559\$957 réis; — em dívida 87.609,0 litros de trigo e 2.340\$552 réis; — todo cobrável; — mutuado aos habitantes do concelho; — em 1883 houve 8 empréstimos 6.200 litros e 3 — 313\$000 réis; 1884 — 1 — 300 litros e 4 — 804\$000 réis, 1885 — 0; — sem amortização; — juro 5%; — garantia fiança e hipoteca; — juros receita municipal.

**Elvas** — capital 135.961,12 litros de trigo e 6.740\$917 réis; — em dívida todo o capital; — incobrável 13.654,15 litros de trigo por falência dos devedores e fiadores; — mutuado aos habitantes do concelho; — em 1883 os empréstimos foram 94 — 146.292,266

Antes destes institutos de crédito agrícola, mais próprios de uma província do que do país, começaram a espalhar-se por todo ele estabelecimentos de piedade e beneficência, como misericórdias, irmandades e confrarias, que acessoriamente funcionavam como bancos de crédito predial, porque a porção dos seus bens que consistia em dinheiro davam a juro nas localidades sob hipoteca e fiança, com ou sem amortização e pela taxa fixa de 5 por cento.

Pode dizer-se que a misericórdia de Lisboa foi o nosso primeiro banco; comutava em juro, segundo a expressão do compromisso, a fazenda de raiz livre que lhe deixavam, para evitar os inconvenientes de administrar ou arrendar por si semelhantes bens; dava créditos para a Índia, aceitava as letras que de lá vinham, e estas operações de câmbio eram consideradas como obra pia.

As outras misericórdias e irmandades do país, se não exerciam esta última função, quase sempre, se eram ricas, exerciam a primeira, do que são prova as próprias leis que às vezes, pelos abusos, proibiram a algumas dar dinheiro a juro<sup>148</sup>.

Com o advento do regime liberal as leis de desamortização foram sucessivamente abrangendo diversas corporações; a de 1 de Abril de 1861, que se refere a igrejas e corporações religiosas, determinou que os capitais mutuados por estes estabelecimentos e que fossem recebidos depois da publicação da lei seriam imediatamente aplicados à compra de fundos públicos; em muitas terras porém se evitou o cumprimento desta disposição consentindo a corporação credora que os devedores que se queriam distratar de capitais os passassem para os que os pretendiam, substituindo-se também as hipotecas e as fianças.

litros e 34 — 4.818\$064 réis, 1884 — 87 — 135.274,46 litros e 38 — 6.696\$013 réis, 1885 — 88 — 135.923,86 litros e 34 — 6.571\$760 réis; — amortização anual 1%; — juro 5%; — garantia hipoteca; — os juros são receita municipal.

*Barbacena* — capital 82.048, 57 litros de trigo e 1.185\$185 réis; — em dívida 81.316,37 litros e 1.169\$736 réis; — incobrável 63.890,73 litros por falência dos devedores; — mutuado aos lavradores e ceareiros pobres da freguesia; — em 1883 os empréstimos foram 1 — 1.205,10 litros, em 1884 — 2 — 1.031,03 litros e 2 — 210\$000 réis, 1885 — 1 — 75\$000 réis; — amortização anual 1%; — juro 5%; — garantia hipoteca; — os juros são receita municipal.

*Fronteira* — capital 21.391,96175 litros de trigo e 5.171\$411 réis; — em dívida todo o capital; — todo cobrável; — mutuado aos habitantes do concelho; — os empréstimos em 1883, 1884, 1885 foram — 0; — sem amortização; — juro 7%; — garantia hipoteca e fiadores; — os juros receita municipal.

*Nisa* — capital 4.399\$181 réis; — todo em dívida; — todo cobrável; — mutuado aos habitantes do concelho; — em 1883, 1884, 1885 não houve empréstimos — o juro 6%; — garantia hipoteca e fiadores; — os juros receita municipal.

Relativamente aos celeiros municipais são as respectivas câmaras de opinião que outra coisa não são os celeiros comuns do que pequenos bancos agrícolas, não vendo vantagem alguma na conversão dos géneros em dinheiro; os administradores do concelho opinam por essa conversão.

<sup>148</sup> Alvará de 31 de Janeiro de 1775.

Veio depois a lei de 22 de Junho de 1866 que obrigou à desamortização dos bens dos corpos administrativos e de quaisquer estabelecimentos de piedade ou beneficência, nacionais ou estrangeiros; mas pelos arts 12 e 13 desta lei os capitais mutuados ou em ser pertencentes a tais corpos e a tais estabelecimentos poderiam ser destinados pelas respectivas administrações à formação de bancos distritais ou provinciais de crédito agrícola e industrial, invertendo-se os títulos de responsabilidade dos devedores em títulos fiduciários dos novos estabelecimentos de crédito, que poderiam ter como fundo de garantia e reserva os valores já desamortizados, pertencentes às corporações que tivessem criado os bancos; além disto, a parte desses valores que estivesse em obrigações prediais poderia ser sucessivamente empregada em obrigações ou papéis de crédito de qualquer natureza que os mesmos bancos fossem obrigados a emitir.

A lei de 22 de Junho do ano seguinte deu as regras pelas quais se deviam reger os bancos que as misericórdias, hospitais, irmandades e confrarias deliberassem formar.

Para a fundação de tais bancos podem reunir os seus capitais e valores os estabelecimentos de um só concelho ou de dois ou mais confinantes do mesmo distrito, sendo a circunscrição do banco a desse concelho ou concelhos.

Só as pessoas que directamente exerçam a indústria ou a agricultura dentro da circunscrição dos bancos podem recorrer a eles; exceptuam-se as que tiverem cultura ou indústria em concelho onde não haja banco, nem sucursal ou agência, porque essas podem recorrer ao mais próximo.

Além dos empréstimos para tudo que favoreça e promova o desenvolvimento e maior lucro nas operações de cultura e de indústria, os bancos recebem em depósito as somas que lhe forem confiadas, ainda que sejam diminutas, para vencer juro, com o encargo de o capitalizar, quando os depositantes o não recebam, funcionando como caixas económicas.

As suas operações são:

- 1ª Empréstimos sobre penhores, sobre consignações de rendimentos ou com fiadores.
- 2ª Empréstimos sobre letras ou em contas correntes.
- 3ª Emissão de títulos fiduciários, representativos de empréstimos feitos à agricultura e à indústria.
- 4ª Recebimento de depósitos com juro ou sem ele.

O capital dos bancos divide-se em capital de operações e capital de garantia.

Os capital de operações compõe-se:

- 1º Dos capitais mutuados ou em ser pertencentes aos estabelecimentos que formam o banco.
- 2º Do produto das acções que os bancos emitirem.

3º Do produto líquido dos títulos fiduciários que os bancos negociarem.

4º Das quantias que receberem como caixas económicas e a título de depósitos com juro.

O capital de garantia compõe-se dos valores desamortizados pertencentes aos estabelecimentos que formam o banco. Este capital de garantia pode até à sua terça parte converter-se em capital circulante, sempre que pelos balanços se mostre um emprego de capital que absorva a totalidade proveniente das operações autorizadas na lei, circunstância que deve ser verificada pela autoridade administrativa superior do distrito.

A duração dos empréstimos varia com a classe a que pertencem; assim:

Os empréstimos sobre penhor, consignação de rendimentos e com fiadores não podem ser por menos de seis meses, nem por mais de quatro anos;

Os empréstimos por letras ou ordens a prazo não excederão a três meses, podendo porém conceder-se mais duas reformas, também do mesmo prazo cada uma;

Os empréstimos em contas correntes, se são garantidos por fiadores, têm o prazo máximo de quatro meses, que pode ir sendo prorrogado pelo mesmo espaço de tempo, se o devedor em cada ano pagar metade do dinheiro que tiver recebido; se são garantidos com hipoteca, o prazo máximo é de cinco anos.

Relativamente ao vencimento dos empréstimos a lei determina que se vencem:

1º No prazo fixado.

2º Quando a coisa empenhada se perder ou diminuir ou for exigida por terceiro a quem pertença e não tiver consentido no penhor.

3º Quando for reivindicado o prédio cujos rendimento estejam consignados ao banco.

4º Quando os fiadores, um ou todos, se tornarem insolventes e não forem substituídos.

5º Quando o devedor faltar ao pagamento de alguma prestação.

6º Sempre que os mutuários não derem aos empréstimos a aplicação que declararam.

Vencida e não paga a dívida, se o penhor está na posse do banco, é vendido em hasta pública, se o devedor não paga no prazo de dez dias, depois de intimado; se está na posse do mutuário, ou se há consignação de rendimentos, tanto estes como o penhor são vendidos do mesmo modo, se o devedor não paga no mesmo prazo, depois de intimado; se não paga, nem apresenta as coisas empenhadas ou os rendimentos consignados, sem justificar a causa, é preso. O banco pode requerer embargo nos bens do devedor, sem precedência de justificação.

Como disposição transitória, os devedores dos estabelecimentos que fundarem os bancos podem reduzir as suas dívidas às condições dos empréstimos que eles são autorizados a fazer, e, se isto lhes não convém, é-lhes concedida moratória de cinco anos para amortizarem os seus débitos, exceptuando-se os contratos em que houvesse prazo estipulado<sup>149</sup>.

<sup>149</sup> A discussão começou na Câmara dos Deputados na sessão de 9 de Fevereiro de 1867 e terminou na de 16 do mesmo ano; na Câmara dos Pares começou na sessão de 20 de Maio e terminou na de 24.

Abriu a discussão Fradesso da Silveira, que, entre outras coisas, propunha que se marcasse a relação entre os capitais próprios dos bancos e as obrigações que eles emitissem; que os bancos comanditassem empresas que tivessem por fim o fornecimento de máquinas; que estabelecessem armazéns gerais; e que se lhes dessem a faculdade de se confederarem entre si, emitindo obrigações de tantos tipos quantas fossem as confederações.

Dias Ferreira quer que se determinem as circunstâncias em que cada estabelecimento poderia por si formar um banco ou teria de se associar; combate as circunscricões para os empréstimos, e parece-lhe que a criação de bancos distritais com sucursais nos concehlos mais importantes seria o único meio de dar realidade aos bancos agrícolas. Em vez do conselho fiscal quer que fiscalize a autoridade pública; rejeita a prisão por dívidas ao banco, e reclama que se fixe o juro dos empréstimos.

O relator, Francisco Luís Gomes, respondia que as companhias que emitem obrigações podem emitilas para adquirirem capitais para si, ou para os empresários, e que, segundo tomam esta ou aquela forma, assim deve ser maior ou menor a relação entre o capital representado pelas obrigações e o da sociedade; porque no primeiro caso a garantia única dos possuidores de obrigações é o fundo da sociedade, e no segundo a principal garantia está nos penhores ou hipoteca dos mutuários, e de um modo suplementar no capital da sociedade; que os bancos hipotecários podiam apenas ser intermédios, e que os agrícolas começam por ser mutuantes e passam depois a ser intermédios, e que por tudo isto era escusado limitar-se aos bancos a emissão de obrigações.

Não admite a federação dos bancos, porque isso criaria entre eles uma solidariedade, destrutiva da responsabilidade singular; o banco é local, porque o crédito quanto mais tende a personalizar-se, tanto mais tende a localizar-se; que os penhores dos empréstimos podem ficar nas mãos dos mutuários, porque é essa a essência do crédito agrícola; que o projecto não fazia nenhuma revolução no modo por que as confrarias emprestavam, que somente aperfeiçoava o estado actual, dando ao agricultor capitais mais baratos e amortizáveis por prestações; que, relativamente à prisão pela não entrega do penhor, em nenhuma legislação dos outros países achava menos rigor, mas que achava também que estas penas raras vezes tinham sido applicadas.

Aragão de Mascarenhas queria com toda a comissão de agricultura que os fundos desamortizados dos estabelecimentos de piedade e beneficência fossem empregados como fundo de circulação dos bancos, não ficando só para fundo de reserva e de garantia. Insiste, nesta ideia, como indispensável pelo menos à província a que pertence; nas províncias do norte, especialmente no Minho, há estabelecimentos de piedade e beneficência com avultadas somas de contos de réis, que constituem capital circulante suficiente para a fundação dos bancos agrícolas, que no Alentejo porém não era assim, que aí havia misericórdias ricas, mas tendo os seus bens em terras, em foros, etc.; que por isso propunha que o governo pudesse permitir a conversão em capital circulante de uma parte do fundo de garantia e reserva, que não excedesse dois terços.

Silvestre Lima propõe com mais quatro deputados que as corporações fundadoras de bancos agrícolas fiquem autorizadas a converter em fundo de circulação dos mesmos bancos até metade do produto em dinheiro da venda dos bens que se forem desamortizando.

Era, como se vê, facultativa a formação dos bancos, e apenas três misericórdias, a de Viseu, a de Viana do Castelo e a de Faro, usaram da facultade que a lei lhes concedia. Uma das misericórdias mais importantes do país, a de Coimbra, discutindo o projecto de aplicar a um banco, na conformidade da lei, o seu capital, votou contra; parecia-lhe que as operações do banco exigiam um pessoal numeroso e com habilitações especiais, e portanto muito remunerado, uma escrituração extensa e complicada, um edificio amplo, uma área de indústria e de crédito firme, e que, além destes defeitos, eram pouco seguras; limitou-se por isso, em vista das garantias que davam agora as hipotecas, em prescindir das fianças que se exigiam conjuntamente com elas, e em instruções regulamentares posteriores deu aos seus capitais a juro o carácter de crédito predial agrícola, mutuando-os somente aos proprie-

O ministro das Obras Públicas, Andrade Corvo, diz que a circumscrição dos bancos é necessária, porque o seu carácter local prepara para o crédito pessoal, começando pelo real, e porque era mais fácil levar os estabelecimentos locais a criarem bancos locais de acção isolada e livre do que a criar um estabelecimento, por assim dizer, único em todo o país; que à objecção da falta de unidade das obrigações respondia que, embora tivessem diversas origens deviam ter o mesmo valor, visto que tinham garantias idênticas, e, além disso, marcando as diferenças entre as notas e as obrigações, concluía que não havia nestas necessidade de unidade.

Alves do Rio apresenta uma representação dos estabelecimentos pios de Castelo de Vide pedindo que se aprove o projecto, e oito desses estabelecimentos que possuem ao todo 250 contos pedem para fundar com eles um banco.

Dinis Vieira propõe que o capital de operações se componha dos capitais mutuados ou em ser e de uma parte dos valores a desamortizar pertencentes aos estabelecimentos de que se tratava, a qual parte, junta aos mesmos capitais, perfaça uma terça parte da totalidade dos fundos dos mesmos estabelecimentos.

A comissão declara que o pensamento das propostas de Aragão Mascarenhas, Silvestre Lima e Dinis Vieira deve ser atendida. Entre Fradesso da Silveira, o relator e o ministro agita-se de novo a questão da unidade das obrigações; o relator pergunta se quem havia de emitir as obrigações de um só tipo era um dos bancos confederados ou um banco distinto deles, e diz que é impossível a unidade das obrigações pela diversidade do juro dos empréstimos a que elas correspondeu; Fradesso responde que com a unidade das obrigações o juro se nivelaria; o ministro explica que não convém a unidade das obrigações por isso que elas são emitidas em períodos diversos, pois que se emitem só depois de se haver realizado uma série de empréstimos, para que se applicou o capital do banco, o das caixas económicas, o dos depósitos; que só depois de esgotado este fundo é que os bancos contraem empréstimos por meio de obrigações, que se emitem em épocas diversas, em diversos bancos, e por isso com juro diverso. José Júlio declara-se contra a prisão pela falta de restituição do penhor.

Na Câmara dos Pares a comissão propõe, relativamente à conversão de fundos desamortizados em capital circulante, as disposições que a esse respeito se encontram na lei. Ferrer sustenta que os bancos agrícolas eram impossíveis, por não haver sufficiente garantia para os capitais, pois que as hipotecas de frutos, gados e utensílios estavam sujeitos a infinitas contingências; julga bárbara a pena imposta aos depositários infiéis; propõe que nos casos de consignação e penhor de utensílios este não possa verificar-se sem prévio seguro de alguma companhia de seguros, e que o mesmo tivesse lugar com o penhor dos gados e frutos, logo que para uns e outros se estabelecesse alguma companhia de seguros. O relator, Silva Ferrão, e o ministro combatem estas propostas.

tários de bens imóveis, não mutuando a um indivíduo mais de dois contos de réis, preferindo as hipotecas no concelho às de fora, as no distrito às situadas noutro e as em localidades próximas das vias de comunicação acelerada ou dos grandes centros de população às de circunstâncias diversas, estabelecendo ainda dentro de cada uma destas classes as seguintes preferências:

1ª Os que mostrarem por documento autêntico que não têm dívidas passivas.

2ª Os que pretenderem fazer aquisição de prédios rústicos.

3ª Os que pretenderem montar algum estabelecimento industrial ou agrícola.

4ª Os que oferecerem em hipoteca prédios rústicos.

5ª Os que pretenderem tomar de empréstimo os capitais com obrigação de amortização.

As outras misericórdias e confrarias que não converteram em inscrições os seus capitais circulantes continuaram a dá-los a juro pelo método antigo, anunciando-os quando se tornavam livres, por se distrair deles algum mutuário ou pela amortização, recebendo os requerimento e reunindo-se em mesa nos domingos, e adjudicando-os sobre hipoteca.

A esterilidade da lei que pretendia criar os bancos agrícolas e industriais pareceu aos fautores dela resultar antes da ignorância e da inércia do que da natureza das coisas, e na sessão legislativa de 23 de Janeiro de 1886 foi apresentada pelo governo uma proposta de lei tornando obrigatória a organização desses bancos, proposta porém que não chegou a discutir-se.

A falta de êxito da lei de 1867 não proveio de ser apenas facultativa, mas de serem muito falíveis aos olhos de todos as garantias que se propunham para as operações dos bancos, e é muito natural a uma povoação preferir não ter um banco a correr o perigo de deixar de ter um hospital; e não se compreende o Estado coagindo corporações, que exercem, como as misericórdias, funções sociais de primeira ordem, a emprestar parte dos seus capitais por meio de letras, de fianças, de penhores e de consignação de redimentos, e a assegurar com a outra parte o pagamento das obrigações que emitem, sem que o mesmo Estado, que assim lhes arrisca esses capitais, simultaneamente se lhes responsabilize por eles.

Porque é sempre mais fácil ampliar os fins e as operações de associações já formadas do que associar de novo, foi e é acertado tomar para base dos bancos agrícolas as instituições de piedade e beneficência que já tinham capitais e os aplicavam em operações de crédito; cometeu-se porém o erro, que inutilizou tudo, de se substituir a garantia hipotecária, que esses estabelecimentos exigiam, por outras muito falíveis, por se julgar que entre aquela garantia e o crédito agrícola há uma incompatibilidade, que não existe realmente em circunstâncias como as nossas.

Com efeito o crédito agrícola, isto é, o que tem por fim aumentar a intensidade e a produtividade da cultura da terra pela maior aplicação de capitais, pode existir tendo duas formas muito distintas.

Quando numa nação há uma classe numerosa de proprietários que cultiva por sua conta, o crédito hipotecário pode ao mesmo tempo ser crédito agrícola; e se nessa nação a agricultura ainda não pode deixar de ser extensiva, pelo pouco preço que obtêm os seus produtos, só o crédito hipotecário lhe pode valer, porque nessas circunstâncias é de melhoramentos que só em longos prazos se tornam produtivos que ela necessita, e porque até cada série completa das suas operações é mais demorada do que os prazos de três e quatro meses dos empréstimos por letras e outros meios equivalentes.

Quando pelo contrário num nação há uma classe numerosa de rendeiros de terras, já com alguma instrução e com alguns haveres, e pelo alto preço que os seus produtos alcançam, a agricultura é ou pode ser intensiva, então uma parte importante do crédito agrícola tem de ser distinto do hipotecário, visto que, pelas próprias condições da cultura, o cultivador precisa de capitais, que não pode obter onerando a terra, que lhe não pertence. Nestas circunstâncias, mas só nestas, servem e são indispensáveis a letra, o penhor, a consignação de rendimentos, por poucos meses ou por poucos anos, porque os capitais que por estes prazos se emprestam também, nestas condições, ordinariamente se reconstituem dentro dele.

Nestes casos é preciso e é possível o crédito agrícola não hipotecário; mas desta necessidade dele à sua organização de modo que se satisfaçam todos os interesses, vai uma enorme distância, ainda não vencida completamente em nenhuma das nações mais civilizadas, e que há muito tenta vencer, mas debalde, a França (§ 128). O problema é realmente grave; consiste em se admitirem como garantia dos empréstimos os instrumentos e os produtos vegetais e animais da agricultura, conservando-os na posse do cultivador, e dando-lhes ao mesmo tempo para o mutuante condições equivalentes às da hipoteca.

Opõem-se dificuldades de duas ordens: interesses diversos dos do banco e circunstâncias naturais.

Quando emprestou, o banco contou com os arados ou com a charua, com a seara e com o rebanho; mas, quando arrendou, o proprietário contou também com tudo isso, e o seu direito é anterior e privilegiado. Primeira conclusão: para a organização do crédito agrícola é necessário reformar uma parte importante da legislação civil. Essa reforma tem-se exigido com efeito, mas em vão; encontra resistência tenazes e justas.

Supondo porém que aos privilégios do proprietário se substituíssem os do banco, os seus créditos ainda não estavam seguros; a máquina pode ser roubada ou vendida, a colheita destruída e o gado morto por uma grande variedade de acidentes naturais. Segunda conclusão: o cré-

diro agrícola não hipotecário requer como antecedente uma organização geral de seguros agrícolas. Dessa organização está-se muito longe.

É pela falta destas condições que os estabelecimentos de crédito agrícola têm falhado na França; e é porque nas condições que indicamos é possível que essa espécie de crédito se baseie em hipotecas, que na Alemanha os bancos provinciais e de uniões de comunas para a cultura da terra são bancos hipotecários (§ 129).

A análise da lei de 1867 daria em resultado que para as corporações haveria riscos sérios e que para os mutuários os haveria também. Em três dos casos em que o empréstimo se vence antes do prazo, quando há perda ou diminuição do penhor, reivindicação do prédio de rendimentos consignados, ou insolvência dos fiadores, a garantia de pagamento desaparece; e para o mutuário, com uma agricultura como a nossa, cujos produtos pela falta de uma população densa de indústrias combinadas não podem ter certos os prazos de venda e de pagamento, a depreciação dos penhores pela hasta pública representa um risco, que lhes não é contrabalançado pelas vantagens do crédito.

Felizmente entre nós, como escreveu o sr. Fontes no trecho que fica copiado no parágrafo antecedente, na máxima parte a exploração do solo é exercida por seu dono, e isto faz com que tanto o capital que se incorpora na terra, como o de granjeio ou exploração, possa ser fornecido por crédito de garantia hipotecária. É esta com efeito a base natural entre nós do crédito agrícola; não se segue porém que o banco hipotecário se deva substituir aos bancos agrícolas que se pretenderam fundar; segue-se pelo contrário que, para se dar segurança e vida a esses bancos, se devem, sem que com isso se desviem do seu fim primeiro, converter em bancos hipotecários.

A nossa conclusão é que é necessário organizar os bancos agrícolas com os capitais dos institutos a que se refere a lei de 1867, mas sendo a hipoteca a única garantia admissível, o que não impede que os empréstimos tenham amortização, que se façam em contas correntes, que se recebam e se paguem por prestações.

Para estas operações sempre estes bancos serão muito mais próprios do que o banco hipotecário, porque os levantamentos dia a dia de somas emprestadas em conta corrente, os pagamentos em pequenas parcelas, como os depósitos que se fazem numa caixa económica, supõem que o banco está perto dos mutuários; tais operações são impossíveis com um banco central e único.

Com a garantia hipotecária já a lei podia ser obrigatória, se, sendo primeiro facultativa, não fosse aplicada.

Os bancos, assim fundados pelas corporações, e assim espalhados pelo país, reduzindo-se a capital circulante deles uma parte do que elas têm em inscrições, satisfariam cabalmente as necessidades da agricultura, que o banco hipotecário não satisfaz, e que não satisfariam os bancos da lei de 1867, que onde se organizaram deram em resultado

um desvio de capitais da agricultura, porque o que a hipoteca levava para a terra levou-o a letra para o comércio.

Como preparativo da organização destes bancos, seria necessário modificar os compromissos das misericórdias e irmandades, fazendo desaparecer deles o princípio, abusivamente introduzido, de que esses corpos são dos que os administram, e que estes podem à vontade admitir e recusar irmãos, o que dá em resultado, em quase todas as localidades, o monopólio destas corporações, e, em geral a exploração dos seus bens por uma ou por poucas famílias.

As corporações de utilidade pública cujos bens são próprios delas, e não derivam exclusivamente de quotas pagas pelos que as administram, e têm direito a ser sócios todos os indivíduos que estiverem nas condições marcadas no estatuto geral ou especial, não incumbindo aos administradores senão a aplicação da lei, de cujo não cumprimento deve haver recurso para os tribunais. A aplicação deste princípio evitaria os abusos de usura e de agiotagem de que fala o relatório do governo na última proposta sobre bancos agrícolas.

Se estes bancos com garantia hipotecária deviam emitir obrigações especiais a cada um ou reduzidas todas a um tipo comum, se a sua área deve ser ou não restrita por lei, etc., são questões secundárias; o que parece porém melhor é deixar a cada banco a expansão que lhe for natural e unificar as obrigações de todos por meio ou do banco hipotecário, como já dissemos, ou de um banco do Estado, que lhes sirva de centro, de fiscal e de seguro, fiscalizando-os também a todos a autoridade pública.

A administração destes bancos não precisaria de grande pessoal; os directores de cada banco seriam os representantes da corporação ou corporações que se formassem, os quais, nos domingos e dias santificados, se reuniriam em mesa, como fazem agora, para examinarem os requerimentos para empréstimos e os despacharem; seriam caucionados e remunerados os tesoureiros e os encarregados da escrituração, que com empréstimos em conta corrente não pode deixar de ser complicada<sup>150</sup>.

<sup>150</sup> Cremos que se não tem feito a estatística oficial dos capitais que as corporações de piedade e beneficência têm dado a juro nas localidades; de um mapa publicado no *Diário de Lisboa*, nº 46, de 1863, consta que os que se lhes registraram nas conservatórias de 1852 a 1861 importavam em 7.329.735\$952 réis; pelas memórias económicas de muitos concelhos do país apresentadas como dissertações na aula de economia política da Universidade pelos respectivos alunos calculamos que os capitais que as referidas corporações assim empregam devem ser assaz superiores à quantia indicada; assim a misericórdia, irmandades e confrarias de Braga dá a juro perto de mil contos; Guimarães 867; Barcelos 273; Arcos de Valdevez 240; Ponte de Lima 200; Amarante mais de 100; Ponte da Barca 100; Felgueiras 80; a misericórdia de Lamego 194; o que dá apenas para sete concelhos do país 3.054 contos; e embora as confrarias do Minho sejam as que têm mais capitais a juro, os restantes concelhos, nos quais entram em Lisboa, Porto, Coimbra, Évora e outras terras importantes, não podem deixar de ter muito mais do que o que falta

para os 7.000 contos do mapa oficial a que nos referimos. O juro ordinário de todos estes capitais é de 5 por cento.

Pela circular do Ministério do Reino de 19 de Junho de 1886, a que já nos referimos, foram também pedidos aos diversos distritos mapas dos capitais mutuados das respectivas irmandades e confrarias, indicando-se as localidades a que pertencem e o juro, e se os empréstimos são ou não amortizáveis.

Das respostas vê-se que esses capitais importam nos distritos de:

|                     |                |     |
|---------------------|----------------|-----|
| Braga em.....       | 1.942.553\$069 | rs. |
| Viscu.....          | 616.783\$794   | •   |
| Castelo Branco..... | 329.630\$881   | •   |
| Portalegre.....     | 206.114\$560   | •   |
| Leiria.....         | 165.657\$284   | •   |
| Guarda.....         | 161.192\$964   | •   |
| Aveiro.....         | 81.313\$683    | •   |
| Bragança.....       | 52.624\$343    | •   |

A taxa do juro vai de 5 e 6 até 10 por cento, sendo porém as primeiras as mais ordinárias, a quase totalidade dos empréstimos não tem amortização.

Dos outros distritos ainda não tinham respondido ao escrever-se esta nota.

### CAPÍTULO III

#### COMÉRCIO E REGÍMENS COMERCIAIS

Regímens legais do comércio. De liberdade geral de importação. Pacto ou sistema colonial. Sistema industrial, mercantil ou de balança de comércio, seus intuitos e princípios. Ideias livre-cambistas de diversas escolas. Abolição do sistema colonial. A liga de Cobden e as reformas de Huskisson e de Robert Peel na Inglaterra. Simplificação do sistema industrial nas outras nações. Reclamações da escola individualista. Teorias de List e Carey. Necessidade de determinar o valor absoluto e relativo dos sistemas legais e teóricos do comércio internacional

§ 146. Definido o comércio em geral e nas classes em que se divide, determinadas as suas causas e os elementos e que se proporcionaliza, criticadas, além disso, as opiniões das escolas sobre a indústria comercial independente (§§ 77º a 80º), resta expor e discutir os regímens legais do comércio, e, para o estudo destes regímens, a divisão mais importante do comércio é em interno ou nacional e externo ou internacional.

Mesmo naquelas nações em que o feudalismo não predominava, houve um período de tempo, mais ou menos longo, em que o principal cuidado, relativamente ao comércio, foi o fornecimento abundante e os baixos preços de mercado interior; por esta causa, dentro do mesmo país, cada terra ou proíbe absolutamente a exportação dos produtos, tanto agrícolas, como industriais, que lhe são necessários, ou só a consente depois de providos os seus habitantes; pelo mesmo motivo, de nação para nação, permitem-se, em geral, as importações e proíbem-se as exportações de tudo que não se produz em demasia, tendo sempre lugar nestas proibições a da exportação dos metais preciosos. É um primeiro regímen legal, mal determinado pela maioria dos escrito-

res, e que se pode denominar de fornecimento interior ou de liberdade geral de importação<sup>1</sup>.

Iniciadas as descobertas, as conquistas e as colonizações modernas pelos portugueses e pelos espanhóis, mais tarde seguidos por outros povos, o regime anterior, relativamente aos produtos agrícolas e industriais das metrópoles, nem por isso mudou logo; mas entre as metrópoles e as colónias desenvolveu-se um regime comercial de monopólio, que tinha por fim reservar às metrópoles os lucros extraordinários a que dava lugar o comércio de exportação dos géneros coloniais e o produto total das minas de metais preciosos. Este regime, cujos traços característicos já foram determinados, § 15º, nº 1º, denominou-se pacto e sistema colonial.

As nações que não tinham colónias, ou que só as tiveram mais tarde, procuraram um regime comercial, que derivasse para eles uma

<sup>1</sup> Este sistema é visível nos nossos forais, nas Ordenações Afonsinas e coexistiu entre nós com o sistema colonial, pois que é ainda dominante nas Ordenações Filipinas.

Das Ordenações Afonsinas vê-se que era permitido exportar de toda e qualquer parte de Portugal fruta, vinho e sal; que a exportação do ouro, prata ou qualquer moeda era proibida; que a de pão e farinha era em regra proibida e permitida por excepção, pagando-se 2 por cento do que se exportava, sendo também proibido exportar armas, servos, gados de diversas espécies.

As mercadorias não enumeradas nem na permissão nem na defesa de exportação só podiam ser compradas pelos estrangeiros em Lisboa, Tavira, Faro e Silves.

A importação é, em geral, livre, mas restrita a estes mesmos portos, e a venda devia-se fazer por grosso e não a retalho; todo o comércio a retalho em todo o reino era reservado aos naturais.

Os mercados de que mais se fala são ingleses, que compravam vinho, flamengos, que vendem panos e prazentins (de Placência, na Espanha), que parece que gozavam de bastantes privilégios. Ord. Af. liv. 4º, tit. 4º e 5º; liv. 5º, tit. 47º e 48º.

As Ordenações Filipinas não modificaram essencialmente o sistema.

A importação do pão, pelo menos do que vem de Castela, continua a ser livre, podendo os mercadores vendê-lo onde quiserem.

As proibições de exportação são:

1º Absolutas: a) as de ouro, prata e dinheiro para fora do reino; b) a venda de naus a estrangeiros, sendo também que os portugueses as vão fazer fora do reino; c) o gado de qualquer sorte e qualidade que seja.

2º Sem licença d'El-rei, que compreendiam: a) trigo, farinha, cevada, milho ou outro grão de qualquer natureza que for, couros vacuns e peles caprinas; b) panos de lã feitos no reino, burel, almafega, lã, panos de linho ou estopa, liteiro, linho em rama, mel, cera e sebo.

3º Courama para as partes da Índia, curtida ou em cabelo ou em obra feita dela, mais do que a que for necessária a cada um para as viagens. Ord. Filip., liv. 5º, tit. 93º, 94º, 95º, 97º.

A compra de pão, vinho e azeite para revender na mesma povoação é proibida; a revenda noutras povoações é severamente regulada. Ord. Filip., tit. 76º e 77º.

O sistema colonial manifesta-se no mesmo livro 5º, tit. 98º — que os naturais deste reino não aceitem navegação fora dele; tit. 106 — que coisas do trato da Índia, Ásia e Guiné se não poderão ter nem tratar nelas; tit. 107 — dos que sem licença d'El Rei vão ou mandam à Índia, Ásia e Guiné; e dos que indo com licença não guardam seus registos; para se compreender porém completamente é preciso o estudo das leis e registos avulsos anteriores e posteriores às Ordenações.

parte importante dos proventos dos novos comércios e das novas minas; e partindo do princípio de que na troca internacional os produtos industriais têm maior poder de absorção de valores do que os produtos agrícolas, e que o critério da riqueza relativa dos povos é a soma de metais preciosos de que dispõem, foram levados a organizar um sistema que desse em resultado o desenvolvimento intenso das indústrias transformadoras, e, no comércio internacional, um saldo em numérico, pelo predomínio do valor das exportações sobre o das importações.

Este sistema, que já foi exposto, § 15º, 2º, é conhecido pelos nomes de sistema mercantil, industrial, colbertismo, balança de comércio, e adoptaram-no por muito tempo quase todas as nações que não foram obrigadas pela sua fraqueza política a desviar-se dele em favor de outras mais fortes.

Os sistemas colonial e industrial foram combatidos pelos precursores dos fisiocratas e por eles, e em seguida por Adam Smith e por toda a escola individualista (§ 16º, 17º, 18º, 22º).

Na prática, a emancipação das grandes colónias da América e decretos das metrópoles aboliram ou modificaram o sistema colonial; e, depois das objecções que tinha sofrido, o sistema industrial, vivamente atacado pela liga fundada por Cobden, foi quase posto de parte pelas reformas de Huskisson e de Robert Peel.

As outras nações não reconheceram no acto da Inglaterra utilidade absoluta e continuaram o sistema industrial, já muito modificado e convertido de proibicionista em proteccionista, simplificando-o cada vez mais.

Esta simplificação tem-se efectuado pelo desaparecimento dos prémios de importação e de exportação; pela entrada livre de impostos ou somente sujeita a direitos fiscaes, das matérias-primas, dos produtos exóticos e daqueles com que a indústria nacional pode sustentar a concorrência, mantendo-se simplesmente, pelo menos em teoria, direitos protectores para a importação de produtos de indústrias estrangeiras idênticas ou análogas às nacionais, e com que estas, apesar de haver para elas as condições naturais e sociais necessárias, não podem concorrer, por qualquer motivo permanente ou accidental.

Mesmo restrito a estas condições, a maioria dos economistas continuou a combater o protecționismo, em nome dos interesses do individuo e da humanidade, como consumidores; List, acrescentando a estes interesses os interesses das nações, unidade social de que os livre-cambistas se esqueciam, e à teoria dos valores a do desenvolvimento das forças produtivas, assentou as bases científicas do sistema proteccionista, reforçado pelo americano Carey, que defendeu a necessidade natural e social de reunir numa mesma nação diversas indústrias, aumentando pela proximidade delas a sua vitalidade e o seu comércio

recíprocos, diminuindo assim a necessidade e os lucros do tráfico; outros escritores se pronunciaram no mesmo sentido, tais como Mesnil-Marigny e Cournot, que aplicaram à questão as fórmulas matemáticas, demonstrando que a livre troca podia muitas vezes produzir no país uma diminuição real de riqueza. Na teoria e na prática a luta continua, e é preciso determinar o valor absoluto ou relativo dos regimens legais e das doutrinas.

Inconvenientes da importação livre e da exportação proibida de cereais e de gados. Necessidade que têm as nações que comecem de desenvolver primeiro a agricultura. A livre importação de produtos industriais auxilia este desenvolvimento. Necessidade que têm as nações de passar da indústria agrícola simples à combinação da agricultura com a indústria transformadora e comercial e com todas as outras. Os monopólios coloniais e de minas e as proibições de saída do dinheiro não contribuíram para esta passagem, exemplo Espanha e Portugal. Contribuíram para ela o sistema industrial e a balança de comércio. Plano deste sistema, princípio em que se baseava, meios empregados, critério dos resultados obtidos, fundo de verdade de todos estes elementos. Ideias de Adam Smith, de MacLeod, de J. B. Say, de Bastiat e dos continuadores da escola individualista contra a balança de comércio. Refutação destes escritores e defesa da ideia fundamental da balança de comércio. Exageros do sistema industrial e da balança do comércio, sua conversão em sistema proteccionista.

§ 147. Nos primeiros tempos da constituição de um povo, quando a agricultura está pouco desenvolvida, as guerras são frequentes e as comunicações difíceis, compreende-se e justifica-se que se permita a importação livre dos produtos agrícolas mais necessários, e que só depois de asseguradas a subsistência da população e as sementeiras futuras se permita a exportação.

Tornar porém absoluta a proibição de exportar esses produtos e levantá-la somente por mercê temporária, sujeita a impostos, feita a alguns indivíduos, coexistindo com este sistema o da importação livre dos mesmos produtos, é desanimar a agricultura, e entorpecer o desenvolvimento da população e da riqueza. Se este regimen dura por muito tempo, o desenvolvimento da agricultura é lento, incerto, tem fases quase inaceitáveis de regresso, faltando por isso ao povo que assim se rege a base natural de engrandecimento e prosperidade. O regimen complexo de importação livre e de exportação proibida de cereais e de gados, que é o das nossas Ordenações, e que parece imitado do regi-

men económico da decadência de Roma, e que contribuiu para a sua ruína, é pois inadmissível<sup>2</sup>.

O primeiro cuidado económico de um povo que começa deve ser desenvolver a sua agricultura, e esse desenvolvimento consegue-se permitindo a exportação dos seus produtos em troca dos produtos industriais das nações mais adiantadas, que neste primeiro período devem ser adquiridos livremente. Foi por este sistema que começou o desenvolvimento agrícola das nações mais prósperas da Europa moderna, e é da história dessas nações que List deriva a seguinte conclusão: a passagem do estado selvagem ao estado pastoril, e a do estado pastoril ao estado agrícola, assim como os primeiros progressos na agricultura são favorecidos do modo o mais eficaz pela liberdade de relações com os povos manufactureiros e comerciantes<sup>3</sup>.

Um país precisa porém de ser não só agricultor, mas também industrial e comerciante, porque sem isso não terá nem a população, nem a riqueza, a civilização e a força que pode e deve atingir; é preciso pois investigar se esse desenvolvimento de indústria e de riqueza se pode obter pela livre troca ou por algum sistema de meios sociais combinados e postos em prática pelo Estado.

O sistema colonial e mercantil, que se podem resumir no monopólio das colónias e na proibição de exportação de metais preciosos, não deram às nações que o empregaram, ou só ou conjuntos com o antecedente, um desenvolvimento de indústrias, nem um aumento duradouro de riqueza, como o demonstra a história de Portugal e da Espanha.

O monopólio deu grandes lucros, mas que não se transformaram em capitais; e embora os metais preciosos não sejam, como querem alguns economistas, uma mercadoria como outra qualquer, porque são, além de mercadoria, um equivalente geral de troca e um instrumento constante de produção, a ideia de que eles são a principal riqueza é falsa e vicioso e inadequado o meio pelo qual se pretendeu conservá-los. É a intensidade das indústrias que atraí e retém a abundância de numerário; quando elas são pouco variadas e pouco intensas, o produto das minas escoar-se para fora do país, sejam quais forem as proibições de exportação. Foi o que aconteceu com a Espanha e com Portugal. Pouco tempo depois de chegarem à Espanha as naus da América, a prata que traziam tinha sido absorvida pelas nações industriais,

<sup>2</sup> Os romanos impunham à importação e exportação de quase todas as mercadorias onerosíssimas tributos, determinados por motivos fiscais, e em que não entram ideias algumas de proteger as próprias indústrias; a importação do trigo e de outros meios de subsistência eram porém livres de direitos e os indivíduos empregados nessa importação tinham privilégios e deveres especiais. Podem ver-se sobre o assunto Dureau de La Malle, *Écon. Pol. des Rom.*, tom 2º, chap. 19, pp. 447 a 459. Levasseur, *Histoire des Clas. Ouv. en France*, tom. 1º, chap. V.

<sup>3</sup> List, *Système Nat. d'Écon. Pol.*, Introd., p. 66.

de tal modo que o escritor português, Duarte Gomes, podia dizer com inteira verdade que a Espanha não era mais do que a Casa da Moeda da Europa<sup>4</sup>.

Mas se estas ideias e estes sistemas eram falsos na teoria e perniciosos nos efeitos, já não acontecia o mesmo com o sistema industrial e de balança do comércio.

Neste sistema devem distinguir-se quatro coisas: o plano que se tem em vista, o princípio de que se parte para o realizar, o meio geral que se emprega e o critério que se toma para se avaliarem os resultados.

O plano era produzir no interior da nação, apesar de privada de colónias e de minas de metais preciosos, um desenvolvimento de riqueza que não só a tornasse populosa e forte, mas que, por meio do comércio internacional, absorvesse uma parte ou a maior parte do numerário e dos lucros das nações coloniais.

O princípio de que se partia era que o produto industrial tem muito maior poder de absorção de valor do que o produto agrícola, tirando-se como consequência que se devia operar a passagem do regime agrícola simples para o regime industrial complexo, e que no comércio internacional se deviam exportar produtos manufacturados e importar matérias-primas. O plano era útil, o princípio verdadeiro e as consequências legítimas.

O produto industrial tem com efeito maior valor do que o produto agrícola; basta para isso ver que umas vezes este é a matéria-prima daquele, e que, quando o não é, o produto industrial tem quase em frente do produto agrícola condições de facilidade de transporte, que lhe ampliam o mercado, e condições de duração, que não tornam tão urgente a venda, nem a depreciação tão ordinária; o valor do produto agrícola torna-se além disto facilmente conhecido; o produto industrial, muito mais variado, torna-se difícil de determinar, dando por isso mais ensejo a especulações e a grandes lucros.

Para a economia interna de um país converter as matérias-primas em produtos industriais tem as vantagens enormes de dar trabalho e por isso lugar a uma população maior, de abrir um mercado próximo e intenso para os produtos agrícolas, tomando por tudo isto a nação forte e culta. Os países somente agrícolas, exceptuados os de géneros exóticos, têm um mercado interno pouco intenso e um mercado externo, de que muitos dependem, já por aquela primeira circunstância, já pela natureza dos produtos, pouco amplo, pelas dificuldades de transporte, principalmente no tempo em que se estabeleceu o sistema que se discute, que só se pode avaliar pelas circunstâncias de então, e, além disto, largamente disputado pela concorrência, e pouco constante; estas e outras coisas dão origem a que na troca internacional os produtos da

<sup>4</sup> Duarte Gomes, *Discursos sobre el commercio de las dos Indias*. Pode ver-se o resumo desta obra no *Instituto*, 2ª série, vol. 22, p. 12, *Economistas Portugueses*.

nação somente agrícola se troquem por produtos industriais de menor valor real<sup>5</sup>.

O meio geral que se empregava era animar a fabricação e a exportação dos produtos industriais, subsidiando-a ou premiando-a, e proibindo ou dificultando por meio de direitos a introdução de artefactos estrangeiros idênticos ou análogos.

O meio pôde ser exagerado no seu desenvolvimento, pôde haver erros na sua aplicação a esta ou àquela indústria, mas na sua generalidade era adequado ao fim que se tinha em vista e era necessário.

Da aplicação deste meio saiu a indústria da Inglaterra, da França, da Alemanha; pela falta de compreensão dele, e pela hesitação e inconstância com que se aplicou depois de compreendido, ficaram sem indústria a Espanha e Portugal.

Era necessário. «A elevação, diz List, dos povos agricultores ao lugar de povos ao mesmo tempo agricultores, manufactureiros e comerciantes, não podia operar-se por si mesma, sob o império da troca livre, senão no caso em que todas as nações chamadas à indústria manufactureira se encontrassem ao mesmo tempo no mesmo grau de civilização, não apresentassem qualquer obstáculo ao desenvolvimento económico umas das outras, nem demorassem os seus programas recíprocos pela guerra ou pelas leis aduaneiras».

A estas condições deve-se acrescentar o terem aptidões naturais idênticas para as indústrias que podiam exercer, com lucro. Não eram porém estas as circunstâncias, e sem proibições e direitos de entrada a indústria da liga hanseática e de Flandres não deixaria desenvolver a da Inglaterra nem a desta a das outras nações.

O critério dos resultados, a balança de comércio, o saldo em número pela superioridade das exportações sobre as importações, era também verdadeiro na sua ideia fundamental, embora não houvesse meios exactos de fazer os cálculos ou mesmo se errassem.

Adam Smith, que, refutando a balança de comércio, divaga constantemente, nota que os retornos em numerário deixam menos lucros que os retornos em mercadorias, observação que também faz MacLeod, e afirmando que nem as estatísticas aduaneiras, nem os câmbios são meios seguros de avaliar de que lado está a balança ou saldo comercial entre duas nações, conclui que a balança comercial é uma quimera, e o que é real, o que mede a prosperidade das nações, é a balança entre o produto anual da terra e do trabalho e o respectivo consumo, balança que pode ser constantemente favorável a uma nação, ainda que a denominada de comércio lhe seja em geral contrária.

«É possível, termina Adam Smith, que uma nação importe durante um meio século a seguir mais do que exporta; que o ouro e a prata

<sup>5</sup> List, *Obr. cit.*, liv. 2º, cap. 11, cap. 13, pp. 406 e seg. Mesnil, *Les libre-échangistes et les protectionnistes conciliés*, chap. V.

que recebe nesse tempo saia imediatamente; que o dinheiro que nela circulava diminua, substituindo-se por papel-moeda; que as dívidas que contrai para com as outras nações com que comercia vão sempre crescendo; amentando sempre no mesmo período, apesar de tudo isto, a sua riqueza real, o valor de troca no produto anual das suas terras e do seu trabalho. Para provar que a hipótese não é impossível, basta lançar os olhos sobre o estado das nossas colónias da América setentrional e do seu comércio com a Grã-Bretanha antes da época das últimas perturbações<sup>6</sup>.

Os continuadores de Smith, principalmente Say e Bastiat, partindo do princípio que os produtos se pagam com produtos, concluíram que no comércio internacional total de um povo com outros povos havia forçosamente equilíbrio; e observando que nas estatísticas das alfândegas os produtos exportados se avaliam pelo preço que têm no país exportador, forçosamente menor do que o que têm no país importador, e os produtos importados pelo preço forçosamente maior do país de importação; observando ainda que as importações devem ser o valor dos produtos exportados no país de origem, mais o lucro que eles deram vendendo-se, e que só quando os produtos exportados se perdessem, se não vendessem ou se vendessem com perda é que os mapas das exportações deviam mostrar maior o valor destas do que o das importações, concluíram que nas estatísticas aduaneiras o valor das importações é em todos os países superior ao das exportações, e que é antes pela superioridade daquelas sobre estas, do que pelo inverso, que se deve medir a prosperidade dos povos<sup>7</sup>.

Destes raciocínios uns são falsos, outros, embora verdadeiros, só demonstram que não eram ou não são hoje suficientes, nem seguros os métodos por que se avaliava a balança do comércio, sem todavia destruir a sua ideia fundamental.

É verdade que quando um comerciante importa em troca das suas mercadorias dinheiro ganha, e, geral, menos do que se importasse outras mercadorias, porque no primeiro caso teve somente o lucro de uma operação de venda, no segundo tem o lucro de duas; mas isto nada prova contra a balança do comércio por duas razões.

Em primeiro lugar, destes lucros, ambos eles recaem na economia do indivíduo, um pode deixar de o ser na economia da nação; assim se um comerciante exporta trigo e importa bonecos, pode ganhar na venda de uma e de outra coisa, mas é lícito pensar que à economia da nação teria sido mais conveniente o retorno em dinheiro. Era uma ideia

<sup>6</sup> Adam Smith, *Ricchezza delle Nazioni*, liv. IV, cap. 3º. MacLeod, *La Teoria e la pratica d'elle Banche*, Raccolta Bocardo, Ser. Terza, vol. 6º, pp. 297-305.

<sup>7</sup> J.B. Say, *Cours complet d'Écon. Pol.*, 4ª part., chap. XI, XII, XIII. Bastiat, *Sophismes Écon., Balance du commerce, Réciprocité, Encore la Réciprocité*. Garnier, *Traité d'Écon. Pol.*, chap. 25, not. 24.

falsa e de que os metais preciosos são a única ou a principal riqueza; mas é outra ideia ainda mais distante da verdade a de que todas as coisas que num dado momento têm valor igual são iguais; as riquezas classificam-se segundo o tempo de persistência da sua utilidade e do seu valor; e se esta classificação se fizer, o dinheiro entra forçosamente na primeira classe; não é pois indiferente a natureza das exportações e das importações, e esta verdade, que os impugnadores da balança do comércio desconhecem, supõe-a este sistema, exagerando-a apenas na aplicação aos metais preciosos<sup>8</sup>.

Em segundo lugar, também não é indiferente a relação de valor entre as exportações e as importações, e isto basta para que a balança não seja uma quimera, como lhe chama Adam Smith, mas uma realidade a que as nações têm de atender.

As exportações e as importações nem sempre se equilibram, por isso que nem todas as importações são retornos de exportações, resultando muitas de simples compras; dado o desequilíbrio, é preciso interpretá-lo, e se, na realidade e em virtude do comércio, se importam maiores valores do que se exportam, isso significa que o consumo da nação tem uma irradiação mais ampla e intensa do que a sua produção, o que é desfavorável, e ainda que uma parte dos rendimentos do país se gastam fora dele sem compensação igual da parte dos outros países, o que é também desfavorável; a balança de comércio pois não só não é uma quimera, mas é verdadeira a sua ideia fundamental: que, em regra, a superioridade das exportações sobre as importações é um indício de prosperidade e vice-versa.

Alega-se contra isto o facto da Inglaterra e da França, dois dos países mais prósperos, importarem mais do que exportam, o que explicam porque nas importações entram não só os retornos das exportações, mas também os juros de empréstimos, os dividendos de acções, muitas vezes pagos em mercadorias.

Mesmo admitindo o facto e a explicação, destrói-se com ela o que se quer provar; introduzidas nas importações as mercadorias que se pagam com os juros dos empréstimos e com os dividendos das acções, é mister introduzir nas exportações os capitais respectivos, e a superioridade das exportações sobre as importações será manifesta, confirmando a verdade da balança do comércio. Se se leva a investigação mais longe e se procura o que deu causa a esses empréstimos e a essas acções colocadas no estrangeiro, encontrar-se-á muitas vezes que foram saldos favoráveis do comércio internacional.

As estatísticas aduaneiras, diz-se, não são meios seguros de avaliar o comércio das nações. Mas a imperfeição das estatísticas nada prova contra a ideia fundamental da balança do comércio; e se nunca são rigorosamente exactas, se o valor do que se exportou está em regra

<sup>8</sup> Mesnil-Marigny, *Obr. cit.*, cap. 8º.

diminuído, porque se indicou o preço do país de origem e não o do país de destino, o estudo de séries de estatísticas de um país e o seu confronto com as dos países com que comerciou deve dar resultados aproximados e aproveitáveis.

O câmbio, diz-se também, não é um indício necessário da balança de comércio.

Também isto não prova contra ela. Se o estado do câmbio entre dois países pode provir do sistema monetário de ambos, do saldo de comércio que um tem de pagar ao outro, de quaisquer outros pagamentos com diversa origem e ainda de outras causas, o que se segue é que se não devem tirar dele conclusões imediatas a respeito do comércio, sem primeiro se ter verificado que não são as outras causas que o determinam. A ideia dos mercantilistas atribuírem o estado do câmbio real somente à relação entre as exportações e importações não era todavia tão errônea, como parece hoje, porque no tempo em que o sistema se formou, as causas da variação dos câmbios eram menos complexas do que actualmente, sendo quase única, como é ainda hoje a mais ordinária, a que eles indicavam.

O que há, o que mede a prosperidade das nações, diz Smith, é a balança entre a produção e o consumo anual; Smith esquece que a exportação é produção, a importação consumo, e que a balança que ele nega se converte por isso na que admite.

É possível, é verdade, que uma nação corrija pela parcimónia dos particulares e do Estado os ruins efeitos do desequilíbrio desfavorável do seu comércio internacional; mas esses efeitos nem por isso deixaram de actuar como uma causa de atenuação da prosperidade pública; e a hipótese que Smith apresenta de um Estado que prospera apesar do excesso das importações sobre as exportações, da saída do dinheiro, e do aumento das dívidas, mostra, pela cautela que teve em reduzir a um certo número de anos, que permanentemente a hipótese é impossível, e que a prosperidade das nações está relacionada com as causas contrárias e se manifesta em sintomas opostos. O exemplo de Adam Smith é não o de um país independente, mas de uma colónia, que, apesar da prosperidade alegada, se revoltou contra o sistema que lhe applicavam.

Mas os produtos, alegam os continuadores de Smith, pagam-se com produtos, de onde concluem a impossibilidade do desequilíbrio comercial.

Os produtos de um país podem pagar-se com fracções do capital de um outro, como muito bem diz Cauwès; os de um ano podem-se pagar com os de muitos anos; podem-se ficar devendo e vencerem juros; e, mesmo quando se não dê nenhuma destas hipóteses, pode a troca não ser igual; a famosa descoberta de J. B. Say — que os produtos se pagam com produtos — e com que se têm querido provar tantas coisas; é uma inutilidade, que só se tem podido aplicar na questão de que se trata, porque envolve, sob uma forma vaga e aparentemente axi-

omática, o erro de que duas coisas que se trocam são por isso mesmo iguais em valor.

A balança do comércio às avessas, como dizia Bastiat, a prosperidade do comércio de uma nação determinada pela superioridade das importações é um sofisma, porque, como já dissemos, nem todas as importações são retornos de exportações, e porque o valor destas é não o que se calcula à saída, mas o que elas rendem no país do destino<sup>9</sup>.

Desta análise vê-se que no sistema industrial e na balança do comércio há um grande fundo de verdade, e isto explica o facto de que a escola individualista se queixa, de que muitos escritores e estadistas que professam as suas doutrinas raciocinam e procedem como se acreditassem na balança do comércio. Isto acontece muitas vezes, pode acrescentar-se, com os que formulam a queixa; é que a natureza das coisas impõe-se o faz esquecer as opiniões.

Mas se havia a verdade que se tem mostrado, havia muito exagero. As proibições, os direitos, os prémios enredavam-se de tal forma que, pretendendo proteger e acelerar a indústria, desanimava-se a agricultura; a balança do comércio era tão rigorosamente atendida, que se opunham dificuldades extraordinárias às importações provenientes daqueles países com que a mesma balança se julgava desfavorável, embora essas importações ficassem mais baratas.

Esses exageros desapareceram, mas ficou subsistindo em quase todas as nações a protecção a algumas das suas indústrias por meio de direitos aduaneiros, impostos por pautas autónomas ou por tratados à importação de produtos de indústrias idênticas ou análogas. O exame deste sistema é o assunto do § seguinte.

<sup>9</sup> List, *Obr. cit.*, liv. 2º, cap. 13, pp. 408 a 416. Cauwès, *Précis*, tom. 1º, 2ª part., liv. 4º, chap. 2º, pp. 670 a 677.

Poucos escritores chegaram na análise da troca internacional a conclusões tão favoráveis ao sistema proteccionista e à balança do comércio, como o livre-cambista Stuart Mill. Dessas conclusões eis algumas:

«Os países que fabricam mais barato são também os que compram mais barato os seus artigos de importação.

Se a moeda é importada somente como mercadoria, será, como qualquer outra mercadoria de importação, adquirida barata pelo país cujos produtos forem mais pedidos fora e que pedir menos aos outros países.

Os países que exportam artigos manufacturados de pouco peso obtêm, em circunstâncias iguais, os metais preciosos e todas as mercadorias de importação mais baratas que os países que não exportam senão matérias-primas, que têm muito peso e volume.

Um país que por qualquer causa obtém a moeda mais barata, obtém também mais baratos os seus artigos de importação.

É nestas ideias, análogas às que se encontram em Adam Smith sobre o mesmo assunto, que se funda a balança do comércio e o sistema proteccionista.

Parece que deve ser bem lícito procurar os meios de se terem manufacturas, para se adquirirem a pouco custo a moeda e todos os outros artigos de importação.

Estado da questão do livre-câmbio e do protecçionismo. Critério geral dos livre-cambistas. Diferenças entre o livre-câmbio intransigente e o transaccional e falsidade absoluta da ideia fundamental do primeiro

A questão do livre-câmbio e do protecçionismo não se pode decidir pela simples comparação do preço das mercadorias nacionais e estrangeiras. Tem de se decidir pelo estudo dos efeitos da liberdade e da protecção sobre as forças produtivas do país. O critério dos livre-cambistas é por isso insuficiente

O ideal económico de uma nação é a combinação dentro dela de todas as indústrias para que tem elementos. Os direitos protectores podem ser necessários para operar a passagem de um regímen industrial simples para um regímen industrial complexo. E para conservar as indústrias adquiridas que precisem de tempo para se adaptarem a transformações que se tenham poduzido noutros paíse se as que não se possam substituir por outras mais lucrativas. Não são justos para se desenvolver uma indústria que se pode conservar sem eles. Quando necessários, não são uma espoliação do individuo, mas uma condição geral da produção do país

O livre-câmbio transaccional é inconsequente. O argumento de Smith e Stuart Mill a favor do acto de navegação é aplicável às outras indústrias. O caso em que Stuart Mill admite os direitos protectores é muito vulgar e por ele se jufifica uma parte das restrições opostas por diversos paíse s à liberdade completa do comércio internacional. Os argumentos de Carey: do aumento das despesas de transporte com o livre-câmbio e da esterilização da terra pela exportação de produtos agrícolas são verdadeiros; as respostas de Stuart Mill e de Walker insuficientes. A necessidade de população urbana e rural próxima é um argumento económico

Conclui-se que a questão do livre-câmbio e do protecçionismo não é absoluta. Os direitos protectores são justos quando forem necessários para adquirir ou conservar indústrias que não ocupem o lugar de outras mais importantes

§ 148. A questão é a mesma que se discute e resolve nos §§ 66<sup>o</sup> e 67<sup>o</sup> restrita porém agora à protecção das indústrias nacionais por meio de direitos de importação, e applicando-se somente, como então se disse, ao caso em que duas ou mais nações têm as condições naturais e sociais de certas indústrias, porém em grau de intensidade diferentes, mas próximos e todavia tais que o custo de transporte de uma nação para outra não é suficiente para os igualar.

Fez-se no último dos parágrafos citados o confronto do método e das bases gerais da escola livre-cambista e da protecçionista; analisa-

ram-se também os principais argumentos especiais de uma e de outra, e poder-se-ia dar por terminado o assunto com uma simples remissão; pela sua importância porém é conveniente, recordando o que está dito, continuar a discussão.

Uma nação comercia com outra por duas razões: 1ª porque cada uma delas tem produtos que a outra não tem, nem pode ter por circunstâncias naturais; 2ª porque produtos que ambas têm ou podem ter custam menos a uma que a outra; ou, o que é o mesmo, valem menos para uma do que para outra.

O comércio internacional que resulta da primeira causa está fora da questão, que se refere unicamente ao que provém da segunda, e que se estabelece da seguinte forma:

Sendo mais conveniente a uma nação um regímen industrial complexo do que um regímen industrial simples, agrícola, manufactureiro ou comercial, será necessário, útil e justo impor direitos à importação de determinada mercadoria, já para operar a passagem de qualquer regímen industrial simples para outro de indústrias variadas e combinadas, já para conservar as indústrias adquiridas, ou ainda para as desenvolver?

Os proteccionistas, medindo a utilidade social de um acto de intervenção do Estado pelo seu efeito sobre as forças produtivas do povo, afirmam que em muitos ou em alguns casos, para o desenvolvimento e conservação dessas forças, os direitos de importação são necessários, úteis e justos.

Os livre-cambistas, tomando como critério da riqueza o valor, vendo na troca a principal manifestação da vida económica, e que para quem compra há uma diminuição de valor em comprar por mais aos industriais do país o que podia comprar por menos aos estrangeiros, negam a necessidade, a utilidade e a justiça dos direitos de importação, como meio de proteger a indústria nacional.

Nesta escola há porém ainda dois sistemas.

Um, partindo da ideia, que o valor do produto na troca internacional é determinado pelo custo de produção, na país de origem, acrescentando apenas com as despesas accessórias de transporte e outras, conclui que pelo comércio internacional a riqueza absoluta das nações pode progredir, mas a sua riqueza relativa se não pode alterar, chegando por isso ao que Cauwès chama livre-câmbio intransigente e unilateral, cujo representante mais extremo é Bastiat.

Nesta doutrina os direitos protectores nunca se justificam, nem para se adquirir, nem para se conservar uma indústria, nem para se applicarem a uma nação que os applica à outra. As indústrias que só se podem adquirir por meio de direitos protectores valem forçosamente menos do que as que estão; e, se faltam algumas para que há elementos, essas virão naturalmente, sem necessidade desses direitos, pelo decurso do tempo; as que existem e não se podem conservar sem serem protegidas, não valem os sacrificios que a sua conservação exigiria, porque

outras mais naturais à nação e por isso com mais vitalidade e mais força as virão substituir; a reciprocidade finalmente é um sofisma, porque pelo facto de uma nação se obstinar em produzir por mais o que podia adquirir por menos, não se segue que as outras devam cometer o mesmo erro<sup>10</sup>.

O outro sistema, partindo da ideia de que nas trocas internacionais o valor dos produtos é não o do seu custo de produção no país de origem, mais as despesas acessórias, mas um valor intermédio entre este custo e o que eles têm ou teriam no país de destino, valor intermédio que pode deixar um lucro relativo igual, maior ou menor aos países que comerceiam, conclui que pelo comércio internacional a riqueza absoluta das nações pode progredir, mas a sua riqueza relativa se pode alterar, chegando por isso ao que Cauwès chama livre-câmbio transaccional, cujo principal representante é Stuart Mill, podendo também dizer-se que pertence a este sistema Adam Smith.

Nesta doutrina admitem-se casos em que, pela importância excepcional de uma indústria, ou pelos muitos elementos que há para ela, e pela pouca protecção de que precisaria para se desenvolver, os direitos de importação se justificam; é assim que Adam Smith defende o Acto de Navegação de Cromwell pela grandeza do fim que se propunha, e que realizou, e que Stuart Mill, defendendo-o também, mas dizendo que esse e outros casos estão fora da esfera económica, e se avaliam na esfera política, admite direitos protectores temporários no caso em que um povo ainda novo e que progride tem esperança de naturalizar no seu país uma indústria, que por si mesma convém às condições em que ele se encontra, caso único, mas que, segundo o próprio Stuart Mill, não é raro, porque muitas vezes, escreve ele, a superioridade de um país sobre outro, num ramo de indústria, depende simplesmente do primeiro ter começado mais cedo. Nesta doutrina a reciprocidade não é um sofisma, porque por ela se consegue que a relação entre a oferta e a procura dos produtos internacionais trocados não seja alterada por uma nação em detrimento de outra<sup>11</sup>.

Destes sistemas livre-cambistas é este último que parte de uma ideia verdadeira, sem que sejam precisas as longas deduções de Stuart Mill para o demonstrar; basta recorrer aos princípios gerais da economia política, onde o valor normal de uma coisa é o seu custo social de produção, e o valor corrente é influenciado pela relação da oferta e da procura.

As oscilações determinadas por esta relação forçosamente são maiores, quando a troca é internacional; porque se ambas as nações têm a mesma produção, os seus custos sociais são naturalmente mais desiguais entre os dois países do que nas empresas idênticas do mesmo

<sup>10</sup> Cauwès, *Précis d'un cours*, tom. 1<sup>o</sup>, §§ 698, 699, pp. 639, 640.

<sup>11</sup> *Ibid.*, § 700, pp. 641-644. Stuart Mill, *Principes d'Écon. Pol.*, tom. 2<sup>o</sup>, liv. 3<sup>o</sup>, chap. XVII, XVIII, pp. 106-141.

país, e se só uma delas a tem, e a outra a não tem, nem a poderia ter, falta um dos limites da oscilação, que é mal substituído pelo cálculo e pela concorrência que os estrangeiros fazem uns aos outros na venda do mesmo produto.

O livre-câmbio intransigente parte pois de uma ideia falsa, e a questão podia-se reduzir agora a refutar o sistema transaccional; é porém mais útil abranger na discussão ambos os sistemas. A análise vai demonstrar-nos:

1º Que o princípio de que os livre-cambistas partem não é um critério seguro de lucro ou de perda na economia do indivíduo, e muito menos na da nação.

2º Que os seus argumentos especiais, principalmente os do sistema intransigente, são falsos.

3º Que o sistema transaccional é inconsequente, porque a lógica o conduziria ao proteccionismo.

Os livre-cambistas partem do princípio do que a riqueza se mede pelos valores, e que, se se adquirir por mais o que podia custar menos, há uma diminuição de valores, e de riqueza portanto. Traduzido num exemplo, o raciocínio livre-cambista é o seguinte: se, sem direitos de importação, um metro de pano, vindo de Inglaterra, custaria em Lisboa 1\$000 réis, e um metro de pano da mesma qualidade, mas português, custa no mesmo lugar 1\$200 réis, comprando-se o pano de Portugal, perdeu-se por cada metro 200 réis.

No economia do indivíduo, no momento em que se faz a troca, assim parece, mas pode ser que para o próprio indivíduo, e ainda mais para a nação, haja só uma aparência de perda e não uma perda real.

A relação de troca não se avalia somente, como fazem os livre-cambistas, pelo preço de um dos seus termos, mas também pelo custo do outro termo, que produziu esse preço.

Um metro de pano cujo preço foram 1\$000 réis não custa o mesmo a dois indivíduos, a cada um dos quais essa quantia resultou de tempo desigual de trabalho idêntico, ou de porções desiguais do mesmo produto. Se, por hipótese, os 1\$000 réis custaram a um um dia de trabalho, e ao outro dois do mesmo trabalho, a um dois decalitros de trigo, ao outro quatro, a troca que os dois fizeram não foi igual senão na aparência.

A aparência é para ambos:

Um metro de pano = a 1\$000 réis;

a realidade é para um:

Um metro de pano ou 1\$000 réis = 1 dia de trabalho ou 2 decalitros de trigo;

para outro

Um metro de pano ou 1\$000 réis = 2 dias de trabalho ou 4 decalitros de trigo.

E mais valera para este último que o pano lhe custasse 1\$200 réis e que o seu dia de trabalho e a sua porção de produto agrícola lhe ren-

dessem tanto como ao primeiro, do que custar-lhe o pano 1\$000 réis, e render-lhe o dia de trabalho só metade dessa quantia.

No momento em que compra, porque compra em condições já determinadas de produtividade de trabalho, decerto que lucraria comprando por 1\$000 réis o que se vê obrigado a comprar por 1\$200 réis; se se encara porém a economia do indivíduo, não nesse momento, mas numa unidade de tempo bastante mais larga, o que é preciso saber é se a concorrência livre do produto estrangeiro com o nacional não mudaria as condições de produtividade do trabalho e se os direitos de importação não contribuiriam para elas.

É esta relação necessária que há entre os termos da troca que faz com que nas cidades e nas nações mais adiantadas se paguem caras facilmente coisas que nas povoações rurais e nas nações menos prósperas se pagam mais baratas com dificuldade; é que a relação de troca, aparentemente desfavorável, é no fundo favorável, e vice-versa. A comparação do preço do produto estrangeiro e do produto nacional nem na economia do indivíduo é pois um critério suficiente.

Na economia da nação muito menos. Se um indivíduo compra por 1\$200 réis o que, sem direitos de importação, poderia comprar por 1\$000 réis, ele dirá que perdeu 200 réis; mas se disserem que os perdeu a nação, enquanto o raciocínio se conservar assim, pode-se responder que a nação não perdeu nada, que pode ter havido no país uma deslocação, mas que não houve uma perda de riqueza; os livre-cambistas vêem-se por isso obrigados a aprofundar o raciocínio, passando da troca e do preço para as condições da produção e dizem: se o metro de pano da Inglaterra, adicionado com as despesas de transporte e outras, se pode vender em Lisboa por 1\$000 réis e o pano português se não pode vender senão por 1\$200 réis, é que o custo da produção além é menor do que entre nós; na Inglaterra, de um quarto de hora, por exemplo, em Portugal, de meia hora; se pois fabricamos pano, cada metro nos consome meia hora; se o compramos, consumimos metade desse tempo; nesta hipótese pois o produto do quarto de hora que resta fica no país.

Mas, em primeiro lugar, o raciocínio tem ainda o defeito de não levar em conta senão um dos termos da troca; em segundo lugar, supõe como demonstrado que um país pode sempre abandonar uma indústria, cujo custo de produção é menor noutro país, porque forçosamente há-de encontrar outra mais produtiva que a substitua, não lhe podendo nunca acontecer não a poder substituir ou descair noutra menos importante. Recorde-se aqui a hipótese do § 67, nota.

Com o abandono de uma indústria a população pode diminuir; o quarto de hora que se poupou com a compra do pano estrangeiro pode ficar ocioso e estéril, e, o que é pior, ao outro quarto de hora pode acontecer a mesma coisa; e realizem-se ou não estas hipóteses, a

questão passou, nas mãos dos próprios livre-cambistas, de uma questão de troca e de preço para uma questão de produção.

Com efeito a comparação de preços do produto estrangeiro e do produto nacional idêntico não provam por si sós coisa alguma, e o que é preciso é determinar os efeitos dos direitos protectores sobre as forças produtivas do país. Aos indivíduos e às nações importam mais ainda do que os preços que têm de pagar os meios de adquirir que possuem; o valor e o preço, critério da escola livre-cambista neste assunto, são pois um critério superficial e insuficiente, e se alguma conclusão legítima se pode tirar do aforismo de J. B. Say — que os produtos se pagam com produtos — é que por isso mesmo a base de estudo e o critério de prosperidade no comércio internacional está, não nos preços, mas na produção do país; é muito legitimamente pois que a escola proteccionista estuda a questão dos direitos protectores principalmente sob o ponto de vista da produção.

Os consumidores, dizem os livre-cambistas, são a humanidade; a humanidade é produtora e consumidora, e antes de consumir e para poder consumir, produz; o próprio consumo é medido pela produção; a produção é portanto o centro natural da questão que se discute.

O ideal económico de uma nação é a combinação dentro dela de todas as indústrias para que têm elementos (§ 84º).

A nação deve trocar com as outras os seus produtos, mas convém-lhe que quando eles chegam à troca internacional vão sob a forma em que possam obter mais valor.

Assim uma nação tem, suponhamos, hortaliças, frutas, azeite, vinho, cortiça, lã, etc.; para a densidade da sua população, para a sua riqueza, e portanto para a sua força e prosperidade é-lhe muito mais útil, se lhe for possível, converter algumas das hortaliças que não puder consumir em conserva, do que deixá-las estragar; fazer doce de algumas frutas do que exportá-las sob a sua forma natural; elevar o azeite a um grau de pureza do que exportá-lo mal fabricado; produzir vinhos de consumo directo do que vendê-los para lotação de outros; transformar a cortiça e a lã em artefactos do que mandá-las para fora em bruto, etc. Se a nação se conserva no primeiro estado, a sua população será pouco mais do que a necessária para produzir as matérias-primas; se também as transforma, será pelo menos essa mesma, mais a que se empregou nas transformações. No primeiro caso a riqueza será igual ao valor das matérias-primas; no segundo a esse mesmo valor, mais o do trabalho que as transformou; pela proximidade de um mercado intenso e próximo a agricultura aperfeiçoar-se-á, tomando desenvolvimentos impossíveis por outra forma; pela diminuição da distância entre os agricultores e os industriais, os preços entre os produtos de uns e de outros aproximar-se-ão, lucrando os produtores e os consumidores, e tomando-se menores a especulação e o tráfico; e mais densa a população, maior a riqueza, mais vivo o comércio, a nação será ao mesmo

tempo mais forte, mais rica e mais culta. Podem servir de exemplo estes dois Estados Portugal e a Bélgica<sup>12</sup>.

Para se operar a passagem do primeiro para o segundo, serão necessários, úteis e justos direitos de importação?

A escola livre-cambista intransigente diz que não, por duas razões: a primeira, que se uma nação transforma por menos preço as matérias-primas produzidas na outra, é que a especialidade de uma e com que mais lucra é produzi-las e a da outra transformá-las; a segunda, que a passagem operar-se-á naturalmente quando a população, a actividade industrial e a riqueza tiverem chegado a um certo grau, e que pretender apressá-la por meio de direitos protectores é dar lugar a indústrias que vêm desviar de outras mais lucrativas.

A primeira razão funda-se numa falsa analogia entre a divisão do trabalho individual e o da nação; a escola parece que tem por ideal que assim como cada pessoa tem um officio único, exclusivo, assim uma nação deve ter uma indústria especial, esquecendo-se de que mesmo na economia do individuo a divisão do trabalho supõe a combinação das indústrias e lhe é proporcional. A habitação natural de um produto vegetal ou animal estende-se as mais das vezes por zonas que abrangem mais de uma nação, e é irracional pretender que numa ou nalguma dessas nações o cuidado desses produtos se abandone simplesmente porque noutra custa menos; o argumento levaria muitas vezes a deixar incultos grandes tractos de terra e ociosos muitos braços; é além disso bem lícito duvidar de que seja uma especialidade natural a uma nação transformar matérias-primas que provêm de outra; só circunstâncias sociais explicam o facto, e a nação que tem as matérias-primas tem mais tarde ou mais cedo um interesse de primeira ordem em se colocar em condições que lhe permitam transformá-la ela própria.

Mas essas condições, e é a segunda razão, virão por si mesmas sem o auxílio dos direitos protectores.

As condições podem e devem, é verdade, desenvolver-se naturalmente; mas os direitos protectores podem ser e são muitas vezes precisos para que elas se possam aproveitar. Para que uma nação possa erguer e salvar uma indústria para que tem todas as condições, deixando-a em concorrência livre com os produtos idênticos de outra nação que já está de posse de uma larga clientela, é preciso que tenha sobre essa outra, relativamente à indústria de que se trata, uma soma enorme de vantagens; se começa em condições naturais inferiores, iguais, ou mesmo um pouco superiores, a indústria nascente será sufocada pela estrangeira; afirmando o contrário, a escola esquece que o custo de produção depende tanto das condições internas das empresas, como da largueza do mercado; às vezes uma empresa que tem maté-

<sup>12</sup> J. Frederico Laranjo, *Princípios d'Econ. Pol.*, § 84º. *Teoria Geral da Emigração*, pp. 71 a 90.

rias-primas, trabalho, etc., mais caros do que outra idêntica, sufoca esta última pela simples razão de que estando de posse de um mercado muito mais largo, fazendo muitos mais negócios, pode lucrar menos em cada um deles; neste caso os direitos protectores habilitam a indústria nascente a aproveitar-se das condições que tem de vida, diminuindo ao mesmo tempo as da indústria estrangeira.

Mas, diz-se ainda, vai-se trocar uma indústria mais lucrativa por outra que o é menos.

Para se implantar uma indústria transformadora não é preciso abandonar uma porção correspondente de indústria agrícola ou de outra espécie; as mais das vezes são indústrias que se acrescentam e não que se substituem; se aparecerem em circunstâncias favoráveis, a acção que se tem sobre as que já existem é favorável também; as fábricas não roubam braços à agricultura, passam-na de extensiva e pobre a intensiva e rica; pode, é verdade, acontecer o contrário nos primeiros tempos, mas breve a população se adapta e proporciona à antiga e nova indústria, e o capital aumenta, desenvolvido por uma e por outra.

Nas casos, que os pode haver, em que, por muito tempo uma indústria se substitui a outra mais lucrativa, é claro que não são nem justos, nem úteis os direitos protectores. Entre a doutrina livre-cambista intransigente e a proteccionista há a diferença de que a primeira é absoluta, não admitindo nunca direitos protectores, e a segunda é relativa, admitindo-os somente em hipóteses determinadas, que aos economistas e aos estadistas compete verificar se se dão.

Mas os direitos protectores não serão também às vezes preciosos para se conservarem as indústrias que já se têm?

Não, responde o livre-câmbio intransigente; se uma nação chega a produzir por menor preço do que outra que produzia em condições superiores ou iguais, o que esta deve fazer é abandonar as suas antigas indústrias e aplicar os seus capitais e a sua população a indústrias novas em que leve vantagem às outras nações, e essa aplicação não deve haver receio que se não faça; faz-se naturalmente.

Se esta substituição é possível, é claro que se deve fazer; mas ainda neste caso os direitos podem ser precisos para que a transformação se opere gradualmente, e o país não passe por uma crise violenta, destruindo-se capitais, em vez de se transformarem; esta doutrina é tão evidente que muitos livre-cambistas a admitem. Mas há casos em que a substituição evidentemente não é necessária e os direitos protectores o são; é quando, para se conservar uma indústria, basta que se lhe dê o tempo preciso para que ela se adapte a novas e melhores condições que a mesma indústria obteve noutra parte; por exemplo, um novo motor, novos meios e novos instrumentos de trabalho.

Mas, além disto, mesmo ficando permanentemente uma ou algumas indústrias em condições de inferioridade, relativamente às indústrias idênticas estrangeiras, há a necessidade imperiosa de as conservar, se

essas indústrias se não podem substituir por outras que mais valham; sendo para isso indispensáveis os direitos protectores.

O livre-câmbio supõe que a substituição é sempre possível e que, arruinada uma indústria pela concorrência estrangeira, os capitais e a população que nela se empregavam hão-de sempre encontrar dentro da nação outra indústria que dê os mesmos ou maiores lucros; mas são dois erros, que derivam do *a priori* em que a escola se conserva constantemente.

A substituição não encontra dificuldades na intelligência, quando se não tem em vista um país determinado mas, passando-se das abstracções à realidade, é muitas vezes impossível. Ao ouvir falar tão levianamente de substituição de umas indústrias por outras, parece que elas não dependem da terra, do clima, do estado social, e que o homem as pode mudar à vontade; ao ouvir dizer que oponha cada nação às outras as indústrias em que lhe leva vantagem, parece pelo contrário que cada nação tem forçosamente uma especialidade em que não tem rival possível; e ambas estas bases contraditórias são evidentemente falsas.

A substituição podem torná-la impossível as condições do meio; os capitais podem perder-se, a população diminuir, ou tanto aqueles como esta emigrar.

A história apresenta frequentes vezes exemplos destes factos, um dos quais, a forte emigração de capital, se está actualmente dando na Inglaterra para os Estados Unidos<sup>13</sup>.

A especialidade em que se não tem rival possível nem sempre existe, e, ainda quando existisse, nem sempre conviria a uma nação entregar-se exclusivamente a ela, porque correria o risco de uma crise violentíssima de que se não poderia levantar, como um particular que coloca toda a sua fortuna nas acções de uma empresa.

Se applicarmos os raciocínios da escola livre-cambista, por exemplo a Portugal, veremos que transformação profunda e impossível seria preciso fazer para se seguirem os seus ditames. Os cereais, os gados, as lãs ter-se-iam de se abandonar, porque os Estados Unidos, os países da América do Sul, a Austrália e mesmo muitas nações da Europa nos levam grande vantagem nessas produções; a cultura da oliveira abandonar-se-ia também, porque relativamente a ela nos são superiores a Espanha, a Itália e a Grécia, e se a agricultura actual desaparecia assim, principalmente diante da dos países novos, a indústria fabril desapareceria também por motivos análogos diante da da Inglaterra, da França, da Alemanha, etc. Transformar os campos em hortas e pomares e em vinhas nem seria possível, nem que o fosse seria útil. Aos livre-cambistas incumbiria indicar as indústrias que deviam substituir as que se tivessem abandonado.

<sup>13</sup> Cauwès, *Ibid.*, § 702. Paul Lafarge, *Le Blé en Amérique*, J. des Écon., Juillet et Août 1884.

Esta análise não quer dizer que se dispense a especialização das indústrias segundo as condições naturais e sociais dos diversos países; esta especialização é absolutamente necessária; a concorrência impõe-se e obriga a escolher os gêneros, as espécies, as variedades de ramos de agricultura e de indústria; o erro da escola livre-cambista está em supor que essa especialização ou se há-de levar ao ponto de se alcançar superioridade sobre as outras nações ou a indústria se há-de abandonar. As indústrias de uma nação devem ser decerto aquelas para que a nação tem mais elementos naturais e sociais, mas para a conservação dessas mesmas indústrias podem ser necessários os direitos protectores, e quando o forem são justos e úteis.

Demonstrado que os direitos de importação podem ser precisos para se operar a passagem de um estado industrial inferior para outro superior e ainda para se conservarem indústrias que se não podem substituir utilmente, pergunta-se se também serão justos e úteis para se desenvolverem indústrias que sem eles se podem conservar.

Aqui a razão de ser do direito protector deixou de existir e a sua conservação só dá em resultado o exagero das indústrias protegidas e o desequilíbrio industrial da nação; é um exemplo disto a Inglaterra.

Mas os direitos protectores, diz a escola livre-cambista são uma expoliação; é fazer pagar a uns para dar a outros, e não se devem impostos senão ao Estado.

Os direitos protectores são pagos ao Estado, e, quando devidamente lançados, não tiram a uns para dar a outros, por isso que os que produzem ao abrigo desses direitos não obtêm por eles lucros excepcionais, mas só a remuneração justa do seu trabalho; são uma condição geral da actividade industrial do país, como as estradas, a segurança pública, etc. Esta última objecção provém de uma concepção da vida social, a mesma que nas suas últimas consequências nega a necessidade e o direito de existência do Estado, formando toda a sociedade de indivíduos apenas ligados por contratos.

Refutado o sistema intransigente é fácil demonstrar a inconsequência do transaccional. Adam Smith e Stuart Mill justificam o Acto de Navegação de Cromwell pela importância do fim. Mas com a mesma razão se defendem os direitos protectores que tornam a indústria um país, pois que não é mais importante ter marinha do que ter indústrias.

São, diz-se, razões políticas e completamente estranhas à esfera económica. Mas os efeitos mostram que o Acto de Navegação foi eminentemente económico, por ele conseguiu a Inglaterra que o preço de transporte pela sua marinha fosse mais barato do que pela de qualquer outra nação, e esse facto serviu de base à sua prosperidade industrial.

«O único caso, diz Stuart Mill, em que os direitos protectores podem ser sustentados segundo os simples princípios de economia política, é aquele em que são estabelecidos temporariamente, sobretudo num

povo ainda novo e que progride, na esperança de naturalizar uma indústria estrangeira que por si própria convém às condições em que o país se encontra. Muitas vezes a superioridade de um país sobre o outro num ramo de indústria depende simplesmente do primeiro ter começado mais cedo».

Mas porque se limita este caso a um povo novo e que progride? A lógica exige que todas as vezes que essa inferioridade depender da época em que o povo começou uma indústria, os direitos protectores sejam empregados; mas por este modo está justificada uma parte importante do sistema de restrições que a Inglaterra opôs à Liga Hanseática, que a França opôs à Inglaterra, que os Estados Unidos opuseram à Europa, etc.

As considerações económicas com que Carey defende o protecționismo redu-las Stuart Mill a duas; uma, a grande economia de despesas de transporte que se obtém produzindo-se as mercadorias perto do lugar onde devem ser consumidas; outra, só aplicável aos países cujas exportações consistem em produtos agrícolas, a esterilização da terra, porque os consumidores estrangeiros não restituem à terra, como os nacionais, os princípios fertilizantes que foram exportados nesses produtos.

À primeira consideração responde Stuart Mill que se uma mercadoria é comprada com os produtos do país, apesar das despesas de um duplo transporte, este facto prova, por mais onerosos que os custos de transporte possam ser, que eles economizam custos de produção mais onerosos ainda, e que o conjunto do trabalho do país é em suma melhor remunerado do que se a mercadoria importada tivesse sido produzida no país.

A resposta de Stuart Mill não é satisfatória. Se a mercadoria estrangeira se pode vender apesar dos custos de transporte é porque o custo de produção dessa mercadoria no país seria maior do que todas as despesas da estrangeira até à venda; mas daqui não se segue também que seja maior do que essas despesas acrescentadas com as do transporte dos produtos que se trocam com ela; porque para uma indústria idêntica nacional, basta que os seus custos de produção até ao mercado sejam menores do que os daquela, não sendo preciso ainda que excedam esses custos mais os dos transportes das mercadorias diferentes com que se trocam. Como a faz Stuart Mill, a comparação é até impossível; e o que é certo é que distanciados os produtores dos consumidores, os produtores recebem, em geral, menos pelos seus produtos, os consumidores pagam mais, ficando o que estes pagam e aqueles não recebem no tráfico intermediário. A aproximação dos preços dos produtos agrícolas e industriais nas países de indústrias combinadas, e as suas grandes diferenças nos de indústrias simples são uma prova evidente disto.

A segunda consideração, a da esterilização da terra, confessa Stuart Mill que merece atenção, em razão da verdade sobre que se funda, e que em todos deveu influir sobre o destino das nações; acrescenta porém que isto não tem que ver com o protecționismo, porque o que se

disse dos custos de transporte se pode dizer também do custo dos adubos; porque quando for necessário substituir os princípios de fertilidade exportados, se a economia obtida pela importação e pela exportação fosse superior às despesas de transporte e preço dos adubos, importar-se-iam adubos; senão deixar-se-iam de exportar os produtos agrícolas.

O raciocínio tem em primeiro lugar a mesmo defeito que o anterior; imagina-se que a importação e exportação de um produto são determinados pelas condições de produção de produtos diferentes e não pelo preço relativo do mesmo produto em diferentes países; supõe-se além disso que um país que é só agrícola pode deixar de exportar produtos agrícolas, ou que pode quando queira, e mantendo a liberdade de comércio internacional, passar a ser também industrial. Ao conselho de Stuart Mill, que a nação que exportar produtos agrícolas deve importar adubos, respondera Carey previamente que de todos os produtos são esses os mais difíceis de transportar, e ao alvitre de Amasa Walker, que os compreem já reduzidos aos seus elementos essenciais, respondera também que a nação que somente se entregava à agricultura, em regra, não tinha meios para os adquirir.

Os factos demonstram com efeito que não são as nações simplesmente agrícolas, mas as agrícolas-industriais que importam e empregam uma grande quantidade de adubos de todas as espécies.

A respeito do argumento de Carey que a existência de muitas cidades é necessária ao progresso da humanidade; que o trabalho de uns indivíduos se deve combinar por meio de troca com o trabalho de outros, cujas preocupações, capacidade e cultura intelectual difiram e estejam assaz próximas todavia para mutuamente se aguçarem o espírito e desenvolverem as ideias, de preferência a fazerem trocas com povos colocados em pontos remotíssimos, diz Stuart Mill que é muito fundado na razão, mas que repousa menos sobre ideias económicas do que sobre considerações que têm em vista os interesses mais elevados da humanidade<sup>14</sup>.

Seria estranho que os interesses económicos pudessem estar em oposição com os interesses mais elevados da humanidade; se a civilização não é possível num país sem a proximidade e combinação das indústrias, é porque a riqueza também o não é. Esta oposição constante das razões económicas com outras razões sociais demonstra a abstracção demasiada em que a escola individualista fundou e conserva a ciência económica.

O estudo dos outros argumentos do sistema livre-cambista transaccional continuaria a mostrar a sua inconsequência.

<sup>14</sup> Adam Smith, *Richesse des Nat.*, tom. 2º, liv. 4, chap. 2, p. 220. Stuart Mill, tom. 2º, liv. 5º, chap. X, pp. 485-501. Amasa Walker, *La Scienza della Ricchezza*, Raccolta-Boccardo, Ser. Terza, vol. primo, cap. 3, 4, 5, pp. 232-258. Cauwès, *Obr. cit.*, tom. 1º §§ 701-729, pp. 622-670.

Se pois o critério de ambos os sistemas é superficial; se os argumentos de um não são falsos e os do outro incoerentes, pode-se concluir que a questão do livre-câmbio internacional ou do protecçãoismo não tem uma solução absoluta exclusiva, mas que em cada nação se devem proteger por meio dos direitos aduaneiros que forem necessários aquelas indústrias que não puderem existir sem esses direitos e não ocuparem o lugar de outras que mais valham.

Se os direitos protectores se podem aplicar ao comércio dos produtos agrícolas, especialmente ao dos cereais. Opinião desfavorável de Adam Smith, de List, de Stuart Mill. Observações de Richelot. Reclamações de igualdade de regímen pelos escritores de economia rural. Força dos factos actuais. Doutrina de Cauwès

Diferenças entre o regímen comercial dos produtos agrícolas e industriais nos diversos povos

Legislação sobre cereais na Inglaterra. Antes de 1660, liberdade de exportação e de importação mediante direitos variáveis. De 1660 a 1814, escala móvel de importação e de exportação e prémios a esta. De 1814 a 1849, proibição condicional de importação, escala móvel de Canning, de Peel, e liga de Cobden. De 1849 por diante, importação e exportação livre de direitos. Relações entre esta liberdade e a indústria na Inglaterra. Resultados até 1879 e posteriormente. Crise actual e indiferença forçada do Estado.

Legislação sobre cereais na França. Até 1763, importação livre, exportação em regra proibida, circulação interna sujeita a restrições, e regulamentos especiais para o abastecimento de Paris. De 1763 a 1816, anteriormente à revolução, alternativas entre a liberdade de circulação interna e as restrições, escritos de Turgot, de Galiani, de Morellet, de Necker, abastecimento de Paris por meio de uma companhia pública. A Assembleia Constituinte quer manter a liberdade de circulação de cereais. Providências da convenção. A comissão das subsistências, o máximo, as requisições e as rações, a volta ao comércio particular. O império. A permissão de exportação, as reservas públicas, o máximo, as requisições. De 1814 até 1861. O prémio da importação em 1816. A escala móvel de 1819, 1821 e 1832, os preços limites, os direitos, os resultados. Suspensão da escala em 1847 e de 1853 a 1859. Inquérito agrícola. Lei de liberdade de 1861. Resultados até 1879. Novos factos. Leis de 1880, de 1885, de 1887. A Alemanha e a Bélgica

§ 149. O modo como se estabeleceu o problema do parágrafo antecedente mostra que ele se refere mais à indústria transformadora do

que à agrícola; alguns dos argumentos a favor dos direitos protectores são porém de carácter geral, e por esse motivo foram também gerais as conclusões, apesar disso, pela sua importância actual, convém discutir em separado a questão de se applicarem tais direitos ao comércio dos productos agrícolas, especialmente ao dos cereais.

Como já se disse (§§ 66<sup>o</sup> e 67<sup>o</sup>), os principais representantes da escola proteccionista concordaram por muito tempo com os livre-cambistas em que os direitos protectores não eram necessários à agricultura, e que, quando se lhe applicaram, prejudicavam as outras indústrias.

Tratando do assunto, Adam Smith escreve que a importação, livre de direitos, das obras das manufacturas estrangeiras pode muitas vezes arruinar as nacionais; mas que, pelas dificuldades de transportes, de conservação e por outras circunstâncias, a entrada livre do producto bruto do solo não pode produzir afeitos semelhantes na agricultura, o que verifica analisando as hipóteses de importação de gado, de carnes secas e de cereais, e concluindo que a própria liberdade de importação do trigo estrangeiro não tocaria senão muito pouco no interesse dos cultivadores nacionais. A estas razões acrescenta que proibir por uma disposição perpétua a importação do trigo e do gado estrangeiro, é, à letra, estatuir que a população e a indústria do país não irão, em nenhum tempo, além da que pode fazer subsistir o producto bruto do respectivo território<sup>15</sup>.

List profunda ainda mais a diferença entre a indústria transformadora e a agrícola. Os direitos protectores são muitas vezes necessários ao estabelecimento e à conservação da primeira; mas animar a agricultura por meio de tais direitos é uma empresa insensata, porque a agricultura não pode ser utilmente animada senão pela existência no país de uma indústria manufactureira, e a exclusão das matérias brutas e dos productos agrícolas do estrangeiro não faz mais do que embaraçar o desenvolvimento das manufacturas nacionais. As restrições operam sobre a agricultura de um modo inteiramente diferente do que sobre a indústria transformadora. Se se suposer, por exemplo, que a França repele das suas fronteiras os gados e os trigos alemães, os resultados serão que a Alemanha não poderá comprar os vinhos franceses; que na França diminuirá o número de viticultores e o dos produtores de substâncias que eles consumiam; por estes motivos e pelas represálias da Alemanha sobre os vinhos, sobre outros productos agrícolas e sobre productos industriais da França, a perda que esta atraiu com tais restrições é duas ou três vezes mais do que a vantagem que alcançou por meio delas. A conclusão de List é que os direitos de entrada sobre os productos agrícolas não aumentam o poder agrícola do país, que pelo contrário o diminuem, aniquilando, além disso, esses poder manufactureiro que resulta ao mesmo tempo do desenvolvimento da agricultura

<sup>15</sup> Adam Smith, *Richesse des Nat.*, liv. 4<sup>e</sup>, chap. 2, pp. 213-220.

do país e da importação dos géneros alimentícios e das matérias-primas do estrangeiro. Por meio de tais direitos não se obtém senão uma alta de preço em proveito dos agricultores de uma localidade, mas à custa dos de uma outra, e sobretudo, à custa do poder produtivo do país em geral<sup>16</sup>.

O anotador de List, contestando esta oposição tão radical entre a aplicação do sistema protector à agricultura e às manufacturas, reconhece todavia que a protecção pautal se deve dispensar à primeira com muita mais reserva, não só porque a concorrência entre os produtos agrícolas tem limites mais estritos e o transporte é mais difícil, mas também, porque ao passo que sobre os artigos fabricados os lucros dos capitalistas são reduzidos à taxa comum e ao nível dos preços estrangeiros pela concorrência interior, a desigual fertilidade do solo diminui, relativamente aos produtos rurais, os efeitos dessa concorrência, e a cultura dos terrenos novos não faz muitas vezes senão assegurar rendas elevadas aos proprietários de terrenos mais favorecidos<sup>17</sup>.

Estas doutrinas foram-se radicando, e, conformando-se com elas, Stuart Mill escreve: «Tudo é perda, tanto para o país, como para o consumidor, quando a protecção recai sobre um produto da agricultura»<sup>18</sup>.

Destas doutrinas divergiram, em regra, os escritores de economia rural, que reclamaram quase sempre para a agricultura liberdade ou protecção igual à que se dava às outras indústrias, porque da exclusivamente concedida às manufacturas tem resultado a derivação para elas de uma parte do capital e dos braços que naturalmente iriam para a agricultura<sup>19</sup>.

Modernamente os meios aperfeiçoados de transporte e a extensa e viva concorrência que a América e outros países novos fazem aos produtos agrícolas da Europa têm levado os economistas a rever as teorias expostas, que ainda assim se não têm modificado muito. «Seguramente, escreve Cauwès, tratando do assunto, é de um modo muito exclusivo que List queria limitar às indústrias de fabricação o benefício da protecção aduaneira. Se se admite que a produção dos principais géneros alimentícios deve ser classificado no número das indústrias necessárias de um país, a agricultura nacional deverá ser protegida quando se acha exposta a uma concorrência desigual, por exemplo, à dos produtos dos países mais novos, em que a exploração é muito mais económica. Providências de protecção serão ainda úteis para levar à cultura dos produtos alimentícios as colónias de plantações quando sofrerem um regimen agrícola exclusivo. Mas, em princípio, a

<sup>16</sup> List, *Système National d'Écon. Pol.*, pp. 72, 323-331, 348-375.

<sup>17</sup> *Ibid.*, p. 326, not., p. 440, not. 2.

<sup>18</sup> Stuart Mill, *Principes*, tom. 2<sup>o</sup>, liv. 5, chap. X, § 1, p. 487.

<sup>19</sup> Lecouteux, *Cours d'Écon. Rur.*, tom. 1<sup>er</sup>, chap. 6.

protecção é muito menos indispensável aos cultivadores do que aos fabricantes. São duas as razões principais desta diferença: 1ª sendo os produtos do solo, na maioria dos casos, pesados e volumosos, os custos de transporte constituem por si próprios uma protecção natural; 2ª a concorrência desigual produz muito menos rapidamente a ruína das explorações agrícolas que a das manufacturas, porque essas explorações, na falta de mercados exteriores, continuam a alimentar o consumo local. A estes dois motivos pode-se acrescentar um outro: em muitas indústrias de fabricação, o maquinismo é apropriado a uma larguíssima produção pouco susceptível de se restringir muito; por isso, relativamente ao mercado interno, os negócios de exportação ocupam um lugar importante. Pelo contrário, a indústria agrícola tem mais flexibilidade quanto à produção; novos empregos podem ser dados ao solo, e, para a agricultura, o mercado interno tem sempre uma preeminência considerável sobre o comércio de exportação. Desde a adopção da liberdade de comércio dos grãos (1861) a média das importações foi de 45 milhões de hectolitros apenas sobre mais de 100 milhões. M. Dumas podia pois declarar com muita razão, antes da reforma, que as quantidades postas em movimento à entrada ou à saída pela liberdade do comércio dos grãos ou imobilizados pelos meios de protecção aplicados a essa indústria são quantidades geralmente muito fracas para terem no nosso país uma influência bastante séria sobre a média dos preços.<sup>20</sup>

Se das doutrinas passamos à prática das nações, vê-se que nela têm prevalecido também diferenças importantíssimas no regimen comercial dos produtos industriais e agrícolas, momento dos cereais.

Em quase todas as nações, mesmo antes do sistema industrial, houve um extenso período de tempo em que a importação de cereais era permitida e a exportação, em regra, defesa e só permitida temporariamente e por excepção. Este regimen applicava-se de nação para nação, e mesmo em cada nação, embora modificado, de terra para terra.

O sistema industrial proibia ou dificultava, como se sabe, a entrada dos produtos industriais, permitia e facilitava a das matérias-primas e meios de subsistência.

A Inglaterra foi a primeira nação em que, por interesse da aristocracia territorial, este regimen foi alterado. A legislação deste país sobre cereais pode dividir-se em quatro períodos.

O primeiro anterior a 1660; a importação e a exportação de cereais são livres, mediante direitos elevados, mas que variavam segundo os anos.

O segundo de 1660 até 1814, organiza-se uma escala de direitos de exportação e de importação, correspondente ao preço dos cereais, aumentando os primeiros quando o preço se elevava, os segundos

<sup>20</sup> Cauwès, *Précis*, tom. 1.<sup>er</sup>, 2.<sup>e</sup> part., liv. 4, chap. 3, p. 694.

quando diminuía, começando em 1689 a haver prémios à exportação em determinadas circunstâncias, e modificando muitas vezes esta legislação proibições e permissões temporárias de entrada e saída.

Desta última data até ao fim do período a escala dos direitos de importação e dos preços correspondentes vai quase sempre aumentando; a propriedade agrícola dominava e era favorecida. A história marca neste período frequentes carestias e perturbações de ordem e grandes diferenças de preços.

O terceiro período vai de 1814 até 1849 e durante ele a legislação dos cereais passa por diversas fases. Em 1814 a importação do trigo é absolutamente proibida enquanto o preço não excede a 80 schellings por quarter ou 33 fr. e 33 c. por hectolitro. Em 1822 o limite da proibição baixa ao preço de 70 schellings; em 1828 Canning põe em vigor a escala móvel de importação, cujos direitos vão aumentando à proporção que o preço do trigo desce no mercado interno; em 1842 Robert Peel, mantendo o sistema, reduz os direitos, em regra, em mais de metade.

Os resultados desta legislação, que tinha por fim assegurar um preço remunerador aos agricultores e conciliar os seus interesses com os dos consumidores, não foram os que se esperavam; o preço do trigo caiu muitas vezes, em virtude da extensão que tinha dado à sua cultura, em preços baixos; as oscilações dos preços eram muitas vezes importantes e rápidas, e quando sobrevieram colheitas escassas e a doença das batatas, os inconvenientes foram maiores ainda. Estas circunstâncias e os interesses da indústria fabril deram lugar à liga fundada por Cobden em Manchester em 1838 para pedir a importação de cereais livre de direitos, que foi votada em Junho de 1846 e posta em vigor no 1º de Fevereiro de 1849<sup>21</sup>.

O quarto período vai desta última data por diante: a importação de cereais livre de direitos é a base necessária, a condição indispensável da desproporcionada extensão que a Inglaterra deu à indústria fabril; é esta nação a maior importadora de cereais; era aí que o trigo atingia o seu preço máximo, mas até 1879 a liberdade de importação não impediu a cultura, correspondendo sempre preços maiores ou menores a colheitas interiores escassas ou abundantes; deste ano por diante, pela exportação e barateza crescentes dos trigos dos Estados Unidos, os preços deixam de se proporcionar às colheitas nacionais, a cultura do trigo restringe-se e vai-se generalizando a ideia de que cultivá-lo é cultivar a bancarrota. O Estado vê o facto, sem poder e sem pretender modificá-lo<sup>22</sup>.

Na França a legislação sobre o comércio dos cereais pode também dividir-se em quatro períodos.

<sup>21</sup> Bastiat, *Cobden et la Ligue*.

<sup>22</sup> Lafarge, *Le Blé en Amérique*, *J. des Écon.*, Juil. et Août 1884.

O primeiro vai desde o começo da monarquia até 1763. A importação é livre de direitos; a exportação, em regra, proibida, só se permite por exceção e pagando impostos; a circulação no interior do reino é sujeita a restrições, e para o abastecimento de Paris há regulamentos especiais; o trigo e o pão são taxados. A escassez e a fome eram frequentes e as diferenças de preço grandes de ano para ano e de mês para mês e no mesmo tempo até de terra para terra.

O segundo período vai de 1763 até 1816 e compreende três fases muito distintas.

Na primeira, desde o começo deste período até ao da revolução, ora prevalecem as doutrinas dos fisiocratas, que reclamavam a liberdade de comércio dos cereais, principalmente no interior do reino, ora as dos apologistas dos antigos regulamentos. Opõem-se decretos e escritos a escritos. De 1763 a 1764 até 1770 permite-se, mediante um direito determinado, a exportação do trigo até chegar a um certo preço, e o comércio na interior torna-se livre e isento de direitos, mantendo-se porém os regulamentos de Paris, para o abastecimento do qual se formou uma companhia que operava com fundos do Estado, e que se tornou valiosa. A ruim colheita de 1767 deu lugar a uma reacção contra os decretos de liberdade, que foram revogados em 1770. Foi então que Turgot escreveu as suas notáveis *Cartas sobre o comércio dos grãos*, Galiani os seus *Diálogos* sobre o mesmo assunto, que Morellet refutou e cujas ideias Necker defendeu na obra sobre a *Legislação e comércio dos trigos*. Ministro de Luís XVI, Turgot, por édito de 13 de Setembro de 1774, faz prevalecer as suas ideias, mas o preço dos cereais sobe, rebentam os motins que se denominaram a guerra das farinhas, Turgot cai, e mais tarde, 1788 e 1789, Necker proíbe a exportação, premeia a importação, renova os antigos regulamentos e manda fazer compras no estrangeiro; apesar de tudo o preço do trigo vai subindo e a revolução coincidiu com a fome, que foi um dos seus factores.

A segunda fase deste período é ocupada por todo o tempo da revolução. A Assembleia Constituinte quer, mas não consegue, manter a plena liberdade de circulação interna de cereais; no tempo da convenção o terror interrompe as comunicações, aparecem a escassez e a carestia, marca-se então o preço máximo dos géneros alimentícios, forma-se uma comissão de subsistências, recorre-se às requisições e apreensões, decretam-se penas, até a de morte, contra os atravessadores; a importação era permitida, a exportação proibida. Paris era abastecido pela municipalidade, que distribuía trigo aos padeiros por um preço inferior ao custo, marcando-se previamente a cada família a quantidade de pão que podia comprar, quantidade que diminuía à proporção que aumentava a dificuldade de fornecimentos, o que originava tumultos quase constantes. A situação prolongou-se até 1796, em que o abastecimento da capital foi entregue ao comércio particular. Estas pro-

vidências do tempo da revolução, que só em vista das circunstâncias extraordinárias de então se podem avaliar, têm sido julgadas por uns favorável, por outros desfavoravelmente.

A terceira fase deste período compreende o tempo do império. A exportação foi permitida até quase ao fim de 1810 e proibida depois; a importação permitida. Para o abastecimento de Paris, depois da colheita escassa de 1811, criou-se um conselho de subsistências, formaram-se grandes reservas públicas, de que se vendia trigo aos padeiros abaixo do preço do custo, taxando-se proporcionalmente o pão. Para todo o país tornou-se obrigatório o manifesto dos cereais, deu-se aos prefeitos o direito de lhes fizarem o preço máximo nos departamentos e reapareceram as requisições. Napoleão entendia que o Estado devia intervir no comércio dos cereais e influir sobre os preços, destruindo assim a agiotagem dos especuladores.

O terceiro período começa com a restauração e é o mais importante e instrutivo para a questão actual.

Em 1816 concede-se o prémio de 5 francos por cada hectolitro de trigo importado; sobrevem porém depois a concorrência do trigo da Rússia e em 1819 decreta-se a escala móvel da exportação e da importação, proibindo-se a primeira em certos limites da alta dos preços (23, 21, 19 fr. o hectolitro, segundo a classe a que pertence a região); a segunda em certos limites da baixa (20, 18, 16 fr.) e aumentando os direitos de importação à proporção que o preço diminuía. O preço médio era tirado das estivas mensais dos mercados reguladores legalmente determinados.

As colheitas de 1819 e 1820 foram abundantes e o preço do hectolitro de trigo baixou a 16,60 fr.; reclamou-se maior protecção e os limites da exportação permitida foram elevados a 25, 23, 21, 19 fr.; os da importação a 24, 22, 20, 18 fr., applicando-se-lhe um primeiro direito desde que os preços desciam a 26, 24, 22, 20 fr., segundo as classes das regiões, e abaixo destes limites outro direito de 1 franco por cada franco de baixa no preço. Para os cereais inferiores havia disposições análogas. Em 1832 a escala é ainda modificada num sentido proteccionista, e tanto depois da primeira, como depois desta alteração da lei de 1819, os preços, em vez de subirem, descem.

Em 1847 o sistema da escala é suspenso por causa da escassez do ano precedente; em 1853 suspende-se de novo, restabelecendo-se somente em 1859; neste ano faz-se sobre o comércio dos cereais um inquérito que demonstra que a escala móvel tinha ampliado as oscilações dos preços, e, por este resultado e pelo exemplo da Inglaterra, a lei de 15 de Junho de 1861 supprime o sistema, admitindo a importação dos cereais mediante o simples direito estatístico de 0,60 por quintal, e tornando livre a exportação.

Os primeiros resultados da liberdade de comércio dos cereais pareceram desfavoráveis, porque em seguida à colheita de 1863 os

preços baixaram muito. Em 1866, escreve Cauwès, Thiers esforçava-se por demonstrar que esses preços não chegavam a cobrir o custo da produção; era uma perda anual de 350 milhões para a nossa agricultura! Mas, quase logo depois destas queixas, manifestou-se a alta; em 1866 e 1867 foram anos de colheita escassa, viu-se então trabalhar a especulação e a extrema carestia conjurada por importantes importações de trigo da Europa Oriental e dos Estados Unidos. O inquérito agrícola de 1866, ordenado sob a impressão da baixa do preço, acabou-se em plena alta; o preço médio do hectolitro, que durante o período de 1850 a 1860, tinha sido de 20 fr. 81 por ano agrícola, durante o período decenal seguinte tinha-se elevado a 22 fr. As diferenças de preços foram também menores depois da reforma; (de 1861 a 1870, mínimo 16 fr., máximo 28 fr.; de 1851 a 1860, 14 fr. e 31 fr.<sup>23</sup>.

Depois destes resultados novos factos se apresentaram porém; as leis de livre comércio de cereais da Inglaterra e da França contribuíram para um grande desenvolvimento de cultura do trigo nos Estados Unidos, e as exportações crescentes deste país trouxeram para a França, como para a Inglaterra, para a Alemanha e para o resto da Europa, uma crise agrícola, que, começando em 1879, se vai acentuando, diminuindo a renda das terras de cereais.

Em presença da crise, a França por lei de 8 de Maio de 1881 proibiu que nos tratados de comércio se incluíssem os cereais e o gado; mais tarde, por lei de 28 de Março de 1885, ao trigo, espelta e mistura de trigo e centeio em grão, sendo a unidade 100 quilogramas, foi lançado o direito de entrada, em regra de 3 fr., e de 6 quando, não sendo o produto europeu, não fosse importado directamente, mas viesse de um empório comercial da Europa; as farinhas ficaram sujeitas, seguindo as mesmas distinções, ao direito de fr. 6 ou 9,60; o centeio, a cevada e a aveia em grão ao de 1,50 ou 5,10, sendo as farinhas correspondentes, quando importadas directamente, bem como o milho e o sarraceno, isentos de direitos, e pagando, se a importação é indirecta, 3,60. Esta protecção pareceu insufficiente; logo no ano seguinte foram apresentadas propostas de sobretaxa, e por lei de 29 de Março de 1887 o direito de importação directa do trigo, da espelta e da mistura de trigo e centeio, em grão, foi elevado a 5 fr.; em grãos triturados e em farinha e massas contendo mais de 10 por cento de farinha a 8 fr; o da aveia a 3 fr., o de biscoito de embarque a 8, e a esta mesma quantia o de muitas outras farinhas e massas alimentícias, ficando porém o governo autorizado, em circunstâncias excepcionais, e quando o preço do pão se elevar a uma taxa ameaçadora para a alimentação pública, a suspender, na ausên-

<sup>23</sup> Coquelin, *Dictionnaire d'Écon. Pol.* — Vb<sup>o</sup> Ceréales. Thiers, *Histoire de la Rév.*, tom. 5, chap. 2, 3, 6, tom. 7, chap. 5. Cauwès, *Précis*, tom. 1<sup>er</sup>, p. 676.

cia das câmaras, no todo ou em parte, os efeitos da lei, por meio de um decreto do presidente da República, aprovado em conselho de ministros, e que deverá ser submetido à ratificação das câmaras logo que se reúnam. Em todas as capitais dos cantões e em todas as comunas de mais de 1.550 habitantes, as municipalidades farão publicar e afixar, nos oito primeiros dias de cada mês, os preços dos trigos e das farinhas nos mercados do departamento durante o mês precedente<sup>24</sup>.

Na Alemanha houve um movimento análogo a este; a Bélgica imitou a Inglaterra.

**Legislação sobre cereais em Portugal. Do começo da monarquia até à Restauração.** Falta ordinária de cereais. Proibições absolutas ou condicionais de exportação de D. Afonso III, D. Duarte, D. Afonso V, das Ordenações Manuelinas e Filipinas. Permissões de importação dos primeiros tempos, de D. Manuel, de D. João III, das Ordenações Filipinas. Regimen da circulação. Os terreiros das fangas, a proibição de regatear de D. Fernando, das Ordenações Afonsinas, das Manuelinas, das leis extravagantes, das Ordenações Filipinas. Resultados

Da restauração até 1814. O pedido de importação livre nas cortes de 1641, deferimento. Os regatões da corte e a junta da companhia geral. Meios de iludir as leis contra a revenda e a travessia. Remédios contra a carestia. As ideias do Marquês de Pombal. O alvará que mandou arrancar vinhas e o que reformou o terreiro do trigo. Modificações no governo da rainha. Influência das invasões francesas. Protecção de 1814 a 1820. A lei de 5 de Maio de 1821. A de 22 de Março de 1823 e os alvarás de 15 de Outubro de 1824 e de 31 de Março de 1827. A lei de 14 de Abril de 1837. Factos de 1847, de 1854, 1855, 1856 e dos anos seguintes. Decreto de 11 de Abril de 1865. Legislação e factos posteriores

§ 150. A legislação portuguesa sobre cereais parece-se muito com a francesa, se nesta se eliminar a do período anormal da revolução e do império; estas analogias derivaram sempre da analogia das necessidades e também da imitação.

O regimen legal do comércio de cereais entre nós consta de disposições relativas à exportação, à importação, à circulação no reino e

<sup>24</sup> *Journal officiel de la République Française*, 22, 23 Janvier 1880. *Débats Parlementaires, chambre* 10, 16, 19, 20, 22, 23, 26 Fév. 1881; 4-28 Févr., 2-9 Mars, 26, 28 Juin, 3, 5, 6, 8, 10 Juil. 1886; 17, 19, 25, 28 Févr. 1887.

ao abastecimento da cidade de Lisboa, e pode dividir-se em quatro períodos, o primeiro desde o começo da monarquia até à restauração da independência; o segundo desde então até 1814; o terceiro desde esta data até ao decreto de 11 de Abril de 1865; o quarto de então por diante.

No primeiro período parece que os cereais nunca forma muito abundantes na reino; são uma prova disso as leis desse tempo, sempre tendentes a proibir ou dificultar a exportação, a permitir a importação, a subtrair o comércio aos intermediários e a procurar meios de ter abastecida Lisboa.

O primeiro documento sobre exportação é de D. Afonso III, que proíbe sob pena de corpos e haveres que se saque pão de qualquer natureza ou farinha para fora do reino por mar ou por terra. A lei das sesmarias de D. Fernando funda-se em que por todas as partes do reino havia desfalecimento de mantimento de trigo e cevada; accenta; é verdade, as seguintes palavras -de que entre todas as terras e províncias do mundo somam ser muito abastadas-; mas, embora pareça claro pelos factos que a mesma lei indica que houve nos últimos reinados da primeira dinastia um certo regresso da agricultura para a pastoreira, o que talvez se explica pela dispersão facilitada pela paz e que as constantes guerras anteriores não consentiam, e pela constituição que a propriedade ia tomando, é certo que a afirmação da grande abundância de cereais é inconciliável com as ordenação citada de D. Afonso III e com quaisquer outros testemunhos desta época. A D. Duarte requerem, é certo, alguns naturais e estrangeiros que lhes permita exportarem o pão; mas ele responde que por se dar licença para isso a terra era muitas vezes minguada de pão; que a sua intenção portanto é ser tal saída o mais vedada que se puder, e que quando a outorgar se paguem dois por cento de direitos. Esta legislação é conservada por D. Afonso V. Nas Ordenações Manuelinas proíbe-se a exportação do pão e de farinha; nas Filipinas proíbe-se que se faça sem licença, sob pena de degredo para o Brasil para sempre, e quando se desse a licença pagar-se-iam duas dízimas, uma para o Estado, outra para a redenção dos cativos.

A importação de cereais não dizem as Ordenações Afonsinas se era permitido, mas deve supor-se que sim, não só pela falta de proibição, mas também pelo sistema económico do tempo. Mais tarde, no período das navegações e conquistas longínquas, o assunto torna-se claro; D. Manuel determina que se não pague sisa do pão que viesse por mar a Lisboa; D. João III acrescenta que não só se não pague sisa, mas que também se não pague décima; diminuição de direitos que correspondia forçosamente à necessidade da importação; as Ordenações Filipinas manifestam perfeitamente que a importação era permitida por terra, mas também, pelo menos muitas vezes, por mar.

A circulação no interior do reino eram a princípio os forais e posturas das câmaras que a regiam. Cedo começou a haver nas povoações terreiros públicos chamados das fangas, onde unicamente se podiam vender os cereais; cedo também começaram as restrições de circulação de terra para terra; nas cortes de Elvas, em 1361, os procuradores dos povos pediram a D. Pedro a livre circulação dos cereais de umas terras para outras, determinando o rei que as colheitas de uns concelhos pudessem acudir à escassez dos outros.

Dos forais e posturas as regras sobre o assunto foram passando para as leis gerais. As Ordenações Afonsinas no livro 4<sup>o</sup>, tit. 47, adoptam a lei de D. Fernando que proibia que os clérigos ou fidalgos comprassem para regatear ou revender. Este título das ordenações é depois desenvolvido nas ordenações posteriores e em leis avulsas. Nas Ordenações Manuelinas não é já a qualidade da pessoa que o pratica que converte o acto em delicto; é o próprio acto da compra para revender no mesmo lugar ou noutro que é por si mau, e só por excepção se permite. Defendemos, diz a Ordenação, que nenhuma pessoa compre trigo, nem farinha, nem cevada, nem centeio, nem milho para tornar a revender o lugar, nem para tirar para fora. Esta regra tinha duas excepções: a primeira a favor de Lisboa, do Algarve, da ilha da Madeira ou de qualquer lugar português da África, porque se podia comprar para levar a vender a qualquer destas partes, mas havendo primeiro licença do juiz da terra e dando fiança de se trazer certidão dos ditos lugares, sob pena de perda do pão em dobro; a segunda a favor dos almocreves, que podiam comprar o pão que pudessem levar em suas bestas, indo vendê-lo a qualquer lugar dos reinos sem pena alguma e sem serem obrigados a fiança.

A colecção de Duarte Nunes desenvolve estas disposições em dez leis, umas de D. João III, outras de D. Sebastião. A primeira lei consigna o princípio de que é proibido comprar pão para revender, e às excepções indicadas acrescenta, a dos que fossem comprar pão aos Açores e o trouxessem a vender à ilha da Madeira ou a outros lugares destes reinos, não o tornando a vender onde o compraram, e a dos obrigados a vender pão à fazenda por certo preço para os lugares de além ou para os fornos do Vale do Zebro. Os que tivessem pão de suas colheitas ou rendas ou o houvessem sem o comprar por qualquer meio lícito podiam vendê-lo onde quisessem, certificando estes últimos previamente de onde o tinham havido. A segunda lei determina que se não vá comprar pão a Cascais aos que aí o tivessem em naus, exceptuando-se os moradores da vila, que poderiam comprar o que lhes fosse necessário para as suas famílias. A terceira proíbe que se compre mais pão do que se tiver mister para casa e se revenda. A quarta proíbe que se atravesse o pão que vai para Lisboa e que se compre para aí se revender dez léguas ao redor da cidade e fora das ditas dez léguas ao longo do Tejo até Abrantes, duas léguas de uma

parte e da outra do rio, e que em Lisboa se venda fora de terreiro e lojas ordenadas pela câmara. A quinta lei determina que os obrigados a trazer pão a Lisboa o possam comprar pelo reino e que todas as pessoas nacionais e estrangeiras que trouxerem pão de Castela o possam vender onde quiserem. A sexta dispõe que os que têm pão de renda fora de Lisboa o possam trazer a ela, deixando a terça parte no lugar da produção. A sétima que se não achesse o pão que vem a Lisboa ou a qualquer outro lugar. A oitava proíbe que se compre pão antemão aos lavradores para revender. A nona proíbe que se achesse pão nos lugares do Ribatejo, ordenando que as pessoas desses lugares possam vir comprar o de que precisarem ao terreiro de Lisboa; a décima dispõe que se não venda pão a almocreves estrangeiros.

Esta legislação adoptam-na e resumem-na no livro 5º, tit. 76, as Ordenações Filipinas.

Nos séculos que abrange este primeiro período os anos de escassez e de fome não eram raros; seria porém um erro atribuir a esta legislação, mais liberal que a correspondente da França, esses resultados, que tinham causas muito mais complexas, podendo-se somente discutir se ela influiu agravando-os ou atenuando-os.

O segundo período começa com a restauração; há a tendência para maior liberdade de comércio; mas relativamente a cereais o carácter geral da legislação conserva-se o mesmo; a exportação continua a ser proibida, e, conforme as necessidades, a legislação aumenta as facilidades da importação e as penas contra os atravessadores; os anos mais férteis em tais decretos denotam, em regra, os de maior escassez.

Nas cortes celebradas em Lisboa em 1641 o braço do povo pede que se não paguem direitos do trigo que vem das ilhas para este reino, nem de outras partes ultramarinas, porquanto é mantimento tão precioso que é necessário vir sempre e de sobejo, e com a liberdade virá muito mais. O monarca responde que o que naquele capítulo se lhe pedia costumava concedê-lo por provisões temporárias; mas ora, querendo comprazer-lhes, concedia o que lhe pediam, e mandaria fazer naquela forma declaração nos regimentos. Em harmonia com esta resposta publicam-se os alvarás de 20 de Janeiro de 1646 e de 25 de Maio de 1647, no último dos quais se ordena que o trigo que vier por mar seja livre de direitos para sempre. Em 1668, quando se fizeram as pazes com Castela, permitiu-se também a entrada de trigo por terra sujeita aos direitos de dízima, que nunca se pagaram.

Para o fornecimento de Lisboa formou-se uma companhia privilegiada, os regatões da corte, e para o do exército, a junta da companhia geral; nos anos de esterilidade iludiam-se as leis que proibiam comprar para revender comprando por meio de provisões já antigas e em nome

destas corporações; ordenam-se por isso devassas todos os anos, ameaçam-se de serem riscados do officio os juizes que não fossem rigorosos no cumprimento da lei e que em geral eram benévolos na sua applicação, o que provam a constante repetição da mesma lei, a agravação das penas, os perdões aos delitos anteriores e mais que tudo essas mesmas ameaças. Quando a carestia era maior, entendia-se que se evitava pondo preço ao pão, e por decreto de 23 de Abril de 1699 mandou-se fazer um celeiro público de reserva para abastecimento na falta de remessas de fora.

As ideias do Marquês sobre comércio de cereais nada ou pouco divergiam destas; a experiência mostrava porém que as complicações da legislação sobre esse comércio não conseguiam tornar o pão abundante, e por esse e talvez também por outros motivos, o enérgico ministro quis influir, não só sobre a circulação do trigo, mas também sobre a sua produção; para aumentar esta publica-se o alvará de 26 de Outubro de 1756, que manda arrancar as vinhas das terras próprias para pão; para regular aquella o de 24 de Janeiro de 1777, que dá um novo regimento ao terreiro público do trigo.

O primeiro alvará toma como fundamento terem sido presentes ao rei em consulta da câmara as extraordinárias diminuições que se têm feito na lavoura do pão pela desordenada cobiça dos que têm plantado com bacelos os campo que antes produziam grandes quantidades de trigos, cevadas, milhos e legumes, e determina que se arranquem as vinhas das margens do Tejo, Mondego e Vouga, marcando os limites, não se compreendendo porém as que estiverem muradas ou em encostas.

O segundo alvará ordena que fique subsistindo o terreiro para nele se venderem os trigos por meio de pessoas eleitas e assalariadas pela câmara, mas sempre por conta dos proprietários, que terão a liberdade de marcar aos seus géneros o preço que bem lhes parecer, para se lhes pagarem logo depois de vendidos, abatida a vendagem de 20 réis por alqueire. Todo o trigo destinado para consumo de Lisboa, ou fosse nacional ou estrangeiro, quer viesse por mar ou por terra, daria entrada e manifesto no terreiro antes de se dispor dele, e, depois de dada entrada, não se poderia extrair para fora de Lisboa e seu termo qualquer carga ou partida de trigo, cevada e centeio, milho ou farinha senão com licença do senado da câmara, debaixo da pena de perdimento dos géneros. O senado não concederia a licença senão nos precisos termos de haver na cidade o sustento necessário para o consumo de quatro meses, sendo a licença para a Estremadura; para seis meses, sendo para qualquer outra província e para os domínios ultramarinos, e para mais de um ano, sendo para fora do reino. As licenças para saída, as compras feitas para o exército e para a marinha eram registadas e, para se evitarem fraudes, as farinhas eram vendidas, não a peso, mas a alqueire raso. Além do terreiro

havia sete celeiros públicos subordinados, cada um com dois lugares, um de trigo, outro de farinha, e era proibido vender fora destes lugares no termo da cidade e da outra banda do Tejo, uma légua pela terra dentro.

Estas duas leis foram modificadas no tempo da rainha, mas pelo decreto de 5 de Agosto de 1779, que, accusando como nocivos os efeitos do alvará que mandara arrancar as vinhas, manda declarar os sítios próprios para elas, a outra por um novo regimento do terreiro público, de 12 de Junho de 1779, cujas diferenças principais do anterior são, além de disposições regulamentares e de taxa de emolumentos, passarem para o governo as atribuições que pertenciam ao senado, a afrouxar-se o rigor das entradas dos géneros obrigados a irem ao terreiro.

Alvarás posteriores demonstram os abusos que se tinham introduzido no terreiro, já na ruim qualidade dos géneros, já na falsificação das quantidades entregues. O preço do trigo continua livre, mas por edital do senado de 19 de Agosto de 1801 o pão é vendido a peso e o preço deduzido semanalmente da estiva do trigo.

Nos anos que vão desde este último até à revolução de 1820 o governo procura manter a liberdade de circulação dos cereais no interior do reino; relativamente à importação, este tempo divide-se em dois períodos, um em que por diversas circunstâncias, sendo uma delas a das invasões francesas, o preço do trigo sobe e a importação se torna livre; outro, desde 1814, em que se aumentam os direitos de importação e de vendagem do trigo, milho, de outros géneros e das farinhas estrangeiras, por disposições diversas, a última das quais foi o alvará de 30 de março de 1820, que determinou que o trigo estrangeiro, assim como o milho, centeio e farinha, que entrassem pela foz paguem como direitos de entrada a dízima em espécie, não se entendendo compreendida a vendagem do terreiro de Lisboa, de 20 réis por alqueire de trigo e de 40 pelo de farinha; podendo-se porém nos anos de carestia fazer convenções com os importadores sobre a quantidade dos direitos, que se suspenderam por portaria de 6 de Outubro de o mesmo ano.

Para fazer aceitar ao país o tratado de 1810 com a Grã-Bretanha, prometeram-se melhoramentos à agricultura, e em todo este tempo o produto dos direitos sobre cereais importados applicava-se ou dizia-se que se applicaria a estradas e pontes.

A revolução de 1820 foi proteccionista, tanto para as manufacturas, como para a agricultura.

Pelo decreto de 18 de Abril de 1821 das cortes constituintes (lei de 5 de maio) é proibida no continente do reino a importação pelos portos secos de cereais, farinha, pão e legumes, podendo porém a regência, em casos de urgente necessidade, suspender provisória ou temporariamente esta proibição.

Da mesma forma é proibida a mesma importação por todos os portos de mar, excepto os de Lisboa e Porto, onde é permitida nos casos e condições seguintes:

A importação do trigo é permitida quando em Lisboa o preço corrente do nacional chegar a 800 réis por alqueire e no Porto, pela diferença de medida, a 1\$000 réis.

Quando o preço do trigo nacional for em Lisboa de 800 a 900 réis, cada alqueire de trigo rijo estrangeiro paga de direitos 200 réis, e de trigo mole 100; quando o preço no Porto for de 1\$000 a 1\$100 réis, o direito é de 200 réis para o trigo rijo e de 120 para o mole. Atingidos ou excedidos os últimos destes limites, (1\$120 réis para o Porto) a importação é permitida, pagando-se em Lisboa no terreiro público a vendagem de 20 réis por alqueire e no Porto sem direito algum. A importação do milho é permitida quando o preço corrente do nacional chegar em Lisboa a 400 e no Porto a 500 réis.

Quando o preço do milho nacional for em Lisboa de 400 a 500 réis, o estrangeiro paga o direito de 120; quando o preço no Porto for de 500 a 600 réis, o direito é de 160. Atingidos ou excedidos os últimos destes limites, a importação é permitida, pagando-se em Lisboa a vendagem de 20 réis e no Porto sem direito algum.

É aplicável ao centeio tudo o que se dispõe a respeito do milho.

A importação directa de cevada e aveia, de favas e de quaisquer outros legumes é permitida, pagando os primeiros dois géneros em Lisboa 40 e no Porto 50 réis por alqueire, e os últimos em Lisboa 100 e no Porto 120.

As farinhas estrangeiras são absolutamente proibidas.

Os cereais importados em navios portugueses pagam somente metade dos direitos, e o produto dos de todas estas importações entra num cofre separado, para se aplicar exclusivamente, em benefício da lavoura, a estradas e pontes, que facilitem o transporte dos géneros nacionais.

Qualquer pessoa pode apreender com os respectivos transportes os cereais importados em contravenção destas disposições, sendo metade para o apreensor e outra metade para os pobres do concelho.

O rigor destas providências teve de abrandar-se diante da necessidade e, por lei de 22 de março de 1823, as cortes, querendo, como dizem, combinar com a segurança da subsistência pública o benefício concedido à agricultura, autorizam o governo a admitir a entrada do trigo estrangeiro até ao número de três mil moios, rateados por todas as embarcações que se achavam no Tejo com esse género em bom estado, e se no fim dos mês de Abril a existência de trigo no terreiro não fosse suficiente para o consumo da capital e subúrbios até à futura colheita, era o governo autorizado a permitir a importação do trigo estrangeiro que faltasse para preencher o total de dez mil moios, que pagariam os direitos do decreto de 18 de Abril e o adicional de 20 réis por alqueire.

O governo da contra-revolução foi também proteccionista, e, mandando continuar em todo o reino a extinção da taxa dos víveres e subsistir provisoriamente as providências que se achavam em vigor a respeito de cereais, passou depois, por alvará de 15 de Outubro de 1824, do régimen da escala móvel para o das autorizações.

O decreto contém disposições relativas a Lisboa e ao sul do reino; ao Porto e às províncias do norte, excepto Trás-os-Montes; a Trás-os-Montes; à ilha da Madeira e aos Açores.

O inspector geral do terreiro público é encarregado de tomar conhecimento de todas as produções cereais do continente do reino e ilhas adjacentes, fazendo subir à presença do rei até 30 de Setembro de cada ano um cálculo do produto da colheita, do consumo e da falta provável, resolvendo depois o governo o que lhe parecer mais conveniente para conciliar o interesse da agricultura nacional com o da subsistência pública. A resolução torna-se pública e os cereais admitidos para Lisboa e o sul do reino só podem entrar por Lisboa, pagando, além da vendagem ordinária, o direito de 200 réis por alqueire de trigo rijo, 100 por alqueire de trigo mole e de centeio; 180 por alqueire de milho; 60 por alqueire de cevada ou aveia.

Para as províncias do norte, exceptuada a de Trás-os-Montes, competiam à câmara do Porto atribuições correspondentes às do inspector do terreiro; os géneros admitidos entravam pela barra do Porto, e os direitos era: 140 réis por alqueire de trigo e de centeio 220 por alqueire de milho e 80 pela cevada e aveia.

Para Trás-os-Montes competia à câmara de Bragança formular a consulta, e a importação permitida fazia-se pelas alfândegas da província, pagando metade dos direitos, mas não tendo os despachos e guias validade fora dali.

O governador da ilha da Madeira resolvia de acordo com a câmara do Funchal a quantidade de cereais que ali devia ser admitida, não podiam porém entrar no reino cereais despachados dessa ilha, tendo os que viessem das outras de ser acompanhados de guia, que declare a origem e o dono.

Eram disposições comuns a todas estas circunscrições as seguintes: a importação de farinhas, ou nacionais ou estrangeiras, é absolutamente proibida; o produto dos direitos arrecada-se em cofres especiais e aplica-se a estradas e pontes e a quaisquer obras em beneficio da agricultura; as autoridades encarregadas do fornecimento do exército prefeririam na compra dos cereais os lavradores e rendeiros que voluntariamente lhos quisessem vender. Este alvará foi modificado pela lei de 31 de Março de 1827. A ditadura de 1832 e o governo que se lhe seguiu até à revolução de 1836 mantiveram esta legislação; às proibições resistia, porém tenazmente o contrabando, sem conseguir todavia anular-lhes os efeitos; no ano de 1836 o excessivo preço dos cereais obrigou à promulgação de sucessivas

autorizações para a entrada do milho, a última pela barra do Porto, pagando-se somente metade dos direitos. De 1820 a 1837 a média da importação anual pela alfândega de Lisboa não desce de 1.083.000 alqueires. Apesar destes factos a ideia de protecção às manufacturas e à agricultura nacional estava tão enraizada no país, que, se em consideração às primeiras se declarava sem efeito o tratado de 1810, em consideração a estas as cortes gerais e extraordinárias publicaram a lei de 14 de Setembro de 1837, mais restritiva e complicada que as precedentes.

Como regra, a importação de cereais, de farinha de cereais, de batatas e de pão cozido, de produção estrangeira, tanto para depósito, como para consumo, era proibida em todos os portos molhados e secos de Portugal e Algarve. Havia duas excepções: 1ª os casos privilegiados por direito das gentes; 2ª os especificados na presente lei.

Quando a colheita do reino não fosse bastante, o governo ficava autorizado a admitir os cereais em grão que julgasse necessários, declarando a quantidade, espécie e qualidade dos cereais admitidos, não se podendo fazer a importação por mar senão pelas barras de Lisboa, Porto e Faro.

Antes de se permitir a importação por Lisboa deviam ser ouvidos o inspector geral do terreiro público, os conselhos de distrito de Lisboa e Santarém e a direcção das lezírias do Tejo e Sado. Para a importação pelo Porto são ouvidos os conselhos de distrito do Porto, Braga, Viana; para a importação por Faro o respectivo conselho de distrito e as câmaras municipais.

A importação pelos portos secos de qualquer distrito não é permitida sem que preceda informação do respectivo conselho de distrito e da câmara municipal da capital do mesmo distrito, declarando o porto ou portos de importação, que devem depois ser designados pelo governo no decreto da admissão.

Além destas informações, o governo mandará ouvir regularmente, todos os anos, os conselhos de distrito do reino, acerca da respectiva colheita, comparada com o consumo presumido dos seus habitantes, devendo as informações achar-se em poder do governo até 30 de Novembro.

Os cereais admitidos pela barra de Lisboa pagam, além da vendagem do costume, os direitos estabelecidos pelo alvará de 15 de Outubro de 1824, ampliado por carta de lei de 31 de Março de 1827; pelas barras do Porto e Faro os das mesmas leis para a entrada pelo Porto; pelos portos secos 100 réis por alqueire de trigo, 60 pelo de centeio e 40 pelo de cevada, tendo o produto de todos estes direitos a aplicação determinada no mencionado alvará de 1824, dando o governo anualmente às cortes conta motivada e especificada do uso que tiver feito desta lei.

Os proprietários da província do Alentejo, cujos cereais existirem dentro de cinco léguas da fronteira de Espanha, são obrigados, depois da colheita de cada ano, a manifestar perante os administradores do concelho nas cabeças dele, e perante o regedor, nas outras terras do mesmo concelho, a quantidade e espécie de cereais que existirem em seu poder. Igual obrigação incumbe aos habitantes das outras províncias, nos concelhos adjacentes à fronteira de Espanha. Quem quiser transportar estes cereais para fora do respectivo concelho pedirá a competente guia à autoridade perante quem tiverem sido manifestados.

O alvará de 15 de Outubro de 1824 ficava em pleno vigor em todas as disposições não contrárias a esta lei; igualmente ficava em vigor, no distrito da Madeira e Porto Santo e nos dos Açores, a legislação anterior ao decreto de 10 de Janeiro de 1837, e era revogada a disposição do artigo 9º do alvará de 15 de Outubro de 1824 na parte em que proíbe a importação de farinhas nacionais nos portos do reino.

Os efeitos desta lei tão escrupulosamente proteccionista que até preceituava que o papel das guias de trânsito dos cereais fosse nacional tem de se apreciar em dois períodos distintos, um que vai desde 1838 até 1854, outro desde 1855 até 1865.

Nos primeiros dezasseis anos as estatísticas apenas em dois anos registam alguma importação, em todos indicam exportações, e os preços médios, com excepção dos anos de 1846 e 1847, são, em geral, inferiores aos do período precedente.

De 1854 a 1865 os factos mudam e apresentam-se quase constantemente diversos, em vez da abundância, que dispensa a importação e que dá até para a exportação, aparece algumas vezes a escassez e sempre a insuficiência das colheitas; os preços sobem, as autorizações de importação sucedem-se e não raro sobrevêm tumultos na capital e nas províncias.

Em 10 e 11 de Julho de 1854 há motins no Porto por causa da subida de preço do milho e da farinha; o governo envia para ali 120 moios de milho, para serem vendidos pelo preço que a câmara estabelecera por ocasião dos tumultos, e por lei de 29 do mesmo mês é autorizado a admitir no reimo e ilha da Madeira milho estrangeiro até ao fim do ano.

O decreto de 2 de Agosto designa os portos por que fica permitida a importação até 15 de Setembro, o de 6 de Novembro prorroga esse prazo até 31 de Dezembro, e o de 20 deste mesmo mês, passando os limites da autorização, permite a importação de cereais, livre de direitos, até ao fim de Junho seguinte. Estas providências não bastam para conjurar a crise; por portaria de 27 de Novembro determina-se que nas estradas do Minho se empregue o maior número possível de operários para assim se atenuarem às classes menós abastadas os males da escassez da colheita do milho, e no mês seguinte, a câmara do Porto con-

trata com o banco do mesmo nome um empréstimo de 100 contos para compra de cereais. O ano termina permitindo-se, pelo decreto de 31 de Dezembro, a introdução livre de direitos, em Cabo Verde, até 31 de Julho seguinte, de milho, feijão e arroz, e de farinha de mandioca ou de milho.

O ano imediato generaliza a crise, o seguinte agrava-a.

A lei de 2 de Março de 1855 autoriza a Câmara Municipal do Porto a contrair um empréstimo de 30 contos para abastecer a cidade de cereais; a de 28 de Abril autoriza o governo a permitir a quaisquer câmaras que contraíam empréstimos e comprem cereais, para serem vendidos sem lucro aos habitantes mais necessitados; a de 5 de Julho autoriza-o a permitir a continuação da importação de cereais até 31 de Janeiro de 1856; o decreto de 10 de Julho permite a importação de milho sem direitos até ao 1º do seguinte Outubro; o de 18 de Outubro prorroga até 30 de Junho seguinte o prazo para a admissão de cereais estrangeiros em grão ou farinha.

A legislação de 1856 revela as angústias da situação.

A portaria de 6 de Fevereiro prorroga o prazo para a abertura dos cofres do distrito de Santarém, atento ao mau estado dos caminhos pelas chuvas e inundações que tem havido; a lei de 12 de Maio manda vigorar o decreto de 31 de Dezembro de 1854, que admitira em Cabo Verde, sem direitos, alguns cereais e legumes; a de 31 de Maio prorroga até ao fim do seguinte Junho a autorização concedida para permitir a importação de cereais, autorização que o governo usa por decreto de 12 de Junho; a de 3 de Julho permite até 30 de Junho de 1857 a importação de cereais estrangeiros e autoriza o governo para em caso extremo proceder como julgasse conveniente; a de 5 de Agosto aplica à bolacha e massas para sopa as disposições da antecedente e permite a introdução do milho estrangeiro pelos portos molhados do sul do reino, outra da mesma data aplica as mesmas disposições à importação de arroz, batatas, feijão, farinha de pau e favas, e a portaria de 8 de Agosto permite durante o ano, por falta de subsistências, a saída de colonos livres de Cabo Verde, na proporção de três por cada cinco toneladas dos navios que os transportassem.

Apesar de todas estas providências a carestia estende-se a todo o país, que debalde olha para os portos da Espanha, cerrados à exportação por uma crise geral.

A 26 de Julho o preço do trigo da terra é de 1\$200 a 1\$250 réis o alqueire; o do serôdio de 1\$050 a 1\$150, o do barbela de 900 a 940; o do milho 630 a 660; o do centeio 600; o da cevada 460.

A 7 de Agosto os preços do trigo e do milho mantêm-se ainda; o centeio subiu a 700 réis, a cevada a 650, e a alta destes géneros reflecte-se em todas as subsistências.

O cólera coincide com esta escassez; na capital acrescia que o preço do pão parece que era ainda desproporcionado ao da farinha e

do trigo, e nas noites de 8 e 10 de Agosto rebentam graves tumultos aos gritos de pão barato.

Posta a guarda municipal à disposição do comandante do exército; proibidos e mandados dispersar pela força os ajuntamentos de dez ou mais pessoas reunidas em tumulto, e mandados processar os amotinadores, o governo, por portaria de 27 de Agosto, previne os governadores civis de que as obras públicas iam receber grande desenvolvimento para que as classes pobres encontrassem nos salários o remédio da subsistência, e, ao mesmo tempo que se nega a algumas câmaras a autorização que pedem para proibir a exportação para outras terras e que se anulam algumas proibições desta natureza, permite-se às de Bragança, Moura, Castelo Branco, Évora e Beja que contraíam empréstimos para compra de cereais, autoriza-se a junta de fazenda de Cabo Verde para mandar comprar e distribuir gados a alguns habitantes da província que os pagassem a prazos, e convida-se a Associação Comercial de Lisboa a promover o abastecimento dos mercados de Faro e Castelo Branco, onde se sentia bastante falta de cereais, principalmente trigo. Assim terminou o ano.

Em todos os anos que se seguem até 1865 há colheitas insuficientes, de modo que neste último ano o Ministro das Obras Públicas, o sr. Abreu e Sousa, podia dizer que desde a carta de lei de 29 de Julho de 1854 até 14 de Agosto de 1862 publicara o governo dezanove decretos de permissão de entrada de cereais, em nove anos dezanove medidas provisórias, facto que condenava irrevogavelmente o sistema dos expedientes e demonstrava com a maior evidência a necessidade de uma lei permanente.

Além das autoridades de importação de cereais, o governo recorre muitas vezes, para lhes facilitar o transporte, à redução das tarifas do caminho-de-ferro, e pode-se datar deste tempo, embora já tivesse havido alguns ensaios anteriores, o começo das fábricas de moagem, aprovando o decreto de 23 de Setembro de 1857 os estatutos da sociedade Manutenção Civil.

Sob a pressão de todos estes factos e também sob a influência do inquérito da França sobre cereais e da consequente lei de 15 de Junho de 1861, que, suprimindo o sistema da escala móvel, admitiu a importação de cereais mediante um simples direito estatístico e tornou livre a exportação, começaram em Portugal a fazer-se estudos sobre o assunto e a apresentar-se desde 1859 projectos de lei, que por diversos motivos não chegaram a ser aprovados, até que em 1885, ano em que, por portaria de 13 de Maio, se criou uma comissão para investigar das causas da desproporção entre o preço dos cereais e o do pão, o governo, pelo decreto ditatorial de 11 de Abril, permitiu a admissão de cereais pelos portos secos e molhados, mediante o pagamento dos direitos designados na tabela anexa ao mesmo

decreto, enquanto não fosse definitivamente regulado o comércio dos cereais. Assim acabou entre nós o regímen das proibições e das autorizações legislado em 1837.

Num relatório acerca deste decreto de 1865, o sr. Moraes Soares acha para o tempo que vai desde 1800 até 1863, dividindo em quatro períodos, os seguintes resultados em quantidades de cereais importados e em preços do nosso mercado:

#### Importação de cereais estrangeiros — médias anuais por alqueire

|           |         | 1800 a 1819 | 1820 a 1837 | 1838 a 1854  | 1855 a 1863 |
|-----------|---------|-------------|-------------|--|-------------|
| Em Lisboa | Trigo   | 3.272.148   | 1.083.915   | Neste período as alfândegas registram apenas uma insignificante importação em 2 anos, e uma exportação de cereais e farinhas, cuja média anual é de 612.631 alqueire | 1.976.344   |
|           | Milho   | 1.279.955   | 154.138     |  | 947.462     |
|           | Cevada  | 1.275.853   | 481.923     |  | 214.967     |
|           | Centeio | 209.190     | 45.547      |  | 45.565      |
|           | Aveia   | 30.853      | 517         |  | 4.464       |
| No Porto  | Farinha | 1.485.806   | 102.989     | 272.946  |             |
|           | Trigo   | 406.589     | 126.643     | 229.996  |             |
|           | Milho   | 324.095     | 62.144      | 80.427   |             |
|           | Cevada  | 50.307      | 150.564     | 10.335   |             |
|           | Centeio | 101.452     | 24.211      | 25.436   |             |
|           | Aveia   | 9.433       | —           | 435  |             |
|           | Farinha | 82.905      | —           | —  |             |

#### Preços em Lisboa nos mesmos períodos média por alqueire em réis

|         | 1800 a 1819 | 1820 a 1837 | 1838 a 1854 | 1855 a 1863 |
|---------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Trigo   | 919         | 703         | 559         | 746         |
| Milho   | 645         | 405         | 367         | 474         |
| Centeio | 626         | 411         | 351         | 476         |
| Cevada  | 513         | 349         | 290         | 382         |

A grandeza das importações e a média elevadíssima dos preços de 1800 a 1819 explicam-nas as invasões francesas; de 1820 a 1837 a diminuição das importações e dos preços, todavia mais elevados que no período seguinte, resultou do aumento da cultura, da influência da legislação proteccionista e das lutas civis; se agora se investiga, para se apreciarem os efeitos da lei restritiva de 1837, porque foi que sob ela se produziram resultados, que se apresentam tão rápidos, se se compararem os quadros de 1820 a 1837 com os de 1838 a 1854, e tão diversos, se se compararem estes com os de 1855 a 1863, diversas hipóteses de explicação se encontram.

Parece à primeira vista que de 1838 a 1854 a importação cessa porque a vedam a elevação dos direitos, colheitas abundantes e consequentes preços baixos; que a exportação se desenvolve pelas mesmas razões e porque a lei incitou a aumentar a área da cultura cerealífera, que de 1855 por diante os factos mudam, porque coincidem colheitas escassas com a mesma legislação restritiva; repugna porém acreditar em influência tão persistente, tão igual e sobretudo tão rápida da lei de 1837, e é lícito conjecturar que a falta de importação registrada nas alfândegas a explica também o contrabando; os cereais, que não podiam entrar por mar entravam a furto pela raia; de 1855 por diante os efeitos são outros, porque aos anos escassos em Portugal correspondem, em geral, anos escasso na Espanha, e mudanças ali operadas nos meios de transporte levam para o interior do país o pão, que até áquele tempo saía com mais facilidade para Portugal. É esta a opinião do sr. Moraes Soares e o que parece mais crível; e seja qual for o grau de verdade que se lhe atribua, é certo que a lei de 1837, apesar de muitas vezes suspensa, muitas vezes contribuiu para a escassez, para a fome e para a perturbação da paz pública, não impedindo sempre a baixa dos preços; podendo-se portanto alegar apenas a favor dela, se se negar a existência do contrabando, que os preços baixos, quando resultam da abundância interna, não são ruinosos como os que provêm da importação, porque no primeiro caso a diminuição do preço compensa-a o aumento da quantidade produzida, o que no segundo não acontece; para a maior proporção da colheita com a semente não podem porém contribuir, senão de um modo muito indirecto os direitos protectores, que, pelo contrário, podem originar a esterilização da terra, se conduzirem à repetição frequente da mesma cultura.

Os direitos marcados pelo decreto de 14 de Abril de 1865 foram, sendo a unidade 100 quilogramas, os seguintes:

|                 |         | Pelos portos molhados | Pelos portos secos |
|-----------------|---------|-----------------------|--------------------|
| Trigo           | Grão    | 600 réis              | 200 réis           |
|                 | Farinha | 800 réis              | 400 réis           |
| Milho e centeio | Grão    | 500 réis              | 200 réis           |
|                 | Farinha | 700 réis              | 400 réis           |
| Cevada e aveia  | Grão    | 400 réis              | 200 réis           |
|                 | Farinha | 600 réis              | 600 réis           |
| Pão cozido      | —       | —                     | 500 réis           |

Além destes direitos de entrada, os cereais estrangeiros pagavam os direitos de consumo como nacionais, quando para esse efeito eram despachados; completavam-se as disposições do decreto com o estabelecimento de depósitos francos de cereais estrangeiros, um em Lisboa e outro no Porto.

Durante os primeiros quatro anos não se levantou reclamação alguma contra a exiguidade destes direitos; pelo contrário a elevação dos preços obrigou o governo a reduzir os direitos de entrada desde 8 de Agosto de 1867 até 27 de Novembro do mesmo ano, e mais tarde a extingui-los desde esta última data até ao fim de Junho de 1868; foi o que determinaram os decretos de 8 de Agosto e 27 de Novembro de 1867.

Em 1870 representaram contra a demasiada introdução de farinha estrangeira tanto a indústria da moagem, como a Real Associação Central da Agricultura Portuguesa, e o governo, considerando preferível a importação de cereais em grão à importação de farinha, entre outras razões, porque a primeira deixava resíduos, que serviam de massa alimentar dos gados, por decreto de 28 de Março do mesmo ano, acrescenta ao direito de 800 réis por cada 100 quilogramas a taxa suplementar de 400 rs., ficando o produto deste último direito em depósito nos cofres das alfândegas até que as cortes resolvam se deverá restituir-se aos respectivos importadores ou ser lançado em receita do Estado.

Em 1871 o decreto de 25 de Janeiro, que aprovou a nova pauta das alfândegas, impõe aos cereais os seguintes direitos de entrada:

|            |                       |                                       | Cada quilo |
|------------|-----------------------|---------------------------------------|------------|
| Em grão    | Pelos portos molhados | Trigo                                 | 6 réis     |
|            |                       | Milho e centeio                       | 5 réis     |
|            |                       | Cevada e aveia                        | 4 réis     |
|            | Pelos portos secos    | Trigo, milho centeio, cevada e aveia  | 2 réis     |
| Em farinha | Pelos portos molhados | Trigo                                 | 8 réis     |
|            |                       | Milho e centeio                       | 7 réis     |
|            |                       | Cevada e aveia                        | 6 réis     |
|            | Pelos portos secos    | Trigo, milho, centeio, cevada e aveia | 4 réis     |

Em 1874 a lei de 9 de Abril determina que os cereais em grão ou farinha importados de Espanha e despachados para consumo paguem os direitos fixados pelos decretos de 11 de Abril de 1865 e de 28 de Março de 1870 para os cereais importados pelos portos molhados, e que o aumento de 400 réis em 100 quilogramas de farinha de trigo, estabelecido pelo mesmo decreto, constitua receita do tesouro.

Em 1882 por lei de 27 de Março é abolido o imposto de 40 réis por 30 quilogramas de cereais a que se referia o artigo 1º da lei de 26 de Março de 1878; são abolidos igualmente os direitos designados na pauta da alfândega de consumo de Lisboa para cereais, quer estes se apresentem em grão, quer em farinha, ou por qualquer forma manipu-

lados, e os direitos de importação no continente do reino e nas ilhas adjacentes são os seguintes:

|                    |                  |                      |         |
|--------------------|------------------|----------------------|---------|
| Trigo .....        | em grão .....    | por quilograma ..... | 10 réis |
|                    | em farinha ..... | por quilograma ..... | 16 réis |
| Milho e centeio .. | em grão .....    | por quilograma ..... | 9 réis  |
|                    | em farinha ..... | por quilograma ..... | 11 réis |
| Cevada e aveia ..  | em grão .....    | por quilograma ..... | 8 réis  |
|                    | em farinha ..... | por quilograma ..... | 9 réis  |
| Pão cozido.....    |                  |                      | 12 réis |

Estes direitos permaneceram na edição da pauta ordenada por decreto de 17 de Setembro de 1885, e para se calcular com exactidão o que pagavam os cereais estrangeiros é preciso levar em conta outros direitos adicionais, a taxa complementar de 2 por cento *ad valorem*, 0,66 por cento, depois elevada a 2 por cento para portos, 6 por cento sobre a soma dos precedentes com o direito principal, 3 por cento para emolumentos.

O movimento da importação e dos preços sob a vigência destas tabelas de direitos, desde a do decreto de 11 de Abril de 1865, foi o seguinte:

#### Importação de trigo

| Anos | Em grão     |                 | Em farinha  |                 |
|------|-------------|-----------------|-------------|-----------------|
|      | Quilogramas | Valores em réis | Quilogramas | Valores em réis |
| 1865 | 30.215.512  | 1.524.843\$100  | 2.334.774   | 158.054\$300    |
| 1866 | 26.699.200  | 1.345.500\$000  | 2.089.800   | 155.700\$000    |
| 1867 | 37.168.600  | 2.755.200\$000  | 2.427.900   | 228.900\$000    |
| 1868 | 42.080.200  | 3.179.900\$000  | 3.638.300   | 320.500\$000    |
| 1869 | 27.892.000  | 1.589.200\$000  | 4.746.800   | 363.000\$000    |
| 1870 | 32.278.900  | 1.680.900\$000  | 4.561.400   | 337.500\$000    |
| 1871 | 22.210.300  | 1.176.800\$000  | 1.697.400   | 147.800\$000    |
| 1872 | 24.782.800  | 1.250.200\$000  | 1.607.900   | 125.800\$000    |
| 1873 | 21.306.100  | 970.100\$000    | 3.506.700   | 280.700\$000    |
| 1874 | 21.928.500  | 1.067.800\$000  | 3.245.700   | 319.500\$000    |
| 1875 | 68.843.900  | 3.320.500\$000  | 4.445.200   | 294.600\$000    |
| 1876 | 78.869.900  | 3.830.500\$000  | 3.686.800   | 231.800\$000    |
| 1877 | 41.400.300  | 2.008.900\$000  | 2.191.100   | 161.500\$000    |
| 1878 | 73.702.600  | 3.554.200\$000  | 6.179.300   | 396.100\$000    |
| 1879 | 87.656.800  | 4.558.600\$000  | 4.175.000   | 236.800\$000    |
| 1880 | 70.930.700  | 3.412.900\$000  | 901.000     | 62.900\$000     |
| 1881 | 81.865.100  | 4.405.600\$000  | 2.657.800   | 163.500\$000    |
| 1882 | 107.310.700 | 5.569.100\$000  | 3.130.900   | 137.800\$000    |
| 1883 | 85.819.400  | 3.699.800\$000  | 1.618.700   | 74.100\$000     |
| 1884 | 103.760.900 | 3.878.200\$000  | 552.500     | 33.200\$000     |
| 1885 | 102.521.231 | 3.580.836\$000  | 1.632.100   | 97.100\$000     |
| 1886 | 120.827.517 | 4.199.228\$000  | 2.428.877   | 121.368\$000    |

### Importação de milho e de cevada

| Anos | De milho    |                 | De cevada   |                 |
|------|-------------|-----------------|-------------|-----------------|
|      | Quilogramas | Valores em réis | Quilogramas | Valores em réis |
| 1865 | 6.435.798   | 241.475\$000    | 1.356.475   | 47.717\$000     |
| 1866 | 3.571.600   | 123.400\$000    | 1.019.000   | 39.800\$000     |
| 1867 | 2.280.900   | 85.700\$000     | 1.386.500   | 62.100\$000     |
| 1868 | 4.972.300   | 205.900\$000    | 492.500     | 21.400\$000     |
| 1869 | 6.320.200   | 244.800\$000    | 648.600     | 23.900\$000     |
| 1870 | 724.000     | 24.900\$000     | 315.500     | 11.800\$000     |
| 1871 | 14.530.400  | 533.600\$000    | 1.345.500   | 43.000\$000     |
| 1872 | 4.389.100   | 164.100\$000    | 4.682.000   | 149.900\$000    |
| 1873 | 9.351.400   | 226.800\$000    | 4.035.400   | 137.700\$000    |
| 1874 | 3.702.700   | 137.700\$000    | 3.782.200   | 135.900\$000    |
| 1875 | 15.882.100  | 670.500\$000    | 5.279.800   | 170.000\$000    |
| 1876 | 48.436.900  | 1.720.800\$000  | 2.006.500   | 65.200\$000     |
| 1877 | 20.886.400  | 758.800\$000    | 1.196.300   | 39.600\$000     |
| 1878 | 15.464.200  | 450.400\$000    | 5.781.900   | 212.200\$000    |
| 1879 | 82.537.800  | 2.072.100\$000  | 5.235.400   | 156.200\$000    |
| 1880 | 45.691.800  | 1.353.000\$000  | 2.474.000   | 87.200\$000     |
| 1881 | 20.317.800  | 643.300\$000    | 4.887.500   | 175.700\$000    |
| 1882 | 21.298.300  | 709.400\$000    | 3.972.400   | 135.500\$000    |
| 1883 | 28.132.800  | 782.600\$000    | 2.143.100   | 70.500\$000     |
| 1884 | 41.738.000  | 1.080.800\$000  | 1.277.000   | 32.300\$000     |
| 1885 | 17.587.200  | 416.500\$000    | 3.333.100   | 78.000\$000     |
| 1886 | 15.741.318  | 329.259\$000    | 3.750.940   | 84.336\$000     |

Resumindo estes mapas, vê-se que em períodos desiguais, naturalmente marcados pela maior proximidade entre a quantidade e os valores dos anos que compreendem, as oscilações entre mínimos e máximos e as médias anuais são as seguintes:

### Na importação do trigo em grão

|             |             |                   |                |
|-------------|-------------|-------------------|----------------|
| 1865 a 1874 | Quilogramas | Mínimo .....      | 21.306.100     |
|             | "           | Máximo .....      | 42.080.200     |
|             | "           | Média anual ..... | 28.656.211     |
|             | Valores     | Mínimo .....      | 970.100\$000   |
| 1875 a 1881 | "           | Máximo .....      | 3.179.900\$000 |
|             | "           | Média anual ..... | 1.654.044\$316 |
|             | Quilogramas | Mínimo .....      | 41.400.300     |
|             | "           | Máximo .....      | 81.865.100     |
| 1882 a 1886 | "           | Média anual ..... | 71.895.614     |
|             | Valores     | Mínimo .....      | 2.008.900\$000 |
|             | "           | Máximo .....      | 4.558.600\$000 |
|             | "           | Média anual ..... | 3.584.457\$142 |
| 1882 a 1886 | Quilogramas | Mínimo .....      | 85.819.400     |
|             | "           | Máximo .....      | 122.835.149    |
|             | "           | Média anual ..... | 104.449.476    |
|             | Valores     | Mínimo .....      | 3.580.836\$000 |
| 1882 a 1886 | "           | Máximo .....      | 5.569.100\$000 |
|             | "           | Média anual ..... | 4.199.485\$400 |

## Em farinha

|             |             |                   |              |
|-------------|-------------|-------------------|--------------|
| 1865 a 1870 | Quilogramas | Mínimo .....      | 2.089.800    |
|             | •           | Máximo .....      | 4.746.800    |
|             | •           | Média anual ..... | 3.283.162    |
|             | Valores     | Mínimo .....      | 125.800\$000 |
|             | •           | Máximo .....      | 363.000\$000 |
|             | •           | Média anual ..... | 260.609\$050 |
| 1871 e 1872 | Quilogramas | Mínimo .....      | 1.607.900    |
|             | •           | Máximo .....      | 1.697.400    |
|             | •           | Média anual ..... | 1.652.650    |
|             | Valores     | Mínimo .....      | 125.800\$000 |
|             | •           | Máximo .....      | 147.800\$000 |
|             | •           | Média anual ..... | 136.800\$000 |
| 1873 a 1877 | Quilogramas | Mínimo .....      | 2.191.100    |
|             | •           | Máximo .....      | 4.445.200    |
|             | •           | Média anual ..... | 3.415.100    |
|             | Valores     | Mínimo .....      | 161.500\$000 |
|             | •           | Máximo .....      | 319.500\$000 |
|             | •           | Média anual ..... | 257.620\$000 |
| 1878 a 1882 | Quilogramas | Mínimo .....      | 901.000      |
|             | •           | Máximo .....      | 6.179.300    |
|             | •           | Média anual ..... | 3.408.800    |
|             | Valores     | Mínimo .....      | 62.900\$000  |
|             | •           | Máximo .....      | 396.100\$000 |
|             | •           | Média anual ..... | 199.420\$000 |
| 1883 a 1886 | Quilogramas | Mínimo .....      | 552.500      |
|             | •           | Máximo .....      | 2.428.877    |
|             | •           | Média anual ..... | 1.558.044    |
|             | Valores     | Mínimo .....      | 33.200\$000  |
|             | •           | Máximo .....      | 121.368\$000 |
|             | •           | Média anual ..... | 81.442\$000  |

## Na importação do milho

|             |             |                   |                |
|-------------|-------------|-------------------|----------------|
| 1865 a 1874 | Quilogramas | Mínimo .....      | 21.306.100     |
|             | •           | Máximo .....      | 42.080.200     |
|             | •           | Média anual ..... | 28.656.211     |
|             | Valores     | Mínimo .....      | 970.100\$000   |
|             | •           | Máximo .....      | 3.179.900\$000 |
|             | •           | Média anual ..... | 1.654.044\$316 |
| 1875 a 1881 | Quilogramas | Mínimo .....      | 41.400.300     |
|             | •           | Máximo .....      | 81.865.100     |
|             | •           | Média anual ..... | 71.895.614     |
|             | Valores     | Mínimo .....      | 2.008.900\$000 |
|             | •           | Máximo .....      | 4.558.600\$000 |
|             | •           | Média anual ..... | 3.584.457\$142 |

## Na importação da cevada

|             |             |                   |                   |              |
|-------------|-------------|-------------------|-------------------|--------------|
| 1865 a 1875 | Quilogramas | Mínimo .....      | 315.500           |              |
|             | "           | Máximo .....      | 5.279.800         |              |
|             | "           | Média anual ..... | 2.213.043         |              |
|             | Valores     | Mínimo .....      | 11.800\$000       |              |
|             |             | "                 | Máximo .....      | 170.000\$000 |
|             |             | "                 | Média anual ..... | 76.656\$090  |
| 1876 a 1881 | Quilogramas | Mínimo .....      | 1.196.300         |              |
|             | "           | Máximo .....      | 5.781.900         |              |
|             | "           | Média anual ..... | 3.278.012         |              |
|             | Valores     | Mínimo .....      | 32.300\$000       |              |
|             |             | "                 | Máximo .....      | 212.200\$000 |
|             |             | "                 | Média anual ..... | 103.339\$636 |

Os quadros da importação do trigo mostram que o máximo de um período se converte quase sempre em média do período seguinte, e que, para se produzir este aumento vai cada vez sendo preciso um espaço menor de tempo; na importação do milho, a média do segundo período é mais do quádruplo da primeira, mas não há, como com o trigo, um aumento quase constante de ano para ano; na importação da cevada a média do segundo período excede a do primeiro em pouco mais de um terço e o aumento não é regular; a importação da farinha decresce, sendo a menor a média dos últimos quatro anos.

Vejamos agora qual é a relação em que os preços estão com as quantidades importadas, para descobrirmos quais são ou qual é a causa do aumento da importação.

## ÍNDICE ONOMÁSTICO

- AFREIXO, José Maria da Graça, 388.  
 ALCUBILLA, 256-257, 309.  
 ALMEIDA, A. J. Simões de, 192.  
 ANDRIMONT, Léon d', 134.  
 ARAGÃO, A. C. Teixeira de, 172, 192, 268-269, 276.  
 ARAGÃO, Trigoso de, 69.  
 ARISTÓTELES, 13.  
 ASSIER, Adolphe d', 66, 71.  
 AUDIGANNE, 87-88.  
 ÁVILA (Duque d'), 367.  
 ÁVILA, Artur Lobo d', 347.  
 BAKUNINE, 33.  
 BARROS, J. J. Soares de, 16, 69.  
 BASTIAT, 9, 23, 35-37, 47-48, 79, 82, 137-138, 148, 408, 413, 428.  
 BATBIE, 134, 212.  
 BAUDRILLART, 43, 48, 117.  
 BAZARD, 27-28.  
 BEAULIEU, Hardy de, 185.  
 BECCARIA, 152.  
 BÉNARD, 225.  
 BLANC, Louis, 21, 27, 29, 232.  
 BLANQUI, 6, 14-18, 20, 78, 175.  
 BLOCK, Maurice, 32.  
 BOISGUILBERT, 16, 201.  
 BORGES, Ferreira, 274.  
 BRANCO, Manuel Bernardes, 192.  
 BRITO, J. J. Rodrigues de, 167, 173, 274.  
 CABALLERO, Fermin, 66.  
 CAIRNES, 151.  
 CANNING, 428.  
 CAREY, 7, 9-10, 31, 36-37, 39, 41, 43, 45, 53-54, 62-63, 73-76, 80, 83, 109, 114, 117, 148, 151, 165, 186-187, 216-217, 227-228, 403, 422, 423.  
 CARREIRA (Visconde da), 80.  
 CAUWÈS, 32, 41-44, 49, 53, 63, 65, 67, 72, 77, 84, 87-90, 94, 96-98, 108, 110, 117-118, 136, 139, 148, 151, 158, 161-163, 172, 176, 178, 180, 182-183, 186, 190, 206, 209-210, 235-236, 242, 244, 410, 413-414, 420, 423, 426-427, 431.  
 CERNUSCHI, 182-183, 186, 188, 217.  
 CHAMBER, 31.  
 CHEROT, 96, 98.  
 CHEVALIER, Michel, 27-28, 89, 138, 170, 176, 185.  
 CHILD, Josias, 17.  
 CHRISTOPHE, Moreau, 13.  
 CIBRARIO, 14.  
 CIESZOWSKI, 218.  
 CLARIGNY, Cuheval, 51.  
 COBDEN, 403, 428.  
 COELHO, José Joaquim Pinto, 295.  
 COMTE DE PARIS, 32, 47, 135, 136, 139.  
 COMTE, Augusto, 11-12, 27, 122, 124.  
 COMTE, Charles, 58.  
 CONDILLAC, 106, 152.  
 CONSIDÉRANT, Vitor, 27, 114.  
 COQUELIN, 209, 217, 232, 431.  
 CORDEIRO, Luciano, 294, 298.  
 CORVO, Andrade, 325-326.  
 COSSA, Luigi, 107.  
 COURCELLE, 218.  
 COURNOT, 7, 78, 152, 404.  
 COUTINHO, Rodrigo de Sousa, 16.  
 CUNHA, Augusto José, 192.  
 DALLOZ, 309.  
 DAMETH, 32.  
 DANIEL, André, 51.  
 DE MARTIIS, 227-228, 230.  
 DROZ, 6, 31.  
 DUMAS, 427.  
 DUNOYER, 53-55, 57, 72, 74, 118.  
 DUPONCHEL, 71.  
 DUVAL, Jules, 50.  
 ENFANTIN, 27.

- FERNANDES, Lopes, 173.  
 FERRÃO, Martins, 298.  
 FERRAZ, 28.  
 FERREIRA, Teófilo, 343.  
 FIGUEIREDO, Manuel Adelino de, 66.  
 FORJAZ, 137.  
 FORTUNA, João António de Freitas, 303.  
 FOURIER, Carlos, 25, 27, 31, 45, 65, 108-109, 114.  
 FOVILLE, 87.  
 FREIRE, Melo, 69.  
 FREITAS, J. J. Rodrigues de, 298.  
 FRIBOURG, 97, 109, 114.  
 FULLARTON, 217.  
  
 GALLIANI, 429.  
 GARELLI, A., 175, 198, 202-204, 206-208, 210, 212-215, 217, 222, 225, 253.  
 GARNIER, Joseph, 235-236.  
 GARRIDO, Alberto, 57.  
 GENOVESI, 152.  
 GIBBS, H., 186.  
 GODOLFIM, Costa, 142, 343, 347.  
 GOMES, Duarte, 406.  
 GOMES, Francisco Luís, 172, 175.  
 GOMES, Henrique de Barros, 297.  
 GORJÃO, Roussado, 281, 283.  
 GOURAUD, 80.  
 GOURNAY, 17.  
  
 HERZOG, Feer, 185.  
 HOLYAKE, 134.  
 HUBBARD, M. G., 28.  
 HUME, 152, 186.  
 HUSKISSON, 403.  
  
 JANET, Paul, 20-21.  
 JEVONS, Stanley, 32, 42-43, 119-120, 152-153, 166, 169-173, 175, 178, 180, 185, 188, 190, 197, 201, 213, 225.  
 JORDAN, Alfred, 224.  
 JOSSEAU, J. B., 332.  
  
 LA MALLE, Dureau de, 13, 123, 125, 405  
 LAFARGE, Paul, 420, 428.  
 LAMANE, 95.  
 LARANJO, José Frederico, 21, 48, 61, 64, 74-76, 117, 122, 333, 418.  
 LASSALE, 29.  
 LAVELEYE, 8, 30, 32-33, 82, 183, 186-187.  
 LAVERGNE, Leonce de, 64-65, 69.  
 LAVOLLÉE, 95.  
 LAW, João, 17.  
 LECOUTEUX, 61-64, 72, 426.  
 LEGRAND, 217.  
  
 LEMONTEY, 45.  
 LEROUX, 28-29.  
 LEROY-BEAULIEU, 15, 132-133, 137, 141.  
 LESLIE, Cliffe, 32.  
 LEVASSEUR, 14, 16, 77, 124, 126-127, 129, 405.  
 LIMA, Casimiro José de, 192.  
 LIST, Frédéric, 7, 31, 36, 45, 63, 76, 80, 83, 114, 117, 403, 405, 407, 411, 425-426.  
 LITTRÉ, 31, 141.  
 LOBÃO, 69.  
 LOCKE, 149.  
 LOWE, 179.  
 LOYD, 217.  
  
 MABLY, 21.  
 MACCULLOCH, 106, 108, 113, 117-118, 259.  
 MACEDO, Duarte Ribeiro de, 63, 80.  
 MACLEOD, 42, 152-153, 165, 170, 173, 175, 178, 185, 190, 197, 201-202, 204, 206-207, 209, 210, 212-215, 217, 222-225, 407-408.  
 MAGALHÃES, António da Silva Pereira de, 80.  
 MALARCE, 225.  
 MALARES, 190.  
 MALTHUS, 21, 117.  
 MANNEQUIN, 185.  
 MARTINS, Oliveira, 214-216, 218, 254, 281, 298.  
 MARX, Karl, 7, 30, 38, 44-46, 48, 50-51, 73, 75, 118, 148, 151, 157.  
 MELO, Fontes Pereira de, 367.  
 MELO, Francisco Manuel de, 129.  
 MÉNIER, 41, 43.  
 MERIVALE, 333.  
 MESNIL-MARIGNY, 404, 407, 409.  
 MILL, Stuart, 9-10, 31, 36-37, 52-53, 88, 113, 118, 148-150, 158, 160-161, 165-166, 186, 411, 414, 421-423, 426.  
 MINGHETTI, 8.  
 MOLLIEN (Conde), 259.  
 MONTESQUIEU, 52.  
 MORELLY, 21.  
  
 NECKER, 429.  
 NEGRÃO, Esteves, 69.  
 NEMOURS, Dupont de, 18.  
 NEVES, José Acúrsio das, 63, 69, 77, 80, 127, 130.  
 NEYMARCK, 95, 132.  
 NORMAN, 217.  
  
 OTT, 127.  
 OWEN, Robert, 25, 27, 31, 117.

- PARIEU, 182.  
 PEEL, Robert, 217, 403, 428.  
 PERDONNET, 87, 89.  
 PINHEIRO, Agostinho D., 303.  
 PINTO, Gouveia, 268.  
 PLATÃO, 13.  
 PORTUGAL, Villa-Nova, 69.  
 PRAÇA, Lopes, 70, 128.  
 PRESTON, Diogo, 267.  
 PROUDHON, Pedro José, 23-24, 49, 87, 90,  
 96, 109, 148, 151, 157, 218, 266.  
 QUESNAY, 17.  
 RAIFFEISSEN, 242.  
 RAMPAL, Benjamin, 142.  
 RATON, Diogo, 268.  
 RATTON, Jacome, 80, 129-130.  
 RAU, 114.  
 RAYNAUD, 28.  
 RIBEIRO, João P., 69.  
 RICARDO, David, 21, 23, 42, 117, 148-150,  
 158, 160-161, 165-166, 259.  
 ROBESPIERRE, 21.  
 ROCHA, Coelho da, 69-70, 268.  
 RODRIGUES, 27.  
 ROSCHER, 7, 11, 55, 61, 63-64, 66, 74-75,  
 113-114, 123, 125, 148, 150, 158, 161-  
 162, 241.  
 ROSSI, 10, 36, 52, 153-154, 166, 218.  
 ROUSSEAU, 21.  
 SÁ (Marquês de), 325.  
 SAINT-JUST, 21.  
 SAINT-SIMON, 27-28.  
 SANTOS, José da Silva, 298.  
 SAY, J. B., 6, 9, 22-23, 36, 50, 52-53, 73,  
 113, 117-118, 153, 186-187, 408, 410,  
 417.  
 SCHÄFFLE, 74-75, 87, 89-90, 94, 107-108,  
 111, 153-154, 156, 166, 176, 180, 185.  
 SCHULZE-DELITZSCH, 31, 109, 134, 142,  
 211, 242-244.  
 SCROPE, 179.  
 SEABRA, 58.  
 SEIXAS, António José de, 347.  
 SENIOR, 152.  
 SILVA, 303.  
 SILVA, J. Veríssimo Álvares da, 16, 69.  
 SILVA, L. A. Rebelo da, 16, 58, 64, 67, 69-  
 70, 72.  
 SILVA, Pedro Ciriaco, 22.  
 SISMONDI, 6, 31, 36, 47, 49, 106, 117, 127.  
 SMITH, Adam, 6, 14-16, 18, 20, 22-23, 52,  
 69, 76, 78-79, 82-83, 108, 124, 130, 149-  
 150, 153, 157-158, 168, 186-187, 223,  
 403, 407-410, 414, 421, 423, 425.  
 SMITH, Peshine, 10.  
 SOARES, Morais, 445.  
 SPENCER, Herbert, 9, 97-98, 171.  
 STEWART, 17.  
 SULLY, 17.  
 THIERS, 17, 232, 431.  
 THORNTON, 32.  
 THIERRY, Agostinho, 27.  
 TOOKE, 217-218.  
 TORRENS, 217.  
 TURGOT, 18, 22, 58, 108, 125, 127, 138,  
 429.  
 VALSERRES, Jacques, 244.  
 VANDELLI, 16.  
 VAUBAN, 16.  
 VÉRON, Eugène, 134-135.  
 VERRI, 152.  
 VIEIRA, (Pe.) António, 129.  
 VIGANÒ, Francesco, 31, 134, 136, 142,  
 225, 241, 243.  
 VILLENEUVE, Alban de, 6, 31, 232.  
 VITET, 71.  
 WAKEFIELD, 333.  
 WALDECK, 123.  
 WALKER, Amasa, 79, 105, 217, 230, 423.  
 WALRAS, Léon, 10-11, 32, 176, 185.  
 WILSON, 218.  
 WITT, João de, 17.  
 WOŁOWSKI, 215-218, 234.  
 WORMS, 108.  
 XENOFONTE, 13.

## ÍNDICE TEMÁTICO

- Agricultura, 61-72, 384-399, 404, 427-450  
Amoedação, 171  
Antiguidade, 13  
Associação Internacional dos Trabalhadores, 32, 126  
Banco de Diogo Preston, 267  
Banco de Lisboa, 267-277, 280-283, 286, 289, 307  
Banco Nacional Ultramarino, 307-333  
Banco de Portugal, 277-302, 305, 310  
Bancos, 197-205, 216-266  
Bancos em Portugal, 267-399  
Caixa Económica Portuguesa, 341-347  
Caixa Geral de Depósitos, 338-340, 342, 346  
Caixas económicas, 225, 236  
Caminhos-de-ferro, 87-105  
Capital, 18, 40-43  
Capital circulante, 43  
Capital fixo, 43  
Celeiros comuns, 384-390  
Ciência, 7, 111-112  
Circulação, 145  
Colónias, 15, 403, 405  
Comércio, 105-111, 128-130  
Companhia Confiança Nacional, 277-285, 289  
Companhia Geral do Crédito Predial Português, 347-384  
Companhias exclusivas, 14, 128  
Concorrência livre, 130-132, 146  
Cooperação, 43-45  
Cooperativismo, 25, 31-32, 132-142  
Correios, 87, 94  
Corporações, 125-130  
Crédito, 24, 195-197, 205-207, 216-218  
Crédito gratuito, 216-218  
Crises, 117-120  
Custos de produção, 158  
Depósitos, 207-210  
Descobertas, 14  
Divisão do trabalho, 29, 43-45  
Economia política, 5-12, 16-34  
Economia social, 31, 79  
Emissão monetária, 213-220, 234, 245  
Empresas, 130-132  
Épocas económicas *ver* Períodos económicos  
Escola económica cristã, 31  
Escola socialista *ver* Socialismo  
Escola individualista *ver* Individualismo  
Escolas intermédias, 30-34, 95, 108-109  
Escravidão, 122-123  
Estado, 19, 27, 72, 77-80, 94  
Fisiocracia, 17-18, 403  
Garantismo, 25  
Harmonismo, 26  
História da economia política, 16-34  
Idade Média, 13, 124-130  
Individualismo, 18-25, 46, 49, 78, 108-109  
Indústria, 53-56, 72-84, 113-117, 403, 405-407  
Juro, 23  
Leis cerealíferas, 427-450  
Lei de Gresham, 178, 180  
Liberalismo, 18-25, 407-411  
Livre-cambismo, 404-450  
Lucro, 19  
Máquinas, 46-51  
Marxismo, 30, 48  
Mercado, 22, 146  
Mercantilismo, 15, 16, 403, 405-406  
Mesericórdias, 390-395  
Método complexo, 10  
Método dedutivo, 10  
Método indutivo, 9  
Minas, 56-60  
Moeda, 168-193  
Montepio Geral, 334-337  
Mutualismo, 24  
Natureza, 38  
Necessidades, 35  
Oferta, 147, 158-163

- Organização do trabalho, 29  
Pacto colonial, 402  
Pastorícia, 60  
Períodos económicos, 122-142  
População, 21  
Preço, 18, 166-168  
Preço corrente, 167  
Preço natural, 167  
Preço nominal, 167  
Preço real, 167  
Procura, 158-163  
Produção, 37-39, 43, 51-52, 113  
Produtividade, 39-40  
Propriedade, 23, 28  
Proteccionismo, 78, 403, 412-450  
Raridade, 152-153  
Regímen económico, 111, 115  
Regímenes monetários, 181-193  
Regímen monetário português, 190-193  
Renda da terra, 21  
Repartição, 29  
Revolução Francesa, 20-21  
Riqueza, 18, 36-38  
Salário, 19, 25  
Servidão, 124-13  
Silvicultura, 66  
Sistema colonial, 14-15  
Sistema monetário *ver* regímenes monetários  
Socialismo, 25-30, 47, 50, 96, 108-109  
Socialismo catedrático, 31  
*Trade unions*, 32, 126  
Tarifas, 91-94  
Telégrafo, 87, 94  
Teorias do valor, 147-163  
Teoria objectiva do valor, 148-151  
Teoria subjectiva do valor, 152-153  
Teoria sintética do valor, 153-156  
Trabalho, 29, 148-151  
Transportes, 85-105  
Utilidade, 36, 152-153  
Valor, 18, 145-166  
Valor de troca, 146  
Valor de uso, 146

---

---

COLECÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS  
DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

*A Coleção de Obras Clássicas do Pensamento Económico Português* é uma iniciativa editorial que visa possibilitar um mais fácil contacto, quer do público em geral, quer dos estudiosos das áreas das ciências sociais e humanas em particular, com obras desde há muito esgotadas ou com textos apenas disponíveis em forma manuscrita. Pretende-se com esta *Coleção* proporcionar um melhor conhecimento dos autores que no passado construíram as suas interpretações e análises sobre a realidade económica e social portuguesa.

*Concepção e realização:* CISEP (Centro de Investigação Sobre Economia Portuguesa do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa).

*Coordenador Geral:* José Luís Cardoso.

*Consultor Principal:* Manuel Jacinto Nunes.

*Patrocínio Financeiro:* Banco de Portugal e Fundação Calouste Gulbenkian.

*Editor:* Banco de Portugal